O reino de Portugal em 1527

Os contratos das sisas
Contexto histórico e corpo documental

VOLUME II

Saúl António Gomes

I|U

Oferece-se ao leitor, com a presente obra, a edição e contextualização histórica de 232 contratos de venda das sisas realizados, no entorno do ano de 1527, pela Coroa com uma boa parte dos municípios portugueses. Esta documentação ocupa oito grandes tombos de uma série específica da chancelaria do rei D. João III, investimento arquivístico muito significativo na constituição de um corpo documental assaz relevante, nomeadamente pelos custos e meios envolvidos, o qual denuncia o reconhecimento, por parte da Coroa, da importância da decisão política, tomada nas Cortes de Torres Novas, de 1525, de se proceder à transferência, sob a forma de contratos de venda, para os municípios do reino, da obrigação da cobrança das rendas das sisas de cada concelho. O interesse do estudo destes contratos de 1527 e anos subsequentes imediatos, até hoje, praticamente ignorados pela historiografia portuguesa ou só muito superficial e indiretamente aflorados, e da sua publicação, extravasa uma dimensão meramente local, descortinando-se, pela análise dos dados contidos nos contratos de venda, aspetos pertinentes à vida fiscal e económica do país naquele tempo, à sua população, povoamento, sociedade e formas de exercícios dos poderes locais na sua interseção com o poder régio central. É esta visão global do país, que a documentação em causa consente, que justifica a pertinência deste livro.

COLEÇÃO

OS MUNDOS DA HISTÓRIA

RAÍZES DO HISTORIADOR

CHSC
CENTRO DE HISTÓRIA
DA SOCIEDADE
E DA CULTURA

(Página deixada propositadamente em branco)

Saul António Gomes

O Reino de Portugal em 1527: os contratos das sisas

Contexto histórico e corpo documental

VOLUME II

Título
O reino de Portugal em 1527: Os contratos das sisas (contexto histórico e corpo documental)
VOL. II

Autor
Saul António Gomes

Edição
Imprensa da Universidade de Coimbra

Coordenação Científica
Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra

Coleção
Os Mundos da História

Linha editorial
Raízes do Historiador, Nº 2 , Vol. II

Impressão
KDP

Design e composição
Terra das Ideias

ISBN
978-989-26-2704-5

eISBN
978-989-26-2705-2

COLEÇÃO OS MUNDOS DA HISTÓRIA

Diretor
José Pedro Paiva

Editora
Sandra Costa Saldanha

Assistente editorial
Diogo Lemos

Conselho editorial
Alexander Keese | Universidade de Genebra

Ana Isabel Buescu | NOVA-FCSH

Ana Isabel López-Salazar | Departamento de História Moderna e História Contemporánea, Universidade Complutense de Madrid

Ana Maria Rodrigues | Centro de História, Faculdade de Letras, Universidade de Lisboa

Annarita Gori | Instituto de Ciências Sociais (ICS) da Universidade de Lisboa

Arnaldo Melo | Departamento de História e LAb2Pt, ICS, Universidade do Minho

Benoît-Michel Tock | Universidade de Estrasburgo

Cécile Fromont | Universidade de Yale, USA

François Foronda | Universidade de Paris1 – Panthéon Sorbonne

Rafael Ivan Chambouleyron | Faculdade de História, Universidade Federal do Pará

1ª edição
dezembro 2024

DOI
https://doi.org/10.14195/978-989-26-2705-2

Contactos
Imprensa da Universidade de Coimbra
Rua da Ilha, nº 1
3000-214 Coimbra

t. (+351) 239 247 170
e. imprensa@uc.pt
u. https://www.uc.pt/imprensa

Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra
Rua de S. Pedro, nº 2,
3000-370 Coimbra
t. (+351) 239 859 900
e. chsc@ci.uc.pt
u. https://chsc.uc.pt

Sumário

Distrito da Guarda: 7

Distrito de Leiria: 97

Distrito de Lisboa: 177

Distrito de Portalegre: 203

Distrito do Porto: 207

Distrito de Santarém: 273

Distrito de Viana de Castelo: 315

Distrito de Vila Real: 345

Distrito de Viseu: 383

Índice toponímico 459

(Página deixada propositadamente em branco)

Distrito da Guarda

Documento nº 118

1527, junho 14, Almeirim. Contrato de Algodres e de Figueiró da Granja (Fornos de Algodres).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 63v-66.

Comtrato das villas d'Algodres e Figueiroo da Gramja.

Dom Joham e ect. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiães, homens boons e povo da villa d'Algodres e asy da villa de Figueiroo da Gramja, per seu procurador, me foy apresemtado hum pubrico estormemto de comtrato que sobre ho tomar das sysas das ditas villas fezeram com ho Lecenciado Christovão Estevez, do meu desembargo que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam, do que o theor de verbo a verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este publico estormento de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimta sete annos, a quatorze dias do mês de junho, em a villa d'Almeirim, em as pousadas do Lecemceado Christovão Estevez, do desembargo del rei nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazenda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que em ausemcia de Fernamd'Alvarez, esprivão da camara do dito senhor, sam publico esprivão per seu especial mamdado dos tãees comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tãees comtratos e da outra Gomçalo Afomso, morador em Moxagata, termo da villa d'Algodres e seu procurador pera este comtrato, e asy procurador da villa de Figueyroo que está jumto com Algodres, pera o dito comtrato, por ser todo huum ramo de sisas, scilicet, o d'Algodres he Figueyroo, segundo logo hy mostraram per três procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovão Estevez e asynada per sua alteza e asselada do seu sello pemdemte, e outra dos officiães da camara e povo da dita villa d'Algodres, feyta ao dito Gomçalo Afomso e asynada de publico synal de Lourenço Annes, tabaliam publico e judicial da dita villa e terra d'Algodres, e outra dos officiães da camara e povo da dita villa de Fegueiroo, feyta ao dito Gomçalo Afomso e asynada de publico synall d'Afomse Annes, tabaliam do publico e judicial em a dita villa de Fegueiroo. O teor das quãees procuraçõees todas três hũa apos outra tal he:

¶ Dom Joham e ct[a]. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feyta ao dito Lecemceado Christovão Estevez. E as das ditas villas sam a[s] seguimtes:

¶ Saibam quantos este estormento de procuraçam com poder virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimta sete annos, aos vimte dias do mês d'abrill do dito anno, em a villa d'Algodres, demtro na casa da camara da dita vila, estamdo hy jumtos chamados pera o caso de que abaixo fara memçam, Pero Fernandez e Fernamde Annes, juizes hordenairos em o dito comcelho, e Afomso Annes e Gomçalo Afomso, vereadores, e Fernamd'Afomso, procurador do comcelho.

E asy estamdo hy presemtes Pero Annes, ho Amo, e Tome Lopez, e Vasco Pirez, d'Aldea do Marto. E Martim Jorge, Alvaro Gonçalvez, e Duarte Gomçalvez, e Pero Afomso, e Joham Fernandez, e Jeronimo Gonçalvez, e Joham Afomso, e Joham Gonçalvez, o Velho, e Gomçalo Lourenço, pedreiro, e Gomçallo Fernandez, e Francisco Gonçalvez, e Domimgos Lõpez, e Vicemte Annes, carpimteiro, e Pero Afonso, da Ribeira, e Alvoro Louremço, e Gonçalo Rodriguez, e Alvaro Pirez, e Ruy Pirez, e Gili'Annes, e Francisco Pirez, todos moradores na dita villa d'Algodres.

E asy estamdo outrosy presemtes Joham Afomso, ferreiro, o Velho, e Bastiam Gomçalvez, carniceiro, e Joane Annes, o Velho, e Afomso Martinz, e Gomez Eannes, e Joham Fernandez, e Luis Lõpez, e Joham Afomso, ferreiro, o Moço, e Pero Annes, e Gomçalo Martinz, e Fernamd'Afomso, e Bastiam Afomso, e Afomso Alvarez, o Moço, e Loy Pirez, e Afoms'Alvarez, o Velho, e Lope Annes, e Giam Afomso, e Gonçalo Annes, e Joham Afomso, da Piedade, e Joham Afomso, da Figueira. E Lourenço Annes, lavrador, e Bastiam Fernandez, e Mestre Fernamdo, todos moradores no lugar de Casal Vasco.

E outrosy semdo presemtes Joham Pirez, e Afomso Gonçalvez, e Bastiam Vaaz, e Joham Vãaz, e Gomçalo Afomso, e Pero Amdre, e Bertolameu Vãaz, e Francisco Alvarez, e Fernam Vãaz, o Moço, e Afomso Loy, o Velho, e Afomso Diãz, e Pero Vãaz, e Baltesar Diãz, e Lopo Fernandez, e Vasco Martinz, e Afomso Loy, o Moço, e Gomçalo Vãaz, e Joham Martinz, per alcunha o Moucho, e Bras Furtado, e Fernam Vãaz, o Velho, todos moradores no lugar do Ramcosynho. E asy estamdo outrosy presemtes Alvoro Fernandez, e Afomse Annes, e Jorge Afomso, e Martim Fernandez, e Joham Fernandez, e Gomçalo Lõpez, e Alvare Annes, e Fernam Gill, e Amtam Gomçalvez, per alcunha o Cavaleiro, e Domingos Martinz, e Afomso Fernandez, e Gonçalo Pirez, e Afomso Vaaz, e Amtonio Luis, e Gomçalo Luis, e Afomso Gill, e Joham Afomso, almocreve, [fl. 64] estes todos moradores no lugar do Remirão.

E assy estamdo presemtes Afomso Pirez, gemrro de Maria Annes, e Alvaro Pirez, seu irmão, e Gomçalo Rodriguez, e Pero Louremço, e Amtam Fernandez, e Gomçalo Amtam, e Fernam Lopez, Gomçale Annes, e Alvoro Fernandez, o Velho, e Amtam Afomso, e Afomso Gomçalvez, e Gomçalo Afomso, e Gaspar Fernandez, e Joham Fernandez, filho de Fernam Pirez, e Gomçalo Dominguez, e Fernam Bras, e Joham Afomso Gramde, e Gomçalo Fernandez, e Alvoro Fernandez, o Moço, e Domingos Gomçalvez, e Gomçale Annes, gemrro de Pero Vãaz, e Afomo Anes d'Amoreira. E Afomse Annes, genro de Joham Martinz, e Domingos Martinz, e Louremço Fernandez, e Fernam Domimguez, e estes todos moradores no lugar da Foynha.

E asy estamdo outrosy presemtes Memdo Pirez, e Domimgos Gomçalvez, e Vasco Martinz, e Diogo Rodriguez, o Cristão Novo, e Martim Alvarez, e Joham Gomçalvez, o Lomgo, e Lourenço Annes, e Alvoro Diãz, e Fernam Pirez, e Gomçale Annes, e Rodrigo Afomso, e Domimgos Vãaz, e Joham Gomçalvez, e Afomso Pirez Cavaleiro, e Joam Pirez, da Cal, e Diogo Afomso, e Joham Diãz, e Joham Afomso, da Ribeira. E Diogo Vãaz e outro Joham Gomçalvez, e Bastiam Fernandez, e Joham Afomso, e Afomso Lopez, o Velho, e Pero Gomçalvez, e Diogo Vãaz, çapateiro, e Alvoro Gomçalvez, o Velho, e Alvoro Soveral, e Diogo Afomso, e Joham Pirez, do

Paço, e Joham Gonçalvez, do Ribeiro de Moreira, e Alvoro Gonçalvez, do Ribeiro de Moreira. E Joham Pirez, irmão do Clerigo, e Diogo Vãaz, lavrador, e Beltesar Alvarez, e Diogo Annes, e Bras Annes, e Luis Fernandez, e Lionel Rodriguez, e Alvaro Fernandez, alfayate, e Afomse Annes, e Joham Afomso, o Galego, e Martim Fernandez, e Joham Gonçalvez Calvo, e o Bacharel Afomso Gonçalvez, e Gonçalo Afomso, e Pero Gill, e Afomso Lõpez, o Moço, e Bertolameu Vãaz, e Afomse Anes, dos Outeiros. E Alvaro Fernandez, o Velho, e Francisco Afomso, todos moradores no lugar do Soveral.

E outrosy estamdo presemtes Pero Annes, filho de Joham Diãz, e Fernamd'Alvarez, e Diogo Vaaz, e Fernam Lourenço, e Joham Pirez, e Pero Afomso, da Carreira. E Pero Vãaz, e Domimgos Gonçalvez, e Domingos Afomso, e Domingos Fernamdez, e Joane Annes, ferreiro, e Gomçal'Afomso, e Joham Afomso Janeca, d'alcunha, e Joham Diãz, e Joham Dominguez, o Velho, e Diogo Lõpez, o Moço, e Diogo Afomso, gemro do Amo, e Afomso Alvarez, e Joham Lourenço, e Joham Dominguiz, o Moço, e Lopo Afomso e ... Alvarez [sic], e Gomçalo Martinz Mouro, e Afonso Annes, e Lourenço Fernandez, e Gonçalo Gonçalvez, e Joham Afomso, da Braga, e Diogo Lõpez, o Velho, e Diogo Fernandez, e Bastiam Lourenço, e Diogo Martinz, e Alvaro Annes Delgado, e Diogo Afomso, o Velho, e Gonçalo Vãaz, e Pero Afomso, Mochacho, d'alcunha, e Pero Annes Magro, e Fernam Gonçalvez, e Diogo Afomso Frade, e Afomso Lõpez, e Lourenço Afomso, e Gonçalo Martinz, da Gavella, e estes todos moradores no lugar da Maceira.

E outrosy estamdo hy presemtes Domingos Martinz, e Velho, e Luis Gonçalvez, e Bastiam Afomso, o Velho, e Afomso Fernandez, e Gonçalo Annes, e Fernamd'Alvarez, e Marque Annes, e Gonçalo Martinz, e Martim Lourenço, e Bastiam Afomso, o Moço, e Bastiam Alvarez, e Gonçalo Gonçalvez, e Joham Ezquerdo, e Francisco Alvarez, e Alvaro Fernamdez, o Moço, e Fernamd'Eannes, e Amtonio Afomso, e Joham Afomso, do Outeiro, e Alvoro Martinz, e Fernamd'Eanes, o Velho, e Pero Martinz, e Joham Gomçalvez, e Joham Gonçalvez [sic], e Fernamd'Eanes, filho de Fernamd'Eannes, e Vasco Annes, do Ribeiro, e Fernam Gonçalvez, e Afoms'Alvarez, escudeiro, e Jorge Gonçalvez, e Joham Fernamdez, e Pero Annes, tosador, e Francisco Jorge, ferreiro, e estes todos moradores no lugar do Cortiçoo.

E asy estamdo hy presentes Joham Velho, e Joam Diãz, porteiro, e Fernamd'Eannes, e Diogo Lourenço, e Gonçalo Diãz, e Pero Afomso, da Carreira, e Joham Gonçalvez, ovelheiro, e Pero Gonçalvez, e Pero Afomso, da Fomte, e Joham Gonçalvez, do Crasto, e Joham Alvarez, e Afomso Gonçalvez, e Alvaro Lõpez, e Afomso Dominguez, ferreiro, e estes todos sam moradores no lugar de Villa Chãa.

E asy estamdo hy presentes Joham Fernamdez, filho de Fernand'Eanes, e Jorge Lõpez, e Afomso Alvarez, e Fernamd'Eannes, çapateiro, e Joham Gonçalvez Ruyvo, e Fernam Gonçalvez, e Pero Annes do Ribeiro, e Gonçalo Gonçalvez, o Moço, e Afomse Annes Cabicalvo, e Joham Fernamdez, filho do Bispo, d'alcunha, e Afomso Martinz, e Domingos Gonçalvez, e Domimgos Fernandez, e Afomso Jorge, e Joham Gonçalvez, da Nogueira. E Bertolameu Alvarez, e Afomso Martinz, e Domingos Gonçalvez, e Domimgos Fernandez, e Afomso Jorge, e Joham Gonçalvez, da Nogueira, e Bertolameu Alvarez, e Afomso Fernandez Samtarem,

e Gonçalo Dominguez, e Fernamd'Eannes filho do Lomgo, e Diogo Martinz, e Diogo Fernandez, e Amtonio Gonçalvez, e Gonçalo Annes, moleiro, e Francisco Fernandez, e Joham Gonçalvez, do Forno, e Joham Fernamdez, da Nogueira. E Joham Fernamdez, da Escada. E Fernamd'Eannes, filho do Mareco, e Joham Gonçalvez, da Poça. E Joham Afomso Galego, e Estevam Diãz, e Joane Annes, do Forno, e Fernam Vãaz, o Velho, e Afomse Annes, e Pero Fernandez, e Alvaro Annes Mareco, e Fernam Vãaz, ferreiro, e Fernamd'Alvarez, e Joham Fernamdez, da Poça. E Fernam Pirez, ferreiro, e Joham Rodriguez, e Lourenço Annes, e Joham Fernandez, escudeiro, e Joham Lõpez, e Joham Afomso, do Castello, e Domingos Vãaz, e Joham Mateus, e Afonso Gonçalvez, e Gonçalo Annes, alfayate, e Joham Afomso, do Lagar, e Alvoro Lõpez. E todos estes sam moradores no lugar de Moxagata, todo termo e comcelho d'Algodres.

E logo per todos jumtamemte foy dito em presemça de mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas que ha sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno, pera o que dera poder ao Lecenciado Christovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre (...). E hordenaram por seu certo procurador avomdoso com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que eles com direito podiam pera esta procuraçam melhor valer e mais firme ser, scilicet, a Gomçalo Afomso, vereador no dito comcelho, pera por elles e em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus sobcesores elle dito seu procurador se concerte e possa comcertar com ho dito Lecenciado Christovão Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre por o preço de cem mil reaes pagos a el rey nosso senhor, pera que ho dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por [fl. 64v] tributo e direito reall (...). E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mamdaram ser feyto e asynaram na nota deste estormento de procuraçam. Testemunhas que foram presemtes, Diogo Gill, clerigo de missa, capelão na dita villa, e Sebastiam de Matos, filho de Tome de Matos, morador em a villa de Celorico, e Pero Memdez, armeiro, morador em a villa de Tramcoso. E eu Louremce Annes, tabaliam pubrico e judicial em o dito comcelho e terra d'Algodres por o muyto manyfico senhor, o Senhor Dom Amtonio, comde da villa de Linhares, e senhor da dita terra que a esto presemte fuy e este estormento de procuraçam stprevy e aquy meu pubrico synal fiz que tal he.

¶ Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimta sete annos, aos doze dias do mês de mayo, em a villa de Figueiroo, demtro na camara da dita villa, estamdo hy jumtos chamados segundo custume pera o caso de que abaixo faz memçam, Joham Fernandez, o Bramco, juiz, e Afomso Gomez e Afomso Dominguez, filhos de Lopo Afomso, vereadores, e Joham Gonçalvez, do Cabo, procurador do dito comcelho, e Alvoro Lõpez, e Afomso Domimguez, das Oliveiras, e Fernam Vãaz e Gonçalo Pirez e Luis Afomso e Lopo Fernandez, ferreiro, e Alvoro Diãz, outrosy ferreiro, e Joham Afomso, o Gramde, e Alvoro Fernamdez, e Pero Annes, e Joham Gonçalvez, besteiro, e Joham Afomso, da Fygueyra, e Joham

Fernamdez, da Rua, e Joan'Eannes, e Jam Fernandez, o Preto, e outros moradores desta villa que ao todo presemtes estavam, logo per todos os sobreditos e todos outros moradores do dito comcelho asynados no livro das notas de mim tabaliam foy dito em minha presemça e das testemunhas ao diamte nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera que dera poder ao Lecenciado Christovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda, pera se comcertar com hos ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as daar aos ditos povos (...). Ordenaram por seu certo procurador avomdoso com libera administração no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser, a Gomçalo Afomso, morador no lugar da Moxagata, do comcelho d'Algodres, pera por elles e em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus sobcessores elle dito seu procurador se comcerte e possa comcertar com ho dito Lecenciado Christovão Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sisas (...). E em testemunho de verdade lhe mamdaram ser feyto este estormento na qual nota nam quiseram asynar Afomso Gomçalvez, morador na Quimtãa do Crasto, e Lourenço Gomçalvez Moço, e Joham Fernamdez, o Moço, e Joham Afomso, moleiro, lavradores. E todos os outros presemtes da dita villa de Figueiroo asynaram, somemte alguns que eram [fl. 65] fora ausemtes. Testemunhas que ha todo foram presentes, Gomçalo Afomso, da Igreja, e Fernam Martinz, e Rodrigo Martinz e outros muytos. E eu Afomse Annes tabaliam pello dito senhor em a dita villa publico judicial que este estormento de procuraçam do meu livro das notas notey e asynado pellos ditos officiães e povo e delle o treladey e comcertey per outorga do dito povo. E asyney do meu publico synal que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecemceado Christovão Estevez e pollo dito Gomçalo Afomso, procurador das ditas villas foy dito que eles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador das ditas villas em nome dellas e povos dellas tomarem em sy as remdas das sysas dambas as ditas villas pera ambas amdarem em huum soo ramo em arremdamento e pera as elles repartirem amtre sy como amtre as ditas villas for comcertado e as tomava asy como soem amdar em arremdamento e se hobriguava daar por ellas ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum ano como as ditas sysas dambas as ditas villas amdavam em arremdamento, menos três mil reaes que ao dito senhor aprouve quitar aas ditas villas da comtia em que as ditas sysas amdaram os derradeiros annos passados. E esto polla maneira e com has comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item primeiramente disse o dito Gomçalo Afomso que elle como procurador abastante dos ditos comcelhos e villas em seus nomes e de todos os moradores deles e sobcesores que ao diante em elles e seus termos viverem, morarem ou povorarem, se obrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e quynhemtos e vimta sete em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos de remda em salvo pera todo sempre, cemto e dous mil reaes polla remda das sysas das ditas villas e seus termos como soem amdar em arremdamento, afora as ordinarias dos officiães que he outro tamto como o anno passado esteve a dita sisa arremdada pollos officiães da fazemda do dito senhor, afora os ditos três mil reaes que o dito senhor lhes

quita. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das obras pias e asy a valia de vimte arrates de cera, a qual cera vay comtada a cimquoemta reaes que he ora sua comum valia nos ditos comcelhos, porquamto no dito anno passado esteve o dito ramo das sisas das ditas villas d'Algodres e Figueiroo arremdado por cemto e três mil reaes e huum por cemto e mais sua parte da cera que lhe coube vimte arrates, afora as ordinarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeyros. E tirados os três mil reaes de quita ficam cem mil reaes. E de huum por cemto delles sam mil reaes. E de vimte arrateis de cera a cimquoemta reaes outros mil reaes. E asy sam os ditos cemto e dous mil reaes. Os quães cemto e dous mil reaes afora ordinarias que hos ditos comcelhos ham de pagar aos officiães segundo abaixo sera declarado se hobriga e de feyto logo obrigou o dito Gomçalo Afomso em nome das ditas villas e como seu procurador pagar ao dito senhor e a seus sobcessores em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 6v] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, Domingos de Payva, moço da camara del rey nosso senhor e Fernam Lõpez, moço da fazemda do dito senhor, e Duarte Memdez, escudeiro, morador n'Arrifana de Sousa, e Joham Rodriguez, meirinho d'Arouqua, e Vasco Homem, escudeiro, morador em Sam Vicemte da Beira. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam publico estprivam o stprevy. E por nam saber estprever o dito Gomçalo Afomso pos o seu nome por elle Domingos de Payva, a seu rogo.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. (...) [Fl. 66] (...) Dado na cidade de Coimbra, a nove dias do mês de setembro. Luis Alvãrez a fez. De mil e quinhemtos e vimta sete annos.

Documento nº 119

1527, julho 24, Coimbra. Contrato de Idanha-a-Nova.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Confirmações, livro 7, fls. 35-36v.

Comtrato da villa da Ydanha a Nova.

Dom Joham e ect. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiães, homes boons e povo da villa da Idanha a Nova, por seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa fizeram com ho Lecenciado Christovão Estevez, do meu desembargo que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam de que o teor de verbo a verbo he <o> seguinte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormento de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimta sete annos, aos vimta quatro dias do mês de julho, na cidade de Coimbra, nas casas da fazemda del rey nosso senhor que estam jumto com ho paço, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Imfamte Dom Fernamdo, que per especial mamdado do dito senhor sam publico esprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas. Estamdo hy de presemte de huũa parte

o Lecenciado Christovão Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feytos de sua fazenda e seu procurador pera fazer os taães comtratos, e da outra Marcos Alvarez, morador na villa da Idanha a Nova e procurador da dita villa pera este comtrato, segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feita ao dito lecemceado e assinada per sua alteza e asselada do seu sello pemdente e outra dos officiães da camara e povo da dita villa feita ao dito Marcos Alvarez e assynada do pubrico sinal de Pero Afomso, tabaliam do pubrico na dita villa e termo. O theor das quães procurações huũa apos outra tal he.

¶ Dom Joham e ct. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feita ao Lecemceado Christovão Estevez. E começa se ha da villa:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimta sete annos, aos quatro dias do mês de junho, em esta villa da Idanha a Nova, na cassa da camara, estamdo hy Afomso Nunez e Joham Gonçalvez, juizes, e Domimgos Rodriguez e Joham Nunez, vereadores, e Lourenço Afomso, procurador do comcelho, e Leixos Pirez, Pero Giraldez, e Symão Marquez, e Pero Vãaz Ripado, e Pero Vãaz Duque, e Silvestre Fernandez, Alvoro Pirez, e Memdo Afomso, e Joham Afomso, çapateiro, e Giraldo Annes, e Afomso Alvarez, o Velho, e Joam Martinz, e Bartolameu Martimz, Domimgos Afonso Preto, e Gonçalo Martinz, e Luis Vãaz, e Lamçarote Rodriguez, e Vasco Fernandez[1], e Fernand'Afonso, e Pero Annes Ramalhoso, e Gonçalo Gonçalvez, e Domimgos Martinz, e Symão Lõpez, e a maior parte do povo da dita villa que ha todo foram presemtes e ficam assynados na propia procuraçam. Logo pellos sobreditos e pela maior parte do dito povo, que aquy fycam assynados, foy dito per elles e per Fernamd'Eannes e Pero Fernandez e Francisco Gonçalvez, e Martim Gonçalvez, moradores no Torram, termo da dita villa, e per Gonçalo Annes, e Domingos Martinz, e Vasco Afomso, moradores no Olledo, termo da dita villa, per todos jumtamente foy dito peramte mim tabaliam e testemunhas ao diamte nomeadas, per elles jumtamemte foy dito que ha sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno, pera o qual dava poder ao Lecenciado Christovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feitos de sua fazemda pera se comcertar com hos ditos povos por rezam e causa das ditas sisas (...). Hordenaram por seu certo e lidimo e avomdoso procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam melhor valer e mais firme ser a Marcos Alvarez, morador na dita villa, mostrador da presemte procuraçam, ao dito Marcos Alvarez im solidum, pera que por elles e em seus nomes e do dito comcelho e de todollos seus sobcesores elle dito seu procurador se comcerte e possa comcertar com ho dito Lecenciado Christovão Estevez pera elles tomarem a sysa da dita villa e termo em cada huum anno pera todo sempre (...). [Fl. 35v] (...) Testemunhas que no presemte eram, Vasco Pirez e Joham Alvarez e Bertolameu Nunez e Gonçalo Gonçalvez e Symão Lõpez, todos moradores na dita villa. E eu Pero Afomso, tabaliam pubrico e judicial na dita villa e termo por el rey nosso senhor, que esta procuraçam estprevy e em ella meu publico sinal fiz que tal he.

1 Palavra corrigida pelo escrivão.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pello dito Lecenciado Christovão Estevez procurador do dito senhor e pollo dito Marcos Alvarez, procurador da dita villa, em nome da dita villa e povo della, tomar em sy a remda das sisas da dita villa asy como soem amdar em arremdamento e daar por ella ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamemto os annos passados menos dezoito mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce aa dita villa de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremdada hos derradeiros annos passados. E esto polla maneira e com has comdições e clausolas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Marcos Alvarez que elle como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todos os moradores della e de seus socesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem se hobrigava como logo obrigou de daar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e bc xxbij em diamte ao dito senhor e a seus socesores reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, cemto e setemta mil e seiscemtos e vimte reaes polla remda das sisas da dita villa e seu termo asy como soem amdar em arremdamemto afora as ordinarias dos officiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sisa arremdada pollos officiães da fazemda do dito senhor afora hos dezoito mil reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy ho huum por cemto das obras pias, e asy a valia de huũa arroba e sete arrates de cera avaliada a rezam de mil e seiscemtos reaes arroba, que he sua comum valia na dita villa e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por cemto e oytemta e cimquo mil reaes cada anno, e huum por cemto e hũa arroba e sete arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as ordinarias que se pagavam aos officiães aa custa dos remdeiros. E tirados os dezoito mil reaes que o dito senhor lhes quita ficam cemto e sesemta e sete mil reaes. E no huum por cemto delles se momtam mil e seiscemtos e setemta reaes, e na arroba e sete arrates de cera se momta myl e novecemtos e cimquoemta reaes. E asy sam os ditos cemto e setemta mil e seiscemtos e vimte reaes, hos quãees cemto e setemta mil e seiscemtos e vimte reaes afora ordinarias que ho dito comcelho pagara aos oficiaães segundo abaixo sera declarado, se hobriga o dito Marcos Alvarez e de feyto logo obrigou em nome da dita villa e termo como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus socesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 36] (...) Testemunhas que a todo foram presemtes, o Lecenciado Francisco Samchez, morador na villa de Tramcoso, e Duarte de Paz, cavaleiro da casa del rey nosso senhor, e Aires de Negro, cidadão da cidade do Porto. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confirmar e reteficar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. (...) [Fl. 36v] (...) Dada na cidade de Coimbra, a xxbij dias do mez de julho. Luis Alvarez a fez. De mil e quynhemtos e vimta sete annos.

Documento nº 120

1527, outubro 26, Coimbra. Contrato de Pinheiro (Aguiar da Beira).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Confirmações, livro 7, fls. 97v-99v.

Comtrato da villa do Pinheiro.

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiães, homens boos e povo da villa de Pinheiro, per seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa fezeram com ho Lecenciado Cristovão Estevez, do meu desembargo, que pera isso [fl. 98] tem minha soficiemte procuraçam, de que ho teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saybam quamtos este estormemto de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos vimte seis dias do mês d'outubro, na cidade de Coimbra, demtro nas pousadas do Lecenciado Cristovão Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per especial mamdado do dito senhor sam publico stprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte o dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tães comtratos, e da outra Francisco Memdez, morador na villa do Pinheiro e procurador da dita villa pera fazer este comtrato, segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Cristovam Estevez, asynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes e officiães e povo da dita villa, feyta ao dito Francisco Memdez, asynada do synall publico de Vicente Pirez, stprivam pubrico das tães procurações per autoridade do dito senhor, das quães procurações o teor dellas de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feyta ao dito Lecenciado Christovão Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem como no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos vimte sete dias do mês de setembro do dito anno, em a villa do Pinheiro, demtro na camara da dita villa, estamdo hy jumtos chamados segundo seu custume pera o caso de que abaixo fara memçam, Pero Amdre, juiz na dita villa, e Bastiam Pirez, vereador, e Pero Diãz, procurador do concelho, e Joane Annes, e Francisco Annes, e Francisco Diãz, e Gonçalo Diãz, e Joham Alvarez, e Pero Annes, e Pero Fernamdez, e Fernam Gill Azinheiro, os mais dos moradores da dita villa e termo que ha todo presemtes estavão, logo per todos jumtamente peramte mym abaixo nomeado e das testemunhas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Cristovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda pera se comcertar com hos ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as daar aos ditos povos

por certo preço em cada huum anno pera todo sempre (...). Constetuiam e hordenavam como de feyto fizeram, constetuiram e hordenaram por seu certo e avomdoso procurador, com libra admenystraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser, a Francisco Memdez, morador na dita villa, pera que por elles e em seus nomes e da dita villa e de todos seus sobcesores elle dito seu procurador se comcerte e possa comcertar com ho Lecenciado Cristovão Estevez, pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre por o preço em que hora estam que sam seis mil reaes. E no dito preço lha deu o Corregedor Ruy Pirez, que per mamdado do dito senhor a yso veo. E elles no dito preço a tomaram pera que ho dito senhor aja pera sy o dito preço e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre (...). [Fl. 98v] (...) Testemunhas que foram presemtes, Francisco Memdez, e Gonçalo Diãz, e Pero Fernamdez, e outros. E eu Vicente Pirez, cavaleiro da casa del rey nosso senhor que per seu mamdado a fiz e asyney deste synal publico.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecenciado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor, e por o dito Francisco Memdez, procurador da dita villa, foy dito que elles estam ora comcertados, per vertude das ditas procurações, delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo delle, tomar em sy a remda das sysas da dita villa asy como soem amdar em arremdamento e dar por ellas ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdavam em arremdamento os annos passados menos quynhemtos reaes que hao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa de lhe quitar da comtya em que a dita remda amdou arremdada os derradeyros annos passados. E esto polla maneira e com as comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Francisco Memdez que elle como procurador abastamte da dita villa e termo em seu nome e de todollos moradores della e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem, se hobrigava como de feyto logo obrigou de daar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e quinhemtos e vimte sete em diamte, ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes re[i]nos, em salvo pera todo sempre, cimquo mil e seiscemtos e cimquoenta reaes polla remda das sysas da dita villa e seu termo asy como soem amdar em arremdamento afora as hordinarias dos officiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada pollos officiães da fazemda do dito senhor, afora os quinhemtos reaes que lhe quyta. E esto emtramdo aquy o huum por cento das hobras pias, e asy a valia de huum arratel de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratel, que he sua comum valia na dita villa e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por seis mil reaes e huum por cemto e huum arratel de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as hordinarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeiros. E tirados os quinhemtos reaes que ho dito senhor lhes quita fiquam cimquo mil e quynhemtos reaes, e de huum por cemto delles se monta cimquoemta e cimquo reaes e no arratell de cera cimquoemta reaes. E sam os ditos cimquo mil e seiscemtos e cimquo reaes. Os quães cimquo mil e seiscemtos e cimquo reaes, afora ordinarias que ha dita villa pagara aos officiães segundo abaixo sera declarado, se hobriga o dito Francisco Memdez e de feyto

logo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos[2] em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 99v] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, o Lecenciado Amtonio do Couto, juiz de fora com alçada na cidade do Porto, e Lamçarote Leytam, cavaleiro e cidadão desta cidade de Coimbra, e Joham Salvadores, criado de Fernamd'Alvarez, stprivam da camara del rey nosso senhor. E o dito Francisco Mendez, procurador da dita villa, rogou ao dito Lecenciado Antonio do Couto, testemunha, que que posesse o seu nome em seu synall porque nam sabia stprever, e elle o pos peramte as testemunhas. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam o stprevy. E declarou o dito Lecenciado Crystovão Estevez que nam aviam de pagar galinhas posto que ate aquy pagasse.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he conteudo. (...) Dada na cidade de Coimbra, a cimquo dias do mês de novembro. Luis Alvarez a fez. De mil e quinhentos e vimte sete annos.

Documento nº 121

1527, outubro 27, Coimbra. Contrato de Linhares, Folgosinho e Melo (Celorico da Beira).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 5, fls. 84-87v e livro 8, fls. 115-120v.

Comtrato da villa de Linhares.

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes e homens boons e povo da villa de Linhares per seu procurador me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa fizeram com ho Lecenciado Cristovam Estevez, do meu desembargo, que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam, do qual o teor do qual o teor [sic] de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormento de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos vimte sete dias do mês de outubro, em a cidade de Coimbra, nas casas do senhor Dom Amtonio, comde de Linhares, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Imfamte Dom Fernamdo, que per autoridade del rei nosso senhor sam publico stprivam destes comtratos, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de huũa parte o dito senhor comde, como procurador da dita villa de Linhares pera fazer este contrato, e da outra o Lecenciado Christovão Estevez, do desembargo do dito senhor e juis dos feytos de sua fazemda, e seu procurador pera fazer os tães contratos, segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feita

2 Corrigido para: deste regno.

ao dito Lecenciado Cristovam Estevez assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes e officiães e povo da dita villa feyta ao dito senhor comde, que parecia ser feyta e assynada do synall publico de Tomas Luis, que per autoridade do dito senhor he publico stprivam das tães procurações, o theor das quães procurações huũa apos outra tal he como se ao diamte segue:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feyta ao dito Lecenciado Christovão Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, dezassete dias do mês de setembro, em a villa de Linhares, estamdo hy o Lecenciado Cristovam Memdez, do desembargo del rey nosso senhor que por seu especiall mamdado vem daar as sysas aos povos, peramte elle pareceram Joham Fernamdez e Afomso Duarte, juizes ordenarios em a dita villa, e Jorge Afomso, morador em a dita villa e vereador em ella, e bem asy, Gaspar Pãez, procurador do comcelho da dita villa, e Alvoro Gomçalvez, cavaleiro, e o Bacharel Amtonio da Fomseca, e Gomçalo Martinz, todos três moradores em a dita villa, e Pero de Queiros, morador no termo della, e ao dito lecemceado apresemtaram huum acordo, assynado pollos ditos juizes, vereador e procurador e por outros muytos que era a maior parte dos moradores da dita villa, e asy he assynado pollo dito lecenciado com testemunhas, do qual o trelado tal he:

¶ Anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimte sete annos, aos quatorze dias do mês de setembro, em a villa de Linhares, estando hy o Lecemceado Christovam Memdez, do desembargo del rey nosso senhor, que ora per seu especial mamdado vem dar as sysas aos povos, e estamdo hy Joham Fernamdez, juiz da dita villa, ho dito lecenciado lhe disse que elle vinha ha dita villa pera daar as sysas ao povo della, que lhe mamdava da parte do dito senhor que pera ha menhã, despois de jamtar, fezesse ajumtar e chamar ha camara todos os moradores da dita villa e officiães della. E elle asy o prometeo. Tomas Luis o stprevy.

¶ E despois desto, aos quimze dias do mês de setembro do [sic] dito anno, em a villa de Linhares, na casa d'audiemcia da dita villa, estamdo hy o dito Lecemceado Christovão Memdez, e estamdo ahy jumtos o dito Joham Fernamdez, e Afomso Duarte, juizes ordenairos em a dita villa, e asy Jorge Afomso, vereador em a dita villa, e Gaspar Pãez, procurador do concelho della, e asy estamdo hy Joham da Costa, fidalgo da casa del rey nosso senhor, alcaide moor em a dita villa, e Alvoro Gomçalvez, cavaleiro, e o Bacharell Amtonio da Fomseca, e Joham Nunez, escudeiro del rey nosso senhor, e Pero de Queiros, escudeiro fidalgo, e Gomçalo Martinz, escudeiro, procurador do numero na dita villa, e Amtonio Memdez, tabaliam, e Amtam Diaz, escudeiro, e Gonçalo Gill, outrosy escudeiro, e Luis Carvalho, outrosy escudeiro, e Baltesar Lõpez, stprivam dos orfaãos, e Pero Vaaz, outrosy tabaliam, e Ruy Lopez, e Duarte de Caceres, e [fl. 84v] outros muytos que eram a moor parte da dita villa, soomente logo pelo dito lecenciado foy dito que elle vinha aly como procurador del rey nosso senhor pera lhes daar a sisa da dita villa e termo e ramos se eram elles comtemtes de ha tomarem. E se lhes parecia que lhes fazia nisso el rey nosso senhor muyta merce em lha daar como dava as outras cidades

e villas de seus regnos, appresemtamdo logo ahy huũa sofeciemte procuraçam de sua alteza pera as poder daar, que lhe per mim stprivam foy lita que era asynada por sua alteza e aselada do seu selo pemdemte, stprita por Bastiam da Costa, a qual foy emtregue Amtonio Mendez, tabaliam, pera a treladar no livro da camara e fica em poder de mim stprivam.

E despois de muyto praticarem sobre a tomada da dita sysa, disse o dito lecenciado que elle lhes nom podia fazer mais quita que de dous mil reães em cada huum anno do preço em que estava a dita sysa arrematada que se ha quisessem com a dita quita e se recebessem disso merce de sua alteza que lha daria se nom que fiquaria com sua alteza. E todos jumtamente disseram que beijavam as mãos de sua alteza polla gramde merce que lhes fazia em os desapressar de remdeiros e officiães da arrecadação das ditas sysas. E que elles todos jumtamente e cada huum per sy eram contemtes de tomarem a dita sysa pera sempre como sua alteza mamda posto que há terra era pobre e estava mais cara do que deziam ha sua alteza, porem elles esperavam por sua muyta vertude e vomtade que tem pera fazer merce a seu povoo, ouvesse respeito ha vomtade com que elles recebiam esta merce e a pobreza da terra e a serem seus naturães vassalos porque elles se punham em suas maãos e tomavam a dita sysa com haquella quita que sua alteza ouver por bem e seu serviço. E se sua alteza nom ouver por bem e seu serviço quitar lhes mais que hos ditos dous mil reaes, que elles daquy por diamte aviam por tomada pera sy e seus sobcessores pera todo sempre. E pediam por merce ao dito senhor que ouvesse respeito ha vomtade que tem pera lhe pagarem o por que estaa a dita sysa e se lhes quisesse fazer merce de mais quita seria maior merce e faria muyto serviço a Deus porque tudo punham em sua mão. E se sua alteza fosse servido lhes nom fazer nenhũa quita que elles pagariam tudo o que sua alteza mamdasse por a dita sysa (...) davam seus livres e compridos poderes com libera admenistraçam geral e especial mamdado aos juizes, vereador, procurador da dita villa, e asy Alvoro Gomçalvez, cavaleiro, e ao Bacharell Amtonio da Fomzeca, e a Gomçalo Martinz, e ao dito Pero de Queyroos, que presemtes estavam, e queriam que fezessem seus procuradores na dita procuraçam ao Senhor Comde, senhor da dita villa, e ao dito Joham da Costa, seu colaço, pera que ambos ou cada huum delles poderem fazer o dito comtrato como sua alteza mamda.

E o dito lecenciado disse que elle em nome de sua alteza e como seu soficiemte procurador per vertude da dita procuraçam lhes dava a dita sysa daquy por diamte pera sempre com hos ditos dous mil reaes de quita asy e da maneyra que sua alteza mamda com comdiçam que fazemdo lhes sua alteza mais quita lhes seja tirada do preço primcipall e em nome de sua alteza e como seu procurador que haceptava a dita obrigação do modo sobredito. (...) Testemunhas Francisco Vieira, tabeliam d'Alfayates, e Amtonio Gomez, tabaliam de Moreira, e eu Tomas Luis, stprivam publico destes comtratos das sysas por mamdado de sua alteza, o stprevy. E elles asynaram no dito acordo que fica em poder de mim stprivam. E Pero Homem stprivam da camara deu sua fee que trelladara a dita procuraçam no livro da camara. E outorgou no dito acordo.

A asy asynaram no dito acordo e outorgaram Diogo [fl. 85] Afomso, e Lopo Fernamdez, e Fernam Gomçalvez, e Alvaro Gonçalvez, e Bras Estevez, e Alvoro Afomso, e Joham Fernamdez, e Joham Diãz, e Fernamd'Eannes, e Fernam

Gomçalvez, e Fernamd'Eannes, juizes das aldeas da dita villa.

E asy Joham Alvarez, e Joham Vãaz, e Francisco Diãz, e Vasco Annes, e Afomso Pirez, e Joham Gill, e Bertolameu Martinz, e Diogo Afomso, e Jorge Gomçalvez, e Diogo Nunez, e Joham Gomçalvez, e outro Gonçalo Nunez, e outro Joham Gill, e Bastiam Diãz. E disse Gonçalo Nunez que trazia a voz de Gonçalo Vãaz, seu cunhado, que nam podia qua vire.

E asy Duarte Gomçalvez, e Estevam Affomso, e Gonçalo Gomçalvez, e Joham Martinz, e Pero Lopez, e outro Gonçalo Gonçalvez, e Fernam Vãaz, e Amtonio Diãz, e Joham Fernamdez, e Diogo Gomçalvez, e Joham Pirez, e Joham Estevez, e Lopo Gonçalvez, e Fernamd'Alvarez, e Pero Afomso, e Alvoro Afomso, e Alvoro Fernamdez, e Fernamd'Afomso.

E o dito Fernam Gonçalvez, juiz, disse que trazia as vozes de Luis Fernamdez, e de Bastiam Fernamdez, e Diogo Pirez, porque no seu lugar nom avia hy mais porque os mais eram fora.

E Amtonio Fernamdez, e Joham Gomçalvez, e Pero Annes, e Joam Pinheiro, e Bras Estevez, e Gonçalo Fernandez, e Joham Afomso, e Luis Gomçalvez, e Francisco Annes, e Luis Pirez, e Amrique Alvarez, e Pero Annes, e Afomso Martinz, e Apariço Martinz, e Manuell Estevez, e Apariço Afomso, e Gonçalo Annes, e Fernam Gonçalvez, e Bras Eannes, e Bernaldo Lopez, e Fernam Gonçalvez, e Domingos Martinz, e Amtam Gonçalvez, e Lop'Alvarez, e Bastiam Afomso, e Diogo Alvarez, e Fernamd'Alvarez, e Graviel Nunez, e Fernam Pirez, e Symão Furtado, e Francisco Rodriguez, e Joam Alvarez, e Bernaldo Martinz, e Amdre Fernamdez, e Duram Fernamdez, e Symão Fernamdez, e Diogo Lopez e Francisco Martinz, Joham Gomçalvez, e Domimgos Afomso, e Diogo Vãaz, e Marcos Gill, e Fernam Gonçalvez, e Martim Afomso, e Pero Gomçalvez, e Gonçalo Gomçalvez, e Joham Alvarez, e Francisco Annes, e Joham Gill, e Domimgos Pirez, e Joane Annes, e Afomso Rodriguez, e Joam Fernamdez, e Lourenço Diãz, e Joham Afomso, e Tristão Rodriguez, e Francisco Annes, e Joham Gill, e Gill Lourenço, e Fernam Vãaz, e Pero Diãz, e Amtonio Gill, e Symão Fernamdez, e Gonçalo Pirez, e Pero Martinz, e Joham Lourenço, e Pero Annes, e Vasco Afomso, e Francisco Rodriguez, e Joam Afomso, e Gomçalo Sueiro.

E Fernamd'Eannes, juiz da Villa Sueiro da Serra, e Luis Eannes, e Afomso Pirez, os quães três disseram que no seu lugar avia corenta moradores, e que traziam as vozes de todos e outorgavam no dito acordo em todo e per todo como se nele comthem e o asynaram.

E Amrique Estevez e Joham Pirez e Sylvestre Afonso, e Fernam Martinz, e Adam Estevez, e Amtonio Rodriguez, e Joam Afonso, e Afomso Vãaz, e Joham Afomso, e Joam Gonçalvez, e Bastiam Gomçalvez, e Afomse Annes, e outro Afonso Annes, e Rodrigo Afonso, e Afomso Fernandez, e Lourenço Annes, e Bastiam Afomso, Rodrigo Alvarez, Pero Martinz, Amtam Vãaz, e Afomse Annes, e Pero Gomçalvez, Martim Annes, e Joam Fernamdez, e Lopo Fernandez, e Gonçalo Martinz, e Bernaldo Martinz, e Diogo Fernamdez, e Gonçalo Diaz, e Afomse Annes, e outro Afomse Annes, e Diogo Pirez, e Fernam Nunez, e Pascoall Pirez, e Diogo Gomçalvez, e Joam Pirez, e Alvoro Diãz, e Symão Gomçalvez, e Domimgos

Vãaz, e Bastiam Fernamdez, e Nuno Alvarez da Villa, e Domingos Afomso, e Domingos Fernamdez, e Fernam Lourenço, e Gonçalo Gomçalvez, e Francisco Gonçalvez, e Domimgos Martinz, da Villa, e Joham Afomso, e Diogo Fernamdez, e Afomso Rodriguez, e Fernam Gill, e Gonçalo Gill, e Gonçalo Martinz, e Joam Gomçalvez.

E Domingos Fernamdez, juiz de Villa Framca disse que trazia as vozes de Fernamd'Alvarez, e Gonçalo Rodriguez, e de Joam Alvarez, que estavam doemtes.

E Gonçalo Martinz disse que trazia as vozes de Fernamd'Alvarez, e Gonçalo Rodriguez, e de Joam Alvarez, que estavam doemtes.

E Gonçalo Martinz disse que trazia a voz de Joam Gomçalvez d'Escada, e Luis Gomçalvez, e Joam Gomçalvez, e Francisco Gomçalvez, e Afomso Vãaz, e Gonçalo Afomso, e Estevam Afomso, Joham Gomçalvez, e Amtam Afomso, e Diogo Fernandez, e Joam Fernamdez.

E asy outros juizes das aldeas do termo da dita villa. E outros muytos moradores da dita villa e termo que heram a mor parte dos moradores da dita villa e termo, os <mais> primcipães e mais afazemdados. E asy vieram muytas veuvas e molheres solteiras e todas outorgaram no dito acordo asy e da maneira como se nelle conthem. E ellas mulheres nom asynaram.

Dizemdo logo os oficiães e pessoas que o povo ordenou pera fazer esta procuraçam que por vir ha sua noticia que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas a seus povos e ordenara pera se comcertarem com os ditos povos ao Lecenciado Christovão Estevez, do seu desembargo e desembargador de sua fazemda, e ao Lecenciado Christovão Memdez de Carvalho, do seu desembargo, ou cada huum deles e por a dita villa e ramos ora estarem comcertados com ho Lecenciado Cristovam Memdez e tinham tomada a dita sysa comforme ao dito acordo menos dous mil reaes do preço em que estava, elles em nome da dita villa e ramos, ordenam ora por seus sobfeciemtes procuradores ao Senhor Comde, senhor da dita villa, e ao dito Joham da Costa, seu colaço, ou a cada huum deles em solidum, pera elles poderem fazer o contrato da dita sysa como sua alteza mamda com os ditos lecemceados ou cada huum delles [fl. 85v] e a tomarem em sy pera a dita villa e ramos as ditas sysas pera sempre (...).

¶ E despois desto, dezassete dias do mês de setembro em a dita villa estamdo ahy o dito Lecemceado Cristovam Mendez, peramte elle pareceram Gomçalo Affomso, juiz da villa de Folgosynho, e Domimgos Luis, e Gonçalo Rodriguez, mercadores da dita villa, e Joham Gomçalvez, procurador do concelho della, que hera ramo da dita villa de Linhares, e apresemtaram outrosy huuns assynados que heram <de> mais de duas partes dos moradores da dita villa por ser pequena e nom faltavam senam sete moradores por hy nom serem. E eram todos os synães que vinham no dito papel, obra de cimquoenta. E na villa nam avia sesemta moradores casados, segundo disseram os officiães, os quães disseram que foram todos jumtos em comcelho segundo seu custume. E todos disseram que queriam tomar a dita sisa comtamto que na repartiçam della viessem dous moradores da dita villa estar a dita repartiçam enlegidos por elles e que outorgavam todos no acordo que ha [fl. 86] dita villa de Linhares tinha feyto asy e da maneira que se nelle comthem.

E porquanto todos forom jumtos por mamdado delle lecenciado e que todos disseram o sobredito, aos quães juizes e vereadores e procurador foy lida a dita procuraçam e todo o sobredito elles outorgaram como nelle se comthem. E assynaram na dita procuraçam com os officiães da dita villa de Linhares e pessoas ordenadas pera a fazer.

E o papel dos assynados fica jumto aos autos que fica em poder de mim stprivam e dou de mim fee que os cimquoenta he a mor parte dos moradores da dita villa de Folgosynho como elles dizem.

E logo pareceo hy Diogo Rodriguez, juiz da villa de Mello, ramo da dita sysa, e Francisco Annes, mercador, e Diogo Telez, outrosy mercador, e Lourenço Memdez, morador em a dita villa, e disseram que elles vinham em nome da dita villa de Mello e que elles tomaram oje as vozes dos moradores della, as quães stpreveo Luis Gomçalvez, tabaliam, que logo hy apresemtaram. E os mais disseram que queriam tomar a dita sysa e outorgar no dito acordo comtamto que se nom fizesse a repartiçam sem quatro moradores da dita villa. E os da dita villa de Linhares que presemtes estavam disseram que heram comtemtes e fica o dito acordo das ditas vozes feyto pollo dito tabaliam em poder de mim stprivam jumto aos autos e acordo. E os sobreditos juizes e procuradores que vieram em nome da dita villa outorgaram todo o sobredito. E asynaram todos. E asy outorgaram como a villa de Linhares tem outorgado. Testemunhas que presemtes foram, Joham Fernandez, mestre de moços, morador em Mello, e Amtonio Gomez, tabaliam de Moreira, e Diogo Nunez, alfayate, morador em Linhares. E eu Tomas Luis, stprivam publico destes comtratos das sysas por mamdado especiall de sua alteza o stprevy e aquy meu pubrico synall fiz que tal he. A qual foy comcertada com ha propia comigo stprivam e com Amtonio Gomez, tabaliam de Moreira. Vay em sete folhas com esta.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Senhor Comde procurador da dita villa e ramos e pollo dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito Senhor Comde, procurador da dita villa e ramos, em nome da dita villa e povo e ramos della, delle dito Senhor Comde, tomar em sy a remda das sysas da dita villa asy como soy amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quanto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados menos eis mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce há dita villa de lhe quitar da comtia em que ha dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto polla maneira e com has comdições e clausolas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Senhor Comde que elle como procurador bastamte da dita villa em seu nome e de todollos moradores e ramos della e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos e ramos viverem, morarem ou povorarem se hobrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e quynhemtos e vimti sete em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, dozemtos vimta quatro mil seiscemtos reaes por a remda das sysas da dita villa e seu termo e ramos della asy como soem amdar em arremdamento afora ordinarias dos oficiães, que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita

sysa arremdada pollos oficiães da fazemda do dito senhor afora os seis mil reaes que lhe quita. E esto entramdo aquy o huum por cemto das obras pias. E asy a valia de hũa arroba e meia de cera avaliada a mil e seiscemtos reaes arroba que he sua comum valia na dita villa e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por dozemtos vimte e seis mil reaes, e huum por cemto e hũa arroba e meia de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordinarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeiros. E tirados os seis mil reaes que ho dito senhor lhes quita, ficam dozemtos vimte mil reaes. E no huum por cemto deles se momta dous mil e dozemtos reaes, e n'arroba e meia de cera, dous mil e quatrocemtos reaes. E sam os ditos dozemtos vimte quatro mil seiscemtos reaes. Os quães dozemtos vimte quatro mil seiscemtos reaes afora ordinarias que ha dita villa e termo e ramo pagaram aos officiães, segundo abaixo sera declarado, se hobriga o dito Senhor Comde, e de feyto logo obrigou, em nome da dita villa e termo e ramos e como seu procurador, de pagar ao dito senhor e a [fl. 86v] seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 87v] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, Lionel de Pomte, cavaleiro da casa del rey nosso senhor, e Alvoro Caiado, cavaleiro da casa do dito senhor, e Amtonio de Moraes, outrosy cavaleiro da casa do dito senhor e capitam da força[3] da cidade de Coimbra. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he conteudo. (...) Dada na cidade de Coimbra, aos trimta dias de outubro. Pero Ribeiro a fez. De mil e quynhemtos e vimte sete annos.

Documento nº 122

1527, dezembro 2, Coimbra. Contrato do Sabugal.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Confirmações, livro 2, fls. 45-47v.

Comtrato da villa do Sabugall.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves, daquem e dalem mãar em Affrica, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persya e da Imdia. A quantos esta minha carta de comfirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes, officiães e homens boons e povo da villa do Sabugall, por seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre ho tomar das sysas da dita villa fizeram com ho Lecemceado Cristovão Estevez, do meu desembargo e desembargador do paço e petições, do qual o teor delle de verbo ad verboo he o seguinte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saybam quantos este pubrico estormento de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo

3 Palavra emendada, no original, aparentemente de: corça. Deveria referir-se- a "ordenança".

de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos dous dias do mês de dezembro, em a cidade de Coimbra, nas pousadas do Lecemceado Cristovão Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazenda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Iffamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam pubrico esprivão e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte dhuũa parte o dito Lecemceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos, e da outra Fernamd'Almeyda, morador na villa de Sabugall e procurador da dita villa pera fazer este contrato, segumdo logo hy mostraram per duas procuraçõees seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feyta ao dito Lecemceado Cristovão Estevez, asynada per sua alteza e aselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes e officiães e povo da dita villa e termo, feyta ao dito Fernamd'Almeida, que era feyta e asynada do synal pubrico de Amtonio Lõpez, tabaliam do pubrico na dita villa, das quãees procuraçõees o teor dellas de verbo ad verbum he o seguynte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feyta ao dito Lecemceado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos dezanove dias do mês de setembro em a villa do Sabugall, demtro na camara da dita villa, estamdo ahy jumtos, chamados em comcelho per pregam, segundo custume, Pero Borges e Pero Soarez, cavaleiros e juizes, e Joham Rodriguez e Afomso Martinz, vereadores, e Joham Martinz, procurador do concelho na dita villa, e Afomso Gomçalvez, mercador, e Diogo Gomçalvez, e Afomso Louremço, e Gomçale Annes e Amtonio Fernamdez e Jan'Alvarez, ferrador, e Gomçalo Moreyro e Afomse Annes, gemrro de Amtam Afomso, e Luis Alvarez, e Bertollameu Estevez, e Martim Vãaz, e Amtonio Fernamdez, filho de Fernam Rodriguez, todos moradores na dita villa e arrabalde, e mor parte dos moradores da dita villa e arrabalde que ha todo presemtes estavão, foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mandava daar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos, por certo preço, em cada hum anno, pera o que dera poder ao Lecemceado Cristovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda pera se concertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas (...) [fl. 45v] (...). Elles todos jumtamemte faziam, constetuiam e hordenavão como de feyto fizeram, constetuiram e ordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com libra admenistraçam, no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser, a Symão Gomez, morador no lugar do Souto, termo desta vila, e a Fernamd'Almeida e Affomse Annes, moradores na dita villa e arrabalde, a todos jumtamemte e a cada huum delles in solidum pera que por elles e em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus sobcesores elles ditos procuradores e cada huum por sy se comcertem e possam comcertar com o dito Lecemceado Cristovão Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sisas em cada huum anno pera todo sempre (...). Testemunhas Gomçalo Vaaz, morador em Remdo, e Diogo Gonçallvez, de Pouqua Farinha, lugares do termo da dita villa.

E aos dous dias do mês d'outubro do anno de mil e bc xxbij annos, no lugar do Souto, termo da villa do Sabugal, amte as portas de Pedre Annes, estalagadeiro,

estamdo hi Pero Soarez e Pero Borges, cavaleiros e juizes em a dita villa, peramte elles juizes e de mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas, pareceo Amtam Martinz e Pero Calvo, juizes do dito lugar, e Amtam Fernamdez e Joam Estevez e Joham Martinz e Afonso Gomçalvez e a maior parte dos moradores do dito lugar do Souto, que foram chamados a concelho per syno tamgido segundo seu custume, e lhes ly a procuraçam atras stprita, que a dita villa e arrabaldes tem feyta ao dito Symão Gomez e Fernamd'Almeida e Afomse Annes. E por elles todos foy dito que elles por a dita maneira faziam e outorgavão ha dita procuraçam e obrigavão hos seus bens e do dito concelho e de seus sobcesores a todo ter e mamter. Testemunhas que presemtes estavão, Sebastiam Fernamdez, porteiro da dita villa, e Martim Alvarez, morador na Aldea Velha, termo da dita villa.

E aos dous dias do mês d'outubro do anno de mil e quynhemtos e vimte sete annos, no dito lugar do Souto, termo da dita villa, amte as casas de Pedre Annes, peramte Pero Borjes e Pero Soarez, cavaleiros e juizes hordenairos na dita villa do Sabugall e de mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas, pareceo Fernam Gomçalvez e Bertolameu Afomso, juizes da Lageosa, e com elles Joam Amtam e Joam Esquerdo e Joam Romeu e Pero Afomso e Fernamd'Afonso e Sabastiam Afonso e Miguel Bertolameu e Pero Annes e Joam Afomso e Bras Gomçalvez, todos moradores no dito lugar da Lageosa, termo da dita villa do Sabugall, e por elles foy dito que elles vinham em nome do dito concelho e que fizeram concelho e que vinham em nome do dito concelho da Lageosa. E eu tabaliam lhe ly a dita procuraçam atras stprita. E elles disseram que elles outorgavão como e pela guisa que em ella se contem e pera todo obrigavam todos seus bens e de seus sobcesores e comcelho.

E logo hy pareceo Bastiam Dominguez, juiz d'Aldea do Bispo, termo da dita villa e com elle Gili Annes e Gomçalo Alvarez, o Moço, e Tome Gonçallvez, e Afonso Annes e Joam Gonçallvez e disseram que elles em nome do dito concelho outorgavão a dita procuraçam e pera todo ter e manter obrygaram todos seus bens e de seus sobcesores e do dito concelho. Testemunhas, Alvaro Pirez e Gomçal'Eannes Telheyro, moradores no dito lugar da Nave, termo da dita villa.

E logo hy pareceo Diogo Gonçalvez, juiz do dito lugar de Vall d'Espinho, termo da dita villa do Sabugal e com elle Francisco Afomso e Afomso Gonçallvez e Gonçalo Luis, todos moradores no dito lugar. E por elles foy dito que elles fezerão comcelho e vinhão em nome do dito concelho outorgar a dita procuração aos ditos Symão Gomez e Fernamd'Almeida e Afomse'Annes e lhe outorgavão e pera todo obrigavão todos seus bens e de seus sobcesores e do dito concelho. Testemunhas os ditos Alvoro Pirez e Gonçalo Annes Telheiro, moradores no dito lugar da Nave, termo da dita villa.

E aos dous dias do mês d'outubro de mil e quinhemtos e vimte sete annos que foy em o dito dia no dito lugar do Souto, termo da dita villa do Sabugall, ha [fl. 46] porta do dito Pero Annes, peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas, pareceo Fernam Martinz, juiz e morador n'Aldea Velha, termo da dita villa, e com elle Diogo Martinz e Symão Martinz e Pero Affomso e Bertolameu Vãaz e Pero Martinz e Pero Martinz, tecelão, e Amtam Pirez e Joam Gomçalvez, todos moradores no dito lugar e lhe ly a dita procuraçam e elles disseram que elles vinham

em nome de seu concelho e a outorgavão como e pela guisa que nela se contem e em seus nomes e dos moradores e comcelho do dito lugar e pera todo obrigavaram [sic] todo seus bens moveens e de rãiz e dos moradores do dito lugar e de seus sobcessores e comcelho. Testemunhas que presemtes estavam, Amrique Rodriguez e Sabastiam Fernamdez, porteiro, moradores na dita villa.

E aos três dias do mês d'outubro do dito anno de mill bc xxbij annos, no lugar da Nave, termo da dita villa do Sabugal, há porta da casa do comcelho, estamdo hy Gonçalo Telheiro e Gonçalo Moreno, juizes em o dito lugar, e Alvoro Pirez e Joam Diãz e Francisco Gill e Diag'Alvarez, çapateiro, e Jam Martinz e Diogo Lõpez e a mor parte dos moradores do dito lugar da Nave que foram chamados per syno tamgido a concelho, segundo tem de custume, e lhe ly a dita procuraçam atras stprita. E por elles foy dito que elles a outorgavão como e por a guisa e maneira que nella se comtem e pera to[d]o em ella comtheudo, obrigavão hos bens do dito concelho e dos moradores e sobcesores do dito lugar. Testemunhas, Joham Gomçalvez, clerigo, e Fernam Pinheiro, moradores no dito lugar.

E aos três dias do mês d'outubro do anno de mill e bc xxbij annos, has portas das casas que forão de Jorge Gill, no dito lugar da Nave, termo da dita villa do Sabugall, Francisco Martinz, juiz de Villa Boa e Afomso Luis, que ora he juiz em nome de Fernamd'Afomso, morador em o lugar da Fatella, lugares da freguesya do dito lugar da Nave, e com elles Gonçalo Fernandez e Fernand'Afonso, moradores no dito lugar de Villa Boa, e Pero Afomso, morador no dito lugar de Fatella, e eu tabaliam lhe ly a dita procuraçam atras stprita. E lyda, elles disseram que elles outorgavão a dita procuraçam como e per a guisa que nella se comtem e pera todo obrigavão hos bens do dito concelho e moradores e seus sobcesores. Testemunhas, Miguell Afomso, morador no dito lugar da Nave e Affomso Pirez, morador em Ruyvos, luguar da dita freguesya.

E aos três dias do mês d'outubro do anno de mil e bc xxbij annos, no lugar da Quadrazaães, termo da dita villa do Sabugall, amte a porta das casas de Nossa Senhora, lugar acustumado, estamdo hy Amtonio Symão e Lopo Diaz, juizes no dito lugar, e Pero Gonçallvez e Pero Symão e Joam Posteiro e Fernam d'Ellvas e Francisco Fernandez e Afonso Pirez e Francisco Gonçallvez e Lourenço Annes e Gili Annes e Afonso Fernandez e Luis Afonso e Joham Affomso e Gomçalo Lopez e Afomso Gonçallvez, e outros muitos moradores do dito lugar, e per elles foy dito que elles oje chamarão ao concelho, segundo custume, e que em concelho acordarão de outorgar em a dita procuraçam na maneira que a dita villa ha tem outorgada e eu lhe ly a dita procuraçam. E elles disseram que elles em seus nomes e dos moradores do dito lugar e concelho outorgavão a dita procuraçam como se nella comtem e pera ello obrigavam todos seus bees e dos moradores e comcelho e sobcesores do dito lugar. Testemunhas, Pero Vaaz, hy morador, e Francisco Navaãez, da Torre, e eu Amtonio Lõpez, tabaliam publico em a dita villa e seu termo por el rey nosso senhor esto stprevy e meu publico synall fiz que tal he.

E digo eu Amtonio Martinz, tabaliam em esta villa do Sabugall, que he verdade que o dito Amtonio Lõpez he tabaliam nesta villa e por certeza dello vay asselada com ho selo da dita villa e por verdade eu Amtonio Martinz, tabeliam em ellas stprevy, aos vimte nove dias do mês d'outubro, de mil e bc xxbij annos e asyney do meu publico synall que tal he.

¶ E aos doze dias do mês de novembro do anno de mil e quynhemtos e vimte sete annos, no lugar do Remdo, termo da villa do Sabugall, peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas, parecerão Afomso Gonçallvez, juiz do dito lugar do Remdo, e Gonçalo Afonso, que serve de juiz em Palhaees, por Joham Alvarez e Afomse Annes, juiz de Poqua Farinha, e Afomso Gonçalvez e Martim Vãaz e Afomso Diãz e Amdre Afomso e Diogo Gonçalvez e Pero Afonso e Sebastião Fernandez e Pero Fernamdez e Bertollameu Afonso e Gonçalo Vaaz e Diogo Gonçallvez e Amtão Gonçallvez, moradores dos ditos lugares e freguesyas e a mayor parte dos moradores dos ditos lugares. E eu lhe ly a dita procuraçam que a dita villa e arrabalde tem feita ao dito Symão Gomez e Fernand'Almeida e Afonso Annes. E por elles foy dito que elles todos foram chamados a concelho, segundo tem por custume e que em concelho outorgarão ha dita procuraçam como se nella comtem e obrigão todos seus bens e de seus sobcesores e os do dito concelho. Testemunhas Vasco Afomso, clerigo, e Fernam Gonçallvez, porteiro e moradores na dita villa.

A qual procuraçam foy feita e outorgada per todos os lugares do termo da dita villa e por a maior parte dos moradores do dito termo como foy por os moradores da dita villa e arrabalde. E dou fee que muytos deziam que poriam dous synães e outros que se cumprisse, asynarião suas molheres, em tal maneyra que a dita procuraçam foy feita e outorgada polla mayor parte dos moradores da dita villa e arrabalde e asy polla mayor parte dos moradores de todo o termo. E eu dito Amtonio Lõpez, tabaliam publico em a dita villa por el rey nosso senhor que esto stprevy e meu publico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecemceado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor e pollo dito Fernand'Almeida, procurador da dita villa e ramos, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa e ramos, em nome da dita villa e ramos e termos, tomar em sy a remda das sysas da dita villa asy como soem amdar em arremdamento, e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdavom em arremdamento os annos passados, menos vimte seis mil e cem reaes [fl. 46v] que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa e ramos de lhe quytar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados e esto posto que pello corregedor Cristovão Memdez lhe fosse jaa dada em mayor preço e a dita villa ha tevesse tomada porquanto ao dito senhor e asy ha dita villa hapraz de novamente fazer este contrato com a quyta que lhe o dito senhor ora faz. E esto por a maneira e com as comdiçoes e clausollas seguimtes:

Item primeiramente disse o dito Fernamd'Almeida que elle como procurador abastamte da dita villa e ramos e termo em seu nome e de todos os moradores della e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feito logo obrigou de daar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mill e bc xxbij em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes regnos em salvo pera todo sempre dozemtos e oytemta e nove mil e novecemtos e trynta e nove reaes, polla remda das sysas da dita villa e termo e ramos, asy como soee amdar em arremdamento, affora

as hordinarias dos officiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada por os officiães da fazemda do dito senhor, afora os vimte e seis mil e cem reaes que ao dito senhor apraz de lhe quytar. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e asy a vallya de duas arrovas de cera avaliada a mil e seiscemtos reaes arroba que he sua comum vallia na dita villa e comarqua, porquanto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por trezemtos e dez mil reaes e huum por cemto e duas arrovas de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as hordinarias que se pagavam aos officiães a custa dos rendeiros. E tirados os vimte seis mil e cem reaes que o dito senhor lhes quyta, ficam dozemtos e oytemta e três mil e novecemtos reaes. E no huum por cemto delles se momta dous mil oytocemtos e trymta e nove reaes. E nas duas arrovas de cera, três mil e dozemtos reaes. E sam os ditos dozemtos e oytemta nove mil novecemtos trymta e nove reaes, os quaes dozemtos e oytemta e nove mil novecemtos e trymta nove reaes affora ordinarias que o dito concelho pagara aos officiães, segundo abaixo sera declarado, se hobriga o dito Fernam d'Almeida e de feyto logo obrigou em nome da dita villa e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes regnos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 47] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, Gomez Eannes, stprivam da camara del rey nosso senhor, e o Bacharel Pero Alvernaz, e Jorge Memdez, morador em Castel Bramco, e Pero Nunez, morador em Arganill. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam, o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe [fl. 47v] comffirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he conteudo. (...) Dada em Almeirim, a seis dias de mayo. Pero Ribeiro a fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oyto.

Documento nº 123

1527, dezembro 20, Almeirim. Contrato de Castelo Mendo (Almeida).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 102v-105.

Comtrato da vila de Castelo Mendo.

Dom Joam e ect. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiães e homens boons e povo da vila de Castelo Mendo, per seu procurador, me foi apresemtado hum publico estormento de contrato que sobre o tomar das sisas da dita villa fizeram com o Lecenciado Cristovam Estevez do meu desembarguo que pera isso tem minha soficiemte procuraçam, do que o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estormemto publico de comtrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e vimte sete annos, aos viimte dias do mês de dezembro, em a vila d'Almeirim, nas casas da fazemda del rei nosso senhor, omde pousa o Lecenciado Christovam Estevez, do desembarguo do dito senhor e juiz dos feitos de sua

fazemda, em presemça de mim Guomez Eannes de Freitas, escrivam da camara do dito senhor, notairo publico e jeral em sua corte e das testemunhas abaixo nomeadas estamdo hi de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovão Estevez, em nome e como procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos, e da outra parte Amtam Aires, escudeiro, morador em a vila de Castelo Memdo, em nome e como procurador da dita vila de Castelo Memdo e dos moradores dela e de seus termos, segumdo logo hi mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor, feita a ele lecenciado assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte e a outra dos officiaes da camara e povo da dita vila e moradores dela e de seus termos, das quães procurações o trelado de verbo a verbo se segue:

¶ Dom Joam e ct. Aqui se há de treladar a procuraçam do dito senhor feito ao dito Lecemciado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij annos, aos viimte hum dias do mês de novembro, em a vila de Castelo Memdo, estamdo hi o Lecenciado Christovão Memdez, do desembarguo del rey nosso senhor, que ora por seu ispiciall mamdado vem dar as sisas aos povos, peramte elle pareceo Alvaro Gonçalvez e Bastiam Fernamdez, juizes hordenairos em a dita villa, e asy Joam Estevez, vereador em ella, e Rui Diaz, procurador do comcelho da dita villa, e ao dito lecenciado apresemtarão hum acordo asynado e outorgado polos ditos juizes e oficiaes da dita villa e per Pero Pimto, alcaide, e per Joam Luis, e per Amtam Aires, e per Framcisquo Rodriguez, escrivam da camara, e per Joam Nunez, e per Dioguo Nunez, e per Dioge'Annes, e per Manoel Nunez, escudeiros e pessoas que amdam nos oficios do concelho, e per Bacias Tavares, e per outros muitos que eram a mor parte dos moradores da dita villa. E per Fernand'Eannes e Joam Alvarez, juizes da Mezquytela, com a mor parte dos moradores do seu lugar, e per Joam Lourenço e Louremce Annes, juizes d'Amoreira, com a maior parte dos moradores do seu lugar, e per Joam Gonçalvez, juiz de Porto d'Ovelha, com a moor parte dos moradores do seu lugar, e per Francisco Martinz e per Guomçalo Bertolameu, juizes do lugar da Mayosela, com a moor parte dos moradores do seu lugar, e per Joam Samchez, juiz com a mor parte dos moradores de seu lugar, e per Vicente Annes e Joam Alvarez, juizes de Parada, com a mor parte dos moradores do seu lugar, e per Joam Luis e Afonso Allvarez, juizes d'Adem, com a mor parte dos moradores de seu lugar, e per Francisco Alvarez e Martim Afomso, juiz do logar de Pero Bolso, com a mor parte dos moradores do seu lugar, e per Fernam Martinz, juiz de Mido, com a mor parte dos moradores do seu lugar, e per Afonso Annes e Francisco Fernamdez, juizes das Cinoeiras, com a mor parte dos moradores de seu lugar, e Fernam Morgado e Afonso Annes, juizes do logar do Azinhall, com a mor parte dos moradores do seu logar, e polos juizes d'Aldea Nova e das Chavelhas e da Cabreira, com a mor parte dos moradores do termo da dita villa, do qual auto o trelado tal he:

¶ Anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij annos aos xix dias do mês de novembro, em a vila de Castelo Memdo, na casa da audiemcia, estamdo hi o Lecenciado Christovam Mendez, do desembarguo del rei nosso senhor que ora por seu espiciall mamdado vem dar as sisas aos povos, estando hi Alvaro Guomçalvez, juiz ordenairo em a dita villa e escrivam das sisas em ela, e

Bastiam Fernandez, outrosy juiz em a dita villa e Joam Estevez, verador em ela, e Ruy Diaz, procurador dela, e asy estamdo hi Francisco Rodriguez, escrivam da camara, e Pero Pimto, alcaide da dita villa, e Francisco Anojo, tabeliam, e Alvaro Gonçalvez, Joam Nunez, escudeiros e pessoas que amdam nos oficios do concelho e outros muitos que eram a mor parte dos moradores da dita villa loguo o dito lecenciado lhes disse que sua alteza por fazer merce ao povo da dita villa e termo lhes mandava dar as sisas da dita villa e termo pera sempre no preço em que estava arremdada, e isto polos tirar de remdeiros e oficiaes das sisas e pessoas da recadaçam delas se as elles quisessem, a dita sisa pera a dita villa e termo pera sempre e se nisso recebessem merece de sua alteza, que ele lecenciado lha daria em nome de sua alteza e como seu procurador que he, per vertude de hũa procuraçam que he em poder de mim escrivam de sua alteza, per o dito senhor asynada e aselada do seu sello pemdemte, escrita per Bastiam da Costa, escrivam da camara, a qual foy emtregue ao escrivam da camara pera a treladar no livro dela.

E loguo polos ditos juizes e veradores, procurador e pessoas sobreditas foy dito per todos juntamemte e cada hum per sy que eles beijavam as mãos de sua alteza pela gramde mercee que lhes fazia em lhes mamdar dar as ditas sisas pera sempre e os tirar d'achaques e opressões de remdeiros e oficiaes da recadaçam das ditas sisas, porem que a dita villa e termo e moradores dela eram muito pobres e a sisa da dita villa estava muito cara, de cimquo ou seis annos pera caa crecera muito per compitemcias de pessoas que queriam mal a dita villa. E que outrosy a dita villa estava no estremo destes regnos e os moradores dela e de seu termo estavam prestes pera serviço de sua alteza comtinoadamemte, porem que comfiamdo eles na muita vertude de sua alteza e na vontade que tem [fl. 103] pera fazer mercee a seu povo, a eles todos lhes compria, como de feito aprove, de tomarem a dita sisa e aviam por tomada pera a dita villa e termo pera sempre, scilicet, que eles se punham em maãos de sua alteza e lhes aprazia como de feito aprouve tomarem a dita sysa da mão de sua alteza e pagarem tudo aquillo que sua alteza ouver por seu serviço e bem. E disseram que eles em seus nomes e dos moradores da dita villa e termo e de seus socessores tomavam a dita sysa da dita villa e termo de janeiro passado por diamte pera sempre no preço em que estava arrematada, tirados dela, e do preço em que estava arrematada, cimquo mil reaes de que sua alteza lhe fazia merece e quyta. E quamto ao mãis se punham em maãos de sua alteza e pagariam o que sua alteza mamdasse e ouvesse por bem porque este preço pagariam a sua alteza pera sempre, eles e seus socesores, e que sua alteza averia piedade deles a serem lavradores e pobres e que pera fazerem a procuraçam com sua alteza mamdavam seus livres e compridos poderes com libera admenistraçam gerall e espiciall mamdado aos ditos juizes da dita villa e ao dito <verador e> procurador, os quães fizeram procuradores pera yrem a corte a tomaar a dita sisa da mão de sua alteza e fazer o comtrato dela como sua alteza mamda a Amtam Ayres e a Francisco Rodriguez, moradores na dita villa, e a Joane Annes, do Azinhall e a Joam Gonçalvez, de Peva, ou a cada hum deles em solido pera que por eles e em seus nomes e dos moradores da dita villa e termo e de seus sucessores tomem a dita sisa pera a dita villa e termo pera sempre da mão de sua alteza com a dita quita de b- reaes (...). Testemunhas que estavam presemtes, o Bacharel Amtam Fernamdez, procurador da justiça nesta correiçam, e Gonçalo Diaz, caminheiro dela, e Mateus Rodriguez, criado dele lecenciado. E eu Thomaas Luis, o escrevy.

O qual auto fica em poder de mim escprivam, o qual acordo he asynado e outorgado polos ditos oficiães e polos juizes das ditas aldeas e pola moor parte dos moradores delas que per todos eram a mor parte dos moradores da dita villa e termo.

Decraramdo os do termo da dita villa tambem que queriam a sisa deste anno presemte. E asy apresemtaram outro acordo que foy feito na dita vila aos treze dias do mês d'abrill do anno presente de mil bc xxbij annos, no qual se comtinha que Pero Afonso, Joam Gonçalvez, juizes do Porto d'Ovelha, disseram que queriam thomar a dita sisa em trabuto e asynaram pelos moradores do dito lugar.

E asy o disse Francisco Martinz, juiz da vara da Mosela, em seu nome e do dito concelho que queriam a dita sysa em trabuto.

E asy o disseram Bertolameu Gonçalvez, juiz da vara e Joam Samchez, juizes da Cerdeira, que o comcelho queria tomar a sysa da mão del rey nosso senhor.

E asy o disse Vicente Annes, em nome do concelho de Parada, que queriam tomar a sysa da mão de sua alteza.

E asy o disse Afomso Alvarez, juiz d'Adem. E Rodrigo Annes em nome do dito lugar que o dito concelho queria tomar a sisa da mão del rey nosso senhor.

E asy o disseram os juizes do lugar de Pero Bolso, em nome do seu lugar que o seu concelho queria tomar a sysa da mão del rey nosso senhor.

E asy o disseram Joam Alvarez e Joam Alvarez [sic], juizes da Mezquitela, em nome do seu comcelho que disseram que queriam tomar a sisa da mão del rei nosso senhor ou de quem for direito.

Fernam Martinz, juiz de Mido, e Diogue'Annes disseram em nome do comcelho que queriam tomar as sisas da mão del rei nosso senhor ou de quem for dereito.

E Guomçallo Morgado, juiz, e Pero Rodriguez, das Cinoiras, que disseram em nome do dito concelho que queriam thomar a dita sisa da mão del rei nosso senhor ou de quem for dereito.

E Alvaro Martinz, juiz de Liomill e Guomçalle Annes, que disseram em nome do dito concelho, que queriam tomar a sisa do dito concelho da mão del rey nosso senhor ou de quem for dereito.

E Joam Alvarez e Joam Gonçalvez, [fl. 103v] juiz d'Amsull, que disseram em nome do dito concelho que queriam a sysa da maão del rey nosso senhor ou de quem for dereito.

Fernamd'Eannes, juiz d'Aldea Nova e Pero Gonçalvez que disseram em nome do dito concelho que queriam tomar a sisa da mão do dito senhor ou de quem for dereito.

E Martim Afonso, juiz do Azinhall, Fernam Morgado, juizes, disseram em nome do dito concelho que queriam tomar a sysa delle da maão de sua alteza ou de quem for dereito.

E Joam Pirez e Joam Afonso, juizes do logar de Pena, que disseram em nome do dito concelho que queriam tomar a dita sisa da mão de sua alteza.

E Martim Afomso e Louremço Fernamdez, juizes do Freixo, disseram em nome do dito logar e comcelho queryam thomar a sisa da mão del rei, nosso senhor, ou de quem for dereito.

Os quães acordos eram asynados pelos ditos juizes e pessoas sobreditas e foi feito na camara semdo jumtos em conselho pera dizerem se queriam tomar a dita sisa em tributo pera sempre. E os sobreditos em nome dos ditos lugares e concelho disseram o que dito he, segumdo nos ditos acordos mais compridamente he comteudo. Os quães foram emtregues a Joam Gonçalvez, tabeliam, que os escreveo, dizemdo loguo os sobreditos oficiaes e pessoas que o povo ordenou pera fazer esta procuraçam que por vir a sua noticia que el rei nosso senhor mamdava dar as sysas a seus povos, ordenara pera se concertarem com os ditos povos ao Lecenciado Christovão Estevez, do seu desembarguo e desembargador das petições, e ao Lecenciado Christovão Mendez, outrosy do seu desembarguo, ou a cada huum deles. E porque a dita villa e termo estava[m] ora comcertados com o dito Lecemciado Christovão Memdez e tinham tomada a dita sisa menos b- reaes do preço em que estava arrematada e como se comtem no dito acordo, eles em nome da dita villa e termo e moradores della e seus socesores ordenavam ora por seus soficiemtes procuradores aos ditos Francisco Rodriguez e Amtam Ayres e Joane Annes, do Azinhall, e ao dito Joam Gonçalvez, de Peva, ou a cada huum deles em solido pera elles ou cada huum deles yrem a corte do dito senhor a fazer o contrato da dita sisa (...). [Fl. 104] (...) Testemunhas que estavam presemtes, o Bacharell Jeronimo de Matos, ouvidor na dita correiçam, e Joam do Campo Coelho, escrivam da chamcelaria della, e Francisco Cardoso, outrosy escprivam da dita correiçam, e asi asynou na dita procuraçam Pero Gonçallvez, vereador, do termo da dita villa. E eu Thomas Luis, escrivam da chamcelaria da dita correyçam escprivam publico destes comtratos per mamdado de sua alteza que o escprevy e aquy meu pruviquo synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo polo dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor e pelo dyto Amtam Ayres, procurador da dita villa, foy dito que elles estavam ora comcertados per vertude das dytas procurações delle procurador da dita villa em nome da dita villa e povo della, tomar em sy a remda das sysas da dita villa asy como soyem amdar em arremdamemto e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sysas amdavam em arremdamemto os annos passados, menos oito mil e dozemtos e cimquoemta reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E ysto posto que pollo Corregedor Cristovam Memdez lhe fosse já dada a dita renda em maior valia e preço e a dita villa a tevesse tomada, porquamto ao dito senhor e asi a dita villa apraz de novamemte se fazer este contrato com a dita quyta que lhe o dito senhor ora faz. E esto por ha maneira e com as comdições e clausulas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Amtam Aires que ele como procurador abastamte da dita villa e moradores do termo e de seus socessores, que ao

diante em ela e seus termos viverem, morarem ou povorarem, se obrigava como de feito loguo obrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil bc xxbij em diante ao dito senhor e <a> seus socesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre cemto e sesemta e cimquo mil e seyscemtos e trimta e seis reaes polas remdas das sisas da dita villa e seus termos assi como soem amdar em arremdamento afora as ordinarias dos oficiaes que he outro tamto preço como os annos passados esteve a dita sisa arremdada polos oficiães da fazenda do dito senhor, afora os biij- ijc L reaes que lhe quyta. E ysto emtramdo aquy o hum por cemto das hobras pias e assi a valia de hũa arroba de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratel que he sua comum valya na dita vila e comarca, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita renda arremdada por cemto e setemta mil e seiscemtos e sesemta e seis reaes, e hum por cemto e hũa arroba de cera <que lhe vinha por repartiçam da cera> ordenada em todo o almoxarifado, afora as hordinarias que se pagavão aos oficiaes a custa dos remdeiros. E tirados os ditos biij- ijc L reaes que o dito senhor quyta, ficam cemto e sesemta dous mil quatrocemtos dezaseys reaes. E no hum por cemto deles se monta myll seiscemtos e vimte reaes e na arroba de cera se momta mil seiscemtos reaes e assi sam os ditos cemto e sesemta e cimquo mil seiscemtos e trimta e seis reaes. Os quães Clxb- bjc xxxbj reaes o dito Amtam Aires se obriga e de feito loguo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagaar ao dito senhor e a seus socesores reis destes regnos em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 105] (...) Testemunhas, Pero Freire, moço da fazemda do dito senhor, e Christovam d'Aragam, moço da camara do Cardeall Ifamte e Diogo d'Aguiar, criado do dito lecenciado. Guomez Eannes ho escrevy.

Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe comfyrmar, retificar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comteudo. (...) Dada em a villa d'Allmeirim, aos viimte três dias do mês de dezembro. Luis Allvarez a fez. De mil quinhemtos e viimte sete anos. (...)

Documento nº 124

1527, dezembro 20, Almeirim. Contrato de Castelo Bom (Almeida).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 105v-107.

Comtracto da villa de Castello Boom[4].

Dom Joam e ect. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e hoficiaes, homens boons e povo da villa de Castel Bom per seu procurador me foi apresemtado hum pubriquo estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita vila fizeram com o Lecenciado Christovam Estevez,

4 A carta régia pela qual se autoriza Francisco da Fonseca, tabelião do público e judicial e escrivão da almotaçaria de Castelo Bom, de 1551, a ter um ajudante, indica ter esta vila e termo 500 moradores. (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 1, fls. 173v-174).

do meu desembarguo que pera isso tem minha soficiente procuraçam do que o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este publico estormemto de contrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil quinhemtos e viimte sete annos, aos viimte dias do mês de dezembro, em a villa d'Allmeirim, em as casas da fazemda omde pousa o Lecenciado Christovão Estevez, do desembarguo del rei nosso senhor e seu juiz dos feitos da fazemda, em presemça de mim Gomez Eannes de Freitas, escrivam da camara do dito senhor, notairo pruviquo e jeral em sua corte, e das testemunhas abaixo nomeadas, pareceo o dito Lecemciado Cristovão Estevez, em nome e como procurador do dito senhor pera fazer os tães comtractos, e da outra parte Joam Alvarez, morador em Villar Fremoso, termo da villa de Castel Boom, em nome e como procurador da dita villa de Castel Bom e dos moradores dela e de seus termos, segumdo loguo hi mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor, feita a ele lecenciado e asynada per sua alteza e aselada do seu selo pemdemte, e a outra dos oficiaes da camara e povo da dita vila e moradores della e de seus termos das quães procurações o trelado de verbo a verbo se segue:

¶ Dom Joam e ct. Aqui se há de treladar a procuraçam do dito senhor feita ao dito lecenciado. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem como no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij annos, aos viimte quatro dias do mês de novembro, do anno presemte, em esta villa de Castell Bom, em casa do concelho e camara e praça pruviqua, estamdo hi jumtos chamados segumdo seu costume pera o caso de que abaxo fara mençam, scilicet, Francisco Gonçalvez e Rodrigo Alvarez, juizes hordenairos, e Amtam Alvarez e Afomso Alvarez, veradores, e Gonçalo Fernandez, procurador da villa, e Joam Monteiro, procurador da terra do termo desta villa de Castelo Bom. E outrosy estamdo hi Manuell Fernandez e Lourenço Alvarez e Gonçalo Fernandez e Amdre Vãz e Gonçalo Afonso, e Francisco Ferreira e Pedre Anes e Joam Afonso, Martim Fernamdez, todos da camara desta villa e outros muitos moradores desta villa e termo que a todo presemtes estavam. E loguo per todos jumtamemte peramte mim tabeliam e das testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera que el rei nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno, pera o que dera poder ao Lecenciado Christovam Estevez, do seu desembarguo e juiz dos feitos de sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas (...). Todos jumtamemte faziam, costituyam e ordenavam como de feito fizeram, costituyram, ordenaram <como de feito fizeram, costituiram e ordenaram> por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que eles com direito e per esta procuraçam milhor valler e mais firme ser, a Joam Alvarez, morador em Villar Fermoso, termo desta villa, a ele jumtamemte im solidum pera que por eles e em seu nome e do dito comcelho e de todos seus sobcesores, ele dito seu procurador se comcerte e possa concertar com o Senhor Lecenciado Christovão Estevez, que el rei nosso senhor tem dado o carguo pera eles tomarem em sy as ditas sisas em cada hum anno pera todo sempre polo [fl. 106] preço (...). E em testemunho de verdade mamdaram

e outorgaram os sobreditos ser feita esta procuraçam, que foy feita e outorgada na dita villa e camara e lugar e dia e mês e anno sobredito.

Ao qual diguo eu tabeliam e dou minha fee que ao fazer desta procuraçam estavam jumtos todos os oficiães e pessoas atras nomeadas em camara. E outrosy estavam jumtos a mãior parte desta villa e termo assi na casa como fora na praça com os juizes mesmos de cada lugar de termo e todos jumtamente a hũa voz outorgaram a dita procuraçam aqui nomeados e assinaram a maior parte deles na nota de mim tabeliam. Testemunhas que presemtes estavam, Francisco Donis e Luis Brandam e Manuel Fernamdez e Ambrosyo Ferreira e Amtam Alvarez, moradores nesta villa de Castelo Boom, e outros muytos. E eu Joam Bramdam, tabeliam do publico e judicial em esta villa de Castelo Boom por el rey nosso senhor que este estormemto de procuraçam escrevy per mamdado de todos os sobreditos e assynaram aquy e outrosy e Francisco Gonçalvez tabeliam e aqui assynou na nota omde os outros assynaram e domde eu treladey este e aquy meu pruviquo synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo polo dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e polo dito Joam Alvarez, procurador da dita villa, foy dito que eles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle procurador da dita villa em nome dela e do povo e moradores dela e do termo tomar em sy a remda das sisas da dita villa asy como soe d'amdar em arremdamemto e dar por ela ao dito senhor e a seus socessores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamemto os annos passados, menos iij- reaes que ao dito senhor apraz por fazer merece a dita villa de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto posto que polo Corregedor Christovam Memdez lhe fosse já dada a dita remda em maior valia e preço e a dita villa a tevesse tomada, porquamto ao dito senhor e asy a dita villa apraz de novamemte se fazer este comtrato com a dita que lhe o dito senhor ora faz. E esto pola maneira e com as comdições e clausulas seguintes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Joam Alvarez que ele como procurador abastamte da dita villa e moradores do termo e de seus sobcesores que ao diamte em ela e seus termos viverem, morarem ou povorarem, se obrigava como de feito loguo obriguou de dar e paguar em cada hum anno de janeiro que passou deste presente anno de mil quinhemtos e viimte sete em diamte ao dito senhor e a seus socesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre, cemto e homze mil seiscentos e novemta reaes pelas remdas das sysas da dita villa e de seus termos asy como soem amdar em arremdamento, afora as hordinarias dos oficiães que he outro tamto preço como os annos passados esteve a dita sisa arremdada polos oficiães da fazenda do dito senhor, afora três mil reaes que lhe quyta. E esto emtramdo aqui ho hum por cemto das hobras pias e asy a valya de hũa arroba de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratel que he sua comum valia na dita villa e comarqua, porquamto os annos passados esteve a dita remda arremdada por cento e doze mil reaes e hum por cemto e hũa arroba de cera que lhe vinha por repartiçam da cera hordenada em todo o almoxarifado, afora as hordinarias que se pagavam aos oficiaes a custa dos rendeiros. E tyramdo os três mil reaes, que o dito senhor quyta, ficam cemto e nove

mil reaes, e no hum por cento deles se momta mil novemta reaes, e na arroba de cera mil seiscemtos reaes, momtam se ao todo os ditos cemto e homze mil e seiscemtos e novemta reaes. Os quães cemto e omze mill e seiscemtos e novemta reaes afora as ordinarias que ho dito comcelho pagara aos oficiaes segumdo abaixo sera decrarado se obriga o dito Joam Alvarez e de feito loguo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores, reis destes regnos, em cada huum anno pera sempre (...) [Fl. 107] (...) Testemunhas, o Doutor Rui Pirez, do desembarguo del rey nosso senhor e seu corregedor na Comarca da Beira, e Rafael Pinheiro, cavaleiro da casa do dito senhor, morador em Aldea Galega da Morciana, e Amtam Aires, escudeiro, morador em a Vila de Castel Memdo. Guomez Eannes ho escrevi. E por nom saber escrever Joam Alvarez rogou ao Doutor Ruy Pirez que assinasse por elle.

¶ Pedimdo me por merece que me aprouvesse de lhe confirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e comtracto como nelle he conteudo. (...) Dada na villa d'Allmeirim, a xxx dias do mês de dezembro. Luis Allvarez a fez. De mil bc xxbij anos. (...).

Documento nº 125

1527, dezembro 29, Almeirim. Contrato da cidade e termo da Guarda, com os antigos concelhos de Jarmelo e de Codesseiro.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 93-97v.

Comtracto da cidade da Guarda.

Dom Joam e ect. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiães, homens bons e povo da cidade da Guarda, per seu procurador, me foy apresemtado um publico estormemto de contrato que sobre o thomar das sysas da dita cidade fizeram com o Lecenciado Christovam Estevez, do meu desembarguo que pera ysso tem minha soficiemte procuraçam, do qual o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este publico estormemto de comtrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil quinhemtos e viimte e sete annos, aos viimta nove dias do mês de dezembro, na villa d'Allmeirim, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazenda que estam na fazemda do dito senhor, em presença de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam publico estprivam destes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hi de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tães contratos e da outra Dioguo do Souro, cavaleiro fidalguo da casa do dito senhor, procurador da cidade da Guarda pera fazer este contrato, segumdo loguo hi mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feita ao dito Lecenciado Christovão Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu sello

pemdemte, e outra dos juizes e oficiães e povo da dita cidade, feita ao dito Dioguo do Souro, que era feita e assynada do sinall publico de Thomas Luis, esprivam da chamcelaria da correiçam da Beira, que per autoridade do dito senhor he escprivam publico pera fazer as tães procurações, das quães procurações o theor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se há de treladar a procuraçam do dito senhor feita ao dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos esta presemte procuraçam virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e viimte sete annos, aos viimta cimquo dias do mês de setembro, em a cidade da Guarda, estamdo hi o Lecenciado Christovam Memdez, do desembarguo del rey nosso senhor, que ora por seu yspiciall mamdado vem dar as sysas aos povos, peramte elle pareceo Estevam de Pina, verador da dita cidade que ora serve de juiz em ella, e asy Lopo Chaynho e Amtonio de Foyos, vereadores em a dita cidade, e Joam Rodriguez, procurador do concelho della, e bem asy Dioguo do Souro, e o Bacharell Joam Fernamdez, e Pero Saraiva, e Amtonio Saraiva, escprivam da camara dela, cidadãos da dita cidade, loguo os sobreditos apresemtaram hum acordo assynado por eles oficiães e por outros muitos cidadãos e moradores da dita cidade, que eram a mor parte dos moradores della e do termo, do qual o trelado tal he:

Anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil quinhemtos e viimte e sete annos, aos dezanove dias do mês de setembro, em a cidade da Guarda, na casa da camara, estamdo hi o Lecenciado Christovam Mendez, do desembarguo del rey nosso senhor, que ora por seu ispiciall mamdado vem dar as sisas aos povos, estamdo hi Estevam de Pina, vereador que ora serve de juiz, e Lopo Chainho, e Amtonio de Foyos, veradores, e Joam Rodriguez, procurador do comcelho da dita cidade, e outros cidadãos, loguo o dito lecemciado lhes disse que el rey nosso senhor por fazer merece ao povo lhes mamdava dar as sysas pera sempre em tributo pera numca mais crecerem, e que elle trazia poder do dito senhor pera as dar, apresemtamdo loguo hi hũa procuraçam de sua alteza assinada por ele e asselada do seu selo, escrita por Bastiam da Costa, em Coimbra, a qual eles virão todo e a mandaram treladar no livro da camara e fiqua em poder de mim escprivam; dezemdo lhes o dito lecenciado se eram eles contemtes de tomarem a dita sysa no preço em que estava como el rey nosso senhor mamdava daar que elle vinha aly pera lha dar. E loguo os ditos oficiães e cidadãos disseram que el rey nosso senhor lhes tirava do preço em que estava trimta e cimquo mil reaes e jaa por ysso lhe beijara a mão Diogo do Souro, seu procurador, que elles queriam falar sobre ysso e ajumtar se todos e ao outro dia pola menhã lhe dariam a reposta, porque sua temçam, deles e de todo o povo, foy sempre tomar se, posto que a dita cidade estava huum pouquo cara. E o dito lecemciado disse que se ajumtassem e pola menhãa verya [fl. 93v] haa dita camara. E eles emtretamto praticaria[m] nysso como lhes parecesse milhor e mais proveito do dito povo. Thomaas Luis o escprivy.

¶ E depois desto, xx dias do mês de setembro, na dita cidade da Guarda, na casa da camara della, estamdo hi o dito lecenciado e asy o dito Estevam de Pina, escudeiro fidalguo, vereador em a dita cidade que hora serve de juiz em ela, e asy

Lopo Chainho, fidallguo da casa do dito senhor, e Amtonio de Foyos, escudeiro, veradores na dita cidade, e Joam Rodriguez, procurador da dita cidade, e asy Diogo do Souro, cavaleiro fidalguo, da casa do dito senhor, e Luis da Fragua, e Joam Denyz, e Francisco de Fygueiredo, escudeiros, moradores na dita cidade, e o Bacharell Luis Afonso, e o meirinho da dita cidade, e o Bacharell Joam Fernamdez de Sousa, e Amtonio Saraiva, escudeiro fidallguo, escprivam da camara, e Amrique d'Araguão, e Pero Saraiva, cavaleiro da casa do dito senhor, e Amtonio d'Araguam, e Graviell d'Araguão, outrosy cavaleiros da casa do dito senhor, e Fernam Sobrinho, e Joam Tavares, tabeliam, e Gonçalo de Sequeira, escudeiros, todos moradores em a dita cidade, e Francisco Diaz, outrosy cavaleiro, morador em a dita cidade, e Francisco de Fygueiredo, outrosy cavaleiro da casa do dito senhor, e Amtonio Carvalho, outrosy escudeiro, morador em a dita cidade, loguo por todos jumtamente e cada hum per sy foy dito que sua vontade fora sempre de thomar a sysa da dita cidade e seu termo e seus ramos e em suas vontades a tomaram do anno passado. E se nam estavam comcertados com el rey nosso senhor era por esperarem por elle lecenciado. E por elle nam vir, mamdaram seu procurador aa corte del rey nosso senhor. O qual ora viera e lhes dissera a merece que sua alteza lhes fazia em lhes quytar do preço em que estava trimta e cimquo mil reaes, allem da que faz ha seus povos em lhes dar as ditas sysas, posto que a dita cidade e seus termos mereciam mais quyta e merce que nenhuns outros lugares do reino, como apomtarão per sua carta a sua alteza. Mas elles nam querem senam por se em suas mãos e tomar a dita sysa no preço que sua alteza ouver por bem, porque se nam ouver por seu serviço, quytar lhe mãis que os ditos trimta e cimquo mil reaes, que lhes disse o dito seu procurador, que nysso a tomavam e esperavam que sua alteza lhe fizesse mais merece, avemdo respeito ao que em sua carta apomtavam e mais a poerem se em suas mãos e a vontade que tem com que a tomam e tem tomada por ser tamto servyço de Deus e seu e proveito do povo. E elles em nome da dita cidade e moradores della dizem que sam contemtes de a tomar como de feito tomaram e a aviam por tomada a dita sisa do anno passado por diamte como fora suas temções tomalla no preço em que sua alteza ouver por bem que sam seus naturaes e vassalos, e sua alteza há de olhar mais por elles que eles mesmos e há d'aver respeito a calidade da terra e a proveza della e pelas mãis causas que deriam a sua alteza. E porque quamdo sua alteza ouver por bem e seu serviço que elles paguem todo o preço em que ella ora estaa, e estando tam cara elles sam contemtes de a tomar e ham por tomada e esperam que o dito senhor por sua muita vertude aja respeyto como tam livrememte se poem em sua mão, sem quererem mais quyta que a que elle ouver por bem em hũa cousa que pera sempre haa de durar.

E hordenaram loguo pera fazer a procuraçam soficiemte, como sua alteza mamda, aos ditos oficiaes e mais com elles ao dito Dioguo do Souro, e ao dito Bacharel Joam Fernamdez e Pero Saraiva, e ao dito escprivam da camara, que presemtes estavam, aos quães davam todo[s] seus livres e compridos poderes com libera admenistraão jerall e espicial mamdado pera fazer a dita procuraçam e ser o dito Diogo do Souro o procurador que yra a corte. E temdo algum impedimento seraa procurador Amtam de Fygueiredo, cidadão da dita cidade. Aos quães ambos jumtamente e cada huum delles em solydo queriam que fezesem seus procuradores, os quães com a dita procuração que lhes era feita yram fazer o contrato da dita sysa

a corte do dito senhor. E loguo os sobreditos outorguaram e prometeram todo o sobredito, scilicet, o dito lecenciado em nome de sua alteza a eles oficiaes e pessoas sobreditas em nome dos moradores da dita cidade. E elles ofyciães e pessoas sobreditas em nome delas a elle lecenciado, estipullamtes e aceitamtes, cada huum por sua parte comprir e guardar, <ter> e mamter pera sy e pera seus socesores pera todo sempre todo o sobredito, sob obrigaçam de seus bens e dos moradores da dita cidade e seus socesores. E rogaram a mim escprivam que asy o escrevesse. E foy presemte Joam Gonçalvez, tabeliam da dita cidade, que no dito acordo outorguou. E o dito lecenciado lhe deu a dita sisa daquy por diamte no preço em que está, tiramdo os ditos trimta e cimquo mil reaes e da maneira que sua alteza mamda. E os sobreditos, scilicet, o dito lecenceado em nome de sua alteza aceitou a dita obrigação do modo sobredito e eles oficiaes e pessoas sobreditas outrosy da dita maneira tomaram a dita sisa da maneira sobredita e aceitaram a dita obrigaçam. Testemunhas, o dito Joam Gonçalvez, tabeliam, e Framcisquo Vieira, tabeliam d'Allfayates, e Amtonio Guomez, tabeliam de Moreira, e Pero Mendez, vigairo da igreja de Samta Maria [fl. 94] do Sepullcro de Tramquoso. E eu Thomaas Luis, escprivam publico destes contratos o escprivy.

E depois desto no dito dia, na dita cidade, na casa d'audiencia da dita cidade, estamdo hi o dito lecenciado, peramte elle pareceram Lopo Vaz e Framcisquo d'Oliveira, mercadores, e Afonso Pirez, mestre de panos, e Allvaro Annes, pycheleiro, e Amtonio Rodriguez, mercador, e asy outros muitos moradores na dita cidade aos quães foy lydo o acordo atras escrito. E todos jumtamemte e cada huum por sy disseram que elles outorguavam e aviam por bom o dito acordo como se nelle contem.

E asy vieram mais Francisco Rodriguez, e Luis Gonçalvez, e Luis Lopez, mercadores, e Balltesar Gonçalvez, taballyam, e Joam Rodriguez, pychaleiro, e asy outros muitos da cidade que disseram que eram a moor parte da dita cidade como de feito diguo eu escrivam que he a mor parte, com os que oje assynaram, e dos mais primcipaes. E asy o disse o dito escripvam da camara que eram a mor parte dos moradores da dita cidade com os que oje assynaram e dos mais primcipães e dos mãis riquos e abastados, todos disseram que outorguavam no dito acordo e o aviam por bom e o assynaram todos. Testemunhas o dito Pero Memdez e Francisco Vieira, tabeliam, e assynou tambem o dito Amtonio Saraiva. Thomas Luis o escprevy.

E asy pareceo Joam Guomçallvez, juiz do Rechouso, termo da dita cidade, e Fernam Gonçalvez e Polinario Rodriguez, e Bertolameu Pirez, e Joam Gonçalvez, do Carvalho, e Gonçalo Gonçalvez, o Velho, e Gonçalo Afonso, e Joham Afonso, aos quães foy lydo o dito acordo e disseram que outorguavam em todo e per todo como se nelle contem e assynaram.

E despois desto, aos xxij dias do mês de setembro do dito anno, na cidade da Guarda, na casa d'audiencia, estamdo hi o dito lecemciado e asy Duarte de Saa, cidadão da dita cidade e asy o dito Amtonio Saraiva e Diogo de Memdonça, esprivam dos portos da dita cidade. E asy Joam Tavares, tabeliam, e Diogo Gonçalvez, juiz do loguar de Seixo Amarello, com a maior parte dos moradores do dito lugar. E Joam Gill e Guaspar Fernandez, e Systre Gonçalvez, juizes do luguar da Faya com todos os moradores do dito lugar. E Afonso Gonçalvez, juiz do logar d'alldea

de Pero Soarez, com amor parte dos moradores de seu luguar. E Mateus Vaz, juiz do loguar de Porquas, e a mor parte dos moradores de seu lugar. E Griguorio Vaz, juiz do logar d'Alldea do Bispo, com a mor parte dos moradores de seu lugar. E Joam Afonso, juiz da Corregueyra, com amor parte dos moradores de seu luguar. E Afonso Estevez, juiz da Ramalhosa, com a mor parte dos moradores de seu lugar. E Fernam Monteiro, juiz do lugar de Villa Fernamdo, com todos os de seu lugar, se nam dous que eram doemtes. E Joam Gonçalvez, juiz do logar dos Chãos, e Bras Afonso, juiz dhy, com a mor parte dos moradores do seu lugar. E Alvaro Domimguez e Ruy Lopez, juiz do lugar dos Trimta, com a mor parte dos moradores do seu lugar. E Bastiam Pirez, juiz do loguar de Fernam Joannes, com a mor parte dos moradores do seu logar. E Pero Allvarez, juiz do logar d'Alldea de Meos, com a mor parte dos moradores do seu lugar. Loguo per elles sobreditos jumtamente cada hum per sy foy dito que a elles lhe aprazia como de feito aprouve o dito acordo atras como se nelle contem, e o aviam por boom. O qual acordo lhes foy lydo e decrarado em todo, o aprovaram e aviam por bom e consentyam nelle. Pergumtando lhes o dito lecenciado se eram do dito acordo contemtes e se lhes aprazia delles, disseram todos que sy, e eram de todo comtemtes e assynaram nelle. Testemunhas o dito Dioguo do Souro, e o dito Joam Tavares e o dito Amtonio Saraiva, e por todos nom poderem assynar, assynaram no auto os que nelle se mostra que sam muitos enfymdos. Thomas Luis o escprevy.

As quães alldeas sam do termo da dita cidade.

E asy veyo loguo Gonçalo Fernandez, do Momte de Dona Maria, com todos os moradores do seu logar que disse que nam faltava se nam huum soo. E Domingos Afonso e Lopo Afonso, juizes do logar de Maquaynhos, com a mor parte dos moradores do seu logar, aos quães outrosy foy lido o dito acordo e elles ho outorguaram em todo e per todo como se nelle contem. Eu Tomaas Luis o escprevy.

E asy pareceram Joam Gonçalvez e Luis Annes, juizes do logar d'Avelaas Domboom, termo da dita cidade, com a mor parte dos moradores do dito logar e lhes foy decrarado o dito acordo, o qual disseram que outorgavam em todo como se nelle contem e assynaram. Thomas Luis, o escrevy.

E asy pareceram Amdrell Annes, juiz do Recamondo, com sete moradores do seu logar e dysse que avia hi treze moradores, e que elle juiz trazia as vozes dos seys que eram doemtes e todos disseram que queriam a sysa e outorguavam no dito acordo e o aviam por boom, o qual lhe foy declarado. [fl. 94v] Thomas Luis, o escrevy.

E asy o outorgaram no acordo da dita cidade o dito Duarte de Saa e o dito Dioguo de Memdonça que eram presemtes ao ler do dito acordo e nam ao fazer delle. Testemunhas os comteudos no dito acordo.

E despois desto, aos vinte três dias do mês de setembro, em a cidade da Guarda, em a casa d'audiencia, estando hi o dito lecenciado e Diogo do Souro e o dito Amtonio Saraiva e asy eu escprivam, loguo hi pareceram Francisco Tome, juiz do logar de Villa, com a mor parte dos moradores do seu lugar, e Francisco Annes e Garcia Annes, procurador do comcelho de Benespera, que vem em nome dos juizes do dito lugar com amor parte dos moradores do seu logar e Afonso Lourenço

e Diogo Pirez, juízes do logar de Gonçalo Boquas, com a mor parte dos moradores do seu lugar. E Gonçalo Fernandez, juiz do logar da Rapoulla, com a mor parte dos moradores do seu logar. E Allvare Annes, juiz do logar de Villa Framqua, com a mor parte dos moradores do seu loguar. E Francisco Afonso, juiz do logar d'Alldea Ruyva, com a moor parte dos moradores de seu logar. E Esteve Annes, juiz do logar da Remella, com a mor parte do moradores de seu logar. E Afomse Annes, juiz do logar de Martim Annes, com a mor parte dos moradores do seu logar. E Joam Rodriguez e Francisco Diaz, juizes do Verdugall com todos os moradores do seu lugar se nam huum homem que disse que nam vyera. E Amtonio Lourenço, juiz do logar de Pousa Froles, com a mor parte dos moradores do seu concelho. E Gonçalo Pirez, juiz do logar de Sam Miguel, com a moor parte dos moradores de seu logar, que nam ficara se nam hum soo morador. E Joam Lourenço, juiz de Carvalhall Meão, com todo seu concelho. E asy Pero Guomçalvez, juiz de Gonçalo Veiro, com o seu concelho. E Fernam Louremço, juiz do logar d'Alldea Nova, e Afonso Gonçallvez, outrosy juiz do dito lugar, com a mor parte dos moradores desse logar. E Amtam Afonso, juiz do logar d'Alldea dos Frades, com a mor parte dos moradores do seu loguar, e Pero Rodriguez, juiz do logar de Seyxo de Riba d'Eguoa, com a mor parte dos moradores do seu luguar. Loguo o dito lecenciado lhes fez ler o acordo atras feyto pola cidade e lhes fez pergumta se outorguavam em todo como se nelle contem, e elles altas vozes e sem nhũa pessoa outra dizer, disseram que outorgavam e aviam por boom como se nelle comtem e asy outorgaram. Testemunhas o dito Dioguo do Souro e o dito Amtonio Saraiva e Amtonio Guomez, tabeliam de Moreira, e Pero Memdez, vigairo na igreja de Santa Maria do Sepullcro de Tramquoso.

E asy outorguou Joam Allvarez, juiz de Pegua, com a mor parte dos moradores de seu logar. E eu Thomas Luis o escprevy. E asy o outorguou o juiz do logar do Adam, que há nome Afonso Luys, com a mor parte dos moradores do seu logar. E asy o juiz do Marmeleiro com a mor parte dos moradores do seu logar que todos outorgaram o dito acordo. E asy Fernam Louremço, juiz d'Alldea Nova, disse que trazia as vozes de Joam Martinz, e de Lopo Vaz, e Allvare Annes, e Joam Gonçalvez, o Moço, e Gonçalo Fernamdez, o Velho, que eram doemtes, queriam e outorgavam o dito acordo. E asy o outorguou no dito acordo e no tomar da dita sysa Vicente Fernandez Pimimtel, e que era contemte que se tomasse. E asy pareceram Martim Allvarez e Francisco Annes, juizes de Pera do Moço, com a mor parte dos moradores de seu lugar e todos outorgaram no dito acordo. E asy assynaram outros juizes dos logares da dita cidade, os quães lugares atras nomeados sam termo da dita cidade.

E asy pareceram Lourenço Gonçalvez e Francisco Gonçalvez, juizes do logar d'Arrifana, termo da dita cidade com a mor parte dos moradores de seu logar, e Vicente Gonçalvez, juiz do logar d'Abitoreira, termo da dita cidade, com a mor parte dos moradores do seu lugar, que disse que nam ficavam se nam dous que eram doemtes, aos quaães foy declarado o dito acordo, e eles disseram que o outorgavam em todo como se nelle contem. Testemunhas Francisco Vieira e Pero Memdez, vigairo de Santa Maria do Sepullcro de Tramquoso. E Diogyo Allvarez d'Alldea de Pero Soãrez. Thomaas Luis o escprivy.

E asy pareceo Gonçalo Diaz, juiz do logar de Pousa Froles, o Esfarapado, com a mor parte dos moradores de seu luguar, aos quães foy declarado o dito acordo

e eles o outorgaram em todo como se nelle contem. Testemunhas o dito Francisco Vieira e o dito Pero Mendez. Tomaas Luis, o escrevy.

E asy asynaram e outorgaram no dito acordo outros moradores da dita cidade e termo que eram a mor parte dos moradores da dita cidade e seu termo. O qual acordo e autos ficam em poder de mim escprivam.

Dizemdo loguo os ditos ofyciaes e pessoas que o povo ordenou pera fazer esta procuraçam que por vir a sua noticia que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas a seus povos e hordenara pera se comcertarem com os ditos povos ao Lecenciado Cristovam Estevez, do seu desembarguo e desembarguador de sua fazemda, e o Lecemciado Crystovam Memdez de Carvalho, outrosy [fl. 95] do seu desembarguo ou a cada hum deles e por a dita cidade e termo ora estarem concertados com o dito Lecemciado Cristovam Memdez e tinham tomada a dita sisa comforme ao dito acordo, menos trimta e cimquo mil reaes do preço em que estava, eles em nome da dita cidade e seu termo e ordenavam ora por seus soficientes procuradores com libera admenystraçam gerall e ispiciall mamdado, scilicet, ao dito Dioguo do Souro, e temdo algum impedimento ao dito Amtam de Fygueyredo ou a cada hum deles im solido, pera elles ou a cada hum delles poderem fazer o contrato da dita sisa como sua alteza mamda com os ditos licenciados ou com cada hum delles e tomarem em sy a dita sysa pera a dita cidade e ramos pera sempre (...).

E loguo no dito dia na dita cidade pareceo Joam Gill e Afomso Gonçalvez, juizes da villa do Germello e Joam Pirez e Pero Gonçallvez, vereadores e Joam Lourenço, procurador do concelho delle, que ora [é] ramo das sysas da dita cidade e asy Francisco Gonçalvez que era emlegido por a mor parte do povo pera tomar a dita sisa per vertude de hũa procuraçam soficiemte que fica em poder de mim escprivam e asy Lourenço Annes, tabeliam na dita villa de Germello, e Martim Luis, do Pimzeo, e Gonçalo Fernandez e Joam Lourenço, ambos moradores no lugar da Rabaça, loguo por todos jumtamemte e por cada hum delles por sy [sic] foi dito [fl. 95v] a elle lecenciado que elles ajumtaram por seu mamdado o povo da dita villa e termo e a mor parte delle e os mais primcipães e mais afazemdados, disseram que queriam tomar a dita sysa pera sempre como sua alteza mandava, requeremdo a elles juizes e oficiaes que a tomassem, apresemtamdo loguo hum acordo feito pollo dito Lourenço Annes, tabeliam publico e assynado polos ditos juizes e oficiaes e a mor parte dos moradores da dita villa e termo, em o qual se continha que elles oficiar mamdaram chamar o povo per vertude do mandado delle lecenciado pera dizerem se queriam thomaar a sysa. E veyo a mor parte delle e disseram todos que queriam tomar a dyta sisa e requeriam da parte del rei nosso senhor aos ditos oficiaes que a tomassem asy e da maneira que a tomasse a dita cidade da Guarda, segundo mais largamente se contem no dito acordo, o qual estava em oyto folhas de papel com os que nelle vinham assynados e era feito polo dito tabeliam e fica em poder de mim escprivam.

E que allem do dito acordo elles tinham feito todos hũa procuraçam per que faziam seu procurador soficiente pera tomar a dita sisa e se comcertar com o dito lecenciado ao dito Francisco Gonçalvez, a qual era feyta pollo dito Louremço Annes, tabaliam aos quimze dias do mês de junho do anno presente de bc xxbij annos, em que se continha que lhe davam seu livre e comprido poder com

libera admenistraçam gerall e espiciall mandado pera se poder concertar com elle Lecenciado Christovam Mendez, e poder tomar as ditas sisas em tributo e direito reall pera todo sempre. A qual procuraçam fica em poder de mim escrivam com o dito acordo e a todos os sobreditos foy lido o dito acordo da cidade atras escryto e elles todos jumtamente e cada huum por sy disseram que elles outorgavam o dito acordo asy e da maneira que se nelle contem e o aviam por boom e queriam que se fizesse a procuraçam como el rei nosso senhor manda e elles juizes, vereadores, procurador queriam estar presentes ao fazer da dita procuraçam com o dito seu tabeliam. E asy disse o dito Francisco Gonçalvez e que elle per vertude da procuraçam que trazia, outorgava no dito acordo em nome da dita villa e termo e moradores della e de seus socessores, obriguamdo pera ysso seus bens e dos moradores da dita villa movees e de raiz, avidos e por aver, e de seus socesores e aos ditos oficiaes e moradores da dita villa asy o outorgaram e disseram que outorgavam os ditos oficiaes em nome do dito povo aprovamdo a dita procuraçam por vertude do dito acordo ora novamente feyto. (...)

E loguo na dita camara pareceram Vicente Annes, juiz do lugar do Codiseiro, e Pero Afonso, vereador do dito concelho, ramo da sisa da dita cidade, e Pero Teixeira, procurador do dito concelho, e apresemtaram huum estormento pruviquo feito per Bertolameu Gonçalvez, tabeliam na dita villa, em que diz que foram jumtos todos os moradores do dito concelho e todos disseram que queriam tomar a sisa, fazemdo lhes a quyta que lhes a elle juiz e vereadores e procurador bem parecesse, e que elles oficiaes em nome da dita villa e termo que seram athe xxb moradores queriam tomar a dita sysa asy e da maneira que a tomava a cidade da Guarda (...). Testemunhas Luis Estevez e Ruy Lourenço, moradores em Penamacor, e Amtonio Gonçalvez, tabeliam de Moreira, e eu Thomas Luis o escrevy.

E disseram os sobreditos procuradores e oficiaes enlegidos que tomavam asy a dita sisa no dito preço sobredito como sobredito he ou em menos se sua alteza por lhes fazer merce em menos lha quyser dar e asynaram aquy.

A qual procuraçam foy feita, lyda por mim escprivam na camara da dita cidade em presemça do dito juiz e Lopo Chaynho e Lopo Diaz que servia de vereador a absemcia d'Amtonio de Foyos, por ser fora, e de Joam Rodriguez, procurador da dita cidade, e de Amtonio Sarayva, e do Bacharell Joam Fernamdez de Sousa, e de Pero Saraiva, e de Diogo do Souro, emlegidos pella dita cidade, e em presemça dos oficiaes do Germello e do dito tabeliam e do dito Francisco Gonçalvez, procurador do dito concelho pola dita procuraçam e dos ditos oficiaes do [fl. 96] codisilho que todos outorguaram todo o sobredito jumtamente e cada hum por sy e assynaram aquy. Testemunhas que estavam presentes, Rui da Costa, cidadão da dita cidade e Diogo de Mendonça, escrivam dos portos, e Luis Estevez, tabeliam de Penamacor, e Ruy Lourenço, hy morador, e eu Thomas Luis escprivam da chancelaria na correiçam da Beira, escprivam publico destes contratos das sisas per mamdado de sua alteza o escrevy, e aquy meu publico synall fiz que tal he. (...).

A qual procuraçam foy concertada com a nota per mim escprivam com o dito Amtonio Saraiva, escprivam da camara e vay na verdade, com as ditas amtrelinhas e riscados que se corregeram ao concerto e vay em doze folhas com esta em que vay o synall. E demtro vam duas meias folhas ambas jumtas partidas e por

verdade assynou aquy o dito escprivam, sam doze folhas com esta.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo pello dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Dioguo do Souro, procurador da dita cidade, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita cidade em nome della e de seu povo e ramos tomar em sy a renda das sisas da dita cydade e termo e ramos della. E asy como soem amdar em arremdamento, tirando ha villa de Touro que se apartou do dito arremdamemto e se arremdou sobre sy aos moradores do dito lugar de Touro, e dar pola dita sisa ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamemto os annos passados menos coremta e sete mil novecemtos noventa reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita cidade de lhe quytar da contya em que a dita remda amdou arremdada os annos passados. E esto posto que polo Lecenciado Christovam Mendez lhe fosse já dada em maior preço e a dita cidade a tevesse já tomada porquanto ao dito senhor e asy a dita cidade apraz de novamente fazer este contrato com a dita quita que lhes ora faz e esto pola maneira e com as comdições e clausulas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Diogo do Souro que elle como procurador abastamte da dita cidade e termo e ramo em seu nome e de todos os seus moradores e dos socesores que ao diamte em a dita cidade e seu termo e ramos viverem, morarem ou povorarem, se hobriguava como de feito loguo obriguou de dar e pagar em cada hum anno deste janeiro presente de mill bc xxbiij^{o} em diamte, ao dito senhor e a seus socesores reis deste reino, em salvo pera todo sempre seyscemtos e viimte e três mil quinhemtos e vinte reaes pola remda das sysas da dita cidade e seu termo e ramos asy como soe amdar em arremdamemto, tiramdo Touro que he arremdado per sy, afora as hordinarias dos hoficiaes que he outro tamto preço como o anno passado estava a dita sisa arremdada pelos hofyciaes da fazemda do dito senhor, afora os quoremta e sete mil e novecemtos e noventa reaes que lhes quyta. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das hobras pias e asy ha valya de quatro arrobas de cera avalyada a mil seiscemtos reaes arroba, que hé sua comum valya na dita cidade e comarqua, porquamto no dito anno passado esteve a dita remda arremdada por setecemtos mil reaes e huum por cemto e quatro arrobas de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as ordinarias que se paguavam aos oficiaes a custa dos remdeiros. No qual arremdamemto e ramos entrava a villa de Touro, a qual o dito senhor mamdou apartar e arremdar per sy aos moradores de Touro em Rj- reaes. E asy ficam seyscemtos e cimquoenta e nove mil reaes. E tirados os coremta e sete mil e novecentos e novemta reaes ficam seiscentos e omze mil e dez reaes. E no hum por cemto delles se momtam seys mil e cemto e dez reaes. E nas quatro arrobas da cera se momtam seis mil e quatrocentos reaes. E asy sam os ditos seyscentos vinte três mil quinhemtos e viimte reaes. Os quães bjc xxiij- quinhentos e viimte reaes, afora hordinarias que a dita cydade e termo e ramos paguara aos oficiaes, segundo [fl. 96v] abaixo sera [sic] declarado, se obrigua o dito Diogo do Souro e de feito loguo obriguou em nome da dita cidade e termo e ramos e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus socessores reis deste reino em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 97] (...) E decrararam asy o dito lecenciado procurador do dito senhor como o dito Diogo do

Souro procurador da dita cidade e ramos que neste contrato nam entra a remda das sisas da feyra porquamto amdou sempre per sy e allem da dita comtia dos setecentos mil reaes e fica ao dito senhor pera a mandar arremdar a quem quyser somente emtra neste contrato a cidade e termo e Guromello e Codiseiro asy como soe amdar [fl. 97v] em arremdamento asy como acima dito he. Testemunhas que a todo foram presentes, Allvaro Pachequo, cavaleiro fidalguo da casa do dito senhor, e Rui Cerveira, cavaleiro fidalgo da casa do dito senhor, morador em a villa de Serpa, que tambem vem pera tomar a sysa da dita villa, e Eytor Ribeiro, escudeiro, morador em Camtanhede, e Pero Rebello, abade de Tavira. E eu Pero Ribeiro acima nomeado que per autoridade do dito senhor sam publico escprivam o escprevi.

Pedimdo me por merce que em aprouvesse de lhe comfyrmar, retificar e aprovar o dito concerto e contrato como nelle he conteudo. (...). Dada em Allmeirim, ao derradeiro dia de janeiro. Joam Salvadores a fez. Anno de mil e quinhemtos e viimt'oyto annos. (...)

Documento nº 126

1528, janeiro 10, Almeirim. Contrato de Belmonte.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 120v-123v.

Comtrato da villa de Belmonte.

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiães, homens boons e povo da vila de Belmomte per seu procurador me foy apresemtado huum pubrico estrumento de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita vylla fezera com ho Lecenciado Cristovam Estevez, do meu desembargo, que pera [fl. 121] isso tem minha sofficiemte procuraçam, de que ho theor de verbo a verbo se segue:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estormemto de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e viimte e oito annos, aos dez dias do mês de janeiro, na vylla d'Almeyrim, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Amrique da Mota, stprivam da camara do dito senhor e stprivam pubrico per especyall mamdado de sua alteza pera os semelhamtes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hi presemte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tães comtratos, e da outra parte Joham Homem, morador na villa de Belmomte, em nome e como procurador da dita vila e dos moradores della e de seu termo, segumdo logo hy mostraram per duas procurações, scilicet, huũa do dito senhor feita a elle lecenciado, assinada per sua alteza e asselada do seu sello pemdemte, e outra dos officiães da camara e povo da dita villa e dos moradores della e de seus termos, das quaes procurações ho trelado de verbo a verbo se segue:

¶ Dom Joam per graça de Deus, etc., Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feyta ao lecenciado de que o trelado estaa atras nos outros

contratos. E a da vylla logo, o qual he este:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e viimte e sete annos, aos dezoito dias do mês de dezembro, em ha villa de Belmomte, na casa da camara della, estamdo hi Francisco Martinz e Lourenço Annes, juizes, e Francisco Gonçalvez e Amtonio Fernandez, vereadores, e Joham Martinz, procurador, e Bastiam Fernandez, e Francisco Leytão, e Diogo Rodriguez, e Joham Gonçalvez Salvado, e Joham Alvarez, e Joham Gonçalvez, e Joham Homem, e Francisco Annes, e Pero Estevez, e Diogo Gonçalvez, ferreiro, homens boons da camara. E asy outros muitos moradores da dita vylla que era a mayor parte dos moradores della e do termo. E logo per os sobreditos foy dito peramte mym tabaliam e testemunhas que as suas noticias viera ora que el rey nosso senhor mandava dar as sisas a seus povos pera todo sempre e ordenara por seus procuradores pera se comcertarem com hos ditos povos, o Lecenciado Christovam Estevez, desembargador de sua fazenda, e o Lecenciado Christovam Mendez, outrosy do seu desembargo, ou cada huum delles.

E consiramdo elles fazer se o tal comcerto elles ficariam livres e descarregados d'opressõees, perdas e dãpnos que recebiam e cada dia recebem na arrecadação das ditas sisas pellos remdeiros e officiães del rey (...) faziam, constetuiam e ordenavam por seu certo e avomdoso procurador a Joham Homem, morador na dita villa, como de feito logo fezeram ao dito Joham Homem e constetuiram e ordenaram por seu certo procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneyra que ho elle com direito podia ser, pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser, ao dito Joham Homem, a elle jumtamente in solidum pera que por elle e em seus nomes e dos moradores da dita vylla e termo e ramo e seus sobcesores se concerte e possa comcertar com hos ditos lecenciados ou com cada huum delles pera elles tomarem em sy as ditas sisas em cada huum anno pera todo sempre por tributo e direito reall (...). [Fl. 121v] (...) Testemunhas que a esto presemtes foram, Pero Rodriguez, tecelão, e Christovam Rodriguez, e Jorge Martiinz, e Alvaro Rodriguez, e Vicente Rodriguez, çapateiro, e Bertolameu Piirez, e Jorge Gonçalvez, e Fernam Gonçalvez, moradores na dita villa. E Affonso Piirez, e Sylvestre Afonso e Symam Afonso, moradores nas Inguias, termo da dita villa. E Gill Fernandez, e Symam Alvarez, juizes do lugar de Macainhoz. E Alvaro Fernandez e Afonso Lourenço, do Collmeall, todo termo da dita villa. E todo o mais do povo da dita vylla e termo della asynaram na nota a maior parte do povo da dita villa e termo. E eu Cristovam Delgado, tabaliam das notas por el rey nosso senhor na dita villa e seu termo que este estormento de procuraçam scprevi e aquy em elle meu pubrico synall fiz que tal he da Era sobredita.

¶ Anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vymte e sete annos, aos vymte dias do mez de dezembro, em ho comcelho de Arguellos, estamdo hy o Lecenciado Christovam Memdez, do desembargo del rei nosso senhor, que ora per seu especial mandado vem dar as sisas aos povos, e peramte elle pareceo Joham Homem, cavaleiro da casa do dito senhor, morador em ha villa de Belmomte, juiz das sisas em a dita villa, e disse ao dito lecenciado que

elle mamdara a dita villa tomar as vozes per vezer[5] se queriam tomar a sisa da dita vylla. E por a dita sisa estar cara, elles numca foram em ha tomar no preço em que estava. E que ora elle lhes mamdara dyzer que elle lhes faria alguũa quita onesta. E que elles fezeram esta procuraçam que atras fica que apresemtava a elle lecenciado e mamdaram a elle Joham Homem que lhe requeresse a dita quita que lhe requeria da parte del rei nosso senhor que pois sabia a pobreza da terra e moradores da dita villa e como estavam caras e eram todos foreiros que lhes fezesse quita que fosse onesta porque com ella a tomaram.

E depois de muyto praticarem, o dito lecenciado disse que lhe nam podia quitar mais que três mil reaes e que se com a dita quita a quisessem que lha daria. E que bem sabia que ha jemte da dita villa era pobre e foreira e sua alteza nam lhes mamdava fazer mais merce alem das outras liberdades que dava aos outros lugares que se a elles no dito preço quisessem que lha daria se nam que os remetia a el rei nosso senhor pera ver todo e fazer o que mais for seu serviço. E logo o dito Joham Homem disse que elle nam poderia tomar a dita sisa com tam pequena quita, porem que elle queria hir dar comta ao comcelho comtamto que acabamdo elle com elles que a quisessem tomar a dita sisa da dita maneyra, que logo este anno em que estamos gozasse, da dita quita com tal comdyçam que fazemdo lhes sua alteza mais merce e quita como a dita villa merecia, lhes fosse tirada do preço principal. E que nos officiães se guardasse logo o que el rey nosso senhor mamdava. E disse lhe mamdasse passar mamdados porque queremdo elles usar do dito mamdado e apresemtando ao dito almoxarife, elle daquy por diamte avia por tomada a dita sisa pera a dita villa pera sempre com as ditas comdiçõees com mais quita que lhe el rey nosso senhor fezesse, porque esperava que na sua muyta vertude que averia piadade delles. E o dito lecenciado disse que asy e da dita maneyra lha dava e como sobredito he. E mamdou passar o dito mamdado. E em nome de sua alteza aceytou a dita obrigação do modo sobredito. Testemunhas que estavam presemtes, Amtonio Gomez, tabaliam de Moreyra, e Gomçallo Diaz, caminheiro desta correyçam. E eu Thomas Luis o stprevi.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo per o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor e pelo dito Joham Homem, procurador da dita villa e termo, foy dito que elles estavam ora concertados per vertude das ditas procurações de elle procurador da dita villa em nome da dita villa e seu termo tomarem em sy a remda das ditas sisas da dita villa e termo asy como sohe hamdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sisas hamdavam em arremdamemto este anno passado, menos quatro mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa e termo lhe quytar da comthia em que a dita remda o anno passado estava arremdada. E asy ao dito senhor como a dita villa apraz de novamemte fazer o dito comtrato com a dita quita que lhe o dito senhor faze. E isto polla maneyra e com as comdyçõees e clausolas seguimtes:

¶ Item primeiramente disse o dito Joham Homem que elle como procurador abastamte dos moradores da dita villa e termo e de seus sobcessores que

5 Entenda-se, verificar, saber.

adiamte em elles viverem, morarem ou povorarem, se obrygava, como de feyto logo obrigou, de dar e pagar em cada huum anno que começara de janeiro que passou do anno passado de quinhemtos e vymte e sete [fl. 122] em diamte, por já no anno passado estarem asy comcertados, ao dito senhor e a seus sobcessores, reis destes regnos, em salvo pera todo sempre cimquoemta e seys mil e trezemtos e cimquoemta reaes pella remda das sisas da dita villa e seu termo, asy como sohe andar em arremdamento que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sisa arrendada pollos officiães da fazemda do dito senhor, affora os quatro mil reaes que lhe assy quita. E isto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pyas. E asy a vallia de mea arroba de cera avaliada a cimquoenta reaes ho arratell, que he a sua comum valia na dita villa e comarca, porquamto a dita remda esteve este anno passado arremdada por cimquoemta e nove mil reaes. E huum por cemto e mea arroba de cera que lhe vynha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, affora as hordinareas que se pagavam aos officiãees a custa dos remdeiros. E tirados os quatro mil reaes que lhe o dito senhor quita ficam cimquoemta e cimquo mil reaes. E no huum por cemto delles se monta quinhemtos e cimquoenta reaes. E na mea arroba de cera se montam oitocemtos reaes. E asy sam os ditos cimquoemta e seis mil e trezemtos e cimquoemta reaes. Os quães Lbj- iijc L reaes affora as hordinarias que ho dito comcelho pagara aos officiães, segumdo neste comtrato abaixo sera declarado, se obriga o dito Joham Homem, procurador, e de feito logo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador, per vertude da dita procuraçam, pagar ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes regnos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 123] (...) E em testemunho de verdade outorgaram e mandaram ser feito o presemte comtrato pera ser dado delle a cada huũa das partes os trelados que comprir.

E declararam o dito Lecenciado Christovam Estevez e asy o dito Joham Homem, procurador da dita vylla, que neste comtrato nam emtrava Valhelhas nem seu termo, posto que hamdasse todo jumtamente em huum arremdamento com ha dita villa de Belmonte, porquamto depois se fez novo arrendamento de cada huum sobre sy. E somente neste contrato emtra Belmomte e seu termo asy como o anno passado hamdou em arrendamento. Testemunhas Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernando, Eytor de Moura, morador no comcelho de Penaguyão, e Martym Rodriguez, escudeiro del rey nosso senhor, morador na vylla d'Arruda. E eu Amrique da Mota stprivam que ho stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse lhe confirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e contrato como nelle he comtheudo. (...) Dada na vylla d'Almeirym, aos dez dias do mês de janeiro. Amrique da Mota a fez. Anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e vymte e oito annos. (...).

Documento nº 127

1528, janeiro 14, Almeirim. Contrato de Almendra (Vila Nova de Foz Coa).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 130-132v.

Comtrato da vila d'Almemdra.

Dom Joam ct. A quamtos esta minha carta de comfyrmaçam virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes e homens boons e povo da villa d'Allmemdra, per Joam Guomçallvez da Quimtã, morador em Castel Milhor, seu procurador, me foy apresemtado huum pruviquo estormento de contrato que sobre o tomar das sisas da dita villa fizeram com o Lecemciado Christovam Estevez, do meu desembarguo, que pera yso tem minha soficiemte procuraçam, de que o trelado e teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estormento de contrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e viimte'oyto annos, aos xiiij dias do mês de janeiro, em a villa d'Allmeirim, nas casas da fazemda, em presemça de mim Guomez Eannez de Freitas, escrivam da camara del rey nosso senhor e notairo publico e jerall em sua corte, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy presemte de huũa parte ho Lecenciado Christovão Estevez, do desembagruo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazemda e procurador do dito senhor pera fazer os tães contratos, e da outra parte Joam Guomçallvez da Quimtã, morador em Castello Milhor, em nome e como procurador da villa d'Allmemdra e dos moradores della e de seus termos e ramos, segundo loguo hy mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor feyta a elle lecenciado assynada per sua alteza e asselada do seu sello pemdemte, e outra dos oficiães da camara e povo da dita villa e moradores della e de seus termos e ramo das quães o trelado de verbo a verbo se segue:

Dom Joam e ct. Aquy se há de treladar a procuraçam do dito senhor feyta ao dito Lecemciado Cristovam Estevez e o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de [fl. 130v] procuraçam virem como no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil quinhemtos e viimte sete annos, aos viimte seys dias do mês de dezembro, na villa d'Allmemdra, na casa da camara della, estamdo hy jumtos, scilicet, Joam Louremço e Joam Guomçallvez, juizes ordenairos na dita villa o dito anno, e asy estamdo hy Gonçalo Guerra e Martim Memdez, veradores, e Denis Eannes, procurador do comcelho, hoficiaes do dito anno, e asy estamdo hy Joam Lourenço, e Joam Gonçallvez, e Joam Memdez, e Joam Afonso, moleiro, o Moço, e Pedr'Allvarez, e Pero Afonso das Heyras, homens boos da camara da dita villa, e asy outros muitos moradores da dita villa que seriam a maior parte dos moradores dela e do termo, loguo per os sobreditos foy dito, peramte mim tabaliam e das testemunhas adiamte nomeadas, que as suas noticias vyera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas a seus povos pera todo sempre e ordenara por seus procuradores pera se comcertarem com os ditos povos ho Lecemciado Cristovam Estevez, do seu desembarguo e desembarguador de sua fazemda, e ao Lecemciado Christovam Mendez de Carvalho, outrosy

do seu desembargo ou a cada hum delles. E comsyderamdo elles que fazemdo se o tal concerto elles ficariam livres e descarreguados d'opressões, perdas e dapnos que recebyam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sysas (...) ordenavam por seus certos e avomdosos procuradores como de feyto fizeram, costituyram e ordenaram por seus certos procuradores, com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com dereyto podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser, scilicet, a Joam Guomçallvez da Quimtã, morador em Castello Milhor, amostrador da presemte em solido, pera que por elles e em seus nomes e dos moradores da dita villa e termo e ramo e seus socessores se comcerte e possa concertar com os ditos licenciados ou cada huum delles pera elles thomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre (...) [fl. 131] (...) Testemunhas que presemtes foram Francisco Guerra e Pero Guerra e Afomso Piirez, Pero Framquo e Jusarte Lõpez, moradores na dita villa e eu Afomso Lopez, pruviquo tabeliam por el rey nosso senhor em esta villa d'Allmemdra e Castello Milhor que esto escrevi e aquy meu publico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo por o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor e pollo dito Joam Gonçalvez, procurador da dita villa foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle procurador da dita villa, povo e ramo della tomar em sy a dita remda das sisas da dita villa asy como soe amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus socessores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamemto os annos passados menos mil seiscentos e trimta reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa e ramo lhe quytar da comthia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados e esto pola maneira e com as comdições e crasulas seguimtes:

Item primeiramemte disse o dito Joam Guomçallvez que elle como procurador abastamte da dita villa e moradores do termo e de seus socessores que ao diante em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem, se obriguava como de feyto loguo obriguou de dar e paguar em cada huum anno de janeiro do presemte anno de quinhemtos e viimt'oyto em diamte ao dito senhor e seus socessores, reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, oytemta e três mil reaes por as remdas das sisas da dita villa e de seus termos asy como soe amdar em arremdamento afora as ordinarias dos ofyciaes que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada polos oficiães da fazemda do dito senhor afora os mil seiscentos e trimta reaes que lhe asy quita. E esto entramdo aquy huum por cento das hobras pias e asy a valia de meia arrova de cera avaliada a cimquoenta reaes o arratell que he a sua comum valia na dita villa e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por oytemta e três mil reaes e huum por cento e meia arroba de cera que lhe vinha por repartiçam da cera hordenada em todo o almoxarifado, afora as ordinarias que se paguavam aos oficiaes a custa dos remdeiros. E tyrados os mil seiscentos e trimta reaes que lhe o dito senhor quyta, ficam oytemta e huum mil trezemtos e setemta reaes e no huum por cemto delllas se monta oytocemtos e trimta reaes e na meia arrova de cera se momta oytocemtos reaes. E asy sam os ditos oytemta e três mil reaes. Os quães oytemta e três mil reaes afora as hordinarias que o dito comcelho paguara aos oficiães segumdo abaixo sera decrarado se obrigava o dito Joam Guomçallvez e de feyto loguo obriguou

em nome da dira villa e termo e como seu procurador de paguar ao dito senhor e a seus socesores reis destes regnos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 132] (...) Testemunhas, o Doutor Pero Nunez, do desembarguo del rey nosso senhor, e Pero Francisco, escudeiro do dito senhor que a roguo do dito Joam Gonçallvez assynou, por elle por nam saber ler e escrever, e Francisco de Varguas, morador no Fundam. Guomez Eannes de Freitas o stprevi.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe comfyrmaar e retifiqar e aprovar o dito comcerto e contrato como nelle he comtyudo. (...) [fl. 132v] (...) Dada em a villa d'Almeirim, a xiiij dias do mês de janeiro. Guomez Eannes de Freytas a fez. Anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil quinhentos e viimt'oyto annos. (...).

Documento nº 128

1528, janeiro 27, Almeirim. Contrato de Pinhel.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 137-140v.

Comtrato da vila de Pinhel[6].

Dom Joam ct. A quamtos esta minha carta de comfirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes e homens boons e povo da minha vila de Pinhel, per Afonso Diaz Momteiro, cavaleiro da minha casa, seu procurador e morador na dita villa, me foy apresemtado huum publico estromento de contrato que sobre o tomar das sisas da dita villa fizeram com o Lecemciado Christovam Estevez, do meu desembarguo que pera yso tem minha soficiemte procuraçam, de que o teor de verbo ad verbum se ao diante segue:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estormemto publico de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e viimte e oito annos, aos viimta sete dias do mês de janeiro, em a vila d'Almeirim, nas casas da fazemda del rei nosso senhor, omde pousa o Lecemciado Christovam Estevez, do desembarguo do dito senhor e juiz dos feitos da sua fazemda, em presemça de mim Guomez Eannes de Freitas, esprivam da camara do dito senhor e notairo pruviquo e jeral em sua corte e das testemunhas que se nomearam, estamdo hi presemtes de hũa parte o dito Lecemciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taaes contratos, e da outra parte Afomso Diaz Momteiro, cavaleiro da casa do dito senhor e morador em a vila de Pinhel, procurador da dita villa e dos moradores dela e de seus termos, segumdo loguo hy

6 Na carta de quitação passada a 7 de junho de 1549, relativa ao recebimento por Tomé do Mercado, almoxarife do almoxarifado de Pinhel, nos anos de 1537 e 1538, aparece a soma total, com o 1%, de 8 141 422 reais, e 42 arrobas e 30 arráteis de cera, a saber: 3 116 361 reais, 21 arrobas e 15 arráteis de cera, em 1537 e 3 025 061 reais, 21 arrobas e 15 arráteis de cera, em 1538. (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 2, fl. 161v). Em 1554, na carta de autorização para ter ajudante, dada a Miguel Frade, tabelião do público e judicial de Pinhel, refere-se que na vila e seu termo havia mais de 2 000 vizinhos. (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 3, fl. 189).

mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor feita a ele lecemciado, assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte e a outra dos oficiães da camara e povo da dita villa e moradores della e de seus termos, das quães procurações o trelado de verbo a verbo se segue:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se haa de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feita ao dito Lecenciado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, [fl. 137v] vimta sete dias do mês de novembro, em a villa de Pinhel, estamdo hi o Lecemciado Cristovam Memdez, do desembarguo del rey nosso senhor, que ora per seu espiciall mandado vem dar as sisas aos povos, peramte ele pareceram hy o Doutor Luis Memdez, juiz de fora em a dita villa, e Afonso Ferreira e Joam Vieira, vereadores em a dita villa, e Bastiam Neto, procurador do concelho da dita villa, e ao dito lecemciado apresemtarão huum acordo escrito per mim estprivam e assynado e outorguado pela maior parte <dos moradores> da dita villa e termo e polos ditos oficiães e per Guaspar Vaz que era verador e ora aqui nom hee, e per Tristam Teixeira, e per Joam do Campo Coelho, e per Mestre Pero, que foy elegido por procurador por o dito Bastiam Neto ser fora da villa, e per Luis da Fomseca, e por Amrique de Seixas, e per Bastiam Ferreira, e per Amtonio Mendez de Vasconcelos, comendador da Ordem de Cristos, e per Afomso Diaz Monteiro, e per Amtonio Paãez, e per Jorge Diaz, meirinho, e per o Bacharel Francisco Diaz, e per Francisco Vaz, e per Martim Alvarez, e per Lopo Guomçalvez, juiz das sisas, e per Domimguos Fernamdez, esprivam delas, e per Amtam Fernamdez, e per Amtonio Rodriguez, e per Amtonio de Seixas, estprivam dos horfaãos e per Nuno Guerra, e per o bacharel Domimguos Afonso, e per Joam Barbudo, e per Amrique Guomez, e per Joam Monteiro, e per Guaspar d'Aguiar, cavaleiros escudeiros e pessoas que amdam nos oficios do concelho e per outros muitos. E per Bastiam Afonso, juiz d'Alldea Lourenço, com a maior parte dos moradores de seu luguar. E per Guaspar Lourenço e Symão Guomçalvez, juizes do luguar do Servall, com a maior parte dos moradores de seu lugar. E per Joam Martinz, juiz da vara de Vallboom. E per Francisco Afonso e Gonçalo Fernamdez, juizes do dito luguar, com a maior parte dos moradores de seu luguar. E per Pero Amdrade e per Joam Fernamdez, juizes de Vall de Madeira, com a maior parte dos moradores de seu luguar. E per Lopo Fernamdez, juiz de Gamtelas, com a maior parte dos moradores de seu luguar. E per Domingos Gonçalvez e Pero Afonso, juizes do luguar do Pereiro, com a maior parte dos moradores de seu luguar. <E per Lourenço Gonçalvez, juiz do lugar do Cafundam, com a maior parte dos moradores de seu lugar>. E per Joam Martinz e Joam Guomçalvez, juizes do Carvalhal, com a maior parte dos moradores de seu luguar. E per Fernam Morguado e Joane Annes, juizes de Palla, com a maior parte dos moradores do seu luguar. E per Afonso Lourenço e Francisc'Eannes, juizes do luguar d'Ervas Temrras. E per Joam Fernamdez, juiz da vara de Cidadelhe. E per Afomso Lõpez, procurador do concelho com outros moradores em ela. E per Domimguos Rodriguez e Joam Afonso, juizes do luguar de Vallverde, com a maior parte dos moradores de seu luguar. E per Jeronimo Afonso e per outros muitos moradores da Vasco Voiro. E per Joane Annes e Pero Afonso, juizes do luguar do Barreguão. E por Vasco Morgado, juiz do luguar dos Luzelos. E per Luis Afomso, juiz do luguar do Colmeall, com

a mãior parte dos moradores do seu luguar. E per Joam Pirez, juiz do luguar de Pennaforte, com a maior parte dos moradores de seu luguar. E per Fernam Vaz, juiz da vara do Navigoto. E per Pero Gonçalvez, o Velho. E per Joam Gonçalvez, juizes do dito luguar com a maior parte dos moradores de seu luguar. E per Joam Allvarez, juiz d'Atalaia, o da Vara. E per Baltesar Gonçalvez, juiz do dito luguar, com a maior parte dos moradores de seu luguar. E per Afomse Annes e Pedre Alvarez, juizes do concelho do Lamegual. E per Alvaro Fernandez, homem boom do dito concelho e ramo da dita vila, com a maior parte dos moradores do dito concelho, que em nome de todos os moradores do dito concelho. E per Bastiam Afonso, juiz da vara das Lameiras. E per Joam dos Samtos. E per Joam Afonso Preto, com a maior parte dos moradores de seu lugar. E per Gonçal'Eannes, juiz da vara do Bugualhal. E per Symão Gonçalvez, procurador delle, com a maior parte dos moradores do seu luguar. E per Joam Afonso, juiz do luguar da Fareleira, com outros moradores do seu luguar. E per Joam Lopez, juiz do luguar do Osevo. E per Fernam Gonçalvez e Afonso Gonçalvez, juizes do dito luguar, com a maior parte dos moradores do seu luguar. E per Joam Fernamdez, juiz da vara de Cidadelha. E per Alvaro Pirez, procurador delle com a maior parte dos moradores de seu luguar. E per outros juizes doutros luguares do termo da dita villa, scilicet, do luguar da de Sueiro Pirez, e do luguar das Freixedas, e das Guomças, luguares do termo da dita villa e per a maior parte dos moradores delles que per todos eram a maior parte dos moradores da dita villa e termo.

Do qual acordo ho trelado tal he:

¶ Anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos xxbij dias do mês de novembro, em a villa de Pinhel, na casa da camara dela, estando hi o Lecenciado Christovam Mendez, do desembarguo del rei nosso senhor, que ora per seu ispicaill mamdado vem dar as sisas, [fl. 138][7] estamdo hy o Doutor Luis Memdez, juiz de fora com alçada na dita villa, e Afonso Ferreira e Guaspar Vaz, vereadores em a dita villa, e Mestre Pero, procurador della, e asy ho Bacharel Dominguos Afomso e Domimguos de Seixas e Joam do Campo Coelho e Luis da Fomseca, e Mestre Pero, e Amtonio Paez, e Afonso Diaz, e Bastiam Ferreira, e Francisco Fernamdez, e Jorge Memdez, e Martim Gonçalvez, tabeliam, e Nuno Guerra, e Francisco Vaz, Fernam Gonçalvez, e Diogo de Paaz, mercador, cavaleiros escudeiros e pessoas que amdam nos oficios do comcelho, loguo o dito lecenciado lhes disse que sua alteza por fazer merce a seu povo mamdava dar as sisas da dita villa e termo da dita villa e termo [sic] pera sempre no preço em que estava arrematada e ysto polos tirar d'achaques de remdeiros e oficiãees da recadaçam das sisas que se eles quisessem tomar a dita sisa pera sempre e se nisso receberem merce de sua alteza que elle lha daria. E ysto por vertude de hũa procuraçam que tem de sua alteza que esta em poder de mim escrivão, asynada per sua alteza e aselada do seu selo pemdemte, escrita per Bastiam da Costa, escprivam da camara de sua alteza.

E loguo per o dito juiz e vereadores, procurador e pessoas sobreditas foy dito que elles beijavam as mãos de sua alteza em lhes mandar dar as ditas sisas e os tirar d'achaques e opressões de remdeiros e oficiães das ditas sisas, porem que

7 Riscado: vem dar as sisas.

a sisa da dita villa estava mui cara e allem disso os moradores della e de seu termo eram mui pobre[s] e nela avia mui pouquos tratantes. Porem que confiamdo eles na muita vertude de sua alteza e na vontade que tem pera fazer merce a seu povo e que avera delles piadade por serem seus naturães vassalos e estarem moradores em a dita villa que partia e estava jumto da raya e estarem cada dia prestes pera seu serviço, lhes aprazia como de feito aprouve de tomarem a dita sisa pera a dita villa e termo e moradores della e de seu termo e de seus socesores pera todo sempre. E ysto no preço em que estava arrematada, tirados do dito preço dez mil reaes de que sua alteza lhes fazia merce e quyta cad'anno. E porque a dita villa e termo era prove se punham em suas mãos de sua alteza e lhe pediam por merce que ouvese deles piadade e lhes fizesse mãis quyta; e lhes aprazia de paguarem a sua alteza aquelle preço que sua alteza mandasse e ouvesse por bem e seu serviço, porque esse lhe paguariam pera sempre com a dita merce e quyta. E pera fazer a procuraçam pera hir a corte a tomar a dita sisa da mão de sua alteza e fazer o contrato dela como sua alteza mamda de sua mão no preço que dito he, davam seus livres e compridos poderes com libera admenistraçam jeral e ispicial mamdado ao dito juiz, veradores, procurador do dito concelho e faziam procuradores pera hir a corte e tomar a sisa da dita villa da mão de sua alteza e no dito preço e como sua alteza mamda, scilicet, a Joam do Campo Coelho, escrivam da chancelaria da dita correiçam, e Afonso Diãz Monteiro, cavaleiro, moradores em a dita vila ou cada huum deles em solido pera que por eles e em seus nomes e dos moradores da dita villa e termo e de seus socesores thomem a dita sisa da dita villa e termo e moradores dela e de seus socesores pera todo sempre (...). [Fl. 138v] (...) Testemunhas que estavam presentes, o Bacharel Jeronimo de Matos, ouvidor em a dita correiçam, e Lionel de Queiros, cavaleiro fidalguo da casa do dito senhor e meirinho em a dita correiçam, e o Bacharel Martim Fernamdez, procurador da justiça em ela, e Francisco Cardoso, escprivam em ela. E eu Tomaas Luis, stprivam publico destes contratos o stprevi.

¶ Decraramdo Lopo Fernamdez, juiz de Guamelas, com a maior parte dos moradores do seu luguar, e Louremço Gonçalvez, juiz do luguar do Cafundam, com a maior parte dos moradores do seu lugar, e Fernam Morguado e Joane Annes, juizes de Palla, com a maiior parte dos moradores do seu luguar, e Luis Afonso, juiz do Collmeall, com a maior parte dos moradores de seu lugar, e asy os juizes do concelho do Lamegual, e asy os juizes das Lavoiras, com a maior parte dos moradores de seu luguar, estes disseram mais que a vila nom entemdesse em sua repartiçam.

Os quães autos e acordo outorguados e assynados pella maior parte dos moradores da dita vila e termo e ramo, os quães estam em poder de mim escrivam. Dizemdo loguo os ditos oficiaes e pessoas que o povo ordenou pera fazer esta procuraçam que por vir a sua noticia que el rei nosso senhor mandava dar as sisas a seus povos e ordenava pera se concertarem com os ditos povos ao Lecenciado Cristovam Estevez, do <seu> desembarguo e desembargador das pytições, e ao Lecenciado Christovam Mendez de Carvalho, outrosy do seu desembarguo, ou a cada hum deles, e porque a dita villa, termo e ramo ora estarem comcertadas com o dito Lecenciado Christovam Mendez, e tinha tomada a dita sisa comforme ao dito acordo, menos os ditos dez mil reaes, comforme ao dito acordo do preço em que estava, eles em nome da dita villa e termo e ramo, ordenaram ora por seus soficientes procuradores a Joam do Campo Coelho e Afonso Diaz Momteiro ou a cada

huum deles em solido pera eles ou cada hum deles poderem fazer o contrato da dita sisa como sua alteza manda (...). [Fl. 139] (...) Testemunhas que foram presemtes, Martim Allvarez, tabeliam em a dita villa, e Pero Frade, em ela morador, e Fernam Luis, alfaiate, em ela morador. E eu Tomas Luis, escrivam prubiquo destes contratos per mamdado de sua alteza, o esprevi e aquy meu pruviquo synal fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo por o dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Afomso Diaz, procurador da dita vila foy dito que elles estam ora concertados per vertude das ditas procurações delle procurador da dita villa, em nome dela e do povo e moradores da dita villa e termo, tomãar em sy a remda das sisas da dita villa, asy como soe amdar em arremdamento e daar por ela ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamento os annos passados, menos viimte mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce aa dita villa de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto posto que pollo Lecenciado Christovam Mendez lhe fosse jaa dada a dita renda em maior valya e preço e a dita villa a tevesse tomada, porquamto ao dito senhor e asy a dita villa e seus termos e ramo apraz de novamente se fazer este contrato com a dita quyta que lhe o dito senhor ora faz. E esto polla maneira e com as comdições e crausulas seguimtes:

Item primeirameмte disse o dito Afonso Diaz que elle como procurador abastamte da dita villa e moradores do termo e ramo e seus socessores que ao diamte em ela e seus termos viverem, morarem ou povoarem, se hobriguava como de feyto obriguou de dar e paguar em cada huum anno de janeiro em que ora estamos do presemte anno de quinhemtos e viimt'oyto em diante ao dito senhor e seus socessores, reis destes reinos, em salvo pera todo sempre, trezentos e oitemta e sete mil reaes por as remdas das sisas da dita villa e de seus termos, asy como soe amdar em arremdamento afora as ordinarias dos oficiaes que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sisa arremdada pollos oficiaes da fazenda do dito senhor, afora os ditos viimte mil reaes que lhe asy quyta. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das hobras pias e asy ha valya de duas arrobas de cera avaliada a cimquoenta reaes o arratel que he ha sua comum valia na dita villa e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por quatrocentos mil reaes e huum por cemto e duas arrobas de cera que lhe vinha por repartiçam da cera hordenada em todo o almoxarifado, afora as hordinarias que se paguariam aos oficiães a custa dos rendeiros. E tyrados os viimte mil reaes que o dito senhor quyta ficam trezemtos e oytenta mil reaes, e no huum por cemto delles se monta três mil e oitocemtos reaes, e nas duas arrobas de cera se momta três mil e dozemtos reaes. E asy sam os ditos [fl. 139v] trezemtos e oitemta <e sete> mil reaes. Os quães trezemtos e oitemta e sete mil reaes afora as hordinarias que a dita villa e termo e ramo paguaram aos oficiães, segundo abaixo sera decrarado, se hobrigua o dito Afomso Diaz, e de feito loguo hobriguou em nome da dita villa e termo e como seu procurador, de paguar ao dito senhor e a seus socessores, reis destes regnos, em cada hum anno pera sempre pera que em paz e em salvo o dito senhor e seus socessores o ajam e pessuam pera todo sempre por tributo e direito reall (...). [Fl. 140v] (...) Testemunhas que foram presentes, o Lecenciado Rui Monteiro, do desembarguo do dito senhor, e Mestre Diogo, morador em Beja, e Francisco Lopez, escrivam dos

contos do dito senhor. Guomez Eannes, o estprevi.

Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confyrmar e retifiquar e aprovar o dito concerto e contrato como nelle he conteudo. (...) Dada em a villa d'Allmeirim, a xxix dias do mês de janeiro. Guomez Eanes de Freytas a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij° annos. (...).

Documento nº 129

1528, março 17, Almeirim. Contrato de Seia.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 94v-96.

Comtrato da villa de Sea[8].

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves daquem e dalem maar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegaçam, comercio d'Etiopia, Arabia, Persya e da Imdia. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiães, homens boons e povo da villa de Sea, per seu procurador, me foy apresemtado hum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa fizeram com o Lecemceado Cristovam Estevez do meu desembargo que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam do que o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saybam quamtos este pubrico estormento de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos aos dezassete dias do mês de março, na villa d'Almeirim, nas pousadas do Lecenciado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy presemte de hũa parte o dito Lecemceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tães comtratos, e da outra Amrique de Seyxas, escudeiro, morador na villa de Sea e procurador da dita villa pera fazer este comtrato, segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor, feyta ao dito Lecemceado Cristovam Estevez, asynada per sua alteza e asselada de seu selo pemdemte, e outra dos juizes e officiães e povo da dita villa, feita ao dito Amrique de Seyxas, das quães procurações o trelado dellas de verbo a verbum he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso

8 Na carta de autorização, para ter ajudante, datada de 27 de maio de 1557, dada a Afonso Rodrigues, tabelião das notas e judicial das vilas de Seia, Bobadela, onde morava, Penalva e Oliveira do Hospital e, ainda, "concelho da Vyde, da foz do Piodão e villa d'Oliveyrynha e villa de Porceladas e nos concelhos do Couto e Villa Pouca", lê-se que estas eram vilas e concelhos "de muita povoação que pasão de setecemtos vezynhos e aver muitas causas e demandas e serem em diversas partes" (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 5, fls. 34-v).

senhor feita ao dito Lecemceado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saybam quamtos este estormemto de procuraçam virem como no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, nove dias do mês de março, na villa de Sea, na casa da camara da dita villa, estamdo hy de presemte Bastiam de Figueyras, e Joam de Sea, juizes ordenairos, e Martim Lopez, e Pero Fernamdez, e Rodrigo Annes, vereadores na dita villa, e Jorge Lopez, procurador nella, e Diogo Carvalho, e Diogo Nunez, e Diogo Rodriguez, e Mateus Pirez, e Belchior Gill, homens boons da camara da dita villa, e Francisco Lopez, e Nuno Gonçallvez, e Domimgos Fernandez, moradores na dita villa, e Diogo Amriquez, morador em Paranhos. E Fernam Vãaz, morador em Pinhanços. E Joam Gonçalvez, morador em Novellaes. E Pero Alvarez, morador em Tourães. E Alvaro Annes, morador em Arcuzello. E Afonso Gonçallvez, morador em Muruja. E Joam Luis, morador em Folhadosa. E Symão Fernandez, morador em Villa Cham. E Symão Rodriguez, e Joam Martinz, moradores em Folgosa de Cima. E Symão Rodriguez, morador em Samtiago, tudo termo da dita villa, e asy a mayor parte dos outros moradores da dita villa e termo que a todo pre [fl. 95] semtes estavam.

E logo per todos os sobreditos jumtamemte foy dito em presemça de mim tabaliam e testemunhas todo ao diamte nomeado que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenceado Cristovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda, pera se comcertarem com hos ditos povos por certo preço (...). E ordenaram por seu certo e avomdoso procurador em libera admenistraçam no milhor modo e maneira que eles com direito podiam e pera procuaraçam melhor valler e mais firme ser, a Amrique de Seyxas, escudeiro, morador na dita villa o amostrador da presemte pera que por elles e em seus nomes e do dito senhor e de todos seus sobcesores elle dito procurador se comcerte e possa comcertar com ho dito Lecenciado Cristovão Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno (...). Testemunhas que estavão presemtes, o Bacharel Amtonio Cabaço, e Joam Gomez, e Francisco Annes, alfayates, moradores na dita villa. E eu Mestre Luis, tabaliam pubrico e judicial na dita villa de Sea e todas suas comarquas pollo Senhor Yfamte Dom Luis, nosso senhor, que este estormento de procuraçam stprevy e asyney de meu pubrico synal que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecemceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Amrique de Seyxas, procurador da dita villa, foy dito que eles estam ora comcertados, per vertude das ditas procurações, delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo tomar em sy a remda das sysas da dita villa asy como soem amdar em arremdamemto e daar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados menos quatorze mil e novecemtos reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ha dita villa de lhe quitar da comtia em que ha dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto polla maneira e com has comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item primeiramente disse o dito Amrique de Seyxas que elle como

procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todos os moradores della e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem, se hobrigava como de feito logo obrigou de daar e pagar em cada hum anno de janeyro que passou deste anno presemte de mil e quinhemtos e vimte e oyto em diamte, ao dito senhor e a seus sobcesores, reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, dozemtos e coremta e quatro mil novecentos e dez reaes polla remda das sysas da dita villa e seu termo asy como soe amdar em arremdamento afora as ordinarias dos officiaes que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada pollos oficiães da fazemda do dito senhor, afora os quatorze mil e novecemtos reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias, e asy a vallia de hũa arroba e meia de cera avaliada a mil e seiscemtos reaes arroba que he sua comum valia na dita villa e comarqua, porquanto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por dozemtos e cimquoemta e cimquo mil reaes, e huum por cemto e hũa arroba e meia de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado affora as hordinarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeiros. E tirados os ditos quatorze mil e novecemtos reaes que o dito senhor lhes quyta, ficam dozemtos e coremta mil e cem reaes. E no huum por cemto delles se monta dous mil e quatrocemtos e dez reaes e n'arroba e meia de cera, dous mil e quatrocemtos reaes. E asy sam os ditos dozemtos e coremta e quatro mil novecemtos e dez reaes. Os quães dozemtos e coremta e quatro mil novecentos e dez reaes afora ordinárias que ha dita villa e termo pagara aos officiães, segundo abaixo sera declarado, se hobriga o dito Amrique de Seyxas, e de feyto logo obrigou, em nome da dita villa e termo e como seu procurador, de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno (...) [Fl. 96] (...) Testemunhas que a todo foram presemtes, o Doutor Amdre Serrão, e Amrique Rodriguez, morador nas Cerzedas, e Diogo d'Aguiar, criado do dito Lecenciado Cristovão Estevez. E eu sobredito Pero Ribeiro, o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confirmar, reteficar e aprovar o dito concerto e comtrato como nelle he comtheudo. (...) Dada na villa d'Almeirim, aos dezanove dias do mês de março. Luis Alvarez de Proemça a fez. De mil e quynhemtos e vimt'oyto annos.

Documento nº 130

1528, março 27, Almeirim. Contrato de Monsanto (Idanha-a-Nova).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 124v-127 e livro 6, fls. 43v-45v.

Comtracto da villa de Monsamto[9].

Dom Joham per graça de Deus rey de Portuguall e dos Alguarves daquem e dalem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Etiopya, Arabia, Persya, da Imdia. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes, hoficiaes e homens boos da vila de Monsanto, por seu procurador, me foy apresentado hum pubriquo estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita vila fizeram com o Lecenciado Christovam Estevez, do meu desembarguo que pera isso tem minha soficiente procuraçam, do qual ho theor de verbo a verbo he o que se ao diamte segue:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubriquo estormemto de comtrato virem que no ano do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de Mill bc xxbiij annos, aos viimte sete dias do mês de março, da villa d'Allmeirim, nas casas do Lecemciado Cristovam Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam publico escrivam destes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas estamdo hy [fl. 125] de presemte de huũa parte o dito Lecemciado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes comtratos, e da outra Fernamd'Alvarez, morador na villa de Momsamto e procurador da dita villa pera fazer este comtrato segumdo loguo hi mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor, feyta ao dito Lecemciado Cristovam Estevez, asynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes e oficiaes e povo da dita villa feyta ao dito Fernand'Alvarez, das quães procurações o theor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se há de treladar a procuraçam do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mays he o seguinte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij anos, aos nove dias do mês de novembro, em a villa de Momsamto, estamdo ho Lecemciado Cristovam Memdez de Carvalho, do desembarguo del rey nosso senhor, que ora per seu especiall mamdado vem dar as sisas aos povos, peramte ele pareceram Francisco Diaz e Francisco Estevez, juizes em a dita villa, e Afonso Criado e Bemto Fernamdez, vereadores da dita villa, e Amdre Fernamdez, procurador do concelho dela, e ao

9 Na carta régia em que se autoriza Pêro Álvarez, tabelião do público e judicial, morador em Monsanto, a ter um ajudante nesse ofício, refere-se que na dita vila e termo o número de vizinhos passava os 550. (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 1, fls. 209v-210).

dito lecemceado apresemtaram hum acordo asynado e outorgado polos juizes e hoficiaes e asy per Fernam da Guarda, alcaide da dita villa e juiz dos horfãos em ela, e per Gonçalo Gill, tabeliam em ela, e per Tome Rodriguez e Francisco Estevez, escrivam das sisas, e per Pero Cordeiro, e per Alvaro Fernamdez, e per Rodrigo Annes, e per Felipe Nunez, juiz das sisas, e per Amtonio Rosado, escrivam da camara, e per Fernamd'Alvarez, cavaleiros e escudeiros e pessoas que amdam nos hoficios da dita vila, e por outros muitos da dita villa que eram a maior parte dos moradores da dita villa. E asy pola maior parte dos moradores d'Aldea de Joam Pirez. E asy por Gonçalo Rodriguez, juiz do logar da Bemposta que he jordiçam sobre sy e ramo da dita villa. E por Rui Pirez, e Griguorio Louremço, vereadores, e por Joam Tome, procurador do comcelho, e pella moor parte dos moradores do dito concelho. E asy por muitos moradores do lugar de Medelim. E per Pero Vaz, juiz d'Aldea de Dom Salvador, com a mor parte dos moradores do seu lugar, que por todos eram a mor parte dos moradores da dita villa e termo e ramo.

Do qual acordo ho trelado tal he.

¶ Anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij annos aos bij dias do mês de novembro, em a villa de Monsanto, na praça dela, estamdo hi o Lecemciado Cristovam Memdez de Carvalho, do desembarguo del rey nosso senhor, que ora por seu especiall mandado vem dar as sisas aos povos, e asy estamdo hi Francisco Diaz e Pero Afonso, juizes da dita villa, e Afonso Criado, e Bento Fernamdez, veradores da dita villa, e Amdre Fernamdez, procurador do concelho dela, e Fernam da Guarda, alcaide da dita villa, e Gonçalo Gill, e Thome Rodriguez, e Francisco Estevez, Pero Cordeiro, e Alvaro Fernamdez, e Rodrigo Annes, e Felipe Nunez, e Amtonio Rosado, escrivam da camara, Fernamd'Alvarez, cavaleiros escudeiros e pessoas que amdam nos hoficios do comcelho, e outros muitos abaixo asynados que eram a mor parte dos moradores da dita villa. Loguo o dito lecenciado lhes disse que sua alteza por fazer merce a seu povo lhes mamdava dar as sisas da dita villa e seu termo e ramos pera sempre, que ele lecenciado lha daria como sua alteza mamda.

E ysto por vertude de hua procuraçam que tem de sua alteza que he em poder do escrivam da camara pera treladar no livro dela, a qual he escrita per Bastiam da Costa, escprivam da camara de sua alteza. Dizemdo lhes o dito lecenciado que se eles quyserem tomar as ditas sisas pera sempre como sua alteza mamda e que se nyso recebessem merce de sua alteza que elle lhes daria a dita sisa pera sempre. E loguo pelos sobreditos jumtamemte e cada hum por sy foi dito que beijavam as mãos de sua alteza pola gramde merce que lhes fazia em lhes mamdar dar as ditas sisas da dita vila e termo e ramos pera sempre como sua alteza mamda. Porem que a dita vila e termo e ramos está muito agravada e muito cara. Porem que eles comfiamdo na muita vertude de sua alteza e na vomtade que eles conhecem elle ter pera fazer merce a seu povo lhes aprazia como de feyto aprouve por se tirarem d'achaques e opressões, perdas e dapnos que cada dia recebiam dos remdeiros e hoficiaes das sisas lhes aprazia de tomarem a dita sisa da dita villa e termo e ramos pera sempre (...). E davam seus livres e compridos poderes com livre admenistraçam gerall e especial mamdado aos juizes, veradores, procurador da dita villa, os quaes fariam procuradores pera hirem aa corte e requerer ha dita sisa da mão de sua alteza e faze

lo comtrato dela asy e da maneira que sua alteza mamda, a Fernamd'Alvarez e a Rodrigo Anes, moradores em a dita villa ou a cada hum deles im solidum pera que por eles e em seus nomes e dos moradores da dita villa e termo e ramos e de seus sobcesores possa hir a corte do dito senhor e tomar a dita sisa (...). [Fl. 125v] (...) E disseram os sobreditos que eles tomavam a dita sisa da dita maneira e se punham em mão de sua alteza. E porquamto em esta sisa avia hũa duvida sobre dez mil reaes que amdam por erro e nom se pagam a el rey nosso senhor, como eles mostraram polas quitações dos hoficiaes da Guarda, e allem desta duvida espera na muita vertude del rey nosso senhor que lhes faça mais merce pois sam seus vassalos e com tam boõa vomtade se poem em sua mão e tomam a dita sysa; e já por seus procuradores a requereram nas cortes, pollo que sua alteza tem rezam de lhes fazer mais merce. Testemunhas que estavam presemte, o Bacharel Amtam Fernandez, procurador da justiça nesta correiçam, e Francisco de Vargas, escudeiro, morador no Fundam e o dito escrivam da camara. E eu Tomas Luis, escrivam, que o escrevy.

¶ E disseram mais Pero Miguel e Lopo Guomçalvez, juizes da villa de Pena Guarcia, que era ramo da dita villa, e Graviel Martinz e Bras Gonçalvez, veradores dela, e Pero Afonso, procurador, e outros muitos da dita villa que eram a mor parte dos moradores da dita villa que tomavam as sisas da dita villa pera sempre asy e da maneira que amdavam apartadas da dita villa de Monsamto e no preço que a traziam arrematada, e que a sisa da dita vila de Penna Gracia amdasse apartada da dita villa de Monsamto, como ora amdam.

E quamto ao mais se comprisse o acordo da villa de Momsamto e que os hoficiaes da dita villa fizessem a procuraçam aos comteudos no acordo porque elles por serem poucos faziam seu procurador com libera admenistraçam ao dito Fernand'Allvarez que em seus nomes posa tomar a dita sisa como dito he que os hoficiaes façam procuraçam como se comtem no acordo da dita vila de Momsamto, pera que hobrigam seus bens e do comcelho e dos moradores delle. E o dito lecenciado asy lha deu e aceptou a dita obrigação em nome de sua alteza.

Os quães acordos sam assinados polos sobreditos acima decrarados que por todos eram a mor parte da dita villa e do termo della. E pollos ditos hoficiaes e polla moor parte dos moradores das ditas villas de Penna Gracia e da Bemposta, ramos da dita villa de Momsamto. E a traziam arrematada em viimte e cimquo mil reaes, segumdo se mostra pollo caderno do almoxarifado da Guarda, que era em poder de mim escrivam.

E disseram que asy como amdavam, asy a tomavam, pois a dita villa amdava tambem apartada sobre sy comforme ao caderno do dito almoxarifado. Dizemdo loguo os sobreditos oficiaes que ho povo da dita villa e ramos hordenou pera fazer esta procuraçam em seus nomes e dos moradores da dita villa e termo, e dos moradores das ditas villa de Pena Gracia e da Bemposta, ramos da dita villa, que por vir aa sua noticia que el rey nosso senhor mandava dar as sisas a seus povos e hordenara pera se concertarem com os ditos povos ao Lecenciado Cristovam Estevez, do seu desembarguo e desembargador das petições, e ao Lecenciado Cristovam Memdez de Carvalho, outrosy do seu desembarguo ou a cada hum deles. E por ora a dita villa e termo e ramos estarem comcertados com o dito Lecenciado Cristovam Memdez e tinham tomada a dita sisa conforme ao dito acordo, elles em nome da

dita villa e termo e ramos hordenavam ora por seus soficiemte procuradores aos ditos Fernamd'Alvarez e ao dito Rodrigo Annes ou a cada hum delles im solidum pera elles poderem ir a corte e faze lo comtrato da sisa, como sua allteza mamda, asy da dita villa de Momsamto e seu termo, e ramo da Bemposta e ramo da villa de Penna Gracia, com os ditos lecemciados ou com cada hum deles, e tomarem em sy as ditas sisas pera a dita villa e termo e ramo de Pena Gracia pera sempre asy como se comtem no dito acordo atras escrito. E comsiramdo elles que fazemdo se o tal comcerto eles ficariam livres e descarregados d'opressões e perdas e dapnos que recebiam (...) elles sobreditos em nome dos moradores da dita villa de Momsamto e de seu termo e ramo da Bemposta e ramo de [fl. 126] Penna Gracia e de seus sobcesores faziam, constetuyam e hordenavam por seus certos e avomdosos procuradores, com livre admenistraçam, no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser, aos ditos Fernamd'Alvarez e Rodrigo Anes ou há cada hum deles im solidum pera que por elles e em seus nomes e dos moradores da dita villa e termos e ramos e de seus sobcesores tomem a dita sisa e façam contrato dela pera sempre como sua alteza mamda do modo e maneira conteudo nos ditos acordos e da maneira que a tem tomada o dito Lecenciado Christovam Memdez.

E que a sysa do logar de Penna Gracia fique sobre sy no preço em que esta e como a elles tomam pollo dito acordo por amdar apartada da dita villa de Momsamto. E possam fazer o dito comcerto e comtrato com os ditos lecenciados procuradores do dito senhor ou com cada hum deles (...). Testemunhas que foram presemtes, Alvaro Gonçalvez, cidadão do Porto, morador em Covilhãa, e Amtonio Rodriguez, mercador, morador em a dita villa, e Amtonio Guomez, tabeliam de Moreira. E eu Thomas Luis, escrivam da chamcelaria na Correiçam da Beira, e escrivam pubriquo destes contratos por mamdado de sua alteza scprevy e aqui meu pubriquo synall fiz que tal he,

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações loguo polo dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor, e polo dito Fernand'Alvarez, procurador da dita villa, foi dito que elles estam ora comcertados por vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo tomar em sy a remda das sisas da dita villa, asy como soe d'amdar em arremdamento e por ela ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamemto os annos passados menos treze mil setecemtos reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce aa dita villa de lhe quitas da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto por a maneira e com as comdições e clausulas seguymtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Fernamd'Alvarez que elle como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todolos moradores dela e de seus sobcesores que ao diamte em ela e seus termos viverem, morarem ou povorarem, se hobrigava como loguo de feyto obriguou, de dar e pagar em cada hum anno de janeiro passado de mil bc xxbij em diamte, ao dito senhor e a seus sobcesores reys destes regnos, em salvo pera todo sempre, dozemtos mil trezemtos sesemta reaes, por a venda das sisas da dita villa e seu termo, asy como soem amdar em arremdamemto, afora as hordinarias dos hoficiaes que he outro tamto preço como os anos

passados esteve a dita sisa arremdada pelos hoficiaes da fazemda do dito senhor, afora os treze mil setecemtos reaes que lhe quyta. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das hobras pias e asy a valia de hũa arroba e mea de cera, avaliada a mil seyscemtos reaes arroba, que he sua comum valia na dita villa e comarca, porquanto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por dozemtos e nove mil setecentos reaes e hum por cemto e hũa arroba e mea de cera que lhe vem por repartiçam da cera hordenada em todo ho almoxarifado afora as hordinarias que se pagam aos hoficiaes a custa dos remdeiros. E tyrados os treze mil setecemtos reaes que lhe o dito senhor quyta, ficam cemto e novemta seis mil reaes e no hum por cemto deles se monta mil novecemtos sesemta reaes e na arroba e mea de cera dous mil e quatrocemtos reaes e asy sam os ditos dozemtos mil trezemtos e sesemta reaes, <os quães ijc- iijc lx reaes> fora hordinarias que a dita villa pagara aos hoficiaes segumdo abaixo sera decrarado se hobriga o dito Fernamd'Alvarez e de feyto loguo obriguou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 127] (...) Testemunhas que a todo foram presemtes, Fernam Lopez, morador no Carvalhal, termo d'Obidos, e Marcell Vaz, morador em Tarouca, e Diogo d'Aguyar, criado do dito Lecenciado Christovam Estevez. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, o escrevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe comfyrmar, retificar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comteudo. (...) Dada em a villa d'Allmeirim, ao derradeiro dia do mês de março. Pero Ribeyro a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij°. (...).

Documento nº 131

1528, março 28, Almeirim. Contrato de Penha Garcia (Idanha-a-Nova).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 127-129v.

Comtrato da vila de Penna Gracia.

Dom Joam e ct[a]. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes, officiaes, homens boons e povo da villa de Penna Gracia, per seu procurador, me foy apresemtado hum publico estormento de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita villa fizeram com ho Lecemciado Cristovam Estevez, do meu desembarguo que pera isso tem minha sofficiemte procuraçam, do qual o teor de verbo a verbo he o seguinte: [fl. 127v]

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubriquo estormento de comtrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij annos, aos xxbiij dias do mês de março, na villa d'Almeirim, nas casas do Lecemciado Christovam Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam pubriquo escrivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo ahy de

presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes comtratos, e da outra Fernamd'Alvarez, morador na villa de Momsamto e procurador de Penna Gracia pera fazer este comtrato segumdo loguo hi mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor, feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes e oficiaes e povo do dito logar, feyta ao dito Fernamd'Alvarez, das quaes procurações o teor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Aqui se há de treladar a procuraçam do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij annos, aos ix dias do mês de novembro, em a villa de Momsamto, estamdo hi o Lecenciado Christovam Memdez de Carvalho, do desembarguo del rey nosso senhor, que ora por seu especial mamdado vem dar as sisas aos povos, peramte elle pareceo Francisco Diaz e Francisco Estevez, juizes em a dita villa, e Afonso Criado e Bemto Fernamdez, veradores da dita villam e Amdre Fernamdez, procurador do comcelho dela e ao dito lecenciado apresemtaram huum acordo assynado e outorgado polos juizes e hoficiaes e asy per Fernam da Guarda, alcaide da [sic] dita villa e juiz dos horfaos em ella, e per Gonçalo Gill, tabeliam em ella, e per Thome Rodriguez e Francisco Estevez, escprivam das sisas e per Pero Cordeiro e per Alvaro Fernamdez e per Rodrigo Anes e per Felipe Nunez, juiz das sisas, e per Amtonyo Rosado, escrivam da camara, e per Fernamd'Alvarez, cavaleiros e escudeiros e pessoas que amdam nos hoficios da dita villa e por outros muitos da dita villa que eram a mor parte dos moradores da dita villa. E asy por a mor parte dos moradores d'Aldea de Joam Piirez. E asy per Gonçalo Rodriguez, juiz do lugar da Bemposta, que he jordiçam sobre sy e ramo da dita villa. E por Ruy Pirez e Grigorio Lourenço, veradores, e por Joam Thome, procurador do dito concelho, e pola maior parte dos moradores do dito concelho. E asy por muitos moradores do loguar de Medelim, e per Pero Vaz, juiz d'Alldea de Dom Salvador, com a moor parte dos moradores do seu luguar que todos eram a mor parte dos moradores da dita villa e termo e ramo.

Do qual acordo o trelado tal he:

¶ Anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos bij dias do mês de novembro, em a villa de Monsamto, na praça dela, estamdo hi o Lecemciado Christovam Memdez de Carvalho, do desembarguo del rey nosso senhor, que ora por seu especiall mamdado vem dar as sisas aos povos, e asy estamdo hy Francisco Diaz e Pero Afonso, juizes da dita villa, e Afonso Criado e Bemto Fernamdez, veradores da dita villa, e Amdre Fernandez, procurador do comcelho dela, e Fernam da Guarda, alcaide da dita villa, e Guomçallo Gill e Tome Rodriguez, e Francisco Estevez, e Pero Cordeiro, e Alvaro Fernamdez, e Rodrigo Annes, e Felipe Nunez, e Amtonio Rosado, escrivam da camara, e Fernamd'Alvarez, cavaleiros e escudeiros e pessoas que amdam nos hoficios do comcelho, e outros muitos abaixo nomeados, que eram a mor parte dos moradores da dita vila.

E loguo o dito lecemciado lhes disse que sua alteza por fazer merce a seus

povos lhes mamdava dar as sisas da dita villa e seus termo e ramos pera sempre que elle lecenciado lha daria como sua alteza mamda. E ysto por vertude de hũa procuraçam que tem de sua alteza que he em poder de mim escrivam asynada per sua alteza e aselada do seu sello pemdemte, a qual fica em poder do esprivam da camara pera a treladar no livro della, a qual he escrita per Bastiam da Costa, escprivam da camara de sua alteza, dyzemdo lhes o dito lecemciado que se elles quysessem tomar a dita sisa pera sempre, como sua alteza mamda, e que se nisso recebessem merce de sua alteza, que elle lhes daria a dita sisa pera sempre.

E loguo pelos sobreditos jumtamemte cada hum por sy foy dito que beijavam as mãos de sua alteza pola grande merce que lhes fazia em lhes mamdar dar as dotas sisas da dita villa e termo e ramos pera sempre como sua alteza mamda, porem que a dita villa e termo e ramos estava muito agravada e muito cara. Porem que elles comfiamdo na muita vertude de sua alteza e na vomtade que elles conhecem a elle ter pera fazer merce a seus povos lhes prazia como de feyto aprouve por se tirarem d'achaques e hopresões, perdas e dapnos que cada dia recebiam dos remdeiros e hoficiaes das sisas lhes aprazia de tomarem a dita sisa da dita villa e termo e ramos pera sempre como sua alteza mamda pera sy e pera os moradores da dita villa e termo e ramos e de seus sobcessores, scilicet, se punham em maãos de sua alteza e sam comtemtes de tomar a dita sisa no preço que sua alteza mamdar e ouver por bem, avemdo respeyto a muita quebra em que esta a dita villa e termo e ramos e a serem seus naturaes vassalos e a merce que faz aos outros lugares que nam tem tamta rezam pera serem desalivados por estarem em o estremo destes regnos e comtinoadamemte estarem prestes pera serviço de sua alteza.

E pera fazerem a procuraçam como sua alteza mamda davam seus livres e compridos poderes com libera'dmenistraçam gerall e especial mamdado aos juizes, vereadores, procurador da dita villa, os quaães faziam procuradores pera irem a corte e requerer a dita sisa da mão de sua alteza e fazer o contrato della, asy e da maneira que sua alteza mamda, a Fernamd'Allvarez e a Rodrigo Annes, moradores em a dita villa ou ha cada hum delles im solidum pera que por elles em seus nomes e dos moradores da dita villa e termo e ramos e de seus socesores, possam ir a corte do dito senhor e tomar a dita sisa da dita villa e termo e ramos, pera todo sempre, no dito preço que sua alteza ouver por bem e seu serviço (...). [Fl. 128] (...) Testemunhas que estavam presemtes o Bacharell Amtam Fernamdez, prometor da justiça nesta correiçam e Francisco de Varguas, escudeiro, morador no Fumdam e o dito escrivam da camara. E eu Tomas Luis, escrivam o escprevi.

¶ E disseram mais Pero Miguell e Lopo Guomçallvez, juizes da villa de Pena Gracia, que era ramo da dita villa, e Graviell Martinz e Bras Gonçalvez, veradores dela, e Pedro Afomso, procurador e outros muitos da dita villa, que eram a mor parte dos moradores da dita villa, que tomavam a sisa da dita villa pera sempre asy e da maneira que amdavam apartados da dita villa de Momsanto, e no preço que a trazia arrematada e que a sisa da dita villa de Penna Gracia amdava apartada na dita villa de Momsamto como ora amda. E quamto ao mais se comprysse o acordo da villa de Momsamto e que os hoficiaes da dita villa fizessem a procuraçam aos comteudos no acordo, porque elles por serem poucos faziam seu procurador com livre admenistraçam ao dito Fernand'Alvarez, que em seus nomes possa tomar a

dita sisa como dito he e que os hoficiaes façam a procuraçam como se comtem no acordo da dita villa de Momsamto pera o que obrigam seus bens e do comcelho e dos moradores delle.

E o dito lecenciado deu e aceptou a dita obrigação em nome de sua alteza, os quaes acordos sam asynados pelos sobreditos acima declarados, que por todos eram a mor parte dos moradores da dita villa e do termo della e polos ditos oficiaes e pola maior parte dos moradores da dita villa de Pena Gracia e da Bemposta, ramos da dita villa de Momsamto. A qual sisa do ramo de Pena Gracia amda há anos apartada da dita villa de Momsamto, e a trazem arrematada em viimte cimquo mil reaes, segumdo se mostra pollo caderno do almoxarifado da Guarda que era em poder de mim escrivam. E disseram que asy como amdava, que asy a tomavam, pois a dita villa amdava tambem apartada sobre sy, comforme no caderno do almoxarifado.

Dizemdo loguo os sobreditos oficiaes que o povo da dita villa e ramos ordenou pera fazer esta procuraçam em seus nomes e dos moradores da dita villa e termo e dos moradores das ditas villas de Penna Garcia e da Bemposta, ramos da dita villa, que por vir a noticia que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas a seus povos (...). [Fl. 128v] (...).

A qual sisa disseram, os do termo e do ramo da Bemposta, que tomavam como dito hé, mamdamdo ha sua alteza bem repartir. Testemunhas que foram presemtes, Alvaro Gonçalvez, cidadam do Porto, morador em Covilhaãa e Amtonio Rodriguez, mercador, morador em a dita villa, e Amtonio Guomez, tabaliam de Moreira. E eu Thomas Luis, escrivam da chamcelaria na Correiçam da Beira e escrivam pubriquo destes comtratos por mamdado de sua alteza o escrevy e aquy meu pubriquo synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações loguo pollo dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor, e polo dito Fernand'Allvarez, procurador da dita villa, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo tomar em sy as remdas das sisas da dita villa asy como soem amdar em arremdamemto, e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamemto os annos passados, menos os dous mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce aa dita villa de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros anos passados. E esto polla maneira e com as comdições e clausulas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Fernand'Alvarez que elle como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todos os moradores dela e de seus socesores que ao diamte em ela e seus termos viverem, morarem ou povorarem, se hobrigava como de feyto loguo obriguou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou do ano passado de mil bc xxbij em diamte, por já estarem comcertados ao dito senhor e a seus socesores reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, viimte três mil dozemtos e trimta reaes pela remda das sisas da dita villa e seu termo, asy como soe amdar em arremdamento, afora as hordinarias dos hoficiaes que he outro tamto preço como os annos passados esteve a dita sisa rendada pollos hoficiaes da fazemda do dito senhor afora os dous mil reaes que lhe quyta. E

esto emtramdo aquy o hum por cemto das hobras pias, porquamto nos ditos anos passados esteve a dita remda arremdada por viimte cimquo mil reaes e huum por cemto, afora as hordinarias que se pagam aos hoficiaes aa custa dos remdeiros. E tirados os dous mil reaes que o dito senhor lhes quyta ficam viimte três mil dozemtos e trimta reaes, os quães vinte e três mil dozemtos e trimta reaes, afora hordinarias que a dita villa pagara aos hoficiaes, segumdo abaixo sera decrarado, se hobriga o dito Fernamd'Allvarez e de feyto loguo hobriguou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e seus sobcesores reys destes regnos em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 129v] (...).

Testemunhas que a todo foram presemtes, Dioguo Fernamdez, cavaleiro da casa do dito senhor, e Fernam Lopez, moço da fazenda do dito senhor e Dioguo d'Aguiar, criado do dito Lecenciado Christovam Estevez. E eu Pero do dito Lecenciado Christovam Estevez. E eu Pero Ribeiro, acyma nomeado, o escrevy.

Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comteudo. (...) Dada em Almeirim, ao primeiro dia do mês d'abrill. Pero Ribeiro a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de j- bc xxbiij. (...).

Documento nº 132

1528, março 28, Almeirim. Contrato de Sortelha (Sabugal).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 91v-93 e livro 6, fls. 55v-56v.

Comtrato da villa de Sortelha[10].

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e hofficiaes, homens boos e povo da villa de Sortelha, per seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa fezerom com o Lecemceado Cristovam Estevez, do meu desembargo que pera ysso tem minha sofeciemte procuraçam, do qual o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saybam quamtos este pubrico estormento de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quynhemtos e vimt'oito annos, aos doze dias do mês de março, na villa d'Almeirim,

10 Sortelha, de acordo com uma carta régia de 1549, seria pouco povoada: "Fernamd'Afomso estprivam da camara e d'almotaçaria, contador, estrebuidor e enqueredor na vyla de Sortelha me enviou dizer por sua pitiçam que averia trimta anos que ele serve os ditos oficios e que todo o dito tempo vivera no lugar da Mouta, mea legoa da dita vyla, e que sempre acudia aos tempos necessários e servia seus oficios sem falta algũa; e os esprivaes amte dele viveram sempre no termo da dita vyla e viveram aimda algũas por a terra ser estrely e de pouqua povoação e os ditos oficios não valyam mais de cymquo mil reaes em cada huum ano polo que se não podia manter sem gramgear sua fazemda que tem no dito lugar da Mouta (...)." (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 2, fl. 164).

nas casas da fazemda del rey nosso senhor em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o Lecemceado Cristovam Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazemda e procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos e da outra Francisco Alvarez clerigo de missa e capelão na villa de Sortelha e procurador da dita villa pera fazer este comtrato, segumdo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecemceado Cristovam Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes e officiães e povo feyta ao dito Francisco Alvarez, das quães procurações o teor dellas de verboo ad verbum he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feita ao dito Lecemceado Cristovam Estevez. E o mais he o seguinte:

¶ Saybam quamtos este estormemto de procuraçam virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e vimte oito annos, aos vimt'oito dias do mês de janeiro, em a villa de Sortelha, na camara della, estamdo hy Pero Annes e Alvoro Luis, juizes, e Cristovam Gomçalvez e Pero Leall, vereadores, e Bertolameu Martinz, procurador, e Joam Martinz e Francisco Louremço, e Fernamd'Afonso, e Amtam Gonçalvez, homens boons da camara, e asy outros muytos moradores da dita villa que eram a mayor parte dos moradores della e do termo, logo per elles sobreditos foy dito peramte mim tabaliam e testemunhas que a suas noticias viera ora que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas a seus povos pera todo sempre e hordenara por seus procuradores pera se comcertarem com os ditos povos ao Lecemceado Cristovam Estevez, do seu desembargo e desembargador de sua fazenda, e ao Lecenceado Cristovam Memdez de Carvalho, outrosy do seu desembargo ou a cada huum delles, e comsyramdo elles que fazemdo se o tal comcerto elles ficariam livres e descargados de hopressões (...) [fl. 92] (...) hordenavam por seu certo e avomdoso procurador como de feito fezeram, constetuiram e hordenaram por seu certo procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuração milhor valler e mais firme ser, scilicet, a Francisco Alvarez, o mostrador da presemte, pera que por elles e em seus nomes e dos moradores da dita villa e do termo e ramo e seus sobcesores se comcertarem e possa comcertar com os ditos lecemceados ou cada huum delles pera elles tomarem em sy as ditas sysas (...). Testemunhas, Amtam Leall, morador na Vemdada e Jorge Afonso, morador em Samt'Estevam, todo termo da dita villa, e Domingos Afonso, estamte ora na dita villa e outros muytos. E eu Alvoro Rodriguez, tabaliam pubrico em a dita villa e termo por el rey nosso senhor, que a presemte stprevy e nella meu pubrico synal fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecemceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Francisco Alvarez, procurador da dita villa, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo, tomar em sy as remdas das sysas da dita villa asy como soee amdar em arremdamemto e daar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os

annos passados menos quatro mil quatrocemtos dez reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto por a maneira e com as comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item primeiramente disse o dito Francisco Alvarez como procurador abastamte da dita villa em seus nomes e de todollos moradores della e de seus sobcesores, que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou do anno presemte de mil e quinhemtos e vimt'oito em diamte, ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, sesemta mil novecemtos oytemta cimquo reaes, por a remda das sysas da dita villa e seu termo asy como soe amdar em arremdamento afora as hordinarias dos oficiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada pollos officiães da fazemda do dito senhor afora os quatro mil e quatrocemtos dez reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e asy a valia de mea arroba de cera avaliada a mil e seiscemtos reaes arroba, que he sua comum vallia na dita villa e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por sesemta e quatro mil reaes e huum por cemto e mea arroba de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as hordinarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeiros. E tirados os quatro mil e quatrocemtos dez reaes que o dito senhor lhes quyta ficam cimquoemta nove mil quynhemtos e novemta reaes. E de huum por cemto delles se monta quynhemtos e novemta cimquo reaes e na mea arroba de cera, oytocemtos reaes. E sam os ditos sesemta mil novecemtos e oytemta cimquo reaes. Os quães sesemta mil novecemtos oytemta cimquo reaes afora ordinarias que o dito concelho pagara aos officiaes, segundo abaixo sera declarado, se obriga o dito Francisco Alvarez e de feyto logo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor (...) [fl. 92v] (...) Testemunhas que a todo foram presemtes, Gomez Eannes de Freytas, stprivam da camara del rey nosso senhor, e Amrique da Veiga, morador em Besteiros, e Jacome Rodriguez, morador em Barcelinhos. E eu Pero Ribeiro, sobredito o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. (...) [fl. 93] (...) Dada em a villa d'Almeirim, aos treze dias do mês de março. Pero Ribeiro a fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito.

Documento nº 133

1528, abril 23, Almeirim. Contrato do antigo concelho de Touro (Sabugal).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 151-152v.

Comtrauto da villa de Touro.

Dom Joham per graça de Deus rei de Portuguall e dos Alguarves, daquem

e dalem maar em Africa, senhor de Guinee e da conquista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia [e] da Imdia etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e hoficiaes, homens boons e povo da vila de Touro e seu termo, per seu procurador me foy apresemtado hum publico estromemto de comtrato que sobre o thomar das sisas da dita vila fezeram com o Lecenceado Christovam Estevez, do meu desembarguo que pera yso tem minha sofficiemte procuraçam do qual o theor de verbo a verbo he o seguinte.

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estromemto de comtrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij° anos, aos xxiij dias do mês d'abrill, na villa d'Allmeirim, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor, e seu desembargador do paço e petições, em presemça de mim Amrique da Mota, escrivam da camara do dito senhor e escrivam pubriquo per espiciall mamdado de sua alteza pera os semelhamtes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy presemtes de hũa parte o duto Lecemceado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os semelhamtes comtratos, e da outra parte Amtonio Rodriguez, em nome e como procurador da villa de Touro e dos moradores dela e de seu termo, segundo loguo hy mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor feyta a ele lecenceado assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte e outra dos hoficiaes da camara e povo da dita villa e termo e moradores dela e de seu termo, das quaes procurações ho trelado de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se há de treladar a procuraçam do dito senhor feyta ao dito lecenceado. E o mais he o seguymte: [fl. 151v]

¶ Saibam quamtos este estromemto de procuraçam virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil e bc xxbiij° annos, aos dezanove dias do mês de janeiro, em esta vila de Touro, demtro na camara da dita vila, estamdo hy jumtos, chamados segumdo seu costume pera o caso de que abaixo fara memçam, Ruy Copete e Estevam Louremço, juizes hordenairos, e Afonso Luis e Bernalldo Gonçalvez, vereadores, e Gonçalo Cordeyro, procurador do concelho, e Affomso Martinz e Guomçalo Guomçalvez e Pedre Annes e Amtonio Martinz e Francisco Gonçalvez e Guomçalo Louremço, e Joam Luis, e Jam Gonçalvez, e Pero Martinz, e Pero Luis, e Francisco Vicente, e Francisco Lopez, e Gonçalo Estevez, e Affomso Guomçalvez, e Joam Louremço, e Afonso Alvarez, e Joam Gonçalvez, filho de Guomçallo Gonçalvez, e Amtam Afonso, e Vicente Gonçalvez, e Diogo Pirez, e Afonso Pirez, da Rapoula, e Guomçallo Gill, e Louremço Pirez, e Gonçalo Afonso, e Pero Estevez, e Francisco Gonçalvez, e Amtonyo Estevez, e Afonso Lopez, e Gonçalo Gonçalvez, filho de Gonçalo Gonçalvez, e Gonçalo Pirez, e Rodrigo Alvarez, e Gonçalo Luis, e Felipe Luis, e Amtonio Diaz, e Francisco Vicente, o Moço, e Bertolameu Gonçalvez, e Afonso Vicente, e Gonçalo Martinz, e Dioguo Thome e Fruytos Cordeyro, e Mateus Afonso, e asy a mayor parte dos moradores desta villa e termo. E loguo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia vyera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos comselhos e povos de seus reynos (...). Hordenaram por certo e avomdoso procurador com livre admenistraçam no milhor modo e maneira que eles com dereito podiam pera

esta procuraçam mylhor valer e mais firme ser a Amtonio Rodriguez pera que por eles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socesores ele dito procurador se concerte e possa comcertar com o dito Lecenceado Christovam Estevez pera eles tomarem em sy as ditas sisas em cada hum anno pera todo sempre (...). Testemunhas que estavam presemtes, Joam Martinz Barriga, e Amdre Afonso e Joam Mateus. E eu Bemto de Vila Nova, prubiquo tabeliam del rey nosso senhor em esta dita vila que esta dita procuraçam escrevi e em ela meu pubriquo synal fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo polo dito Lecenceado Christovam Estevez procurador do dito senhor e polo dito Amtonio Rodriguez, procurador da dita vila e termo, foy dito que elles estavam ora concertados per vertude das ditas procurações de elle procurador da dita vila em nome da dita vila e seus termo tomarem em sy as remdas das sisas da dita vila e termo asy como soem amdar em arremdamento e dar por ela ao dito senhor e seus socesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdavam em arrendamento os annos passados, menos três mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa e termo lhe quitar da contia em que a dita remda os anos passados esteve arremdada. E esto posto que polo Lecenceado Christovam Mendez, do desembarguo do dito senhor, lhe fosse já dada a dita remda em maior valia e preço e a dita vila a tevesse tomada, porquamto ao dito senhor e asy a dita vila apraz de novamemte se fazer este comtrato com a dita quyta que lhe o dito senhor ora faz. E esto pola maneira e comdições e clausulas seguimtes:

Ytem primeiramente disse o dito Amtonio Rodriguez que ele como procurador abastamte dos moradores da dita villa e termo e de seus socesores que ao diamte em ela e seus termos viverem, morarem ou povoarem se hobrigava como loguo de feyto hobriguou de dar e pagar em cada hum anno que começara do primeiro dia do mês de janeiro deste presemte anno de mil bc xxbiij^{o} annos em diamte ao dito senhor e seus socesores reys destes regnos em salvo pera todo sempre, trimta e oyto mil e setecentos e oytemta reaes, pelas remdas das sisas da dita vila e seu termo asy como soem amdar em arremdamemto que he outro tamto preço como o anno passado esteve arremdada a dita sisa polos hoficiaes da fazemda do dito senhor afora os três mil reaes que lhe asy quyta. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das hobras pias e asy a valia d'oyto arratees de cera avalyada a cimquoemta reaes ho arrátel, que he sua comum valia na dita vila e comarca, porquamto a dita renda esteve o anno passado arremdada por coremta e hum mil reaes e hum por cemto e oito arrates de cera que, [fl. 152] lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as hordinarias que se pagavam aos hoficyaes a custa dos remdeiros. E tirados os três mil reaes que lhe o dito senhor quyta, ficam trimta e oyto mil reaes, e no hum por cemto deles se momtam trezemtos e oytemta reaes, e nos oyto arratees de cera se momtam quoatrocemtos reaes. E asy sam os ditos trimta e oito mil e setecemtos e oitemta reaes. Os quães trimta e oyto mil setecemtos e oytemta reaes, afora as hordinarias que o dito concelho pagara aos hoficiaes segumdo neste comtrato abaixo sera decrarado se hobrigava o dito Amtonio Rodriguez, procurador, e de feyto loguo hobriguou em nome da dita vila e termo e como seu procurador, per vertude da dita procuraçam, pagar ao dito senhor e a seus socesores reys destes reynos em cada hum anno pera sempre (...) [fl. 152v] (...) Testemunhas

que presemtes foram, Joam Travaços, moço da camara da Rainha nossa senhora, e o Lecenceado Amdre Serram, do desembarguo del rey nosso senhor, e Lopo Diaz, procurador do povo d'Obidos. E eu Amrique da Mota que o escrevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comffirmar e retificar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comteudo. (...) Dada em Almeirim, aos xxbiij dias d'abrill. Amrique da Mota a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de mil quinhemtos e vymt'oyto annos.

Documento nº 134

1528, maio 13, Lisboa. Contrato do antigo concelho do Casal (Travancinha, Seia).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 52v-54.

Comtrato do comcelho do Casall.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves daquem e dalem mãar em Affrica, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persya e da Imdia. A quamtos esta minha carta de comffirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes, officiaes, homens boons e povo do comcelho do Casall, per seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas do dito comcelho fizeram com o Lecemceado Cristovam Estevez, do meu desembargo e desembargador do paço e petições, que pera ysso tem minha sofeciemte procuraçam, do qual o teor de verbo ad verboo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saybam quamtos este pubrico estormemto de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e bc xxbiij annos, aos treze dias do mês de mayo, na cidade de Lixboa, nas pousadas do Lecemceado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e desembargador do paço e petições, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Imfamte Dom Fernamdo, que por autoridade do dito senhor sam pubrico esprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de huũa parte o dito Lecemceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos, e da outra Amrique de Seixas, escudeiro, morador na villa de Sea e procurador do comcelho do Casall, pera [sic] fazer este comtrato, segumdo logo hy mostrarão per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecemceado Cristovão Estevez, assinada per sua alteza e asellada do seu sello pemdemte, e outra dos juizes, officiães e povo do dito comcelho, feyta ao dito Amrique de Seixas. Das quãees procurações o theor dellas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se há de treladar a procuraçam del rei nosso senhor feita ao dito Cristovão Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem como no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e bc xxbiij annos, aos xxij

dias do mês d'abrill, em Travancinha, do concelho do Casall, terra e jurdição do Mestrado d'Avis, em a rua pubrica, estamdo hy de presemte Afonso Gomçalvez e Diogo Annes, juizes hordenairos no dito concelho do Casall. E Afonso Pirez e Symão Afomso, vereadores em elle, e Gaspaar Vãaz, e Pero Nunez, e Joam Gonçallvez, e Martim Homem, e Cristovão Afomso, e Fernamd'Afonso da Samece, homens boons da camara. E asy Afonso Nunez, de Villa Nova, e Domingos Alvarez, de Cativellos, e Pero Gonçallvez, da Varzea, e Francisco Nuniz, de Travancinha, e Domimgos Fernamdez, do dito lugar, e Pero Annes, de Sameice, e Jorge Fernamdez, do Pereiro, e Johamn'Eannes, de Travamcinha, e a moor parte dos moradores do dito concelho. E logo per todos jumtamemte foy dito em presemça de mim tabaliam e testemunhas ao diamte nomeadas que a sua noticia viera como el rei nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos (...). Ordenavão como logo de feito fezeram e ordenarão e constituirão por seu certo e avomdoso procurador com libra administração no milhor modo e maneira que elles com direito podião pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser a Amrique de Seixas, escudeiro, morador em a villa de Sea, amostrador da presemte procuração pera que por elles e em seus nomes e do dito comcelho <e> de todos seus sobcesores elle dito procurador se comcerte e possa concertar com ho dito Lecenceado Cristovão Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre (...). [fl. 53] (...) Testemunhas que foram presemtes, Francisco Nunez, alcaide, e Pero Nunez, amo do Senhor Dom Duarte d'Almeida, e Joane Annes, todos moradores no dito lugar de Travamcinha e outros muitos do dito comcelho que aquy asynarão. E Amtonio Pirez, procurador do concelho, era fora e os ditos juizes e vereadores disseram que faziam por elle esta procuraçam e tomaram amte de sua partida seu parecer e querer que era tomarem a dita sysa pello modo sobredito. Testemunhas os sobreditos. E eu Ruy Peleja, publico e judicial tabaliam no dito comcelho do Casall e no Seixo por o Mestre de Samtiago e d'Avis e duque e ct., nosso senhor, esta procuraçam per mamdado e outorga dos sobreditos juizes, vereadores, povo esprevy e meu synall pubrico e acustumado synall em testemunho de verdade fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecemceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Amrique de Seixas, procurador do dito concelho, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito comcelho em nome do dito comcelho e povo tomar em sy a remda das sysas do dito concelho, asy como soem amdar em arremdamento, e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados, menos três mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito concelho de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto por a maneira e com as comdições e clausollas seguintes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Amrique de Seixas que elle, como procurador abastamte do dito concelho em seu nome e de todollos moradores delle e de seus sobcesores que ao diamte em elle e seus termos viverem, morarem ou povorarem, se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e bc xxbiij em diamte ao dito

senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre, coremta oyto mil dozemtos e setemta reaes, por a remda das sysas do dito comcelho e de todollos moradores delle, asy como soe amdar em arremdamento affora as hordenarias dos officiães que he outro tamto preço como os annos passados esteve a dita sysa arremdada pollos officiaes da fazemda do dito senhor, affora os três mil reaes que lhe quyta. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e asy a vallia de meya arroba de cera avaliada a mil e seiscemtos reaes arroba, que he sua comum vallia no dito concelho e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita sysa arremdada por cimquoemta mil reaes e hum por cemto, e meya arroba de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, affora as hordenarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeiros. E tirados os três mil reaes que o dito senhor lhes quyta, ficam coremta sete mil reaes, e no hum por cemto delles se momta quatrocemtos setemta reaes, e na meya arroba de cera, oytocemtos reaes. E sam os ditos coremta oyto mil dozemtos setemta reaes. Os quães coremta oyto mil dozemtos setemta reaes affora ordinarias que o dito comcelho pagara aos [o]fficiães segundo abaixo sera declarado se obriga o dito Amrique de Seixas e de feyto logo obrigou em nome do dito concelho e moradores delle e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 54] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, o Lecenciado Ruy Monteiro, do desembargo do dito senhor, e Joham Fernamdez, morador na Cortiçada, e Diogo d'Aguiar, criado do dito Lecenceado Christovão Estevez. E eu sobredito Pero Ribeiro o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse lhe comffirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato (...) Dada em a cidade de Lixboa, aos quatorze dias de mayo. Pero Ribeiro a fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimt'oito. E eu Fernamd'Alvarez o fiz stprever.

Documento nº 135

1528, junho 25, Lisboa. Contrato de Castelo Rodrigo (Figueira de Castelo Rodrigo).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 54-55v.

Comtracto da vila de Castell Rodriguo.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portuguall e dos Alguarves, daquem e dalem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia e da Imdia e ct. A quamtos esta minha carta de comfirmaçam virem, faço saber que por parte dos juizes e hoficiaes, homens boons e povo da vila de Castell Rodriguo e termo, per seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita vila fezeram com o Lecenciado Christovam Estevez, do meu desembargo e desembargador do paço e petições que pera yso tem minha soficiente procuraçam, da qual o theor de verbo a verbo he o seguymte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubriquo estromento

de contrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil e bc xxbiij annos, aos xxb dias do mês de junho, na cidade de Lisboa, nas pousadas do Lecemciado Christovam Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições, em presemça de mim Fernamd'Alvarez, cavaleiro fidalguo da casa do dito senhor e seu escprivam da camara e escrivam pubriquo destes comtratos, estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos, e da outra Simam Afonso, morador no logar d'Escarigo e procurador da vila de Castel Rodrigo pera fazer este contrato segumdo loguo hy mostraram per duas procurações seguintes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu sello pemdemte [fl. 54v] e outra dos juizes, oficiaes e povo da dita villa e termo feyta ao dito Symam Afonso, das quaes procurações ho theor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se há de treladar a procuraçam do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estromento de procuraçam virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e bc xxbiij annos, aos xbiij dias do mêsde mayo, na vila de Castell Rodrigo, na torre da rolaçam, estamdo hy Joam Fernamdez e Francisco d'Alcaçova, juizes hordenayros em a dita villa, e Pero Gonçalvez e Afonso Amtam, veradores, e Pero Gonçalvez, procurador da dita villa, e Pero Allvarez, procurador do termo da dita villa, e Luis Machado e Amtonyo de Guovea, e Galiote Gonçalvez, e Allvaro de Lima, e Joam Nunez, e Manuell de Guovea, e Joam Afonso, e Joam Estevez, e Matias Lourenço, e Afonso Soarez, homens boos da camara da dita villa, todos juntos em camara com os mais moradores da dita villa e seu termo que estavam na dita camara en'a rua, jumto com a porta da cidade, por nom caberem na dita casa. E loguo por ello juizes, vereadores e homes boos da dita camara e procuradores da dita villa e terra e moradores da dita vila e termo dela foy dito peramte mim tabeliam e as testemunhas que ao diamte seremos nomeadas, que a sua noticia vyera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno pera o dera poder ao Lecemciado Christovam Estevez do seu desembarguo e juiz dos feytos de sua fazenda pera se comcertar com os ditos povos <por rezam e causa das ditas sisas e as dar aos ditos povos> por certo preço em cada hum anno pera todo sempre (...). E ordenavam por seus certos e avomdosos em todo perfeytos procuradores com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais fyrme ser, a Alvaro Diaz, morador no logar da Freixeda (?), termo da dita villa, e a Gaspar Gonçalvez e Joam Fernandez e Domingos Gonçalvez e Pero Gonçalvez, moradores na dita villa, e a Luis Machado, morador no logar da Vemtosa, e Amtonio de Gouvea, morador no lugar da Figueira, e Afonso Soarez, morador no logar do Vilar, e a Symam Afonso, morador no logar d'Escarigo, todo termo da dita villa, a todos jumtamente e a cada hum deles im solidum pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socesores que elles ditos <seus> procuradores e cada hum per sy se concertem e se possam comcertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera elles tomarem as ditas sisas em cada huum anno pera todo sempre (...). Testemunhas que presemtes estavam Sylvestre Monteiro, tabeliam do judicial em

a dita villa, e Joam Fernandez, e Joam Padram, porteiros na dita villa e moradores dela. E eu Gonçalo Gonçalvez, publico tabeliam em a dita villa de Castel Rodrigo pollo Senhor Conde de Marialva e de Loule e senhor da dita villa e ct., meu senhor, que este estrumento escrevy e em elle meu pubrico sinall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Simam Afonso, procurador da dita villa foy dito que elles estam ora concertados per vertude das dytas sisas da dita villa e seus termos, scilicet, as da dita villa de Castell Rodrigo com a Figueira e Vermiosa e Vilar Torpim e Escariguo, Allmofalla, Freixedo e Penna da Guya, Mata de Lobos, o Escalham, Villar de Margo, e Allgodres e Mallpartida asy como soem amdar em arremdamento nom entramdo aquy a Regada, Torre dos Frades e Vall de Coelha, posto que juntamente costumassem amdar em arremdamento com a dita villa de Castell Rodrigo e dar por ella ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre em cada huum anno seiscentos trimta oyto myll quinhemtos reaes sem mais pagar o huum por cemto das hobras pias nem a cera que lhe cabia pola repartiçam do almoxarifado, que he outro tamto preço menos xxx- reaes e cera e huum por cento porque a dita remda foy arrendada os derradeiros annos passados polos hoficiaes do dito senhor porque ha sua alteza apraz por fazer merce ha dita villa e povo de lhes quytar os ditos trimta mil reaes, cera e huum por cemto porquanto os annos passados [fl. 55] amdava em arremdamento por seiscemtos sesemta oyto mil quinhemtos reaes e huum por cemto e cera ordenada tyramdo os ditos trimta mil reaes e cera e huum por cemto que o dito senhor lhes quita, ficam liquidos os ditos seyscemtos trimta oyto mil bc reaes que lhe ora asy daa por a maneira e com as condições e clausolas seguimtes:

¶ Item primeiramente disse o dito Symam Afonso que elle como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todollos moradores della e socesores que ao diante em ella e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil bc xxbiij° em diamte ao dito senhor e seus socesores reys destes regnos, em salvo pera todo sempre, os ditos seyscentos trimta e oyto mil quinhemtos reaes, sem mais cera nem huum por cento, pola remda das sisas da dita villa e seus termos, asy como soe amdar em arremdamento, nom entramdo nisso os ramos da Regada e Torre dos Frades e Vall de Coelha, que o dito senhor poderá mandar arremdar sobre sy, posto que ate quy costumassem amdar juntos em arremdamento com a dita villa de Castell Rodrigo. Os quaes seyscemtos trimta oito mil quinhemtos reaes, afora as hordinarias que a dita villa pagara aos hoficiaes, segumdo abaixo sera declarado, se obriga o dito Symam Afonso e de feyto logo obrigou em nome da dita vila e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus socesores reys deste reyno em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 55v] (...). Testemunhas que presentes foram a todo o sobredito, o Lecenciado Rui Monteiro, do desembargo do dito senhor, e Nuno Vergilio, moço da camara do Senhor Ifamte Dom Amrique, e Joam Nunez, barbeiro da Rainha nossa senhora e outros. E eu Fernand'Alvarez que o fiz escrever per provisam del rey nosso senhor que pera isso tenho.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confirmar, retificar e

aprovar o dito concerto e contrato como nelle he conteúdo. (...) Dada em Lixboa, aos xxbj dias do mês de junho. Pero Ribeiro a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij°. E eu Fernand'Alvarez o fiz escrever. (...).

Documento nº 136

1529, março 11, Lisboa. Contrato da cidade de Idanha-a-Velha (Idanha-a-Nova).

ANTT - Chancelaria de D. João III. Contratos, livro 2, fls. 11v-13v.

Comtrato da cidade da Idanha a Velha.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portuguall e dos Alguarves daquem e dalem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia e da Imdia ct. A quamtos esta minha carta de confirmação virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes, homens boons e povo da cidade da Idanha a Velha per seu procurador me foy apresemtado hum publico estormento de contrato que sobre o tomar das sisas da dita cidade fezeram com o Lecenciado Christovam Espargosa, do meu comselho e desembarguo que pera isso tem minha soficiente procuraçam, do qual o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este publico estormento de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxix annos, aos xj dias do mês de março, em a cidade de Lixboa, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez d'Esparguosa, do conselho e desembarguo del rey nosso senhor e desembargador do paço e petições, em presemça de mim Fernand'Alvarez, cavaleiro fidalguo da casa do dito senhor e seu escrivam da camara, escrivam publico destes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte, de hũa parte, o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos, e da outra Joam Vaz, escudeiro, morador em a cidade de Idanha a Velha, procurador da dita cidade pera fazer este contrato, segumdo loguo hi mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez, assynada por sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes, oficiaes e povo da dita cidade de Ydanha a Velha, feyta ao dito Joam Vaz, as quães procurações o teor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Qui se ha de treladar a procuraçam do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mais hé o seguimte:

¶ Saibam quantos este estormento de procuraçam virem que no ano do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij° annos, aos b dias do mês de dezembro, em a cidade de Idanha a Velha, em a casa da camara, estamdo hy Pero Rodriguez, e Diogo Pirez, juizes hordenairos em a dita cidade por el rey nosso senhor, e Pero Allvarez, e Pero Rodriiguez, vereadores, e Pero Lopez, procurador, todos oficiaes em a mesma o presemte anno, com a mais parte dos moradores da dita cidade e seu termo, loguo per todos juntamente e cada huum per sy foy dito que por vir as suas noticias que el rey nosso senhor mandava dar as sisas a seus povos pera

sempre e elles a tomaram da mão do Lecenciado Christovam Mendez de Carvalho, e seu procurador em setemta e cimquo mil reaes, como se mostra pelo contrato que asy tem feyto, e porque ora foram enformados que sua alteza lhes fazia certa quyta do preço per que as tinham, elles ordenavam ora por seu soficiente procurador a Joam Vaz, escudeiro, morador em a dita cidade, com poder de sobestabelecer outro procurador ou procuradores, ao qual e seus sobestabelecidos davam seu cumprido e livre poder com livre admenistraçam gerall e espiciall mandado pera que por elles e em seus nomes e dos moradores da dita cidade e seu termo e de seus socesores possam fazer contrato da dita sisa com menos a dita quyta que lhe el rey nosso senhor faz merce, com os Lecenciados Christovam Estevez, do seu desembarguo e desembargador do paço de sua alteza, e Christovam Mendez de Carvalho, outrosy do seu desembarguo, procuradores do dito senhor, a que sua alteza em dado poder pera fazer os taes contratos ou com cada hum deles e possam fazer contrato da dita sisa da maneira que sua alteza manda e tomam a dita sisa pera todo sempre (...). [Fl. 12] (...). Testemunhas que a todo foram presentes, Domimguos Vaz, tabeliam em a dita cidade, e Francisco Estevez, escudeiro, morador em a villa de Monsamto, e Joam Bras, e Guaspar Rodriiguez, e Esteve Annes, e Francisco Gonçalvez, todos moradores em a dita cidade. E eu Luis Furtado, tabeliam publico e judicial em a dita cidade por el rey nosso senhor, que esta procuraçam per mandado e autoridade de justiça da nota tirey e em ella meu publico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações loguo por o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor, e por o dito Joam Vaz, procurador da dita cidade, foy dito que elles estam ora comcertados por vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita cydade em nome da dita cidade e povo tomar em sy a remda das sisas da dita cidade asy como soe amdar em arremdamento e dar por ela ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tanta remda em cada huum anno quanto as ditas sisas amdaram em arremdamento os annos passados menos oyto mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita cidade de lhe quitar da contia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto posto que polo Corregedor Christovam Mendez lhe fosse já dada em mayor preço e a dita cidade a tivesse tomada porquanto o dito senhor e asy a dita cidade apraz de novamente fazer este contrato com a dita quyta que lhe ora o dito senhor faz. E esto por a maneira e com as condições e clausulas seguimtes:

¶ Item primeiramente disse o dito Joam Vaz que elle como procurador abastamte da dita cidade em seu nome e de todollos moradores dela e de seus sobcesores que ao diante em ella e seus termos viverem, morarem ou povoarem, se obrigava como loguo de feyto obriguou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou do anno de mil bc xxbiij^{o} em diante ao dito senhor e a seus sobcesores, reis destes reynos, em salvo pera todo sempre, sesemta e oito mil e setecentos e setemta reaes por a remda das sisas da dita cidade e seu termo asy como soe amdar em arremdamento afora as hordenarias dos hoficiaes que he outro tamto preço como os anos passados esteve a dita sisa arremdada por os oficiaes da fazemda do dito senhor, afora os oito mil reaes que lhe quita e esto entrando aquy o hum por cemto das hobras pias e asy a valia de vinte dous arrates de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratell que he a sua comum valia na dita cidade e comarca porquanto nos ditos anos passados esteve a dita remda arrendada por setemta e cimquo mil reaes,

e hum por cemto e viimte dous arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora ordinarias [fl. 12v] que se pagavam aos oficiaes aa custa dos remdeiros. E tirados os oito mil reaes que o dito senhor lhes quita ficam sesemta e sete mil, e no hum por cemto delles se monta seiscemtos e setemta reaes, e nos viimte dous arrates de cera, mil e cem reaes. E sam os ditos sesemta e oito mil setecemtos e setemta reaes. Os quães sesemta e oito mil setecemtos e setemta reaes afora ordinárias que a dita cidade paguara aos oficiaes segumdo abaxos era decrarado se obriga o dito Joam Vaz e de feyto loguo obryguou em nome da dita cidade e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre (...). Testemunhas que a todo foram presemtes, Gill Nunez, cleriguo de missa, morador em Villa Viçosa, e Amtam Lopez, criado que foy de Bras da Costa, e Pero Rodriiguez, reposteiro da Rainha nossa senhora, e outros. E eu Fernand'Allvarez que o fiz escrever e sobescrevy.

Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e contrato como nelle he conteúdo. (...) [l. 13v] (...) Dada em a cidade de Lixboa, a xij dias de março. Joam Salvadores a fez. Anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxix. E eu Fernand'Allvarez o fiz escrever. (...).

Documento nº 137

1529, abril 29, Lisboa. Contrato da vila de Valhelhas e lugar de Serzedo (Guarda).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 17-19.

Comtrato da vila de Valhelhas.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves, daquem e dalem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de comfirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes, oficiaes, homes boons e povo da vila de Valhelhas e logar de Serzedo, per seu procurador, me foy apresemtado huum pubriquo estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita vila e logar fezeram com o Lecenciado Christovam Estevez d'Espargosa, do meu comselho e desembargo que pera isso tem minha soficiemte procuraçam, do qual o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubriqyo estormemto de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e bc xxix annos, aos xxix dias do mês d'abrill, em a cidade de Lixboa, nas pousadas do Lecemciado Cristovam Estevez d'Esparguosa, do comselho e desembarguo del rey nosso senhor, em presemça de mim Fernamd'Alvarez, cavaleiro fidalguo da casa do dito senhor e seus escprivam da camara, escrivam pubriquo destes contratos, e das testemunhas abaxo nomeadas, estamdo hi de presemte de huũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tães contratos, e da outra Luis Fernamdez, criado do Lecenciado Christovam

Mendez, procurador da vila de Valhelhas e do lugar de Serzedo pera fazer este contrato, segumdo loguo hi mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes e oficiaes e povo da villa de Valhelhas e logar de Cerzedo, com huum estormento <de soestabelecimento> feyto ao dito Luis Fernamdez, das quães procurações o theor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Aqui se há de treladar ha procuraçam do dito senhor feyta ao dito Christovam Estevez. E o mais se segue:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem como no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil e bc xxix annos, aos xiij dias do mês de março da dita Era, na villa de Valhelhas, demtro nas casas do concelho da dita, estamdo ahy Eitor Lopez, juiz ordenairo na dita vila, e estamdo ahi Bertolameu Fernamdez, vereador e juiz que era por Afonso Fernamdez, juiz ordenairo, ser empedido, e outrosy estamdo hi Luis Eannes, procurador do concelho da dita villa, e bem asy estamdo hi jumtos a moor parte dos moradores da dita villa e comselho. E bem asy estamdo ahy Pedre Annes, juiz de Serzedo, lugar do termo da dita villa, e Luis Afonso, procurador no dito logar do Cerzedo, e asy o dito concelho preguoado e campãa tamgida, segumdo tem de costume. E loguo per elles todos [fl. 17v] jumtamemte e cada huum per sy foy dito que por vir a sua noticia que ell rey nosso senhor mamdar [dar] as sisas a seus povos pera sempre, elles a tomarem da mão de Christovam Mendez de Carvalho, seu procurador, em tamto preço como se mostra por o contrato que asy tem feyto.

E porque ora foram enfformados que sua alteza por lhes fazer merce, lhes fizera quita de cimquo mil reaes do preço que a tinham elles ordenaram ora por seu procurador a Fernand'Alvarez, morador na dita villa, com poder de sobestabelecer outro procurador e procuradores, ao qual ou seus soestabelecidos davam todo seu comprido e livre poder com libera admenistraçam gerall, espiciall mandado, que pera por elles e em seus nomes e moradores da dita villa e logar do Cerzedo e de seus socesores possa fazer contrato da dita sisa menos os ditos cimquo mil reaes de que lhe ora el rey nosso senhor fez quita e merce com os Lecenciados Christovam Estevez, do seu desembarguo e desembargador do paço de sua alteza, e Cristovam Mendez de Carvalho, outrosy do seu desembarguo, procuradores do dito senhor, a quem sua alteza tem dado poder pera fazer os ditos comtratos com cada huum delles. E possam fazer contrato da dita sisa da maneira que sua alteza manda, e tomem as ditas sisas pera todo o sempre em cada huum anno pera a dita villa ou concelho e moradores dela e asy pera o lugar do Serzedo e seus sobcesores com a dita quyta. (...) Faziam e costetuyam e ordenavam por seus certos, avomdosos procuradores com libera admenistraçam gerall e especiaill mandado e no milhor modo e maneira que ho ello com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais fyrme ser, a Fernamd'Alvarez, e cada huum deles em solido, com poder de sobestabelecer outro procurador ou procuradores, da maneira sobredita, aos quaes seus sobestabelecidos davam todos seus compridos e livres poderes pera que por elles e em seus nomes e de seus sobcesores façam e façam [sic] contrato como sua alteza manda com a dita quyta, como sobredito he (...). Testemunhas que foram presemtes, Joam

Felipe, morador em Gonçalo, termo da dita villa de Valhelhas, e Alvaro Afonso, do Cerzedo, e Luis Afonso, morador na villa de Manteygas, e Christovam de Macedo, morador que disse ser na Torre de Mencorvo, e Mateus Martinz, e Pero Lopez, moradores em Gonçalo, do termo da dita villa de Valhelhas. E eu Afonso Allvarez, publico tabeliam e judicial na villa de Belmonte, por el rey nosso senhor, que esto escrevy per huum mamdado do Senhor Christovam Memdez de Carvalho, que mando[u] del rey nosso senhor da[r] as sisas em seu reino, que esto escrevy absemcia dos tabaliães da dita villa de Valhelhas, por ser empedidos, que esto escrevy e aquy meu pubriquo synall fiz que tal he.

¶ Saibam quamtos este estormento virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil quinhemtos e viimte nove annos, aos xbj dias do mês de março, na vila de Vouzela, estamdo hi o Lecenciado Christovam Mendez, do desembarguo del rey nosso senhor loguo peramte elle pareceo Fernamd'Alvarez, procurador da villa de Valhelhas, conteudo nesta procuraçam, dizemdo que elle trouxera jaa hũa procuraçam e por nam ser soficiente, trazia ora esta que requeria a elle lecenciado, da parte del rey nosso senhor, que pois sua alteza quitava a dita villa b- reaes do preço por que estava a dita vil, scilicet, do preço primcipall com o Cerzedo, que lhos tirasse porque elle por vertude da dita procuraçam tomava a dita sisa com a dita quyta dos ditos cimquo mil reaes. E por ser a terra prove nam podia hir a corte. E mais que há hum procurador da dita villa falecera laa na corte e quisera fazer o contrato como sua alteza manda. E pera aver a confirmação del rey nosso senhor, elle soestabelecia per vertude desta procuraçam com todos os poderes em ella conteudos, Amtonio Gomez e Luis Fernandez, ou a cada hum delles, criados delle lecenciado, pera que por sy e em seu nome e da dita villa e logar de Cerzedo e moradores delles e de seus socessores, possam tomar a dita sisa e fazer o contrato dela como sua alteza manda. A qual elle em nome do dito concelho e como seu soficiente procurador que hé, a thoma e avia por tomada d'oje pera todo sempre com a dita quita. E rogou a mim Tomas Luis, escrivam publico destes contratos por mandado de sua alteza, que fizesse este estomento de soestabelecimento e aceytamento, em o qual obrigou os bens do dito concelho e moradores delle e de seus socesores a todo ter e manter e comprir e gardar como sobredito he e se contem em a dita procuraçam. E o dito lecenciado em nome de sua alteza e como seu soficiente procurador aceytou asy todo e lhes quitou os ditos cimquo mil reaes em cada hum anno do preço primcipall porque tem a dita sisa per vertude de hũa provisam de sua alteza que pera ysso traz. Testemunhas que foram presemtes, Mateus Rodriguez, tabeliam no concelho [fl. 18] de Laffões, e Pero Nunez, çapateiro, morador em Vouzela. E eu Tomas Luis, escprivam da chamcelaria e tabaliam publico destes contratos per mandado de sua alteza o escrevy e meu pubriquo sinall fiz que tal he. E as testemunhas assynaram aquy. E o dito Fernamd'Alvarez.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo por o dito Lecemciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e por o dito Luis Fernamdez, procurador da dita villa e lugar, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa e logar em nome da dita vila e logar e povo, tomar em sy a remda das sisas da dita vila e logar, como soe amdar em arremdamento, e dar por ela ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quanto as ditas sisas amdaram

em arremdamento os annos passados menos cimquo mil reaes que ao dito senhor apraz, por fazer merce a dita villa e logar, de lhe quitar da comtya em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto por a maneira e com as condições e clausulas seguimtes:

¶ Primeiramemte disse o dito Luis Fernamdez que elle como procurador bastamte da dita villa e logar em seu nome e de todolos moradores deles e de seus sobcessores que ao diamte em elles e seus termos viverem, morarem ou povoarem, se obrigava como de feyto loguo obrigou, de dar e pagar em cada huum anno de janeiro passado de myll e quynhemtos e viimt'oito em diamte ao dito senhor e a seus socessores, reis destes reynos, em salvo pera todo sempre, coremta e hum mil e cem reaes por a remda das sisas da dita villa e logar e seu termo, asy como soe amdar em arremdamento, afora as ordinarias dos oficiaes que he outro tamto preço como os annos passados esteve a dita sisa arremdada por os oficiaes da fazemda do dito senhor, afora os b- reaes que lhe quita. E esto entramdo aquy o hum por cemto das hobras pias e asy a valia de xiiij arrates de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratell, que hé a sua comum valia na dita vila e comarca, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por coremta e cimquo mil reaes, e hum por cemto, e quatorze arrates de cera, que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as ordinarias que se pagavam aos oficiaes a custa dos remdeiros. E tirados os cimquo mil reaes que o dito senhor lhes quyta, ficam coremta mil reaes, e no hum por cemto deles se momta quatrocemtos reaes, e nos quatorze arratees de cera, setecemtos reaes. E sam os ditos coremta e huum mil e cem reaes. Os quães coremta e huum mil e cem reaes, afora ordinarias que a dita vila e logar pagaram aos oficiaes, segundo abaxo sera declarado, se obriga o dito Luis Fernamdez, e de feyto loguo obrigou em nome da dita villa e termo e logar e como seu procurador, de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores, reis destes reino, em cada huum anno pera sempre, por tributo e direito real como tem e hão os outros tributos, remdas e direitos reaes que pelas leis e ordenações destes reinos amtygamente forão ordenados e polos povos comcedidos e outorgados aos reis delles pera sostemtamento de seu reall estado, governo da justiça, paz e defemsam da terra (...). [Fl. 18v] (...) Testemunhas que a todo foram presentes, Fernam Gomez, cavaleiro da casa del rey nosso senhor, morador em Leiria, e o Lecenciado Francisco Gonçalvez, procurador dos feytos da fazenda do dito senhor, e Amrique <Camelo> Pereira, fidalguo de sua casa, e outros. E eu [fl. 19] Fernamd'Alvarez acima escrito que o fiz escrever per provisam do dito senhor que pera isso tenho.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e contrato como nelle he conteudo. (...) Dada em a cidade de Lixboa, a iiij dias de maio. Joam Salvadores a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil quinhemtos e viinta nove. E eu Fernamd'Alvarez o fiz escrever. (...).

Documento nº 138

1529, outubro 8, Lisboa. Contrato do Rosmaninhal (Idanha-a-Nova).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 26v-28.

Rosmaninhal.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves, daquem e dalem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegaçam, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de confirmação virem faço saber que por parte dos juizes, oficiaes, homes bons e povo da vila do Rosmaninhall, per seu procurador, me foy apresemtado hum pubriquo estormento de contrato que sobre o tomar das sisas da dita vila fizeram com o Lecemciado Cristovam Estevez d'Espargosa, do meu conselho e desembarguo e desembargador do paço e petições, que pera isso tem minha soficiemte procuraçam, do qual o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubriquo estormento de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e viimta nove annos, aos biij° dias do mês d'outubro em a cidade de Lyxboa, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez d'Espargosa, do comselho e desembargo del rey nosso senhor e desembargador do paço e petições, em presemça de mim Fernamd'Alvarez, cavaleiro fidalgo da casa do dito senhor e seus escrivam da camara, escrivam pubriquo destes contratos, e das testemunhas abaxo nomeadas, estamdo hi de presemte de hũa parte o dito Lecemciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos, e da outra Grigorio Martinz, morador em a vila do Rosmaninhall, procurador da dita villa pera fazer este comtrato, segumdo loguo hi mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Cristovam Estevez assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes, oficiaes e povo da dita villa feita ao dito Grigorio Martinz, das quaes procurações o teor delas, de verbo a verbo, he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se haa de treladar a procuraçam do dito senhor feyta ao dito Lecemciado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e viimta nove annos, aos xxj dias do mês de setembro em a vila do Rosmaninhall, em as casas da camara, estamdo hy Domimguos Fernamdez e Fernam Domimguez, juizes hordenairos, e Pero Vaz e Joham Piirez, vereadores, e Dioguo Martinz, procurador da dita vila, e asy a maior parte do povo e moradores da dita villa, todos jumtamente per pregũao e voz do povo, pera tomarem a sisa gerall do comcelho. E loguo todos jumtamente e cada huum per sy foi dito que por vir a sua noticia que el rey nosso senhor mandava dar as sisas a seus povos pera sempre (...). Ordenarão ora por seu certo e soficiente procurador com poder de sobestabelecer outro procurador ou procuradores se lhe necessario for, scilicet, a Gregorio Martinz, morador em a dita vila, amostrador da presemte (...). [Fl. 27] (...). Testemunhas que presemtes estavam, Pero Alvarez, o

Velho, e Diogo Diaz, alfaiate, e Guomçalo Estevez, e Pero Alvarez, o Moço, e Nuno Gill, o Velho, e Pedro Afonso Calvacho, e Diogo Gonçalvez, o Moço, todos moradores em a dita villa e outros. E eu Duarte Gomez, escudeiro fidalgo e tabeliam pubriquo e escrivam das sisas e da camara em a dita villa por el rey nosso senhor que esta procuraçam escrevy e tirey da nota omde todos assynaram e outorgaram com o dito e por verdade assinaram aquy de meu sinall pubriquo.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo por o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor, e por o dito Griguorio Martinz, procurador da dita vila, foy dito que eles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações dele dito procurador da dita villa em nome da dita vila e povo, tomar em sy a remda das sisas da dita vila asy como soe amdar em arremdamento e dar por ela ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quanto as ditas sisas amdaram em arremdamento os anos passados, menos três mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce aa dita villa de lhe quytar da contia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto posto que pelo Corregedor Christovam Mendez lhe fosse já dada em maior preço e a dita villa a tivesse tomada, porquanto ao dito senhor e asy a dita villa apraz de novamente fazer este contrato com a dita quyta que lhe o dito senhor ora faz. E esto por a maneira e com as condições e clausulas seguimtes:

¶ Item primeiramente disse o dito Gregorio Martinz que elle como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todolos moradores dela e de seus socessores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem, se obrigava como de feyto loguo obrygou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil quinhentos e viimta nove annos em diante, ao dito senhor e seus socesores reis destes reynos em salvo pera todo sempre, sesemta e quatro mil dozentos e trimta reaes, por a remda das sisas da dita villa e seu termo, asy como soe amdar em arrendamento afora as ordinarias dos oficiaes que he outro tanto preço como os anos passados esteve a dita sisa arremdada por os oficiaes da fazenda do dito senhor, afora os três mil reaes que lhe quyta. E esto entrando aquy o hum por cemto das hobras pias e asy a valia de doze arrates de cera avaliada a Lta reaes o arrátel, que he a sua comum valia na dita vila e comarca, porquanto nos ditos anos passados esteve a dita renda arremdada por sesemta e seis mil reaes, e hum por cemto e xij arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordinarias que se pagavam aos oficiaes a custa dos remdeiros. E tirados os iij- reaes que o dito senhor lhes quyta, ficam sesemta e três mil reaes, e no hum por cemto deles se monta seiscemtos e trimta reaes, e os xij arrates de cera, seiscemtos reaes. E sam os ditos sesemta e quatro mil e dozemtos e trimta reaes. Os quaes lxiiij- ijc xxx reaes afora ordinarias que ha dita vila pagara aos oficiaes, segumdo abaxo sera decrarado, se obryga o dito Gregorio Martinz, e de feyto loguo obrygou, em nome da dita vila e termo e como seu procurador, de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste reino em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 28] (...). Testemunhas que a todo foram presemtes, Diogo Paez, escrivam da camara do dito senhor, e Gonçalo de Freitas, criado de mim Fernamd'Alvarez, e Diogo Diaz, filho de Inheguo Lopez, mercador, e outros. E eu sobredito Fernand'Allvarez que o fiz escrever per provisam do dito senhor que pera isso tenho.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e contrato como nele he comteudo. (...) Dada em a cidade de Lixboa, a ix dias d'outubro. Joham Salvadores a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e viimte nove annos. E eu Fernand'Allvarez o fiz escrever. (...).

Documento nº 139

1530, agosto 27, Lisboa. Contrato de Segura (Idanha-a-Nova).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 33v-36v.

Comtrato da villa de Segura.

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta de confirmação virem faço saber que por parte dos juizes, hoficiães, homens boons e povo da vila de Segura per seu procurador me foy apresemtado huum pubriquo estormento de contrato que sobre o thomar das sisas da dita vila fizeram com o Lecenciado Christovam Estevez da Espargosa, do meu conselho e desembargo e desembargador do paço e petições que pera yso tem minha soficiente procuraçam, do qual o theor de verbo a verbo he o seguimte:

Em nome de Deus, amem. Saibam quantos este pubriquo estormento de contrato virem que no anno do nacimento de sosso Senhor Jhesu Christo de mil bc xxx annos, aos xbij dias de agosto, na cidade de Lixboa, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez d'Espargosa, do conselho e desembargo del rey nosso senhor e desembargador do paço e pytições, em presemça de mim Fernand'Alvarez, cavaleiro fidalgo da casa do dito senhor e seu escrivam da camara, escrivam pubrico destes contratos e das testemunhas abaxo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos, e da outra Bras Afonso, nesta cidade <morador>, procurador da vila de Segura pera fazer este contrato segumdo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes oficiaes e povo da dita vila de Segura, feyta ao dito Bras Afomso, aprovada per Dom Francisco de Crasto, das quães procurações o theor delas de verbo a verbo he o seguinte:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se há de treladar a procuraçam do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mais he o seguimte: [fl. 36]

Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e trimta annos, aos três dias do mês de junho, nesta vila de Segura, nas casas da camara da dita villa, semdo chamados os moradores da dita villa, segumdo seu costume, pera o caso de que abaxo fara mençam, estamdo jumtos na camara da dita villa Gaspar Piirez e Lourenço Afonso, juizes hordenairos, e Pero Vaz Salvado e Amtonio Fernandez, vereadores, e Pero Miguell, procurador do dito concelho, e Joam Fernandez, e

Marcos Mendez, e Joam Lopez, e Amtonio Martinz, e Gaspar Fernandez, e Joam Gonçalvez Tamasayo, e Bertolameu Fernandez, e Marçal Fernandez, e Joam Diaz, e Bertolameu Fernandez, e Fernand'Afonso, e Francisco Fernandez, e Fernam Piirez, e Bernabe Geraldez, e Aires Fernandez, e Bertolameu Fernandez, e Pero Fernandez Felpelho, e Francisco Fernandez, e Francisco Granado, e Joham Afonso Tonell, e Systre Amtam, e Apariço Piirez, e Pero Vaz, gemrro d'Apariço Piirez, e Domimgos Martinz, e Alvaro Paez, e Pero Annes, e Fernam Diaz, e Joane Annes, e Amtonio Mendez, e Thome Fernandez, e Francisco Fernandez, e Baltesar Fernandez, e Alomso Martinz e asy a mayor parte dos moradores desta vila que a todo presemtes estavam, loguo per todos os sobreditos jumtamente peramte mim tabeliam e testemunhas abaxo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mandava dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus reinos (...). E constetuyram por seus certos e avomdosos procuradores em libera admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam, pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser, a Bras Afonso e a Joam Vaz, amostradores desta presemte procuraçam, a ambos juntamente e a cada huum deles im solido, pera que por eles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socesores elles ditos procuradores e cada huum per sy se comcertem e possam concertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera eles tomarem em si as ditas sysas (...). Testemunhas que a todo foram presemtes, Gonçalo Fernandez, alcaide, e Pero Fernandez, tabeliam, e Joam Gonçalvez, enqueredor e contador dos feitos, e Diogo Barroso, todos moradores na dita vila. E eu Dioguo da Costa, cavaleiro da casa del rey nosso senhor e estprivam da camara do pubriquo e judicial em a dita villa por el rey nosso senhor que este estromento [fl. 35v] de procuraçam escrevy por mandado e outorgamento dos sobreditos e aquy meu publico synall fiz que tal he.

¶ Eu Dom Francisco de Castro diguo que ho portador he Bras Afonso, conteudo nesta procuraçam, que os moradores de Segura fazem seu avomdoso procurador na causa da sisa.

E apresemtadas asy as ditas procurações, logo por o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor e por o dito Bras Afonso, procurador da dita vila, foy dito que eles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações dele dito procurador da dita vila em nome da dita vila e povo tomar em sy a remda das sisas da dita vila asy como so[e} d'amdar em arremdamento e dar por ela ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tanta remda em cada huum anno quanto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados, menos dous mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita vila de lhe quytar da comtya que a dita remda amdou arremdada os derradeiros anos passados, e esto posto que polo Corregedor Christovam Mendez lhe fosse já dada em mayor preço e a dita vila a tivesse tomada, porquanto ao dito senhor e asy a dita vila apraz de novamente fazer este contrato com a dita quyta que lhe ora o dito senhor faz. E esto por a maneyra e com as condições e clausulas seguintes:

¶ Ytem primeiramemte disse o dito Bras Afonso que ele como procurador abastamte da dita vila em seu nome e de todolos moradores dela e de seus socesores que ao diante em ela e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que

passou deste presemte anno de mil e bc xxx em diamte ao dito senhor e a seus socesores reis destes reinos em salvo pera todo sempre sesemta e quatro mil trezemtos e oytemta reaes por a remda das sysas da dita villa e seu termo, asy como soe amdar em arremdamento afora as ordinárias dos oficiaes que he outro tamto preço como os anos passados esteve a dita sisa arremdada por os oficiaes da fazemda do dito senhor afora os ij- reaes que lhe quyta. E esto emtrando aquy o huum por cemto das obras pias e asy a valia de quimze arrates de cera avaliada a Lta reaes o arrátel que he sua comum valya na dita vila e comarca, porquanto nos ditos anos passados esteve a dita remda arremdada por sesemta e cimquo mil reaes e huum por cemto e xb arrates de cera que lhe vynha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as ordinarias que se pagavam aos oficiaes a custa dos remdeiros. E tirados os ij- reaes que o dito senhor lhes quyta ficam sesemta e três mil reaes, e no hum por cemto deles se monta seiscemtos e trimta reaes e nos xb arrates de cera, setecemtos e cimquoenta reaes. E sam os ditos sesemta e quatro mil trezemtos e oitemta reaes. Os quães sesemta e quatro mil e trezentos e oytemta reaes afora ordinarias que o dito concelho pagara aos oficiaes em cada hum anno segundo abaxo sera declarado, se obriga o dito Bras Afonso e de feyto logo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus socesores reis deste reyno em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 36v] (...) Testemunhas que a todo foram presemtes, Pero Estevez, cavaleiro, morador em a cidade d'Azamor, e Manuell Ferreira, reposteiro da Rainha nossa senhora, e Jeronimo Piirez, morador no Porto, e outros. E eu Fernand'Alvarez, sobredito, que o fiz escrever per provisam do dito senhor que pera isso tenho.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confirmar, reteficar e aprovar o dito concerto e contrato como nelle he conteúdo. (...) Dada em a cidade de Lixboa. A xbiij° dias do mês d'agosto. Yoam Vieira a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil bc xxx. Eu Fernand'Alvarez a fiz escrever.

Documento nº 140

1534, fevereiro 20, Évora. Contrato de Vila Nova de Foz Coa.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 3, fls. 23-24v.

Comtrato de Villa Nova de Faz Coa.

Dom Joham e ect[a]. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes, oficiaes e homes boons e povo da vila de Villa Nova de Faz Coa, per seu procurador, fezeram com ho Doutor Christovam Estevez da Espargosa, do meu conselho e desembargador do paço e petições que pera ysso tem minha soficiemte procuraçam do qual o teor de verbo a verbo he o seguymte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estromento de comtrato vyrem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhentos trynta e quatro annos, aos xx dias do mês de fevereiro, na cidade d'Evora, nas pousadas do Doutor Christovam Estevez da Espargosa, do conselho del rey

nosso senhor e desembargador do paço e petições, em presença de mim Amrique da Mota, estprivam da camara do dito senhor e escryvam publico per seu espicial mandado pera os semelhantes comtratos, e das testemunhas abaixo nomeadas, estando hy presemtes de hũa parte o dito Doutor Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes comtratos e da outra parte Afonso Pirez, morador na villa de Villa Nova de Faz Coa, em nome e como procurador da dita villa e dos moradores della e de seu termo, segundo loguo hy mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor, feita a elle doutor, assynada per sua alteza e assellada do seu sello pendente, e outra dos oficiaes da camara e povo da dita villa e moradores della e seu termo, das quaes procurações o trellado de verbo a verbo se segue:

¶ A procuraçam do dito senhor feita ao dito Doutor Christovam Estevez da Espargosa se nam treladou aquy somente a dos moradores da dita villa, da qual o teor tal he:

¶ Saibam quamtos este estromento de procuraçam e lyvre poder vyrem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de myll bc xxxiij annos, aos xj dias do mês de março, na villa de Villa Nova de Faz Coa, na casa da camara e concelho da dita villa, em presença de mim tabeliam e das testemunhas adiante nomeadas pareceram Joam Symão e Afonso Gonçalvez, juizes ordynaryos em a dita vila, e asy mesmo Pero Gonçalvez, filho de Gonçalo Pirez e Pero Afonso, que veo de Çadavim, vereadores e Gonçalo Martinz, procurador, e asy mesmo Pero Estevez, e Bras Fernandez d'Õez, Luys Afonso, Paulo Lopez, Pedre Annes do Canpo, Gonçalo Annes, ovelheiro, Baltesar Fernandez, barbeyro, Joam Pirez, filho de Pero Annes do Campo, Joam Alvarez, filho d'Alvaro Pirez, Joam Farto, Joam Diãz, filho de Joam Diãz, Joam Lõpez, filho de Lopo Gyl, Amtonio Lõpez, Pero Nunez, Joam Gonçalvez, das Arnas, Francisco Pirez, filho de Pero Afonso, Diogo Martinz, Joam Afonso, filhos de Maria Annes, Amtonio Luys, Joam Fernandez, çapateyro, Joam Gonçalvez, do Castello, Joam Estevez, o Velho, Pero Annes, mateyro, Pero Afonso, do Rebaçal, Pero Annes filho de Joam Lõpez, da Quintaa, Pero Gonçalvez, filho de Pero Gonçalvez, Francisco Afonso, do Cabo, Joam Afonso, das Arnas, Domingos Afonso, da Torre, Joam Lõpez, d'Asenos, Joam Estevez, que veo d'Almendra, Amtonio Pirez, Joam Dominguez, Joam Gonçalvez, da Quyntãa, Bertolameu Annes, Francisco Martinz, que veo da Figueira, Gonçalo Castanho, Joam Estevez, Mem Postero, Pero Diãz, filho de Diogo Annes, Joam Gonçalvez, que veo d'Orta, Francisco Pirez, filho de Pero Estevez, Christovam Annes, ferreiro, Rodrigo Lõpez, Joam Martinz, enteado do Ferreiro, Bertolameu Dominguez, Joam Afonso, que veo Dalem Doyro, Joam Vãaz, Jorge Alvarez, jenro de Maria Annes, Pero Diãz, filho de Diogo Vãaz, Vasco Gonçalvez, Joam Fernandez, filho de Bras Fernandez, Louremce Annes, jenro de Christovam Alvarez, Gonçalo Annes, d'Asenos, Luys Alvarez, do Cacham, Afonso Lõpez, filho de Lopo Gyll, Joam Afonso Rendeyro, e Joam Alvarez, da Estoryscada, Symão Diãz, Amtonio Alvarez, Pero Annes, filho de Pero Annes, do Campo, Francisco Alvarez, Alvaro Pirez, Joam Afonso, filho d'Alvoro Lõpez, Pero Afonso, que veo de Cereyjo, Joam da Veyga, Pero Fernandez, carpinteiro, Rodrigo Annes, Joam Lõpez, filho de Lopo Gyll, Pero Gonçalvez, do Fumdo da Villa, Joam Diãz, filho de Diogo Annes, Pero Symão, Afonso Pirez, de Vall Dianteyro, Estevam Afonso, Afonso Annes, de Sam Colmado, Francisco

Martinz, da Barca, Francisco Lõpez, çapateiro, Joam Martinz, do Soverall, Joam Francisco, Christovam Alvarez, Pero Annes, filho de Maria Estevez, Lopo Afonso Antam, Fernam Lourenço Castelhano, Fernamd'Eannes, Joam Pirez, çapateiro, Joam Diãz, filho de Diogo Vãaz, Joam Alvarez, da Igreja, Martym Ramos, Gonçalo Luys, Estevam Pirez, Joam de Tavora, Gonçalo Annes, que veo de Penedono, Francisco Annes, escryvam, Joam Alvarez, d'Alenteyo, Joam Lopez, filho de Lopo Gyll, Joam Pirez, filho de Pero Gonçalvez, ho Crespo, e Joam Lõpez Castelhano, Joam Gonçalvez, que veo da Lamgrouva, Symão Denyz, allfayate, Alvaro Lõpez, filho de Lopo Gyll, Lopo Gyll, Alvaro Pirez Monteyro, Gonçalo Afonso, Pero Annes, genro de Symão Nunez, Bras Afonso, Diogo Afonso, que veo de Moxagata, Afonso Gonçalvez, do Forno, Pero Martinz, filho de Martynh'Anes, Joam Martinz, filho de Martinh'Anes, Diogo Afonso, o Velho, Lopo Annes, Francisco Annes, filho de Isabel Rodriguez, Joam Estevez, o Moço, Lourenço Annes, que veo de Veyros (?), todos moradores na dita villa, que pera esto foram juntos e chamados e pregos[11] dados per syno tamgido e sendo presentes, per eles foy dito em presemça de mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeados que aa sua notycia vyera ora que el rey nosso senhor mandava que os concelhos de seus reynos que as sysas quysesem tomar ou as tenham tomadas por tributo pera sempre, as fossem tomar e comfyrmar seus comtratos com brevidade em certo tempo das maãos dos procuradores e oficiaes que pera ello sua alteza tinha deputados nas copias e conthyas que as tinham tomadas ou se com os ditos oficiaes do dito senhor comcertassem.

E consyderando elles que tomando se a dita sysa e fazendo se e comfyrmando se o tal comtrato per que elles já tynham tomada a dita sysa da mão do Lecenciado Christovão Mendez, do desembargo de sua alteza que pera ello a estas comarcas veo, seya mays descanso e descarego da dita villa, e deles moradores e conselho e todo redondarya em mays proveyto e aseseguo seu (...) ordenavam como de feito fizeram, costetuyram e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador com lyvre e jerall admenystraçam e com ho mylhor modo, via e maneira que elles com direito devyam e podiam fazer pera a [fl. 23v] procuraçam milhor valler e mays firme ser a Afonso Pirez, morador na dita villa, amostrador da presente procuraçam, pera que elle em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socessores e descendentes se concerte e possa comcertar com os ditos oficiaes e procuradores e feitores de sua alteza pera elles moradores as ditas sysas em cada huum anno pera sempre (...). Testemunhas que presentes estavam, Diogo Bastiam, morador no Rabaçall, termo de Mariaalva, e Joam Afonso, filho de Mestre Afonso, morador em Covilhã, filho de Joam Estevez, e Alvaro Lõpez, ovelheyro, moradores nesta villa que nam outorgaram nesta procuraçam somente sam dela testemunhas. E eu Pero Afonso, tabeliam do publico e judicial na dita villa pelo Ifamte Dom Fernando, nosso senhor, que esta procuraçam em meu lyvro das notas escrevy e os ditos moradores nela nomeados e testemuynhas assynaram e dele este tyrey e aquy escrevy e meu publico synall nelle fiz que tal he.

¶ Saibam quamtos este estromento de requerymento, fee e certydão dado per mandado e autorydade de justiça vyrem que no anno do nacimento de nosso

11 Sic; por pregão.

senhor Jhesu Christo de myll bc xxxiij annos, aos treze doas de junho, na villa de Villa Nova de Foz Coa, na casa da camara da dita villa, estando hy Joam Symão e Afonso Gonçalvez, juizes ordinaryos em a dita villa o presente anno, perante eles pareceram Pero Gonçalvez, e Pero Afonso, vereadores, e Gonçalo Martinz, procurador na mesma, o dito anno, e aos ditos juizes apresentaram esta procuraçam dos moradores e povos da dita villa atras esprita e aquy junta, dizendo que eles por acordo e mandado dos ditos moradores mandararm requerer e pedir a comfirmação do comtrato que en nome dos mesmos moradores foy feito com o procurador del rey nosso senhor sob a sysa da dita villa, que ho concelho tinha tomado e querya tomar pera sempre segundo sua alteza tinha ordenado e porquanto na dita procuraçam declarava se os nomeados todos eram moradores na dita villa ou a mayor parte deles lhe fora posto duvida e o dito comtrato se nam comfirmara por o dito defeito, como se mostrava por hum despacho na dita procuraçam, scilicet, ao pee della esprito por bem do qual elles oficiaes <ora> queryam sopryr o dito defeyto e tornar a mandar comfirmar o dito contrato ou fazer outro de novo. E portanto requereo aos ditos juizes que mandassem a mym tabeliam que lhe desse o presente estromento muyto jumto a dyta procuraçam e nele dessem sua fee como os conteudos na dita procuraçam que assynaram a nota delle eram a mayor parte dos moradores da dita villa e termo e asy mandasse a mim tabeliam que lhe desse delo minha fee sobre o dito caso pera elles comtudo mandarem buscar o dito contrato segundo o povo tynha ordenado. E visto pelos ditos juizes mandaram a mim tabeliam que lhe desse o dito estromento e eles juizes disseram que davam como de feito deram sua fee que os ditos nomeados na dita procuraçam eram a mayor parte dos moradores da dita villa e termo e esto afyrmavam so cargo do juramento que tem de seu oficio e mandaram a mim tabeliam que desse ysso mesmo minha fee dello comforme a verdade por bem do qual eu tabeliam por me mays certyficar na verdade contey os nomeados na dita procuraçam que sam cemto e vinte dous homes casados; e sobre ello busquey o lyvro da sysa da dita vila pera o ter em meu poder como esprivam das ditas sysas e contey todos os moradores e avençaes casados e achey serem por todos cento e cymcoenta sete moradores casados. E segundo a comta que disso pera minha emformaçam tomey de maneira que digo e dou de mim fee que os nomeados e escrytos na dita procuração sam muyto mays que os que ficam e he a mayor parte dos ditos moradores da dita villa e termo. E alguas pessoas que nam foram presentes ao fazer da dita procuraçam que sam moradores na dita villa despoys perante mim tabeliam disseram serem comtentes de se a dita sysa tomar e comfirmar o contrato della segundo pelos conteúdos na dita procuraçam fora ordenado, dos quaes na dita procuraçam se nam faz menção por ser já feita per mim tabeliam e asynada pelos nelle nomeados em a nota de maneira que como digo os nomeados he a mayor parte dos moradores como dito he posto que no dito caso se conthem casados, [12] veuvos e veuvas e pessoas que vyvem sobre sy porque no [fl. 24] comto dos nomeados cabem dous veuvos e mays nam sem embargo de todo sam muyto mays que he a mayor parte como diguo e com tudo ysto os ditos vereadores, procurador pediram o presente estromento e os ditos juizes lho mamdaram dar. Testemunhas que presentes estavam, Pero Estevez e Bras Fernandez e os homes boons da camara e regimento

12 Riscou: veuvas.

da dita villa e nela moradores. E eu Pero Afonso, tabeliam do publico e judicial na dita villa pelo Imfante Dom Fernando, nosso senhor, que este estromento escrevy e nelle meu publico synall fiz que tal he.

Saibam quamtos este estromento de reteficaçam e aprovação vyrem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxxiiij annos, aos xij dias do mês de janeiro, na villa de Villa Nova de Faz Coa, na casa da camara da dita villa, estando hy Alvaro Pirez, juiz ordinairo na dita villa, peramte elle pareceram Bertolameu Dominguez e Joam Martinz, moradores e vereadores em a dita villa o presente anno, e asy Diogo Martinz, procurador da mesma, e per elles foy dito que elles como moradores da dita villa e como vereadores e procurador e oficiaes do dito concelho que sam este presente anno, queryam ora mandar a corte del rey nosso senhor pera com sua alteza e seus oficiaes que dello tem cargo confyrmarem e pedir comfirmaçam do contrato que he feito sobre a sysa da dita villa com ho Lecenciado Christovam Mendez, procurador de sua alteza, tem feito como estava ordenado e acordado pelos oficiaes que nesta villa foram o anno passado e assy pelo concelho e povo da dita villa como per acordos achavam ordenado e que pera ello queryam enviar Afonso Pirez, morador na mesma villa, que pera ello foy enleyto e feito procurador como parecya per esta procuraçam atras esprita, o qual Afonso Pirez eles oficiaes tynham e aviam e reteficavam e aprovavam por boom procurador pera o dito caso abastamte segundo forma da dita procuraçam pera em nome do dito concelho e povo e moradores da dita villa requerer a dita comfyrmaçam e acerqua dello fazer todas as cousas necessaryas e obrygar ao dito povo e moradores em todo o que conpre e por asy o averem por bem e outorgarem obrygavam os bees e rendas do dito concelho a todo averem por boom e fyrme pera sempre e requeriam ao dito juiz que asy o ouvesse por bem de sua parte e dello lhes mandasse dar este presente estromento jumto e acostado a dita procuraçam e estromento atras esprito pera com todo se dar a enxucaçam os acordos que ho povo sobre ello tem feito a dita procuraçam em todo ser valyosa. E visto pelo dito juiz seu requerymento com a dita procuraçam e estromento outro atras escrito e acordos ho aprovou a dita procuraçam e mandava e de feito mandou a mym tabeliam que dello desse aos ditos vereadores e procuradores o presente estromento, segundo pera elles era requerydo. Testemunhas que presentes estavam, Joam Symão, e Pero Estevez, e Palos Lõpez, e Francisco Annes, tabeliam, todos moradores na dita villa, E eu Pero Afomso, tabeliam do publico e judicial da dita villa pelo Ifamte Dom Fernamdo, nosso senhor, que este estromento escrevy e meu publico synall fiz que tal he. E os ditos oficiaes o asynaram.

E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo pelo dito Doutor Christovam Estevez, procurador do dyto senhor, e pelo dito Afonso Pirez, procurador da dita villa foy dito que eles estavam ora concertados per vertude das ditas procurações de elle procurador da dita villa em nome da dita villa e seu termo, tomarem em sy as rendas das sysas da dita villa e termo assy como soyam amdar em arrendamento e dar por ella ao dito senhor e a seu sobcesores pera todo sempre outra tamta renda em cada hum anno quamto as ditas sysas andavam em arrendamento os annos passados e como o Lecenciado Christovam Mendez lhas tinha dadas em preço e comtyã de cymcoemta myll reaes em cada huum anno sem mays cera nem hum por cento. E posto que a dita villa e seu termo tyvesse já as ditas

sysas tomadas em sy per vertude do comcerto com o dito Lecenciado Christovam Mendez, fizeram todavia o dito senhor apraz e asy a dita villa de novamente se fazer este comtrato com as comdições e crausolas seguymtes:

Item prymeiramente disse o dito Afonso Pirez que elle como procurador abastamte dos moradores da dita villa e seu termo e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seu termo vyverem em cada hum anno que se começara do prymeiro de janeiro que ora passou da presemte Era em diamte ao dito senhor e seus sobcesores reys destes reynos em salvo pera todo sempre, cyncoenta myll reaes pela renda das sysas da dita villa e seu termo asy como soyem andar em arrendamento sem mays cera nem huum por cemto afora as ordinaryas dos oficiaes que he outro tamto por esso como os annos estava a dita sysa arrendada pelo contrato que lhes o dito Lecenciado Christovam Mendez tynha feito. E esto entrando aquy o hum por cento das obras pias e a cera que lhe vynha per repartyçam de todo ho almoxarifado. Os quaes L- reaes afora as ordynaryas que os ditos moradores pagaram aos oficiaes segundo neste comtrato abaixo ser decrarado se obriga o dito Afonso Pirez, procurador, e de feito logo obrigou em nome da dita villa e seu termo e como seu procurador per vertude das ditas procurações pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reys destes reynos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 25v] (...) Testemunhas que presentes foram, Trystam de Carvalho, porteiro da casa do despacho dos desembargadores do paço, Fernam Pays, do Bispo de Samtiago, e Freytas Amriquez, sobrynho de mim Amryque da Mora que esto escrevi.

Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfirmar e reteficar e aprovar o dito concerto e contrato como nele he conteudo. (...) Dada em a cidade d'Evora, aos xxb dias do mês de fevereiro. Anryque da Mota a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil bc xxxiiij.

Documento nº 141

1534, novembro 3, Évora. Contrato de Numão (Freixo de Numão, Vila Nova de Foz Coa).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 3, fls. 25-26v.

Caderno omde se registaram os contratos das sysas.

Comtrato da villa de Nomão[13].

Dom Joham e ect[a]. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes e homens boons e povo da villa de Nomão per seu procurador me foy apresentado huum publico estromento de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa fezeram com ho Doutor Christovão Estevez d'Espargosa,

13 Na carta régia em que se autoriza Domingos Tavares, tabelião do público e judicial na vila de Numão, em 1552, a ter um ajudante de ofício, refere-se que esta vila tinha "oytocemtos ou novecemtos vezinhos". (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 1, fl. 241v).

do meu conselho e desembargador do paço e petições que pera ysso tem minha soficiemte procuraçam, do qual o teor de verbo a verbo he o seguynte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saybam quantos este estromento de comtrato vyrem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de myll quynhemtos trymta e quatro annos, aos iij dias do mês de novembro na cydade d'Evora, em as pousadas do Doutor Christovam Estevez d'Espargosa, do conselho del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições, em presença de mim Anrique da Mota, escryvam da camara do dito senhor e escryvam publico per especiall mandado de sua alteza pera os semelhantes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estando hy presemte de hũa parte o dito Doutor Christovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes comtratos e da outra parte Afonso Gonçalvez, em nome e como procurador da villa de Nomão e dos moradores della e de seu termo, segundo loguo hy mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor feita a elle doutor assynada per sua alteza e assellada do seu sello pendente e a outra dos oficiaes da camara e povo da dita villa e moradores della e de seus termos, das quaes procurações o trellado de verbo a verbo se segue:

¶ E nam se treladou aquy a do dito senhor feita ao Doutor Christovão Estevez por nam ser necessarya somente a dos moradores da villa de Nomão, da qual o teor tal he:

¶ Saibam quamtos este estromento de procuraçam vyrem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de myll bc xxxiiij° annos, aos quatro dias do mês d'outubro, em o lugar de Freixo, termo da villa de Nomão, na praça delle, estamdo hy jumtos Afonso Gonçalvez e Joam Fernandez, juizes ordynaryos em a dita villa, e asy Joam Alvarez e Joam Gonçalvez, vereadores, e Alvaro Gonçalvez, procurador, e Gonçalo Alvarez e Gaspar Fernandez e Gonçalo Afonso e Bertolameu Pirez e Rodrigo Lourenço e Mend'Afonso, e Joam Gonçalvez e Afonso Annes, homens boons da camara da dita villa e assy outros muytos moradores da dita villa e termo que eram a mayor parte dos moradores della e do termo, loguo per os sobreditos foy dito em presença de mim tabeliam e testemunhas adiamte nomeadas que per elles foy dito que era verdade que o Lecenciado Christovam Mendez, per vertude de hũa procuraçam e poder que elle trazia del rey nosso senhor lhes dera a sysa desta villa e termo em tributo pera sempre por preço e comtya de oytemta myll reaes e que eles des o tempo que o dito Christovão Mendez dera a dita sysa per trebuto e contrato elles sempre ate gora usaram per elle e que gora lhes vyera a notycya que el rey nosso senhor os mandava ir comfirmar aa corte e casa de sua fazenda aos povos que as comfirmadas nam tinha[m] e que comsyrando elles que fazendo se o tal concerto eles ficaryam lyvres e descarregados de opressões, perdas e danos que recebiam e cada dua recebem na recadaçam das ditas sysas pelos rendeiros e oficiaes delles (...) costetuyram por seu procurador com lyvre administração no milhor modo, via e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mays firme ser, scilicet, Afonso Gonçalvez, morador em o dito lugar de Freyxo, mostrados da presemte procuraçam, com poder de o dito Afonso Gonçalvez por elles e em seus nomes e dos moradores da dita villa e termo e ramo e seus sobcesores se comcerte e possa comcertar com os veadores e feytores da fazenda del rey nosso senhor ou com quem quer que sua alteza pera isso ordenado

tever pera elle tomar em sy a dita sysa em cada huum anno pera todo sempre (...). [Fl. 25v] (...). Testemunhas que presentes foram, Afonso Lõpez, da Prõceyra, e Joam Lõpez, e Francisco Lõpez, çapateyros, moradores em o dito lugar. E eu Francisco Tavares, tabeliam do publico e judicial em a dita villa e seu termo por ho Imfante Dom Fernando, nosso senhor e ct., que esta procuraçam por outorgua dos sobreditos e consemtimento da mayor parte dos moradores da dita villa e termo escrevy e em ella meu publico synall fiz que tal he. E os assynados dos demays ficam na nota desta.

¶ E apresentadas assy as ditas procurações, loguo per o dito Doutor Christovam Estevez, procurador do dito senhor, e per o dito Afonso Gonçalvez, procurador da dita villa e termo, foy dito que elles estavam ora comcertados per vertude das ditas procurações de elle procurador da dita villa em nome da dita villa e seu termo tomar em sy a renda das sysas da dita villa e termo e de seu ramo asy como soem amdar em arrendamento e dar por ella ao dito senhor e seus sobcesores pera todo sempre outra tamta renda quamto as ditas sysas andavam em arrendamento no anno de bc xxbj menos ijc reaes e a cera e huum por cento que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita vylla e termo lhe quytar da contya em que a dita renda o dito anno estava arrendada e lha deu o Lecenciado Christovam Mendez per comtrato que lhe fez per autorydade do dito senhor que pera yso tynha e elles ditos costetuyntes a teveram e tem ate ora per vertude do dito contrato com as comdições e clausolas seguymtes:

¶ Item primeiramente dysse o dito Afonso Gonçalvez que elle como procurador abastamte dos moradores da dita villa e termo e de seus sobcessores que ao diante em ella e seus termos vyver[em], morarem ou povorarem se obrigava como de feito loguo obrigou de darem e pagar me em cada huum anno que começara de janeiro que passou da presente era de bc xxxiiij em diante ao dito senhor e seus sobcesores reys destes reynos em salvo pera todo sempre oytemta myll reaes pela renda das sysas da dita villa e seus termos asy como soem amdar em arrendamento, afora as ordenaryas dos oficiaes que he outro tamto preço como o dito anno de bc xxbj esteve a dita sysa arrendada pelos oficiaes da fazenda do dito senhor, que foy dada pelo dito Lecenciado Christovam Mendez aa dita villa e termo como dito he afora os ditos duzentos reaes que lhe asy quyta. E esto entrando aquy ho huum por cento das obras pias e asy a cera que lhes montava pagar porquanto a dita renda estava arrendada por oytemta myll dozentos reaes e hum por cento e cera que lhe vynha per repartyçam da cera ordenada em todo ho almoxarifado afora as ordenaryas que se pagavam aos oficiaes a custa dos rendeiros. E tyrados os ditos dozentos reaes e asy ho huum por cento e cera que o dito senhor quyta ficam oytemta myll reaes, os quaes lxxx- reaes afora as ordinaryas o dito concelho pagara aos oficiaes segundo neste contrato abaixo sera declarado se obryga o dito Afonso Gonçalvez procurador e de feito loguo obrygou em nome da dita villa e termo e como seu procurador per vertude da dita procuraçam de pagar ao dito senhor e seus sobcesores reys destes regnos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl.26v] (...). Testemunhas que presentes foram, Freytas Amriquez, moço da camara do cardeal, e Diogo d'Aguiar, escryvam dos contos e Estevam Gyll, outrosy escrivam dos contos, e Trystam do Carvalhar, porteiro dante os desembargadores do paço. E eu Anryque da Mota que o escrevy.

Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfyrmar, reteficar e aprovar o dito concerto e contrato como nelle he conteudo. (...) Dada em a cydade d'Evora, aos iij dias do mês de novembro. Amryque da Mota o fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de myll bc xxxiiij°.

Distrito de Leiria

Documento nº 142

1527, março 6, Lisboa. Contrato das sisas de Figueiró dos Vinhos.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 4, fls. 7-10 e livro 5, fls. 3-4v.

De Figueiro dos Vinhos.

Em nome de Deus, amen. Saibam quantos este publico estromento de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Yesu Christo de mil e quinhentos e vinte sete annos, aos bj dias do mêsde março, na cidade de Lixboa, nas cassas da fazemda del rey nosso senhor, em presemça de mym Fernamd'Alvarez, escrivam da camara do dito senhor e publico escrivão por seu especial mandado pera os taes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presente de hũa parte o Licenciado Cristovam Estevez do desembargo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazenda e seu procurador pera os semelhantes contratos, e da outra Dioguo Lopez, escudeiro, morador na villa de Figueiro dos Vynhos, procurador da dita villa e concelho pera o dito comtrato, segumdo loguo hy mostrarom por duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feita ao dito licenciado asynada por sal alteza e aselada do seu sello pemdente, e outra dos juizes e officiaes da camara e povo da dita villa, feita ao dito Dioguo Lopez e asynada de publico synal de Lopo Leitão tabaliam pruvico em a dita villa.

O theor das quaes procurações hũa apos outra tal he.

¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dallem maar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persea e da Ymdia. (...)[14] [Fl. 7v] Dada em a villa d'Alcouchete, a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez a fez. Anno de nosso senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e vinte sete.

¶ Saibam quantos este estromento de procuração virem como no anno do nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e vynte sete annos, aos vinte e quatro dias do mêsde fevereiro da presente Era na villa de Figueiro dos Vinhos, demtro na camara da dita villa, estamdo hy jumtos chamados segumdo seu costume pera o casso de que abaxo fara menção, Alvaro Pirez e Lopo Carvalho, juizes ordinareos, e Symão Martinz do Rego, e Joam Delgado, vereadores, e Fernam Paez, procurador, todos officiaes deste comcelho este presente anno. Outrosy estando hy Mateus Luis, Symão Gomez, Fernão Luis, Symam Lopez, Manoel Ferreira, Roque Gomez, Manoel Cotrim, Manoel Frolym, escudeiros, e Joam Chacoto, escudeiro, e Diogo Nunez, Lopo Afonso, Vasco Diaz, Alvaro Lopez, Rodrigo Anes, Lopo Fernandez, Bras Pirez, Alvaro Pirez, Fernamd'Alvarez, Fernam Luis, Joam Pirez, Pero Gonçallvez, Fernaom Rodriguez, Fernam Luis, Symão Luis, Joam Vieira, Joam Fernandez, Marcos Folgado, Antonio Lõpez, Diogo Pireira, Pedre Annes, Gregorio Rodriguez, Joam Gil, Nuno Pinheiro, Luis Eanes, Gaspar Fernandez,

14 O documento segue o formulário da carta régia de nomeação do Licenciado Cristóvão Esteves como procurador da Coroa Real, já publicado no diploma relativo ao contrato das sisas de Pombal.

Rodrigue Annes, Gomez Fernandez, Luis Afomso, Symão Pirez, Joam Alvarez Pestana, Rodrigo Alvarez, Diogo Fernandez, Christovam Pyrez, Francisco Alvarez, Ruy Lobo, Joam Pirez, Geronimo Leitão, Diogo Diaz, Francisco Fernandez, Pero Luis, Pero Annes, Pero Luis, Antonio Pirez, Diogo Rodriguez, Alvaro Pirez, da Moo, Luis Martinz, Fernão Rodriguez, Diogo Lopez, Rodrigo Annes, Martim Lopez, Pero Lopez, Alvaro Lopez, Joam Diaz, Diogo Lourenço, Joam Diaz, Symão Fernandez, Afonse Anes, Diogo Alvarez, Pero Gonçalvez, Francisce Anes, Alvaro Carvalho, Joam Martinz, da Moo, Joam Afomso, Joam Fernandez, Joam Lopez, Joam Gil, Duarte Pirez, Fernamd'Estevez, Diogo Pirez, Lopo Fernandez, Tomas Lourenço, Martim Afonso e Diogo Afomso, Joam Alvarez Vicente, Amdre Anes, Fernão Rodriguez, Pedre Anes, alfayate, Symão Martinz, Diogo Pirez, da Fomte, Joam Diaz, Pero Diaz, Pedre Anes, Pero Rodriguez, Lopo Alvarez, Joam Ribeiro, Martim Luis, Symão Fernandez, Pero Afomso, Fernão dos Chaãos, Amtonio Alvarez, Luis Vaãz, Pero Gonçalvez, Lopo Vaãz, Diogo Rodriguez, Lop'Alvarez, Lopo Rodriguez, Joam Fernandez, Jorge Fernandez, [fl. 8] Vasco Diaz, Joam Gonçallvez, Diogo Martinz, Afonso Jorge, Gonçalo Luis, Diogo Vaãz, e assy os outros moradores desta villa e termo que a todo presentes estavão, logo per todos os sobreditos juntamente perante mym tabaliam e testemunhas abaxo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mandava dar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus reinos por certo preço em cada hum anno pera o que dera poder ao Licenceado Christovão Estevez do seu desembargo e juiz dos feitos de sua fazemda pera se comcertar com os ditos povos por rezaom e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre e comsyrando elles todos que fazemdo se o tal comcerto elles seriam desemcarregados e lyvres das opressões, perdas e danos que recebiam e cada dia recebem na recadação das ditas sysas pellos remdeiros e officiaes dellas e beem assy vemdo como por experiencia se mostra e vyo pellos tempos passados como as remdas das ditas sysas em cada huum anno vãoo cada vez em mayor crecimento e que procedendo desta maneira pello tempo vindoiro a elles seria cousa muy grave de sofrer e por quitar e atalhardes y graveza e emcarrego de mayor crecimento das ditas sysas e por ficarem lyvres e fora das ditas opressões dos ditos remdeiros e officiaes e mantimentos delles, o que semdo redundaria em mais proveito e descamso dos moradores e povoo do dito concelho, elles todos jumtamente fazião, comstituyam e ordenavam como de feito fizerom, comstituyrom e ordenarom por seus certos e avondosos suffcientes procuradores com libera administração no milhor modo e maneira que elles com derreito podiam pera esta procuração milhor valer e mais firme seer a Diogo Lopez, escudeiro, e a Symaom Martinz do Rego, ambos juntamente e a cada hum delles ym solido pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socesores elles ditos procuradores e cada hum por sy se comcertem e possão concertar com o dito Licenciado Christovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre pello preço em que ora estão no dito comcelho pera que o dito senhor aja pera sy e pera todos seus socesores que forem reis destes reinos pera todo sempre por tributo e dereito real como teem e ha os outros tributos e derreitos reaes que pellas leis e ordenações e costumes amtigos destes reinos forom dados e pellos povos comcedidos e outorgados aos reis delles e pera ello possaom obrigar a todos elles ditos comstituyntes em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus socesores pera

todo sempre em geral e cada huum em espicial e assy posaom obrigar todos os bens delles ditos constituyntes e do dito comcelho e moradores delle avidos e por aveer a todo terem e manterem, comprirem e pagarem ao dito senhor em cada hum anno o dito preço e comtia e a todos seus socesores que forem reis destes reinos que pellos ditos seus procuradores e cada huum delles foor comcertado, obrigado, prometido, afirmado assy e da maneira que elles comstituyntes prometeriam, diriam e fariam se todos presentes fossem [fl. 8v]. E prometerom em seus nomes e do dito comcelho por sy e por todos sus sucessores de ho assy terem e o averem por firme e valioso deste dia pera todo sempre o que pellos ditos seus procuradores ou cada huum deles foor feito, dito, comcertado, afirmado, prometido da maneira e modo sobredito. Em testemunho de verdade lhe outorgarom[15] e mandamos seer feito este estromento de procuração por todos outorgado que foy feita e outorgada loguo, dia, mes e Era susoescrita. Testemunhas presentes ao asynar na nota com os comstituyntes, Fernaom Salgado e Ambrosyo Fernandez, morador no Espinhal, e Luis Eannes, d'Almofala, e Symão Lopez, morador em Pombal e outros. E eu Lopo Leitão tabaliam pubrico por el rey nosso senhor em a dita villa qu'esta procuração escrevy e por verdade dello asyney de meu pubrico que tal he.

¶ E apresentadas assy as ditas procurações loguo pello dito lecenciado e por o dito Diogo Lopez procurador da dita villa foy dito que elles estaom ora comcertados por vertude das dytas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo tomar em sy as remdas das sysas da dita villa e dar por ellas ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tamta renda em cada hum anno como ora as ditas sysas remdem menos cinquo mil reaes que lhe ao dito senhor prouve de quitar. E esto com as comdições e pella maneira seguinte:

¶ Item, primeiramente disse o dito Diogyuo Lopez que elle como procurador bastante do dito concelho em seu nome e de todollos moradores delle e socesores que ao diante em elle e seus termos vyverem, morarem ou povoarem, se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno ao dito senhor e a seus socesores, reis destes reinos, de remda em salvo pera todo sempre cemto e vimte mil reaes e hum por cemto pera as obras pias e huũa arroba de cera pellas remdas das sysas da dita villa de Fygeiro dos Vynhos e seus termos como soe de amdar em arremdamento que he outro tanto menos cimquo mil reaes do que o anno passado esteve a dita sysa arrendada pellos officiaes da fazenda do dito senhor, porquoanto no dito anno passado esteve a dita renda arrendada por cemto e vinte e cimquo mil reaes e hum por cemto e hũa arroba de cera afora as ordynarias dos officiaes. Os quaes Cxx̄ reaes e huum por cemto e arroba de cera afora ordinarias se obriga pagar ao dito senhor e seus socesores em cada huum anno pera sempre pera que em paaz e em salvo o dito senhor e seus socesores o ajaom e possuam pera todo sempre por tributo e derreito real (....).

[Fl. 10] (...) O que todo assy dito pello dito lecenciado e pello dito Diogo Lopez procurador do dito comcelho foy por elles ambos juntamente e por cada hum delles per sy outorgado, comsentido e aprovado, estipulado, prometido e aceitado, scilicet, pello dito licenciado em nome do dito senhor ao dito Diogo Lopez

15 No documento: outorgaramos.

em nome do dito comcelho e pello dito Diogo Lopez em nome do dito comcelho a elle licenciado em nome do dito senhor, ambos estipulantes e aceitantes, cada hum por sua parte de todo comprir e goardar e manter per sy e seus socesores deste dia pera todo sempre e nunca em algum tempo em juizo nem fora delle de feito nem de dereito, em parte nem em todo, comtra ello viir per maneira algũa, obrigando pera ello todos seus bens moves e de raiz, avidos e por aver, scilicet, elle dito licenciado os bens do dito senhor e seus socesores e de sua coroa real e o dito Diogo Lopez procurador do dito concelho os bens do dito concelho e de todos os moradores delle que ora são e pellos tempos forem. E em testemunho de verdade outorgarom e mandarom seer feito o presente comtrato pera delle ser dado a cada hũa das partes o trelado em pubrica forma e mais se mais comprirem. Testemunhas que a todo forom presentes, Alvaro Pacheco, cavaleiro fidalgo da cassa do dito senhor, Dioguo Vaãz, de Setuvel, Lopo Serão, filho de Duarte Serrão, e Amdre Amado, de Santarem, e Graviel d'Almeida, de Temtugal, todos moços da camara de sua alteza. E eu Fernamd'Alvarez acima nomeado pubrico escrivão pera este casso per provisão e mandado do dito senhor que o escrevy. E nelle todos asynarom asy procuradores como testemunhas.

(Assinaturas) Diogo Vãz. - Diogo Lopez. - Christoforus Licenciatus. - Lopo Serrão. - Andre Amado. - Graviel d'Almeida. - Alvaro Pacheco.

Documento nº 143

1527, junho 4, Almeirim. Contrato das sisas de Évora de Alcobaça.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 4, fls. 63v-66 e livro 5, fls. 35v-36v.

D'Evora d'Alcobaça.

Em nome de Deus, amem. Saibham quantos este pubrico estromento de contracto virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij annos, aos quatro dias do mês de junho, em a villa d'Almeirim, nas pousadas do Lecenciado Cristovam Estevez, do desembargo del rey, nosso senhor, e juiz dos feitos de sua fazenda, em presença de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Yfamte Dom Fernando, que em ausência de Fernand'Alvarez, stprivam da camara do dito senhor, sam pubrico scripvam dos tães contratos per seu especial mandado, estando hy de presente de huũa parte ho dito Lecenceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os ditos contratos, e da outra parte Joam Alvarez Batalho, morador em Evora d'Alcobaça, procurador da dita villa, pera este contrato, segundo logo hy mostraram per duas procurações seguintes, scilicet, huũa do dito senhor, feita ao dito licenciado, assynada per sua alteza e asellada do seu sello pendente, e outra dos oficiães da camara e povo da dita villa, feita ao dito Joam Alvarez Batalha e asynada de publico synal de Afonso Pirez, pubrico tabeliam em a dita villa e termo. O theor das quaães procurações huũa apos outra tal he:

¶ Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Algarves daquém

e dalem mar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persya e da India, ct. A quantos esta carta de poder e procuração virem, faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas no anno passado de bc xxb me foy requerido por os procuradores dalguũas das cidades e villas de meus regnos que porquanto as minhas remdas das sysas continuadamente hiam em muy grande crecimento e se receavam que nos tempos por vinr crecesem em tam grandes contias que a elle e a seus sobcesores fosse muy dificultoso as poderem pagar e lhes seria muy grave cousa de sofrer, e que nam poderia ser sem muita perda e dapno de suas fazendas e pessoas, e que por dar maneira como se evytasem os sobreditos inconvenientes e dapnos me pediam por merce que me aprouvesse de receber deles renda certa e sabida em cada hum anno pera todo sempre pera mim e meus sobcesores, e lhe alargasse as ditas sysas pera elles recolherem e repartirem antre sy a dita renda que por ellas me dessem segundo cada pessoa o devesse pagar em que eles receberiam de mim mui grande merce pollos assegurar e relevar do crecimento em que as ditas sysas poderiam vinr. E que tambem por esta maneira eles ficariam livres de achaques e opressões de rendeiros e oficiaes da arrecadação das ditas sysas. E visto per mim seu requerimento e pola grande vomtade que tenho pera a meus povos e naturães folgar de fazer merce e favor e os relevar de qualquer perda que lhes possa sobrevinr e dar maneira como vyvam em todalas cousas mais descansados, posto que no que me asy requeressem posa receber ao diante deminuyçam em minha fazenda, na qual por ser e se comverter em proveito de meus subditos e naturães eu nam recebo por perda, ante o ey por meu serviço e de meus sobcesores. E porque acerca do que asy por eles me he pedido se possa tomar assento como seja bem e proveito dos ditos povos, por esta presente ordeno, faço e constetuo meu suficiente e bastante procurador ao Lecenciado Crystovam Estevez, do meu desembargo, pola milhor vya e modo que de dereito deve e mais firme e valioso posa ser pera que por mim [fl. 64] e em meu nome e de meus sobcesores possa comcertar e assentar com os povos das cidades, villas e lugares de meus regnos sobre eu lhe aver de largar e leixar a dita minha renda das ditas sysas e delles receber obrygaçam da renda que em cada hum anno por ellas ajam de dar e pagar a mim e a meus sobcesores pera todo sempre e em ello e em todo o que acerca delo for necessario e compridouro comcertar e assemtar e fazer contratos e escprituras dellas com todallas clausolas, pautos, vyncollos e comdições que necessárias forem e sejam e lhe bem parecer. E todo fazer e dizer como eu faria e diria se presente fosse. E todo o que per elle for feito, dito, concertado e assentado, prometo aver por firme e valioso sob obrigação de todos meus bens e de minha coroa real que pera yso especialmente obrigo. E em testemunho de verdade mandey ser feita esta presente carta assynada por mim e assellada do meu sello. Dada em a villa d'Alcouchete, a dous de janeiro. Bertolameu Fernandez a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de j- bc xxbij.

¶ Saibam quantos este estormento de procuração virem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij annos, aos xx dias do mêsd'abril, na villa d'Evora d'Alcobaça, dentro na camara da dita villa, estando hy juntos, chamados segundo seu custume pera o caso de que abaixo fara memçam, scilicet, Joam Ferrnandez Preto e Diogo d'Agoa, juizes, e Pero d'Ourem e Joam Afonso, Bispo d'alcunha, vereadores e Pero Bispo, procurador da dita villa, e Rodrigo Morães e Diogo Afonso, carpinteiro, e Joam Fernandez, da Granja, e Joam

Afonso, Escudeiro d'alcunha, homens boos da camara da dita villa d'Evora, e asy os outros moradores desta villa e termo e a mayor parte deles que ao todo presentes estavam, logo por todos os sobreditos juntamente perante mim taballiam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mandava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno pera que dera poder ao Lecenciado Cristovam Estevez, do seu desembargo e juiz dos feitos de sua fazenda, pera se concertar com os ditos povos (...) elles todos juntamente faziam, constetuiam e ordenavam como de feito fizeram, constetuyram e ordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com libera adminystraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuração milhor valer e mais firme ser a Joam Alvarez Batalho e a Fernamd'Alvarez Guerra, a todos juntamente e a cada hum deles in solidum pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores elles ditos procuradores e cada hum per sy se concertem e posam concertar com o dito Lecenciado Cristovam Estevez pera eles [fl. 64v] tomarem em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre por o preço que ora estam no dito concelho pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores (...). E em testemunho de verdade asy o outorgaram e lhes mandaram ser feito e outorgado o presente estromento de procuraçam. Testemunhas que presentes forom, Rodrigo Marquez, escprivam da camara da dita villa, e Frrancisco Pirez e Bernardo Diaz e Rodrigo Afonso, moradores na dita villa e outros. E eu Afonso Pirez, publico tabeliam por el rey nosso senhor nos coutos d'Alcobaça que esta procuração da minha nota tirey e em ela meu publico synal fiz que tal he.

¶ E apresentadas asy as ditas procurações, logo polo dito Lecenciado Crystovam Estevez e polo dito Joam Alvarez Batalho, procurador da dita villa, foy dito que eles estam ora concertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo, tomar em suas remdas das sysas da dita villa, asy como soem de andar em arremdamento e dar por ellas ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tanta renda em cada hum anno como as ditas sysas andaram em arrendamento os annos passados menos dous mil reaes que ao dito senhor aprouve quitar ha dita villa da contia em que as sysas amdaram os derradeiros annos passados. E esto polla maneira e com as condições e clasolas seguintes:

Item primeiramente disse o dito Joam Alvarez Batalho que elle como procurador abastante do dito concelho em seu nome e de todollos moradores delle e sobcesores que hadyante em elle e seus termos vyverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presente de j- bc xxbij em diante ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos de renda em salvo pera todo sempre, trinta e oito mil e setecentos e corenta reaes pellas rendas das sysas da dita villa e seu termo como soe de andar em arrendamento afora as ordinairas dos oficiães que he outro tanto como o anno passado esteve a dita sysa arrendada pollos oficiaes da fazenda do dito senhor. E esto entrando aqui o hum por cento e a valia de biij° arrates de cera que vynha por repartiçam da dita villa da cera ordenada no dito almoxarifado. A qual era vay contada a Rb reaes o arrátel que he sua comum valia na dita villa. E esto descontando os dous mil [fl. 65] reaes que lhe sua alteza quitou da ditã contia por

lhe fazer merce. ¶ Porquanto no dito anno passado esteve a dita renda arrendada por corenta mil reaes e hum por cento e oito arrates de cera afora as ordinarias que se pagavam aos oficiaes aa custa dos rendeiros. E tirados os ditos dous mil reaes de quita, ficam xxxbiij- e do hum por cento destes xxxbiij-, sam iijc lxxx reaes, e dos oyto arrates de cera a Rb reaes o arrátel, sam trezentos e sessenta reaes. E asy que monta em todo o que agora am de pagar pera sempre em cada hum anno ao dito senhor em salvo, xxxbiij- e setecentos e corenta reaes. Os quães xxxbiij bijc R reaes afora ordinarias que ho dito concelho há de pagar aos oficiaes segundo abaixo sera declarado se obriga e de feito logo obrigou o dito Joam Alvarez Batalho em nome do dito concelho e como seu procurador pagar ao dito senhor e a seus sobcesores em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 65] (...) O que todo asy <dito> polo dito Lecenciado Cristovam Estevez e pollo dito Joam Alvarez Batalho, procurador do dito comcelho foi por elles ambos juntamemte e por cada hum deles por sy outorgado, consentido e aprovado, estipulado, prometido e aceptado (...). E mandaram ser feito o presente comtrato pera delle ser dado a cada huũa das partes os trelados que cumprirem. Testemunhas que a todo forom presentes, o Bacharel Manuel Samtos e Pero Alvarez, moço d'estrebeira del rey, e Duarte Mendez, <escudeiro>, morador n'Arrifana de Sousa, e Garcia da Lucena, morador em Castelo Branco, e Afonso Pirez, escudeiro, morador em Barcellos. E eu Pero Ribeiro acima nomeado publico stprivam destes contratos per autoridade do dito senhor o stprevy com os respançados que diz carta de poder e procuração virem faço saber que nas cortes que fiz na villa, e os riscados que dizem, em, tiramdo, e asy as amtrelinhas que dizem, clausolas, dito, que todos e fez por verdade.

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Manoel dos Santos. - Joam Alvarez (sinal) Batalho procurador. - Pero Allvarez. - Garcia de Lucena. - Afomso Pirez. - Duarte Mendez.[16]

Documento nº 144

1527, junho 12, Almeirim. Contrato das sisas de Alvaiázere.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 5, fls. 9v-12v.

Comtrato da vila d'Alvaiazere.

Dom Joam e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes, homens boons e povo da vila d'Alvaiazere e asy dos lugares que com a dita villa amdam em arremdamemto per seu procurador me foy apresentado hum publico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita villa e lugares fizeram com o Lecemciado Cristovam Estevez do meu desembargo que pera isso tem minha soficiemte procuração de que o teor de verbo a verbo he o seguimte:

16 A aprovação régia do contrato, lançada na lição do quinto livro destes contratos (fls. 35v-36v), foi lavrada em Almeirim, a 6 de junho de 1527.

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estormento publico de comtracto virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil b^{c} xxbij annos, a xxij dias de junho, em a villa d'Almeirim nas pousadas do Lecemciado Christovam Estevez do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per espexiall mandado do dito senhor sam pubriquo escrivam dos taes comtratos, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera os taes comtratos, e da outra Joam Alvarez, morador na vila d'Alvahazere e seu procurador pera este contrato e asy procurador de Puços e Maçãs de Caminha e Pousafroles, segundo logo hi mostravam per cimquo procuraçoes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito lecenciado asynada per sua alteza e aselada do seu selo pemdemte. E outras quatro dos hoficiaes e camaras [fl. 10] e povos dos ditos comcelhos e d'Alvaiazere, feyta ao dito Joam Alvarez, asynada do synall pubriquo d'Alvaro de Coimbra, tabeliam e as outras três feytas aos hoficiaes da camara da dita villa d'Alvaiazere, scilicet, a de Puços feyta per Bras Cravalho, tabeliam e a de Maçãs feyta per o dito tabeliam do pubriquo dambolos ditos comcelhos e a de Pousafroles feyta per Simam Borges, tabeliam do pubrico do dito concelho, per vertude das quaes procurações os ditos ofyciaes da vila d'Alvaiazere fizeram ao dito Joam Alvarez procurador dos ditos comcelhos, o teor das quães procurações e teor elas hũa apos outra tal he:

¶ Dom Joam e ct.. Aquy se há de treladar a procuração do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte.

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuração virem que no ano do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil b^{c} xxbij anos, aos bij dias do mês de junho, na villa d'Alvaiazare, demtro na casa da camara da dita villa, estamdo hy jumtos, chamados segumdo costume pera o caso de que abaixo faz memção. Afonso Fernandez e Alvaro Fernandez juizes e Joam Jorge Castelão e Francisco Fernamdez, vereadores, e Alvaro Rodriguez, procurador do dito concelho, os ditos oficiaes apresemtaram peramte mim notairo publico e testemunhas ao diamte nomeadas três procurações pubricas postas em papel, nam canceladas, nem viciadas, nem em algũa parte suspeytas mas amtes carecemtes de todo vycio e suspeyçam segumdo per elas parecia e se mostrava, scilicet, hũa delas he feyta e assinada do pubrico synal de Bras Carvalho, tabeliam pubriquo do Julgado de Puços, demtro na casa da camara do dito julgado, outorgada per ho juiz e vereadores e procurador do concelho e povo do dito julgado, aos treze dias do mês de maio do ano presemte de mill b^{c} xxbij annos, e sam em ela nomeados por testemunhas Afonso Fernandez, dos Casaes da Gresa, e Pedre Annes, da Louxeira, e Fernamd'Afonso, do Carvalhal.

E outra procuração era feyta e asynada do pubrico synal do dito Bras Carvalho, outrosi tabeliam publico na vila de Maçaãs de Caminha, outorgada em camara pelo juiz e vereador e procurador do comcelho e moradores na dita villa e povo, segumdo em ela faz mençam, aos xiiij dias do mês de mayo do anno de b^{c} xxbij annos e sam em elas nomeados por testemunhas Bacias Fernamdez, morador na dita villa de Maçaãs e Fernam Domimguez, morador na Ribeira.

E outra procuração he feyta e asynada do pubriquo synall de Simam Borges,

tabeliam publico na dita vila de Pousafroles, outorgada polo juiz e vereador e procurador do concelho da dita villa aos quimze dias do dito mes de mayo do dito anno presemte de quinhemtos e viimte sete annos e nam tem testemunhas nomeadas.

Em as quães procurações se comtem em comcrusam que eles oficiães e povo das ditas vilas de Maçaãs e Pousafroles e concelho de Puços por serem suditos e do ramo da sisa desta villa d'Alvaiazere, faziam seus procuradores aos ditos Afonso Fernandez e Alvaro Fernandez, juizes, e Joam Forte e Francisco Fernamdez, veradores, e Alvaro Domingez, procurador do concelho, que em seus nomes podesem tomar a sisa da dita villa pera sempre com todolas clausulas e comdições que el rey nosso senhor tem hordenado e as dar aos povos, segumdo mais compridamemte se comtem nas ditas procurações que em poder dos hoficiaes e procuradores ficaram, estamdo asy jumtos os ditos juizes e vereadores e procurador do concelho como dito he, estamdo outrosi ahy Afonso Gonçalvez e Joam Estevez e Bras Eanes e Joam Nunez e Pedre Annes, de Bofynho e Martim Gonçalvez e Fernam Pirez, da Boca da Mata e Joam Afonso, do Bofinho, e Diogo Fernamdez, d'Aceiceira, e Fernam Gonçalvez, morador na vila, estamdo outrosi jumtos e comgregados a maior parte dos moradores da dita villa e termo, loguo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava ora dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Cristovam Estevez do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre. E comsyramdo eles que fazemdo se o tal comcerto eles seriam descarregados e livres de opressões, perdas e dãpnos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sisas polos remdeiros e oficiaes delas e bem asy vemdo como per esperiemcia se mostra e vio polos tempos passados como as remdas das ditas sisas em cada hum anno vam cada vez em mor crecimemto. E que procedemdo desta maneira polo tempo vimdoiro a eles seria cousa mui grave de sofrer e por avitar e atalhar a dita graveza e cargo do maior crecimento das ditas sisas e por ficarem livres e fora das ditas opressões dos ditos remdeiros e oficiaes e mantimentos deles o que todo redomdaria em mais proveito e descamso dos moradores, povo do dito concelho elles todos jumtamemte faziam, costituyam e ordenavam como de feyto fizeram e costituyram e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que o ell com direito podia per esta procuração milhor valer e mais fyrme ser. E bem asy sobestabeleciam per vertude das ditas procurações a eles comcedidas com todolos poderes e clausulas em elas comteudas e decraradas a Joam Alvarez morador na dita villa pera que por eles costituimtes e dos que a elles costituiram e dos ditos comcelhos e de todos seus sobcesores, e elle dito Joam Alvarez, procurador, se comcerte e posa comcertar com o dito Christovão Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sisas em cada hum ano pera todo sempre polo preço em que ora estam no dito concelho pera que o dito senhor aja pera sy e pera todos seus socesores que forem reys deste regno pera todo sempre por tributo e direito real como tem e ham os outros tributos e dereitos reaes que polas leys e ordenações e costumes amtigos destes regnos foram dados e polos povos comcedidos e outorgados aos reys deles e pera elo posam obrigar a

todos e a eles ditos costituimtes em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores pera todo sempre em jerall e cada hum em espiciall e asy posa obrigar todos os bens deles ditos costituimtes e do dito concelho e moradores delle avidos e por aver a terem e mamterem e comprirem e pagarem ao dito senhor em cada hum anno o dito preço e contia e a todos seus sobcesores que forem reys destes regnos o que por o dito seu procurador e sobestabelecido for, comcertado, obrigado, prometido [fl. 10v] asy e da maneira que eles costituimtes prometeriam e deriam e fariam se a todo presemtes fosem. E prometeram em seus nomes e do dito comcelho desta villa e comcelhos sobredito[s] por sy e por todos seus socesores de asy terem e averem por fyrme e valioso deste dia pera todo sempre o que per o dito seu procurador e sobestabelecido for feyto, dito, comcertado e prometido da maneira e modo sobredito. E em testemunho de verdade em seus nomes e do povo e per vertude das ditas procurações que com ho trelado deste foram entregues ao dito Joam Alvarez procurador sobestabelecido asy o outorgaram e asynaram nesta nota e lhe mamdaram ser feyto o presemte estormento de procuração e sobestabelecimemto como dito fica.

E nom se fez mais decraraçam das procurações porque ell Joam Alvarez procurador leva as proprias de que usara imteiramemte como se eles oficiaes per vertude delas fariam em todo se fosem presemtes. Testemunhas que a todo foram presemtes, Pero Annes da Rua e Lourenço Anes, tabeliam publico polo Senhor Comde de Temtugel, meu senhor, nesta sua villa d'Alvaiazere e seu termo esto estprevy e aquy meu pubriquo sinall fiz que tal he.

¶ Saibam quamtos este estormento de procuração virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil b^{c} xxbij annos, a xiij dias do mes de maio, em a Comenda de Puços, terra e jordiçam do Mestrado de Christus, demtro na casa da camara do dito julgado, estamdo hi jumtos, chamados segumdo seu costume pera o caso que abaixo fara memçam, Alvaro Estevez, juiz e Fernam Gonçalvez, vereador e Fernam Martinz, procurador do concelho e asy estamdo Pero Rodriguez, alfaiate, e Domingos Afonso, e Domingos Martinz, e Pero Matado[17], e Pero Fernandez, moradores na Farroeira, e Domingos Gonçalvez, e Joam Gonçalvez, e Bras Domimguez, da Caparrota, e Joam Gonçalvez, da Mata, e Pero Anes, e Bras Alvarez, da Venteira, e Bastiam Gomez, e Afonso Anes Serrano e Joam Afonso, dos Casaes da Igreja, e Pero Anes e Bertolameu Pirez, dos Casaes dos Pinhanços, e Lopo Fernandez, da Ribeira, Domingos Pirez, Agostinho Fernamdez, dos Pereiros, Alvaro Fernandez, das Cabecinhas, Afonso Annes, das Relvas e asy a maior parte de todo ho julgado e seu termo, loguo per todos os sobreditos oficiaes e maior parte dos moradores peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas todos jumtamemte e cada hum por sy foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Cristovam Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera sempre, comsyderamdo elles que

17 Sic; voltará a ser referido no documento mas na forma "Macado".

fazemdo se os taes comcertos, elles seriam descarregados e livres de opressões e perdas e dapnos que recebiam a arrecadação das ditas sisas polos remdeiros e oficiaes delas e bem asy vemdo como se mostra e vio polos tempos passados como as remdas das dytas sisas em cada hum ano vam cada vez em maior crecimemto, e procedemdo desta maneira pelo tempo vimdoiro a eles seria cousa mui grave de sofrer. E por evitar e atalhar a tal graveza e carrego de maior crecimento das ditas sisas e por ficarem livres e fora das ditas opressões dos ditos remdeiros e oficiaes e mamtimentos deles, o que todo redomdaria em mais proveito dos moradores e povo dos ditos concelhos, eles jumtamente faziam, costituiam e hordenavam como de feyto fizeram, costituyram e hordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que eles com direito podiam per esta procuração milhor valer e mais firme ser Afonso Fernandez e Alvaro Fernandez, juizes hordenairos, e eu Joam Forte e Afonso Ferreira, veradores, e Alvaro Domingez, procurador do concelho da vila d'Alvaiazere, por ser a dita vila cabeça do ramo das ditas sisas, pera que por eles e em seus nomes e do dito concelho e de seus sobcesores, eles ditos procuradores se comcertem e posam concertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sisas em cada hum anno pera todo sempre pelo preço em que hora estam no dito concelho porque o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reys destes reynos pera todo sempre por tributo e direito reall, como o tem e há os outros tributos e direitos reaes que polas leys e hordenações e costumes amtigos destes regnos foram dados e por os povos comcedidos e outorgados aos reys deles e pera elo posa obrigar todos eles ditos costituimtes e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores pera todo sempre em jerall e cada hum em espiciall. E asy posam obrigar todos os bens deles ditos costituimtes e do dito concelho e moradores dele avidos e por aver a todo terem e mamterem, comprirem e pagarem ao dito senhor em cada huum anno o dito preço e comtia a todos seus sobcesores que forem reys destes regnos que polos ditos seus procuradores for comcedido, obrigado e prometido asy e da maneira que elles costituimtes prometeriam, deriam e fariam se a todo presemtes fosem. E prometeram em seus nomes e do dito concelho por sy e por todos seus sobcesores de o asy terem e com poder se comprir os ditos Afonso Fernandez, Alvaro Fernandez, Francisco Ferrandez, Joam Fortes, Alvaro Domingez, juizes e oficiaes da dita villa d'Alvaiazere, seus procuradores posam sobestabelecer outro procurador ou procuradores que o dito comtrato façam e as sitas sisas tomem, nom podemdo elles o ir afirmar per sy em pessoa o que eles costituimtes prometerem e se obrigaram em seus nomes e do dito concelho por sy e por todos seus sobcesores de ao sy terem e averem por fyrme e valioso deste dia pera todo sempre, o que por os ditos procuradores e seus sobestabelecidos for feito, dito, contratado, prometido da maneira e modo sobredito.

E em testemunho de verdade mamdaram e outorgaram ser feyto este estormento de procuração. Testemunhas, Afonso Fernandez, dos Casaes da Igreja, e Pedre Annes, da Loureira, e Fernamd'Afonso, do Carvalhal, todo termo do dito julgado. Bras Carvalho, tabeliam pubrico por el rey nosso senhor no dito Julgado de Puços e seu termo, esto escrevy e este estormento de procuração tirey da nota que em meu poder fica e com ela fyelmemte comcertey e aquy meu synall publico fiz que tal he.

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuração virem que no ano do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil b^{c} xxbij anos, aos catorze dias do mês de maio, na villa de Maçaãs de Caminha e jordiçam do Mestrado de Cristos, demtro na casa da camara da dita villa, estamdo hi jumtos, chamados segumdo seu costume pera o caso de que abaixo fara memçam, Pero Anes, juiz hordenairo, e Amtam Martinz, verador, e Simam Fernandez, procurador do concelho, e Fernam Martinz, o Velho, e Fernam Martinz, o Moço, e Fernam Pirez Gago, e Frrancisco Fernandez, moradores nas Relvas, e Fernamd'Eanes e Alvaro Fernandez e Lourenço Rodriguez e Dioguo Martinz e Pero Afonso, moradores na Ribeira, e Fernam Pirez Macado e Pero Alvarez e Domingos Fernandez, do Moesqueiro, e Joam Anes, da Cabeça do Boy e asy [a] maior parte dos moradores desta villa e termo. E logo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus reinos por certo preço em cada hum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Christovam Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazenda [fl. 11] pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre. E comsiramdo eles que fazemdo se o tal comcerto eles seriam desemcarregados e livres de opresões, perdas e dapnos que recebiam na recadaçam das ditas sisas polos remdeiros e oficiaes delas e bem asy vemdo como per esperiemcia se mostra e vio polos tempos passados como as remdas das ditas sisas em cada hum anno vam cada vez em maior crecimemto. E que procedemdo desta maneira polo tempo vimdouro a eles seria cousa muy grave a sofrer e por evitar e atalhar a dita graveza e carrego de maior crecimemto das ditas sisas e por ficarem livres e fora das ditas hopresões dos ditos remdeiros nem oficiaes e mamtimemtos deles, o que todo redomdaria em mais proveito e descamso dos moradores e povo dos ditos concelhos, eles todos jumtamente faziam, costituyam, hordenavam como de feyto fizeram, costetuiram, hordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com libre admenistraçam no milhor modo e maneira que o eles com direito podiam pera esta procuração milhor valer e mais fyrme ser Afomso Rodriguez e Alvaro Fernandez, juizes hordenairo[s] e a Joam Forte e Frrancisco Fernamdez, veradores, e Alvaro Dominguez, procurador do concelho da villa d'Alvaiazere, todos oficiaes dela por ser cabeça do ramo das ditas sisas omde elles eram obrigados a fazer suas avemças e pagar que por eles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores eles ditos procuradores se comcertem e posam comcertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera eles tomarem em sy as ditas sisas em cada hum ano pera todo sempre por o preço em que ora estam no dito concelho pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reys destes regnos pera todo sempre por tributo e direito real como tem e há os outros tributos e dereitos reaes que por as leys, ordenações e costumes amtigos destes regnos foram dados e polos povos comcedidos e outorgados aos reys deles. E com poder <de> se compor e per sy em pessoa nam forem fazer o dito comcerto posam sobestabelecer outro procurador ou procuradores aos quães seus procuradores e sobestabelecidos davam lugar e poder que pera elo posam obrigar todos eles ditos costytuimtes em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus sobcesores pera todo sempre em gerall e cada hum em espiciall e asy posam obrigar todos os bens deles ditos costituimtes e do dito concelho e moradores dele avydos e por aver a

todo terem e mamterem, comprirem e pagarem ao dito senhor em cada hum anno o dito preço e comtia e a todos seus sobcesores que forem reys destes regnos, o que por os ditos seus procuradores e seus sobestabelecidos for comcedido, hobrigado e prometido asy e da maneira que o eles costituimtes prometeriam e deriam e deriam [sic] se a todos presemtes fosem. E prometeram em seus nomes e do dito concelho por sy e por todos seus sobecesores de o asy terem e averem por fyrme e valioso deste dia pera todo sempre o que pelos ditos seus procuradores e seus sobestabelecidos for feyto, dito, comcertado e prometido da maneyra e modo sobredito.

E em testemunho de verdade mamdaram e outorgaram ser feyto este estormemto de procuração. Testemunhas, Bacias Fernamdez, morador na dita villa, e Fernam Domingez, morador na Ribeira, termo da dita villa de Maçãs de Caminha. Bras Carvalho, tabeliam publico por el rey nosso senhor na dita villa de Maçãs de Caminho e seu termo o estprevy e aquy meu pubrico synall fiz que tal he.

¶ Saibam quamtos este estormento de procuração virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill b^{c} xxbij annos, aos xb dias do mês de mayo do dito anno, na vila de Posafroles e paço do concelho dela, estamdo hy Fernam Gill, juiz na dita villa, e bem asy estando hy Afomso Diaz, vereador, e Fernam Vaz, procurador. E asy estamdo hy Alvaro Diaz e Pero Anes, homes da camara, todos hoficiaes o dito anno na dita villa, e bem asy estamdo hy Joam Coelho e Amdre Jorge, Martim Fernandez e Afonso Alvarez e Diogo Diaz e Fernam Lopez, todos moradores em a villa e termo. E asy estamdo hy a maior parte do povo per eles todos em camara foy dito e acordado na dita camara e paço do concelho que porquamto ora el rey nosso senhor dava as sisas os comcelhos e povos pera todo sempre por certo preço em cada hum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Cristovam Estevez, do seu desembargo e juiz dos feitos de sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos e comcelhos por rezam e causa das ditas sisas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre, comsyderamdo eles que fazemdo se o tal comcerto eles seriam desemcarregados e livres de opressões e perdas e dapnos que recebiam na recadaçam das ditas sisas por os remdeiros e oficiaes delas e bem asy vemdo como per esperiemcia se mostra e vio polos tempos passados como as remdas das ditas sisas em cada hum anno vam cada vez em maior crecimemto e que procedemdo desta maneira polo tempo vimdoiro a ele seria cousa mui grave de sofrer e por avitar e atalhar aa dita graveza e carrego de maior crecimemto das ditas sisas e por ficarem livres e fora das ditas opressões dos ditos remdeiros e oficiaes e mantimentos deles, o que todo redomdaria em mais proveito e descamso dos moradores e povo do dito concelho, eles todos jumtamemte faziam, costituyam, hordenavam por seus certos e avomdosos procuradores no milhor modo e maneira que o eles povo podiam fazer e per dereito mais valer Afonso Fernandez e Alvaro Fernandez, juizes, e Joam Forte, da Praça e Francisco Fernamdez, vereadores, e Alvaro Domingez, procurador do concelho da villa d'Alvaiazere, cabeça das sisas deste concelho, omde se soe a pagar e paga, aos quaes hoficiaes da dita villa por ser cabeça desta dita sisa como dito he, o eles povo, concelho constetuimtes disseram que davam e outorgavam todos seus compridos poderes per espiciall mamdado que eles sobreditos seus procuradores podesem em seus nomes dele povo, concelho tomar a dita sisa pera esta villa e concelho e fazer todo bom partido com o dito Christovam Estevez que asy tem o dito cargo. E

comtamto que nam passe[18] da comtia e preço em que athe ora estevemos e a posam tomar pera todo sempre pera eles sobreditos e seus sobcesores que despois deles vierem e per este se obrigam pagar o em que lhe for deixada comtamto que nom passe do que amdava, ao dito senhor rey e a todos seos sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito reall como tem e há os outros tributos e direitos reaes que polas leis e ordenações e costumes amtigos destes regnos foram dados polos povos concedidos e outorgados aos reys deles e pera elo posam obrigar ao dito concelho e povo como dito he costituimtes em seus nomes e de todos seus sobcesores pera todo sempre em jerall. E asy posam obrigar todos os bens delles ditos costetuimtes e do dito concelho e moradores dell avidos e por aver a todo terem e mamterem, comprirem e pagarem ao dito senhor em cada hum anno o dito preço e comtia e a todos seus sobcesores que forem reis destes regnos que por os ditos seus procuradores for comcedido, obrigado e prometido e asy e da maneyra que o eles costituimtes prometeriam, deriam e fariam se a todos presemtes fosem. E prometeram [fl. 11v] em seus nomes e do dito concelho per sy e per todos seus sobcesores de o asy terem e averem por fyrme e valyoso deste dia pera todo sempre o que por os ditos seus procuradores for feyto, dito, comcertado, prometido, da maneira e modo sobredito. E pera todo esto que dito he poderam se lhe comprir fazer procurador ou procuradores pera a dita sisa, o que todo que dito he prometeram d'aver por firme e valioso todo o que per eles seus procuradores ou procurador ou procuradores seus fizerem outrosi for feyto como dito he que os relevam do emcarreguo de satisdaçam que o direito por elo outorga.

E por testemunho de verdade lhe mamdaram e outorgaram asy ser feyta esta procuração e as que dele lhe comprysem que foy feyta e outorgada na dita villa e paço [do] concelho dela do Senhor Marques per todos no dito dia e mês e anno sobredito. Testemunhas os sobreditos. E eu Symam Borges, tabeliam na dita villa e terras do Chão do Couce pelo senhor Marques, meu senhor, que a todo esto presemte fuy e a requerimento do dito povo per seu mamdado esto escrevy per eles todos nomeados asynaram na nota. E por verdade de todo aquy meu pubriquo synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações loguo polo dito Lecenciado Christovam Estevez e polo dito Joam Alvarez, procurador dos ditos comcelhos, foy dito que asy era verdade que os ditos comcelhos tinham feyto comcerto com o Lecemciado Cristovam Mendez do desembargo do dito senhor e seu procurador pera poder dar as sisas pera sempre aos concelhos com que se comcertase de tomarem a sisa dos ditos comcelhos asy como soyam amdar em arremdamemto pelos preços em que estiveram os derradeiros anos passados aprazemdo ao dito senhor de lhe dar e que depois do dito comcerto amtes de ser feito o comtrato nem o dito senhor decrarão se lhe aprazia lamçarem mais alguns remdeiros na sisa dos ditos comcelhos sete mil reaes e que ora ao sobredito senhor aprazia de lhe mamdar fazer seu comtracto asy como tinham comcertado com o dito Christovam Memdez polo preço em que estivera os anos passados sem embargo do lamçamemto que mais era feyto dos sete mil reaes. E ora ele dito Lecenciado Cristovam Estevez e Joam

18 Corrigido no documento de; passem.

Alvarez em nomes dos ditos comcelhos estam comcertados per vertude das ditas procurações dele dito procurador dos ditos concelhos em nome dos ditos concelhos e povo deles tomarem em sy as] remdas das sisas dos ditos comcelhos que sempre amdaram jumtos em hum ramo asy e da maneira que soe de amdar em arremdamemto e de dar por ela ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno como as ditas sisas amdaram em arremdamemto os anos passados e esto pola maneira e com as comdições e clausulas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Joam Alvarez que ele como procurador abastamte dos ditos comcelhos em seu nome e de todos os moradores delles e de seus sobcesores que ao diamte em eles e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigam como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste ano presemte de mil bc xxbij em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reys destes regnos em salvo pera todo sempre cemto e vymte mil e seiscemtos e dez reaes pelas remdas das sisas dos ditos comcelhos e seus termos asy como soe d'amdar em arremdamemto afora as hordinarias dos hoficiaes que he outro tamto preço como os annos passados esteve a dita sisa arremdada polos oficiaes da fazemda do dito senhor. E esto emtramdo aquy o hum por cento das hobras pias e asy a valia de vymte dous arratees de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratell que he sua comum valia porquamto nos ditos anos passados esteve a dita remda por cemto e dezoyto mil e trimta reaes e hum por cemto e vymte dous arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera hordenada em todo o almoxarifado, afora as hordinarias que se pagavam aos hofyciaes a custa dos remdeiros e no hum por cemto se momta mil cemto e oitemta reaes e nos vymte dous arrates de cera a cimquoemta reaes o arratel se momta mil e cem reaes. E asy sam os ditos cemto e vymte mil e seiscemtos e dez reaes. Os quaes cemto e vymte mil e seiscemtos e dez reaes, afora hordinarias que lhe o dito comcelho pagara aos oficiaes, segumdo abaixo sera declarado, se hobriga o dito Joam Allvarez e de feyto logo obrigou em nome dos ditos concelhos e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reys destes regnos em cada hum anno pera sempre pera que em paz e em salvo o dito senhor e seus sobcesores ajam todo o que dito he e o pesuam pera todo sempre por tributo e direito reall (...).

[Fl. 12v] E em testemunho de verdade outorgaram e mamdaram ser feyto o presemte contrato pera dele ser dado a cada hũa das partes os trelados que comprirem. Testemunhas que a todo foram presemtes, Guomez Eanes, escrivam da camara do dito senhor e notairo gerall em sua corte e Pero Fernamdez, cavaleiro da casa do dito senhor e seu camtor e capitam das suas hordenamças e Thomas Luis, escrivam da chamcelaria da correyçam da Beira, morador em Lamego e Amtonio Leitam, cavaleiro da Hordem de Samtiago, morador em Cheleiros e Joam Duram, escudeiro, morador no Pedrogam Pequeno. E eu Pero Ribeiro acima nomeado que per autoridade do dito senhor sam pubriquo escrivam o escrevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lha comfyrmar e a retificar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comteudo. E visto por mim seu requerimemto por lhe folgar de nisto lhe fazer favor e merce asy como he minha vomtade de sempre a fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem por esta presemte carta lhe comfyrmo e aprovo o dito comcerto e comtrato asy e

naquela maneira e com todolas clausulas e comdyções que nele sam comteudas. E quero e mando que d'agora pera todo sempre lhe seja comprido e guardado como nele se comtem. Mando a todolos ofycyaes de minha fazemda e de justiça e a todos e a quaisquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimemto dela pertemcer que em todo lha cumpram e guardem e façam comprir e guardar e lhe nam vam nem comsymtam hir per modo algum contra o dito comcerto e contrato em todo nem em parte algũa dele porque asy he minha merce e por fyrmeza delo lhe mamdey dar esta minha carta per mim asynada e aselada do meu selo de chumbo. Dada na villa d'Almeirim, xxbiij dias de junho. Luis Alvarez a fez. De mil b^{c} xxbij annos.

Documento nº 145

1527, junho 26, Almeirim. Contrato das sisas de Turquel.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 133v-135.

Comtrauto da villa de Teruquel.

Dom Joham per graça de Deos rey de Portuguall e dos Alguarves, daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, naveguaçam, comercio de Etiopia, Arabia, Persia e da Ymdia e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes, homens bons e povo da vila de Touriquel per seu procurador me foi apresemtado hum publico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita vila fizeram com o Lecemciado Christovam Estevez do meu desembarguo que pera isso tem minha soficiemte procuração do que o teor de verbum ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormemto de comtrato virem que no ano do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil quinhemtos e viimte sete annos aos viimte seis dias do mês de junho, em a vila d'Almeirim, nas pousadas do Lecemciado Christovam Estevez do desembarguo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per espiciall mamdado do dito senhor sam pubriquo estprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hi de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez procurador do dito senhor pera os taes contratos e da outra Afonso Fernamdez, morador na vila de Teruquel e seu procurador pera este contrato, segumdo loguo hy mostraram per duas procurações das quaes o theor de verbo ad verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se há de treladar a procuração do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuração virem que no ano de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij annos, aos xxiij dias do mês d'abril na vila de Teruquel, dos coutos d'Alcobaça, na camara da dita vila, estamdo hy jumtos, chamados segumdo seu costume pera o caso de que abaixo fara memçam, scilicet, Rodrigo Afonso, juiz, e Afonso Fernandez, vereador, e Artur Fernandez,

procurador do concelho da dita vila, e Joam Fernamdez o Moço, e Afonso Anes Loução, homens boos da camara da dita villa de Toruquell e asy os outros moradores desta vila e termo e a maior parte deles que a todo presemtes estavam, loguo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas, foi dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Christovam Estevez, do seu dezembarguo e juiz dos feytos de sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre. (...) Eles todos jumtamemte faziam, costituyam e hordenavam como de feyto fizeram, costituyram e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam no melhor modo e maneira que elles com dereito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser Afonso Fernamdez, morador nesta villa, pera que por ele e em seu nome e do dito concelho e de todos seus sobcesores elle dito procurador per sy se comcertem e possa comcertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera ele tomar em sy as ditas sisas em cada hum anno pera todo sempre polo preço em que ora estaa no dito concelho pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre (...). [Fl. 134] (...) E em testemunho de verdade asy o outorgaram e lhe mamdaram ser feyto e outorgado o presemte estormemto de procuração. Testemunhas que presemtes foram, Joam Luis e Alvaro Pirez e Joam Denis, moradores na dita villa e outros. E eu Afonso Pirez, publico tabeliam por el rey nosso senhor nos coutos d'Alcobaça que a escrevi e da minha nota tirey e em ela meu publico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações loguo polo dito Lecenciado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor, e por o dito Afonso Fernandez, procurador da dita villa, foy dito que eles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações dele dito procurador da dita vila em nome da dita villa e povo dele tomar em sy a remda das sisas da dita villa asy como este anno anda em arremdamemto e dar por ela ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno como as ditas sisas amdam em arremdamemto este anno presemte. E isto pola maneira e com as comdições e clausulas seguimtes.

Item primeiramemte disse o dito Afonso Fernandez que ele como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todos os moradores dela e de seus sobcesores que ao diamte em ela e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como loguo de feyto obriguou de dar e paguar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e bc xxbij em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reys destes regnos em salvo pera sempre catorze mil e quatrocemtos e cimquoenta reaes pola remda das sisas da dita vila e seu termo asy como este anno amda em arremdamento affora as hordinarias dos hoficiaes que he outro tamto preço como este anno presemte estaa a dita sisa arremdada, polos hoficiaes da fazemda do dito senhor e isto emtramdo aqui o hum por cemto das hobras pias e asy avalia de seys arrates de cera avaliada a cimquoemta reaes por arratel que he sua comum valia na dita vila e comarca porquamto no anno presemte esteve a dita sisa arremdada por catorze mil e quatrocemtos e cimquoemta reaes <emtramdo aqui o hum por cemto que sam cemto e quorenta reaes e a valia de seis arrates de cera a

cimquoenta reaes por arratel em que monta iijc reaes que fazem os ditos xiiij- iiijc L reaes> os quaes xiiij iiijc L reaes afora ordinarias que o dito concelho pagara aos hoficiaes segumdo abaixo sera decrarado se obriga o dito Afonso Fernandez como de feyto loguo obriguou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e seus sobcesores reis deste regno em cada hum ano pera sempre pera que em paz e em salvo o dito senhor e seus sobcesores o ajam e pessuam pera todo sempre por tributo e direito real (...). [Fl. 134v] (...) E em testemunho de verdade asy outorgaram e mamdaram ser feyto o presemte contrato pera dele ser dado a cada hũa das partes o trelado que comprir. Testemunhas que a todo foram presemtes, Alvaro Pachequo, cavaleiro fidalguo da cassa del rey nosso senhor e Francisco da Costa, cidadam do Porto, morador na cidade de Bragamça e Jorge Diaz, mercador <morador> na cidade d'Evora. E eu Pero Ribeiro acima nomeado que esto per autoridade do dito senhor escrevy.

¶ Pedimdo me por mercee que [fl. 135] me prouvese de lhe comfirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e comtrato (...). E por firmeza delo lhe mamdey dar esta carta por mim asynada e aselada do meu selo. Dada na cidade de Coimbra, a xbiij dias do mês de julho. Luis Alvarez a fez. De mil b^{c} xxbij anos. Nom aja duvida na amtrelinha que diz, entrando aqui o hum por cento que sam cento R reaes e a valia de seis arrates de cera a L^{ta} reaes por arratel em que monta iij^{c} reaes que fazem os ditos xiiij^{-} iiij^{c} L reaes, e morador, porque se fez por verdade.

Documento nº 146

1527, outubro 6, Coimbra. Contrato do ramos e freguesias dos "Montes" do concelho de Leiria.

ANTT - Chancelaria de D. João III, livro 5, fls. 58-59v.

Comtrato dos ramos, freguesias e momtes do termo da villa de Leiria.

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiaães e homes boons e povo dos ramos das freguesyas e momtes do termo de Leiria per seu procurador me foy apresentado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa fezeram com ho Licenciado Cristovam Estevez do meu desembargo que pera iso tem minha sofeciemte procuraçam, do quall o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormento de comtrato virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mill e quinhemtos e vimte sete annos, aos seis dias do mes d'outubro em a cidade de Coimbra nas pousadas do Licenciado Cristovam Estevez do desembargo del rei noso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo que per especiall mamdado do dito senhor sam

publico esprivam e das testemunhas abaixo nomeadas esytamdo hy de presemte de huũa parte o dito Lecemceado Cristovam Estevez procurador do dito senhor pera fazer os taees contratos e da outra Diogo Lopez morador na villa de Leiria e procurador do dito termo e ramo da sysa dos montes e freguesyas do dito termo da dita villa de Leiria segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feyta ao dito Lecemceado Cristovam Estevez e asynada per Sua Alteza e aselada do seu sello pemdemte e outra dos juizes das vimtenas e officiães e moradores do ramo, freguesyas e momtes do termo da dita villa de Leiria que parecia ser feyta e asynada do synall pubrico de Symão Rodriguez tabaliam das notas da dita villa de Leiria, das quães procurações o theor dellas de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se ha de treladar a procuraçam del Rey noso senhor feyta ao dito Lecemceado Christovão Estevez e ao mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos esta presemte procuraçam virem como aos dezaseis dias do mes de septembro do anno do nascimento de noso senhor Jhesuu Christo de mill e quinhemtos e vimte e sete annos no logo da Quimtãa das Freiras de Samt'Ana do moesteiro que esta edificado na villa de Leiria que se chama de Longara de Cirol que he termo da dita villa, estamdo hy jumtos todos os moradores e a mor parte delles dos ramos das sysas dos montes e freguesyas do dito termo, os quães foram jumtos pera o que se ao diamte segue segundo seu custume, scilicet,

Duarte Rodriguez juiz da vimtena de Villa Verde e Gonçalo Diãz e Amtonio Gomçalvez seu filho e Afomse Annes e Pero Annes e Joham Lopez dos Cezigaes e Amtonio Pirez e outros da dita vimtena.

E Symão Diaz juiz da vimtena de Villa Galega e Amdre Jorge e Joham Afomso e outros da dita vimtena.

E Lopo Fernamdez juiz da vimtena de Vermoil e Joham Diãz Claro e Afomso Lopez e Jorge Diãz seu filho e Gil Garcia o Neto e outros da dita vimtena.

E Joham Pirez juiz da vimtena d'Azoia e Estevam Fernamdez e Alvoro Pirez e Amtonio Rodriguez e Pero Annes Vaqueiro e Afomso Vaqueiro e Jorge Vaz e Valimtim Fernamdez e Pero Afomso da Codiseira e Joham Alvarez da Codiseira e Fernam Bras e outros da dita vimtena.

E Joham Pirez juiz da vimtena de Maceira e Gill Afomso e Joham Pirez seu vezinho e Joham Pirez das Mamgas e Pero Lourenço seu vezinho e Bastiam Pirez e Belchior Fernamdez e Pero Fernamdez do Arnall e Joham Pirez seu filho e Fernam Pirez seu filho e Fernande Annes seu vezinho e Joham Pirez e Pero Afomso e Joham Pirez o Salgueiro e Joam Annes o Salgueiro e outros da dita vimtena.

E Joham Fernamdez juiz da vimtena de Martinel e Joam do Couto e Bastiam Fernamdez e Francisco Annes da Ramalharia e Joham Gill da Touria e Joham Pirez seu filho e Fernam Gill e Fernam Pirez da Touria e outros da dita vimtena.

E Bras Fernamdez juiz da vimtena da Melva e Vasque Annes e Diogo Fernamdez e Francisco Annes e Pero Annes da de Barbaes[19] e Fernam Gill e Fernamd'Afomso e Alvoro Afomso e Duarte Fernamdez do Vale da Goynha e Bastiam Diãz e Mateus Alvarez e outros da dita vimtena.

E Francisco Annes juiz da vimtena do Soutosequo e Joane Annes e Diogo Annes e Joham Ferreira e Pero Gill Salvado e Joham Fernamdez e Pero Gill de Esquaro e Joham Lopez e Fernam Diãz e Joham Pirez Couto e Francisco Fernamdez e Diogo Alvarez e Joham Afomso abegam e Bastiam Pirez e Diogo Afomso e Afomso Pirez e Afomso Pires o Moço e Francisco Pirez e outros da dita vimtena.

E Diogo Pirez juiz da vimtena das Varzeas e Pero Alvarez e Joham Rodriguez das Varzeas da vimtena e Pero Alvarez e Joham Rodriguez das Varzeas e Joane Annes Vaqueiro e Pero Fernamdez e Gill Affomso e Bras Eannes e Amdre Lourenço e Gill Pirez e Joham Pirez e Pero Alvarez do Picoto [Fl. 58v] e Rodrigui Annes e Fernam Pirez e Joham Diaz e Diogo Fernamdez e Joham Pirez de Cassall e Afomse Annes e Brase'Annes e outros da dita vimtena.

E Joane Annes juiz da vimtena do Vall do Sumo e Alvaro Annes e Alvaro Gill e Joam Bras e Francisco Bras e Manuel Bras e Gill Fernamdez e Joam Alvarez e Gil Annes e Fernamde Annes e Cibram Lopez e Affomso Alvarez e Diogo Lopez e outros da dita vimtena.

E Cibram Rodriguez juiz da vimtena d'Espite e Joham Diãz e Artur Rodriguez e Afomso Rodriguez e Nicolao Rodriguez e Luis Alvarez do Carvalhall e outros da dita vimtena.

E Pero Annes juiz da vimtena do Souto de Ciroll e Joham Gill Rabalvo e Joane Annes seu filho e Fernamde Annes e Martim Diaz e Mateus Fernamdez e Digo Gill e Joham Gill Cavaleiro e Dominge Annes e Bastiam Pirez e Mateus Diãz, Romas Diãz e Francisco Annes do Rio e Joham Fernamdez de Pousadouros e Manuell Diãz e Joham Pirez Gayo e Pero Emxuto seu irmão e outros da dita vimtena.

E Diogo Alvarez juiz da vimtena de Rigeira de Pomtes e Pero Pirez e Joham Gill e Alvare Annes da Matueira e Pero Pirez seu genrro e Joane Annes da Matueira e Gill Afomso e Alvoro Pirez e Joane Annes alfayate e Joane Annes Fidalgo e Diogo Fernandez e Symam Pirez e Afomse Annes e Joane Annes Campos e Afomse Annes alfayate e Crystovam Rodriguez e Joham Pirez filho de Pero Afomso e Diogo Pirez seu irmão e Pero Alvarez e Alvoro Vicemte e Pero Fernamdez e outros da dita vimtena.

E Joham Lopez juiz da vimtena d'Alcugulhe e Vicemte Gomçalvez e Joham Afomso Cavaleiro e Francisco Pirez d'Alcugulhe, Amrique Pirez d'Alcugulhe e Joham Pirez e Gili Anes e Francisco Annes e Pero Annes Cavaleiro e Bastiam Rodriguez e Negram dos Cavalinhos e Bastiam Afomso e Joane Annes e Pero Annes e outros da dita vimtena.

19 Sic; por A-de-Barbas.

E Fernam Pirez juiz da vimtena d'Alcouvim e Joham Jorge e Diogo Martinz e Gili Annes alfayate e Luis Garcia de Lourães e Joham Martinz e Joam Gill e Afomso Estevez e Pero Estevez e Joane Annes da Capoeira e Jorge Gomçalvez e outros da dita vimtena.

E Alvaro Annes juiz da vimtena do Souto da Carpalhosa e Joane Annes Garçam e Francisco Annes seu filho e Joham Alvarez seu genrro e Diogo Fernamdez e Amdre Pirez dos Couceiros[20]. E Joham Diãz e Joham Lourenço e Joham Velho do Souto e outros da dita vimtena.

E Diogo Gill juiz da vimtena de Mõor[21] e Joham Rodriguez e Joham Jorge do Casall e Fernam Pirez d'Amoor e Diogo Pirez e Bastiam Pirez e Joham Pirez e Bastiam Rodriguez e Christovão Pirez e Pero Annes e outros da dita vimtena.

E Joham Ferrnandez juiz da vimtena de Pinheyrya e Gill Fernamdez seu irmão e Joham Jorge e Joham Afomso tecelão do Arraball e Joane Annes do Peromem e Diogo Lourenço e Rodrigo Annes e Afomse Annes e Joham Pirez da Pinheiria. E Pero Diãz e Afomso Alvarez e Joham Gill e Joham Alvarez e Amdre Annes e outros da dita vimtena.

E Johanne Annes Galego do Soverall juiz da vimtena da Ranha e Martim Pirez de Carnide e Diogo Gil de Carnide e Joham Diãz seu filho e Martim Pirez da Chãa e Amtonio Martinz seu filho e Joham Pirez Adoym (?) e Joham Alvarez da Ranha e Diogo Annes e da Ranha [*sic*] e outros da dita vimtena.

E Francisco Annes juiz da vimtena do Freixiall e Diogo Lourenço e Amdre Annes e Joane Annes Terreyro e Cibram Gonçalvez e Diogo Gill e Francisco Diãz e Joham Gonçalvez e Joham Diãz e Bastiam Fernamdez e Alvoro Afomso e Francisco Cardoso e outros da dita vimtena.

E Joane Anes juiz da vimtena de Godim e Amdre Fernamdez e Johanne Annes Estaço e Fernam Pirez e Fernam Diãz e outros da dita vimtena.

E Joham Martinz juiz da vimtena da Lameiria e Afomse Annes de Vall Velido. E Pero Annes do Toquo e Joham Lõpez do Casall do Mato e Joane Annes da Farraposa e Jorge Annes da Farraposa e Diogo Annes do Toquo e Joham da Serra e Amrique Gil seu vezinho e Afoms'Alvarez de Lameiria, e Francisco Pirez de Sam Sylvestre e Pero Afomso do Moinho e Joane Annes moleiro e outros da dita vimtena.

E Lourenço Diãz juiz da vimtena d'Augoa Boõa e Estevam Gonçalvez e Joham Afomso das Cortes e Pero Annes d'Agoa Booa e Dominge Annes da Besparia e outros da dita vimtena.

E Joanne Annes juiz da vimtena das Capellas e Joham Pirez e Diogo Estevez Ramalho e Afomso Pirez e Diogo Pirez e Fernamde Annes da Mota e Joham Fernandez e Joham Gonçalvez e Diogo Annes e Pero Annes e Joham Annes

20 Sic; deverá referir-se a Conqueiros.

21 Sic; entenda-se Amor.

e Diogo Pirez e outros da dita vimtena.

E Gill Fernamdez juiz da vimtena das Cortes e Symão Pirez Cascam e Gill Rodriguez e Afomso Fernamdez e Fernam Pirez seu irmão e Joham Alvarez e Joham Fernamdez e Diogo Fernamdez e Joham Lopez almocreve e Bastiam Martinz e Amtonio Pirez moleiro e outros da dita vimtena.

E Fernam Diãz juiz da vimtena da Cangregeira e Joham Diaz Fortes e Joham Diãz seu cunhado. E Diogo Lopez e Fernam Lopez e Nuno Fernamdez e Francisco Annes do Vall d'Arouqua. E Duarte Diãz e Afomse Annes e Diogo Fernandez e Cristove Annes e Pero Gonçalvez e Martim Fernamdez e Joham Pequeno e Joham Alvarez do Paço e Joam Martinz do Cabo e outros muitos da dita vimtena.

E Joham Gomçalvez juiz da vimtena d'Ervedeira e Diogo Nunez e Alvare Annes do Moinho e Fernamd'Alvarez d'Ervideyra e Joham Alvrez momteiro e Gonçalo Afomso e Marcos Pirez e Afomse Annes Coimbrão e outros muytos da dita vimtena.

E Joane Annes juiz da vimtena de Carvide e Affoms'Alvarez e Pero Afomso e Francisco Annes e Gill Afomso e Afomse Annes e Cibrão Afomso e Fernande Annes e Pero Annes e Diogo Alvarez e Afoms'Alvarez e Joham Lopez e Diogo Diãz e outros muytos da dita vimtena.

E Bastiam Pirez juiz da vimtena da Barrosa e Joham Alvarez Noyvo e Mateus Ferrnandez seu genrro e Fernam Domingez e Joham Bicente e Joham Alvarez seu filho e Afomso [Fl. 59] Martinz e Pero Annes Robalvo e Bastiam Pirez tecelam e outros da dita vimtena.

E Pero Annes juiz da vimtena de Ciroll e outros muytos da dita vimtena.

E semdo todos jumtos os do dito ramo e a moor parte delles. E logo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a suas noticias viera que el Rey noso senhor mandava daar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera que dera poder ao Licenciado Cristovam Estevez do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda pera se comcertar com hos ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre.

E comsyramdo elles que fazemdo se ho tall comcerto elles seriam desemcargados e livres de hopresões, perdas e dapnos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas syas per hos remdeiros e officiães delles. E bem asy vemdo como per esperiemcia se mostra e vio per hos tempos passados como as remdas das ditas sysas em cada huum anno vam cada vez em moor crecimento e que procedemdo desta maneira por o tempo vimdouro a elles seria cousa muy grave de sofrer e por evitar e atalhar ha dita graveza e cargo de moor crecimento das ditas sysas e por ficarem livres e fora das ditas opresões dos ditos remdeiros e mamtimentos delles, o que tudo redumdaria em mais proveyto e descamso dos moradores do dito ramo, elles todos jumtamente faziam e constetuiam e ordenavam como de feyto fizeram e constetuiam e hordenaram por seu certo e avondoso procurador

com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que com derreito podia ser pera esta procuraçam milhor valer e mais forme ser a Diogo Lopez Sea seu stprivam pera que por elles e em seus nomes e dos moradores do dito ramo e de todos seus sobcesores elle dito seu procurador se comcerte e posa comcertar com ho dito Licenciado Cristovam Estevez pera eles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre por o preço em que hora estam arremdadas que sam dozemtos mill reaes em salvo epra o dito senhor Rey pera que o dito senhor aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por trebuto e derreito reall como tem e ha os outros trebutos e derreitos reães que por as leis e hordenações e custumes amtigos destes regnos foram dados por os povos comcedidos e outorgados aos reis delles. E pera ello posa obrigar a todos elles ditos constetuimtes em seus nomes e de todos os moradores do dito ramo e de todos seus sobcesores pera todo sempre. E asy posa obrigar todos seus beens delles ditos constetuimtes e dos moradores do dito ramo avidos e por aver a todo terem e manterem comprirem e pagarem ao dito senhor em cada huum anno os ditos dozemtos mill reaes em salvo per ao dito senhor e a todos seus sobcesores que forem reis destes regnos, o que por o dito seu procurador cedido e obrigado e prometido asy e da maneira que ho elles constetuimtes prometeriam, diriam e fariam se ha todo presemtes fosem. E prometeram em seus nomes e dos moradores do dito ramo por sy e por todos seus sobcesores de ho asy terem e averem por firme e valioso deste dia pera todo sempre o que por o dito seu procurador for feyto, dito, contratado, prometido da maneira e modo sobredito.

E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mamdaram ser feyta esta procuraçam que foy feyto no dito logo dia mes e anno sobredito. Testemunhas que presemtes foram Gonçalo Piquamço juiz ordenairo na dita villa o dito anno e Belecheor Vieira alcaide na dita villa e Mestre Amrique moradores na dita villa. E eu Symão Rodriguez tabaliam das notas por el Rey noso senhor em a dita villa de Leirea que esta procuraçam stprevy e em ella meu publico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Licenciado Christovão Estevez procurador do dito senhor e pollo dito Diogo Lopez procurador dos ditos ramos e freguesyas e montes do dito termo de Leiria foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome dos ditos ramos freguesyas e montes dlele tomar em sy a remda das sysas dos ditos ramos, freguezyas e montes do termo da dita villa asy como este anno presemte e hos dous vimdoiros amdam em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas estam arremdadas o anno presemte e os dous vindoiros menos dous mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce aos moradores dos ditos ramos, freguezyas e montes do termo da dita villa de Leiria de lhe quitar da comtia em que a dita remda estaa arremdada o dito anno presemte e os dous vimdoiros. E esto por a maneira e com has condições e clausollas seguimtes:

¶ Primeiramemte dise o dito Diogo Lopez que como procurador

abastamte dos ditos ramos, freguesyas e montes do termo da dita villa em seu nome e de todollos moradores delles e de seus sobcesores que ao diamte em o dito termo da dita villa de Leiria viverem, morarem ou povoarem se hobrigava como de feyto logo obrigou de daar e pagar em cada huum anno deste janeiro que passou deste anno presemte de mill e quynhemtos e vimte e sete em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre dozemtos [Fl. 59v] e huum mill setecemtos e oytemta reaes por a remda das sysas dos ditos ramos, freguesyas e montes do termo da dita villa de Leiria asy como o anno presemte e os dous vimdouros as ditas sysas estam em arremdamento affora as ordinarias dos officiães que he outro tamto preço como o dito anno presemte e os dous vyndoiros a dita sysa esta arremdada por os oficiães da fazemda do dito senhor afora os dous mill reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias. E asy a valia de trimta e seis arrates de cera avaliada a cimquoenta reaes o arratel que he sua comum valia no dito termo da dita vila e comarqua porquamto o dito anno presemte e hos dous vimdoiros estava a dita remda arremdada por dozemtos mill reaes e huum por cento e trimta e seis arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as ordinarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdimentos e tirados os dous mill reaes que o dito senhor lhes quita ficam cemto e novemta e oyto mill. E no huum por cemto delles se momta mil e novecemtos e oytemta reaes. E nos trimta e seys arrates de cera mil e oytocemtos reaes. E sam os ditos dozemtos e huum mill setecemtos e oytemta reaes.

Os quães dozemtos e huum mill setecemtos e outemta reaes afora ordinarias que hos moradores dos ditos ramos, freguesyas e montes do termo da dita villa pagaram aos officiães segundo abaixo sera declarado se hobriga o dito Diogo Lopez. E de feyto logo obrigou em nome dos moradores dos ramos, freguesyas e montes do termo da dita villa e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre pera que em paz e em salvo o dito senhor e seus sobcesores ajam todo o que dito he e o pesuam pera todo sempre por trebuto e derreito reall como tem e ham os outros trebutos, remdas e derreitos reães que pollas leis e hordenações destes regnos amtigamente foram ordenados e pollos povos comcedidos e outorgados aos reis delles pera sostemtamento de seu reall estado, governo da justiça, paz e defemsam da terra, com tall comdiçam que elles nem seus sobcesores nam sejam obrigados pagarme mais cousa alguũa agora nem pollo tempo em diamte por rezam da dita sysa salvo os ditos dozemtos e huum mill setecemtos e oytemta reaes em cada huum anno o que todo elles amtre sy repartiram, lamçaram e arrecadaram pollos juizes e hoficiães e povo do dito concelho e pollas pesoas que hordenarem segundo forma do regimento que o dito senhor pera iso lhe mandara daar.

Os quãees recolheram, repartiram e destrebuiram a dita remda amtre sy em cada huum anno por cada pessoa como a fezer e dever pagar segundo as ordenações e artigos per que as ditas sysas se arrecadavam pera o dito senhor sem nenhuum comtador [do] almoxarifado, recebedor, feitor nem outro alguum officiall maior nem menor amtre elles emtemder na dita repartiçam execuçam nem agravos della nem em outra cousa algũa que ha dita remda pertemça soomemte o dito senhor per sy e per seus officiães e justiça que pera yso ordenar, os quães proveram sobre o modo que os repartidores e lamçadores teverem na repartiçam e

destrebuiçam della quamdo fezerem cousa que nam devam ou algũas pesoas delles agravarem pera ser provido e feyta justiça de maneira que os pobres nam recebam agravo nem a outra pesoa seja feyta sem rezam alguũa e seja amtre todos guardada ygualdade, rezam e justiça.

Da qual comtia e remda que hora asy daa pollas ditas sysas o dito procurador prometeo e se obrigou em nome dos ditos ramos, freguesyas e montes do termo da dita villa de fazer os pagamentos em cada huum anno pera sempre em salvo pera o dito senhor imteiramente e sem quebra alguũa sem embargo de peste, estrelidade nem outro alguum impidimento, nem imcoveniemte, nem necesydade que pollo tempo em diamte se posa recrecer e elle, nem o dito povo por sua parte pera sua desculpa posa alegar amte pagaram toda a dita comtia per cheo aos quartes do anno, scilicet, o primeyro quartel no fim do segundo e o segundo no fim do terceiro e o terceiro no fim do quarto e o quarto na fim do primeiro quartel do anno seguimte. E todo entregaram pela maneira sobredita aa pessoa ou pessoas que o dito senhor hordenar que o recebam na cabeça do almoxarifado ou em qualquer outro logar demtro na comarqua que ho dito senhor ouver mais por seu serviço e esto a sua propia custa e despesa sem o dito senhor em ello despemder cousa algũa nem elles por yso pagarem alguum premio nem imtarese ha pesoa que ho asy emtregarem nem ao stprivam que hos conhecimentos diso lhes fezer.

E nam pagando elles aos ditos termos e polla maneira sobredita todo o que asy forem obrigados pagar comcedeo e outorgou elle dito procurador em nome do povo dos ditos ramos, freguesyas e momtes do termo da dita villa que os officiães do dito senhor posam fazer e de feyto façam polla dita contia ou polla parte della que ficar por pagar execuçam em suas pessoas, beens e fazemdas dos moradores dos ditos ramos e freguesyas e montes do termo da dita villa segundo o dereito e as leis, ordenações e artigos destes regnos despoem que se faça.

A qual remda, foro e trebuto elle dito Diogo Lopez procurador do dito termo dise que comcedia e outorgava em nome dos ditos moradores dos ramos, freguesyas e momtes do termo da dita villa ao dito senhor e a seus sobcesores que nestes regnos pollos tempos regnarem polla maneira sobredita com tall comdiçam que o dito senhor nem seus sobcessores em tempo alguum lhe nam posam tornar a empoer a dita sysa nem outro semelhamte trebuto em lugar della [Fl. 60] soomente lhe pagaram o que lhe ora asy polla dita sysa prometem e dam. Nem possam daar, doar nem per outra algũa maneira nem via emlhear a remda por ella comcedida e outorgada a pessoa algũa de qualquer estado, calidade ou comdiçam que seja posto que seja rainha, primcepe ou ifamtes destes regnos, nem a moesteiro, nem a igreja, nem a relegiam, nem a espritall, nem per outra nenhũa cousa por gramde nem piadosa que seja amte epra todo sempre seja e amde unida e comjumta aa Coroa Reall sem della poder ser apartada por cousa alguũa cuidada nem por cuidar que pollo tempo em diamte posa sobceder nem per outra alguũa via nem modo.

E logo pollo dito Licenciado Cristovão Estevez em nome e como procurador do dito senhor por vertude da procuraçam acima estprita foy dito que elle comcedia, dava e outorgava aos ditos moradores e a seu procurador em seu nome deste janeiro pasado de quinhemtos e vimte e sete e diamte as ditas sysas e remdas dellas como ora amdam em arremdamento este anno presemte e hos dous

vimdoiros polla comtia dos ditos dozemtos e huum mill setecemtos e oytemta reaes afora ordinarias com todallas clausollas, comdições e obrigações acima declaradas e se hobrigava como logo obrigou em nome do dito senhor de agora e sempre lhe comprir e guardar e mamter todo o sobredito sem em cousa alguũa nem em alguum tempo lhe hir conta iso. E posto que has remdas das ditas sysas pollo tempo em diamte posam ter maior valia e hirem em mais crecimento por quãesquer causa sou rezões que pera iso posam sobceder lhas nam tirara nem alevamtara e sera comtemte com soo a remda que polla dita maneira em lugar dellas lhe ora asy dam porque avemdo Sua Alteza respeito ao proveyto e descamso do dito povo e por evitar e atalhar a carga do maior crecimento que na dita remda ao diamte poderia aver e asy as opresões dos officiães e remdas o ha asy por seu serviço.

E asy foy dito pollo dito Licenciado Cristovam Estevez que porquamto do anno de quinhemtos e dezanove pera qua sam feytos novamemte muytos officiães em lugares em que os nam sohia aver que Sua Alteza ha por bem pera mais descargo e menos opresam de seus povos que nam aja mais os taães officiães e que os que de emtam pera qua foram feytos sejam extimtos e desffeytos sem o dito senhor nem o povo dos ditos ramos, freguesyas e momtes do termo da dita villa lhes aver de pagar mamtimento alguum salvo semdo necesarios e tempo hos moradores do dito termo necesydade dalguum delles porque aqueles que ouver mester ficarem soomente officiães e serviram e lhe seram pagos os mamtimentos que com hos ditos officiães por suas cartas teverem. E quanto aos outros officiaes que sam feytos amtes do dito anno de dezanove pagar lhe am os moradores do dito termo seus ordenados. E achamdo se por derreito que ho dito senhor he obrigado compoer ou satisfazer aos ditos officiães seus oficios ou outra cousa alguũa em lugar delles alem do mamtimento que asy ouverem d'aver os moradores do dito termo seram obrigados a o pagarem em sua vida delles officiães e falecemdo os que a tall satisfaçam ouverem ou vagamdo os ditos officios per qualquer maneira que seja nam avera hy mais os ditos oficiães nem Sua Alteza nem os officiães de sua fazemda nem outros alguns proveram mais delles.

E se hacomtecer que hos dem comtra forma deste comtrato a provisam que diso passarem sera nenhũa e os moradores do dito termo ficaram livres de averem de pagar mais os ditos officiães e mantimentos e ganharam e averam pera sy o que hos ditos officiães sohiam aver e somemte ficaram aquelles officiães do dito senhor e de seus sobcesores que pera a recadaçam dos dinheiros das ditas remdas forem necesarios. E do mantimento que os tães officiães ouverem d'aver seram os moradores do dito termo obrigados pagar a parte que lhe couber soldo ha livra avemdo respeito a todo o almoxarifado.

O que todo asy dito pollo dito Licenciado Cristovam Estevez e pollo dito Diogo Lopez procurador dos moradores do termo da dita villa foy por elles ambos jumtamente e por cada huum delles por sy outorgado, comsemtido e aprovado, estepulado, prometido e acertado, scilicet, por o dito Licenciado Christovam Estevez em nome do dito senhor ao dito Diogo Lopez em nome dos moradores das freguesyas, ramos e momtes do termo da dita villa. E polo dito Diogo Lopez em nome dos moradores do dito termo a elle Licenciado em nome do dito senhor ambos estepulamtes e aceptamtes cada huum por sua parte de todo comprir e guardar

e manter per sy e seus constetuimtes e sobcesores delles deste dia pera todo sempre e numqua em alguum tempo em juizo e fora delle de feyto nem de dereito per sy nem per outrem em parte nem em todo contra ello vir per maneira alguũa obrigamdo pera ello todos seus beens movees e de raiz avidos e por aver, scilicet, o dito Licenciado Christovam Estevez os beens do dito senhor e seus sobcesores e de sua Coroa Reall e o dito Diogo Lopez procurador dos moradores do termo da dita villa os beens dos ditos moradores do dito termo que ora sam e pelos tempos forem.

E em testemunho de verdade outorgaram e mamdaram ser feyto o presemte contrato pera elle ser dado a cada hũa das partes os trelados que comprirem.

E declararam os ditos procuradores que faziam este comtrato apartadamemte com hos moradores [Fl. 60v] do termo da dita villa sem a villa niso emtrar porquanto avia muytos annos que ho dito ramo das sysas dos montes e freguesyas do termo da dita villa amdavam em arremdamento sobre sy sem a villa niso emtrar.

Testemunhas que ha todo forma presentes Alvoro Pachequo cavaleiro fidalgo da casa del rey noso senhor e Francisco Lopez cavaleiro stprivam dos contos do dito senhor e Gaspar Pachequo escudeiro fidalgo da casa do dito senhor e Francisco Gomez cavaleiro morador em Samtarem. E eu Pero Ribeiro acima nomeado que per autoridade do dito senhor sam publico esprivam o stprevy.

E pedimdo me por merce que me prouvese de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e contrato como nele he comtheudo. E visto per mim seu requerimento e por folgar de nisto lhe fazer favor e merce asy como he minha vomtade de sempre a fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem por esta presemte carta lhe comfirmo e aprovo o dito comcerto e comtrato asy e naquella maneira e com todas as clausollas e comdições que nelle sam comtheudas. E quero e mamdo que d'agora pera todo sempre lhe seja comprido e guardado como nelle se comthem. E mamdo a todos os officiães de minha fazemda e da justiça e a todos e quãeesquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que em todo lha cumpram e guardem e façam comprir e guardar e lhe nam vam nem comsemtam hir por modo alguum comtra o dito comcerto e comtrato em todo nem em parte algũa delle porque asy he minha merce. E por firmeza dello lhe mamdey fazer esta carta por mim asynada e asellada do meu sello de chumbo.

Dada em a cidade de Coimbra a dez dias d'outubro. Joham Salvadores a fez. Anno de mill e quynhemtos e vimte e sete.

Documento nº 147

1527, outubro 6, Coimbra. Contrato das sisas de Atouguia da Baleia.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 8, fls. 63-65v.

Atouguia da Ballea[22].

Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este pubrico estormemto de comtracto virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil b^{c} xxbij annos, <aos bj dias de outubro>, em a cidade de Coymbra, demtro nas pousadas do Lecemceado Cristovam Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Yfamte Dom Fernamdo que per especial mamdado do dito senhor sam pubrico stprivam destes comtratos, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de huũa parte o dito Lecenceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taães comtractos, e da outra Gill Fernamdez do Avellar, escudeiro, morador na villa d'Atouguia da Ballea e procurador da dita villa pera este comtrato segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feita ao dito lecenceado e asynada per sua alteza e assellada do seu sello pemdemte e outra dos juizes, oficiães e povo da dita villa feita ao dito Gill Fernamdez do Avellar que parecia ser feita e assynada do synal pubrico de Alvare

22 Uma carta de perdão real, datada de 27 de outubro de 1533, em favor de Álvaro de Avelar, escrivão dos órfãos de Atouguia da Baleia, e envolvido na cobrança do "tributo real" desta vila, alude justamente à tomada das sisas em tributo real neste concelho: "Dom Joam ct. A todollos corregedores, ouvidores, juizes e justiças, oficiães e pessoas de meus regnos e senhorios a que esta minha carta de perdam for mostrada e o conhecimento della com direito pertemcer, saude. Faço vos saber que Allvaro do Avellar, juiz dos orfaãos da villa d'Atouguia da Balea, me enviou dizer per sua pitiçam que hos moradores da dita vila e termo tomaram em tributo reall as sysas que eu tinha na dita villa e della se arrenda em cada hum anno as mercadorias de fora parte com houtras cousas que com elles moram (?), a quall remda o anno passado fora arremdada por cimcoemta seis mil reaes e este presemte anno de bc xxxiij os propios remdimentos do anno passado a poseram em trinta e hum mil reaes, queremdo ha aver por o dito preço e por elle ser [sic] concelho e a ver em tam baxo preço a fizera sobir em corenta mil reaes e lhe fora arrematada e depois elle sopricante a leixara ha outra pessoa pello dito preço. E por elle dito sopricante ser juiz dos orfaãos e a dita remda ser no lugar de seu julgado elle dito sopricamte encorrera na pena de minha ordenaçam e pello dito caso elle dito sopricante andava amorado com temor de minha justiças de por ello o prenderem enviando me elle dito [fl. 405v] sopricante pedir por merce que lhe perdoasse minha justiça se me a ella por a dita rezam em algũa guisa e maneira hera theudo e obrigado. E eu vemdo o que me elle dito sopricante asy dizer e pedir enviou se hasy he como elle dyz e reconta e hy mais nam haa, visto huum prasme com meu passe e querendo lhe eu fazer graça e merce tenho por bem e me apraz perdoar como de fecto perdoo ao dito sopricante livremente minha justiça que me he obrigado pella culpa que tem no caso que diiz e que sirva como damtes servya seu oficyo e vos mando que tamto que esta carta de perdam virdes passada pella minha chancelaria o nam prendeis nem mandees prender nem lhe façais nem comsemteis fazer mal nem outro algum desaguisado quanto he por rezam do sobredito caso se hasy he como elle diiz e recomta em sua pitiçam e hii mais não há porquanto minha merce e vontade he de lhe perdoar como de fecto perdeo o livrememte minha justiça e que syrva como damtes servia seu oficio asy e da maneira que dito he, o que asy compri e all nam façaes. Dada em ha minha cidade d'Evora, aos xxbij dias do mês de outubro. Ell rey o mandou pelo Licenciado Cristovam Estevez da Espargosa e pello Doutor Luis Eanes, ambos do seu comselho e desembarguo e seus desembargadores do paço e petições. Symão Lopez a fez. Anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de j- bc xxxiij annos." (ANTT - Chancelaria de D. João III: Perdões e Legitimações, livro 9, fls. 405-405v).

Annes tabeliam na dita villa, das quaães procurações o teor dellas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persya e da Imdia. A quantos esta minha carta de poder e procuração virem (...). [Fl. 63v] (...). Feita esta presemte carta assynada per mim e assellada do meu sello. Dada em a villa d'Alcouchete a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernamdez a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e vymta sete.

¶ Saibham quamtos este estormento de habastante procuração virem que no Anno <do nacimento> de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij annos, aos xxb dias do mês de setembro em a villa d'Atouguia da Balea, terra e jurdiçam do Senhor Dom Afomso d'Atayde, do comselho del rey nosso senhor ct., nos alpemdres da praça della, estamdo hi juntos, chamados segundo seu bom custume pera o caso de que abaixo fara memçam Ruy d'Orta, juiz ordinairo, e Symam Moreira e Diogo Allvarez, vereadores, e Frrancisco Gomez, procurador do comcelho e asy a mayor parte de todo o povo desta villa e termo que pera yso forom chamados, que a todo presemtes estavam, logo per todos os sobreditos juntamemte peramte mim taballiam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que aa sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mandava dar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus reinos por certo preço em cada hum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Cristovam Estevez, do seu desembargo e juiz dos feitos de sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre.

E comsyderamdo elles que fazemdo se o tal comcerto elles seryam desemcarregados e lyvres de opressões, perdas e dapnnos que recebiam e cada dia recebem das ditas sysas por os remdeiros e oficiaes dellas (...), elles todos juntamemte faziam, constetuiam e ordenavam como de feyto fizerom, constetuiram e ordenaram por seu certo e avondoso procurador com lebera admynystraçam no milhor modo e maneira que o elles com direito podiam fazer pera esta procuração milhor valer e mais firme ser, scilicet, a Gill Fernamdez do Avelar, escudeiro, morador no termo desta villa, amostrador da presemte procuração pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores elle dito seu procurador se comcerte e possa comcertar com o dito Lecenciado Cristovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre por ho preço em que ora estam no dito concelho pera que o dito senhor aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes reinos pera todo sempre por tributo e direito real que por asy leis e ordenações e custumes amtigos destes reinos forom dados e por os povos concedidos e outorgados aos ditos reis delles. E pera ello posa obrigar [fl. 64] a todos elles ditos constetuimtes em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus sobcesores pera todo sempre em geral e cada hum em especial. E asy posa obrigar todos os bens deles ditos constetuimtes e do dito concelho e moradores delle, avidos e por aver, a todo terem e mamterem, comprirem e pagarem ao dito senhor em cada hum anno o dito preço e comtia e a todos seus sobcesores que forem reis destes regnos que por o dito seu procurador for feito, comtratado, obrigado,

prometido asy e da maneira que elles comstetuimtes prometeriam, diriam e fariam se a todo presemtes fosem e prometerom em seus nomes e do dito comcelho por sy e por todos seus sobcesores de o asy terem e averem por firme e valioso deste dia pera todo sempre o que pello dito seu procurador for feito, dito, comtratado, prometido da maneira e modo sobredito. E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mamdaram ser feito este estormemto de procuração pera o dito Gil Fernamdez seu procurador e de o relevarem de todo carrego de satisdaçam como o dereito em tal caso outorga. Testemunhas que forom presemtes, o Doutor Antonio Vaãz Raposo, juiz de fora com alçada em a villa de Torres Vedras e ouvidor d'Aldea Galega, e Alvaro Machado, meirinho damte elle ouvidor, e Rolão de Freitas, tabeliam em a dita [vila] de Torres Vedras e stprivão damte elle ouvidor, e Bastiam Amtunez, escudeiro, morador na dita villa d'Aldea Galega e Pero Diz, homem delle ouvidor e os comstetuimtes que o que o [sic] asynaram e outros. E eu Alvare Annes, escudeiro, criado do dito senhor Dom Afonso e stprivam da camara e almotaçaria e tabeliam do pubrico e judicial em a dita villa e seu termo por el rey nosso senhor que este estromento em meu lyvro de notas stprevy e delle o tirey fielmemte e por verdade ho asynei de meu publico synal que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo pollo dito Lecenciado Cristovam Estevez procurador do dito senhor e por o dito Gill Fernamdez do Avelar, procurador da dita villa, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo de lhe tomar em sy a renda das sysas da dita villa asy como esta arremdada este anno presemte e os dous vymdoiros e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quanto as ditas sysas estam arrendadas os ditos dous presemte e os dous vymdoiros menos cimquo mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce aa dita villa de lhe quitar da contia em que a dita renda esta arrendada o anno presemte e os dous vyndoiros e esto por a maneira e com as comdições e clausolas seguimtes:

¶ Primeiramemte disse o dito Gil Fernandez que ele como procurador abastante da dita villa em seu nome e de todos os moradores dela e de seus sobcesores que ao diamte em ella e em seus termos viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que pasou deste anno presemte de j- bc xxvij em diante ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre dozemtos trimta nove mil trezemtos e cinquoemta reaes por a remda das sisas da dita villa e seu termo asy como amda em arremdamento o dito anno presemte e os dous vyndoiros afora as ordinarias dos oficiaes que he outro tamto preço como o anno presemte. E os dous vyndoiros esta a dita sisa arrendada por os oficiães da fazenda do dito senhor afora os cimquo mil reaes que lhe quyta e esto emtramdo aqui o hum por cemto das obras pias e asy a valya de huũa arroba e oyto arrates <de cera> avalyada a mil e seiscentos reaes a arroba que he sua comum valia na dita villa e comarqua, porquamto no dito anno presemte e os dous vymdoiros estava a dita <renda> rendada por dozemtos e coremta mil reaes e huum por cemto e huũa arroba e oito arrates de cera que lhe vynha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordinarias que se paga [fl. 64v] vam aos officiaaes aa custa dos remdeiros. E tirados os b- reaes que ho dito senhor lhes quita ficam dozemtos trimta cimquo mil reaes. E

no hum por cento delles se momta dous mil e trezemtos cimquoemta reaes. E na arroba oito arrates de cera dous mil reaes. E sam os ditos dozemtos trimta nove mil trezemtos cinquoemta reaes. Os quaes dozemtos trimta nove mil e trezemtos cimquoemta reaes afora ordinarias que o dito concelho pagara aos oficiaaes segumdo abaixo sera declarado se obriga ho dito Gil Ferrnandez e de feito logo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 65v] (...) O que todo asy dito pollo dito Licenciado Cristovam Estevez e pollo dito Gil Fernandez procurador da dita vila foi por eles ambos juntamente e por cada hum delles por sy outorgado, consemtido e aprovado, estepulado, prometido e aceptado, scilicet, pello dito licenciado em nome do dito senhor ao dito Gill Fernamdez em nome da dita villa e pollo dito Gill Fernandez em nome da dita villa a elle licenciado em nome do dito senhor, ambos estipulamtes e aceptamtes, cada huum por ser a parte de todo comprir e guardar e mamter per sy e seis constituintes e sobcesores delles deste dia pera todo sempre e nunca em algum tempo em juizo nem fora delle de feito nem de direito per sy nem per outrem em parte nem em todo contra ello viinr per maneira alguũa, obrigamdo pera ello todos seus bens moves e de raiz, avidos e por aver, scilicet, o dito Lecenciado Cristovam Estevez aos bees do dito senhor e seus sobcesores e de sua coroa real e o dito Gill Fernandez procurador da dita villa os bees da dita villa e de todos os moradores della que ora sam e por os tempos forem. E em testemunho de verdade outorgaram e mamdaram ser feito o presemte contrato pera delle ser dado a cada huũa das partes os trelados que comprirem. Testemunhas que a todo forom presemtes, o Lecenciado Ruy Momteiro, do desembarguo do Cardeal e Dioguo Lopez Sea, cavaleiro, morador em a villa de Leirea, e Joam Salvadores, natural da cidade do Porto. E eu Pero Ribeiro acima nomeado que por autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam o stprevy. E nam faça duvida nas amtrelynhas que dizem aos bj dias de outubro, do nacimento, de ecrã, o que todos e fez por verdade.

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Rodericus. - Gill Fernandez. - Diogo Lopez. - Joam Sallvadores.

Documento nº 148

1527, outubro 19, Coimbra. Contrato feito pelo rei com o concelho de Aljubarrota para a venda das rendas das sisas reais. Confirmada por el-rei, em Coimbra, a 24 de outubro de 1527.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 5, fls. 77-79 e livro 8, fls. 97v-100v (com as assinaturas autógrafas dos contratantes e testemunhas).

Comtrato da villa d'Alljubarrota.

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiães, homens boons e povo da villa d'Aljubarrota per seu procurador me foy apresemtado huum pubrico estormento que sobre o tomar das sysas da dita villa fezeram com o Lecenciado Cristovam Estevez do meu desembargo que

pera isso tem minha sofeciemte procuração do qual o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estormento de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimte e sete annos, em a cidade de Coimbra, aos dezanove dias do mês de outubro, nas pousadas do Licenciado Cristovam Estevez do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazenda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam publico esprivam destes comtratos, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Cristovam Estevez procurador do dito senhor pera fazer os tães comtratos e da outra Joham Preto, morador na villa d'Aljubarrota, e procurador da dita villa pera fazer estre contrato segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Cristovam Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes e officiães da dita villa, feita ao dito Joham Preto que parecia ser feyta e assynada do synall publico de Vasco do Coto, tabaliam do publico em a dita villa, das quães procurações o teor delas de verbo ad verbum he o seguinte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se há de treladar a procuração del rey nosso senhor feyta ao dito Lecenciado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuração virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de [fl. 77v] mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos quatorze dias do mês de outubro, em a villa d'Aljubarrota, no paço do comcelho da dita villa, estamdo hy jumtos em camara chamados per pregam, segundo seu <boom> custume, Amtam Gomez, escudeiro e juiz ordenairo o presemte anno em a dita villa, e Amtonio Fernamdez, vereador, e Afomso Bras, Pero Gomez e Jorge Luis, procurador do dito concelho, e Joham Preto e Joham Fernamdez o Moço, e Ruy Diãz, e Lourenço Amado, homens boons da dita camara e asy a maior parte dos moradores e povo da dita villa e termo que a todo presemtes foram. E logo por os sobreditos jumtamente peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno (...). Eles todos jumtamente faziam, constetuiam e ordenavam como de feyto fezeram, constetuiram por seu certo e avomdoso procurador com libra administração no milhor modo e maneira que elle com direito podia por esta procuraçam milhor valer e mais firme ser a Joham Preto, morador em a dita villa, pera que por eles e em seus nomes e da dita villa e comcelho e de todos seus sobcesores, elle dito seu procurador se comcerte e possa comcertar com ho dito Lecenciado Christovão Estevez pera elle tomar em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre por o preço em que hora estam no dito concelho ou por menos se el rey nosso senhor lhe aprouver lhas daar por menos pera que ho dito senhor aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre (...). E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mamdaram fazer esta procuração. Testemunhas que a todo foram presemtes, Diogo Gill, e Afomso de Sousa, e Joham Fernamdez Monyz, e Jorge Diãz, e Joham Amdre, e

Joham Lõpez, stprivam da dita camara, e Ruy Gonçalvez, todos moradores em a dita villa. E eu Vasquo do Coto tabaliam em a dita villa especial e geral em os coutos deste Moesteiro d'Alcobaça, por el rey nosso senhor, que esto stprevy e por verdade este estormento de procuração tirey do livro de minhas notas domde fica stprita e assynada por as testemunhas e moradores do dito concelho. E de meu publico synall assyney que tal he.

¶ E apresemtada asy as ditas [fl. 78] procurações logo pollo dito Lecenciado Cristovam Estevez procurador do dito senhor e por o dito Joham Preto, procurador da dita villa, foy dito que eles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo delle [sic] tomar em sy a remda das sysas da dita villa asy como soe amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados menos três mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto por a maneira e com as comdições e clausolas seguimtes:

¶ Primeyramente disse o dito Joham Preto que elle como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todolos moradores della e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem se hobrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e quynhemtos e vimte sete em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre corenta e cimquo mil oytocemtos e cimquoenta reaes por a remda das sysas da dita villa e seu termo asy como soe amdar em arremdamento afora as ordinarias dos officiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita remda arremdada por os officiães da fazemda do dito senhor affora os três mil reaes que lhe quita e esto entramdo aquy o huum por cemto das obras pias e asy a valia de oyto arrates de cera avaliada a cimquoenta reaes o arratall que he sua comum valia na dita villa e comarqua, porquanto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por quorenta e oyto mil reaes e huum por cemto e oyto arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordinarias que se pagavam aos officiães ha custa dos remdeiros. E tirados os três mil reaes que o dito senhor lhes quyta ficam coremta e cimquo mil reaes. E no huum por cemto delles se momta quatrocemtos e cimquoenta reaes. E nos outo arrates de cera quatrocemtos reaes. E sam os ditos coremta e cimquo mil oytocemtos e cimquoemta reaes, os quães coremta e cimquo mil e oytocemtos e cimquoemta reaes affora ordinarias que o dito concelho pagara aos officiães segundo abaixo sera declarado se hobriga o dito Joham Preto e de feyto logo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 79] (...) E em testemunho de verdade outorgaram e mamdaram ser feyto o presemte comtrato pera delle ser dado a cada huũa das partes os trelados que compryrem. Testemunhas que foram presemtes, Joham Gomez, cavaleiro da guarda do dito senhor e Belcheor Rodriguez, salvador dos cruzados da moeda da cidade de Lixboa, e Joham Salvadores, criado de Fernamd'Alvarez, stprivam da camara do dito senhor. E eu Pero Ribeiro acima nomeado que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvese de lhe comfirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. E visto per mim seu requerimento e por folgar de nisto lhe fazer favor e merce asy como he minha vomtade de sempre a fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem por esta presemte carta lhe confirmo e aprovo o dito comcerto e contrato asy e naquela maneira e com todallas clausollas e comdições que nelle sam comtheudas. E quero e mamdo que d'agora pera todo sempre lhe seja comprido e guardado como nelle se conthem. E mamdo a todos os officiães de minha fazemda e da justiça e a todos e quãesquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que em todo lha cumpram e guardem e façam comprir e guardar e lhe nam vam nem comsemtam hir por modo alguum contra o dito comcerto e comtrato em todo nem em parte algũa delle porque asy he minha merce e por firmeza delo lhe mamdey dar esta carta por mim assynada e asselada do meu selo de chumbo. Dada em a cidade de Coimbra, a vimte e quatro dias d'outubro. Joham Salvadores a fez, de mill e quynhemtos e vimte sete.

Documento nº 149

1527, outubro 26, Coimbra. Contrato das sisas de Palhais, Chão de Couce, Avelar, Aguda e Maçãs de D. Maria.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 5, fls. 81v-83v e livro 8, fls. 104-108.

Comtrato das villas de Palhais do Cham do Couce e do Avellar e d'Aguda e de Maçãs.

Dom Joham e ct.. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiães, homes boons e povo da villa de Palhaes do Chão do Couce e do Avellar e d'Aguda e de Maçãs per seu procurador me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa e lugares fezeram com o licenciado Cristovam Estevez do meu desembargo que pera isto em minha soficiemte procuração do que o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este publico estormento de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos vimte seis dias do mês d'outubro, na cidade de Coimbra, nas pousadas do Lecenciado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Infamte Dom Fernamdo que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de huũa parte o dito Licenciado Christovão Estevez procurador do dito senhor pera fazer os tães comtratos e da outra Symão Afomso, lavrador, morador no lugar do Avellar e procurador da villa de Palhães do Chão do

Couce e do Avellar e d'Aguda e de Maçãs pera este contrato segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovão Estevez e asynada por sua alteza e aselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes e oficiães e povo da dita villa e ramos della, feyta ao dito Simão Afomso que parecia ser feyta e asynada do synal publico de Vicemte Pirez que per autoridade do dito senhor he publico stprivam das tães procurações. Das quães procurações o teor dellas de verbo ad verbum he o seguimte: [fl. 82]

¶ Dom Joham e ct.. Aquy se há de treladar a procuração del rey nosso senhor, feyta ao dito Lecenciado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quantos este estormento de procuração virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos seis dias do mes d'outubro do dito anno, em a villa de Palhães do Chão do Couce, demtro na camara da dita villa, estamdo hy jumtos chamados segundo seu custume pera o caso de que abaixo fara memçam, Alvoro Fernamdez e Fernam Diãz, juizes no lugar de Maçãs e Martim Gonçalvez e Fernam Luis, vereadores no dito lugar, e Fernam Pirez, procurador do concelho e Diogo Martinz, da Rapoulla, juiz no lugar do Avellar e Fernam Vaãz e Amtam Luis, vereadores e Vasco Fernandez, procurador do concelho, e Fernam Rodriguez, moleiro, juiz do lugar d'Aguda e Joham Alvarez e Diogo Fernamdez, vereadores no dito lugar e Diogo Lopez, procurador do concelho e Lourenço Domimguez, juiz no Couce e Jusarte Diaz, vereador e Pero Gonçalvez, procurador do concelho e Pero Afomso, stprivam da camara do Avellar e Pero Borjes, stprivam das sysas e Amtonio Gomez e Martim Fernamdez e Fernam Furtado e os mais dos moradores da dita villa e lugares do ramo das sysas della que ha todo presemtes estavam, logo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mim abaixo nomeado e testemunhas abaixo estpritas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Christovão Estevez do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles que fazemdo se o tal comcerto elles seriam desemcarregados e livres de hopresões, perdas e dapnos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sysas pellos remdeiros e officiães dellas. E bem asy vemdo como per esperyemcia se mostra e vio pollos tempos passados como as remdas das ditas sysas em cada huum anno vam cada vez em maior crecimento. E que procedemdo desta maneira pollo tempo vimdoiro a elles seria causa muy grave de sofrer e por evitar e atalhar ha dita graveza e carrego de maior crecimento das ditas sysas e por ficarem livres e fora das ditas opressões dos ditos remdeiros e officiães, o que todo redumdaria em mais proveyto e descamso dos moradores e povo da dita villa e logares sobreditos, elles todos jumtamemte faziam, constetuiam e ordenavam como logo de feyto fezeram, constetuiram e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam, pera esta procuração milhor valer e mais firme ser, a Symão Afomso, lavrador, morador no lugar do Havelar pera que por elles e em seus nomes e dos ditos concelhos e de todos seus sobcesores elle dito seu procurador se comcerte e possa comcertar com ho dito Lecenciado Cristovam Estevez pera eles

tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre por o preço e comtia d'oytemta e três mil reaes. No qual preço a eles tomaram e nelle lha ouve por dada o corregedor Ruy Pirez que a isso veyo pera que ho dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito reall como tem e há os outros tributos e direitos reães que por as leis e ordenações e custumes amtigos destes regnos foram dados e pollos povos comcedidos e outorgados aos reis delles e pera ello posa obrigar a todos elles ditos constetuimtes e em seus nomes e dos ditos concelhos e de todos seus sobcesores pera todo sempre em geral e cada huum em especial. E asy podera obrigar todos os bens deles ditos constetuimtes e dos ditos concelhos e moradores deles, avidos e por aver, a todo terem e mamterem, comprirem e pagarem ao dito senhor em cada huum anno o dito preço e comtya e a todos seus sobcesores que forem reis destes regnos que pollo dito seu procurador for comcertado, obrigado, prometido asy e da maneira que eles constetuimtes prometeriam, diriam e fariam se ha todo presemtes fosem. E prometeram em seus nomes e dos ditos concelhos por sy e por todos seus sobcesores de ho asy terem e averem por firme e valioso deste dia pera todo sempre o que pollo dito seu procurador for [fl. 82v] feyto, dito, comtratado, prometido da maneira e modo sobredito. E em testemunho de verdade asy outorgaram e mamdaram ser feyta esta presemte procuração que foy feita e outorgada em a dita villa, logar, dia, sem e anno sobredito. Testemunhas que foram presemtes, o dito Pero Afomso, esprivam da camara e Pero Borjes, esprivam das sysas e Diogo de Nisa, juiz que foy das sysas e outros. E eu Vicente Perez, cavaleiro da casa del rey nosso senhor que por seu mamdado a fiz e asyney deste synall publico.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecenciado Cristovam Estevez procurador do dito senhor e pollo dito Symão Afomso, procurador da dita villa e ramos, foy dito que eles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo delle tomar em sy a remda das sysas da dita villa e ramos della assy como soem amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados menos dous mil e trezemtos e trimta e três reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce há dita villa e ramos de lhe quitar da comtia em que há dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto polla maneira e com has comdições e clausollas seguimtes.

¶ Item primeiramente disse o dito Symão Afomso que elle como procurador abastamte da dita villa e termo em seu nome e de todos os moradores e ramos della e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos e ramos viverem, morarem ou povorarem se hobrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e quynhemtos e vimte e sete em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre, oytemta e quatro mil dozemtos e oytemta reaes por a remda das sysas da dita villa e ramos della e seus termos, asy como soem amdar em arremdamento, affora as ordinarias dos oficiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada polos oficiaes da fazemda do dito senhor afora os dous mil e trezemtos e trimta e três reaes que lhe quita. E esto entramdo aquy o huum por cemto das obras pias. E asy a valia de nove arrates de cera avaliada

a cimquoemta reaes o arratal que he sua comum valia na dita villa e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por oytemta e cimquo mil trezemtos e trimta e três reaes e huum por cemto e nove arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordinarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeiros. E tirados os dous mil e trezemtos e trimta e três reaes que o dito senhor lhes quita ficam oytemta e três mil reaes. E no huum por cento deles se monta oytocemtos e trimta e três reaes. E nos nove arrates de cera se monta quatrocemtos e cimquoemta reaes. E sam os ditos oytemta e quatro mil dozemtos e oytemta reaes. Os quães oytemta e quatro mil dozemtos e oytemta reaes afora ordinarias que a dita villa e termo pagara aos officiães segundo abaixo sera declarado se hobriga o dito Symão Afomso e de feyto logo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre pera que em paz e em salvo o dito senhor e seus sobcesores ajam todo o que dito he e o pesuam pera todo sempre por tributo e direito reall (...).

[Fl. 83v] (...) E em testemunho de verdade outorgaram e mamdaram ser feyto o presemte comtrato pera delle ser dado a cada hũa das partes os trelados que comprir. E declarou o dito licenciado que nom aviam de pagar galinhas posto que has ate'quy pagassem. Testemunhas que heram presemtes, o Lecenciado Amtonio do Couto, juiz de fora com alçada na cidade do Porto, e Lançarote Leytam, cavaleiro e cidadão na cidade de Coimbra e Joham de Salvadores, criado de Fernamd'Alvarez stprivam da camara del rey nosso senhor. E por elle procurador nam saber stprever rogou ao dito Lecenciado Amtonio do Couto que posesse o seu nome no seu synall e elle o pos peramte as testemunhas. E eu Pero Ribeiro acima nomeado que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam o stprevy.

E pedimdo me por merce que me prouvese de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. E visto per mim seu requerimento e por folgar de nisso lhe fazer favor e merce asy como he minha vomtade de sempre fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem per esta presemte carta lhe comfirmo e aprovo o dito comcerto e contrato asy e naquela maneira e com todalas clausolas e comdições que nelle sam comteudas. E quero e mamdo que d'agora pera todo sempre lhe seja comprido e guardado como nele se conthem. E mamdo a todolos oficiães de minha fazenda e da justiça e a todos e quaisquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertencer que em todo lha cumpram e guardem e façam cumprir e guardar e lhe nam vam nem comsemtam hir por modo algum contra o dito comcerto e contrato em todo nem em parte algũa delle porque asy he minha merce. E por firmeza delo lhe mandey dar esta carta per mym asynada e aselada do meu selo pemdemte. Dada na cidade de Coimbra, aos vimte seis dias do mês d'outubro. Luis Alvarez a fez. De mil e quinhentos e vimte sete annos.

Documento nº 150

1527, novembro 23, Coimbra. Contrato das sisas de Pombal.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 8, fls. 169-171v.

Pombal. C^to iiij^ biij^c L^ta.

Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubriquo estormento de comtrato vyrem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil b^c xxbij annos aos xxiij dias de novembro na cidade de Coimbra em as pousadas do Lecenceado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Yfamte Dom Fernamdo, que por autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo de presemte de huũa parte o dito Lecenceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tães comtratos, e da outra Rafayal Fernamdez, morador na villa de Pomball e procurador da dita villa pera fazer este comtrato, segumdo logo hi mostraram per duas procurações, [23] seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feita ao dito Lecenceado Cristovam Estevez, asynada per sua alteza e aselada do seu sello pendente, e outra dos juizes e oficiaes da dita villa e povo, feita ao dito Rafayall Fernandez, que era feita e asynada do synal pubrico de Joam da Fomseca tabeliam na dita villa das quaães procurações o teor dellas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquém e dallem mar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuração virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas no anno passado de b^c xxb me foi requerido pollos procuradores dalguũas das cidades e villas de meus regnos que porquanto as minhas remdas das sysas comtinuadamemte hiam em muyto gramde crecimento e se receavam que nos tempos por viinr crecesem em tam grandes contias que a eles e a seus sobcesores fosem muy dificultoso as poderem pagar e lhes seria muy grave cousa de sofrer e que nom poderia ser sem muita perda e dãpno de suas fazendas e pessoas, e que por dar maneira como se evitassem os sobreditos incomveniemtes e dãpnos me pediam por merce que me aprouvesse de receber delles remda certa e sabida em cada huum anno pera todo sempre pera mim e meus sobcesores e lhe alargasse as ditas sysas pera elles recolherem e repartirem amtre sy a dita remda que por ellas me dessem, segumdo cada pessoa [24] o devese pagar, em que elles receberiam de mim muy grande merce pollos segurar e relevar do crecimento em que as ditas sysas poderiam viinr. E que tambem por esta maneira elles ficariam lyvres de achaques e opressões de rendeiros e oficiães da arrecadação das ditas sysas. E visto per mim seu requerimemto e polla gramde vomtade que tenho pera a meus povos e naturães folgar de fazer merce e favor e os relevar de qualquer perda que lhes posa sobrevinr e dar maneira como vivão em todallas cousas mais descamsados, posto que no que me asy requeressem posa receber ao diamte demenuyçam em minha fazemda, a qual por ser e se converter em proveito de meus subditos e naturães, eu nam recebo por perda amte o ey por meu serviço e de meus sobcesores. E porque acerqua do que asy por elles me he pedido se posa

23 Repete e risca a palavra: segimtes.

24 Riscado: seja fecta.

tomar asemto como seja bem e proveito dos ditos povos per esta presemte ordeno, faço e constetuo meu soficyente e bastante procurador ao Lecenceado Cristovam Estevez, do meu desembargo, polla milhor via e modo que de direito deve e mais forme e valioso posa ser pera que por mim e em meu nome e de meus sobcesores possa comcertar e asemtar com hos povos das cidades, villas e lugares de meus regnos sobre eu lhe aver de largar e deixar a dita minha remda [25] das ditas sisas e de lhes receber obrygaçam da remda que em cada hum anno por ellas ajam de dar e pagar a mim e a meus sobcesores pera todo sempre e em ello e em todo o que acerqua dello for necessario e compridouro comcertar e asemtar e fazer comtratos e stprituras dellas com todalas clausolas, pautos, vymcolos e comdições que necessarias forem e sejam e lhe bem parecer e todo fazer e dizer como eu faria e deria se presemte fosse e todo o que por elle for feito, dito, comcertado e asemtado, prometo aver por firme [fl. 169v] e valioso sob obrigação de todos meus bens e de minha coroa reall que pera yso especialmemte obrigo. E em testemunho de verdade mandey ser feita esta presemte carta asynada por mim e asellada do meu sello. Dada em a villa d'Alcouchete a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez ha fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil b^{c} xxbij.

¶ Saibham quamtos este estormento de procuração virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil b^{c} xxbij annos, aos omze dias do mes de novembro do dito anno, nesta villa de Pombal e camara da dita villa, estamdo hi jumtos na camara della chamados per pregam segundo custume [26] chamados pera o caso que abaixo fara mençam, scilicet, Duarte da Cunha e Anrrique Lopez, juizes, e Rafael Fernandez e Joam Manham e Joam Vieira, vereadores e procurador do concelho, Bastiam Jacome e Joam Carvalho e Diogo de Sequeira e Pero Afonso e Antam Gomez e Geronimo de Valadares e Pero Claro e Diogo Lopez, e a moor parte dos moradores da dita villa e termo, que a todo presemtes estavam, logo per todos os sobreditos jumtamemte perante mim tabeliam e testemunhas ao diante nomeadas foy dito que aa sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenceado Cristovam Estevez, do seu desembargo e juiz dos feitos de sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre. E comsiramdo elles que fazemdo se o tal comcerto elles seriam desemcarregados e lyvres de opressões e perdas e dãpnos que recebiam e cada dia recebem na arrecadação das ditas sysas pollos rendeiros e oficiais dellas, e bem asy vemdo e per esperiemcia se mostra e vio por os tempos passados como as remdas das ditas sysas em cada hum anno vam cada vez em mayor crecimemto, e que procedemdo desta maneira pollo tempo vyndouro a elles seria cousa muy grave de sofrer e por evitar e atalhar a dita graveza e carrego de mor crecimemto das ditas sysas e por ficarem lyvres e fora das ditas opressões dos ditos rendeiros e oficiães e mamtimemtos delles, o que todo redomdaria em mais proveito e descanso dos moradores e povo da dita villa e termo, elles todos jumtamente faziam e conste-

25 Riscado: dellas.

26 Riscado: per segm (?).

tuyam e ordenavam como de feito fizeram, constetuiram e ordenaram por seu certo e avondoso procurador com libera amenystraçam no milhor modo e maneira que o elle com direito podia ser pera esta procuração milhor valer e mais firme ser a Rafael Fernamdez, morador em a dita villa, pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores elle dito seu procurador se comcerte e posa comcertar com o dito Lecenceado Cristovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre pera que o dito senhor aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis nestes reinos pera todo sempre por tributo e dereito real como como tem e há os outros tributos e dereitos reães que por as leis e ordenações e custumes amtigos destes regnos forom dados e pollos povos concedidos e outorgados aos reis deles e pera ello posa obriguar todos elles ditos constetuimtes em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores pera todo sempre em geral e cada hum em especiall e asy posa obrigar todos os bens deles ditos constituintes e de todo o concelho e moradores delle avidos e por aver a todo terem e mamterem e comprirem e pagarem ao dito senhor em cada [fl. 170] huum anno o dito preço e comtia e a todos seus sobcesores que forem reys destes regnos e o que per elle dito seu procurador for comcertado e obrigado e prometido, asy e da maneira que o elles [27] constetuimtes fariam e [28] prometeriam se a todo presemtes fossem. E prometeram em seus nomes e do dito concelho por sy e por todos seus sobcesores de o asy terem e averem por firme e valioso deste dia pera todo sempre. E em testemunho de fee e verdade asy o outorgaram e mamdaram ser feito esta procuração que foy deita e outorgada no dito logar e ditã villa e camara della no dito dia, mês e anno sobredito. Testemunhas que eram presemtes, Tristam Luis e Jacome Botelho e Sabastiam Lopez, escudeiro, e Alvaro Fernandez, todos moradores em a dita villa e outros. E eu Joam da Fonseca tabeliam do publico e judicial em a mesma villa de Pombal e seus termos por el rey nosso senhor que por mandado dos sobreditos e moradores della e termos stprevi e em ella meu publico synal pus que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecenceado Cristovam Estevez procurador do dito senhor e por o dito Rafael Fernamdez, procurador da dita villa, foi dito que elles estam ora concertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo tomar em sy a remda das sysas da dita villa asy como soe andar em arremdamemto e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arrendamemto os annos passados menos sete mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou harremdada os derradeiros annos passados e esto por a maneira e com as comdições e clausollas seguimtes:

¶ Primeiramemte disse o dito Rafael Fernandez que ele como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todos os moradores della e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou pousarem se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro

27 Riscado: f.

28 Riscado: deriam.

que passou deste anno presemte de mil b^{c} xxbij em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre cemto quatro mil oytocemtos e cimquoemta reaes por a remda das sysas da dita villa e seu termo asy como soe amdar em arrendamento, afora as ordinarias dos oficiaes que he outro tanto preço como o anno [29] passado esteve a dita sysa arremdada por os oficiães da fazemda do dito senhor, afora os sete mil reaes que lhe quita e esto emtramdo aqui o huum por cento das obras pias e asy a vallia de omze arrateis de cera avalliada a cinquoenta reaes por arratel que he sua comum vallia na dita villa e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arrendada por cemto dez mil reaes e omze arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as ordynarias que se pagavam aos oficiães aa custa dos remdeiros, e tirados os sete mil reaes que ho dito senhor lhes quita ficam cento três mil reaes, e no hum por cento delles mil trezemtos reaes, e nos omze arrates de cera quinhemtos cimquoenta reaes e sam os ditos cento e quatro mil oytocentos cinquoemta reaes, os quães cemto e quatro mil outocentos cinquoenta reaes afora ordinarias que ho dito concelho pagara aos oficiães segundo abaixo sera declarado se obriga o dito Rafael Fernamdez e de feito logo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e seus sobsesores reis deste reino, em cada huum anno pera sempre, pera que em paz e em salvo o dito senhor e seus sobcesores ajam todo o que dito he e o pessuam pera todo sempre por tributo e dereito real como tem e am os outros tributos [fl. 170v] remdas e dereitos reaães que pollas leis e ordenações destes regnos amtigamemte forom ordenados e pollos povos comcedidas e outorgadas aos reis delles pera sostemtamemto de seu real estado, governo da justiça, paaz e defensam da terra, com tal comdiçam que elles nem seus sobcesores nam sejam obrigados pagarem mais cousa alguũa agora nem pollo tempo em diamte por rezam da dita sysa salvo os ditos cento quatro mill oytocemtos cinquoenta reaes em cada huum anno. O que todo elles amtre sy repartiram, lançaram e recadaram pollos juizes e oficiaes e povo do dito concelho e pollas pessoas que ordenarem segumdo forma do regimento que ho dito senhor pera yso lhes mamdara dar. Os quaes recolheram, repartiram e destreboyram a dita remda amtre sy em cada huum anno por cada pessoa como a fezer e dever pagar segumdo as ordenações e artigos per que as ditas sysas se arrecadavam pera o dito senhor sem nenhum contador, almoxarife, recebedor, feitor, nem outro algum oficial mayor nem menor amtre elles emtemder na dita repartiçam, execução, nem agravos della nem em outra cousa alguũa, que haa dita remda pertemça somente o dito senhor per sy e per seus oficiaes da justiça que pera yso ordenar. Os quães proveram sobre o modo que os repartidores e lançadores teverem na repartiçam e destreboyçam della quando fezerem cousa que nam devam ou algũas pessoas delles agravarem pera ser provida e feita justiça de maneira que os pobres nam recebam agravo nem a outra pessoa seja feita sem rezam alguũa e seja amtre todos gardado ygoaldade, rezam e justiça. Da qual comtia e remda que ora asy daa pellas ditas sysas o dito procurador [30] prometeo e se obrigou em nome da dita villa e termo de fazer os pagamemtos em cada hum anno pera sempre em salvo pera o dito senhor intei-

29 Riscado: presemte.

30 Riscado: e.

ramente e sem quebra alguũa sem embargo de peste, estrelidade nem outro algum empredimento, nem inconveniente, nem necesydade que pollo tempo em diamte se posa recrecer e elle nem o dito concelho por sua parte pera sua desculpa posa alegar amte pagaram toda a dita comtia per cheo aos quartes do anno, scilicet, o primeiro quartel no fim do segumdo e o segundo no fim do terceiro e o terceiro no fim do quarto e o quarto no fim do primeiro quartel do anno seguimte. E todo emtregaram polla maneira sobredita a pessoa ou pessoas que ho dito senhor hordenar que ho recebam na cabeça do almoxari[fado] ou em qualquer outro logar dentro na comarqua que ho dito senhor ouver mais por seu serviço. E esto aa sua propia custa e despesa sem o dito senhor despender cousa alguũa nem elles por yso pagarem alguum premeo, nem ynterese a pessoa que ho asy emtregarem nem ao stprivam que os conhecimentos disso lhes fezer e nom pagamdo elles aos ditos termos e pella maneira sobredita todo o que asy forem obrigados pagar concedeo e outorgou elle dito procurador em nome do dito concelho que os oficiães do dito senhor posam fazer e de feito façam polla dita comtya ou polla parte della que ficar por pagar execução em suas pessoas, bees e fazemdas dos moradores do dito concelho e seu termo segundo o direito e as leis, ordenações e artigos destes regnos despõe que se faça. A qual remda, foro e tributo elle dito Rafael Fernandez procurador do [fl. 171] dito comcelho disse que comcedia e outorgava em nome do dito comcelho ao dito senhor e a seus sobcesores que nestes regnos pollos tempo reinarem polla maneira sobredita com tal comdiçam que ho dito senhor nem seus sobcesores em tempo alguum lhe nom posam tornar a empor a dita sysa nem outro semelhamte tributo em logar della somente lhe pagaram o que lhe ora asy polla dita sisa prometem e dam nem o dito senhor nem seus sobcesores posam dar, doar nem outra alguũa maneira nem vya emlhear a remda por ella comcedida e outorgada a pessoa alguũa de qualquer estado, calidade ou comdiçam que seja, posto que seja rainha, princepe ou a yfamtes destes regnos nem a moesteiro, nem a ygreja, nem a relegiam, nem a esprital, nem per outra nenhuũa cousa por gramde, nem piedosa que seja, amte pera todo sempre seja e amde unida e conjunta aa coroa reall sem della poder ser apartada por cousa alguũa, cuidada nem por cuidar que polo tempo em diamte se posa sobceder, nem per outra algũa vya nem modo. E logo pelo dito Lecenceado Cristovam Estevez em nome e como procurador do dito senhor per vertude da procuração acima estprita foy dito que elle comcedia, dava e outorgava ao dito concelho e a seu procurador em seu nome deste janeiro passado de mil b^{c} xxbij em diante as ditas sysas e rendas dellas como ora amdam e soem amdar em arremdamemto polla contia dos ditos cemto e quatro mil e oitocentos cimquoemta reaes, afora ordinarias com todallas clausollas, comdições e obrigações acima declaradas e se obrigava como [31] logo obrigou em nome do dito senhor de agora e sempre lhe comprir e gardar e manter todo o sobredito sem em cousa alguũa nem em alguum tempo lhe ir contra yso. E posto que a remda das ditas sisas pollo tempo em diante posa ter mayor vallia e hirem em mais crecimento por quaãesquer causas ou rezões que para yso posam sobceder lhas nam tirara nem alevamtara. E sera comtente com soo a remda que polla dita maneira em logar della lhe ora asy dam porque avemdo sua alteza respeito ao proveito e descamso dos moradores da dita villa e por evitar e atalhar aa carrega

31 Riscado: se.

do mayor crecimemto que na dita remda ao diamte poderia aver e asy aas opressões dos oficiães e remdimento o haa asy por seu serviço.

E asy foy dito pollo dito Lecenceado Cristovam Estevez que porquamto do anno de b^{c} xix pera ca sam feitos novamemte muitos oficiaes em logares em que os nam soya aver que sua alteza haa por bem pera mais descarrego e menos opresam de seus povos que nam aja mais os taães oficiais e que os que de emtam pera ca forem feitos sejam extimtos e desfeitos sem o dito senhor <nem concelho> e povo lhes aver de pagar mamtimemto algum salvo semdo necessarios e tendo o dito concelho necesydade dalgum delles porque aquelles que ouver mester ficaram somemte oficiães e serviram e lhes seram pagos os mantimemtos que com os ditos oficios per suas cartas teverem. E quamto aos outros ofeciães que sam feitos antes do dito anno de xix pagar he a o dito concelho seus ordenados e achamdo se por dereito que ho dito senhor he obrigado compoer ou satysfazer aos ditos oficiães seus oficios ou outra cousa alguũa em logar delles aallem do mamtimemto que asy ouverem d'aver o dito concelho sera obrigado a o pagar em sua vida delles oficiães e falecemdo os que a tal satisfaçam ouverem ou vagamdo os ditos oficyos per qualquer maneira que seja, nam avera hy mais os ditos oficiaes nem sua alteza nem os oficiais de sua fazemda nem outros alguns proveram mais delles. E se acontecer que os dem contra forma deste contrato a provisam que disso passarem sera nenhuũa e os concelhos ficaram lyvres de averem de pagar mais os ditos oficiaes e mamtimemtos e ganharam e averam pera sy o que os ditos oficiaes soyam aver e somemte ficaram aqueles oficiaes do dito senhor e de seus sobcesores que pera recadaçam dos dinheirros das ditas remdas forem necessarios e do mamtimemto que os taães oficiaes ouverem d'aver sera o dito concelho obrigado pagar a parte que lhe couber soldo aa livra avendo respeito a todo o almoxarifado.

O que todo asy dito pollo dito Lecenceado Cristovam [fl. 171v] Estevez procurador do dito senhor e pollo dito Rafael Fernamdez procurador da dita villa foy por elles ambos jumtamemte e por cada huum deles por sy outorgado, comsemtido e aprovado, estipullado, prometido e aceptado, scilicet, pollo dito Lecenceado Cristovam Estevez em nome do dito senhor ao dito Rafael Fernandez em nome do dito concelho e pollo dito Rafael Fernandez em nome do dito concelho a elle Lecenceado Cristovam Estevez em nome do dito senhor ambos estipulamtes e aceptamtes cada hum por sua parte de todo cumprir e gardar e manter per sy e seus constetuimtes e sobcesores deles deste dia pera todo sempre e numqua em algum tempo em juizo nem fora delle de feito nem de dereito per sy nem per outrem em parte nem em todo contra ello vinr per maneira alguũa, obrigamdo pera elo todos seus bees moves e de raiz, avidos e por aver, scilicet, o dito Lecenceado Cristovam Estevez os bens do dito senhor e seus sobcesores e de sua coroa reall e ho dito Rafael Fernamdez, procurador da dita villa, os bens da dita villa e termo e de todollos moradores della que ora sam e pollos tempos forem.

E em testemunho de verdade outorgaram e mamdaram ser feito o presemte contrato pera delle ser dado a cada huũa das partes os trelados que comprirem. Testemunhas que forom presemtes, Joam Diãz, cavaleiro, morador em Azamor, e Eytor Rodriguez, caminheiro da fazemda del rey nosso senhor, e Dyogo d'Aguiar, criado do dito Lecenceado Cristovam Estevez. E eu Pero Ribeiro acima nomeado

que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam o stprevi. Nam faça duvida nos riscados que dizem, seguintes, seja feita, pregam, diram, presemte e na entrelinha que diz nem o, porque se fez por verdade.

(Assinaturas) Yoam Diaz. - Rafaell Fernandez. - Christoforus Licenciatus. - Diogo d'Aguiar. - Eytor Rodriguez.

Documento nº 151

1527, novembro 29, Coimbra. Contrato das sisas do Louriçal.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 8, fls. 189v-192v e livro 7, fls. 145v-148.

Louriçal, lRiiij^{-} ix^{c} xxxb reaes.

Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este publico estormemto de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil b^{c} xxbij annos aos xxix dias do mês de novembro na cidade de Coymbra, nas pousadas do Lecenceado Cristovam Estevez, do desembarguo del rei nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Yfamte Dom Fernando, que per especial mandado do dito senhor sam pubrico stprivam destes comtratos e das testemunhas habaixo nomeadas, estamdo hy de huũa parte o dito Lecenceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taãis comtratos, e da outra Joam Afomso Amo, morador no Louriçal, termo da vila de Momtemoor o Velho e procurador do dito comcelho do Louriçal [32] pera fazer este comtrato segumdo logo hi mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor, feita ao dito Lecenceado Cristovam Estevez, asynada per sua alteza e asellada do seu sello pemdemte, e outra dos juizes e oficiaes e povo do dito concelho feita ao dito Joam Afonso Amo que era feita e asynada do synal pubrico de Diogo Gonçalvez tabeliam do publico na villa de Montemoor o Velho, das quaãis procurações o teor dellas de verbo a verbo he o que se ao diamte segue:

¶ Dom Joam per graça de Deus (...). Dada em a villa d'Alcouchete a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernamdez a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de j^{-} b^{c} xxbij.

¶ Saiham quantos quamtos [*sic*] este estormento de procuração virem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil b^{c} xxbij annos, aos dezanove dias do mes de novembro, no Louriçal, termo da villa de Montemor o Velho, na paço do concelho, estamdo hy presemtes em camara chamados pera o caso que ao diamte fara mençam, os muito honrados Pero Afonso, juiz no dito logar, e Lopo Diaz, Afomso Fernandez, vereadores, e Amtonio Coelho, procurador, e Fernand'Eannes, Gonçalo Mateus, Pero Rodriguez e Alvaro Fernamdez Gago, Afonso Diaz do Cabo, Joham Martinz, Fernand'Alvarez Gago, Joam Pirez, Joam

32 Riscado: se.

Bras, tecelam, Pero Annes, alfayate, Miguel de Crasto, Diogo Lopez, sapateiro, Pero Lucas, Francisco Feyo, Joam Fernandez, tecelam, Joam Vieira, do Valarinho, e Pero Gonçallvez, Joam Lucas, fuseiro, e Pero Afonso, do Areal, Afonso Fernandez, fuseiro, Fernand'Eannes, mamteiro, Diogo Fernandez Paiz, Afomso Coelho, do Valarinho, Joam Fernandez, cadeireiro, Afomso Pirez, caixeiro, e Fernand'Afonso, filho do Penteado, Alvaro Diaz, sapateiro, Dioguo Alvarez, lavrador, Pero Bras, sapateiro, Joam Luis do Paço, Joam Martinz, das Bieiras, Fernam Pirez, do Casal Novo, Antonio Fernandez, da Ilha, Joam Rodriguez Carvalho, Bras Eannes, Fernam Lopez, do Casal do Porto, Afonso Annes, ferreiro, Pero Annes Reymundo, Diogo Vaãz, ferreiro, Diogo Afonso, dos Casais, Joam Lourenço, dy, e Diogo Bras e Luis Pirez, alfayate, Joam Fernandez Amo e Joam d'Evora, Jorge Mateus e Afomso Diãz, sapateiro, Martim Afonso, Bastiam Diaz, moleiro, Alvaro Gill, da Povoa, Joam Diaz, do Casall do Porto, Diogo Pirez, da Povoa, Afonso Diaz, da Ylha, Fernam Diaz, da Ilha, Joam Afomso, do Casall do Porto, Acenso Pirez, Dioguo Diaz, sapateiro, Rodrigo Martinz, do Carriço, Afonso Allvarez, do Casall do Porto, Fernam Pirez, do Carriço, Mateus Annes, Afomso Gill [fl. 190v] do Casal d'Aalem, Fernamd'Alvarez, do Casal Novo, Pero Alvarez, mamteiro, Alvaro Gill, Alvaro Pirez, do Outeiro, Gonçalo Vaãz, da Cacheiria, Alvaro Fernandez, sapateiro, Pero Pirez, da Cacheiria, Francisco Pirez, do Outeiro, Joam Diaz, dos Casãis, e Jorge Vaaz, dy, Joam Fernandez Palez, Pero Annes Cordeiro, Joam Luis, do Paço, Joam Gonçallvez, da Cacheiria, Pero Lopez, do Casall do Porto, Francisco Gonçallvez, do Outeiro, Roque Amdre, Fernand'Afonso, Afomso Pirez, do Outeiro, Joam Luis, da Foz, Joam Martinz, das Buqueiras, Bras Martinz, d'Abelheira, Diogo Annes, moleiro, Diogo Gonçallvez, da Cacheiria, Joam Afonso Beyrão, Gonçalo Annes Reymundo, Joam Vieira, dos Vieirinhos, Afonso Annes, do Outeiro, Luis Pirez, do Outeiro, Fernam Vaaz, dos Vieirinhos, Joam Afonso, da Cacheirya, Tome Fernandez e Amrrique Bras, Joam Afonso, da Cacheiria, Gonçalo Annes, da Mata Mourisca, Pero Annes, dy, Joam Fernandez, dy, Diogo Lopez, do Porto, Afonso Annes, da Cacheiria, Joam Lopez Cordeiro, Joam Afonso, das Matas, Alvaro Afomso, do Carriam, e Joam Afonso, dy, e Diogo Afonso, dy, e Joam Bras, todos moradores no dito logar e concelho.

E Alvare Annes, do Feixe, veador da Vila da Rainha, Jorge Diaz, Alvaro Annes, de Queitede, e Joam Afonso, de Queytede, Bras Eannes, Joam Afonso, do Casal, e Jorge Annes e Afonso Annes de Porto Godinho, e Martim Annes o Velho, Gonçalo Annes e Pero Afonso, Joam Rodriguez e bem asy Joam Afonso, o Velho, juiz do Reguenguo, e Joam Diaz, pisoeiro, Fernam Rodriguez, Gonçalo Pirez e Jorge Mateus, [33] Joam Anes, Amtonio Diaz, Diogo Fernamdez, Francisco Alvarez Barbas, Francisco Alvarez Cabryto e Alvoro Afomso e Afomso Fernamdez, moleiro, e Joam Fernamdez, moleiro, Pero Fernamdez e Diogo Alvarez, Joam Gonçallvez, Joam Lopez, do Val do Nabal, moradores todos no Reguengo.

E outros estavam do Couto da Barra, Joam Martinz, das Matas, Joam Pirez, da Barra, Fernand'Eannes, do Porto Godinho e Fernam Vaaz dy, Joam Gonçallvez, das Matas, e Gonçalo Rodriguez, do Porto Godinho, Joam Vaãz, Luis Periz, Joam

33 Riscado: Fernamde Annes.

Gonçallvez, do Porto Godinho, Martinh'Annes, Pero Annes, Afonso Annes, das Matas, Pero Afonso, do Soveral, e Joam Gonçallvez, do Copeiro, procurador no dito Barra [*sic*], Fernam Pirez, da Telhada, Luis Eannes, do Calvete, Martim Fernandez, Pero Afonso, da Telhada, e Pero Rodriguez, dy, Diogo Lourenço, Gonçalo Fernandez, do Casal de Samta Maria, Fernand'Annes dy, Diogo Pirez, da Telhada, Afonso Fernandez, do Casal de Samta Maria, Gonçalo Vaãz, da Telhada, Gregorio Diaz, de Calvete, Joam Afonso, da Telhada, e Alvaro Martinz, do Calvete, Alvaro Fernamdez, do Copeiro.

E Joam Fernamdez, dos Carvalhaes, juiz do Couto de Lavãos, Doming'Eannes e <Joam> Gaspar, Joam Pirez, da Marinha, Pero Vaaz e Joam Pirez Bezeiro, Joam Afonso, de Lamas e Miguel Annes, Symão Pirez, do Bizereiro, Joam Pirez o Moço, dos Carvalhaes, Gill Eannes, do Bizerreiro, Vasco Miguez e Joam Alvarez, dos Carvalhães, todos do julgado do dito Lavãos.

Logo per elles todos juntamente foi dito em presença de mim tabeliam e testemunhas abaixo spritas que haa sua noticia viera ora como el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno e que consyramdo elles que fazemdo se o tal comcerto elles seriam descamsados e lyvres de opresois e perdas e dannos que recebiam cada dia e recebem na arrecadação das ditas sysas pollos rendeiros e oficiaes dellas. E asy vendo como por esperiemcia se mostra e vio pollos tempos passados como as remdas em cada hum anno vam cada vez em mayor crecimento e que procedendo desta maneira pollo tempo vyndoiro a elles seria cousa muy grave de sofrer e por evitar e atalhar a dita graveza e carrego de mayor crecimemto das ditas sysas e por ficarem fora das ditas opressões dos ditos remdeiros e oficiais e muitos delles e que todo redundaria [fl. 191] em mais proveito e descamso dos moradores dos ditos comcelhos, elles todos jumtamente faziam e constetuiam e ordenavam como de feito fezerão, constetuiram e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador, com libera demenystraçam, no milhor modo e maneira que o elle com direito podia pera esta procuração milhor valer e mais firme ser, scilicet, ha Joam Afomso Amo, amostrador da presemte procuração. Ao qual davam todo seu comprido poder pera que por elles e em seus nomes e dos moradores dos ditos comcelhos e ramo das sysas do dito Louriçal e de todos seus sobcesores elle dito procurador se posa comcertar e comcerte com o dito Lecenceado Crystovam Estevez, do desembargo del rei nosso senhor e juiz dos feitos da fazenda [34] de sua alteza, ao qual he cometido a dita causa e pera elle tomar em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre pollo preço em que ora estam no dito ramo e concelhos pera que o dito senhor aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e dereito real como tem os outros tributos e dereitos reaes que pollas leis e ordenações e custumes amtigos destes regnos forom dados e pollos povos concedidos e outorgados aos reis delles e pera ello posa obrigar todos elles ditos constituintes em seus nomes e dos ditos comcelhos <e de todos seus sobcesores pera todo sempre. E asy posa obrigar todos os bees deles ditos constituimtes e dos ditos concelhos> e moradores delle[s] avidos e por aver a todo rerem e mamterem,

34 Riscado: del rey nosso senhor.

comprirem e pagarem ao dito senhor em cada huum anno o dito preço e comtya e a todos seus sobcesores que forem reis destes regnos que pollo dito seu procurador for concedido e obrigado e prometido asy e da maneira que elles constetuimtes prometeriam e deriam e fariam se a todo presemtes fosem e prometeram em seus nomes e dos ditos concelhos por sy e todos seus sobcesores de o asy terem e averem por firme e valioso deste dia pera todo sempre, o que por o dito seu procurador for feito, dito, comcertado, prometido da maneira que dito he. E em testemunho de verdade mamdaram ser feita esta presemte procuração que foi feita e outorgada no logar e casa onde dito he, anno, mês, dia atras esprito. Testemunhas que presemtes estavam, Alvoro Leitam, stprivam do dito Louriçal e Joam Pirez, lavrador, moradores no dito Louriçall. E eu Diogo Gonçalvez tabeliam das notas e judicial na dita villa e termos pollo senhor, o Senhor Mestre Duque etc., nosso senhor, que esta da nota que em meu lyvro de nota fica asynada pollos sobreditos siney e de meu synal asynei que tal he.

¶ E despois desto, aos xxb dias do dito mês de novembro de j^{-} b^{c} xxbij annos, no logar da Maiorca, termo da villa de Momtemor o Velho, nas pousadas de mim tabeliam ao diante nomeado, pareceo Diogo Fernandez, morador na Cacheiria, do concelho de Louriçal, e logo per elle foi dito a mim tabeliam que era verdade que esta procuração fora apresemtada ao Lecenceado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazenda, e que elle a dita procuração grosara, dizendo <que nom dizia em ella> como [35] como fora em ella a mor parte do povo e ramo das sysas do dito Louriçal, jumto em concelho, pera o auto que na dita procuração faz mençam, que requeria por parte dos moradores do dito ramo que posesse minha fee da verdade por a dita procuração fazer, porque lhe era necesairo. E satisfazemdo eu Diogo Gonçallvez, tabeliam, ao que o requerente requere digo que he verdade que eu fui fazer a dita procuração e forom juntos em concelho no dito Louriçal que he cabeça do ramo das ditas sysas todos os comteudos na dita procuração e que foi jumta a mayor parte dos moradores do dito ramo e todos consentiram na dita procuração. Porque esto he verdade lhe passey esta certidão sob meu publico synal que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo polo dito Lecenceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor e pollo dito Joam Afonso Amo, procurador do dito concelho do Louriçal, foi dito que elles estam ora concertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho em nome do dito concelho e povo, tomar asy a renda das sysas do dito concelho asy como soe andar em arrendamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quanto as ditas sysas andaram em arrendamento os annos passados [fl. 191v] menos três mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito concelho de lhe quitar da comtia em que a dita remda andava rendada os derradeiros annos passados. E esto posto que pollo corregedor Cristovam Memdez lhe fosse dada em mayor preço e a dita villa a tevese tomada porquanto ao dito senhor e ao dito concelho apraz de novamente fazerem este contrato com a dita quita que lhes o dito senhor ora faz. E isto polla maneira e com as

35 Riscado: nom.

comdições e clausolas seguimtes:

¶ Item, primeiramente disse o dito Joam Afonso Amo que elle como procurador abastamte do dito concelho em seu nome e de todos os moradores delle e de seus sobcesores que ao diante em elle e seus [sic] termo <e ramos> viverem, morarem ou pousarem se obrigava como de feito obrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou este anno presemte de mil e b^{c} xxbij em diante ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre noventa quatro mil novecentos trimta e cinquo reaes, por a renda das sysas do dito concelho e seu termo, asy como soem dar em arrendamento afora as hordinarias dos oficiaes que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arrendada por os oficiaes da fazemda do dito senhor afora os três mil reaes que lhe quita. E esto entrando aqui o hum por cemto das obras pias e asy a vallia de dez arrates de cera avaliada a cinquoenta reaes o arrátel que he sua comum valia na dita villa e comarqua, porquanto nos ditos annos passados esteve ha dita renda arrendada por noventa seis mil bc reaes e dez arrates de cera que lhe vynha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado e hum por cento afora as ordinárias que se pagavam aos oficiais a custa dos rendeiros. E tirados os três mil reaes que o dito senhor lhes quita, ficam noventa três mil e b^{c} reaes. E no hum cento delle se monta novecentos trimta cimquo reaes e nos dez arrates de cera quinhentos reaes e sam os ditos noventa quatro mil novecentos trinta cinquo reaes. Os quaes noventa quatro mil novecentos trimta cimquo reaes afora ordinárias que o dito concelho pagara aos oficiais segundo abaixo sera declarado, se obriga o dito Joam Afonso e de feito logo obrigou em nome do dito concelho e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores em cada hum anno pera sempre. (....) [fl. 192v] E declarou o dito lecenceado que nam avia de pagar galinhas. Testemunhas que a todo forom presemtes, Bastiam Rodriguez Pinto, cavaleiro da casa del rey nosso senhor, e Rodrigo Afonso, morador em Mogofores, e Pero Nunez, morador em Arganill e Fernand'Almeida, morador no [36] <Sabugal>. E eu Pero Ribeiro acima nomeado que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam o stprevy. Nam faça duvida nas amtrelinhas que dizem, scilicet, em quatro logares que dizem ramos e na entrelinha que diz e de todos seus sobcesores pera todo sempre e asy posa obrigar todollos bees deles ditos constetuimtes e dos ditos concelhos e onde diz que nom diziam em ello e no riscado que diz Fernand'Eannes porque se fez por verdade.

(Assinaturas) E eu Bastiam Rodriguez Pimto a rogo de Joam Afonso procurador do concelho pus por elle seu nome: Joam (sinal) Afonso. Bastiam Rodriguez Pimto. - Christoforus Licenciatus, - Rodrigo Eanes. - Fernam d'Almeida. - Pero Nunez.

36 Riscado: Mogadouro.

Documento nº 152

1528, janeiro 8, Almeirim. Contrato das sisas de Alvorninha.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 115v-118v.

Comtrato da villa d'Alvorninha.

Dom Joam e cet. A quamtos esta minha carta virem, faço saber que por parte dos juizes e oficiaes e homens boons e povo da villa d'Alvorninha per seu procurador me foy apresemtado hum publico estormento de contrato que sobre o tomar das sisas da dita villa fizeram com o Lecenciado Christovam Estevez do meu desembarguo que pera yso tem minha soficiemte procuração de que o teor de verbo a verbo he o seguimte:

Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estormemto de contrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e viimte e oyto annos aos biij dias do mes de janeiro na villa d'Almeirim nas pousadas do Lecemciado Christovam Estevez do desembarguo del rei nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda em presemça de mim Amrique da Mota, stprivam da camara do dito senhor e stprivam publico per espiciall mamdado de sua alteza pera os semelhamtes comtratos, e das testemunhas abaixo nomeadas estamdo hy presemte de huũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos e da outra parte Dioguo d'Aguiar, escudeiro, morador nos Vidaães, termo da villa d'Allvorninha. Em nome e como procurador da dita villa d'Allvorninha e dos moradores della e de seu termo segumdo loguo hi mostraram [fl. 116] per duas procurações, scilicet, huũa do dito senhor feita a elle licenciado assinada per sua alteza e asselada do seu sello pemdemte e a outra dos oficiaes da camara e povo da dita villa e moradores della e de seu termo das quães procurações ho trelado de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam etc. Aquy se há de treladar a procuração del rey nosso senhor, feita ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mais he o seguinte:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuração virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil quinhemtos e viimte sete annos ao primeiro dia do mes de novembro do dito anno, em a villa d'Alvorninha, demtro na camara della, estamdo hi jumtos e chamados segumdo seu costume pera o caso <de> que abaixo fara memçam Marcos Pirez e Pero Diãz, juizes na dita villa, e Joane Annes e Amrique Lopez, vereadores, e Francisco Vaz, procurador do concelho e Joam Serram, cavaleiro fidallguo da casa del rey nosso senhor e Rui Correa, cavaleiro e juiz das sisas em a dita villa e Diogo d'Aguiar e Fernam Rodriguez, stprivam da camara, e Joam Afonso, e Fernand'Eannes, e Pero Vicemte da Gramja, e Bastiam Gonçalvez, e Allvaro Vaaz, e Joam Fernandez, da Malazia, e Christovam Gonçallvez, e Diogo Martinz, e Fernamd'Alvarez Guaram, e Pero Leitam, e Fernam Vaz, e os mãis dos moradores da dita villa e termo. E loguo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mim abaixo nomeado e das testemunhas abaixo escritas foy dito que era verdade que el rey nosso senhor fora requerido polos procuradores dalguas cidades e villas de seus regnos que lhes desse as sisas pera sempre no preço

em que estavam que os moradores da dita villa, scilicet, a mãior parte delles como dito he parecera bem do povo de se tomar.

E porque alguns da dita villa nam queriam, o dito senhor mamdara ora aa dita villa o Lecenciado Rui Pirez, do seu desembarguo e corregedor da Beira, pera lhes tomar as vozes como de feito as tomara e lhes aprazia ora a maior parte da dita villa de as tomar. E por lhe ser dito que o dito senhor dera poder ao Lecenciado Christovam Estevez do seu desembarguo e juiz dos feitos de sua fazemda pera se concertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles que fazemdo se o tal comcerto elles seriam desemcarreguados e livres de opressões e perdas e dapnos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sisas pollos remdeiros e oficiães dellas (...) elles todos jumtamente faziam, costituiam, ordenavam como loguo de feito fizeram, ordenaram e costetuiram por seu certo e avomdoso procurador com livre admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais fyrme ser a Diogo d'Aguiar, morador na dita villa, pera que elle e em seus nomes e da dita villa e moradores della e de todos seus socesores, elle dito seu procurador de comcerte e possa concertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sisas em cada huum anno pera todo sempre por preço e comthia de trimta mil reaes, no quall preço a elles tomam pera que o dito senhor aja pera sy e pera todos seus socessores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito reall (...). [Fl. 116v] (...) Feyta esta presemte procuração que foy feita e outorguada em a dita villa e luguar, dia e mês e anno sobredito. Testemunhas que foram presentes, o dito Joam Serram e Rui Correa e Fernam Rodriguez scprivam da camara e outros. E eu Vicente Pirez, cavaleiro da casa del rey nosso senhor que por seu mamdado a fyz e asyney deste synall publico.

E apresemtadas asy as ditas procurações loguo pollo dito Lecenciado Christovão Estevez, procurador do dito senhor, e pello dito Dioguo d'Aguiar, procurador da dita villa d'Allvorninha, foy dito que elles estavam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle procurador da dita villa em nome da dita villa e seu termo tomarem em sy a remda das sisas da dita villa e termo asy como soem amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tamta renda em cada huum anno quamto as ditas sisas amdavam em arremdamento estes annos passados menos mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce aa dita villa e termo lhe quytar da comtya em que a dita remda soe andar arremdada os annos passados. E asy ao dito senhor como a dita villa apraz de novamente se fazer este comtrato com a dita quita que lhe o dito senhor faz e esto polla maneira e com as comdições e crausullas seguintes:

Item primeiramente disse o dito Dioguo d'Aguiar que elle como procurador abastamte dos moradores da dita villa e termo e de seus socesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feyto loguo obriguou de dar e paguar em cada huum anno que começara de janeiro que passou do anno passado de mil bc xxbij em diamte por já no anno passado estarem asy comcertados ao dito senhor e seus socesores reis destes regnos, em sallvo pera todo sempre, viimte nove mil e quinhentos e quoremta reaes pellas remdas das

ditas sisas da dita villa e seus termos asy como soe amdar em arremdamento que he outro tamto preço como os annos passados esteve a dita sisa arremdada polos oficiães da fazemda do dito senhor afora os mil reaes que lhe asy quyta. E ysto emtramdo aquy o hum por cemto das hobras pias e asy a vallya de cimquo arratees de cera avaliada a cimquoenta reaes o arratell que he a sua comum vallia na dita villa e comarqua porquamto a dita remda esteve os annos passados arremdada por trimta mil reaes e hum por cemto e cimquo arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordinarias que se [fl. 116] paguavam aos oficiaães a custa dos [37] remdeiros e tirados os mil reaes que o dito senhor quyta ficam viimte nove mil reaes. E no hum por cemto delles se momtam duzemtos e novemta reaes. E nos cimquo arrates de cera se montam duzemtos e cimquoemta reaes e asy sam os ditos xxix^{c} b^{c} R reaes, os quães viimte nove mil quinhemtos e corenta reaes afora as ordinarias que o dito concelho paguara aos oficiaes segumdo neste contrato abaixo sera decrarado se obrigua o dito Dioguo d'Aguiar procurador e de feyto loguo obriguou em nome da dita villa e termo e como seu procurador per vertude da dita procuração de paguar ao dito senhor e seus socesores reis destes reynos em cada huum anno pera sempre (...).

[Fl. 118] (...) E em testemunho de verdade outorgyaram e mamdaram ser feito o presemte contrato pera ser dado delle a cada huũa das partes os trelados que comprirem. Testemunhas que presemtes estavam, Joam Martinz, beneficiado em Santa Maria do Castello da villa de Torres Vedras, e Fernam Guomez, tabeliam, morador no termo do Cadaval, e Pero Freire, moço da fazemda do dito senhor. E eu Amrique da Mota stprivam da camara do dito senhor e stprivam publico pera os semelhamtes comtratos o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfirmar e retificar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he conteudo. E visto per mim seu requerimento e por folgar de niso lhe fazer favor e mercee asy como he minha vomtade de sempre a fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas [fl. 118v] forem per esta presemte carta lhe comfirmo e aprovo o dito comcerto e comtrato asy e naquela maneira e com todolas crausulas e comdições que nelle sam conteúdas. E quero e mamdo que d'aguora pera todo sempre lhe seja comprido e guardado como nelle se comtem. E mamdo a todolos oficiães de minha fazemda e da justiça e a todos e quãesquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que em todo lha cumpram e guardem e façam comprir e guardaar e lhe nam vam nem comsymtam yr por modo alguum contra o dito comtrato em todo nem em parte algua delle porque asy he minha merece. E por firmeza dello lhe mamdey dar esta carta per mim assinada e asselada do meu sello de chumbo. Dada na villa d'Allmeirim aos x dias do mês de janeiro. Amrique da Mota a fez. Anno de nosso senhor Jhesu [sic] de mil quinhemtos e viimte e oyto annos. (...).

37 Riscou: oficiaaes a custa dos.

Documento nº 153

1528, janeiro 31, Almeirim. Contrato das sisas de Santa Catarina, do antigo Couto de Alcobaça.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 148-152.

Comtrato da vila de Santa Catarina.

Dom Joam e cet. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiães, homens boons e povo da villa de Santa Catarina, per seu procurador, me foy apresemtado hum publico estormento de contrato que sobre o tomar das sisas da dita vila fizeram com o Lecenciado Christovam Estevez do meu desembarguo que pera yso tem minha soficiemte procuração de que o teor de verbo a verbo he o seguinte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estormento de contrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil quinhemtos e viimt'oito annos aos xxxj dias do mês de janeiro, na villa d'Almeirim, em as pousadas do Lecenciado Christovam Estevez, do desembarguo del rei nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazenda, em presemça de mim Amrique da Mota escrivam da camara do dito senhor e escprivam publico per espicial mamdado de sua alteza pera os semelhamtes contratos e das testemunhas ao deamte nomeadas estamdo hi presemtes de hũa parte o dito Lecenciado Cristovam Estevez procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos e da outra parte Pero Fernandez Vogado, morador na vila de Santa Catarina, em nome e como procurador da dita villa e dos moradores dela e de seu termo, segumdo loguo hi mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor feita a ele licenciado asynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte e a outra dos oficiaes da camara e povo da dita villa e termo e moradores dela e de seus termos. Das quães procurações ho trelado de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se há de treladar a procuração del rey nosso senhor, feita ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos ao derradeiro dia do mês d'oytubro do dino anno, na villa de Santa Catarina, demtro na camara dela, estamdo hi jumtos e chamados segundo seu costume pera o caso de que abaixo fara memçam, Joam Martinz, juiz na dita villa e Bras Pirez, e Fernam Pirez, vereadores, e Amador Pirez, procurador do comcelho, e Damyam Camello, e Amtonio Camelo, e Joam Alvarez, e Alvare Anes, [fl. 148v] e Estevam Bras, e Pero Carvalho, e Jorge Afonso, e Bras Martinz, e Acemso Afomso, e Bras Piirez, e Afonso Allvarez, e Memdo da Costa, e Martim Madre, e Joane Annes Freire, e Joam Rodriguez, e Afonso Annes, e Esteve Annes, e Belchior Martinz, e Bertolameu Gill, e Rui Diaz, e Joam Afonso, e Pedre Annes, e Bertolameu Ferrnandez, e os mais dos moradores da dita villa e termo, loguo per todos <os sobreditos> jumtamente peramte mim abaixo nomeado e das testemunhas adiamte escritas foy dito que era verdade que el rei nosso senhor fora requerido pelos procuradores dalguas cidades e vilas de

seus regnos que lhes desse as sisas pera sempre no preço em que estavam o que aos moradores da dita villa, scilicet, a mayor parte delles como dito he, parecera bem do povo de se tomar.

E porque alguns na dita villa nom queriam o dito senhor mamdara ora a dita villa o Lecenciado Rui Pirez, do seu desembargo e corregedor da Beyra, pera lhes tomar as vozes como de feyto lhas tomara e lhes aprazia ora a mayor parte da dita villa de as thomar e por lhe ser ora dito que ho dito senhor dera poder ao Lecenciado Christovam Estevez do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazenda pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre (...). E elles todos jumtamente faziam e costituyam e ordenavam por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam no mylhor modo e maneira que eles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais fyrme ser a Pero Fernandez Vogado, pera que elle em seus nomes e da dita villa e moradores della e de todos seus socesores se concerte e possa concertar com o Lecenciado Christovam Estevez pera eles tomarem em sy as ditas sisas em cada huum anno pera sempre por preço e contya de vymt'oyto mil reaes, no qual preço a elles tomam pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus socesores que forem reys destes regnos pera todo sempre por tributo e direito reall (...). E em testemunho de verdade e asy o outorgaram e mamdaram ser feita esta presente procuração que foy feita e outorgada em a dita villa, lugar, dia, mês e ano sobredito. Testemunhas que foram presentes, Belchior Nunez e Amtonio Camello e Damiam Camello, moradores na dita villa e outros. E eu Vicente Piirez, cavaleiro da casa del rey nosso senhor que per seu mandado a fiz e assyney deste synal publico.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo per o dito Lecencyado Christovam Estevez procurador do dito senhor e per o dito Pero Fernandez Vogado, procurador da dita villa e termo, foy dito que elles estavam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle procurador da dita villa em nome da dita villa e seu termo, tomarem em sy as remdas das sisas da dita villa e termo (...) por menos mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa e termo lhe quytar da comtia em que a dita remda o anno passado esteve arremdada. E esto posto que pello Lecenciado Rui Pirez do desembargo do dito senhor lhe fosse já dada a dita remda em maior valya e preço e a dita villa a tevese tomada porquamto ao dito senhor e asy a dita [fl. 149] villa apraz de novamemte se fazer este contrato com a dita quyta que lhe o dito senhor faz e esto e pola maneira e comdições e clausulas seguimtes:

Item primeiramente disse o dito Pero Fernandez Vogado que elle como procurador abastamte dos moradores da dita villa e termo e de seus socesores que adiamte em ela e seus termos viverem e morarem ou povoarem se obrigava como loguo de feito obriguou de dar e pagar em cada huum anno que começara do primeiro dia deste mês de janeiro do anno presente de mil bc xxbiij annos em diamte ao dito senhor e a seus socesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre viimte e sete mil e quatrocemtos e setemta reaes pelas remdas das sisas da dita villa e seu termo asy como soem amdar em arremdamemto que he outro tamto preço como o anno passado esteve arremdada a dita sisa pelos oficiães da fazemda do dito senhor

afora os mil reaes que lhe asy quyta e esto emtramdo aquy o huum por cemto das hobras pias, e asy a valya de quatro arrates de cera avalyada a cimquoenta reaes o arratell que he a sua comum valya na dita villa e comarca, porquamto a dita remda esteve o anno passado arremdada por vimt'oito mil reaes e huum por cemto e quatro arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as ordinarias que se paguavam aos oficiães a custa dos remdeiros e tirados os mil reaes que lhe o dito senhor quyta ficam viimte sete mil reaes. E no huum por cemto delas se montam duzemtos e setemta reaes. E nos quatro arrates de cera se momtam duzemtos reaes e asy sam os ditos viimta sete mil e quatrocentos e setemta reaes, os quães viimte sete mil e quatrocentos e setemta reaes afora as ordinarias que ho dito concelho paguara aos oficiaes segumdo neste contrato abaixo sera declarado, se obrigua o dito Pero Fernamdez procurador e de feito loguo obriguou em nome da dita villa e termo e como seu procurador per vertude da dita procuração pagar ao dito senhor e a seus socesores reys destes regnos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 150] (...) E em testemunho de verdade mamdaram e outorgaram asy ser feito o presente comtrato pera ser dado delle a cada hũa das partes os trelados que lhe cumprirem. Testemunhas que presentes foram, Guomez Eannes de Freitas, escrivam da camara del rey nosso senhor, e Gomez Vidal, tabeliam de Cedavym e Guaspar Afonso, morador em Porto de Moos. E eu Amrique da Mota que o escprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe comfyrmar e retificar e aprovar o dito comcerto e contrato como nele he conteudo. E visto per mim seu requerimento e por folguar de nysto lhe fazer favor e merce asy como he minha vomtade de sempre a fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem (...). E por fyrmeza delo lhe mamdey dar esta carta per mim assynada e asselada do meu selo de chumbo. Dada na villa d'Almeirim ao primeiro dia do mês de fevereiro. Amrique da Mota a fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbiij° annos.

Documento nº 154

1528, fevereiro 4, Almeirim. Contrato das sisas de Porto de Mós.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 152-154v.

Comtrato de Porto de Moos.

[Fl. 152v] Dom Joam e ect. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes, oficiães e homes bons e povo da villa de Porto de Mos per seu procurador me foy apresemtado huum publico estormemto que sobre o thomar das sysas da dita villa fizeram com o Lecenciado Christovam Estevez do meu desembarguo que pera yso tem minha soficiemte procuração, do qual o theor de verbo ha verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este publico estormento de contrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil

bc xxbiij° annos aos quatro dias do mês de fevereiro, na villa d'Allmeirim, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam publico escrivão destes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hi de presente de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez do desembarguo do dito senhor e seu procurador pera fazer os taes contratos, e da outra Guaspar Afonso, morador na villa de Porto de Moos e procurador da dita villa pera fazer este contrato, segundo loguo hi mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor, feita ao Lecenciado Christovam Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte e outra dos juizes e oficiaes e povo do dito concelho feita ao dito Guaspar Afonso das quães procurações o theor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor, feita ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mais he o seguinte:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuração virem como no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij annos, aos viimta cimquo dias do mês d'oytubro do dito anno, em a villa de Porto de Moos, demtro na camara dela, estamdo hi jumtos chamados segumdo seu costume pera o caso de que abaixo faz memção, Symam Rodriguez e Vicente Mato, juizes na dita villa, e Joam Diaz, vereador e Pero Jorge, procurador do concelho, e Fernam Liam, e Pero Diaz, e Bernalldo Pirez, e Symam Rodriguez, e Gracia de Lamim, e Joam Afonso, e Bras Rodriguez, e Guaspar Afonso, e Gastam Diaz, e Bastiam Bocarro, escprivam da camara, e os mais dos moradores da dita villa e termo e Vicente Piirez, viimtaneyro do Pee da Serra, e Fernamd'Alvarez, e Fernamd'Eannes, e Pero Abade, e Fernam Mato, viimtaneiro d'Albardos e Alvaro Amdre, e Afonso Aragam, e Pero Alvarez, e Estevam Afonso, e Joam Jorge, viimtaneiro de Piquamilho, e Alvaro Lourenço, e Frrancisco Pirez, e Dioguo Annes, e Alvaro Pirez, e Diogo Alvarez, e Pero Alvarez, e Gonçale Annes, viimtaneiro da Ribeira[38] e Tojall, e Afonso Pirez, e Joam Luis, e Estevam Amdre, e Symam Luis, e Duarte Fernandez, e Estevam Alvarez e Estevam Martinz e Joam Amtam, e Joam Alvarez, e Amdre Annes, e Symam Gill, e Alvaro Fernamdez, e Alvaro Pirez, e Rolam Velho, e Vicente Dias, e Joam Vaz, e Bras Vicente, e Diogo Vas, e Diogo Bras,, e Fernam da Ilha e Joam Gonçalvez Berrão, e Amtonio Diaz, e Diogo Fernamdez, e Pero Diaz e os mais dos moradores da dita villa e termo e luguares do ramo das sysas da dita villa.

Loguo por todos os sobreditos jumtamemte peramte mim abaixo nomeado e das testemunhas abaixo escritas foy dito que era verdade que el rey nosso senhor fora requerido por os procuradores dalgũas das cidades e villas de seus regnos que lhes desse as sisas pera sempre no preço em que estavam, o que os moradores da dita villa e dos ditos lugares do ramo dela, scilicet, a mor parte deles como dito he parecera bem do povo se tomar. E porque alguns na dita villa não queriam o dito senhor mamdara ora aa dita villa o Lecenciado Rui Pirez, do seu desembarguo e

38 No documento aparece a abreviatura R[a]; foi lido por Rainha, numa nota lançada na margem do fólio, mas deverá referir-se ao lugar da Ribeira, perto do Tojal, no concelho de Porto de Mós.

corregedor da comarqua da Beira pera lhes tomar as vozes como de feito as tomara e lhes aprazia ora a mor parte da dita villa e lugares e ramo de as thomar.

E por lhe ser dito que o dito senhor dera poder ao Lecenciado Christovão Estevez, do seu desembarguo e juiz dos feitos de sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos por razam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre. E comsyramdo eles que fazemdo se o tal comcerto eles seriam desemcarraguados e livres de opressões, perdas e danos que recebiam e cada dia recebem na arrecadação das ditas sisas por os remdeiros e oficiaes delas. E bem asy vemdo como por esperiemcia se mostra e viio por os tempos passados como as remdas das ditas sisas em cada huum anno vam cada vez em maior crecimento e que procedemdo desta maneira polo tempo viimdoiro a eles seria cousa mui grave de sofrer e por evitar e atalhar a dita graveza e carguo de maior crecimento das ditas sisas e por ficarem livres e fora das ditas opressões dos ditos remdeiros e oficiães e mantimentos deles, o que tudo redomdaria em mais proveito e descamso dos moradores e povo da dita villa e lugares sobreditos, eles todos jumtamemte faziam, costituyam e ordenavam [fl. 153] como loguo de feito fizeram, costetuyram e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libera'dmenistraçam no milhor modo e maneira que eles com direito podiam pera esta procuração milhor valer e mãis fyrme ser a Guaspar Afonso, escudeiro e morador na dita villa, pera que ele em seus nomes e da dita villa e lugares e moradores deles e de todos seus socesores, elle dito seu procurador se comcerte e posa comcertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera eles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre por preço e comthia de cemto e trimta e quatro mil reaes, no qual preço <a> eles tomam pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus socesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito reall (...). E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mamdaram ser feita esta presente procuração que foy feita e outorgada na dita villa, lugar, dia, mês e anno sobredito. Testemunhas que foram presentes, Bastiam Bogua, escrivam das sysas, e Bastiam Bocarro, escrivam da camara, e Bemto Pirez e outros. E eu Vicente Pirez, cavaleiro da casa del rei nosso senhor, que per seu mamdado a fiz e assyney deste synall pruviquo.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações loguo pollo dito Lecenciado Christovam Estevez procurador do dito senhor e polo dito Gaspar Afonso, procurador da dita villa, foy dito que eles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo thomar em sy a remda das sisas da dita villa asy como soe amdar em arremdamemto e dar por ela ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tanta remda em cada hum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamemto os annos passados menos sete mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa de lhe quytar da contia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto por a maneira e com as comdições e clausulas seguimtes:

¶ Item primeiramente disse o dito Gaspar Afonso que ele como procurador abastamte da dita villa e em seu nome e de todos os moradores dela e de seus socesores que ao diamte em ela e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feito loguo obriguou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro

que passou deste anno presente de mil e quinhemtos e vimt'oito em diamte ao dito senhor e a seus socesores reis destes regno<s> em salvo pera todo sempre cemto e trimta e dous mil e quatrocemtos e cimquoemta reaes por a remda das sysas da dita villa e seu termo asy como soe amdar em arremdamemto afora as hordinarias dos oficiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sisa arremdada por os oficiães da fazenda do dito senhor afora os sete mil reaes que lhe quyta. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das obras pias. E asy a valya de viimte três arratees de cera avaliada a cimquoemta reaes o aratell que he a sua comum valya na dita villa e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por cemto e trimta e sete mil reaes e hum por cento a viimte três arratees de cera que lhe vinha por repartição da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordinarias que se paguava, aos oficiães a custa dos rendeiros. E tyrados os sete mil reaes que o dito senhor lhes quyta ficam cemto e trimta mil reaes e no hum por cemto deles se momta mil e trezemtos reaes e nos viimte e três arrates de cera mil cemto cimquoemta reaes. E sam os ditos cemto e trimta e dous mil e quatrocemtos e cimquoemta reaes, <os quaes Cto xxxij- iiijc L reaes> afora ordinárias que a dita villa pagara aos oficiães segumdo abaixo sera declarado se obrigua o dito Guaspar Afonso e de feyto loguo obriguou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus socesores reis destes regnos em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 154] (...) E em testemunho de verdade outorgarão e mamdarão ser feito o presemte contrato pera deles ser dado a cada hũa das partes os trelados que comprirem. Testemunhas que a[39] todo foram presemtes, Manuel Gomez, procurador do numero na villa de Tores Novas, e Pero Ribeiro, procurador do numero do concelho de Porto Carreiro e Frrancisco Velho, escprivam da camara na villa de Tamquos. E eu Pero Ribeiro acima nomeado que per autoridade do dito senhor sam publico escripvam o escripvi.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvese de lhe comfyrmar, retificar e aprovar o dito concerto e contrato como nelle he conteudo. E visto per mim seu requerimemto e por folgar de nisto lhe fazer favor e merce asy como he minha vontade de sempre a fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem por esta presente carta lhe comfyrmo e aprovo o dito concerto e contrato asy e naquela maneira e com todolas clausullas e condições [fl. 154v] que nelle sam comtiudas e quero e mamdo que d'aguora pera todo sempre lhe seja cumprido e guardado como nelle se contem e mamdo a todos os oficiães de minha fazenda e da justiça e a todos e quãesquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que em todo lha cumpram e guardem e façam cumprir e guardar e lhe nom vam nem comsymtam hir per modo algum contra o dito concerto e comtracto em todo nem em parte algua delle porque asy he minha merce. E por firmeza delo lhe mamdey dar esta carta por mim asynada e aselada do meus ello de chumbo. Dada em Allmeirim a biij dias de fevereiro. Joam Sallvadores a fez. Anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil b^{c} xxbiij^{o} annos. Nom aja duvida nas amtrelinhas que dizem, os quães Cxxxij^{-} iiij^{c} L reaes, e respamçado que diz, em seu nome deste janeiro passado, porque se fez ao concertar na verdade.

39 Corrigido de: ao.

Documento nº 155

1528, fevereiro 22, Almeirim. Contrato das sisas de Ansião e de Almoster.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 80-81v e livro 6, fls. 33-34.

Contrato do lugar d'Amssyam[40].

Dom Joham e ct. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes, officiaes, homens boons e povo do lugar d'Amsiam por seu procurador me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas do dito lugar fezeram com o Lecemceado Cristovão Estevez, do meu desembargo, que pera yso tem minha soficiemte procuração do qual o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saybam quamtos este pubrico estormemto de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos aos vimte dous dias do mês de fevereiro na villa d'Almeirim nas casas da fazemda del rey nosso senhor em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que por autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de huũa parte o Lecemceado Cristovão Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazemda e procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos. E da outra Joham de Pera morador no lugar d'Amsyam e procurador do dito lugar pera fazer este comtrato segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feita ao dito Lecenceado Cristovam Estevez, asynada per sua alteza e asellada do seu sello pemdemte e outra dos juizes e oficiães e povo do dito lugar, feyta ao dito Joham de Pera, das quaees procurações o teor dellas de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se há de treladar a procuração del rey nosso senhor feyta ao dito Lecemceado Cristovão Estevez[fl. 80v] E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuração virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos aos dezoito dias do mês de fevereiro no Valle do Carril, termo da vila d'Alvayazer, em presemça de mim tabaliam e das testemunhas abaixo nomeadas estamdo hy os homrrados Diogo Lopez, juiz do lugar d'Amsyam e Fernamde Annes, juiz do lugar d'Almoster, termo da cidade de Coimbra, estamdo outrosy ahy Fernam Lourenço e Fernamde Annes e Alvoro Pirez e Joham Luis, homens boons do dito lugar d'Amsyam, e Fernam Vicente e Pero Gonçallvez e Joam Copeiro e Symão Vaãz, homens boons do dito concelho d'Almoster, por serem concelhos onde nom há vereadores, nem procurador, soomemte juizes, estamdo outros ahy jumtos a maior parte dos ditos lugares e povo, logo per todos jumtamemte foy dito peramte mim tabaliam e testemunhas ao diamte nomeadas que a sua noticia viera ora que el rey

40 Acrescentado posteriormente: e Almoster.

nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos moradores e povos de seu regno por certo preço loguo nomeado em cada huum ramo [sic] pera o que dera poder ao Lecenceado Cristovam Estevez do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles juizes e povo que fazemdo se tal comcerto sairiam de sogeições e seriam livres de hopressões e perdas e dapnos que recebiam e cada dia recebem em a remda das ditas sysas pollos remdeiros e oficiães dellas. E bem asy vemdo por experiemcia pollos tempos passados como as remdas das ditas sysas em cada huum anno vam cada vez em maior crecimento e que procedemdo todo desta maneira pollo tempo vimdoiro a elles seria muy grave cousa de sofrer e por evitar e atalhar há dita graveza e carrego de maior crecimemto das ditas sysas e por serem livres e fora das ditas opressões dos ditos remdeiros e oficiaes e mamtimentos deles o que tudo redumdaria em mais proveyto e descamso dos moradores e povo dos ditos comcelhos eles todos jumtamemte faziam e estetuyam e ordenavam como de feito fezeram e estetuyram e hordenaram por seu certo e avomdoso com libera administração no milhor modo e maneira que elles com direito podiam fazer e esta procuração milhor valer e mais firme ser a Joam de Pera morador no dito lugar d'Amsiam im solido pera que por eles e em seus nomes e dos ditos concelhos e de todos seus sobcesores elle dito procurador se posa comcertar com o dito Lecenceado Christovão Estevez pera elles tomarem em sy ha sysa dos ditos lugares d'Amsyam e Almoester que amdam em huum ramo em cada huum anno pera todo sempre pollo preço em que ora estava nos ditos concelhos que sam trimta quatro mil reaes e por menos se por menos poder pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito real como tem e há os outros tributos e direitos reaes que pollas leis e hordenações e custumes amtigos destes regnos foram dados e pollos povos comcedidos e outorgados aos reis delles e pera ello posa obrigar todos elles ditos constetuimtes em seus nomes e dos ditos concelhos e ramo das ditas sysas pera todo sempre em geral e cada huum em especial e asy possa todos seus bens delles ditos constetuimtes e dos ditos concelhos e moradores delles a todo terem e mamterem e comprirem e pagarem ao dito senhor em cada huum anno o dito preço e comtia e a todos seus sobcesores que forem reis destes regnos e o que por o dito seu procurador for comsemtido e obrigado e prometido asy e da maneira que elles constetuimtes prometeriam e deriam e fariam se há todo presemtes fosem. Prometeram em seus nomes e dos ditos concelhos por sy e por todos seus sobcesores todo asy terem e mamterem e averem por firme e valioso o que por o dito seu procurador for feyto, comcertado e prometido da maneira e modo sobredito. E em testemunho de verdade todos outorgaram e mamdaram ser feyto este presemte estormento de procuraçam. Testemunhas que a todo foram presemtes, Afonso Annes, morador na aldeã da Porca, termo da dita villa d'Alvayazer, e Joam Rodriguez, morador no Estampado, termo de Coimbra, e Afonso Matoso, emteado de mim tabaliam Alvaro de Coimbra, tabaliam pubrico por ho Senhor Comde de Temtuguel e etc., na sua villa d'Alvayazer e termo, que esto stprevy e da nota fielmente treladey e com ella a comcertey e aquy meu pubrico synal fiz que tal he.

¶ E aprezemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecenceado

Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Joham de Pera, procurador do dito lugar, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito lugar em nome do dito lugar e povo tomar em sy a remda das sysas do dito lugar asy como soe amdar em arremdamemto. E dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados menos dous mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito lugar de lhe quitar da comtya em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados e esto posto que pollo corregedor Cristovam Memdez lhe fosse jaa dada em maior preço e o dito lugar a tevese tomada, porquamto o dito senhor e asy ao dito lugar apraz de novamemte fazer este comtrato com a dita quyta que lhe o dito senhor ora faz e esto por a maneira e com as comdições e clausollas seguimtes.

¶ Primeiramemte disse o dito Joam de Pera que elle como procurador abastamte do dito lugar em seu nome e de todos os moradores delle e de seus sobcesores que ao diamte em elle e seus termos viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno deste janeiro passado do anno prezemte de mil e quynhemtos e vimt'oito em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre trimta dous mil quatrocemtos e novemta e cimquo reaes por a remda das sysas do dito lugar, asy como soe amdar em arremdamento, affora as hordinarias dos oficiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada por os oficiães da fazemda do dito senhor, afora os dous mil reaes que lhe quyta. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias. E asy a valia de três arrates e meyo de cera avaliada a cimquoemta reaes e arrátel, que he sua comum valia no dito lugar e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por trimta e três mil reaes e o dito Cristovam Memdez lha deu em trimta e quatro mil reaes e três arrates e meio de cera, que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as hordinarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeiros. E tirados os dous mil reaes que ho dito senhor lhes quyta, ficam trimta e dous mil reaes e de huum por cemto delles se momta trezemtos vimte reaes e nos três arrates e meio de cera se momta cemto setemta cimquo reaes. E sam hos ditos trimta e dous mil quatrocemtos e novemta e cimquo reaes, os quães trimta e [fl. 81] dous mil quatrocemtos novemta e cimquo reaes e fora ordinárias que hos moradores do dito lugar pagariam aos oficiaes segumdo abaixo sera declarado se obriga o dito Joam de Pera e de feito logo obrigou em nome do dito lugar e moradores delle como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre pera que em paaz e em salvo o dito senhor e os seus sobcesores ajam todo o que dito he e o pessuam pera todo sempre por tributo e direito real (...). [Fl. 81v] E em testemunho de verdade outorgaram e mamdaram ser feyto o presemte comtrato pera delle ser dado a cada huũa das partes os trelados que comprirem. Testemunhas que a todo foram presemtes, Amrique da Mota, stprivam da camara del rey nosso senhor e Fernam Lopez, mercador, morador em Lixboa, e Symão d'Oliveyra, escudeiro, morador em Lixboa. E o dito Joam de Pera rogou ao dito Amrique da Mota que posesse o seu nome em seu synall porque nam sabya stprever e elle o pos peramte as testemunhas. E eu sobredito Pero Ribeiro o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he conteúdo. E visto per mim seu requerimento e por folgar de nisto lhe fazer favor e merce asy como he minha vomtade de sempre a fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem, por esta presemte carta lhe comfirmo e aprovo o dito comcerto e comtrato asy e naquela maneira e com todallas clausollas e comdições que nelle sam comtheudas. E quero e mamdo d'agora pera todo sempre lhe seja comprido e guardado como nelle se comthem. E mamdo a todos os oficiães de minha fazemda e da justiça e a todos e quãesquer outros que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que em todo lha cumpram e guardem e façam comprir e guardar e lhe nam vam nem comsemtam hir por modo alguum comtra o dito comcerto e comtrato em todo nem em parte alguũa delle porque asy he minha merce. E por firmeza dello lhe mamdey dar esta carta por mim asynada e aselada do meu selo de chumbo.

Dada em Almeyrim a vimt'oito dias de fevereiro. Pero Ribeiro a fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oyto annos.

Documento nº 156

1528, fevereiro 26, Almeirim. Contrato da venda da renda anual das sisas feito entre a Coroa e a vila da Cela.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 81v-83.

Comtrato da villa da Cella.

Dom Joam per graça de Deus rey de Portugal e dos Alguarves daquém e dalem maar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persya e da Imdia. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes, officiães e homes boos e povo da villa da Cella, per seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa fezeram com o Lecemceado Cristovam Estevez, do meu desembargo, que pera isso tem minha sofeciemte procuração, do qual o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormento de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos vimte seis dias do mês de fevereiro, nas casas da fazemda del rey nosso senhor, em a villa d'Almeirim, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam pubrico esprivam destes comtratos, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hi de presemte de hũa parte o Lecemceado Cristovam Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feytos de sua fazemda e procurador do dito senhor pera fazer os taaes comtratos, e da outra Afonso Barbosa, morador na villa da Cella e procurador da dita villa pera fazer este comtrato, segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecemceado Cristovam Estevez, asynada per sua alteza e aselada do seu sello pemdemte, e outra

dos juizes e oficiães e povo da dita villa, feyta ao dito Afonso Barbosa, das quãees procurações o teor dellas de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se há de treladar a procuração del rey nosso senhor feyta ao dito Lecemceado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuração virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos aos vimta nove dias do mês de outubro do dito anno em a villa da Cella, demtro na camara della, estamdo hy jumtos e chamados segundo seu custume pera o caso de que abaixo fara memçam Pero Bras e Alvoro Fernamdez, juizes na dita villa, e Joham Rodriguez, vereadores, e Pero Afonso, outros vereador e Pedre Annes, procurador do concelho e Alvoro Fernamdez e Diogo Machado e Afomso Barbosa e Martim Afonso e Pero Afonso o Velho e Pero Rodriguez e Afomso Pirez e Estevam Afonso e Rodrigo Annes o Frade, e Gaspar Louçam e Nicolão Fernamdez e Duarte Afomso e Joham Pirez e Afonso Estevez e Bernardo Annes e Fernamd'Alvarez e Joham Diãz e Luis Pirez e Jorge Pirez e Nicolao Alvarez e Joham Pirez Portell e Afonso Annes e Duarte Diaz e Pero Afonso o Moço e Alvoro Rodriguez e hos mais dos moradores da dita villa e termo, logo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mym abaixo nomeado e das testemunhas a [fl. 82] baixo espritas foy dito que hera verdade que el rey nosso senhor fora requerido por hos procuradores dalgũas das cidades e villas de seus regnos que lhes desse as sysas pera sempre no preço em que estavam, e o que aos moradores da dita villa, scilicet, a maior parte deles como dito he parecera bem do povo de se tomar. E porque alguns na dita villa nam queriam, o dito senhor mamdara ora há dita villa o lecemceado Ruy Pirez, seu desembargador e corregedor da Beira, pera lhes tomar as vozes como de feyto lhas tomaram e lhe aprazia ora a maior parte da dita villa de a tomar e por lhes ser dito que o dito senhor dera poder ao Lecenciado Cristovam Estevez do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazenda pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles que fazemdo se o tal comcerto elles seriam desemcarregados e livres de opressões, perdas e dapnos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sysas por os remdeiros e oficiães della (...). E em testemunho de verdade asy outorgaram e mamdaram ser feyta esta presemte procuração que foy feyta e outorgada na dita villa, lugar, dia, mês e anno sobredito. Testemunhas que há todo foram presemtes, Alvoro Martinz, esprivam da camara, e Diogo Machado e Martim Afonso, moradores na dita villa e outros. E eu Vicemte Pirez, cavaleiro da casa del rey nosso senhor, que per seu especiall mamdado a fiz e asyney deste synall publico.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecemceado Cristovam Estevez procurador do dito senhor e pollo dito Afonso Barbosa procurador da dita villa foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo tomar em sy a remda daas sysas da dita villa asy como soem amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados menos dous mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ha dita villa de

lhe quytar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados e esto por a maneira e com as comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Afomso Barbosa que elle como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todos os moradores della e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou do anno passado de mil e quinhemtos e vimte sete em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes reynos em salvo pera todo sempre vimte seis mil quatrocemtos sesemta reaes per a remda das sysas da dita villa asy como soe amdar em arremdamento affora as ordinarias dos oficiaes que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada por os oficiães da f[az] emda do dito senhor afora os dous mil reaes que lhe quytou e esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e asy [a] valia de quatro arrates de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratel que he sua comum valia na dita villa e comarqua porquamto nos ditos annos passados esteve ha dita remda arremdada por vimt'oito mil reaes e huum por cemto e quatro arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as hordinarias que se pagavam aos oficiães a custa dos remdeiros. E tirados os dous mil reaes que o dito senhor lhes quyta ficam vimte seis mil reaes e nom huum por cento deles se momta dozemtos e sessemta reaes. E nos quatro arrates de cera, dozemtos reaes. E sam os ditos vimte seis mil quatrocemtos sesemta reaes. Os quães vimte seis mil e quatrocemtos e sesemta reaes afora ordinarias que a dita villa pagara aos oficiaes segundo abaixo sera declarado se obriga o dito Afomso Barbosa e de feito logo obrigou em nome da dita villa e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 83] (...) E em testemunho de verdade outorgaram e mamdaram ser feito o presemte comtrato pera delle ser dado a cada huũa das partes os trellados que comprirem. Testemunhas que ha todo foram presemtes, Fernam Gill, morador em Campo Maior e Frrancisco de Vargas, morador no Fumdam, termo da Covilhãa e Vicente Lopez, carpimteiro, morador em Samtarem. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he contehudo. E visto per mim seu requerimento e por folgar de nisto lhe fazer favor e merce asy como he minha vomtade de sempre a fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem por esta presemte carta lhe comfirmo e aprovo o dito comcerto e comtrato asy e naquela maneyra e com todallas clausollas e comdições que nelle sam comtheudas. E quero e mamdo que d'agora pera todo sempre lhe seja comprido e guardado como nelle se contem. E mamdo a todollos officiães de minha fazemda e da justiça e a todos e quãesquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que em todo lha cumpram e guardem e façam comprir e guardar e lhe nam vam nem comsemtam hir por modo alguum comtra o dito comcerto e comtrato em todo nem parte alguũa delle porque asy he minha merce. E por firmeza dello lhe mamdey dar esta minha carta por mim asynada e asella[da] do meu sello de chumbo. Dada em a villa d'Almeirim, a vimte nove dias de fevereyro. Pero Ribeiro a fez. De mil e quinhemtos e vimt'oito.

Documento nº 157

1528, março 16, Almeirim. Contrato das sisas da Redinha.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 13v-15.

Comtrato da vila da Redinha.

Dom Joham per graça de Deus rei de Portuguall e dos Alguarves, daquém e dalem mar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de comfirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes, oficiaes, homens boos e povo da vila da Redinha per seu procurador me foi apresemtado hum publico estormento de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita vila fizeram com ho Lecymciado Christovão Estevez do meu desembarguo e desembargador do paço e petições que pera isso tem minha soficiemte procuração, do qual o theor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amen. Saibam [*sic*] quamtos este publico estormento de contrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill b^{c} xxbiij^{o} annos, aos xbj dias de março na villa d'Almeirim nas casas da fazemda del rei nosso senhor, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Iffamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam pubrico escrivam destes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hi de presemte de hũa parte o Licenciado Christovam Estevez do desembarguo del rei nosso senhor e seu desembargador do paço e petições e procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos e da outra Afomso Gill, juiz na villa da Redinha e procurador da dita villa pera fazer este contrato segumdo loguo hy mostrarão per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Licenciado Christovão Estevez asynada per sua alteza e aselada do seu sello pemdemte e outra dos juizes, oficiaes e povo da dita villa, feyta ao dito Afomso Gill, das quaes procurações o teor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se há de treladar a procuração do dito senhor feyta ao dito Licenciado Christovão Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuração virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill b^{c} xxbiij^{o} anos ao derradeiro dia do mês de fevereiro do dito ano, na villa da Redinha, na casa da camara da dita villa, estamdo hi jumtos chamados segumdo seu costume pera o caso de que abaxo faz[41] mençam, Afonso Gill e Luis Fernandez, juizes, Luis Gomez e Joam Martinz, veradores e Diogo Lopez, procurador do concelho, Duarte Fernamdez, Alvaro Fernandez e Joam Vaz e Pero Afonso e Jorge Annes, Fernam Martinz e Gonçalo Annes Ribeiro, Joam Fernandez, barbeiro, Pero Gonçalvez e Symão Gonçalvez, Jorge Fernandez e Tristam Martinz e Bras Eannes e Fernam Gill e Simão Fernandez

41 Corrigido, no documento, de: faza.

e Fernam Luis e Pedre Annes, escrivam da camara, e Joam Rodriguez, alcaide, homens boons da camara, com outros muitos de que aqui nom faz mençam e a maior parte do povo da dita villa e termo que a todo presemtes estavam, loguo per todos os sobreditos juntamente peramte mim tabeliam e testemunhas abaxo nomeadas foi dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mandava dar as sisas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Christovam Estevez do seu desembarguo e juiz dos feytos de sua fazenda pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles que fazemdo se o tal comtrato elles seram descarregados e livres [d]e opressões, perdas e dapnos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sisas pelos remdeiros e oficiaes delas. E bem asy vemdo [e] per esperiemcia se mostra e vio per os tempo passados como as remdas das ditas sisas em cada hum anno vam cada vez em mor crecimento e procedemdo desta maneira por o tempo polo tempo [*sic*] vimdoiro a elles seria cousa mui grave de sofrer e por evitar e atalhar a dita graveza e carreguo de maior crecimento das ditas sisas e por ficarem livres e fora das ditas opressões dos ditos remdeiros e oficiaes e mantimentos todo arredomdaria mais proveito e descamso dos moradores e povo do dito concelho, elles todos jumtamente faziam e costetuyam e ordenarão como de feyto fizeram, costetuiram e ordenarão por seu certo e avondoso procurador com liberalidade admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam [fl. 14] pera esta procuração milhor valer e mais fyrme ser ao dito Afonso Gill, juiz, morador na dita vila, o amostrador da presemte, ao qual davam todo seu cumprido e livre poder pera que por elles e em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus socesores, elle dito seu procurador se concerte e posa concertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sisas em cada huum anno pera todo sempre por o preço em que ora estão no dito concelho pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito reall como tem e ham os outros tributos e direitos reaes que por as leys e ordenações e costumes amtiguos destes regnos foram dados e pollos povos comcedidos e outorgados aos reis delles e pera ello posa obrigar todos elles costituimtes e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores pera todo sempre em gerall e cada huum em especiall e asy posa obrigar todos os bens deles costetuimtes e do dito concelho e moradores delle avidos e por aver a todo terem e manterem, cumprirem e pagarem ao dito senhor em cada hum anno o dito preço e contia e a todos seus çosesores que forem reis destes regnos que pollo dito seu procurador for concertado e obrigado, prometido asy e da maneira que elles costetuimte prometeriam e diriam e fariam se a todo presemtes fosse. E prometeram em seus nomes e do dito concelho por sy e por todos seus sobcesores de todo asy terem e averem por firme e valioso deste dia pera todo sempre o que por o dito seu procurador for feyto, dito, contratado, prometido da maneira e modo sobredito. E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mandaram ser feyta esta procuração presemte que foy feita e outorgada na dita villa e lugar, dia e mês e anno sobredito. Testemunhas que a esto foram presemtes, Joam Homem e Martim Vaz, cavaleiro, e Dioguo Bramdão, escudeiro, moradores na villa de Soure, e Joam Dordio, escudeiro e Balam Diaz, capellam, moradores na dita villa da Redinha. E eu Dioguo Manhoz tabeliam das notas em ela por el rey nosso senhor

que o escrevy e aquy meu publico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo pelo dito Lecenciado Christovão Estevez procurador do dito senhor e pelo dito Afomso Gill procurador da dita villa foy dito que elles estavam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo tomar em sy a remda das sisas da dita villa asy como soe amdar em arremdamento e dar por elas ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quanto as ditas sisas amdavam em arremdamento os annos passados, menos três mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa de lhe quitar da contia em que a dita remda amdava arremdada os derradeiros annos passados. E esto por a maneira e com as condições e clausulas seguimtes:

¶ Primeiramemte disse o dito Afomso Gill que elle como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todos os moradores dela e de seus socesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feyto loguo obrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mill b^{c} xxbiij^{o} em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre corenta mil e seiscemtos reaes por a remda das sisas da dita villa e seu termo, asy como soe amdar em arremdamento, afora as hordinarias dos oficiaes que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sisa arremdada por os hoficiaes da fazemda do dito senhor, afora os três mil reaes que lhe quyta. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das hobras pias e asy a valia de quatro arrates de cera avaliada a cimquoenta reaes o arratel que he a sua comum valia na dita villa e comarca porquanto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por corenta e três mil reaes e hum por cemto e quatro arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as hordinarias que se pagavam aos oficiaes a custa dos remdeiros. E tirados os três mil reaes que lhe o dito senhor quita, ficam corenta mil reaes e de hum por cemto delles se monta quatrocemtos reaes e de quatro arrates de cera dozentos reaes e sam os ditos R^{-} bj^{c} reaes. (...)

[fl. 15] E decrarou o dito Lecenciado Christovam Estevez que nam aviam de pagar galinhas. Testemunhas que a todo foram presentes, Amrique de Seixas, escudeiro, morador na villa de Sea e Vasco Cardoso, morador no concelho de Resemde, e Diogo d'Aguiar, criado do dito Lecenciado Cristovam Estevez. E pelo dito Afonso Gill nom saber escrever roguou ao dito Amrique de Seixas, procurador, que posese o seu nome em seu synall por nam saber escrever. E elle o pos peramte as testemunhas. E eu Pero Ribeiro sobredito o escrevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvese de lhe confirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e contrato como nelle he conteudo. E visto por mim seu requerimento e por folgar de nysto lhe fazer favor e merce asy como he minha vontade de sempre a fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem por esta presente carta lhe confirmo e aprovo o dito comcerto e contrato asy e naquela maneyra e com todas as clausulas e comdições que nelle sam conteudas. E quero e mando que d'aguora pera todo sempre lhe seja cumprido e guardado como nelle se contem e mando ha todos os oficiaes de minha fazemda e da justiça e a todos e quaisquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento dela

pertemcer que em todo lha cumpram e guardem e façam cumprir e guardar e lhe nam vam nem consyntam ir por modo algum contra o dito concerto e contrato em todo nem em parte allgũa dele porque asy he minha merce. E por firmeza dello lhe mandey dar esta carta por mim asynada e aselada do meu selo de chumbo. Dada em a cidade de Lixboa, a xbj dias de maio. Joam Salvadores a fez. Anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil b^{c} xxbiij^{o} annos.

Nam faça duvida n'antrelinha que diz vyo e o riscado que diz seus e outro riscado que diz elle dito porque todo se fez por verdade. E eu Fernamd'Alvarez o fiz escrever.

Documento nº 158

1528, abril 3, Almeirim. Contrato das sisas de Óbidos.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 43-45.

Comtrato da villa d'Obidos.

Dom Joam per graça de Deus, rey de Portugal e dos Alguarves daquém e dalem mãar em Affrica, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de comfirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes, officiaes, homens boos da villa d'Obidos per seu procurador me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa fizeram com o Lecenciado Cristovam Estevez do meu desembargo e meu desembargador do paço e petições, do qual o teor de verbo a verbo he o que se ao diamte segue:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormemto de comtrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos vimt'oyto annos, aos três dias do mês d'abrill, na villa d'Almeirim, nas pousadas do Lecemceado Cristovão Estevez, [fl. 43v] do desembargo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam pubrico esprivão destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hi de presemte de huũa parte, scilicet, o dito Lecemceado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tãees comtratos, e da outra Fernam Lopez, morador no termo da villa d'Obidos, e procurador da dita villa, pera fazer este comtrato segumdo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feita ao dito Lecemceado Cristovam Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte. E outra dos juizes, officiaes e povo da dita villa, feita ao dito Fernam Lopez, das quãees procurações o teor dellas de verbo ad verboo he o seguimte.

¶ Dom Joham e ct.[42] Saibam quamtos este estormemto de procuração virem como no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e vimte sete annos, aos quatro dias do mes de novembro do dito anno, em a villa d'Obidos, demtro na camara della, estamdo hy jumtos e chamados segundo seu custume pera o caso de que abaixo fara memçam, Francisco de Sousa, e Artur do Rego, juizes em a dita villa, e o Bacharell Salvador Gonçallvez, vereador na dita villa, e Pero Fernamdez, procurador do comcelho, e Lopo de Sequeira, e Amtonyo Pirez, e Gonçalo de Bragamça, e Diogo Galvam, e Joham Vieira, e Domimgos Vieira, e Fernam Lopez, e Diogo de Seyxas, e Gomez Amriquez, e Estevão Lopez, e Artur do Rego, e Luis Lopez, e Gaspar de Gõees, e Alvoro Lopez, e Amrique Callado, e Lopo de Seixas, e Joam de Coimbra, e Gomez de Vadalho, e Manuel do Quimtall, e Joham Tavares, e Diogo Taveira, e Lopo Alvarez, e Diogo Pirez, e Fernamd'Afonso, e Diogo Gomçalvez, e Diogo Annes, e Joham Estevez, e Pero Annes, e Fernamd'Afomso, e Joam Fernamdez, e Pero Garcia, e Diogo Pirez, e Luis Eannes, e Amador Afomso, e Alvoro Fernandez, e Bastiam Alvarez, e Estevão Afomso, e Afonso Pirez, e Duarte Bragamça, e Martim Annes, e Pero Fernamdez Frade, e Gomez Eannes, e Joham Pirez, e Joane Annes, e Joam Alvarez, e Fernam Diãz, e Symão Alvarez, e Cosme Annes, e Cristovam Nunez, e Cristovam Lopez, e Pero Fernamdez e hos mais dos moradores da dita villa e termo.

E logo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mim abaixo nomeado e das testemunhas abaixo stpritas foy dito que era verdade que el rey nosso senhor fora requerido per hos procuradores dalguũas das cidades e villa de seus regnos que lhes desse as sysas pera sempre no preço em que estavam, o que aos moradores da dita villa, scilicet, a maior parte delles como dito he parecera bem do povo de se tomar e porque alguns na dita villa nom queriam o dito senhor mamdara ora ha dita villa o Lecemceado Ruy Pirez, do seu desembargo e corregedor da Beira, pera lhes tomar as vozes como de feyto tomara e lhes apazya ora a mor parte da dita villa de as tomar. E por lhes ser dito que o dito senhor dera poder ao Lecemceado Cristovam Estevez do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda pera se comcertar com hos ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles que fazemdo se o tal comcerto elles seriam desemcarregados e livres de hopresoes, perdas e dãpnos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sysas pollos rendeiros e officiaes dellas. E bem asy vemdo como per experiemcia se mostra e vyo pollos tempos passados como as remdas das ditas sysas em cada huum anno vam cada vez em mayor crecimemto e que procedemdo desta maneira e pollo tempo vimdoiro a elles seria cousa muy grave de sofrer e por evitar e atalhar ha dita graveza e carrego de mayor crecimemto das ditas sysas e por ficarem livres e fora das ditas opressões dos ditos remdeiros e officiaes e mamtimentos delles, o que todo redumdaria em mais proveyto e mayor descamso dos moradores e povo da dita villa, elles todos jumtamente faziam, constetuiam e hordenavão como de feyto logo fizeram, constetuiram e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam no mylhor modo e maneyra que eles com direito podiam pera esta procuração milhor

42 O documento não traslada a abertura da carta régia, passando logo à procuração do concelho de Óbidos.

valer e mais firme ser a Fernam Lopez, morador no termo desta villa, pera que elle em seus nomes e da dita villa e moradores della e de todos seus sobcesores elle dito seu procurador se comcerte e possa comcertar com o dito Lecemceado Cristovão Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre por preço e comtia de dozemtos e dezassete mil reaes, no qual preço no qual preço [sic] a elles tomam pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito reall como tem e há os outros tributos e direitos reaes que por as leis e custumes amtigos destes regnos foram dados e pollos povos comcedidos e outorgados aos reis delles. E pera ello posa obrigar a todos elles ditos consetuimtes em seus nomes e da dita villa e moradores della e de todos seus sobcesores pera todo sempre em gerall e cada huum em especiall. E asy posa obrigar todos os bens dos ditos constetuimtes e da dita villa e moradores della, avidos e por aver, a todo terem e mamterem e comprirem e pagarem ao dito senhor em cada huum anno o dito preço e comtia e a todos seus sobcesores que forem reis destes regnos que pollo dito seu procurador for comcertado, obrigado, prometido asy e da maneira que elles constetuimtes prometeriam, diriam e fariam se a todo presemtes fossem e prometeram em seus nomes e da dita villa e moradores della por sy e por todos seus sobcesores de o asy terem e averem por firme e vallyoso deste dia pera todo sempre o que pollo dito seu procurador for feyto, dito, comtratado, pro [fl. 44] metido da maneira e modo sobredito. E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mamdaram ser feita esta presemte procuração que foy feyta e outorgada em a dita villa, lugar, dia, mês e anno sobredito. Testemunhas que foram presemtes, Joam de Conta, e Amrique Callado, morador nas Caldas, e outros. E eu Vicemte Pirez, cavaleiro da casa del rey nosso senhor que per seu especiall mamdado a fiz e assyney deste synall pubrico.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecemceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor do dito senhor [sic] e pollo dito Fernam Lopez, procurador da dita villa e termo, em nome da dita villa, termo e como seu procurador tomar em sy a remda das sysas da dita villa asy como soe amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e seus sobcesores pera todo sempre outra remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamemto os annos passados menos doze mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ha dita villa e termo de lhe quytar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto por a maneira e com as comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item prymeiramemte disse o dito Fernam Lopez que elle como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todos os moradores della e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e quinhemtos e vimt'oito em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos pera todo sempre em salvo, dozemtos e nove mil e cimquoenta reaes por a remda das sysas da dita villa e seu termo asy como soem amdar em arremdamemto, affora as ordinairas dos officiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada por os officiães da fazemda do dito senhor, afora os doze mil reaes que lhe quyta. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e asy a vallia de huũa arroba e oyto arrates de

cera avaliada a mil e seiscemtos reaes arroba que he sua comum vallia na dita villa e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por dozemtos e dezassete mil reaes e huum por cemto e huũa arroba e oyto arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as hordinarias que se pagavam aos oficiães a custa dos remdeiros. E tirados os doze mill reaes que o dito senhor lhes quyta ficam dozemtos cimquo mil reaes e no huum por cemto delles se momta dous mil cimquoenta reaes e n'arroba e oyto arrates de cera se monta dous mil reaes. E sam os ditos dozemtos nove mil cimquoemta reaes. Os quães dozemtos e nove mil cimquoemta reaes afora ordinarias que a dita villa e termo pagara aos officiães segundo abaixo sera declarado se obriga o dito Fernam Lopez e de feyto logo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar o dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em cada huum anno pera todo sempre (...). Fl. 44v] (...) E em testemunho de verdade, outorgaram e mamdaram ser feyto o presemte comtrato pera delle ser dado a cada huũa das partes os trelados que comprirem. Testemunhas que a todo foram presemtes, Pero Frrancisco, escudeiro da casa del rey nosso senhor, e Gomçalo Fernamdez, caminheiro do Alqueidão das Olalhas. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que [fl. 45] me aprouvesse de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. E visto per mim seu requerimemto e por folgar de nisto lhe fazer favor e merce asy como he minha vomtade de sempre a fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem por esta presemte carta lhe comfirmo e aprovo o dito comcerto e comtrato asy e naquela maneira e com todallas clausollas e comdyçõees que nella sam contheudas. E quero e mando que d'agora pera todo sempre lhe seja comprido e guardado como nelle se comtem. E mamdo a todollos officiães de minha fazemda e da justiça e a todos e quãesquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimemto della pertencer que em todo lha cumpram e guardem e façam comprir e guardar e lhe nam vam nem comsemtam hir por modo alguum comtra o dito comcerto e comtrato em todo, em parte alguũa delle porque asy he minha merce e por firmeza dello lhe mamdey dar esta carta por mim assynada e asselada do meu selo de chumbo. Dada em a villa d'Almeirym, a vimte cimquo dias d'abrill. Pero Ribeiro a fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oyto.

Documento nº 159

1529, julho 5, Lisboa. Contrato das sisas de Alpedriz.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 19-20v.

Comtrato da vila d'Alpedriz.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portuguall e dos Alguarves daquem e dalem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de confirmação virem faço saber que por parte dos juizes, oficiaes, homens boons e povo da vila d'Alpedriz, per seu procurador, me foy apresemtado huum publico estormemto

de contrato que sobre o thomaar das sisas da dita villa fizeram com o Lecenciado Christovam Estevez d'Esparguosa, do meu conselho e desembarguo e desembargador do paço e petições que pera isso tem minha soficiemte procuração, do qual o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este publico estormemto de contrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil b^{c} xxix annos aos b dias do mês de julho, em a cidade de Lixboa, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez d'Espargosa, do comselho e desembargo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições, em presemça de mim Fernand'Alvarez, cavaleiro fidalgo da casa do dito senhor e seu escrivam da camara, estprivam publico destes contratos e das testemunhas abaxo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taaes contratos, e da outra Fernam Gill, morador na vila d'Alpedriz e procurador da dita villa pera fazer este contrato, segundo loguo hi mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feita ao dito Lecenciado Christovam Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte e a outra dos juizes, oficiaes e povo da dita vila feyta ao dito Fernam Gill, das quaes procurações o theor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se haa de treladar a procuração do dito senhor feita ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mais se segue:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuração virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxix annos, aos dezanove dias do mês de junho em a villa d'Alpedriz, jordiçam do Mestrado d'Avis, no paço do comcelho da dita villa, estamdo hi jumtos em camara chamados per pregam a rolaçam geraal, Joane Alvares, juiz ordinario em a dita villa, e Diogo Rodriguez, vereador e Fernam Gill, procurador do comcelho da dita villa o presemte anno, e Dioguo Fernamdez, e Joam Moleiro, moradores nos Casaes de Dom Bras, e Fernam Piirez, morador nos Montes, termo da dita villa, e Joam Piirez, morador nesta villa, homens boons da rolaçam e camara da dita vila o presemte anno, os quães foram chamados pera o caso de que abaxo faz memçam, com toda a mor parte do povo e moradores da dita vila d'Alpedriz e seu termo que a todo presemtes estavam. E loguo per eles todos jumtamemte e cada hum per sy foi dito peramte mim tabeliam e testemunhas abaxo estpritas foi dito que a sua noticia viera ora que el rei nosso senhor mandava dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus reinos por certos preços em cada huum anno pera o que daa poder ao Lecenciado Christovam Estevez d'Espargosa, do seu desembarguo e desembargador do paço e petições, pera se comcertar com os ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre. E consideramdo eles e conserliado[43] elles constituintes que fazemdo se o tal comcerto elles ficavam livres e desembargados de opressões, perdas e danos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sisas per os remdeiros e oficiaes delas e bem asy vemdo como por experiemcia se mostra e vio por os tempos passados como as rendas das ditas sisas em cada huum anno vam cada vez em moor crecimento e que procedemdo desta maneira polo tempo vimdouro a

43 Na margem do documento: asi dezia o próprio.

eles seria cousa muy grave de sofrer. E pera avitar e atalhar a dia graveza e carrega de maior crecimemto das ditas sisas e por [sic] dos ditos remdeiros e oficiaes e muitos deles o que todo redomdaria em mais proveito e descarreguo dos moradores e povo do dito concelho, eles todos jumtamente faziam, costetuyão e ordenavam que eles com direito podiam pera esta procuração milhor valer e mais fyrme ser a Fernam Gill, procurador do concelho da dita villa, e em ela morador, pera que per eles constetuimtes em seus nomes e do dito concelho d'Alpedriz e dos ditos sobcesores se possam concertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera eles costetuimtes tomarem em sy as ditas sisas [fl. 19v] em cada huum anno pera todo sempre e por preço de oito mil reaes em que ha dita villa e concelho d'Alpedriz he repartido e mais o seu quinhão de huum por cemto e cera que lhe por o dito licenciado sera repartido e declarado pera que o dito senhor aja pera sy e pera todos sobcesores que forem reis destes reinos pera todo sempre per tributo e direito reall, como tem e haa os outros tributos e direitos reaes que por as leis e ordenações e costumes amtiguos destes reinos foram dados e por os povos comcedidos e outorgados aos reis delles pera elo possam obrigar a todolos costetuimtes em seus nomes e do dito concelho e de todos socesores pera todo sempre em gerall e cada hum em espiciall. E asy posam obrigar todos os bens delles ditos costetuimtes e do dito concelho e moradores delle avidos e por aver a todo terem e manterem, comprirem e pagarem ao dito senhor em cada hum anno o dito preço e contia e todos socesores que forem reis destes reinos que polo dito seu procurador for comcertado, obrigado, prometido asy e da maneira que elles costetuimtes prometeriam, diriam e fariam se a todo de presemtes fosem. E prometeram em seus nomes e do dito concelho por sy e por todos sobcesores asy terem e mamterem e averem por firme e valioso deste dia pera todo sempre o que polo dito seu procurador for feito, dito, comcertado, comtratado, prometido da maneira e modo sobredito.

E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mandaram delo ser feyta esta procuração. Testemunhas que presemtes foram, Joam Vaz, morador nos Casaes de Dom Bras, termo da dita villa, e Joam Pirez, porteiro da dita villa e morador em Coz, e Esteve Annes, alcaide em a dita villa e em ella morador e Bras Annes, em a dita villa morador, e outros. E eu Manuell Homem, tabeliam do pubriquo e auto judicial em a dita villa por autoridade do Senhor Dom Jorge, mestre de Samtiaguo e d'Avis e duque de Coinbra e senhor de Momtemoor e Torres Novas e das Beatrias, nosso senhor, esta do meu livro das notas domde a tomey, tirey, bem e fyelmemte, e pus aquy e asyney de meu publico synal que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo por o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor, e por o dito Fernam Gill, procurador da dita villa, foy dito que elles estam ora comcertados, per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo, tomar em sy a remda das sisas da dita villa asy como soem amdar em arremdamemto e dar por ela em cada huum anno pera sempre ao dito senhor e a seus socesores oito mil cento e cimquo reaes, que he a parte que lhe coube pola partiçam que a dita villa e Coz e Maiorga amtre sy fizeram, descomtados três mil reaes que ao dito senhor aprouve quitar aos ditos três logares do em que soya d'amdar em arremdamento os anos passados, porquamto todos três jumtamemte amdavam arremdados em coremta e cimquo mil reaes. E descomtados os três mil reaes que o dito senhor lhes

quitou, ficam coremta e dous mil reaes. Os quães coremta e dous mil reaes elles amtre sy repartiram pera mais sua comcordia. E deles coube pagar a vila de Coz dezasseis mil e a Mayorga dezoyto mill e a dita vila d'Alpedriz, oito mil reaes. E de hum por cemto e oitemta reaes. E de meo arrátel de cera, viimte cimquo reaes, que fazem a dita contia dos ditos oito mil cemto e cimquo reaes. Os quães elle dito Fernam Gill disse que como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todolos moradores dela e de seus socesores que ao diante em ela e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feito obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno atras passado de bc xxbiij^{o} em diamte ao dito senhor e a seus socesores reis deste reino em salvo pera todo sempre afora as ordinarias dos hoficiaes que o dito concelho pagara como abaxo seraa declarado pera que em paz e em salvo o dito senhor e seus socesores ajam os ditos oito mil cemto e cimquo reaes como dito hee e o pessuam pera todo sempre por tributo e direito real (...).

[Fl. 20v] (...) Testemunhas que a todo foram presemtes, Joam Rodriguez, escudeiro, morador em Moura, e Bastiam Rodriguez Pimto, morador em esta cidade, e Tomas de Vitoria, escolar em Leys, morador na cidade do Porto e outros. E eu Fernand'Alvarez sobredito que o fiz escrever per provisam do dito senhor que pera yso tenho e o sobescrevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confirmar e retificar e aprovar o dito comcerto e contrato como nele he conteudo. E visto por mim seu requerimento e por folgar de nisto lhe fazer favor e merce asy como he minha vontade de sempre a fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem, por esta presemte carta lhe confirmo e aprovo o dito concerto e contrato asy e naquela maneira e com todas as clausulas e condições que nele sam conteúdas e quero e mando que d'agora pera todo sempre lhe seja comprido e gardado como nele se contem e mando a todos os oficiaes de minha fazemda e da justiça e a todos e quaesquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento dela pertemcer que em todo lha cumpram e guardem e façam cumprir e guardar e lhe nam vam nem comsymtam ir por modo algum contra o dito concerto e contrato em todo nem em parte algũa delle porque asy he minha merce e por firmeza delo lhe mandey dar esta carta por mim assynada e asselada do meu selo do chumbo. Dada em a cidade de Lixboa, aos bj dias do mês de julho. Joham Sallvadores a fez. Anno de mil b^{c} xxix annos. E eu Fernamd'Allvarez a fiz escrever.

Documento nº 160

1529, julho 5, Lisboa. Contrato das sisas da Maiorga.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 20v-22v.

Dom Joham per graça de Deus rei de Portugall e dos Alguarves daquém e dalem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de confirmação virem faço saber que por parte dos juizes, oficiaes e homens boons e povo da vila da

Maiorga per seu procurador me foy apresemtado hum publico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita vila fizeram com o Lecenciado Christovam Estevez d'Espargosa do meu conselho e desembarguo que pera isso tem minha soficiente procuração, do qual o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amen. Saibam quamtos este pubriquo estormemto de contrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxix annos, aos b dias do mês de julho, em a cidade de Lixboa, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez d'Espargosa, do comselho e desembargo del rey nosso senhor, em presemça de mim Fernamd'Alvarez, cavaleiro fidalgo da casa do dito senhor e seu escrivam da camara, estprivam publico destes contratos, e das testemunhas abaxo nomeadas, estamdo hi de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos, e da outra Dioguo Gil, procurador da villa da Mayorgua, pera fazer este contrato segumdo loguo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feita ao dito Lecenciado Christovão Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes, oficiaes e povo da dita villa de Maiorga, feyta ao dito Dioguo Gill, das quaes procurações o teor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aqui se haa de trelada a procuração do dito senhor feyta ao dito Lecemciado Cristovam Estevez. E o mais he o que se ao diamte segue: [fl. 21]

Saibam quamtos este estormemto de procuração virem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e viimte nove annos, aos cimquo dias do mês de junho, na vila de Maiorga, no paço do concelho da dita vila, em camara, estamdo hy jumtos chamados e emprazados segundo costume da dita villa pera o caso de que abaxo fara memçam, Marcos Diãz, e Alvaro Piirez, juizes ordenairos, e Gonçalo Fernandez, e Jorge Fernandez, vereadores, e Amtonio Gill, procurador do concelho e Joane Anes, e Joam Fernamdez e Dioguo Gill, e Nuno Diaz, e Dioguo Fernamdez, homens da camara e a maior parte do povo da dita vila e termo que a todo presemtes estavam. E loguo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mim tabeliam e testemunhas abaxo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre os comcelhos (...). Eles todos jumtamemte faziam, costetuyam e ordenavam por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuração milhor valer e mais fyrme ser a Dioguo Gill, o amostrador da presemte, pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socesores elle dito procurador se comcerte e possa comcertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera eles tomarem em sy as ditas sisas em cada hum anno pera todo sempre por preço e contia de dezoito mil reaes em que foy repartida amtre Coz e Alpedriz por amdarem todos três em hum ramo e agora as repartiam. E por repartiçam se montava a dita vila os ditos xbiij- reaes e mais hum por cemto e mais a cera, segumdo estaa por ordenamça, ao que a eles pertencer que o dito Lecenciado Christovam Estevez o reparta porque a elles aprazia de os o dito licenciado Christovam Estevez repartir (...). A qual foy feita e outorgada em a dita villa e camara dela em o dito dia, mês e anno

sobredito. E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mamdaram ser feita a presemte procuração, a qual foy feita e outorgada em a dita villa e camara dela em o dito dia, mês e anno sobredito. Testemunhas que presemtes eram Vicemte Vaz, tabeliam morador na villa da Pederneira e Frrancisco Pirez, porteiro da dita villa. E eu Rodrigo Afonso, escudeiro e tabeliam pubriquo por el rey nosso senhor em a vila da Pederneira em espiciall e nos coutos d'Allcobaça em gerall que o presemte estromento de procuração fiz e de meu publico synall assyney que tal hee.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo por o dito Lecenciado Christovão Estevez procurador do dito senhor e por o dito Dioguo Gill procurador da dita villa foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita vila e povo tomar em sy a remda das sisas da dita vila e dar por ela em cada hum anno pera sempre ao dito senhor e seus socesores dezoito mil dozentos e cimquoemta reaes que he a parte que lhe coube pola partiçam que a dita villa e Coz [fl. 21v] e Alpedriz amtre sy fizeram descomtados três mil reaes que ao dito senhor prouve quitar aos ditos três logares do em que soyam amdar em arremdamemto os annos passados, porquamto todos três jumtamemte amdavam arremdados em coremta e cimquo mil reaes. E descomtados os três mill reaes que o dito senhor lhes quitou ficam coremta e dous mil reaes. Os quaes corenta e dous mil reaes elles amtre sy repartiram pera mais sua comcordia e deles coube pagar a villa de Coz xbj- reaes e Alpedriz oito mil reaes e a dita villa de Maiorga dezoito mil reaes e de hum por cento, cemto e oitemta reaes e de hum arrátel e meio de cera, setemta e cimquo reaes que fazem a dita contia dos ditos dezoito mil dozemtos e cimquoemta e cimquo reaes. Os quães xbiij- Ij^{c} Lb reaes disse elle dito Dioguo Gill que como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todolos moradores dela e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem e povoarem, se obrigava como de feyto obrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presemte de b^{c} xxix em diante ao dito senhor e seus sobcesores reis deste reino em salvo pera todo sempre afora as ordinarias dos oficiaes (...).

[Fl. 22] E em testemunho de verdade mandaram ser feyto o presemte comtrato pera delle ser dado a cada hũa das partes os trelados que cumprirem. Testemunhas que a todo foram presemtes, Jorge Amriquez, alfaiate do Ifamte Dom Duarte, e Fernam Gill, procurador da villa d'Alpedriz, e Thomas de Vitoria, escolar em Leis, morador na cydade do Porto. E eu Fernamd'Alvarez sobredito que o fiz escrever e soescrevy per provisam que do dito senhor que pera isso tenho com a entrelinha que diz viverem. E posto que diga que este contrato começara de correr do primeiro dia de janeiro de bc xxix em diamte, começara de correr de janeiro [fl. 22v] do anno passado de bc xxbiij^{o} porque asy foy comcertado pelos sobreditos procuradores.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvese de lhe comfirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e contrato como nelle he comteudo. E visto por mim seu requerimento e por folgar de nisto lhe fazer favor e merce asy como he minha vomtade de sempre a fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem, por esta presemte carta lhe confirmo e aprovo o dito comcerto e contrato, asy e naquela maneira e com todolas clausulas e comdições que nele sam conteudas e quero e

mamdo que d'aguora pera todo sempre lhe seja comprido e guardado como nele se comtem. E mamdo a todos os oficiaes de minha fazenda e da justiça e a todos e quaisquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento dela pertemcer que em todo lha cumpram e guardem e façam cumprir e guardar e lhe nam vam nem comsymtam ir por modo algum contra o dito comcerto e contrato em todo nem em parte algũa dele porque asy he minha merce. E por firmeza delo lhe mamdey dar esta carta por mim assynada e asselada do meu selo de chumbo. Dada em a cidade de Lixboa, aos bj dias do mes de julho. Joam Salvadores a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de mil b^{c} xxix. E eu Fernand'Alvarez o fiz escrever.

Documento nº 161

1529, julho 13, Lisboa. Contrato das sisas de Coz.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 22v-24.

Comtrato da villa de Coz.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e do Algarve daquem e dalem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de confirmação virem faço saber que por parte dos juizes, oficiaes, homens boons e povo da vila de Coz per seu procurador me foy apresentado hum publiquo estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita villa fizeram com o Lecenceado Christovão Estevez d'Espargosa do meu comselho e desembarguo e desembargador do paço e petições que pera isso tem minha soficiemte procuração, do qual o theor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amen. Saibam quantos este pubriquo estormemto de comtrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil b^{c} xxix annos, aos xiij dias do mês de julho, em a cidade de Lixboa, nas pousadas do Licenciado Christovão Estevez d'Espargosa, do comselho e desembarguo del rey nosso senhor e desembargador do paço e petições em presemça de mim Fernamd'Alvarez, cavaleiro fidalguo da casa do dito senhor e seu estprivam da camara, estprivam publico destes contratos, e das testemunhas abaxo nomeadas, e stamdo hy de presemte de huũa parte o dito Lecenciado Christovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos, e da outra Amtonio Fernamdez, procurador da villa de Coz, pera fazer este comtrato segumdo loguo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecemciado Christovão Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes, oficiães, homens boons e povo da dita villa de Coz, feyta ao dito Amtonio Fernamdez, das quães procurações o teor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se haa de treladar a procuração do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovão Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos esta presemte procuração como aos três dias do mês de junho do anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxix annos, na villa de Coz, <jordiçam> do Mosteiro d'Alcobaça, na casa do comcelho dela, estamdo hy jumtos em camara chamados per pregão a rolaçam gerall Pero Fernamdez, juiz ordenairo na dita villa, e Joam Afonso, verador, e Amtonio Fernamdez, procurador do concelho da dita villa de Coz o presemte anno, e Gill Martinz e Pero Annes, da Povoa, e Rodrigo Afonso, homens boons da rolaçam e camara da dita villa o presemte anno, os quães forão chamados todos pera o caso de que abaxo fara memçam com toda a maior parte do povo e moradores da dita villa de Coz e seu termo que a todo presemtes estavam. E loguo per elles todos jumtamente e cada hum per sy foy dito peramte mim tabeliam e testemunhas abaxo escritas foy dito que a sua noticia viera ora que ell rey nosso senhor mandava dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus reinos por certos preços em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Christovão Estevez d'Espargosa, do seu desembargo e desembargador do paço e petições, pera se comcertar com os ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre (...). [Fl. 23] Elles todos jumtamente faziam e costetuiam e hordenavam por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuração milhor valer e mais fyrme ser a Amtonio Fernandez, procurador do comcelho da dita villa, pera que por elles constetuimtes em seus nomes e do dito concelho de Coz e de todos seus socesores se posa comcertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera elles costetuimtes tomarem em sy as ditas sisas em cada hum anno pera todo sempre por [44] preço de dezasseis mil reaes em que a dita villa e comcelho de Coz foy repartida e mais o seu quinhão de huum por cemto e cera que lhe por o dito licenciado era repartido e decrarado pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus socesores que forem reis destes regnos pera todo sempre (...). E em testemunho de verdade asy outorgaram e mandaram delo ser feyto esta presemte procuração. Testemunhas que presemtes foram, Nuno Diaz, morador na villa de Mayorga e Alvaro Estevez, morador na villa d'Alfeiziram. E eu Luis Diaz que ora per mamdado espiciall del rey nosso senhor syrvo de tabeliam por Vasquo do Coto, publico tabeliam per sua alteza na villa d'Algibarrota, villa e jordiçam dos coutos d'Alcobaça e gerall em todos os ditos coutos d'Alcobaça que esta presemte procuração escrevy e da nota tirey e aquy asyney de meu publico synal.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações loguo por o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor, e por o dito Amtonio Fernamdez, procurador da dita villa, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações (...) em nome da dita villa e povo tomar em sy a remda das sisas da dita villa asy como soe amdar em arremdamento e dar por ella em cada hum anno pera sempre ao dito senhor e seus sobcesores quimze mil e setecemtos reaes que he a parte que lhe coube pela repartiçam que a dita villa e Mayorga e Alpedriz amtre sy fizeram descontados três mil reaes que ao dito senhor prouve quytar aos ditos três logares jumtamente do em que soyão amdar em arremdamento os annos passados. E descomtamdo mais quinhemtos reaes de que fez quyta e merce a dita

44 Riscado: certo.

villa de Coz per sy, porquamto todos os ditos três logares jumtamente amdavam arremdados os annos passados em coremta e cimquo mil reaes. E descomtados os três mil reaes que o dito senhor lhes quytou ficam coremta e dous mil reaes, os quães corenta e dous mil reaes elles pera mais sua comcordia amtre sy repartiram e coube deles pagar a Mayorga dezoito mil, e oito mil a Alpedriz e a dita villa de Coz desaseys mil, que fazem a copia dos ditos corenta e dous mil reaes. E destes xbj- que asy couberam a vila de Coz por repartiçam prouve ao dito senhor quitar lhe mais quinhemtos reaes cada anno. E asy ficaram quimze mil e quinhentos reaes em que momtou de huum por cemto, cemto e cimquoemta reaes e de cera lhe coube pagar hum arratell, que vall Lta reaes, segundo sua comum valia, que fazem a contia dos ditos quimze mil e setecemtos reaes>. Os quães xb- bijc reaes elle dito Amtonio Fernandez disse que como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todolos moradores dela e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos morarem ou povoarem se obrigava como de feyto obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou do anno de bc xxbiij° em diamte ao dito senhor e seus socesores reis deste regno em salvo pera todo sempre afora as ordenarias dos oficiaes que o dito concelho pagara como abaxos era decrarado pera que em paz e em salvo o dito senhor e seus socesores ajam os ditos xb- bijc reaes como dito he e o pessuam pera todo sempre (...).

[Fl. 24] (...) E em testemunho de verdade mamdaram ser feito o presemte contrato pera delle ser dado a cada hũa das partes os trelados que cumprirem. Testemunhas que a todo foram presemtes, Afonso Vaz, mercador, morador na cidade do Porto, e Amtam do Reguo, morador em Azamor, e Joam Rodriguez, morador em Moura, e Dioguo Gill, procurador da villa de Mayorga e outros. E eu Fernamd'Alvarez acima nomeado que o fiz estprever per provisam do dito senhor que pera isso tenho. E porque o dito Amtonio Fernandez nam sabia assynar por Diogo Gill testemunha o nome em seu sinall.

¶ Pedimdo me por merce que me prouguesse de lhe confirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e contrato como nelle he conteudo. E visto per mim seu requerimento e por folgar de nisto lhe fazer favor e merce asy como he minha vomtade de sempre a fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem, por esta presemte carta lhe confirmo e aprovo o dito concerto e contrato asy e naquela maneira e com todas as clausulas e comdições que nelle sam comteudas e quero e mamdo que d'agora pera todo sempre lhe seja comprido e gardado como nelle se comtem. E mamdo a todos os oficiães de minha fazemda e da justiça e todos e quãesquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento dela pertencer que em todo lha cumprão e gardem e fação comprir e gardar e lhe nam vão nem consymtam ir por modo algum contra o dito concerto e contrato em todo nem em parte algũa delle porque asy he minha merce. E por firmeza dello lhe mandey dar esta carta por mim assynada e asselada do meu selo de chumbo. Dada em a cidade de Lixboa, aos xiiij dias de julho. Joam Salvadores a fez. Anno de mil bc xxix annos. E eu Fernamd'Alvarez o fiz escrever. Nom aja duvida na amtrelinha que diz jordiçam, e riscado que diz certo, porque se fez por verdade.

(Página deixada propositadamente em branco)

Distrito de Lisboa

Documento nº 162

1527, abril 5, Lisboa. Contrato das sisas de Mafra.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 4, fls. 33v-36v.

Mafara.

Em nome de Deus, amem. Saybam quantos este pubrico estromento de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jesu Cristo de mil e bc xxbij annos, aos cimquo dias do mês d'abrill, na cidade de Lixboa, nas cassas da fazenda del rey nosso senhor, em presença de mym Fernamd'Alvarez, escrivam da camara del rey nosso senhor e pubrico escrivão per seu especial mandado pera os taes comtratos e das testemunhas abaxo nomeadas, estando hy presente de hũa parte o Lecenciado Christovam Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazenda e seu procurador pera os semelhantes comtratos, e da outra Pero Gonçallvez Magouto, morador na villa de Mafara, procurador da dita villa e concelho pera o dito contrato segundo logo hy mostrarom per duas procurações seguintes, scilicet, huũa do dito senhor, feita ao dito lecenciado asynada por sua alteza e aselada do seu sello pendente, e outra dos officiaes da camara e povo da dita villa feita ao dito Pero Gonçallvez Magouto e asynada do publico synal de Alvare Annes, tabeliam das notas em a dita villa e termo, o theor das quaes procurações hũa apoos outra tal he:

¶ Dom Joam per graça de Deus rei de Portugall e dos Algarves, daquem e dallem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persia e da Ymdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuraçam virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas, no anno passado de bc xxb me foy requerido pellos procuradores dallguũas das cidades e villas de meus regnos (...) [fl. 34] (...) Dada em a villa d'Alcouchete, a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez a dez. Anno do Nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij.

¶ Saybam quantos este estromento de procuração virem como no anno do nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e bc xxbij annos, aos onze dias do mês de março, na villa de Mafara, dentro no paço do concelho da dita villa em camara, estando hy juntos chamados segundo seu costume pera o casso de que abaxo fara menção, Denis Eannes e Luis Alvarez, juizes ordinairos, e Lopo Gonçalvez e Joam Bras, da Carrasqueira, vereadores, e Alvare Annes, da Morogeira, procurador do dito concelho, e Pero Diaz, e Pero da Cruz, e Pero Gonçallvez, Christovaom Gonçalvez, e Joam Alvarez, do Azambujal, e Lourenço Alvarez, e Alvaro Pirez Symo, e Alvare Annes Freyre, e Joam Rool, e Fernamd'Eannes, da Carrasqueira, e Afonso Estevez, e Gonçalo Annes Rijo, e Alvaro do Mato, e Afonso Alvarez, e Duarte Gonçallvez e assy outros moradores da dita villa e termo, que a todo presente estavão, logo per todos os sobreditos juntamente perante mym tabeliam e testemunhas abaxo nomeadas, foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mandava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus reinos por [fl. 34v] certo preço em cada huum anno (...) constituyrom e ordenarom

por seus certos e avondosos procuradores com libera admenistraçam no milhor modo e maneira qu'elles com dereito podiam pera esta procuração milhor valler, a Pero Gonçallvez Magouto, morador nesta villa, e Alvaro Pirez Symão, morador em Ylhas, termo da dita villa, ambos juntamente e cada huum deles yn solido pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socesores elles ditos procuradores e cada huum per sy se concertem e possão concertar com o dito Lecenciado Christovaom Estevez, pera elles tomarem assy as ditas sysas em cada huum anno (...). Testemunhas, Gaspar Diaz, e Fernamd'Eannes, de Fonte Boõa, e Bras Afonso, e assy todo o outro povo que era presente [fl. 35] e Jorge Fernandez, escudeiro e outros. E eu Alvare Annes, tabeliam pubrico na dita villa qu'esta escrevy e aquy meu pubrico synal fiz que tal he.

¶ E apresentadas assy as ditas procurações loguo pello dito lecenceado e pello dito Pero Gonçalvez Magouto, procurador da dita villa de Mafara, foy dito que elles estão ora concertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita vila em nome da dita villa e povo, tomar em sy as remdas das sysas da dita villa e daar por ellas ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno como ora as ditas sysas amdarom em arrendamento pella maneira seguinte:

Item primeiramente disse o dito Pero Gonçallvez Magouto qu'elle como procurador abastante do dito concelho em seu nome e de todolos moradores delle e socesores que ao diante em elle e seus termos viverem, morarem ou povorarem, se obrigava como de feito logo obrigou de daar e pagar em cada huum anno ao dito senhor e a seus socesores, reis destes reinos, de remda em salvo pera todo sempre, cinquoenta e cinquo mil reaes e huum por cento pera as obras pias e doze arrates de cera pellas rendas das sysas da dita villa de Mafara e seus termos, como soe de amdar em arrendamento que he outro tanto como ho anno passado esteve a dita sysa arrendada pellos officiaes da fazenda do dito senhor. Os quaes cimquoenta e cinquo mil reaes e huum por cento e doze arrates de cera, afora as ordinarias que os officiaes ouverem d'aver, se obriga paguar ao dito senhor e a seus socesores em cada hum anno pera sempre, pera que em paas e em salvo o dito senhor e seus socesores o ajaom e possuam pera todo sempre por tributo e dereito real como teem e aom os outros tributos, remdas e dereitos reaes (...). [Fl. 36v] (...) Testemunhas que a todo forom presentes, Alvaro Pacheco, cavaleiro fidalgo da cassa da cassa [sic] do dito <senhor>, e o Lecenciado Gaspar Pegado, juiz de fora com alçada em a cidade de Beja, e o Lecenciado Bernaldim Estevez, procurador da cassa da sopricaçam, e o Bacharel Mateus Estevez, procurador da cassa do cível. E eu Fernamd'Alvarez atras nomeado publico escrivão destes contratos que o escryvy e asyney com as partes em as pousadas do dito Lecenciado Christovaom Estevez, com o riscado onde dizia, e ordenações, e que, e no respançado onde diz, Pero Gonçallvez, o que todos e fez por verdade, e esto posto que em cima diga que se fez na fazenda começou se nella [45] e asynou se em cassa do dito Lecenciado Christovam Estevez.

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Alvaro Pacheco. - Pero Gonçalvez. - Pegado Doutor. - Bernardim. - Mattheus Estevez.

45 Neste ponto, aparecem algumas palavras riscadas.

Documento nº 163

1527, abril 8, Lisboa. Contrato das sisas de Vila Verde dos Francos (Alenquer).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 4, fls. 37-39v e livro 5, fls. 125v-127.

Villa Verde dos Francos.

Em nome de Deus, amem. Saibão quantos este publico estromento de contrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e vinte sete annos, aos oito dias do mês de abrill, na cidade de Lixboa, nas cassas da fazenda del rey nosso senhor, em presença de mym Fernamd'Alvarez, escrivão da camara do dito senhor e publico escrivão por seu especial mandado pera os taes comtratos e das testemunhas abaxo nomeadas, estando hy de presente de hũa parte o Licenceado Christovam Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazenda e seu procurador pera os semelhantes comtratos e da outra Gomez Fernandez, e Pero da Rouriça, e Lopo Diaz, moradores na villa de Villa Verde, procuradores da dita villa e concelho pera o dito comtrato segundo logo hy mostrarom per duas procurações seguintes, scilicet, huũa do dito senhor feita ao dito lecenciado asynada per sua alteza e aselada do seu sello pendente, e outra dos officiaes da camara e povo da dita villa, feita aos ditos Gomez Fernandez e Pero da Rouriça, e Lopo Diaz, e asynada do publico synal de Jorge Ferreira, tabeliam pubrico e judicial em a dita villa e termo, o theor das quaes procurações hũa apos outra tal he:

¶ Dom Joam per graça de Deus rei de Portugall e dos Algarves, daquem e dallem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persia e da Ymdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuraçam virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas, no anno passado de bc xxb me foy requerido pellos procuradores dallguũas das cidades e villas de meus regnos (...) [fl. 37v] (...) Dada em a villa d'Alcouchete, a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez a dez. Anno do nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij.

¶ Saybam quantos este estromento de procuração virem como no anno do nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil bc xxbij annos em ho primeiro dia do mês d'abrill em a villa de Villa Verde dos Framcos, no paço do concelho, dentro na camara da dita villa, estamdo hy juntos chamados segundo seu costume pera o casso de que abaxo fara menção Gomez Fernandez, escudeiro, e Alvaro Fernandez, juizes ordinairos da dita villa, e Pero Estevez, e Joam Martinz, cavaleiro, vereadores, e Fernam Pirez, procurador do dito concelho, e Amtaom Leal, e Lopo Diaz, e Francisco Fernandez, tenoeiro, e Joam Diaz Framco, omens boons da camara e assy os outros muitos moradores desta villa e termo, a mayor parte delles e a todo presentes estavão, logo per todos os sobreditos juntamente peramte mym tabeliam e testemunhas abaxo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora qu'el rey nosso senhor mandava daar as sysas pera sempre aos concelhos (...) [fl. 38] (...) ordenavão como de feito fezerom e constituyrom e ordenarom por seus certos e avondosos procuradores com libera administração no milhor modo e maneira que elles com

dereito podiam pera esta procuração milhor valler e mais firme seer, ao dito Gomez Fernandez, juiz, e a Pero da Rouriça, e Lopo Diaz, moradores na dita villa juntamente e a cada huum deles yn solidum pera que por elles e em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus socesores elles ditos procuradores e cada huum por sy se comcertem e se possam comcertar com o dito Lecenciado Cristovam Estevez, pera elles tomarem assy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre (...). Testemunhas que presentes forom, Joam Afonso, e Pero Rodriguez, beneficiados, e Francisco Gomez, iconemo da ygreja da dita villa, e Joam Gomez, morador na Larangeira, termo d'Alanquer, e Luis Fernandez, morador em Casal Velho, termo do Cadaval, e outros muitos. E eu Jorge Ferreira, tabeliam pubrico e judicial por el rey nosso senhor em a dita Villa Verde e seu termo qu'este estromento de procuraçam por mandado e outorgamento dos ditos officiaes constetuyntes escrevy e tirey da nota e a que nella meu pubrico synal fiz que tal he.

¶ E apresentadas assy as ditas procurações loguo pello dito licenciado e pollos ditos Gomez Fernandez e Pero da Rouriça e Lopo Diaz, procuradores da dita villa foy dito que elles estão ora concertados per vertude das ditas procurações delles ditos procuradores da dita villa em nome da dita Villa Verde e seu povo, tomarem em sy as rendas das sysas da dita villa e daarem por ellas ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno como ora as ditas sysas andão [fl. 38v] em arrendamento pella maneira seguinte:

Item primeiramente disserom os ditos Gomez Fernandez e Pero da Rouriça e Lopo Diaz que elles como procuradores abastantes do dito concelho em seu nome e de todollos moradores delle e socesores que ao diante em elle e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigavam como de feito logo obrigarom de daar e pagar em cada hum anno ao dito senhor e a seus socesores, reis destes reinos, de renda em salvo pera todo sempre vinte e hum mil reaes e hum por cento pera as obras pias e doze arrates de cera pellas rendas das sysas da dita villa de Villa Verde e seus termos como soee de amdar em arrendamento que he outro tanto menos seiscentos e trinta reaes pouco mais ou menos do que o dito anno passado esteve a dita sysa arrendada pellos officiaes da fazenda do dito senhor, porquanto o dito anno passado esteve a dita renda arrendada por vinte e hum mil e seiscentos e trinta reaes pouco mais ou menos e hum por cemto e doze arrates de cera. Dos quães seiscentos e trinta e tantos reaes que mais esteverom alem dos ditos xxj- reaes lhe faz ora sua alteza quita. Os quaes vinte e huum mil reaes e hum por cento e doze arrates de cera afora ordinareas se obrigam pagar ao dito senhor e a seus socesores em cada hum anno pera sempre pera que em paaz e em salvo o dito senhor e seus socesores o ajão e possuam pera todo sempre por tributo e dereito real (...). [Fl. 40] (...) Testemunhas que a todo forom presentes, Alvaro Pacheco, cavaleiro fidalgo da casa do dito senhor, Diogo Diaz, mercador, morador em Faro, e Jorge Diaz, fronteiro e morador em Santa Cruz de Cabo de Guee, e Francisco Rebelo, reposteiro da Yfante Dona Maria. E eu Fernamd'Alvarez, acima nomeado, pubrico escrivam destes comtratos, que o fiz, o qual foy asynado e outorgado nas cassas onde ora pousa o dito licenciado e começado na fazenda do dito senhor como acima faz menção. (...).

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Pero (Sinal) da Rouriça. - Gomez Fernandez. - Lopo (Sinal) Diaz. - Diogo Diaz. - Jorge Diaz. - Francisco Rabello.

Documento nº 164

1527, abril 11, Lisboa. Contrato das sisas de Alcoentre.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, fls. 45-48.

Alcoemtre.

Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este pubrico estromento de comtrato vyrem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos onze dias do mês d'abril, em a cidade de Lixboa, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que em ausemcia de Fernamd'Alvarez, escprivam da camara del rey nosso senhor, sam pubrico escprivam destes comtratos, per seu especial mamdado, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de huũa parte o Lecemceado Crystovam Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feytos de sua fazemda e seu procurador pera fazer os taes comtratos, e da outra Joam Martinz, escudeiro da casa do Marques de Vila Real, morador em a villa d'Alcoemtre e seu procurador pera o dito comtrato, segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feita ao dito lecenciado, asynada per sua alteza e asellada do seu sello pemdemte, e outra dos oficiais da camara e povo da dita vila [fl. 45v] feita ao dito Joam Martinz, e asynada de pubrico synall de Joam Carvalho, tabeliam das notas em a dita villa e termo, o theor das quães procurações huua apos outra tal he.

¶ Dom Joam per graça de Deus rei de Portugall e dos Algarves, daquem e dallem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persia e da Ymdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuraçam virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas, no anno passado de bc xxb me foy requerido pellos procuradores dallguũas das cidades e villas de meus regnos (...) [fl. 46] (...) Dada em a villa d'Alcouchete, a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez a dez. Anno do Nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij.

¶ Saybham quamtos este estormemto de procuraçam vyrem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos xxx dias do mês de março, em a villa d'Alcoemtre, demtro na camara da dita villa, estamdo hy jumtos chamados segundo seu custume pera o caso de que havayxo fara mençam, estamdo hy Joam Ribeiro, e Alvaro Fernandez, juizes ordenairos, e Agostinho Pirez, e Diogo Nobre, vereadores, e Joam de Bairros, procurador do dito comcelho, e Manuel Martinz, e Alvaro Leitam, e Crystovam Alvarez, e Pero Allvarez, almoxarife do Senhor Marques, e Fernamd'Alvarez e asy os outros moradores desta villa e termo que ao todo presemtes estavam, logo por todos os sobreditos jumtamemte peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que aa sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus reinos (...) fezeram, constetuyram e ordenavam por seu certo e avomdoso procurador com libera adminystraçam no milhor modo e maneira que o elle com direito podia [fl. 46v] pera esta procuração milhor valler e mais firme ser, ao homrrado Joam Martinz, escudeiro da casa do Senhor

Marques, e juiz das sysas nesta dita villa e morador em ella, a todos jumtamemte e a cada hum delles im solidum pera que por eles e em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus socesores este dito procurador se comcerte e possa comcertar com o dito Lecemceado Crystovam Estevez, pera eles tomarem em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre (...). Testemunhas que a todo presemtes foram, Estevam Pirez e Alvare Annes, e Joam Afonso, e Pero Jorge, todos moradores na dita villa. Eu Joam Carvalho, publico taballiam na dita villa e seus termos], pollo Senhor Marques de Villa Reall, ct., meu senhor, que esta procuraçam escprevy e de minha nota tirey e em ella fiz meu publico synal que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito lecenciado e por o dito Joam Martinz, procurador da dita villa, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa, em nome da dita villa e povo, tomar em sy as remdas das sysas da dita villa e dar por ellas ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno como ora as ditas sysas amdam em arremdamemto, polla maneira seguinte:

¶ Item primeiramemte disse o dito Joam Martinz que ele como procurador abastante do dito comcelho, em seu nome e de todollos moradores delle [fl. 47] e socesores que ao diamte em elle e seus termos viverem, morarem ou povoarem, se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada hum anno, de janeiro que passou deste anno presemte de bc xxbij em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores, reis destes regnos, de remda em sallvo pera todo sempre, trimta mil e quinhemtos reaes pollas remdas das sysas da dita villa d'Alcoemtre e seus termos, como soe de amdar em harremdamento, que he outro tamto como o anno passado esteve a dita renda arremdada por trimta mil e quinhemtos reaes, afora as ordinarias que se pagaram aos oficiães. Os quaães trimta mil e quinhemtos reaes afora as ordinarias se obriga pagar ao dito senhor e seus sobcesores em cada huum anno pera sempre (...)[46].

Documento nº 165

1527, maio 9, Santarém. Contrato das sisas do concelho de Alenquer.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 4, fls. 43v-45 (esta lição do contrato não teve efeito, por desconformidade da procuração) e 56-59v.

Alanquer.

Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este pubrico estormemto de comtrato vyrem que no Anno do Nacimemto de Nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos nove dias do mês de mayo, em a villa de Samtarem, demtro nas pousadas do Lecenciado Cristovão Estevez, do desembarguo del rey nosso

46 O documento prossegue, até ao fólio 48, com as cláusulas próprias destes contratos, sem, todavia, ter sido formalmente concluído.

senhor e juiz dos feitos de sua fazenda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que em ausemcia de Fernamd'Alvarez, escprivam da camara del rey nosso senhor, sam pubryco escripvam por seu especial mamdado pera os tães comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estando hy de presemte <de hũa parte> o dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera os taães comtratos e da outra Lopo Rodriguez, cavaleiro, morador na villa d'Alamquer, e seu procurador pera o dito comtrato, segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor, feita ao dito lecenciado, asynada per sua alteza e asellada do seu sello pemdemte, e outra dos oficiães da camara e povo da dita villa, feita ao dito Lopo Rodriguez e asynada do pubryco synal de Amtonio Sarmemto, tabaliam do pubrico em ha dita villa e termo, o theor das quaães procurações, huũa apos outra, tal he:

¶ Dom Joam per graça de Deus rei de Portugall e dos Algarves, daquem e dallem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persia e da Ymdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuraçam virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas, no anno passado de bc xxb me foy requerido pellos procuradores dallguũas das cidades e villas de meus regnos (...) [fl. 56v] (...) Dada em a villa d'Alcouchete, a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez a dez. Anno do Nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij.

¶ Saibham quamtos este estrumento de procuraçam vyrem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e vymte sete annos, aos três dias do mês de mayo do dito anno, na vila d'Alamquer, demtro em a casa da audiência da dita vylla, omde se fazem os autos e cousas semelhamtes, estamdo hy o Bacharel Luis Garces, juiz de fora com alçada por el rey nosso senhor em a dita vyla d'Alamquer, e asy estamdo hy Francisco de Gões, e Pero Afonso, do Avelar, e Geronimo d'Orta, vereadores que ora sam na dita villa, e asy Lopo Rodriguez, procurador do comcelho da dita villa, e asy estamdo hy Dom Lyam, fidalguo da casa do dito senhor, e outrosy estamdo hy Diogo Estevez, escudeiro, e Ruy da Vasa, e Mestre Vasco e Mestre Bras, todos escudeiros, moradores na dita villa. E estando hy Francisquo Pirez, oleiro, e Pero Vãaz, çapateiro, e Diogo Pirez, oleiro, e Amtonio Alvarez, oleiro, e Rodrigo Ferreira, e Jorge Gonçallvez, e Cosmo Gonçallvez, oleiros, e Diogo Rodriguez, çapateiro, e Fernam Vãaz, barbeiro, todos moradores na dita villa d'Alamquer, e asy estamdo hy Duarte Lopez d'Ota, e Joam Vãaz, de Pamcas, e Frruytos Vãaz, do Bayrro, e Duarte Lopez, de Cadafães, e Lopo Vãaz, e Amtonio Afonso e Pero Annes, de Villa Nova, e Francisco Rodriguez, de Val de Figueira, e Alvaro Annes, e Fernam Estevez, de Perrotes, e Fernam Diaz, de Cabanas do Chaão, e Joam Fernamdez, d'Atouguya, e Alvaro Estevez, d'Abrigada, todo temo desta dita villa d'Alanquer, e outrosy estando hy no presente outro muito povo da dita villa d'Alanquer e seu termo, asynados nesta procuraçam, scilicet, a moor parte delle, os quaães hy eram todos jumtos em camara e camara fazemdo, segumdo seu bom custume, pera fa [fl. 57] zerem o seguimte que a todo presemtes estavão, logo por todos os sobreditos foy dito jumtamemte peramte mim tabaliam e testemunhas ao diamte nomeadas que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povo de seus regnos (...) elles todos jumtamemte fazyam, constetuyam e ordenavam como de feito

fezeram, constetuyram e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libera admynistraçam, no milhor modo e maneira que o elle com direito pode, per esta procuraçam milhor valer e mais firme ser, a Lopo Rodriguez, cavaleiro, morador nesta villa e procurador do dito comcelho, pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores elle dito procurador se comcerte e possa comcertar com o dito Lecenciado Cristovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada hum anno (...). [Fl. 57v] (...) Testemunhas que a todo forom presemtes, Pero Lopez e Amtonio de Novães, e Pero Alvarez, e Dioguo Diãz Bocarro, escudeiros, todos moradores nesta dita villa d'Alamquer. E eu Amtonio Sarmemto, taballiam na dita villa d'Alamquer e seu termo por el rey nosso senhor que este estromento de procuraçam fiz e tirey da nota que em meu poder fica, na qual nota digo e dou minha fee que esta asynado muito povo da dita villa e termo, que nesta procuraçam nam vam nomeados por brevydade. E por verdade asyney aqui de meu synal pubryco que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo pollo dito lecemceado e pollo dito Lopo Rodriguez, procurador da dita vylla, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa, em nome da dita villa e povo, tomar em sy a remda das sysas da dita villa e dar por ellas ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tanta renda em cada hum anno como ora as ditas sysas amdam em arrendamento, pella maneira seguimte:

¶ Item primeirameмte disse o dito Lopo Rodriguez que elle como procurador abastamte do dito concelho em seu nome e de todolos moradores delle e sobcesores que ao diante em elle e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava, como de feito logo obrigou, de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presente de bc xxbij em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores, reis destes reinos, de remda em cada hum anno em salvo pera todo sempre, dozemtos e sesemta mil reaes e mais hum por cento pera as obras pias e três arrobas de cera pollas remdas das sysas da dita villa e seu termo como soe de andar em arremdamento, que he outro tanto como este anno presente estaa a dita sysa arremdada pelos oficiães da fazemda do dito senhor a remdeiros, afora as ordinarias dos oficiães. Os quães dozentos e sessenta mil reaes e hum por cento e três arrobas de cera afora ordinarias que o dito comcelho pagara aos oficiães, segundo abaixo sera declarado, se obriga elle dito procurador em nome do dito concelho, pagar ao dito senhor e a seus sobcesores em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 59v] (...) Testemunhas que a todo forom presemtes, Alvaro Pacheco, cavaleiro fidalguo da casa do dito senhor, e Joam Martinz, morador [em] Berride, termo da vila de Momtemoor o Velho, e Pero Ribeiro, escripvam da camara do comcelho de Lousada, e Diogo Alvarez, alfayate, morador em Samtarem, na Rua do Salvador. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, publico stprivam destes comtratos o stprevy com a amtrelinha que diz, de huũa parte, e o respamçado que diz, dozemtos e sesemta mil reaes, por verdade.

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Alvaro Pacheco. - Lopo Fernandez. - Petrus. - Joham Martinz. - Diogo (Sinal) Alvarez.

Documento nº 166

1527, junho 18, Almeirim. Contrato das sisas do concelho de Torres Vedras.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 2v-5.

Torres Vedras.

Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este estormemto pubrico de comtrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij annos, aos xbiij dias do mês de junho <em Almeirim>, nas pousadas do Lecemceado Crystovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que por autoridade do dito senhor sam pubrico escryvam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de huũa parte o dito Lecemceado Crystovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos, e da outra Galiote Leitam, escudeiro fidalgo, morador em a villa de Torres Vedras e seu procurador pera este comtrato segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feita ao dito lecenciado asynada per sua alteza e asellada do seu sello pemdemte e outra dos oficiães da camara e povo da dita villa feita ao dito Galiote Leitam e assinada de pubrico sinal de Symaão Vãaz taballiam das notas em a dita villa e termo, o teor das quaães procurações huũa apos outra tal he:

¶ Dom Joam per graça de Deus rei de Portugall e dos Algarves, daquem e dallem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persia e da Ymdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuraçam virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas, no anno passado de bc xxb me foy requerido pellos procuradores dallguũas das cidades e villas de meus regnos (...) [fl. 3] (...) Dada em a villa d'Alcouchete, a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez a dez. Anno do nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij.

¶ Saibham quamtos esta presemte procuraçam virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij annos, derradeiro dia do mês de mayo, na villa de Torres Vedras, na casa da camara da dita villa, estamdo hy o Doctor Amtonio Vaaz Raposo, juiz de fora com alçada per el rey nosso senhor em a dita villa, e Afonso da Vasas, escudeiro, vereador o presemte anno em a dita villa, e Joam Tavares, outrosy escudeiro, procurador do comcelho o dito anno, e Cide Cerveira, e Diogo Ribeiro, cavaleiros, segumdo disseram, e Lopo Allvarez, escudeiro, procurador do numero em a dita villa, e Inacio Nunez, e Diogo Afonso, e Joam Fernandez, e Joam Vãaz, Pero Vãaz, Joam Allvarez, Pero Fernandez, Cristovam Diaz, Roque Leitam, Joam Fernandez, Bras Alvarez, Amtonio Rodriguez, Alvaro Fernandez, Bras Fernandez, Pero Gonçalvez, Diogo de Bairros, Crystovam Diaz, Afomse Annes, Afonso Lopez Neve, Fernam Gonçallvez, Alvaro Gil, Belchior Diaz, Gonçalo Diaz, Alvaro Fernandez, Diogo Pirez, Bastiam Diaz, Ystoteles Cayado, Diogo Alvarez, estes moradores nesta villa e lavradores trabalhadores e oficiais macanicos. E Fernand'Eannes, juiz do julgado de Torcifall, e Nuno Fernandez,

Rodrigo Martinz, Rodrigo Annes, Afonso Alvarez, Amtonio Estevez, Pero Gomez, e Joam Pirez de Sam Bemto, todos do dito julgado e freguesia do Torcifal, lavradores trabalhadores e oficiães. E Jorge Fernandez, e Pero da Malva, e Joam do Campo, moradores em a dita villa, oficiaes macanicos e trabalhadores. E Amtonio Fernandez, juiz em o julgado da Carvoeira, tenoeiro. E Afonso Fernandez, juiz do julgado de Machial. E Fernam Rodriguez, Alvaro Afonso e Pero Bras, moradores em a dita freguesia, lavradores e oficiaães e trabalhadores. E Afonso Annes, e Nicolao Fernamdez, lavradores do julgado d'Aldea Gramde. E Diogo Diz, e Gonçalo Diaz, Joam Alvarez, Pero Annes, Diogo Martinz, Joam Alvarez, moradores na freiguezia de Sam Lourenço do Ameal, lavradores trabalhadores e oficiaes macanecos. E Pero Estevez, lavrador, morador na Burdinheira. E Pero Estevez, çapateiro, e Joam Pirez, çapateiro, e Symão de Coimbra, ferreiro da vimtena da Ponte do Rol. E Alvare Annes, de Pedrulhos das Figueiras. E Alvaro Annes da de Fernandinho, lavradores da freguesia de Sam Mamede. E Pero Fernandez, da dita freguesia, lavrador. E Diogo Alvarez, çapateiro, e Joam Afonso, çapateiro, e Amdre Fernandez, oleiro, e Joam Lopez, ataqueiro, e Pero Alvarez, ortelão, Diogo Gonçallvez, ferreiro, moradores nesta villa, e Pero Afonso, juiz do julgado da Rebaldeira, e Fernand'Eannes, e Joam Vãaz, Pero Annes, Joam Pirez, Joam Lourenço, Vicente Pirez, moradores no dyto julgado. E Francisco Fernandez, çapateiro, morador nesta villa. E Alvare Annes, d'Abadia, da freguesia de Macacaães, e Jorge Fernamdez, juiz do julgado d'Aldea Gramde, e Pero Trystão, ferreiro, e Joam Fernandez, alfayate, Diogo Cerveira, ataqueiro, Diogo Fernandez, oleiro, Bras Pirez, ortelaão, Alvaro Diaz, ortelão, moradores nesta villa, todos moradores nesta villa e termo, chamados pera o auto de que habaixo faz mençam, e foy logo hy mostrado huum acordo da dita camara sprito pollo sprivam della, e asynado pello dito juiz e per Afonso Tavares, e Joam Gomez, vereadores o anno presemte, e per Lopo Allvarez que foy vereador naquela vereação em ausemcia de Ruy Gomez, vereador o dito anno, aos xiij dias do mês de abrill do anno presemte de mil bc xxbij annos, em o qual acordo faz memçam que vysto como o povo da dita villa e seu termo polla mayor parte quer e lhe praz de tomarem ha sysa da dita villa e das comarcas e feiras que se em ella recadam pera [fl. 2v] todo sempre ao dito senhor e como sobre o dito caso já per vezes vieram a esta camara dando seus asynados pera yso, declaramdo o por vezes os presemtes e outros dalguũas freguesias mamdaram suas vozes per estormemtos púbricos, acordaram que as ditas sysas se tomassem pera sempre como o dito povo pede por aquelle preço que o procurador ou procuradores que pera ello forem ordenados se poderem comcertar com o Lecenciado Crystovam Estevez do desembargo do dito senhor a que o dito senhor tem cometido o caso de se acerca dello concertar com os povos e a tomar quiserem ou com outra qualquer pessoa que o dito senhor pera ello ordenar, segundo que todo esto e outras cousas milhor e mais compridamente no dito acordo sam comteudas, ho qual acordo eu taballiam dou em minha fee que o vy da maneira que acima dito he e fica em poder do dito sprivam da camara. E o dito Joam Gomez, vereador, asynou no dito acordo, com comdiçam e cautela que asynasem na procuraçam os cavaleiros escudeiros e pessoas segumdo na procuraçam, porquamto dezia nom sabia se estaria muito nesta villa e termo segundo asy mais compridamemte esta per elle declarado e asynado ao pee do dito acordo. Outrosy o dito doutor juiz per acordo dos vereadores e doutros homens boos per mayor abastança elle comigo tabeliam tomou em particular a cada huũa pessoa da

dita villa e termo, que pella mayor parte vieram todos perante elle em presemça de my tabaliam os votos e vozes dos que queriam que has ditas sisas se tomassem como dito he e dos que nam queriam damdo a cada pessoa peramte mim juramemto dos Samtos Avamgelhos se davam as vozes que cada hum dava por medo, ameaça, induzimemto ou temor doutrem se per sua propria vomtade os que disseram que sy mamdou sprever a mim taballiam em rol apartado. E os que disseram que nam em outro rol. Os quaães rolles ficaram em poder de mim tabeliam e mostra se por elles que hos que am por bem de se tomarem as ditas sysas como dito he ser numero de novecentos e corenta pessoas e os que disseram que nam ser numero de cento e oytemta e seis pessoas, segundo mais compridamente esta declarado nos ditos rolles. E visto asy todo pollo dito juiz e Afonso de Vasas, vereador, e Joam Tavares, procurador do concelho e omes boos que nesta camara eram presemtes como dito he e a esta procuraçam. E comsiramdo elles que fazemdo se o tal comcerto elles seriam desencarregados e livres de opressões, perdas e dannos que recebiam e cada dia recebem na arrecadação das ditas sysas (...) hordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com libera admenystraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam per esta procuraçam milhor valler e mais firme ser ao dito Afonso de Vasa e a Galiote Leitam, escudeiros, moradores na dita villa e termo, a ambos jumtamemte e a cada hum delles im solidum pera que por elles e em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus sobcesores elles ditos procuradores e cada hum per sy se concertem e possam comcerta com o dito Lecenciado Cristovam Estevez ou com qualquer pessoa que o dito poder del rey nosso senhor tever pera elles tomarem em sy as ditas sysas (...). [Fl. 3] (...) Testemunhas que foram presentes, Rolom de Freitas, e Afonso Pirez, escudeiro, taballiães judiciaes em a dita villa e nella moradores, e Pero Diaz, homem do dito juiz, e Fernam Rodriguez, porteiro do concelho da dita villa e nella moradores. E eu Symão Vaz, publico tabeliam por el rey nosso senhor em a dita villa e termo que esta procuraçam sprevi e aqui meu publico synal fiz que tal he.

¶ E apresentadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecenciado Crystovam Estevez e pollo dito Galiote Leitam, procurador da dita villa, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e termo e povo della tomar em sy a remda das sysas da dita villa asy como os annos passados amdou em arremdamento e este anno está arremdada, e dar por ella ao dito senhor a seus sobcesores outra tamta remda em cada hum anno como a dita renda está arrendada este anno presemte menos dez mil reaes que ao dito senhor aprouve per fazer merce a dita villa lhe quitar da comtia em que ora a dita remda está arrendada a rendeiros. E esto polla maneira e com as comdições e clausolas seguintes:

Item primeiramemte disse o dito Galiote Leitam que elle como procurador abastamte da dita vila em seu nome e de todos os moradores dela e de seus sobcesores que ao diante em ella e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presente de mil bc xxbij em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores, reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, quatrocemtos e novemta e dous mil e oytocentos reaes pella renda das sisas da dita villa e seu termo asy como soem d'amdar em arrendamemto e como este anno presemte esta arremdada

afora as ordinárias dos oficiães que he outro tamto preço como este anno presemte a dita renda está arrendada pollos oficiães da fazemda do dito senhor, afora os dez mil reaes que lhe o dito senhor quita. E esto emtrando aqui o hum por cemto das obras pias e asy a valia de cimco arrobas de cera avaliada a mil e seiscemtos reaes a arroba, que he sua comum vallia na dita villa e comarca, porquamto este anno presente estava a dita remda arremdada a remdeiros por quatrocentos e novemta mil reaes, e hum por cemto e cinquo arrobas de cera que lhe vynham por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as ordinarias que se pagavam aos oficiães aa custa dos rendeiros. E tirados os dez mil reaes que ho dito senhor lhes quita, ficam quatrocentos e oytenta mil. E no hum por cemto delles se momta quatro mil e oitocentos reaes, e nas cinco arrobas de cera ha mil e seiscentos reaes arroba, se momtam oito mil reaes. E asy que sam per todos os ditos quatrocentos e noventa e dous mil e oitocentos reaes. Os quaães quatrocentos e novemta e dous mil e oitocentos reaes, afora ordinarias que ha dita villa há de pagar aos oficiaães segundo abaixo sera declarado se obriga o dito Galiote Leitam e de feito logo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores em cada hum anno pera sempre (...) [Fl. 4] (...) Testemunhas que a todo forom presentes, Alvaro Pacheco, cavaleiro fidalgo da casa del rey nosso senhor, e Simão Rodriguez Pinto, cavaleiro, morador em Evora, e Joam Rodriguez d'Andrade, morador na Borralha, termo de Recardães, e Francisco Gomez, moço da camara del rey. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam publico sprivam ho sprevi. (...).

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Galyote Leytam. - Alvaro Pacheco. - Symam Rodriguez. - Joam Rodryguez d'Andrade. - Francisco Gomez.

Documento nº 167

1527, dezembro 27, Almeirim. Contrato das sisas de Aldeia Galega e Merceana (Alenquer).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 118v-120v.

Comtrato da villa d'Aldea Galega da par da Merceana.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiãees, homens boons e povo da vila d'Aldea Galega da Merceana, por seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita vila fezeram com o Lecenciado Christovam Estevez, do meu desembargo que pera isso tem minha sofficiemte procuraçam, do que ho theor de verbo a verbo he o seguimte:

Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estormento de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e viimte e sete, viimte dias do mês de dezembro, na vila d'Almeyrym, nas casas da fazemda homde pousa o Lecenciado Christovão Estevez, do desembargo del rei nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, em presemça de mim Gomez

Eannes de Freytas, scprivam da camara del rey nosso senhor e notairo pubrico e jerall em sua corte e das testemunhas abaixo nomeadas estamdo ahy presemte de huũa parte o dito Lecenciado Christovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taees comtratos, e da outra parte Raffaell Pinheiro, cavaleiro da casa do dito senhor, em nome e como procurador da vila d'Aldea Galega da Merceana e dos moradores della e de seus termos, segumdo logo hy mostraram per duas procurações, scilicet, huũa do dito senhor, feyta a elle lecenciado, assinada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e a outra dos officiães da camara e povo da dita villa e moradores della e de seus termos, das quãees procuraçõees ho trelado de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joham per graça de Deus rey de Purtugall etc. Aquy se há de treladar a precuraçam del rey nosso senhor feita ao Lecenciado Crystovam Estevez, da qual o trelado estaa nos comtratos atras. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem como no anno do Nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e viimte e sete annos, aos dezanove dias do mês de novembro do dito anno, em a villa d'Aldea Galega da Merceana, demtro na camara della, semdo hii juntos e chamados segumdo seu custume pera o caso de que abaixo fara memção, Joham Fialho e Framcisco Fernandez, juizes em ella, e Joham Martinz e Alvaro Diãz, vereadores, e Verisimo Martinz, precurador do comcelho e Affomso Fernandez, scprivam da camara e Francisco Lourenço, tabaliam, e Luis Eannes, juiz que foy das sisas, e Affomso Vieyra, e Raffaell Pinheiro, e Fernam Pemteado e os mais dos moradores da dita villa e termo. E Domimgos Gomez, e Alvaro Vãaz, e Ruy Vãaz, moradores em Olhalvo, do ramo das sisas da dita villa. E Fernam Rodriguez, e Jorje Annes, e Afonso Fernandez, e Afonso Jorje e os mais dos moradores da Merceana, do dito ramo. E Pero Fernandez, e Amtonio Fernandez, e Domimgos Fernandez, e Joham Diãz, e Fernam Piirez e os mais dos moradores do Tojall, do dito ramo. E Lopo Diãz, e Gaspar Gonçalvez, e Pero Alvarez, e Pero Vãaz e os mais dos moradores de Ribaffria, do dito ramo. E Joham Fernandez, e Afonso Fernandez, e Siimam Piirez, e Fernamd'Afonsso e os mais dos moradores de Palhacãa. E Sueyro Cunhado, e Afonso Annes, e Alvaro Piirez, e Domingos Eannes Frade e os mais dos moradores de Barbas de Porco, do dito ramo. E Affonsso Fernandez, e Joham Fernandez, e Alvaro Diaz, e Alvaro Vãaz e os [fl. 119] mais dos moradores de Palhãees. E Pedre Annes e Fernam Piirez, moradores em Meu vezinho, do dito ramo. E Fernam Viçoso, e Silvestre Fernandez, e Rodrigue Annes e Francisce Allvarez e os mais dos moradores do Pereiro. E Joham do Mato, e Fernamd'Eannes, e Esteve Annes e os mais dos moradores de Plaxos, do dito ramo. E Bacias Fernamdez, e Pedre Annes e Jorje Annes, moradores em Arneiro. E Alvaro Temudo, e Alvaro Cabrito, e Domingos Cesar, e Fernam Gill e os mais dos moradores d'Aldea Gavinha. E os mais dos moradores da dita villa e termo e lugares dos ramos da sisa della. Logo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mym abaixo nomeado e das testemunhas abaixo scpritas foy dito que hera verdade que el rey fora requerido pelos procuradores dalguũas das cidades e vilas de seus regnnos que lhes desse as sisas pera sempre pellos preços em que estavam, o que hos moradores da dita villa, scilicet, a maior parte delles como dito he parecera bem do povo de se tomar. E porque alguns da dita villa nam queriam, o dito senhor mamdara hora a dita villa o

Lecenciado Ruy Piirez, do seu desembargo e corregedor da Beira, pera lhes tomar as vozes como de feyto as tomara e lhes aprazia ora a mayor parte da dita villa e moradores dos lugares sobreditos de as tomar por lhes ser dito que ho dito senhora dera poder pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas as sisas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre (...) constituiram e ordenaram por seu certo e avomdosso procurador e com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta precuraçam milhor valler e mais firme ser a Rafaell Pinheyro, morador na dita villa pera que elle em seus nomes e da dita villa e oradores della e dos lugares sobreditos e de todos seus sobcesores, elle dito seu precurador se comcerte e possa comcertar com o dito Lecenciado Cristovão Estevez pera elles tomarem em sy a dita sisa em cada huum anno pera todo sempre por preço e comthia de cemto e outemte mil reaes. No qual preço a elles tomavam, que ho dito senhor o aja pera sii e pera todos seus sobcesores que forem reix destes regnos pera todo sempre (...). Testemunhas que foram presemtes, Affomsso Pereira, scprivam que foy das sysas e outros. E eu Vicemte Piirez, cavaleiro da casa del rey nosso senhor que por seu mamdado a fiz e asiiney deste sinal publico.

¶ E apresemtadas assy as ditas procuraçõees, logo pello dito Lecenciado Christovão Estevez, procurador do dito senhor e pello dito Rafaell Pinheyro, procurador da dita villa e ramo, foy dito que elles estavam ora comcertados per vertude das ditas procuraçõees delle procurador da dita villa em nome da dita villa e ramo [fl. 119v] tomar em sii ha renda das sisas da dita villa e ramo asi como soe hamdar em arrendamento e dar por ellas ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sisas hamdavam en arremdamemto este anno presemte menos treze mil reaes que o dito senhor apraz por fazer merce a dita villa e ramos lhe quytar da comthia em que a dita remda este presemte anno estava arremdada e asy ao dito senhor como a dita villa apraz de novamemte se fazer este comtrato com a dita quita que lhe o dito senhor faz. E esto pella maneira e com as comdições e clausolas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Rafaell Pinheiro que elle como procurador abastamte da dita villa e moradores do ramo e termo e de seus sobcesores que hao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feito loguo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste presemte anno de mil e quinhemtos e viimte e sete em diamte ao dito senhor e seus sobcesores, reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, cemto e oitemta e quatro mil e dozemtos reaes por a remda das sisas da dita villa e de seus termos e ramo asii como sohe de hamdar em arremdamemto afora as hordinareas dos officiães que he outro tamto preço como o anno presemte esteve a dita sisa arremdada pellos officiães da fazenda do dito senhor, affora os treze mil reaes que lhe asii quita. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das obras pias e asii a valia de huũa arroba e mea de cera avaliada a cimquoenta reaes ho arratell que he sua comum valia na dita villa e comarca porquamto a dita remda este anno presemte estaa arremdada por cento e noventa e três mil reaes, e huum por cento e arroba e mea de cera que lhe vinha por repartiçam de cera ordenada em todo o almoxarifado afora as hordinareas que se pagavam aos officiães a custa dos rendeiros. E tirados os treze mil reaes que o dito senhor lhes quita, ficam cemto e oitemta mil reaes.

E no huum por cento delles se momta mil e oitocentos reaes. E em huũa arroba e mea de cera se monta dous mill e quatrocentos reaes e asii sam os ditos cento e oitemta e quatro mil e dozentos reaes. Os quães cento e oitemta e quatro mil e dozentos reaes affora as hordinareas que ho dito comcelho pagara aos officiães, segumdo abaixo sera decrarado, se obrigou o dito Rafaell Pinheiro e de feito logo obrigou em nome da dita villa e termo e ramo, como seu procurador, de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores rex destes regnnos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 120v] (...) Testemunhas, Amtam Aires, escudeiro, morador na villa de Castell Memdo, e Graviell Serrão, mercador, morador em ha villa de Viinhãees, e Amtonio Fernamdez, mercador, morador em ha villa de Samtarem. Gomez Eannes ho stprevi.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comffirmar, reteffícar e aprovar o dito comcerto e comtracto como nelle he comtheudo. (...) Dada na villa d'Almeyrim, a trimta dias do mês de dezembro. Luis Alvarez a fez. De mil e quinhemtos e viimte e sete annos. (...)

Documento nº 168

1528, janeiro 3, Almeirim. Contrato das sisas do antigo concelho do Cadaval.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 110-112.

Cadaval, vila.

Dom Joam e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes, homees boons e povo da villa do Cadavall e seu termo per seu procurador me foy apresemtado huum pruviquo estormemto de comtrato que sobre o thomaar das sisas da dita villa fizeram com ho Lecemciado Christovam Estevez, do meu desembarguo, que pera yso tem minha soficiente procuraçam, do qual o theor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estormento de contrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e viimte oyto annos, aos três dias do mês de janeiro, na villa d'Almeirim, nas pousadas do Lecemciado Christovam Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor, e juiz dos feitos de sua fazenda, em presemça de mim Amrique da Mota, escrivam da camara do dito senhor e notairo publico por espiciall mandado de sua alteza pera os semelhamtes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas estamdo hi presemte de huũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos, e da outra parte Fernam Guomez, escudeiro e tabeliam na vila do Cadaval, em nome e como procurador da dita villa do Cadavall e dos moradores della e seus termos, segundo loguo hi mostraram per duas procurações, scilicet, huũa do dito senhor, feita a elle lecenciado assinada per sua alteza e aselada do seu sello pemdemte, e a outra dos oficiães da camara e povo da dita villa e moradores della e de seus termos, das quães procurações e asy de huũa certidam que o dito Fernam Guomez mais apresemtou o trelado de verbo a verbo

se segue:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se haa de treladar a procuraçam del rei nosso senhor feita ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mãis hee o seguinte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil quinhemtos e viimte sete annos, aos xij dias do mês d'oitubro, em a villa do Cadavall, em a camara da dita villa, estamdo hy jumtos e chamados segundo seu custume pera o caso que abaixo fara mençam. Estamdo hi Afomse Annes e Fernam Martinz, juizes ordenairos, e Joam Çoudo e Alvere Annes, e Digue Annes, veradores, e Joane Annes, procurador do concelho, e Fernam Diaz, e Pero Estevez, e Pero Alvarez, e Pero Gomez, e Joam Rodriguez, homens boons da camara, e Fernamd'Eannes, das Lamas, e Denis Afonso, do Villar, e Joam Lopez, dhi, e Joam Lopez, e Pero Alvarez, o Moço, e Joam Fernamdez, e Jorge Cabrito, e Alvaro Fernamdez, e Gonçalo Pirez, e Luis Pirez, e Baltesar Alvarez, de Domdura. E Pedre Annes, da Bouça, e Bras Afonso, e Lopo Rodriguez, da Rocha a Fortes, e Joam Alvarez, do Chão do Sapo, e Alvaro Pirez, de Monte Jumto, e Joane Annes, de Rocha Fortes, e Joam Fernamdez, oleiro, da Vermelha, e Vasc'Alvarez, da Dom Durão, e Joam Fernamdez, de Dom Lobo. E Diogo Lõpez, do Gradill, e Joam Alvarez, da Vermelha, e Diogo Carvalho, do Perall, e Diogo Afonso, de Pero Moniz, e Alvaro Fernamdez, dehi, e Joam Alvarez, de Parguamça, e Afomse Annes, de Dom Lobo, e Joam Pirez da de Guorda, e Alvaro Pirez, de Pero Moniz, e Gill Vaz, de Parguamça, e Fernamd'Eannes Ramalho, dhy, e Afomse Annes, e Fernamda Afonso, da Soverena, e Joam Afonso, do Carvalhal, e Rui Fernamdez, de Joam Fernandez Barreiras, e Gill Vicente, do Peral, e Joam Fernandez Cavaleiro, de Parguamça. E Joam Diaz, carniceiro, da villa, e Alvaro Vicemte, do Perall, e Alvaro Fernamdez, o Moço, do Cerquall, e Gomez Diaz, dhi, e Diogo Bras, da Bouça do Louro, e Pero Afonso, do Cercall, e Luis Fernamdez, do Casall Velho, e Afomso Allvarez, dhi, e Afonso Annes, do Perall, e Fernamd'Eannes Graviell, e Duarte Alvarez, de Villa Nova, e Fernam Martinz, o Moço, de Parguança, e Duarte Fernamdez, do Perall, e Afomso Fernamdez, do Casall Velho, e Afomse Annes do Cercall, e Fernamde Annes, çapateiro, do Perall. E Amdre Annes, do Carvalho, e Estevam Lopez, desta villa, e Afomso Pirez, do Perall e asy outros moradores da dita villa e termo a todo presentes estavam, e loguo per todolos sobreditos jumtamente peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas foi dito que aa sua noticia viera ora que el rei nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno, pera que dera poder ao Lecenciado Christovam Estevez, do seu desembarguo e juiz dos feitos de sua fazenda, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas (...) eles todos jumtamente faziam e costituyam e ordenavam como de feito fizeram, costituiram e ordenaram por seu procurador certo e avondoso procurador com livre admenistraçam no milhor modo e maneira que eles com direito podiam per esta procuraçam milhor valer e mais firme ser a Fernam Gomez, tabeliam em a dita villa, morador na Vermelha, termo da dita villa pera que por eles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socesores, elle dito seu procurador se concerte e possa concertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera tomar em sy as ditas sisas (...) [fl. 110v] (...) E em testemunho de verdade mamdaram asy ser feito este estormento de procuraçam. Disseram os juizes que nam queriam

assinar nem na queriam. Testemunhas, Fernam Guomez, tabeliam, e Bras Alvarez, juiz das sisas em a dita villa, e Martinh'Annes, ferreiro, morador na dita villa. E assi disseram os vereadores que outro muito povo queria as ditas sisas. Fernam d'Abreu, tabeliam em a dita villa pollo Senhor Dom Rodrigo, comde de Temtuguell, senhor da dita villa, que o escrevi.

¶ Despois desto, aos xiiij dias do mês d'oitubro de j- bc xxbij annos, na vila do Cadavall, no paço do comcelho, semdo hi Alvare Annes, vereador em a dita villa, peramte ele pareceram estes moradores do dito termo que disseram que lhes aprazia de todo ho conteúdo na dita procuraçam que se fez aqui, sábado, e com todas suas clausulas e comdiçoões, pennas e obriguações. E por verdade assinaram aqui os conteúdos. E assi estavam presemtes Joam Çoudo, e Diogue Annes, vereadores, e Pedre Annes, das Lamas, e Alvare Annes, de Villa Nova, e Afonso Rodriguez, da Bouça, e Tomaas Fernamdez, e Alvaro Pirez, e Vasco Diaz, Diogo Pirez, e Afonso Fernandez, e Diogo Lõpez, o Velho, moradores no Villar. E Joam Allvarez, dhi, e Luis Gonçalvez, da Vemtosa, e Afomso Fernamdez, da Bouça, e Tomaas Fernamdez, e Alvaro Pirez, e Vasco Diaz, Diogo Pirez, e Afonso Fernandez, e Diogo Lõpez, o Velho, moradores no Villar. E Joam Allvarez, dhi, e Luis Gonçalvez, da Vemtosa, e Afomso Fernamdez, da Bouça, e Joam Alvarez, da Povoa, e Afonso Lõpez, de Pero Moniz, e Joam Fernamdez, o Velho, da Rocha Fortes, e Alvaro Diaz, de Pero Moniz, e Joam Annes, e Martinh'Anes, ferreiro, morador na dita villa e Guomez Martinz, de Villa Nova, e Joam Alvarez, de Palhaes, e Diogo Diaz, do Seixo, e Diogo Diaz, do Villar. Testemunhas os sobreditos. Fernam d'Abreu, <tabeliam> o escripvi. E Afomso Alvares, de Pero Moniz, e Pero Martinz, dhi, e Afomse Annes, atafoneiro da villa.

¶ E despois desto aos xbj dias do mês d'oitubro de j- bc xxbij annos, na villa do Cadavall, aa porta de mim tabeliam, semdo hi Joham Çoudo e Alvare Annes, vereadores em a dita villa, presemte elles pareceram estes moradores do dito termo e lhe foi lida esta procuraçam e elles disseram que todo o conteúdo na dita procuraçam aviam por boom e firme e se obriguavam per sy e per seus bens a todo aver por fyrme e estável deste dia pera todo sempre. Testemunhas que presentes foram, Amtonio Pirez, ferrador, morador na villa d'Obidos e os que outorguaram forão, Alvaro Fernamdez, e Diogo Rodriguez, e Vasco Fernamdez, e Gill Moreno, e Vasque Annes, e Jorge, filho de Joam Afonso, moradores no Cercall, e Gomez Eannes, e Adriam Allvarez, e Joam Alvarez, o Moço, e Simão Diaz, e Diogo Luis, Bras Eannes, Fernamde Annes, jemrro de Nuno Alvarez, moradores na Vermelha, tudo termo da dita villa. Fernam d'Abreu tabeliam o escripvy. E Alvaro Annes, de Pero Moniz.

¶ E depois desto aos xix dias do mês d'oitubro de j- bc xxbij annos, na villa do Cadavall, no paço do concelho, semdo hi Joam Çoudo, e Diogue Annes, vereadores na dita villa, presemte elles pareceram estes moradores do dito termo aos quães foi dito e notificado como esta procuraçam que atras fiqua era feita a Fernam Guomez, tabeliam, e as crausullas que tinha e elles disseram que lhes aprazia e a outorguavam com todolas <suas> crausullas e condições e obriguaram sy e seus bens a todo ter e mamter e os sobreditos sam os seguintes: item Pero Fernamdez, do Cercall, e Pedre Annes Çoudo, do Paynho, e Lopo Fernandez, dhi, e Vasco

Fernamdez, e Afomso Fernamdez, dy, e Diogo Vaz, de Martim Joannes, e Niculao Sylvestre, do Perall, e Alvaro Afonso Amjo, desta villa, e Joam Pirez, da Vermelha, e Pero Fernamdez, d'Aguieira, e Fernam Louremço, d'Albouber, e Fernam Pirez, dos Figueiros, e Joam Diaz, do Carvalhal, e Fernam Guomez, da Vermelha, e Fernamd'Eannes, dhi, e Amrique Pirez, do Cercall e Alvaro Moreno, dhi, e Thome Moreno, das Lamas, e Duarte Fernamdez, do Perall, e Luis Guomez, das Barreiras. E por verdade os sobreditos assinaram aqui. E Bras Alvarez, escrivam da camara, e Joane Annes, procurador do concelho e Alvaro Annes, vereador, Fernam d'Abreu, tabeliam em a dita villa que ho escripvy. E Duarte Fernamdez, do Cercall, e Fernam Rodriguez, da Soverena, e Pero Alvarez, do Perall, e Alvaro Fernamdez. E loguo vieram estes assinar, item Francisco Luis, do Perall, e Afonso Guomez, dhi, e Francisco Piirez, d'Albuber, e Vasco Fernandes, dhi, e Luis Eannes, do Casall Novo, e Joam Afomso, de Dom Durão, e Joam Graviell, de Dom Lobo, e Joam Fernamdez, da Vermelha, e Afomso Lõpez, do Peral, Fernam d'Abreu, tabeliam em a dita villa e termo pollo senhor Dom Rodrigo, comde de Temtuguell e senhor [fl. 111] da dita villa que este estormento de procuraçam per mandado e autoridade dos sobreditos escprevy e em elle meu publico sinall fiz que tal he.

Saibam quamtos este estormento de certidão virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos xiiij dias do mês de dezembro, em a vila do Cadavall, em casa de mim tabeliam, pareceo hi Joam Çoudo e Diogue Annes, vereadores na dita villa, e Joane Annes, procurador do comcelho, e requereram a mim tabeliam que lhe passasse huum estormento de certidão com minha fee de como em meu livro das notas era feita huũa procuraçam a Fernam Guomez pera aver de ir tomaar a sisa deste concelho a casa del rey nosso senhor, em a qual procuraçam eram em acordo e comsemtimento a mãior parte dos moradores da dita villa e termo. E eu tabeliam diguo e dou fee que a mãior parte dos moradores da dita villa e termo foram em o dito acordo e tem assinada a dita procuraçam em meu livro das notas. E porque he verdade lhe dey este estormento da dita certidão e fee. Testemunhas, Manuell Fernamdez, pedreiro, morador no Machiall, termo de Torres Vedras, e Pedre Annes Mourinho, morador na dita villa, Fernam d'Abreu tabeliam na dita villa e termo pello Senhor Dom Rodrigo, comde de Temtuguell, senhor da dita villa, que o escrevi e aqui meu pruviquo sinall fiz que tal hee.

¶ E apresemtadas assy as ditas procurações, loguo pollo dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Fernam Guomez, procurador da dita villa, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delles procurador da dita villa em nome da dita villa e seu termo tomarem em sy a remda das sisas da dita villa e termo assy como soem amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdavam em arremdamemto os annos passados menos sete mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merece a dita villa e termo de lhe quytar da comtia em que a dita remda amdou arrendada os annos passados. E ysto pella maneira e <com as> comdições e crausullas seguimtes:

Item primeiramente disse o dito Fernam Guomez que elle como procurador abastamte dos moradores da dita villa e termo e de seus sobcesores que ao

diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feito loguo obriguou de dar e paguar em cada huum anno que começara de janeiro passado do anno passado de j- bc xxbij por jaa no anno passado estarem asy comcertados ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre novemta e huum mil e novecemtos reaes polla remda das sisas da dita villa e seu termo, assy como soem amdar em arremdamemto, afora as hordinarias dos oficiaes que hee outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sisa arremdada polos oficiaes da fazemda do dito senhor, afora os sete mil reaes que lhe assy quyta. E ysto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e asy a valia de viimte arratees de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratell porquamto a dita remda esteve o anno passado arremdada por novemta e sete mil reaes, e huum por cemto e xx arratees de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as hordinarias que se paguavam aos oficiaes aa custa dos remdeiros. E tirados os sete mil reaes que lhe o dito senhor quita, ficam novemta mil reaes. E no huum por cemto delles se momta novecemtos reaes. E nos xx aratees de cera se momtam mil reaes. E assy sam os ditos novemta e hum mil e novecemtos reaes. Os quães LRj- ixc reaes afora as ordinarias que ho dito concelho paguara aos oficiaes segumdo neste contrato abaixo sera decrarado se obrigua o dito Fernam Guomez e de feito loguo obriguou em nome da dita villa e termo e como seu procurador per vertude da dita procuraçam de paguar ao dito senhor e seus socesores reis destes regnos em cada hum anno pera sempre (...). Fl. 112] (...) Testemunhas que presemtes foram, Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo e Duarte Temudo, escudeiro do viso rey, morador em Proença a Nova. E Pero Freire, moço da fazemda do dito senhor. E eu Amrique da Mota escrivam da camara do dito senhor que per sua autoridade sam publico escripvam dos ditos contratos escprevy.

¶ Pedimdo me por merce que em aprouvesse de lhe confirmar, retificar e aprovar o dito concerto e contrato como nelle he conteudo. (...) Dada em Almeirim, aos quatro dias do mês de janeiro. Amrique da Mota a fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e viimt'oyto annos. (...).

Documento nº 169

1530, novembro 5, Lisboa. Contrato das sisas do concelho da Lourinhã.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Ofícios, doações e mercês, livro 9, fls. 8-11v.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Allguarves daquem e dallem mar em Africa, senhor de Guine e da comquysta, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persya e da Imdia e etc. A quamtos esta mynha carta de confyrmaçam vyrem faço saber que por parte dos juizes, oficiães, omens boons e povo da villa da Lourinham per seu procurador me foi apresemtado hum publico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa fizeram com ho Lecemciado Cristovam Estevez d'Esparguosa, do meu comselho e desembargo e desembargador [sic] do paço e petições que pera isso tem minha soficente procuraçam, do quall o teor de berbo a berbo he o syguimte:

¶ Em nome de Deus, amen. Saibam quamtos este publico estormento de contrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mill e quinhentos e trimta annos, aos cimquo dias do mês de novembro, na cidade de Lixboa, nas pousadas do Licenciado Cristovam Estevez d'Espargosa, do comselho e desembarguo dell rey nosso senhor e desembargador e pitiçõees [sic] em presemça de mym Fernand'Allvarez, cavaleiro fidalgo da casa do dito senhor e seu stprivam da camara e stprivam publico destes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estando hy de presemte de huã parte [fl. 8v] ho dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tãees contratos, e da outra parte Pero da Aguoa, procurador da villa da Lourinhã, pera fazer este comtrato, segundo loguo hy mostraram per duas procuraçõees seguimtes, scilicet, huã do dito senhor feita ao dito Licenciado Cristovam Estevez, asynada per sua alteza e asellada do seu sello pemdemte, e outra dos juizes, oficiãees e povo da dita villa, feita ao dito Pero d'Aguoa, das quais procuraçõees ho teor dellas de verbo a verbo he o syguimte:

¶ Dom Joham per graça de Deus rei de Portugall e dos Allgarves daquem e dallem mar em Africa, senhor de Guine e da conquysta, navegaçam, comercio d'Etiopia, Arabya, Persya e da Imdia e ct. A quamtos esta nossa carta de poder e procuraçam vyrem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Tores Novas, no anno passado de mill e quinhemtos e vymte e cimquo, me foy requerydo pelos procuradores d'allguãs das cidades e villas de meus reinos que porquanto as minhas remdas das sysas continuadamente hyam em muy gramde crecimento e se receavam que nos tempos por vyr crecesem em tam gramdes contyas que a elles e a seus sobcesores fosse muy dificultoso as poderem pagar e lhes serya muy grave cousa de sofrer, e que nam poderya ser sem muyta perda e danno de suas fazendas e pessoas e que por dar maneira como s'evytasem os sobreditos imconvynyentes e damnos me pediam por merce que me aprouvesse receber delles renda certa e sabida em cada huum anno pera todo sempre pera mym e meus sobcesores e lhe allargase as ditas sysas pera elles recolherem e repartyrem amte sy a dita renda que por ellas me desem segumdo cada pessoa o devese pagar, em que elles receberiam de mym muy grande merce pelos assegurar e relevar do crecimento em que as ditas sysas poderiam vyr. E que tambem por esta maneira elles ficariam lyvres de achaques e opressões de remdeiros e oficiãees da arrecadação das ditas sysas. E visto por mym seu requerimento e pela gramde vomtade que tenho pera a meus povos e naturais follgar de fazer merce e favor e os relevar de qualquer perda que lhes posa sobrevyr e dar maneira como vyvam em todollas cousas mãis descamsados, posto que no que me asy requeresem possa receber ao diamte demenuyçam em mynha fazenda, a quall por ser e se converter em proveyto de meus sobditos e naturais eu nam recebo por perda amte o ey por meu servio e de meus sobcesores. E porque acerca do que asy por elles me he pedido se posa tomar asemto como seja bem e proveito dos ditos povos por esta presemte ordeno, faço e constetuo meu soficemte e bastamte procurador o Licenciado Cristovam Stevez, do meu desembargo, pela mylhor vya e modo que de direito deve e mãis fyrme e valioso possa ser pera que por mym e em meu nome e de meus sobcesores possa concertar e asemtar com os povos das cidades, villas e lugares de meus reinos sobre eu lhe aver d'allargar e leixar a dita minha renda das ditas sysas e deles receber obrygaçam da remda que em cada huum anno por ellas ajam de dar e pagar a mim e a meus sobcesores pera todo sempre e em

ello e em todo o que acerca dello for necesairo e compridoyro comcertar e asemtar e fazer comtratos e stprituras delles com todollas cllausollas, pautos, vymcollos e comdiçõees que necesaryas forem e sejam e lhe bem parecer e a todo fazer e dizer como eu faria e dirya se presemte fosse. E todo o que por elle for feito, dito, concertado e asemtado, prometo aver por fyrme e valioso so obrygaçam de todos meus beens e de minha corroa reall que pera yso speciallmente hobryguou. E em testemunho de verdade mandey ser feita esta presente carta asynada por mym e asselada do meu sello. Dada em a villa d'Allcouchete, a dous dias de janeiro. Bertollameeu Fernandez a fez. Ano de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos e vimte sete.

¶ Saybam quamtos este estormento de procuraçam vyrem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mill e quinhentos e trimta annos, aos vinte dias do mês de junho, em a villa da Lourinhã, no paço do concelho da dita villa, estando hy Joham Luis, e Diogo Diaz, juizes hordenaryos em ha dita villa, e Diogo Vaz, e Jusarte Rodriguez, e Yoam Gomez da Sera, vereadores, e Bras Monteiro, procurador do concelho em ha dita villa, e Pero Nunes, e Joane Annes, e Diogo Pirez, e Emcenso Vãz, e Joham Fernandez, e Martym Afonso de Tolledo, e Pero Annes de Vale de Lobos, o Çapateiro, homens da camara, semdo chamados todos os moradores da dita villa e termo ou parte delles a comcelho, segumdo seu custume, per o caso de que abaixo fara mençam. E estando jumtos na camara da dita vila, aos sobreditos Diogo Diãz e Joham Luis, [fl. 9] juizes ordenarios em ha dita villa, e Diogo Vãz, e Jusarte Rodriguez, e Joham Gomez, e Bras Monteiro, procurador do comcelho, e os sobreditos homens da camara e asy parte do povo que he a mayor parte delles e asy a mayor parte dos moradores desta villa e termo que ha todo presemte estavam, estando hy Francisco Fernandez, lavrador, e Afonso Martinz, oleiro, e Belltesar Luis, lavrador, e Jorge Martinz, lavrador, e Allvaro Estevez, çapateiro, e Rafaell Fernandez, serralheiro, e Vicente Allvarez, lavrador, e Gill Fernandez, oleiro, e Amtão Afonso, lavrador, e Francisco Fernandez, çapateiro, e Francisco Gomez, ferreiro, e Pero Estevez, tecelam, e Yoane Annes, da Fomte, e Joham Pirez, allcaide, e Diogo Pirez, e Allvaro Martinz, todos moradores na dita villa, e Tristam (?) Estevez, tecellam, morador no seu casall, e Joan'Eanes, da Ventosa, e o Ortellam (?) da Barteleira, e Joham da Cruz do Soverall e Allvaro Diaz, de Valle de Bryga, e Vasco Denys, da Barteleira, e Duarte Diaz, de Papagouga, e Fernam Martinz, d'Abilheira, e Allvare Annes, de Valle de Lobos, e Yoam Fernandez, de Pragamça, e Yoam Pirez, das Matas de Moes (?), e Aparyço Fernandez e Francisco Martynz de Tolledo, çapateiro, e Jorje Afonso, das Matas, e Yoam Fernandez d'Azambugeyra, e Afonso Fernandez, da Ribeira, e Allvaro Rodriguez, da de Myrragaya, e Amadiz Fernandez, e Johanne Annes, da Vemtosa, e Joham Meam, de Tolledo, e Lourence Eannes, e Pedre Annes, ho Velho, de Vale de Lobos, e Bastiam Fernandez, da Ventosa, e Pero Diãz, da Barteleyra, e Yoam Fernandez, da Ventosa, e Bras n'Eannes, da Ribeira[47], e Joan'Eannes, da Bateleira, e Allvaro Pirez d'Azambujeira, e Joham Bras, do Crymeiro, e asy a mor parte do povo e moradores desta villa e termo que ha todo foram presentes. E loguo por todos os sobreditos jumtamente peramte mim tabeliam e as pessoas abaixo nomeadas foi dito que ha sua notycia vyera ora que el rei

47 Palavra corrigida no documento.

nosso senhor mandara dar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus reinos por certo preço em cada huum anno, pera o que dera poder ao Licenciado Cristovam Estevez da Espargosa, do seu conselho e do seu dezembarguo e desembargador do paço e petições, pera elle se concertar com hos ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles que fazemdo se o tal concerto elles seryam desemcaregados e livres de opressões e perdas e dannos que recebiam cada dia recebem na recadaçam das ditas sysas por os remdeiros e oficiais dellas. E bem asy vendo como por esperyencia se mostra e vyo por os tempos passados como as rendas das ditas sysas em cada huum anno vaão em mor crecimento e que procedemdo desta maneira por o tempo vymdouro a elles serya cousa mui grave de sofrer. E por evitar e atalhar a dita graveza por careguo de mor crecimento das ditas sysas e por ficarem lyvres e fora das ditas opresoões dos ditos remdeiros e oficiais e mantymentos delles, o que todo redomdaria ha mãis proveyto e descamso dos moradores e povo do dito concelho, elles todos jumtamente fazyam e costetuiam e ordenavam como de feito fizeram e constetuyram e ordenavam por seus certos, avomdosos procuradores com libera amanystraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam melhor valler e mais fyrme ser, a Pero d'Aguoa, cavaleiro, e a Yoam Luiz, juiz hordenayro em a dita villa, ambos jumtamente e a cada huum delles em solido pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcessores elles ditos procuradores e cada huum por sy se concertem e possam concertar com ho dito Licenciado Cristovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre com o preço em que hora esta arrendada ao dito concelho ou por menos se por menos poderem, pera que ho dito senhor ho aja por sy e pera todos seus sobcessores que forem reys destes reinos pera todo sempre por trebuto e direito real como tem os outros trebutos e direitos reãees que por as leis e ordenações e custumes amtygos destes reinos foram dados e por os povos [fl. 9v] concedidos e outorgados aos reis delles. E pera ello posam obrygar ha todo elles ditos costetuymtes e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcessores pera todo sempre em gerall e cada huum em especial e asy possam obrygar todos os beens delles ditos costetuimtes e do dito concelho e moradores delle avydos e por aver e a todo terem e manterem e comprirem e pagarem ao dito senhor em cada huum anno o dito preço e contya e a todos seus sobcesores que forem reis destes reinos que por os ditos seus procuradores e cada huum delles for concertado, hobrrygado, prometydo asy e da maneyra que elles costytuymtes prometyam e daryam e faryam se há todo presemtes fosem. E prometeram em seus nomes e do dito concelho por sy e por todos seus sobcesores de ho asy terem e manterem e averem por fyrme e valioso deste dia pera todo sempre o que por os ditos seus procuradores ou cada huum delles for feito e dito e contratado, prometido da maneira e modo sobredito. E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mandaram ser feita esta presemte procuraçam que foi feita e outorgada em a dita vylla, logar, dia, mês e anno sobredito. Testemunhas que presemtes foram, Amtonio de Caria, escudeiro do Capitam Dom Antam, e Lopo Alvarez, caçador dell Rey nosso senhor, e Pero Gonçalvez, d'Olho Marinho, termo da villa d'Obydos, e Allvaro Diãz, morador em Sam Bertollameeu, termo d'Obydos, e Fernand'Afonso, morador na Lameyra, termo da villa d'Obydos, e Yoam Alvarez, do Reguengo, e Pero Afonso, do Casall, termo da vila d'Obidos, e outros muytos. E

eu Cristovam Freire, publico tabeliam das notas em a dita vila da Loureynhã e seus termos por ho senhor Dom Luis de Crasto, senhor do Comdado de Monsanto e das villas de Casquães e da dita villa, que este estormento de procuraçam em meu livro das notas stprevi a requerymento dos sobreditos oficiais e delle aqui ho treladei e o asynei de meu publico synall que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procuraçõees, loguo por ho dito Licenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e por ho dito Pero d'Aguoa, procurador da dita villa, foi dito que elles estavam ora concertados por vertude das ditas procuraçõees delle dito procurador da dita vila em nome da dita villa e povo tomar em sy a remda das sysas da dita vila asy como soe amdarem em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados e esto por a maneira e com as comdiçõees e clausollas seguimtes:

¶ Primeiramente disse ho dito Pero d'Aguoa que elle como procurador abastante da dita villa em seu nome e de todollos moradores della e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povoarem se hobrygava como loguo de feito obrygou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que vem de quynhentos e trimta e huum em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes reynos em sallvo pera todo sempre sesemta oyto mill cemto e trimta e três reaes por a renda das sysas da dita villa e seu termo asy como soe amdar em arrendamento, afora as ordinaryas dos oficiais que he outro tamto preço como os anos passados. E este presemte estava a dita sysa arrendada por os oficiais da fazenda do dito senhor, e esto emtrando aquy ho huum por cento das obras pias e asy a vallia de dezasseis arratees de cera avaliada a cimquoenta reaes o arratell que he sua comum vallia na dita villa e comarca porquanto nos ditos annos passados e este presemte esteve a dita remda arrendada por sesemta e seis mill e seiscentos sesenta e seis reaes e huum por cento e dezasseis arrates de cera cada anno, que lhe vynha por repartyçam da cera ordenada em todo ho almoxarifado afora as hordenaryas que se pagariam aos oficiais há custa dos remdeiros.

A quall contya he a terça parte dos dozentos mill reaes e da cera e huum por cento per que a renda das sysas da dita vila está ora arrendada a remdeiros por três annos dos ditos sesemta oyto mill cemto trinta e três reaes, sam os sesemta e seis mill seiscentos e sesemta e seis reaes. E da terço parte dos dozentos mill reaes por que a dita renda das sysas da dita villa esta ora [fl. 10] arrendada por três anos a remdeiros e seiscentos e sessenta e seis reaes, e de huum por cento da dita contya e os oytocemtos reaes de dezaseys arrates de cera a cimquoenta reaes o arratell que fazem a contya dos ditos sessenta e oyto mill e cento <e trimta> e três reaes, os quais sesemta e oyto mill cento trimta e três reaes, e afora ordinaryas que ho dito concelho pagara aos oficiães, segundo abaixo sera decrarado, se obryga ho dito procurador e de feito loguo hobrygou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores, reis deste reyno, em cada huum anno pera sempre pera que em pãaz e em sallvo ho dito senhor e seus sobcesores ajam todo o que dito he e o pessuam pera todo sempre por tributo e direito reall como tem e am os outros trebutos, remdas e direitos reãees que polas leis e ordenações destes reynos amtygamente foram ordenados e pelos povos concedidos

e outorgados aos reis delles pera sostemtamento de seu reall estado, governo de justiça, pãaz e defemsaam da terra, com tal condiçam que elles nem seus socesores nam sejam hobrygados pagarem mais cousa allguã agora nem pelo tempo em diamte por rezam da dita sysa sallvo os ditos sesemta oyto mill cento e trimta e três reaes em cada huum anno, o que todo elles amtre sy reparyram, lançaram e hordenaram segumdo forma do regimento que ho dito senhor pera isso lhes mandara dar. (...) [Fl. 11] (...) Testemunhas que ha todo foram presentes, Martim Luis, morador em Vyseu, e Manoell Ferreira, criado de rainha nossa senhora, Gonçalo de Freitas, criado de mym Fernand'Alvarez, acima nomeado, que este contrato fiz stprever per comysam do dito senhor que pera isso tenho, que asynaram aquy.

E pedimdo me por mercee que me aprouvesse de confyrmar, reteficar e aprovar ho dito concerto e contrato e o que nelle he comteudo. E visto por mym seu requerymento e por folgar de nyso lhe fazer favor e merce asy como he mynha vontade de sempre fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem, per esta presente carta lhe confyrmo e aprovo ho dito concerto e contrato asy e naquela maneyra e com todas as clausollas e condições que nella sam conteudas. E quero e mando que d'agora pera todo sempre lhe seja comprido e gardado como nele se contem. E mando a todos oficiais de minha fazenda e de justiças e a todos e a quaisquer outros que esta minha carta for mostrada e o conhecimento pertencer que em todo lha compram e gardem e façam cumprir e gardar e lhe nam vam [fl. 11v] nem consemtam ir por modo alguum comtra ho dito concerto e contrato em todo nem em parte allguuã delle porque hasy he minha merce. E por fyrmeza dello lhe mandey dar esta carta por mym assinada e assellada do meu sello do chumbo. Dada em Lixboa, a oyto dias de dezembro. Joam Vieira a fez. Anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill e bc e trimta. Fernamd'Alvarez a fez stprever.

(Página deixada propositadamente em branco)

Distrito de Portalegre

Documento nº 170

1528, fevereiro 26, Almeirim. Contrato das sisas do concelho de Ponte de Sor.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 107v-109.

Comtrato da villa da Pomte do Soor.

Dom Joam e ect. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiaes e homens boons e povo da vila da Pomte do Sor, per seu procurador, me foy apresemtado hum pruviquo estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita villa fizeram com o Lecenciado Cristovam Estevez, do meu desembarguo, que pera isso tem minha soficiemte procuraçam, do qual o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estormemto de comtracto virem que no Anno do Nacimemto de Nosso senhor Jhesu Christo de mil quinhemtos e viimt'oito annos aos xxbj dias do mês de fevereiro, na villa d'Allmeirim, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Amrique da Mota, escripvam da camara do dito senhor e escripvam publico per especial mamdado de sua alteza pera fazer os semelhamtes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hi presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes comtratos, e da outra parte Dioguo Gill, em nome e como procurador da villa da Pomte do Soor e dos moradores della e de seu termo, segumdo loguo hi mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor feita a ele lecenciado assinada per sua alteza e aselada do seu selo pemdemte e a outra dos oficiaes da camara e povo da dita villa e moradores dela e de seu termo das quães procurações o trelado de verbo a verbo se segue:

¶ Dom Joam e ct. Aqui se há de treladar a procuraçam do dito senhor feita ao dito Lecenciado Christovam Estevez e o mãis he o seguimte.

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem como no Anno do Nacimento de Nosso senhor Jhesu Christo de mil quinhemtos e viimte sete annos, aos viimte quatro dias do mês de novembro da dita Era, em a villa da Pomte do Sor, demtro na camara dela, estamdo hi jumtos e chamados segumdo seu costume pera o caso de que abaxo fara mençam, Afonso Diaz e Rodrigo Afonso, juizes em a dita villa e Jorge Diaz, vereador e Diogo Gill, procurador do concelho e Afonso Lourenço, alcaide, e Vasco Diãz e Duarte Rodriguez, escripvam da camara, e Joam Rodriguez, e Salvador Fernandez, e Luis Allvarez, e Dioguo Diaz, e Alvaro Diaz, e Martinh'Annes, e Francisco Estevez, e Gaspar Diaz, e Joam Diaz, dos Atoleiros, e Diogue Annes, e Amdre Allvarez, e Bertolameu Vicemte, e Simam Rodriguez, e Paulo Gill e os mãis dos moradores da dita villa e termo loguo per todolos sobreditos jumtamemte peramte mim abaixo nomeado e das testemunhas abaixo escritas foy dito que hera verdade que el rei nosso senhor fora requerido polos procuradores dallguas cidades e villas de seus regnos que lhes desse as sisas pera sempre polos preços em que estavam o que aos moradores da dita villa, scilicet, a maior parte deles como dito hee parecia bem do povo de se thomar e porque alguns na dita villa

nam queriam, o dito senhor mamdara a dita villa o Lecenciado Ruy Pirez, do seu desembarguo e corregedor da Beira, pera lhes tomar as vozes como de feito as tomara e lhes aprazia ora a mãior parte da dita villa de as tomar. E por lhe ser dito que o dito senhor dera poder ao Lecenciado Cristovam Estevez, do seu desembarguo e juiz dos feitos de sua fazemda pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles que fazemdo se o tal comcerto eles seryam desemcarregados e livres de opressões, perdas e danos que recebiam (...) hordenavam por seu certo e avomdoso procurador com livre admenistraçam no milhor modo e maneira que eles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais fyrme ser, a Dioguo Gill, procurador do comcelho em a dita villa, pera que elle em seus nomes e da dita villa e moradores dela e de todos seus sobcesores elle dito seu procurador se comcerte e posa comcertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera eles tomarem em sy as ditas sisas em cada hum no pera todo sempre polo preço e comthia de setemta mil reaes (...) [fl. 108] (...) Testemunhas que foram presemtes, Duarte Rodriguez, escrivam da camara, da dita villa, e Lopo Barbudo, e Systo Diaz, morador na dita villa, e outros. E eu Vicente Pirez, cavaleiro da casa del rey nosso senhor, que por seu mamdado a fiz e asyney desse synall publico.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo polo dito Lecemciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e pelo dito Dioguo Gill, procurador da dita villa e termo, foy dito que elles estavam ora comcertados per vertude das ditas procurações de elle procurador da dita villa em nome da dita villa e seu termo tomarem em sy a renda das sysas da dita villa e termo asy como soem amdar em arremdamento e dar por ellas ao dito senhor e seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdavam em arremdamemto o anno passados menos três mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merece a dita vila e termo lhes quytar da comtia em que a dita remda o anno passado estava arremdada e isto pola maneira e com as comdições e clausulas seguimtes:

Item primeiramemte disse o dito Dioguo Gill que elle como procurador abastamte dos moradores da dita villa e termo e de seus sobcesores que ao diante em ela e seus termo viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feito logo obrigou da dar e pagar em cada hum anno que começara de janeiro que hora passou do presemte anno de mil bc xxbiij em diamte ao dito senhor e a seus socesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre setemta e hum mil e quinhemtos reaes polas remdas das sisas da dita villa e seu termo asy como soem amdar em arremdamemto, que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada polos oficiaes da fazemda do dito senhor afora os três mil reaes que lhe asy quytou. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das hobras pias e asy a valya de mea arrova de cera avaliada a cimquoemta reaes ho arratell que he sua comum valya na dita villa e comarca porquamto a dita remda esteve o anno passado arremdada por setemta e três mil reaes e hum por cemto e mea arrova de cera que lhe veio por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as hordinarias que se pagavam aos oficiaes a custa dos remdeiros. E tyrados os três mil que o dito senhor quyta ficam setemta mil reaes e no hum por cemto delles se momtam setecemtos reaes e na mea arrova de cera se momta oytocemtos reaes e asy sam os ditos setemta hum mil quinhemtos reaes. Os quães lxxj- bc reaes afora as hordinarias que o

dito comcelho pagara aos oficiaes segumdo neste comtrato abaixo sera decrarado se obrigua o dito Dioguo Gill procurador e de feito loguo obrygou em nome da dita villa e termo e como seu procurador per vertude da dita procuraçam pagar ao dito senhor e seus socessores reys destes reinos em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 109] (...) E em testemunho de verdade outorgaram e mamdaram ser feito o presemte contrato pera ser dado delle a cada hũa das partes os trelados que comprirem.

¶ E decrarou o dito lecenciado que posto que em cima diga que pagaram setenta e hum mil e quinhemtos reaes, pagaram somemte setemta mil reaes por asy lha ter dada o Corregedor Rui Pirez. Testemunhas presemtes, Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, e o Lecenciado Gaspar Moreira d'Altero, mestre dos Ifamtes, e Fernam Lopez, mercador, morador em Lixboa, e Simam d'Oliveira, recebedor da chamcelaria e Dominguos Fernandez, escudeiro da Excelente Senhora, morador em Povos. E eu Amrique da Mota que ho escprivy.

¶ Pedimdo me por merece que me aprouvesse de lhe comfyrmar e retificar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nele he conteudo. (...) Dada na villa d'Allmeirim. Amrique da Mota a fez, aos xxbj dias de fevereiro. Anno do nosso senhor Jhesu Christo de j- bc xxbiij° annos. (...)

Distrito do Porto

Documento nº 171

1527, junho 5, Almeirim. Contrato das sisas de Penafiel.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 4, fls. 66v-70v.

Penafiel.

Em nome de Deus, amem. Saibam quantos este pubrico estormento de contracto virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos aos cinco dias do mês de junho, em a villa d'Almeirim, nas pousadas do Lecenciado Crystovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazenda, em presença de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Yfante Dom Fernando que em ausência de Fernamd'Alvarez, escprivam da camara do dito senhor sam pubrico escprivam per seu especial mandado dos taães contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presente de hũa parte o Lecenciado Cristovam Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazenda e seu procurador pera fazer os taaes contratos, e da outra o Lecenciado Antonio Correa, do desembargo do dito senhor e procurador do concelho de Penafyel de Sousa, segundo logo hy mostraram per duas procurações seguintes, scilicet, huũa do dito senhor feita ao dito lecenciado assynada per sua alteza e asselada do seu sello pendente e outra dos oficiaes [48] e povo do dito concelho feita ao dito Antonio Correa e assynada do pubrico synal de Marcos Barbosa, publico tabeliam no dito concelho, o theor das quães procurações huũa apos outra tal he:

¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquém e dallem mar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuração virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas no anno passado de bc xxb me foi requerido pollos procuradores dalguũas das cidades e villas de meus regnos que porquanto as minhas remdas das sysas comtinuadamemte hiam em muyto gramde crecimento e se receavam que nos tempos por viinr crecesem em tam grandes contias que a eles e a seus sobcesores fossem muy dificultoso as poderem pagar e lhes seria muy grave cousa de sofrer e que nom poderia ser sem muita perda e dãpno de suas fazendas e pessoas, e que por dar maneira como se evitassem os sobreditos incomveniemtes e dãpnos me pediam por merce que me aprouvesse de receber delles remda certa e sabida em cada huum anno pera todo sempre pera mim e meus sobcesores e lhe alargasse as ditas sysas pera elles recolherem e repartirem amtre sy a dita remda que por ellas me dessem, segumdo cada pessoa o devese pagar, em que elles receberiam de mim muy grande merce pollos assegurar e relevar do crecimento em que as ditas sysas poderiam viinr. E que tambem por esta maneira elles ficariam lyvres de achaques e opressões de rendeiros e oficiães da arrecadação das ditas sysas. E visto per mim seu requerimemto e polla gramde vomtade que tenho pera a meus povos e naturães folgar de fazer merce e favor e os relevar de qualquer perda que lhes posa sobrevinr e dar maneira como vivão em

48 Traçado: camara.

todallas cousas mais descamsados, posto que no que me asy requeressem posa receber ao diamte demenuyçam em minha fazemda, a qual por ser e se converter em proveito de meus so [fl. 32v] ditos e naturaes, eu nam recebo por perda amte o ey por meu serviço e de meus sobcesores. E porque acerqua do que asy por elles me he pedido se posa tomar assemto como seja bem e proveito dos ditos povos per esta presemte ordeno, faço e constetuo meu soficyente e bastante [fl. 67] procurador ao Lecenceado Cristovam Estevez, do meu desembargo, polla milhor via e modo que de direito deve e mais forme e valioso posa ser pera que por mim e em meu nome e de meus sobcesores possa comcertar e asemtar com hos povos das cidades, villas e lugares de meus regnos sobre eu lhe aver de largar e deixar a dita minha remda das ditas sisas e de lhes receber obrygaçam da remda que em cada hum anno por ellas ajam de dar e pagar a mim e a meus sobcesores pera todo sempre e em ello e em todo o que acerqua dello for necessario e compridouro comcertar e asemtar e fazer comtratos e stprituras dellas com todalas clausolas, pautos, vymcolos e comdições que necessarias forem e sejam e lhe bem parecer e todo fazer e dizer como eu faria e deria se presemte fosse e todo o que por elle for feito, dito, comcertado e asemtado, prometo aver por firme e valioso sob obrigação de todos meus bens e de minha coroa reall que pera yso especialmemte obrigo. E em testemunho de verdade mandey ser feita esta presemte carta asynada por mim e asellada do meu sello. Dada em a villa d'Alcouchete a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez ha fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij.

¶ Saybham quamtos este estormemto de procuraçam virem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, dez dias do mês d'abril, no foral das audiências de Sete Pedras, que he no julgado de Pennafiel de Sousa, do termo e jurdiçam da cidade do Porto, estando ahy juntos e chamados segumdo seu custume pera o caso de que habaixo fara mençam, os honrados Gonçalo de Beça, e Luis Alvarez, das Lageas, juizes no dito julgado em villa d'Arrifana de Sousa, em ella <syta>, e asy Gonçalo Manuel dantre Ambollos Rios, em seu nome e dos moradores do dito couto, d'Antr'Ambollos Rios, e Gonçalo Alvarez, da Granja, e Joam Martinz, de Vilela, e Joam Gonçallvez, de Paços, e Joam de Freitas, em seus nomes e dos moradores da freguesia de Sam Mamede de Canelas. E Pero Afonso, de Corveira, tecelam, e Mateus Gonçallvez, do Bairro, em seus nomes e dos moradores de Sam Payo da Portela. E Joam Gomez, do Oyteiro, e Jorge Annes, da Gesteira, em seus nomes e dos moradores da freguesia de Sam Vycente do Pinheiro. E Duarte Mendez, escudeiro, de cima de villa, procurador do comcelho pera este caso, e Lourenço Gonçallvez, do Paço, em seus nomes e dos moradores da freguesia de Samtiago de Valpedre, e Gonçalo Gonçallvez, çapateiro, de cima de villa, e Joam Diaz, das Lageas, em seus nomes e dos moradores da freguesia de Sam Miguel de Paredes. E Joam Gonçallvez, de Meyos, e Pero Vaaz, de Fontão, em seus nomes e dos moradores da freguesia de Sam Salvador da Gandara. E Alvoro Pirez, d'Oleiros, em seu nome e dos moradores da freguesia de Sam Martinho de Rio de Moynhos. E Gonçalo Annes, de Villa Meãa, e Pero Annes, d'Oliveira, pisoeiro, e Bastiam Pirez, do Telhado, em seus nomes e dos moradores de Samtiago d'Olyveira. E Joam Fernandez, d'Ordins, e Gonçalo Alvarez, da Cal, e Joane Annes, d'Escaryz, e Gonçalo Diaz, de Quintãa d'Onega, em seus nomes e dos moradores [fl. 67v] de Sam Martinho de Lagares. E Joane Annes, de Quintela e Gonçalo Afonso,

do Barral, e Gonçalo Martinz, de cima de villa, em seus nomes e dos moradores da freguesia de Sam Joam de Guelhufe. E Gonçalo Annes, d'Espinho, e Gonçalo Annes, de Sobreposta, em seus nomes e dos moradores do couto do Mosteiro de Sa'Miguel de Bostello e polla villa d'Arrifana de Sousa, Joam Diaz, çapateiro, procurador do concelho pera este caso, e Pero Gonçalvez, Galego, çapateiro, e Bastiam Gonçallvez, da Folha, ferreiro, e Gonçalo Annes, ferrador, em seus nomes e dos moradores do dito julgado, e asy outros muitos moradores no dito julgado e vila e coutos que asy todos presentes estavam. E logo per todos juntamente os sobreditos perante mim tabeliam e testemunhas ao diante nomeadas foy dito que aa sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mandara dar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno, pera o que dera poder ao lecenciado Cristovam Estevez, do seu desembargo e juiz dos feitos de sua fazenda, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre. E consyrando elles que fazendo se o tal concerto, eles seriam desencarregados e livres de opressões, perdas e dapnos que recebiam cada dia e recebem na arrecadação das ditas sysas per os rendeiros e oficiaes delles e bem asy vemdo como per esperiencia se mostra e vio per os tempos passados como os rendeiros das ditas sysas em cada huum anno vam cada vez em mayor crecimento desta maneira por tempo vyndoiro a elles seria cousa muy grave de sofrer e por atalhar e avitar a dita graveza e carrego e mays crecimento das ditas sysas e por ficarem lyvres e fora das ditas opressões dos ditos remdeiros e oficiaes e mantimento delles, o que todo redundaria em maios proveito e descanso dos moradores <e povo> do dito concelho, eles todos juntamente fezeram, constetuyram e ordenaram como de feito fizeram e constetuyam e ordenavam por seus certos e avomdosos procuradores com libera adminystraçam no milhor modo e maneira que o elles com direito podiam e pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser, scilicet, aos omrrados ao Lecenciado Amtonio Correa, do desembargo del rey nosso senhor, e Alvare Annes, de Riall, çapateiro, d'Arrifana, e a Pero Annes Sequeira, d'Antr'Ambos Rios, e a Joam Mendez, criado de Francisco Peixoto, fidalgo da casa del rey nosso senhor, e a Eytor Rodriguez, de Font'Arcada, e a Joam Alvarez, do Bayrro de Sam Payo de Villa Cova, a todos juntamente e a cada hum delles em solido pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcessores, elles ditos procuradores e cada huum per sy se concertem e possam concertar com o dito Lecenciado Cristovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre pollo preço que ora estam no dito concelho pera que o dito senhor aja pera sy e pera todos seus sobcessores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e dereito real como tem os outros tributos e dereitos reães que por as leis e ordenações e custumes antigos destes regnos forom dados e pollos povos concedidos e outorgados aos reis delles e pera ello possam outorgar e todos elles ditos[49] ynstetuintes em seus [fl. 68] nomes e do dito julgado e de todos seus sobcessores pera todo sempre em geral e cada hum em especial. E asy possam obrigar todos os beens delles constetuimtes e do dito julgado e moradores delle avidos e por

49 A palavra ditos encontra-se traçada.

aver a todo terem e manterem e comprirem e [50] gardarem ao dito senhor em cada hum anno o dito preço e contya e a todos seus sobcessores que forem reis destes regnos per os ditos seus procuradores e cada huum deles for concertado, obrigado e prometido asy e da maneira que elles constetuimtes prometiam, dariam e fariam se a todo presentes fossem. E prometeram em seus nomes e do dito julgado por sy e por todos seus sobcessores de o asy terem e averem por firme e valioso deste dia pera todo sempre o que por os ditos seus procuradores ou cada hum delles for feito, dito, concedido, prometido da maneira e modo sobredito. E em testemunho de verdade o outorgaram asy. Testemunhas desto presemtes, Martim Pirez d'Aalem, e Jervas Eannes, de Pegas, e Martim Lopez, de Galegos, e Fernam Luis, de Galegos, e outros. E eu Marcos Barbosa, escudeiro, publico tabeliam del rey nosso senhor no dito julgado, coutos e homras que nelle jazem que este estormento de procuraçam sprevi e aqui meu publico synal fiz que tal he.

¶ E apresentadas asy as ditas procurações, apresentou mais o dito Lecenciado Amtonio Correa hum estormento publico que era feito per Jorge Pereira, tabeliam publico do dito julgado de Pennafiell, aos sete dias do mês de mayo de j- bc xxbij annos, em que se comtem que a xiiij° dias de janeiro da dita Era, na villa d'Arrifana, do julgado de Pennafiel, foy apresentado a Joam Diaz e Pero Annes, almotacees da dita villa, estando hy a mayor parte dos moradores della, huum mandado do Lecenciado Cristovam Mendez, do desembargo do dito senhor per que lhes fazya saber como por parte do dito concelho lhe fora dito que os moradores delle queriam tomar a sysa pera sempre ao dito senhor e que lhe mandava que fezessem chamar todo o povo nom entrando hy nenhum oficial de sysas porque os avya pera yso por sospeitos. E que tomassem as vozes. E querendo a mayor parte as sysas pera sempre em trybuto que fezesse disso assento pera fazerem sua procuraçam, em cumprimento do qual mandado do dito Lecenciado Cristovam Mendez foy notificado as freiguesias do dito concelho que vyessem ou mandassem dar seu acordo e vozes sobre o que dito he. E depois de ser notificado, vieram os moradores das freiguesias seguimtes, scilicet, a mor parte dellas, scilicet, do couto do Paço de Sousa, e do couto d'Antr'Ambollos Rios, e do couto de Font'Ercada, e da freguesia de Canellas, e da freguesia de Rande, e da freguesia da Eja, e de Sampayo, e de Sam Vicente, e de Paredes, e de Valpedre, e de Rãas, e de Losym, e de Perosello, e de Gandara, e de Boelhe, e de Rio de Moynhos, e de Sant'Estevam, e de Villa [fl. 68v] Cova, e de Lagares, e de Bostello, e de Samta Marta, e de Marecos e de Samt'Adiam, e d'Arrifana, e de Crybo, e de <Milhundos, e de Guylhufe, e de Urro, e de Arcuzello, e de Recezinhos, e de Pedrantre, e todollos omens boos das ditas freiguesias acordaram que queriam tomar a dita sysa por tributo e direito reall pera sempre, no preço em que se comcordassem com o procurador do dito senhor segundo mais compridamente todo esto era conteudo no dito estromento publico que fica em poder de mim scprivam e se nom treladou aqui todo de verbo a verbo por evitar prolexidade.

¶ E apresemtado asy todo como dito he, logo pollo dito Lecenciado Cristovam Estevez, e pollo dito Lecenciado Amtonio Correa, procurador do dito

50 Riscado: parrd.

concelho foy dito que elles estam ora concertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho e'nome do dito concelho e povo tomar em sy as rendas das sysas do dito concelho asy como soem amdar em arremdamento e dar por ellas ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre outra tanta remda em cada hum anno como as ditas sysas amdaram em arrendamento os annos passados, menos dez mil reaes que hao dito senhor aprouve quitar ao dito concelho da contia em que as sysas amdaram os derradeiros annos passados. E esto pella maneira e com as condyções e clausollas seguimtes:

¶ Item primeiramente disse o dito Lecenciado Antonio Correa que elle como procurador abastante do dito concelho em seu nome e de todollos moradores delle e sobcessores que ao diante em elle e seus termos vyverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presente de j- bc xxbij em diante ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes reinos de remda em salvo pera todo sempre, dozentos e sessenta e sete mil e cem reaes polla remda das sysas do dito comcelho como soe de amdar em arremdamento afora as ordinárias dos oficiães que he outro tanto como o anno passado esteve a dita sysa arrendada pellos oficiaes da fazenda do dito senhor, afora os dez mil reaes que lhe quyta e esto emtrando aqui o hum por cento das obras pias e asy a valya de três arrobas de cera, ha qual cera vay contada a mil e quinhemtos reaes a arroba que he a sua comum valia no dito concelho, porquanto no dito anno passado esteve a dita remda arremdada por dozentos e setenta mil reaes, e hum por cento e três arrobas de cera, afora as ordinárias que se pagavam aos oficiaes aa custa dos rendeiros e tirados os doze mil reaes de quita, ficam dozentos e sesemta mil reaes, e de hum por cento delles se monta dous mil e seyscentos reaes, e nas três arrobas de cera a mil bc reaes arroba se monta quatro mil e quinhentos reaes. E asy que monta em todo o que agora o dito concelho [fl. 69] há de pagar pera sempre em cada hum anno ao dito senhor e a seus sobcessores em salvo dozentos e sessenta e sete mil e cem reaes. Os quaes dozentos e sessenta e sete mil e cem reaes afora ordinárias que ho dito concelho há de pagar aos oficiaes segundo abaixo será declarado se obriga e de feito logo obrigou o dito Lecenciado Amtonio Correa em nome do dito concelho e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores em cada hum anno pera senpre pera que em paaz e em salvo o dito senhor e seus sobcessores ajam e pessuam pera todo sempre por trybuto e direito real como tem e am os outros tributos, rendas e dereitos reães que pellas leys e ordenações destes reynos amtigamente forom ordenados e pollos povos concedidos e outorgados aos reis delles pera sostemtamento de seu real estado, governo da justiça, pãaz e defemsam da terra, com tal condiçam que elles nem seus sobcessores nam sejam obrigados pagarem mais cousa algũa a gora nem pello tempo em diante por rezam da dita sysa, salvo os ditos dozentos e sessenta e sete mil e cem reaes em cada hum anno, o que todo elles amtre sy repartiram, lançaram e recadaram pollos juizes e oficiaes e povo do dito concelho e pollas pessoas que ordenarem segundo forma do regimento que o dito senhor pera yso lhes mandara dar. (...) [Fl. 70v] (...) E em testemunho de verdade outorgaram e mandaram ser feito o presemte contrato pera delle ser dado a cada hũa das partes os trellados que cumprirem. Testemunhas que a todo forom presentes, Tomas Luis, morador em a cidade de Lamego, estprivam da chancelaria da correiçam da Beira, e Pero Fernandez Varela, morador na vila

de Monsanto, e Joam Alvarez Batalho, morador em Evora d'Alcobaça. E eu Pero Ribeiro acima nomeado publico stprivam destes contratos que ho stprevi. (...).

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Antonius, Licenciatus. - Tomas Luis. - Joam Alvarez (sinal) Batalho. - Pero Fernandez.

Documento nº 172

1527, junho 15, Almeirim. Contrato das sisas de Benviver (Marco de Canaveses).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 4, fls. 90v-94.

Bemviver[51].

Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este pubrico estromento de comtrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos quinze dias do mês de junho, em a villa d'Almeirim, em as pousadas do Lecenciado Cristovam Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda e em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifante Dom Fernando, que em ausemcia de Fernamd'Allvarez, stprivam da camara do dito senhor sam pubrico stprivam por seu especial mamdado dos taaes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estando hy de presemte de huũa parte o dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taaes comtratos, e da outra Duarte Memdez, escudeiro, cryado de Duarte Peixoto, e morador no concelho de Pennafiel de Sousa e procurador do comcelho de Bemvyver pera este comtrato, segumdo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor, feita ao dito lecenciado, assynada per sua alteza e asselada do seu sello pemdemte, e outra dos oficiães da camara e povo do dito comcelho de Bemviver, feita ao dito Duarte Memdez e assynada de pubrico synall de Pero Annes, tabeliam pubrico em o dito concelho de Bemvyver. O theor das quaães procurações huũa apos outra tal he.

¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquém e dallem mar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuração virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas no anno passado de bc xxb me foi requerido pollos procuradores dalguũas das cidades e villas de meus regnos que porquanto as minhas remdas das sysas comtinuadamemte hiam em muyto gramde crecimento (...). [Fl. 91] (...) Dada em a villa d'Alcouchete, a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez a fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de j- bc xxbij.

¶ Saibham quamtos este estromento de procuraçam vyrem que no anno

51 Em 20 de outubro de 1553, D. João III autorizou Pêro Gonçalves, tabelião do público e judicial da vila dos Arcos de Valdevez, a ter um ajudante neste ofício, "por na dita villa e seu termo aver quatro mil e dozemtos vizinhos". (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 1, fl. 56).

do nacimemto de nosso senhor e redemtor Jhesuu Christo de mi[l] e bc xxbij annos, dezanove dias do mês d'abril, do dito anno, em o logar de Lamas, termo do comcelho de Bemviver, estando hy Fernam Pirez, juiz ordenairo no dito concelho por el rei nosso senhor, e com elle Gonçalo Vãaz, do Bairro, e Afonso Annes, de Resemde, vereadores do mesmo comcelho e com elles Afonso Annes, de Paços d'Oleiros, procurador do dito concelho, e bem asy estando hy todollos juizes dos coutos e onrras que no dito concelho jazem, scilicet, Joane Annes, das Quintãas, ouvidor do couto do mosteiro da villa de Villa Boa do Bispo, e Pero Afonso, da Lama, juiz da onrra da Veçadas, e Gonçalo Pirez, juiz da onrra de Manhamcellos, e Gonçalo Annes da Tra'la Ygreja, juiz da onrra de Paredes, e Allvaro Pirez, da omrra de Paaços de Gayollo, e Fernam Pirez, juiz da onra de Gomtigem, e Amdre Diaz, juiz do couto do Mosteiro de Sam Joam de Pemdorada.

E bem asy estamdo hy outros muitos boos homees de todallas freiguesias do dito concelho, todo jumtos em camara chamada segundo custume do dito concelho pera o caso seguimte, scilicet, da freiguesia de Paredes, e Gonçalo Annes, da Vemtella, e Joam Pirez, tenoeiro, e Joam Gonçallvez, de Terrio, e Joam Afonso, d'Alvemtella, e Joane Annes, de Mumdim, e Pero Annes, de Ferrio, e Jeronimo Pirez, e Marcos Pirez, e Bastiam Gonçallvez, de Viadores, e Nuno Gonçallvez, do Couto e da freiguesia d'Ariz, Afonso Annes, e Gonçalo Fernandez, da Quimtãa do Livre (?), e Pero Annes, de Casaes, e Gonçalo Vãaz, da Samoça, e Amdre Estevez, e Joam Alvarez, do Stpritall, e Allvaro Annes, da Camoçaz, e Joane Annes, de Requim, e Gonçalo Annes, seu irmão, e Pero Diãz, e Gonçalo Vãaz, do Ribeiro, e Joam Afonso, de y, e Pero Fernandez, de y, jenrro do sobredito Gonçalo Vãaz, e Pero Annes, o Moço, de Casães, e Joam Gonçallvez, de Bairro, Joam Pirez, de Vila do Monte, e Joam Gonçalvez, de Casaães, da freguesia de Sampaio, Gonçalo Afonso, e Pero Annes, e Gonçalo Annes, todos da Vyla, e Gonçalo Gonçallvez, de Favões, e Fernam Martinz, de Requim, e da freguesia de Matos. Gonçalo Rodriguez, e Alvaro Rodriguez, e Francisco Pirez, e Gonçalo Annes, todos de Riba Tamega. E Joam Fernamdez, de Parades, e Gonçalo Nunez. Item da freguesia de Negrellos. Joane Annes, das Quebradas, e Joam Allvarez, do Redomdo, e Pero Gonçallvez da Rua. Item da freguesia de Sam Lourenço. Pero Martinz e Joane Annes, do Pynheiro, e Joam Diãz, de Sande, e Bastiam Gonçallvez, da Quimtãa da Gramja. Item da freguesia de Peralomga. Joam Diãz, da Cardia, e Diogo Gonçallvez, da Cardia, e Diogo Fernandez, da Figueira, e Pero Allvarez, de Serrazila, e Gonçalo Pirez, de y, Gonçalo Gonçallvez, das Vyllas, todos por sy e por todollos outros mais da dita freguesia de Peralomga, da freiguesia de Fumdinhães, do logar de Roiz, e Bastiam Diaz, e Gonçalo Pirez, todos das de d'Ambrões, e Joane Annes do Mato, freguesia. Item da honrra de Paços de Gayollo, Pero Annes e Gonçalo Diaz, per sy e per todollos outros moradores da dita homrra. Item disseram que traziam palavra e licença de [fl. 91v] de todos outros moradores da mesma onrra pera outorgarem a dita procuraçam. Item da freguesia de Manhomcellos, Diogo Fernamdez, e Gonçalo Afonso, que ambos disseram que traziam licença de todos os mais moradores da dita omrra. Item Pero Gonçallvez, do Castello, e Joam Gonçallvez, e Francisco Gonçallvez, e Duarte Annes, do Devaso, da dita honrra. Item da onrra e freguesia d'Aviindes, Pero Afonso, da Lama, juiz da mesma onrra, que disse que trazia licença e poder de todos os moradores da dita onrra e freiguesia, e se obrigou por todos. Item da freiguesia

de Resemde, Afonso Annes, e Amdre Afonso, e Nicolao Pirez, e Joam Gonçallvez, e Joam Martinz, e Allvaro Vãaz, e Joam Pirez. Item do couto do Mosteiro de Villa Boa do Bispo, Pero Annes, do Picom, e Pero Annes Cauqavellos, e Pero Gonçallvez, e Joane Annes da Lavamdeyra, e Fernam Gonçallvez, e Joane Annes, do Forno, e Joam Luis, e Gonçalo Annes, da Veiga, e Martinh'Annes, das Lageas, e Joam Afonso, do Casall, e Gonçalo Pirez, do Valle, Pedre Eannes, e Gonçalo Annes, de Meyrida, Pero Gonçallvez e Pero Fernandez da Veiga, do couto do Mosteiro de Sam Joam da Pemdorada, Amdre Diãz, de Villar, Joam Gonçallvez, da Lama, e Joane Annes, de Vilasete, e Joane Annes, de Fomtellas, e Bastiam Gonçallvez, do Manhom, e Joam Pirez, de Vemtosella, e Gonçalo Afonso, de Guylhade. Item da omrra de Guintigam, Diogo Afonso, da Villa, e Joam Luis, de Cristovam, e Vasco Annes, e Pero Pirez, de Samtiago, e Joam Fernandez, de Cristovam. Item da freguesia de Samde, Bastiam Pirez, das Devesas, e Pero Annes, e Gonçalo Jorje, e Gonçalo Annes, vemdeiro, todos de Lamas, e Pero Annes, de Calvos, e Joam Gonçallvez, de y, e Joam Pirez, do Campo, e Pero Allvarez, do Campo, e Joam Diãz, de Sima Riba, todos de Gumdinhaães. E bem asy a mayor parte de todos os moradores de todollos coutos e onrras e freiguesias do dito concelho que todos presemtes estavam e pello dito juiz ordenairo e vereadores, procuradores, juizes dos coutos e omrras do dito concelho e omes boons e povo do dito concelho foy dito per todos jumtamemte e per cada hum delles per sy em especial foi dyto em presemça de mim taballiam adiamte nomeado e das testemunhas que hao deamte sam escpritas que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos, por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Cristovam Estevez do seu desembargo e juiz dos feitos de sua fazemda pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas (...). [Fl. 92] (...) fezerom e ordenaram por seus certos e lídimos e avomdosos e soficiemtes e abastamtes procuradores com libre adminystraçam e no milhor modo e forma e via e maneira que elles com direito devem e podiam ser pera esta procuraçam mais valler e mais firme ser, scilicet, a Pero Annes, morador no logar de Picom do couto do dito Mosteiro de Vila Boa do Bispo, e Duarte Memdez, escudeiro e criado de Duarte Peixoto, e morador no concelho de Pennafiell de Sousa, e a Joam Memdez, seu irmaão, que todos jumtamemte ou cada hum delles im solidum pera o que por elles em seus nomes e do dito concelho de Bemviver e como seus verdadeiros procuradores e de todos seus sobcessores elles ditos seus procuradores por sy comcertem e possam concertar com o dito Lecenciado Cristovam Estevez pera eles tomarem em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre por o preço em que ora estam no dito concelho, pera que o dito senhor aja pera sy e pera todos seus sobcessores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e dereito reall (...). Testemunhas que presemtes eram, Diogo Gonçalvez, da Samiça, e Fernand'Afonso, de Lamas, e Gonçalo Pirez, de Ambrõees, e Bastiam Pirez, das Devesas, e outros. E eu Pero Annes Annes [sic], escudeiro e tabeliam del rey nosso senhor no dito concelho de Bemvyver que por mamdado e autoridade do dito juiz ordenairo e vereadores e procurador e juizes dos coutos e onrras e povos do dito concelho esto stprevi e de meu publico synal asyney que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecenciado Crystovam Estevez e pollo dito Duarte Memdez, procurador do dito concelho, foy

dito que elles estam ora comcertados por vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho em nome do dito concelho e povo tomar em sy as remdas das sysas do dito concelho asy como soem amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno [fl. 92v] como as ditas sysas amdaram em arremdamemto os annos passados menos cimquo mil reaes que ao dito senhor aprouve quitar ao dito concelho da comtya em que as sysas amdaram os derradeiros annos passados. E esto por a maneira e com as comdições e clausollas seguimtes:

Item primeirameмte disse o dito Duarte Memdez que elle como procurador abastamte do dito concelho em seu nome e de todollos moradores delle e sobcessores que ao diamte em elles e seus termos vyverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil bc xxbij em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes regnos de renda em salvo pera todo sempre, cento e sincoemta e hum mil e quinhemtos reaes. E mais huũa arroba de cera polla remda das sysas do dito concelho e seu termo como soe de amdar em arremdamento afora as ordynarias dos oficiaes que he outro tamto como o anno passado esteve a dita sysa arremdada pollos oficiaes da fazemda do dito senhor, afora os cimquo mil reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das obras pias, porquamto no dito anno passado esteve a dita remda arremdada por cento e cimcoenta e cimquo mil reaes, e huum por cento e huũa arroba de cera afora as ordinárias que se pagavam aos oficiães aa custa dos remdeiros. E tirados os cymquo mil reaes da quita, ficam cemto e cincoemta mil e destes de hum por cento se momta mil bc reaes. E asy sam os ditos cemto e cimcoenta e hum mil e bc reaes e mais hũa arroba de cera em cera. Os quaães cento e cimcoemta e huum mil e quinhentos reaes e huũa arroba de cera afora as ordinárias que o dito concelho há de pagar aos oficiaes segundo abaixo sera declarado se obriga e de feito logo obrigou em nome do dito concelho e como seu procurador pagar ao dito senhor e a seus sobcessores em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 94] (...) Testemunhas que a todo forom presemtes, Alvaro Pacheco, cavaleiro fidalguo da casa del rey nosso senhor, e Ruy Barbosa, cavaleiro da casa do dito senhor, e Bastiam de Faria, morador em Villa de Comde, e Alvaro Peixoto, escudeiro, morador em Guimarães, e Tomas Luis, stprivam da chancelaria da correiçam da Beira, morador em Lamego. E eu Pero Ribeiro acima nomeado que per autoridade do dito senhor sam pubrico escprivam o escprivi. (...)

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Alvaro Pacheco. - Duarte Mendez. - Peixoto. - Ruy Barbosa. - Bastiam Farya.

Documento nº 173

1527, julho 15, Coimbra. Contrato das sisas do concelho de Matosinhos.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 32-34.

Concelho de Matosinhos.

Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este pubrico estromemto de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos quimze dias do mês de julho, em a cidade de Coymbra, nas casas da fazemda del rey nosso senhor que sam jumto com o paço, em presença de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Yfamte Dom Fernando, que per especial mamdado do dito senhor sam pubrico escprivam dos tães contratos e das testemunhas abaixo escpritas, estamdo hi de presente de huũa parte o Lecemceado Cristovam Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazemda e seu procurador pera fazer os taães comtratos e da outra Pedre Annes, o Crespo d'alcunha, morador em Leça e procurador do dito julgado pera este contrato, segumdo logo hi mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feita ao dito lecenciado e outra dos oficiães e o povo do comcelho de Matosynhos de que o theor dellas huũa apos outra tal he:

¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquém e dallem mar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuração virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas no anno passado de bc xxb me foi requerido pollos procuradores dalguũas das cidades e villas de meus regnos que porquanto as minhas remdas das sysas comtinuadamemte hiam em muyto gramde crecimento e se receavam que nos tempos por viinr crecesem em tam grandes contias que a eles e a seus sobcesores fosem muy dificultoso as poderem pagar e lhes seria muy grave cousa de sofrer e que nom poderia ser sem muita perda e dãpno de suas fazendas e pessoas, e que por dar maneira como se evitassem os sobreditos incomveniemtes e dãpnos me pediam por merce que me aprouvesse de receber delles remda certa e sabida em cada huum anno pera todo sempre pera mim e meus sobcesores e lhe alargasse as ditas sysas pera elles recolherem e repartirem amtre sy a dita remda que por ellas me dessem, segumdo cada pessoa o devese pagar, em que elles receberiam de mim muy grande merce pollos assegurar e relevar do crecimento em que as ditas sysas poderiam viinr. E que tambem por esta maneira elles ficariam lyvres de achaques e opressões de rendeiros e oficiães da arrecadação das ditas sysas. E visto per mim seu requerimemto e polla gramde vomtade que tenho pera a meus povos e naturães folgar de fazer merce e favor e os relevar de qualquer perda que lhes posa sobrevinr e dar maneira como vivão em todallas cousas mais descamsados, posto que no que me asy requeressem posa receber ao diamte demenuyçam em minha fazemda, a qual por ser e se converter em proveito de meus so [fl. 32v] ditos e naturaes, eu nam recebo por perda amte o ey por meu serviço e de meus sobcesores. E porque acerqua do que asy por elles me he pedido se posa tomar assemto como seja bem e proveito dos ditos povos per esta presemte ordeno, faço e constetuo meu soficyente e bastante procurador ao Lecenceado Cristovam Estevez, do meu desembargo, polla milhor via e modo que de direito deve e mais forme e valioso posa ser pera que por mim e em meu nome e de meus sobcesores possa comcertar e asemtar com hos povos das cidades, villas e lugares de meus regnos sobre eu lhe aver de largar e deixar a dita minha remda das ditas sisas e de lhes receber obrygaçam da remda que em cada hum anno por ellas ajam de dar e pagar a mim e a meus sobcesores pera todo sempre e em ello e em todo o que acerqua dello for necessario e compridouro comcertar e asemtar e fazer

comtratos e stprituras dellas com todalas clausolas, pautos, vymcolos e comdições que necessarias forem e sejam e lhe bem parecer e todo fazer e dizer como eu faria e deria se presemte fosse e todo o que por elle for feito, dito, comcertado e asemtado, prometo aver por firme e valioso sob obrigação de todos meus bens e de minha coroa reall que pera yso especialmemte obrigo. E em testemunho de verdade mandey ser feita esta presemte carta asynada por mim e asellada do meu sello. Dada em a villa d'Alcouchete a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez ha fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil b^{c} xxbij.

¶ Saibham quamtos este estromento de procuraçam virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos xxb dias do mês de junho do dito anno, em Samta Maria de Ribamaar, em presemça de mim tabaliam e testemunhas adiamte escpritas, estamdo hy jumtos, chamados segumdo seu custume pera o caso de que abaixo fara memçam, scilicet, Amdrel Eannes, juiz do logar de Matosinhos, e bem asy Joane Annes, do Casal, outrosy juiz no logar de Leça, e Bastiam Martinz, ouvidor na Terra Chãa do julgado de Bouças, todos do dito julgado, e bem asy Joane Annes, o Novo, procurador do dito logar de Matosynhos, e Pero Annes Crespo, procurador do logar de Leça, e Diogo Alvarez, de Requesemde, procurador da Terra Chãa do dito julgado, e Fernam Pirez do Ouro, e Domingue Annes, da Granja, e Gonçalo Annes, do Pinheiro, e Pamtaliam Gonçallvez, de Lordello, Gonçalo Annes, moleiro, Joam Afomso, de Guifões, Joam martins, de Clavadores, Pero Annes, de Leça, Gonçalo Annes, alfayate de Leça, Joam Pirez, de Bouças, marido da Veuva, Bertolameu Vãaz, de Dorrom Gayteiro, e Pero Martinz, de Gonçalve, Bastiam Gil, de Requesemde, e Amtonio Gonçallvez, d'Azenha de Cima, Francisco Annes, çapateiro, Joam Gonçallvez, e Gonçalo Annes, de Dores, Rodrigo Alvarez, de Dorrom, Afonso Pequeno, de Dorrom, Pamtaliam Pirez, e Joam Fernandez, de Lordelo, e Joam Afonso, da Madanella, Afonso Annes, de Framcos, Joam Afomso, de Dorrom, Joam Pirez Ramos, Francisco Alvarez, Pero Alvarez Março, Crystovam Luis, Gonçalo Pirez, jemrro d'Amrrique Pirez, Joam Pirez Frade, Pero Estevez, de Lordello, Duarte Gonçallvez, carpimteiro, Joam Afomso Luis, Diogo Fernandez, jemro de Pedre Rodriguez, Pero Annes, moleiro, de Lordelo, Gonçalo Afonso, da Cidreira, Joam Alvarez, de Requesende, Afonso Alvarez Morraçam, Gonçalo Annes d'Azenha, Jorge Gonçallvez, Alvaro Annes, de Lordello, Manuel Gonçallvez, seu jemro, Pascoal Gonçalvez, Joam Amtonio, de Dorrom, Gonçalo Pirez, jemro de Francisco Annes, de Linhares, Gomez Cardoso, çapateiro, Domingos Pirez, carpimteiro, Joam Pirez, de Ramalde, Joam Afomso, de Ramalde, Martim Annes, de Ramalde, Joam Afomso, de Requesemde, Gaspar Luis, Doming'Eannes, de Requesende, Joam Afonso, de Francos, Joam Maryz, jenro de Bertolameu Vãaz, de Bouças, e Afonso Pirez, de Guifões, Fernamd'Afomso, pedreiro, Vicente Annes, çapateiro, Joam Bras, Manuel da Fomseca, Antonio Gonçallvez, alfayate, Joam da Maya, de Lordello, Joam Martinz, da Granja, Joam Cardoso, çapateiro, Salvador Annes, Gonçalo Annes, o Novo, de Sendim, Martim Afonso, da Moroça, Bras Pirez, da Moroça, Pero Martinz, e Joam Lourenço, de Lordello, Joam d'Aveiro, Pero Lopez, çapateiro, Jorge Diaz, seu cunhado, Joane Annes, de Francos, Joane Annes, o Novo, da Prelada, Bastiam Afomso, estalajadeiro, Amrrique Alvarez, alfayate, e Manuel Pirez, ferrador, Bastiam Martinz, do

Seixo, Gonçalo Annes, da Prelada, Bastiam Afomso, [52] de Framcos, Amdre Afomso Dama, Bastiam Pirez, alfaiate, Bras Alvarez, jemro do Quolheiro, e Afomso Gill, piloto, Pamtaliam Lourenço, Gonçalo Afomso, de Marco, Gonçalo Annes Menis, Jacome Gonçallvez, jenro de Marcos de Liam, e Joam Afomso, de Semdim, e Miguel Martinz, de Nevogilde, Domingos Pirez, de Camposinhos, Joam do Loureiro, da Moroça, Pero Annes, da Moroça, Joane Annes, de Canellas de Menogilde, Amtonio Alvarez, da Moroça, Bras Pirez, de Gonçalve, Alvaro Fernandez, de Campesinhos, Alvoro Pirez, e Gonçalo Fernandez, de Santa Catarina, bastiam Afomso, de Gonçalve, Amtonio Fernamdez, filho de Joam Fernandez, de Fernam Gil, Francisco Fernandez Vyeira, Vicente Gonçallvez, de Paços, Domingue Annes, de Villarinha, Andrel'Eannnes, da Vilarinha, Joane Annes, de Riall, Joam Pirez, de Nevogilde, Joam Pirez, de Gonçalve, o Casereiro, Joane Annes, de Nevogilde, Joam da Boroça, o Velho, e Afonso Allvarez, de Dorrom, Joam Annes, de Ramalde, moleiro, Pantaliam Afonso, de Ramalde, Joam Afonso, de Gonçalve, Bras Alvarez, de Ramalde, Afonso Gill, de Ramalde, Alvaro Rodriguez, de Santa Catarina, Gonçalo Gonçallvez, de Lordello, Pero Vicente, de Ramalde, Doming'Eannes [fl. 33] de Requesemde, Domimgos Martinz, de Cacavellos, Joane Annes, de Guifões, Nicolao Afomso, Joam Afonso, de Guifõees, Bras Eannes, de Guifões, Gonçalo Afonso, da Madanela, Bastiam Gonçallvez, Joam Pequeno, Gonçalo Pirez, çapateiro, o Moço, Domimgue Annes, Afonso Annes Pallos, Jacome Vãaz, Afonso Annes, de Castanheiro, Martim Lopez, Gonçalo Martinz, Gonçalo Martinz Chimfrão, Joam Annes Salvado, Gonçalo Pirez, çapateiro, Joam de Tomar, Joam Pirez Bamdilam, Afonso Annes Moscoso, Joam Pereira. E bem asy outros moradores dos ditos lugares e julgado que a todo presemtes estavam, logo per todos os sobreditos juntamemte e cada hum por sy foy dito que aa sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Crystovam Estevez do seu desembargo e juiz dos feitos de sua fazemda pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsiderando elles que fazendo se o tal comcerto elles seriam desemcarregados e livres de opressões, perdas e dapnos que recebiam e cada dia recebem na arrecadação das ditas sisas (...) faziam, constetuiam e ordenavam como de feito constetuiram e ordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com libera admenystraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser, a Pero Annes Crespo, e a Bastiam Alvarez, meirinho, e a Joam Alvarez Neto, a todos jumtamemte e a cada huum delles im solidum pera que por elles comstetuimtes e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcessores elles ditos procuradores e cada hum por sy se comcertem e possam comcertar com o dito Lecenciado Cristovam Estevez pera elles ditos procuradores e cada hum delles tomar em si as ditas sisas do dito julgado de Bouças em cada hum anno pera todo sempre por o preço em que ora estam em o dito concelho pera que o dito senhor aja pera sy e pera todos seus sobcessores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito real (...). Testemunhas que estavam presemtes, Gonçalo Gill, escudeiro

52 Riscado: estalajadeiro.

e sprivam das ditas sisas no dito concelho, e Amdre Alvarez, clerigo de missa, e Pantaliam Gonçallvez, e Diogo Annes, outrosy clérigos de missa e outros muitos. E eu Simão Diaz, tabeliam del rey nosso senhor nos ditos lugares e julgado que por mamdado e outorgamemto dos sobreditos constetuimtes que era a mayor parte dos moradores dos ditos lugares e julgado dos que na terra estavam, o escprevi e aquy meu publico sinal fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecenciado Crystovam Estevez, procurador do dito senhor e pollo dito Pero Annes, procurador do dito logar de Matosinhos, foy dito que elles estam ora comcertados por vertude das ditas procurações delle dito procurador em nome de Matosinhos e povo delle tomar em si a remda das sisas do dito logar asi como soe andar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quanto as ditas sysas estavam arremdadas este anno presemte e o passado a remdeiros pollos oficiaes da fazemda do dito senhor. E esto polla maneira e com as comdições e clausolas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Pero Annes que elle como procurador abastamte do dito logar e julgado em seu nome e de todos os moradores delle e de seus sobcessores que ao diamte em elle e assy no logar de Leça e Bouças e seus termos vyverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada hum anno de março que passou deste anno presemte de mil bc xxbij em diante ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes regnos em salvo pera todo sempre trezemtos e cincoenta e nove mil e setecentos e dezasseis reaes polla remda das sisas do dito julgado e asy como soem andar em arremdamemto afora as ordinarias dos oficiães que he outro tamto preço como o anno passado e este presemte estavam as ditas sisas arremdadas a remdeiros. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das obras pias em que se montavam três mil e quinhemtos e trinta e três reaes e asy a vallia de huũa arroba e vinte e cinquo arrates de cera avaliada a rezam [fl. 33v] de mil e seiscemtos reaes arroba que he sua comum vallia no dito logar de Matosinhos e comarca de rador, porquamto a dita sisa estava arremdada por trezemtos e cimquoemta e três myl e trezemtos e trymta e três reaes, e hum por cemto delles e mais huũa arroba e vinta cinco arratees de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado. E asy faz todo soma dos ditos trezemtos e cimcoenta e nove mil e setecentos e dazaseis reaes. E esto afora as ordinaryas que os remdeiros pagavam aos oficiaes aa sua custa delles remdeiros. Os quais trezentos e cincoenta e nove mil e setecentos e dezasseis reaes afora ordinarias que o dito concelho pagara aos oficiaes segundo abaixo sera declarado se obriga o dito Pero Annes em [seu] nome e do dito logar de Matosinhos, e Leça e Terra Chãa e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores reis deste reino em cada huum anno pera sempre pera que em paaz e em salvo o dito senhor e seus sobcessores ajam todo o que dito he e o pessuam pera todo sempre por tributo e dereito real (...). [Fl. 34] (...) Testemunhas que a todo forom presemtes, o Doctor Joam do Avelar, logotemte de vedor da fazemda da cidade do Porto, e Luis Alvarez, capelão do Senhor Yfamte Cardeal, e Duarte de Pãaz, cavaleiro e solicitador dos feitos del rey e Aires de Negro, morador na cidade do Porto, e Pero Fernamdez, morador na villa d'Alvaro (?). E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam o stprevi. Nam seja duvida no riscado, nos

riscados que dizem, estalajadeiro, e na entrelinha que diz, em seu nome, porque todos e fez por verdade. E o dito Pero Annes rogou ao dito Doutor Joam do Avelar que posesse o seu nome em o seu sinal porque nam sabya stprever.

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Pedre (sinal) Annes. - Assiney por mim e por Pedre Annes, procurador e de seu rogo etc. - Joam do Avellar L. D. - Ayres de Negro. - Pero Fernandez. - Duarte da Paz. - Luis Allvarez de Proença.

Documento nº 174

1527, julho 17, Coimbra. Contrato das sisas de Lousada.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 36-38.

Lousada. lRj- bjc reaes.

Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este pubrico estormemto de comtrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos xbij dias do mês de julho, em a cidade de Coymbra, nas casas da fazemda del rey nosso senhor que estam jumto com o paço, em presemça de mil Pero Ribeiro, escudeiro do Yfamte Dom Fernamdo, [53] que per especial mandado do dito senhor tenho carrego de fazer os taães comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo ahi de huũa parte o Lecemceado Crystovam Estevez do desembargo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazemda e seu procurador pera fazer os taães comtratos e da outra Pero Ribeiro, stprivam da camara do concelho de Lousada e nella morador e procurador do dito concelho e asy da homrra de Meinedo que amda em arremdamento com o dito concelho de Lousada, todo em hum ramo, segumdo logo hy mostraram per três procurações, scilicet, huũa do dito senhor, feita ao dito Lecenceado Cristovam Estevez e assynada per o dito senhor e asselada com o seu sello pemdemte, e outra da dita homrra de Meinedo, feito ao concelho de Lousada, e outra do concelho de Lousada feita ao dito Pero Ribeiro, das quaes o teor dellas todas três huũa hapos outra de verbo a verbo he o que se ao diamte segue:

¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquém e dallem mar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuração virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas no anno passado de bc xxb me foi requerido pollos procuradores dalguũas das cidades e villas de meus regnos que porquanto as minhas remdas das sysas comtinuadamemte hiam em muyto gramde crecimento e se receavam que nos tempos por viinr crecesem em tam grandes contias que a eles e a seus sobcesores fosem muy dificultoso as poderem pagar e lhes seria muy grave cousa de sofrer e que nom poderia ser sem muita perda e dãpno de suas fazendas e pessoas, e que por dar maneira como se evitassem os sobreditos incomveniemtes e dãpnos me pediam por merce que me aprouvesse

53 Riscado: e d.

de receber delles remda certa e sabida em cada huum anno pera todo sempre pera mim e meus sobcesores e lhe alargasse as ditas sysas pera elles recolherem e repartirem amtre sy a dita remda que por ellas me dessem, segumdo cada pessoa o devese pagar, em que elles receberiam de mim muy grande merce pollos assegurar e relevar do crecimento em que as ditas sysas poderiam viinr. E que tambem por esta maneira elles ficariam lyvres de achaques e opressões de rendeiros e oficiães da arrecadação das ditas sysas. E visto per mim seu requerimemto e polla gramde vomtade que tenho pera a meus povos e naturães folgar de fazer merce e favor e os relevar de qualquer perda que lhes posa sobrevinr e dar maneira como vivão em todallas cousas mais descamsados, posto que no que me asy requeressem posa receber ao diamte demenuyçam em minha fazemda, a qual por ser e se converter em proveito de meus subditos e naturães, eu nam recebo por perda amte o ey por meu serviço e de meus sobcesores. E porque acerqua do que asy por elles me he pedido se posa tomar assemto como seja bem e proveito dos ditos povos per esta presemte ordeno, faço e constetuo meu soficyente e bastante procurador ao Lecenceado Cristovam Estevez, do meu desembargo, polla milhor via e modo que de direito deve e mais forme e valioso posa ser pera que por mim e em meu nome e de meus sobcesores possa comcertar e asemtar com hos povos das cidades, villas e lugares de meus reynos [fl. 36v] sobre eu lhe aver de largar e deixar a dita minha remda das ditas sisas e de lhes receber obrygaçam da remda que em cada hum anno por ellas ajam de dar e pagar a mim e a meus sobcesores pera todo sempre e em ello e em todo o que acerqua dello for necessario e compridouro comcertar e asemtar e fazer comtratos e stprituras dellas com todalas clausolas, pautos, vymcolos e comdições que necessarias forem e sejam e lhe bem parecer e todo fazer e dizer como eu faria e deria se presemte fosse e todo o que por elle for feito, dito, comcertado e asemtado, prometo aver por firme e valioso sob obrigação de todos meus bens e de minha coroa reall que pera yso especialmemte obrigo. E em testemunho de verdade mandey ser feita esta presemte carta asynada por mim e asellada do meu sello. Dada em a villa d'Alcouchete a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez ha fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil b^{c} xxbij.

¶ Saibham quamtos este estromento de procuraçam virem como no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos xxb dias do mês de mayo da dita Era, no comcelho de Lousada, demtro na casa da camara do dito comcelho, terra e jurdiçam do Senhor Dom Francisco, comde de Vymioso, estando ahy jumtos chamados segumdo seu custume pera o caso de que abaixo fara memçam Joam Martinz, de cima de vylla, juiz ordenairo no dito comcelho, e Joane Annes, da Ribeira, e Afonso Pirez de Baixo, vereadores, e Joane Annes do Campo, procurador do dito concelho, e Afonso Annes Freire, e Bastiam Allvarez, da Oytava, e Diogo Martinz, da Varzea, e Martim Gonçallvez, da Torre, Pero Gonçallvez, de Sob as Devesas, Gonçalo Rodriguez, picheleiro do Porto, Symão Gonçallvez da Costa, Gonçalo Annes, da Varzea, e Martim Gonçallvez, da Torre, Pero Gonçallvez de Sam Salvador, Luis de Crystellos, e Amdre Fernamdez, de Villa Verde, e Pero Vaaz, de Vila Meste, e Joane Annes, ferreiro, e Diogo Annes, de Sam Joam, e Lycilaão Fernamdez, da See d'Oura, e Afonso Annes, do Ribeiro, e Gonçalo Pirez, das Paredes, e Bastiam Martinz, de Guoim, e Pero Annes, de Pereiro, e Bastiam Gonçallvez, de Saa, e Joam Afonso, do Bairro, Fernamd'Afonso da Lama, Gonçalo

Annes, de Sequeiros, Manuel Fernamdez, de Villa Verde, Afonso Pirez, de Cima, Gaspar Memdez, e Fernand'Eannes, de Samta Margarida, Gonçalo Afonso, do Sobrado de Crystelos, Bastiam Fernamdez, de Villares, Francisco Martinz, do Souto, Diogo Afonso, da Emfesta, Belchior Gonçallvez, do Campo, Gonçalo Annes, de Romariz, e Aparice Annes, de Romariz, Joane Annes, de Lagoas, Gonçalo Alvarez, de Lagoas, Joam Gonçallvez, de Figueiredo, Joam Gonçallvez, de Cegonheira, Gonçalo Annes, da Ygreja de Silvares, Bastiam Diaz, da Quimtãa, Bastiam Pirez, da Carreira Cova, Amdre Pirez Buteiro, Gaspar Pirez, de Marlaces, Joam Fernamdez, do Ribeiro, Joam Pirez, da Lama, e Joam Pirez, d'Outeiro de Velhas, Pero Gonçallvez, das Pias, Gonçalo Fernandez, de Barrimãrio, Gonçalo Martinz, da Ygreja de Moudas, Pero Lopez, de Romariz, Jorge Gonçallvez, de Romariz, e Amtonio Diaz, de Quartoã, e Amtonio Pirez, da Portela, Joam Gonçallvez, do Outeiro, Joam Gonçallvez, de Sam Vicemte, Francisco Annes, de Campos, Graviel Pirez e Gonçalo Martinz, de Guoym, e asy os outros moradores do dito concelho e termo que a todo presemtes estavam e logo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mym tabeliam e testemunhas ao diamte nomeadas em seu nome e do dito concelho e da honrra de Meinedo, per vertude de huũa procuraçam que lhe foy feita que com estes se apresemtara, foy dito que haa sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre. E comsiramdo elles que fazemdo se o tal concerto elles seriam descarregados e livres de opresões, perdas e dãpnos que recebiam e cada dia recebem na arrecadação das ditas sisas por os remdeiros e oficiaes dellas. E bem asy vemdo como per esperyemcia se mostra e vio por os tempos passados como as remdas das ditas sisas em cada hum anno vam cada vez em mayor crecimemto (...) o que tudo redumdarya em mais proveito e descanso dos moradores de povo do dito concelho e honrra de Meinedo, elles todos jumtamemte faziam, constetuyam e ordenavam por seu certo e avomdoso procurador com libera admynistração no milhor modo e maneira que elles com direito podiam e pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser a Pero Ribeiro, escudeiro e escprivam da camara no dito concelho de Lousada, pera que por elles e em seus nomes e do dito comcelho e honrra de Meinedo e moradores delle e de todos seus sobcessores, ele dito seu procurador se comcerte e possa comcertar com o Lecenceado Cristovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sisas em cada huum anno pera todo sempre, por o preço em que ora estam no dito comcelho e homrra pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcessores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e dereito real (...). Testemunhas que presemtes estavam, Bastiam Alvarez, da Oyteira, Salvador Luis, de Crystellos, Ambrosio Gonçallvez, do couto de Samto Tiso de Meynedo, e Martim Gonçalvez, da Torre, e Salvador Annes, de Meinedo, e Joanne Annes, procurador, e Gonçalo Annes, do Carvalho, e muitos outros. E eu Pero Nunez, tabeliam judicial e publico no dito concelho por o dito Senhor Conde, meu senhor, que esta procuraçam a requerimemto dos sobreditos sprevi e bem e fielmemte a comcertei com a nota e aquy meu publico sinal fiz que tal he.

¶ Saibam quantos este estromento de procuraçam virem como no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos xxij dias do mês de mayo, na honrra de Meynedo, terra do Senhor Ruy Telez de Meneses,

mordomo moor da Senhora Emperatriz, do comselho del rey nosso senhor, demtro na casa da camara [fl. 37] da dita homrra, estamdo ahy jumtos, chamados em camara segumdo seu custume pera o caso de que abaixo fara memçam, Pero Fernamdez, das Quales, juiz ordenairo em ella, e Afomso Fernamdez, procurador do concelho na dita honrra, por ahi nam aver vereadores de custume, estamdo outrosy Gonçalo Alvarez, de Padem, e Joam Gonçallvez, da Pedra, e Gonçalo Gonçallvez, d'Esturãos, e Joane Annes, d'Oliveira, e Lourenço Fernamdez, das Quales, Diogo Pirez, do Villar, e Pero Annes, d'Agrello, Pero Fernamdez, da Reigueda, e Salvador Eannes, das Quales, e Gonçalo Gonçallvez, do Abrunhal, e Bastiam Gonçallvez, do Abrunhal, Gonçalo Annes, de Sob'a Riba, Bastiam Gonçallvez, de Remte, Joam Martinz, de Rombe, Bastiam Martinz, da Reigueda, Amtonio Afonso, d'Escurães, Joam Pirez, do Cabo, Pero Annes, de Padem de Cima, Francisco Vãaz, da Ydanha, Pero Annes das Eiraas, Joam Pirez, de Villar, Francisco Annes, da Portella, Joam Gonçalvez, do Vilar, Gonçalo Gonçallvez, de Padem, e asy os outros moradores da dita honrra e termo que há todo presemtes estavam, e logo por todos os sobreditos juntamente peramte mim tabeliam e testemunhas ao diante nomeadas foy dito que por a [54] sisa da dita onrra de Meinedo amdar em ramo e arremdamemto jumtamemte com o concelho de Lousada, e a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as dytas sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre e comserando elles que fazemdo se o tal comcerto elles seriam livres e descarregados de opressões, perdas e damnos que recebiam e cada dia recebem na arrecadação das ditas sisas por os remdeiross e oficiaes dellas e bem asy vendo como por esperyemcia se mostra e vio por os tempos passados como as remdas das ditas sisas em cada hum anno vam caa vez em mayor crecimento (...) elles todos jumtamemte disseram que faziam, constetuyam e ordenavam por seus certos e avondosos procuradores com libera adminystraçam no milhor modo e maneira que ho elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser aos juiz e vereadores, procurador e moradores do concelho de Lousada por todos amdarem em huum ramo e arremdamento como dito he, pera que por elles todos e em seu nome possam tomar a dita sisa por tributo pera sempre e pera ello elles ofeciaes do concelho de Lousada possam fazer e ordenar, constituir e cryar o procurador ou procuradores que quiserem e a pessoa ou pessoas que por bem teverem pera que por elles constetuimtes e em seus nomes e da dita onrra e de todos seus sobcessores, elles ditos oficiães do dito concelho de Lousada ou seu procurador e cada hum por sy se comcertem e possa concertar com o Lecenceado Cristovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sisas em cada hum anno pera todo sempre por o preço em que ora estam no dito concelho e honrra pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcessores que forem reis destes reinos pera todo sempre por tributo e direito real como tem e ha[m] os outros tributos e direitos reães (...). Testemunhas que presemtes estavam, os onrrados Lopo Diaz, escudeiro, morador no concelho de Santa Cruz de Riba Tamega, e Pero Ribeiro, escprivam da camara no concelho de Lousada, e Salvador Eannes, e Pero Annes, das Eiras, moradores na dita onrra. E eu Pero Nunez, tabeliam provico e judicial na dita onrra por o dito Senhor Ruy Telez que esta procuraçam sprevi e

54 Riscado: dita.

treladey e comcertey com a nota bem e fielmemte e aqui meu publico sinal fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e pelo dito Pero Ribeiro, procurador do dito concelho, foy dito que elles estam ora concertados por vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho em nome do dito concelho de Lousada e da honrra de Meinedo e povos delles, tomar em sy a remda das sisas do dito concelho e honrra asy como soem amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre outra tanta remda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamento os annos passados menos dous mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito concelho e honrra de lhe quytar da contia em que dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados e esto pella maneira e com as condições e clausolas seguimtes:

¶ Item primeiramente disse o dito Pero Ribeiro que elle como procurador abastamte do dito concelho e homrra em seu nome e de todos os moradores delles e de seus sobcessores que ao diante no dito concelho e honrra e seus termos viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada [fl. 37v] hum anno de janeiro que passou deste anno presente de j- bc xxbij em diante ao dito senhor e a seus sobcessores, reis destes reinos, em salvo pera todo sempre, noventa e hum mil e seiscemtos reaes polla remda das sisas do dito concelho e honrra asy como soem andar em arremdamento afora as ordinarias dos oficiães que he outro tanto preço como o anno passado esteve a dita sisa arremdada pollos oficiaes da fazenda do dito senhor afora os dous mil reaes que lhe quita e esto entramdo aqui o hum por cento das obras pias e asy ha valia de catorze arrates de cera avaliada a Lta reaes o arratel que he sua comum vallia na dita villa e comarca porquamto nos ditos annos passados esteve a dita renda arremdada por noventa e dous mil reaes e hum por cento e quatorze arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordinarias que se pagavam aos oficiães a custa dos remdeiros. E tirados os dous mil reaes que o dito senhor lhes quita, ficam noventa mil reaes, e no huum por cento delles se monta novecentos reaes e nos quatorze arrates de cera, setecentos reaes. E asy sam lRj- bjc reaes. Os quaães noventa e hum mil e seiscentos reaes afora ordinaryas que o dito concelho pagara aos oficiães segumdo abaixo sera declarado se obriga o dito Pero Ribeiro e de feito logo obrigou em nome do dito concelho e homrra e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores reis deste reino em cada huum anno pera sempre pera que em paz e em salvo o dito senhor e seus sobcessores ajam todo o que dito he e o pessuam pera todo sempre por tributo e direito real como tem e am os outros tributos, remdas e dereitos reães que pellas leis e ordenações destes reinos amtigamemte forom ordenados e pollos povos comcedidos e outorgados aos reis deles pera sostentamento de seu real estado, governo da justiça, paz e defensam da terra (...). [Fl. 38] (...) Testemunhas que a todo forom presentes, Alvaro Pacheco, cavaleiro fidalgo da casa del rey nosso senhor, e Duarte Temudo, escudeiro, morador em Samtiago do concelho de Besteiros, e Pero Freire, moço da fazenda do dito senhor. E eu sobredito Pero Ribeiro acima nomeado que per autoridade do dito senhor sam publico sprivam o sprevy. Nam faça duvida os riscados que dizem, dita, e das, e que procedendo, e na entrelinha que diz, ordenados, e achamdo se per direito

que o dito senhor he obrigado satisfazer aos ditos oficiaes seus, porque se fez por verdade.

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Petrus. - Alvaro Pacheco. - Fernam Rodriguez. - Duarte Temudo. - Pero Freyre. - Luis Fernandez.

Documento nº 175

1527, julho 30, Coimbra. Contrato das sisas da honra de Unhão (Felgueiras).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 44-46.

Unhão. Onrra.

Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este pubrico estormemto de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de myl e quinhemtos e vymte e sete annos, aos xxx dias do mês de julho em a cidade de Coimbra, nas casas da fazemda del rey nosso senhor que estam jumto com o paço, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Yfamte Dom Fernamdo, que per especial mamdado sam pubrico escprivam destes comtratos, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo ahi de presemte de huũa parte o Lecenciado Crystovam Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazemda e seu procurador pera fazer os taães comtratos e da outra Pedre Annes, morador na homrra de Unham, e procurador da dita homrra pera este comtrato, segumdo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor, feita ao dito lecenciado, assinada per sua alteza e sellada do seu sello pemdemte, e outra dos oficiaes da camara e povo da dita homrra, feita ao dito Pero Annes e assinada do pubrico sinall de Dioguo Allvarez, taballiam do pubrico na dita honrra e termo. O theor das quães procurações hũa apos outra tal he:

¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquém e dallem mar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuração virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas no anno passado de bc xxb me foi requerido pollos procuradores dalguũas das cidades e villas de meus regnos que porquanto as minhas remdas das sysas comtinuadamemte hiam em muyto gramde crecimento e se receavam que nos tempos por viinr crecesem em tam grandes contias que a eles e a seus sobcesores fosem muy dificultoso as poderem pagar e lhes seria muy grave cousa de sofrer e que nom poderia ser sem muita perda e dãpno de suas fazendas e pessoas, e que por dar maneira como se evitassem os sobreditos incomveniemtes e dãpnos me pediam por merce que me aprouvesse de receber delles remda certa e sabida em cada huum anno pera todo sempre pera mim e meus sobcesores e lhe alargasse as ditas sysas pera elles recolherem e repartirem amtre sy a dita remda que por ellas me dessem, segumdo cada pessoa o devese pagar, em que elles receberiam de mim muy grande merce pollos assegurar e relevar do crecimento em que as ditas [fl. 44v] sysas poderiam viinr. E que tambem por esta maneira elles ficariam lyvres de achaques e opressões de rendeiros e

oficiães da arrecadação das ditas sysas. E visto per mim seu requerimemto e polla gramde vomtade que tenho pera a meus povos e naturães folgar de fazer merce e favor e os relevar de qualquer perda que lhes posa sobrevinr e dar maneira como vivão em todallas cousas mais descamsados, posto que no que me asy requeressem posa receber ao diamte demenuyçam em minha fazemda, a qual por ser e se converter em proveito de meus subditos e naturães, eu nam recebo por perda amte o ey por meu serviço e de meus sobcesores. E porque acerqua do que asy por elles me he pedido se posa tomar assemto como seja bem e proveito dos ditos povos per esta presemte ordeno, faço e constetuo meu soficyente e bastante procurador ao Lecenceado Cristovam Estevez, do meu desembargo, polla milhor via e modo que de direito deve e mais forme e valioso posa ser pera que por mim e em meu nome e de meus sobcesores possa comcertar e asemtar com hos povos das cidades, villas e lugares de meus regnos sobre eu lhe aver de largar e deixar a dita minha remda das ditas sisas e de lhes receber obrygaçam da remda que em cada hum anno por ellas ajam de dar e pagar a mim e a meus sobcesores pera todo sempre e em ello e em todo o que acerqua dello for necessario e compridouro comcertar e asemtar e fazer comtratos e stprituras dellas com todalas clausolas, pautos, vymcolos e comdições que necessarias forem e sejam e lhe bem parecer e todo fazer e dizer como eu faria e deria se presemte fosse e todo o que por elle for feito, dito, comcertado e asemtado, prometo aver por firme e valioso sob obrigação de todos meus bens e de minha coroa reall que pera yso especialmemte obrigo. E em testemunho de verdade mandey ser feita esta presemte carta asynada por mim e asellada do meu sello. Dada em a villa d'Alcouchete a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez ha fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil b^{c} xxbij.

¶ Saibham quamtos este estromento de procuraçam virem como ano anno do nacymento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos xxij dias do mês de julho, na casa do comcelho da honrra de Unham, demtro na camara do dito concelho, estamdo hy presemte, chamados segumdo seu custume pera o caso seguimte e de que abaixo fara memçam, scilicet, Joam Pimto, escudeiro e juiz ordenairo na dita honrra, e Diogo Martinz, das Quimtãas, e Bastiam Martinz, do Loureiro, vereadores, e Pero Annes da Torre, procurador do dito concelho, ofyciães o presemte anno, e os homes da camara, Duarte Leitam, e Joam Ferreira, e Joam Camello, e Manuel Vãaz, e Gonçalo Teixeira, escudeiros, e Joam Teixeira, tabeliam, e Pero Diaz, do Loureiro, e Pero Annes, do Outeiro, e Gonçalo Annes, da Quimtãas, e Bastiam Pirez, de Ramde, e Joam de Magalhães, escudeiro, e Domingos Louremço, ferreiro, e Gonçalo Annes, pedreiro, e Diogo Pirez, carpinteiro, e Gonçalo Martinz, de Terrio, e Bras Eannes, de Pigarços, e Bastyam Gonçallvez, de Moynhos, e Pero Afonso de Quimtella, e Afomso Diaz, do Outeiro, e Joam Gonçallvez, de Talhos, e Lopo Diaz, da Ygreja, e Payo Fernandez, e Martim Annes, de Sousa, e Gonçalo Annes da Torre, e Jorge Pirez do Momte, e Dioguo Annes do Souto, e Pero Annes de Moinhos, e Bastiam Fernandez, e Jorge Martinz, e Francisco Gonçallvez do Forno, e Gonçalo Fernandez, de Moinhos, e Bastiam Alvarez, do Crasto, e Gonçalo Annes do Campo, e Gonçalo Pirez, do Outeiro, e Alvaro Diaz de Quimtella, e Amtonio Diaz, e Gonçalo Annes, de Gradim, e Gonçalo Annes da Portella, e Bastiam Gonçallvez, do Loureiro, e Afonso Annes, da Quimtãa, e Joam Pirez, de Pigarços, e Nicolão Diaz do Rio, e Joane Annes de Sousa, e Afonso Alvarez, de Villa Verde, e

Gonçalo Pirez, do Termo, e Pero Annes, de Nugueira, e Bras Eannes, do Loureiro, e Joane Annes, do Bargueiro, e Joam Lourenço, de Servamde, e Pero Allvarez, da Quimtãa, e Afonso Annes, da Magantinha, e Bastiam Afomso, barbeiro, e Joam Afomso da Maya, e Gonçalo Annes, ferreiro, e Pero Diaz, da Calovila, e Pero Diaz, de Fomte Cova, e Diogo Pirez, do Loureiro, e Joam Afomso, da Maya, e Bertolameu Gonçallvez, de Barrymão, e Gonçalo Annes, de Lamas, e Bastiam Rabello, d'Ermeiro, e Alvaro Afonso, do Souto, e Bastiam Alvarez, de Villa Verde, e Manuel Pirez, d'Outeiro, e Gonçalo Annes, da Riba, e Francisco Annes, de Juste, e Graviel Fernandez, de Cobide, e Joam Diaz, das Lamas, e Manuel Gonçallvez, da See, e Bastiam Gonçallvez, do Forno, e Gonçalo Vicente, da Torre, e Gonçalo Annes, do Loureiro, e Joane Annes, da Mota, e Diogo Annes, de Gradim, e Fruytoso Afomso, da Macieira, e Diogo Pirez, do Paaço, e Gonçalo Afonso Dayam, e Joane Annes, de Sam Mamede, e Gonçalo Annes, de Valinhas, e Joam Pirez de Sousa, e Pero Annes, de Valinhas, e Pero Martinz, do Campo, e Joam Pirez, do Paço, e Francisco Pirez, de Villa Verde, e Afonso Martinz, do Souto, e Joam da Maya, e Diogo Pirez, do Paço, e Pamtaliam Alvarez, e Luis Eannes, de Gradim, e Pero Annes, de Sam Mamede, e Gonçalo Martinz, de Cima de Villa, e Gonçalo Bras de Veiga, e Pero Annes, de Villar, e Pero Dominguez, e Pero Gonçallvez, do Telhado, e Gonçalo Annes, da Quimtãa, e Alvaro Annes, da Quimtãa, e Antonio Diaz, de Villa Verde, e Gonçalo Annes, do Branqueiro, e Gomez e Jurdam Pirez, da Portella, e Diogo Fernandez, de Macieira, e Luis Vãaz, de Gondesende, e Diogo Pirez, ferreiro, e Diogo Afonso, da Mota, e Bras Pirez, e Fernam Diaz, de Macieira, e Gonçalo Allvarez, de Villa Verde, e Fernam Gonçallvez, de Servande, e Joam Afonso, de Servande, e Joam Martinz, da Portella, e Pero Gonçallvez, de Gradim, e Joane Annes, de Femtão, e Afonso Annes Ramalho, e Joam Pirez, do Outeiro, e Pero Diaz, de Rio, e Fernam Gill, carniceiro, e Fernam Gonçallvez, de Gogim, e Gonçalo Pirez de Veiga, e Gonçalo Pirez, do Souto, e Joam Gonçallvez de Veiga, e Joam Pirez, da Quimtãa, e Vasco Martinz, de Gondesende, e Beltesar Gonçalvez, de Servande, e Joam Pirez, da See, e Gonçalo Pirez, de Villa Pouca, e Gonçalo Annes, de Nugueira, e Estevam Fernandez, da Cãa, e Gonçalo Martinz de Sousa, e Belchior de Juste, e Gonçalo Annes, do Termo, e Joam Gonçalvez Dayam, e Pero Allvarez, de Servande, e Gonçalo Afonso, de Servande. E asy todos outros moradores da dita honrra que asynaram e mais Diogo Ribeiro e Pero Afonso, de Sam Mamede, e Joane Annes, de Lama, e Joam Martinz, de Nespereira, e Pero Diaz, d'Eyra [fl. 45] e Joane Annes, da Ygreja, e Gonçalo Allvarez, porteiro, e Joane Annes, da Maya, e Amtonio Afonso, do Casall, e Joam Annes d'Ormeiro, e Joam Pirez, de Lordelo, e Manuel Afonso, de Grimde, e todos os moradores da dita honrra, com Jurdam Afomso, e Francisco Gonçallvez de Sousa, e todos que presemtes estavam disseram e logo por todos os sobreditos jumtamemte peramte mim pubrico tabeliam e testemunhas ao diante nomeadas, foy dito que aa sua noticia viera ora que el rei nosso senhor mandava dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsideramdo elles que fazemdo se o tal comcerto, elles seriam desemcarregados e livres de opressões, perdas e dannos que recebiam e cada dia recebem na arrecadação das ditas sisas per os remdeiros e oficiaes dellas e bem asy vemdo como per esperiencia se mostra e vio pellos tempos passados como as remdas das ditas sysas em cada huum anno vam cada vez em mayor crecimento e que procedendo desta maneira por o tempo vymdouro a elles seria cousa muy grave

de se fazer e por evytar e atalhar aa dita graveza (...) faziam, constetuiam e ordenavam por seus certos e avondosos procuradores com libera amenystraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser a Pero Annes, procurador do dito concelho que pera por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcessores elle dito seu procurador por sy se concerte e possa comcertar o Lecenciado Crystovam Estevez pera elles tomarem em si as ditas sisas em cada huum anno pera todo sempre por o preço em que oram estam no dito concelho (...). Testemunhas que presentes foram, Trystam Ribeiro, e Joam Teixeira, taballiães na dita honrra de Unham. E eu Diogo Alvarez, taballiam na dita honrra d'Unham, publico e judicial por o Senhor Ruy Telez de Meneses, que a dita nota stprevy, na qual todos os nomeados nela e todos moradores da dita onrra assynaram salvo Gre[gorio] Coelho, escudeiro, que nam veio porque compete com o concelho sobre as ditas sisas nas quaes tem capitolada (?) e outros ausemtes que nam vyeram e huum Beltesar Gonçallvez que ao assynar nam quis outorgar. E da dita nota na verdade tirey este estromento e o concertei e aqui meu publico synal fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Pero Annes, procurador da dita homrra, foy dito que asy era verdade que a dita honrra e concelho tinha tomado a sisa pera sempre por tributo e dereito reall por comcerto e comtrato que tinham feito com o Lecenciado Crystovam Mendez, do desembargo do dito senhor. E que depois a dita honrra mandara pedir ao dito senhor que lhe quitasse alguũa cousa da comtia em que se obrigarão ao dito Crestovam Mendez e lhe desse no que estevera os annos passados, do que ao dito senhor aprouve de lhe quitar cinco mil reaes da contia em que este anno estava feito lanço e [55] em que lhe tinha dado ao dito concelho o dito Crestovam Memdez e de lha dar pola comtia em que esteve os annos passados. E ora por ao dito senhor aprazer de lhes fazer a dita merce e quita, elles dito Lecenciado Crestovam Estevez em nome do dito senhor e Pero Annes procurador do dito concelho e honrra em seu nome e de todo o povo della estam concertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho e honrra em nome della e seu povo tomarem em sy a renda das sisas da dita honrra asy como soe andar em arrendamemto e dar por ella ao dito senhor e a seus socessores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamento os annos passados. E esto pola maneira e com as condições e clasusolas seguimtes:

¶ Item primeiramente disse o dito Pero Annes que elle como procurador abastamte da dita honrra em seu nome e de todos os moradores della e de seus sobcessores que ao diante em ella e seus termos vyverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil bc xxbij em diamte ao dito senhor [fl. 45v] e a seus sobcessores, reis destes reinos em salvo pera todo sempre, sesemta e seis mil e cento e cyncoenta reaes pella remda das sisas da dita honrra asy como soe amdar em arremdamento afora as ordinárias dos ofeciaes que he outro tamto preço

55 Riscado: de lhe.

como o annos [sic] passado esteve a dita sisa arrendada pellos oficiães da fazemda do dito senhor. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das obras pias e asy a vallia de dez arrates de cera avaliada a cincoenta reaes o arratel que he sua comum valia na dita honrra e comarca porquamto nos ditos annos passados a dita sisa esteve arrendada por sessenta e cynquo mil reaes e hum por cento e dez arrates de cera que lhe vynha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordenarias que se pagavam aos oficiaes a custa dos rendeiros, e porque no hum por cento se monta seiscentos he cincoenta reaes, e nos dez arrates de cera se montam quinhemtos reaes. E asy faz a soma dos ditos sessenta e seis mil e cento e cinquoenta reaes, os quães sessenta e seis mil e cento e cyncoenta reaes afora ordinarias que o dito concelho pagara aos oficiaes segundo abaixo sera declarado se obriga o dito Pero Annes, e de feito logo obrigou, em nome da dita honrra e povo della e come seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores reis deste reino em cada hum anno pera sempre (...) [fl. 46] (...). Testemunhas que a todo foram presemtes, Francisco da Costa, morador em Bragamça, e Duarte de Pãaz, cavaleiro da casa del rey nosso senhor, e Joam Rodriguez, çapateiro, moradores em Tavila, e Ruy Fernandez, porteiro do desembargo da fazemda. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado que por autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam o stprevy e corregi o respançado que diz em cada hum, por verdade.

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Pero Anes. - Joam Rodryguez. - Ruy Fernandez. Francisco da Costa. - Duarte da Paz.

Documento nº 176

1527, agosto 9, Coimbra. Contrato das sisas do antigo concelho de Gestaçô (Amarante).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 51-52v.

Contrato do comcelho de Gestaço.

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiães e povo de Gestaço per seu procurador me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas do comcelho de Gestaço fizeram com ho Lecemceado Christovão Estevez, do meu desembargo que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam de que o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este publico estormemto de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimta sete annos, aos nove dias do mês d'agosto em a cidade de Coimbra, demtro nas cassas da fazenda del rey nosso senhor que estam jumto com o paço, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernando que per especial mamdado do dito senhor sam pubrico esprivão destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas estamdo hy de presemtes de hũa parte o Lecenceado Christovão Estevez do desembargo do dito senhor e juiz dos

feytos de sua fazemda e procurador do dito senhor pera fazer os tães comtratos, e da outra Framcisque Annes, morador no comcelho de Gestaço e procurador do dito comcelho pera este comtrato segundo logo hi mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito lecemceado, assynada per sua alteza e asselada do seu sello pemdemte, e outra dos juizes, officiães e povo do dito comcelho feyta ao dito Francisco Annes, feyta per Gomçalo Diaz, tabaliam das notas no dito comcelho, das quães procurações o teor dellas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. A [fl. 51v] quy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feita ao Lecemceado Christovão Estevez. E começa se a do comcelho que he a seguinte:

¶ Saibam quamtos esta presente procuraçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimta sete annos, aos vimta quatro dias do mês d'abrill, no lugar do Covello, no alpemdere das cassas da morada de Gonçalo Vãz, termo do comcelho de Gestaço, estamdo hy jumtos chamados segundo seu custume pera o caso seguimte de que abaixo fara memçam, scilicet, Domimgos Gomçalvez, de Padornello, juiz ordenairo no dito comcelho, e Bastiam Gomçalvez, do Rio, e Martim Annes, de Novios, vereadores, e Ruy Diãz, da Lagea, procurador do dito comcelho, e Alvare Annes, de Vilela, e Gomçallo Pirez, de Pousadella, e Rodrigo Alvarez, de Curugeiras, e Joham Pirez, do Paço de Villa Cham, e Joham Afomso, de Sam Vicemso, e Alvoro Gomçalvez, de Sam Vicemso, e Gomçallo Vãaz, do Covello, e Afomso Graviel, do Paço, e Bertollameu Afomso, de Gram, e Joham Rodriguez, de Padornello, e Gomçale Annes, de Freamde, e Gomçale Annes, do Cabo de Murrugido, e Fernam Rodriguez, de Fornos, e Pero Annes, da Nugueira, homens boons do dito comcelho com ha maior parte dos moradores do dito comcelho de Gestaço a todo presemtes, logo todos os sobreditos jumtamemte peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno, pera o que dera poder ao Lecemceado Christovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda pera se comcertar com hos ditos povos por rezam e causa das ditas sisas (...) elles todos jumtamente faziam, constetuiam, ordenavam como de feito fizeram e costetuiram e ordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com, ibera admenistraçam no milhor modo e maneira que o elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser, scilicet, Gomçale Annes de Ficamde e Francisco Annes do Covello, moradores no dito comcelho, a todos jumtamemte e cada huum delles im solidum, pera que por elles e em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus socessores elles ditos seus procuradores e cada huum per sy se comcertem e possam comcertar com ho dito Lecenciado Christovão Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sisas em cada huum anno pera todo sempre pollo preço em que hora estam em o dito comcelho pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus socessores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito real (...). E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mamdaram ser feyta esta procuraçam. Testemunhas que foram presemtes Amrique de Sousa, escudeiro fidalgo, morador no comcelho de Gouvea, e Pero de Basto, morador na villa d'Amaramte e outros muitos. E eu Gomçalo Diaz

tabaliam no dito comcelho por el rey nosso senhor que esta procuraçam per mamdado dos sobreditos stprevy e aquy meu publico synal fiz que tal he.

E apresemtadas asy as ditas procurações logo pello dito Lecenciado Christovão Estevez, procurador do dito senhor e por o dito Francisco Annes, precurador do dito comcelho, foy dito que asy hera verdade que ho dito comcelho tinha tomado a sysa pera sempre por tributo e direito real por comcerto que dello tinha, feyto com ho lecenciado Christovão Memdez, do desembargo do dito senhor e que despois de hasy terem feyto o dito comcerto o dito concelho mamdou pedir ao dito senhor que lhe quitasse alguũa cousa da comtia por que se obrigaram ao dito Christovão Memdez, em nome do dito senhor, e lhe mamdase fazer novo comtrato. E ao dito senhor aprouve de lhe quitar da comtia em que a remda estevera os annos passados, cimquo mil reaes. E que se fezesse este novo comtrato com as comdições e clausollas abaixo declaradas. E ora elles ditos Lecenciado Christovão Estevez, em nome do dito senhor, e Francisco Annes, em nome do dito comcelho, estam comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito comcelho em nome delle tomar em sy a temda das sysas da dita villa asy como soem amdar em arremdamento e daar por ella ao dito senhor e a seus socessores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamento os annos passados menos cimquo mil reaes que ao dito senhor aprouve por fazer merce ao dito comcelho de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremda[da] ps derradeiros annos passados. E esto polla maneira e com has comdições e clausollas seguimtes.

¶ Primeirameмte disse o dito Francisco Annes que elle como procurador abastamte do dito comcelho em seu nome e de todos hos moradores delle e de seus socessores que ao diamte [fl. 52] em elle viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feyto logo obrigou de daar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e bc xxbij annos em diamte ao dito senhor e a seus socessores reis destes regnos em salvo pera todo sempre setemta e seis mil e dozemtos e dezanove reaes polla remda das sisas do dito comcelho asy como <soem> amdar em arremdamento afora as ordinarias dos officiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sisa arremdada pollos officiães da fazemda do dito senhor afora os cimquo mil reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e a sua valia de nove arrates e seis omças de cera avaliada a cimquoenta reaes o arratel que he a sua comum valia no dito comcelho e comarqua porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por oytemta mil reaes e ho huum por cemto e nove arratees e seis omças de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo ho almoxarifado afora as ordinárias que se pagavam aos officiães aa custa dos remdeiros. E tirados os cimquo mil reaes que o dito senhor lhes quita ficam setemta e cimquo mil reaes. E no huum por cemto delles se momta setecemtos e cimquoenta reaes. E nos nove arrates e seis omças de cera se momtão quatrocemtos e sesemta e nove mil reaes. E assy sam os ditos setemta e seis mil e dozemtos e dezanove reaes. Os quãees setemta e seis mil e dozemtos e dezanove reaes afora ordinárias que ho dito comcelho pagara aos officiães segundo abaixo seera declarado se obriga o dito Francisco Annes, e de efeito logo obrigou, em nome do dito comcelho e como seu procurador, de pagar ao dito senhor e a seus socessores reis deste regno em cada huum anno pera sempre (...).

[Fl. 52v] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, o Lecenciado Bernaldim Estevez, procurador da casa da sopricaçam, e Manuell Afomso, morador na sobredita cidade de Coimbra, e Joham Salvadores, e Joham Alvarez, morador na cidade de Braga. E posto que diga que foy feyto nas cassas da fazemda foy nella[s] começado este comtrato e acabado nas casas do dito Lecemceado Christovão Estevez. E o dito Francisco Annes rogou ao dito Manuell Afomso que posesse o seu nome em o seu synal porquanto nam sabia stprever. E eu sobredito Pero Ribeiro que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam e o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como elle he comtheudo. (...) Dada na cidade de Coimbra, a xbij dias d'agosto. Joham Salvadores a fez. De mil e quinhemtos e vimta sete annos.

Documento nº 177

1527, outubro 6, Coimbra. Contrato das sisas de Montelongo (Fafe).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 5, fls. 65-67.

Comtrato do comcelho de Momtelomgo.

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiães, homens boons e povo de Momtelomguo, per seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas do comcelho de Momtelomgo fezeram com o Lecemceado [fl. 65v] Cristovam Estevez, do meu desembargo que pera isso tem minha soficiemte procuraçam, do quall o teor de verbo a verbo he o seguimte:

Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este publico estormento de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimte sete annos, aos seis dias do mês de outubro em a cidade de Coimbra, nas pousadas do Lecemceado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Imfamte Dom Fernamdo que per especial mamdado do dito senhor sam publico stprivam destes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte o dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tães comtratos e da douta Joham Afomso, morador no comcelho de Momtelomgo e procurador do dito concelho pera fazer este comtrato segundo logo hy mostraram per duas procurações seguintes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecemceado Cristovão Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes e officiães e povo do dito comcelho feyta ao dito Joham Afomso que parecia ser feyta e assynada do synall pubrico de Amtonio Pirez Ramalho, tabeliam no dito comcelho de Montelomgo, das quães procurações o teor dellas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joham e etc. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feyta ao dito Lecenciado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quantos este estormento de procuraçam virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos três dias do mês de setembro do dito anno, em Fafe, demtro em a casa do comcelho de Momtelomgo, estamdo hy jumtos e chamados segumdo he seu custume em camara, jumtos e chamados pera o caso de que avayxo fara memçam, scilicet, Joham Afomso do Paço, juiz ordenairo em o dito comcelho, e Afomso Pirez, de Gomdim, e Joham Alvarez, de Rielho, e Pedre Annes, de Louredo, vereadores do dito comcelho, e Bastiam Alvarez, da Lama de Mill, procurador do dito comcelho. E bem asy Joham Gill, de Matinham, juiz ordenairo do couto de Moreira de Rey, e Afomso Pirez, d'Ordigam, e Ruy Pirez, de Fomtella, vereadores do dito couto e Joham Gomçalvez, do Paço, procurador do dito couto, e Joham Afomso d'Aguiar, juiz da homrra de Cepães, e Pero Annes, de Rãaes, procurador da homrra de Cepães. E bem asy Pero Alvarez Neto, d'Arada, juiz do couto de Pedroydo, ramos comjumtos a este comcelho. O qual comcelho de Montelomgo com os ditos coutos e honrra sempre amdaram em huum ramo e unidos e comjumtos na sysa do dito comcelho. E por asy ser o ramo foram asy chamados todos em camara os moradores e povo. E asy apareceram mais em camara Pero Gomçalvez, do Samto, e Alvoro Afomso, de Samta Ovaya, e Amtam Diãz, e Fernam Annes, de Saa, e Joam da Veiga, e Amdre Pirez, da Lagea, e Gomçalo Pirez, da Lagea, e Symão Pirez, da Lagea, e Joham Pirez, d'Estrite, e Fernam Louremço, da Ribeira, e Bastiam Vãaz, e Jorge Lopez, de Casadella, e Pero Afonso, de Vilella, e Pero Estevez, de Casadella, e Afomso Pirez, da Torre, e Joane Annes, d'Aros, e Alvoro Diãz, da Igreja, e Joam Gomçalvez, de Rio, e Bastiam Lourenço, da Povoaçam, e Afomse Annes, da Povoaçam, e Amrique Gomçallvez, do Terram, e Afomso Rodriguez, da Torre, e Alvaro Annes, de Ravelhe, e Pero Annes, de Lamella, e Alvaro do Samto, o Moço, todos do comcelho de Momtelomgo. E Gonçalo Annes, do Outeiro, e Rodrigo Annes, da Talha, e Gonçalo Luis, de Villa Pouqua, e Afomse Annes, do Valinho, e Afomso Fernamdez de Barbosa, todos do dito couto de Moreira. E bem asy Joane Annes, de Paçoo, e Alvoro Gomçalvez, de Pombeira, e Afomso Annes d'alcunha, e Bras Gomçalvez de Travaços, da homrra de Cepães. E asy outros moradores e povo deste comcelho e coutos e homrra que todos presentes estavam e por nam fazer tamta leytura nam vam per nomes. E assynaram em meu livro de notas segundo abaixo eu tabaliam darey minha fee que parte he a que outorgou e assynou asy neste dia como em outro dia por se nam poder fazer todo jumtamemte. Logo per todos os sobreditos jumtamente peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que ha sua noticya viera que el rey nosso senhor dava as sysas aos povos pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Christovam Estevez do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda pera se comcertar com hos ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre (...) [fl. 66] (...) elles todos jumtamemte faziam e constetuiam e hordenavam como de feyto fezeram e constetuiram e hordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com liberdade de menistraçam no milhor modo e maneira que o elles com direito poderiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser a Joham Afomso, çapateiro, morador em o dito lugar de Fafe, e Joham Alvarez da Portela, da freguesya de Sam Geens deste concelho, amostradores da presemte procuraçam, ambos jumtamente e cada huum delles im solidum pera que por elles

e em seus nomes e do dito comcelho e coutos e homrra asy como amdam jumtamemte em huum ramo e de todos seus sobcessores, elles ditos procuradores e cada huum delles por sy se comcertem e possam comcertar com ho dito Lecenciado Cristovam Estevez, pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre pollo preço que ora estam no dito comcelho e homrra e coutos. E de todo bem comtratado ello Lecenciado Cristovam Memdez que de sua alteza tinha poder em setemta e seis mil reaes em cada huum anno em salvo pera o dito senhor pera que o dito senhor o aja pera sy e todos seus sobcessores que forem reis destes regnos pera todo sempre por trebuto e direito reall (...). E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mamdaram ser feyta esta presemte procuraçam que foy feyta e outorgada na casa do comcelho de Momtelomgo, pelos ditos juizes, vereadores e procuradores e pella maior parte do povo e ramo segundo todos assynaram em meu livro de notas. E dello mamdaram passar este estormento. Testemunhas presemtes foram, Fernam Martinz, clérigo de missa, e Amtonio Fernamdez d'Albergaria, da homrra de Cepães, e Estevam Ribeiro, barbeiro, morador em Fafe. E outros. E eu Amtonio Pirez Ramalho, tabaliam em o comcelho de Montelomgo pollo Senhor Pedro da Cunha Coutinho, que esto stprevy e passey asy por mamdado dos ditos officiaes e maior parte do dito povo que asy asynou e outorgou em esta segundo todo fica em meu poder. E por asy ser verdade aquy meu publico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Joham Afomso, procurador do dito concelho e ramos, foy dito que elles estam ora comcertados por vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho e ramos tomar em sy a remda das sysas do dito concelho e ramos asy como soem amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre setemta e sete mil e quatrocemtos e sesemta reaes em cada huum anno afora as ordinarias dos officiães que he outro tamto preço como as ditas sysas amdaram em arremdamento os derradeyros annos passados porquamto nos derradeiros annos passados foram arremdadas por setemta e seis mil reaes e huum por cemto delles e mais sua cera ordenada que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada de todo o almoxarifado, quatorze arrates afora as ordinarias dos officiães que se pagavam ha custa dos remdeiros e feyto a cera em dinheiro a cimquoenta reaes o arratel que he sua comum valia na dita comarqua se momta em tudo os ditos setemta e sete mil quatrocemtos e sesemta reaes, afora as ordinarias dos officiães. Os quães setemta e sete mil quatrocemtos e sesemta reaes afora ordinarias que ho dito concelho pagara aos officiães segundo abaixo sera declarado se hobriga o dito Joham Afomso e de feyto logo obrigou em nome do dito comcelho e ramos e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores reis deste regno em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 67] (...) Testemunhas que a todo foram presemtes, Alvoro Pachequo, cavaleiro fidalgo da casa del rey nosso senhor, e Gaspar Pachequo, escudeiro fidalgo, e o Lecenciado Ruy Monteiro, desembargador do Ifamte Cardeall, e Francisco Lopez, escudeiro, da casa do dito senhor, e stprivam de seus contos. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que por autoridade do dito senhor sam publico stprivam o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confirmar, reteficar e

aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he conteudo. (...) Dada em a cidade de Coimbra, a doze dias d'outubro. Joham Salvadores a fez. De mil e quinhemtos e vimte e sete.

Documento nº 178

1527, outubro 12, Coimbra - Contrato das sisas de Trofa.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 5, fls. 67-69.

Comtrato da villa da Trofa.

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiães, homes boons e povo do comcelho da Trofa per seu procurador me foy apresemtada huum pubrico estormento de contrato que sobre o tomar das sysas do dito comcelho fezeram com ho Lecemceado Cristovam Estevez do meu desembargo que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam do que ho teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome {fl. 67v} de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormento de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte e sete annos, aos doze dias do mês de outubro, na cidade de Coimbra, nas pousadas do Lecemceado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo que per especial mamdado do dito senhor sam publico estprivam e das testemunhas abaixo nomeadas, estando hy de presemte de huũa parte o dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tães comtratos e da outra Joham Diãz, morador em Crestovães, do comcelho da Trofa, procurador do dito concelho pera este comtrato segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Cristovam Estevez e assynada per sua alteza e asselada do seu sello pemdemte, e outra dos juizes e officiães, concelho, povo da camara do dito concelho, feyta ao dito Joham Diãz, que parecia ser feyta e assynada do synal publico de Joham Vãaz, o Novo. Das quães procurações o teor dellas de verbo a verbum he o seguimte:

¶ Dom Joham e etc. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feyta ao dito lecenciado Christovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de precuraçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimte sete annos aos sete dias do mês d'outubro do dicto anno, demtro na villa da Trofa, terra do Senhor Duarte de Lemos, fidalgo do conselho del rey nosso senhor, demtro no paço do concelho da dita villa e casa das audiencyas da dita villa e comcelho, estamdo hy todos jumtos em camara e concelho e chamados pera o caso de que abaixo fara memçam em presemça de mim publico tabaliam e das testemunhas ao diamte espritas, logo hy pareceram de presemtes Bastiam Gomçalvez, juiz ordenairo na villa da Trofa e termo, morador em Crestovães, e Afonse Annes,

morador em Crestovães, vereador e Jorge Alvarez, procurador do dito concelho, e Alvoro Fernandez, e Fernam Gonçalvez, e Fernam Vãaz, e Afomse Annes, e Joham Fernamdez, e Joham Gomçalvez, e Joane Anes, e Joham Diãz, e Joham Rodriguez, e Domimgue Annes, e Joane Annes, o Novo, e Gonçalo Annes, todos moradores em Crestovães. E Diogo Annes, e Symão Sardinha, e Amdre Alvarez, e Joham Fernandez, e Pero Vãaz, e Gonçalo Marquez, e Cristovam Fernamdez, e Gaspar Symão, e Amtonio Fernamdez, e Graviel Gomçalvez, e Pero Fernamdez, e Joham Diãz, e Amrique Fernamdez, e Francisco Jorge, e Miguel Fernamdez, e Jorge Vãaz, esteve Annes, todos moradores na dita villa da Trofa. E Jorge Rodriguez, dy, e Pero Alvarez, e Bastiam Afomso, e Joham Alvarez, e Pero Jorge, todos moradores na Vemda da Mourisca. E Gonçalo Lourenço, juiz na ouvidaria de Lamas, e Joham Pirez, o Novo, de Lamas, e Afomse Annes, e Pero Amdre, e Bastiam Amdre, e Joane Annes, e Amdre Pirez, e Pero Fernamdez, e Joham Vãaz, todos moradores em Pedações. E Pero Rodriguez, e Bastiam Afomso, e Pero Annes, moradores em Lamas. E Joam Martinz, das Covas, todos da ouvidoria de Lamas. E Miguel Afomso, juiz ouvidor na ouvidoria da Geira, e Pero Fernamdez, Estevam Pirez, e Rodrigo Afomso, e Joane Annes, do Carvalho, e Joane Annes, o Novo, todos moradores n'Aguieira, todos do dito concelho e ramos e ouvidorias. E asy outros moradores do dito concelho e ramos que ha todo presemtes estavam. E logo per eles todos jumtamente per todos os sobreditos jumtos peramte mym tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que tinha dado poder e mamdado ao Lecenciado Christovão Estevez, do seu desembargo e seu desembargador. E asy sua alteza estprever ao dito comcelho da Trofa hũa carta em que folgaria muyto o dito concelho tomar a dita sysa pera sempre e a dar ao dito povo e comcelho por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E que consyramdo elles que fazemdo se o tal comcerto e comtrato elles seriam descarregados e livres de hopressões, perdas e dãpnos que recebiam cada anno e recebem n'arrecadaçam das ditas sysas pollos remdeiros e officiães dellas (...) elles todos jumtamente faziam e constetuyam e hordenavam como logo de feyto fizeram e constetuiam e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador em todo abastamte com libera admenistraçam e com ho milhor modo e maneira que elle com direito podia ser pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser a Joham Diaz, morador em Crestovães do dito comcelho, o amostrador da presemte procuraçam pera que ho dito Joham Diãz seu procurador por elles e em [fl. 68] seus nomes e do dito comcelho e ouvidores e ramos e de seus sobcessores se comcerte e possa comcertar com o dito Lecenciado Christovão Estevez ou com qualquer outra pessoa que el rey nosso senhor pera ello tever ordenado e tever poder de has daar pera elles constetuimtes as ditas sysas do dito concelho da Trofa e seus ramos cada huum anno pera todo sempre pollo preço em que hora estaa no dito comcelho pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcessores que sam reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito real (...). Testemunhas que a todo foram presemtes, Joham Diãz, escudeiro, criado do Senhor Duarte de Lemos, e Joham Pirez, da Fomte, morador em Crestovães, e Francisco Annes, morador no Barreiro de Lamas, e Gaspar Diaz, tabaliam, e outros. E eu Joham Vãaz, o Novo, publico e judicial tabeliam por el rey nosso senhor em todo o almoxarifado da villa d'Aveiro que esta procuraçam por

mamdado e outorgamento das sobreditas partes stprevy e aquy meu publico synal fiz que tal he. Comcertado foy com ha nota comigo Nuno Gomçalvez, tabaliam.

E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecenciado Christovão Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Joham Diaz, procurador do dito comcelho e ramos, foy dito que eles tinham tomada a sysa da dita villa e fezeram comtrato com o Lecenciado Christovão Memdez, que lha deu por mandado do dito senhor. E ora o povo mamdara pedir ao dito senhor que lhe aprouvesse de lhe mamdar fazer comtrato como se fazia as cidades e vilas e lugares de seus regnos que ha pediam e tinham tomada, do que ao dito senhor aprouvera. E estando ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito comcelho e ramos tomar em sy a remda das sysas do dito concelho e ramos asy como soem amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre dez mil e dozemtos e cimquoenta reaes em cada huum anno afora as ordinarias dos officiães que he outro tamto preço como as ditas sysas amdavam em arremdamemto os derradeiros annos passados, porquamto nos derradeiros annos passados foram arremdadas por dez mil reaes e huum por cemto delles e mais sua cera ordenada que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada de todo o almoxarifado três arrates afora as ordinarias dos officiais que se pagavam a custa dos rendeiros. E feyta a cera a dinheiro a cimquoenta reaes o arratel, que he sua comum valia na dita comarqua, se momta em todo os ditos dez mil e dozemtos e cimquoenta reaes, affora ordinarias dos officiães. Os quães dez mil e dozemtos e cimquoenta reaes afora ordinarias que o dito concelho pagara aos ditos oficiães segundo abaixo sera declarado, se hobriga o dito Joham Diãz e de feyto logo obrigou em nome do dito concelho e ramos e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores reis deste regno em cada huum anno [fl. 68v] pera sempre (...). [Fl. 69] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, o lecenciado Fernam da Fomseca, morador na villa de Montemoor o Velho, e Pero Francisco, escudeiro, da casa del rey nosso senhor, e Joham de Salvadores, natural da cidade do Porto. E o dito procurador rogou ao dito Fernam da Fomseca que posesse o seu nome em seu synall porquanto nam sabia stprever. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam publico esprivam o esprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he contheudo. (...) Dada na cidade de Coimbra, aos dezassete dias de outubro. Luis Alvarez a fez. De mil e quynhentos e vimte sete annos.

Documento nº 179

1527, novembro 4, Coimbra. Contrato das sisas do concelho de Refoios de Riba de Ave, termo do Porto.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 5, fls. 94v-97.

Comtrato do comcelho de Refoios.

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes, homens boons e povo do Julgado de Refoios, per seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas do dito julgado fezeram com ho Lecenciado Cristovão Estevez, do meu desembargo, que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam, de que o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quantos este pubrico estormento de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos quatro dias do mês de novembro, em a cidade de Coimbra, nas pousadas do Lecenciado Christovão Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, em presemça de mym Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per especial mamdado do dito senhor sam pubrico stprivam destes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estando hy de [fl. 95] presemte de huũa parte o dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes comtratos, e da outra Pero Annes do Bacelo, morador no Julgado de Refoios, e procurador do dito julgado pera este comtrato, segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovão Estevez, assynado per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes e oficiães e povo do dito julgado feyta ao dito Pero Annes, que parecia ser feyta e assynada do synall pubrico de Esteve Annes, no dito julgado e homrra e coutos. Das quães procurações o teor dellas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam e etc. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor, feyta ao dito Lecenciado Christovão Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormento de poder e procuraçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos vimte e três dias amdados do mês de julho, anno sobredito, na Gramja, nas casas da morada em que vive Pero Fernamdez da Gramja, que he demtro no Julgado de Refoios de Riba d'Ave, termo da cidade do Porto, estamdo hy presemtes, chamado todo o povo do dito julgado, e com há maior parte do povo pera o que se ao diamte segue, pareceram os seguimtes peramte mym tabaliam e testemunhas todo ao diamte nomeado, Jorge Afomso, de Penamaior, e Joam Afomso, e Domingos Fernandez, e Gonçalo Alvarez, e Joane Annes, e Joham Afomso, e Jeronimo Gonçalvez, todos moradores n'aldea de Val de Suso. E Joane Annes de Represas, e Joane Annes de Represas, o Velho, e Aparice Annes, seu gemro, e Salvador Gomçalvez, de Samta Marinha, e Afomse Annes, de Samta Marinha, e Joam do Vale, e Joane Annes, de Formontãos, çapateiro, e Gonçalo Annes, de Formontãos, e Pero Annes, de Coo, Joane Annes, e Gonçalo Annes, e Afomse Annes, todos moradores em Coo, e Bras Afomso, de Padrão, e Gonçalo Afonso, e Joam Estevez, da Ermida, e Joane Annes, do Souto, e Joam Gonçalvez d'Eiroo, e Afomso Gonçalvez, da Fomte, e Gonçalo Annes d'aldea de Joane Annes da Cruz e Afonso Annes da Cruz, e Pero Gonçalvez e Diogo Annes da Cuveja, e Joham Ferreira, da Bouça, todos moradores na freguesya de Penamaior. E Gonçalo Pirez, de Fojo, e Joham Gonçalvez, de Sam Martinho, e Francisco Afomso, de Sam Martinho, e Francisco Lopez, de Sam Martinho, e Pero Ferreira, e Joam Gomçalvez,

e Joam Negrão, e Jorge Gomçalvez, de fumdo de villa, e Joam Fernamdez, seu sogro, e Pero Gomçalvez, de Sam Martinho, e Pero Annes, de Guimill, e Gironimo Lopez, de Sam Martinho, e Joane Annes, de Guimill, e Afomso Gonçalvez, de Gumill, e Gonçalo Gomçalvez, de Gumill, e Diogo Lopez, de Gumill, e Joham Gonçalvez, de Cemoram Pequeno, e Gonçalo Pirez, de Scemorão Gramde, e Pero Alvarez, e Bastiam Gill, e Estevam Afomso, e Gonçalo Afomso, todos moradores da aldeã de Scemerão Gramde. E Gironimo Gonçalvez, de Crasto, e Joham Alvarez, de Crasto, e Diogo Annes, de Crasto, e Joane Annes, de Crasto, e Gonçalo Annes, de Porto Carreiro, e Vasco Vicente, de Porto Carreiro, e Aleixos Vicemte, do Carvalho, e Joam Gill, do Carvalho, e Joam Vãaz, do Carvalho, e Joam Annes, do Carvalho, e Gonçalo Gill, do Carvalho, e Joam Pirez, de Monha, e Gonçalo Fernamdez, de Monha, e Gonçalo Annes, de Sam Nomede, e Afomso Martinz, de Villar, e Francisco Annes, de Repiade, e Diogo Afonso, de Repiade, e Gaspar Gomçalvez, de Repiade, e Joam Rodriguez, de Repiade, todos moradores na homrra de Farzam. E Pero Gonçalvez, da Ferrugenta, e Joam Gonçalvez, da Ferrujemta, o de Ferreira, Joham Gonçalvez, da Ferrugenta, filho de Gonçalo Martinz, e Joham Martinz, da Ferrugenta, e Symão Pirez, da Ferrugenta, e Symão Martinz, de Parada, e Bastiam Gonçalvez, da Villa, e Gonçalo Annes, do Outeiro, e Tristão Gonçalvez, do Casall, e Joane Annes, de Trescrasto, e Afomso Pirez, de Soutelo, e Pero Annes, de Campelo, e Gonçalo Pirez, de Soutelo, e Fernam Pirez, de Soutelo, e Pero Alvarez, da Lagea, e Gonçalo Annes, de Portaria, e Pero Afomso de Portaria, e Gonçalo Diãz, de Portaria, todos moradores na freguesia de Parada Castinheira. E Martim Afomso, o de Vilalva, e Bastiam Alvarez, o de Nogueyra, e Lourenço Gonçalvez, da Rolla, e Pero Annes, do Bacello, e Pero Gonçalvez, da Enfermaria, todos moradores no couto do Moesteiro de Santo Tiso. E Pero Martinz, de Redemudo, e Joam Estevez, de Casães, morador na freguesia de Monte Cordova do Momte, e Joham Pirez, de Sam Miguel, e Fernande Annes, de Paços, e Pero Annes, da Costa, moradores no couto do Moesteiro de Sam Pedro de Roriz. E Joham Alvarez, da Quelha, e Joham Rodriguez, de Mareco, moradores no couto de Framçamill, e Duarte Rodriguez, de Codecosa, e Joham Afomso, de Negrelos, moradores no couto de Negrelos, e Alvaro Annes, de Mourizios, e Afonso Annes, da Igreja, e Gonçalo Fernandez, do Loureiro, moradores na freguesia de Samtiago de Rebordãos. E Amdre Gonçalvez, de Guimarida, freguesia de Sampayo de Guimarey. E Gonçalo Carneiro, das Vemtoselas, e Pero Carneiro, seu irmão, todos moradores no dito julgado, semdo chamado todo o povo do dito julgado, os sobreditos disseram todos jumtos e cada huum por sy [fl. 95v] peramte mim tabaliam e testemunhas todo adiamte nomeado que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor ordenava dar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Christovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda pera se comcertar com hos ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre (...) faziam, constetuiam e ordenam por seus certos e avomdosos procuradores com libra admenistraçam no melhor modo e maneira que eles com direito podiam e deviam per esta procuraçam valer e mais firme ser a Joham Gonçalvez, de Crasto, e Pero Annes, do bacelo, e Joham Rodriguez, das Vemtoselas, mostradores da presemte procuraçam pera que por elles e em seus nomes e dos moradores do dito julgado e de seus sobcessores, eles todos e cada huum por sy se comcertem

e possam comcertar com el rey nosso senhor e com o dito Christovão Estevez ou com outra qualquer pessoa que poder tenha do dito senhor e em sy tomar as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre pollo preço em que ora estam (...). Testemunhas que ha todo esto foram presemtes, Pero Fernamdez, da Granja, Amtonio Gill, seu criado, Joham Bras, das Vemtosellas, e Gonçalo Gonçalvez, de Ficã e outros muytos do dito julgado que presemtes estavam e em todo comsemtiram e outros. E eu Esteve Annes, tabaliam publico por el rey nosso senhor no dito julgado e coutos e homrras que nele jazem que ho stprevy e assyney de meu publico synall que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecenciado Christovão Estevez procurador do dito senhor e pollo dito Pero Annes, procurador do dito comcelho de Refoyos, foy dito que [fl. 96] asy hera verdade que o dito comcelho tinha tomado a sysa pera todo sempre por tributo e direito real por comtrato que dello tinham feyto com o Lecenciado Christovam Memdez, do [56] desembargo do dito senhor e seu procurador pera os tães contratos por preço de cemto e coremta mil reaes em cada huum anno em salvo pera o dito senhor e mais huum por cemto deles e asy a cera que que [sic] lhe vinha por repartiçam de todo o almoxarifado. E que despois de hasy terem feito o dito comcerto, o dito concelho mamdou pedir ao dito senhor que lhe quitasse algũa cousa da comtia per que se obrigaram ao dito Cristovam Memdez e lhe mandasse fazer comtrato como se fazia as outras cidades e villas e concelhos que as ditas sysas tomavam pera sempre. E ao dito senhor aprouve de lhe quitar cimquo mil reaes da dita contia em cada huum anno e que se fezesse este contrato como se faziam as outras cidades e villas que as tomavam. E ora eles ditos Lecenciado Christovão Estevez, em nome do dito senhor, e Pero Annes, em nome do dito concelho, estam comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho em nome delle e de seu povo tomar em sy a remda das sysas do dito concelho asy como soem amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores em cada huum anno pera todo sempre cemto e trimta e sete mil e quatrocemtos e cimquoemta reaes afora ordinárias que se pagaram aos officiães segundo abaixo sera declarado que he o preço por que o dito Cristovam Memdez lho tinha dado menos cimquo mil reaes que ao dita senhor aprouve de lhe quitar como dito he porquamto o dito Christovão Memdez lha tinha dada em cemto e coremta mil reaes e cera e huum por cemto em salvo pera o dito senhor. E tirados os cimquo mil reaes de quita ficam cemto e trimta e cimquo mil reaes. E de huum por cemto deles sam mil e trezemtos e cimquoenta reaes. E de cera em vimte e dous arrates que lhe vieram por repartiçam da cera <que he> ordenada em todo o almoxarifado a rezam de cimquoenta reaes o arrátel, e sam mil e cem reaes. E asy sam por todos cemto e trimta e sete mil quatrocemtos e cimquoenta reaes. Os quães cemto e trimta e sete mil quatrocemtos e cimquoenta reaes disse o dito Pero Annes que elle como procurador abastamte do dito concelho em seu nome e de todos os moradores delle e de seus sobcessores que ao diamte em elle e seus termos viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feyto logo hobrigou de dar e pagar em cada huum anno pera sempre de janeiro que passou deste anno presente de mil e quynhemtos e vimte sete annos

56 Riscado: seu.

em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes regnos em salvo polla remda das sysas do dito concelho asy como soem amdar em arrendamento afora as ordinárias dos oficiães que o dito concelho pagara segundo abaixo sera declarado. E se obriga como de feyto logo obrigou de o dito concelho pagar ao dito senhor e a seus sobcessores, reis deste regno, o dito preço de cemto e trimta e sete mil quatrocemtos e cimquoenta reaes em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 97] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, Pero Lagarto, cavaleiro, morador em Guimarães, e Manuel Afomso, escudeiro, morador na dita villa de Guimarães, e Gonçalo d'Abreu, outrosy escudeiro, morador na dita villa, e Joham Vãaz, mercador, morador em Beja, e Fernam Gomez, morador no Cadavall. E o dito Pero Annes, procurador, rogou ao dito Pero Lagarto que posesse o seu nome em o seu synall porque nam sabia stprever e elle o pos peramte as testemunhas. E eu Pero Ribeiro acima nomeado que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e contrato como nelle he conteudo. (...) Dada na cidade de Coimbra, aos oyto dias do mês de novembro. Luis Alvarez a fez. De mil e quynhemtos e vimte sete.

Documento nº 180

1527, novembro 6, Coimbra. Contrato das sisas de Melres (Gondomar).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 100-102.

Comtrato da villa de Mellrres.

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiães, homens boons e povo da villa e Mellres, per seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa fizeram com o Lecenciado Cristovão Estevez, do meu desembargo que pera yso tem minha sofeciente procuraçam, do que ho teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormento de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos seis dias do mês de novembro, em a cidade de Coimbra, nas pousadas do Lecenciado Cristovão Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tães comtratos, e da outra Joham Lõpez, morador na villa de Melrres e procurador da dita villa pera fazer este contrato segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovão Estevez, asynada per sua alteza e aselada do seu sello,

e outra dos juizes e oficiães e povo da dita villa feyta ao dito Joham Lopez, assynada do synall pubrico d'Alvoro Fernamdez, que per autoridade do dito senhor tem poder pera fazer as tães procurações das quães procurações o teor dellas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joham, e etc. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feyta ao dito Lecenciado Crystovão Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saybam quamtos este estormemto de procuraçam virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos quatorze dias do mês d'outubro, no concelho e villa Melrres, casa de Gonçalo Afomso, tabaliam que he na dita villa e concelho, sendo hy jumtos em camara segundo he de seu custume pera o caso de que habaixo fara memçam, Vasco Annes, juiz, Joham Lopez, vereador, e Vasco Annes, de Moreira, almotace, Amtonio Annes, da Lomba, Gonçalo Afomso, tabaliam, e Joham Afomso, ferreiro, Fernam Pirez, Joham Annes, de Moreira, Bras Eannes, Francisco Annes, Joham Gomçalvez, Antonio Pirez, Gonçalo Fernamdez, Pero Lopez, Joane Annes, Gonçalo Gonçalvez, Jurdam Afomso, de Samto, Joham Fernandez, Joham Afomso, Joham Pirez, e Alvaro Annes, moradores no dito concelho de Melrres que hera a maior parte dos moradores do dito concelho que ha todo presemtes estavão, logo per todos os sobreditos jumtamente peramte mym stprivam que per autoridade reall tenho carrego e poder pera o semelhamte caso fazer publico e testemunhas abaxo nomeadas, foy que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mandava daar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Christovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feyto de sua fazemda pera se concertar com hos ditos povos por rezam e caussa das ditas sysas as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles que fazemdo se ho tal comcerto elles seryam desemcarregados e livres de hopressões, perdas e dapnos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sysas polos remdeiros e officiães dellas (...) elles todos jumtamente faziam e constetuiam e hordenavam como de feyto fezeram e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libra admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser a Joham Lopez, vereador, morador na dita villa de Mellrres, pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcessores elle dito procurador se comcerte e possa comcertar com o dito Lecenciado Christovão Estevez pera elle tomar em sy as ditas sysas em cada huum anno pera [fl. 100] todo sempre pollo preço que ora estam no dito concelho pera que ho dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcessores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito reall (...). E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mamdaram ser feyta esta procuraçam que foy feyta e outorgada no dito lugar, dia, mês e anno sobredito. E nysto chegou Alvaro Annes, o Novo, e Pero Annes, de Samte, Joane Annes, seu vizinho, e Amtonio Afomso, moradores no dito concelho de Melrres que disseram que pera o sobredito caso davão poder ao dito Joham Lõpez seu procurador e comsemtyam nesta procuraçam asy e na maneira que se acima comthem. Testemunhas que ha todo foram presemtes, Vasco do Avellar, e Aleyxo do Avellar, filhos do Doutor Joham do Avellar, e Pero Annes, marinheiro, morador na cidade do Porto e outros. E eu Alvoro Fernamdez

que tenho carrego d'estprivam da fazemda del rey nosso senhor na cidade do Porto e per especial mamdado do dito senhor tenho poder pera fazer pubrico no semelhamte caso que esta procuraçam stprevy e em ella meu pubrico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecenciado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Joham Lõpez, procurador do dito concelho, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho em nome do dito concelho e povo delle, tomar em sy a remda das sysas do dito concelho asy como soem amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre outra tanta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento o anno presemte e hos dous vimdoiros menos quinhemtos reaes que hao dito senhor apraz por fazer merce ao dito concelho de lhe quitar da comtya em que ha dita remda amda arremdada os ditos anno presemte e os dous vimdoiros. E esto polla maneira e com has comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item primeyramemte disse o dito Joham Lõpez, que elle como procurador abastamte do dito concelho em seu nome e de todos os moradores delle e de seus sobcessores que ao diamte em elles e seus termos viverem, morarem ou povorarem se hobrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mill e quinhentos e vimte sete em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores reis deste regno em salvo pera todo sempre oyto mil e seiscemtos e trimta e cimquo reaes polla remda das sysas do dito concelho e seu termo, asy como soem amdar em arremdamento afora ordinarias dos officiães que he outro tamto preço como o anno presemte e os dous vimdoiros estaa a dita sysa arremdada pollos officiães da fazenda do dito senhor afora os quinhentos reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e asy a valia de huum arratel de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratel que he sua comum valia no dito concelho e comarqua porquamto nos ditos annos presemte e os dous vimdoiros estava a dita remda arremdada por nove mil reaes e huum por cento e huum arratel de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordinárias que se pagavam aos oficiães a custa dos remdeiros. E tirados os quinhemtos reaes que o dito senhor lhes quyta ficam oyto mil e quynhemtos reaes, e no huum por cento delles se momta oytenta e cimquo reaes e no arrátel de cera cimquoenta reaes. E sam os ditos oyto mil e seiscemtos e trimta e cimquo reaes. Os quães oyto mil e seiscemtos e trynta e cimquo reaes [fl. 101] afora ordinárias que o dito comcelho pagara aos oficiaes segundo abaixo sera declarado se obrigua o dito Joham Lõpez e de feyto loguo obrigou em nome do dito concelho e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes regnos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 101v] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes Jacome Monteiro, fidalgo da casa del rey nosso senhor, e o Lecenciado Jorge da Fomseca, e Joam Escolar, cavaleiro da casa do dito senhor, e o dito Joham Lõpez, procurador do dito concelho rogou ao [fl. 102] dito Lecenciado Jorge da Fomseca que posesse o seu nome em seu synall por nam saber stprever. E elle o pos peramte as testemunhas. E eu Pero Ribeiro acima nomeado que per autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe comfirmar, reteficar e

aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. (...) Dada na cidade de Coimbra, a nove dias do mês de novembro. Luis Alvarez a fez. De mil e quinhemtos e vimte sete annos.

Documento nº 181

1527, novembro 15, Coimbra. Contrato das sisas de Valadares.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 5, fls. 122v-125v.

Comtrato da villa de Valladares[57].

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiães, homens boons e povo do comcelho de Valladares por seu procurador me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas do dito concelho fizeram com ho Lecenciado Christovão Estevez do meu desembargo que pera yso tem minha soficiemte procuraçam do quall o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormento de contrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte e sete annos, aos quimze dias do mês de novembro, na cidade de Coimbra, nas pousadas do Lecenciado Cristovão Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tães comtratos, e da outra Estevam da Carreira, mercador, morador na villa de comdado de Valladares e procurador da dita villa e comdado pera fazer este comtratos segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor, feyta ao dito Lecenciado Cristovão Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu sello pemdemte, e outra dos juizes e officiães e povo da dita villa e comdado, feyta ao dito Estevam da Carreira, das quães procurações, o teor dellas de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Dom Joham e cet. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feyta ao dito Lecenciado Cristovão [fl. 123] Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormento de poder e procuraçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos cimquo dias do mês d'agosto, na villa e comdado de Valladares, demtro no paço do concelho do dito comdado, estamdo hy jumtos em camara

57 Em 1550, segundo a carta régia que autorizava Gregório Velho, tabelião do público e judicial do Condado de Valadares, a ter um auxiliar nesse ofício, o concelho passava de 700 vizinhos. (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 4, fl. 202).

chamados segundo seu custume pera o caso de que habaixo fara memçam, scilicet, Marquos Afomso, e Ruy da Tolla, juizes hordenairos em o dito comdado pelo Senhor Marques e etc., nosso senhor, e Diogo de Sam Lourenço, e Estevam Martinz, moleiro, vereadores do dito comdado, e Joham Savel, procurador do concelho do dito comdado. E com elles Ruy Abade, e Lourenço Lopez, e Troillos de Crasto, e Alvaro de Ceyvãeees, e Afonso da Carreyra, de Felgueyras, e Afonso Lõpez, de Ryo Covo, e Joham de Paradela, e Estevam Afomso, de Felgueiras, e Joham de Recarey, e Alvaro da Lama, e Estevam da Lamaa, e Bernaldo da Alampaça, e Amdre de Paradella, e Vasco Gill, e Jogam da Gaya, e Joam Vãaz, e Afomso Vãaz, do Pumar, e Gregoryo do Barro, e Fernam Mouro, e Estevam Rodriguez, e Joham de Gollas, e Grigoryo de Ferreyros, e Joham Gomez, e Rodrigo da Carreyra, e Joham das Bouças, e Bastiam Estevez, e Vicente Estevez, e Joham Gonçalvez, de Villar, e Fernam de Ferreyros, e Gonçalo Mendez, e Yoam Alvarez, de Villa Froll, e Tristão Martinz, e Nicollao de Villar, e Gonçalo Estevez, e Fernam da Senrra, e Fernam de Sam Miguell, e Lopo do Pereyro, e Grygoryo da Senrra, e Diogo da Semrra, e Alvaro Estevez, do Espritall, e Joam Estevez, de Pereyras, e Joham da Lamella, e Joam de cima de villa, e Pero Fernamdez, da Terrada, e Ruy Vãaz, e Diogo Afomso, e Grygoryo Carneyro, e Pero Vãaz, e Joham Bizcaya, e Joham do Barreiro, e Rodrigo Alvarez, de Villa Martinz, e Joam da Veyga, e Pero Gonçalvez, e Rodrigo das Bueiras, e Gonçalo Velho, e Joam da Meixoeyra, e Joham Nicollao, do Paço, e Estevam Cordeiro, e Ruy Cordeiro, e Ruy Gonçalvez, de Sam Vicemte, e Joam da Sobreyra, e Estevam da Sobreira, e Bastiam Alvarez, de Felgueyras, e Gill Alvarez, e Pero Annes, da Gave, e Pero Alvarez, de Felgueyras, e Gomçallo de Pardo, e Gonçalo da Meygyeyra, e Bras Afomso, d'Averqua, e Gill de Sam Cibram, e Bastiam de Sam Payo, e Afomso Rodriguez, de Parada, e Fernam d'Averqua, e Gomez Pirez, de Mouro Jusaão, e Joham de Travaços, e Gonçalo Pirez d'Averqua, e Pero da Veyga, e Fernam Nunez, e Bastiam de Travaços, e Gonçalo Dias, de Parada.

E depois em Riba de Mouro, semdo hy jumtos Amtonio de Crasto, e Martinho do Paço, e Joham Dominguez, e Joham Pãez, e Afomso do Cabo, e Bastiam Pãez, e Martinho de Fornellos, e Fernam Gomçalvez, e Joham do Cabo, e Afomso Martinz, e Rodrigo Annes, do Rego, e Francisco da Veyga, e Joham Afomso de Corços, e Afomso Fernandez, e Afonso Lourenço, de Corços, e Fernam Comde, e Fernam da Pedra, e Manuell Afonso, e Alvaro Gonçalvez, da Grave, e Domingos Fernandez, e Pero da Bouça da [E]yra, e Estevam Gonçalvez, de Villar, e Ruy Fernandez, e Fernam Lourenço, e Gonçalo da Portella, e Gonçalo Martinz, e Yoam da Fomte, e Joham da Fomte de Samta Marinha, e Afonso Rodriguez, da Bouça, e Yoam do Rego, e Alvaro Louçam, e Alvaro da Eyra, e Domingos Gonçalvez, e Pero de Roças, e Ruy Amtam, e Ruy de Cotaros, e Estevam Gonçalvez, e Fernam do Rego, e Estevam Afomso, e Yoam da Bouça d'Eyra, e Fernam Nunez, e Joham de Lamego, e Pero Bramquo, e Pero do Paço, e Gonçalo do Ribeiro, e Diogo de Fomtello, e Lourenço Pirez, e Alvaro de Carvalho, e Lourenço Porrinho, e Afomso Vãaz, e Alvaro Velho, e Gonçalo Rodriguez, e Joam da Costa, e Martinho do Covello, e Joham Domynguez, e Estevam Gonçalvez, e Bernaldo dos Chãos, e Gill do Ribeiro, e Pero Martinz, e Pero Afonso, e Pero Gonçalvez, e Joham do Ribeiro, e Grygoryo Gonçalvez, e Joam de Bem, e Joham Alvarez, e Joham Galego, e Joham Lourenço, e Joham da Costa, e Joham da Sella, e Bras Fernandez, e Pero

Dalem, e Pero Annes, e Pero Sylvestre, e Fernam Annes, e Afomse Annes, do Rego, e Gonçalo Afonso, e Afomso Comde, e Joham Afonso, do Casal de Tam, e Diogo Rodriguez, de Quimtella, e Rodrigo do Ribeiro, e Alvoro do Curuyall, e Afomso de Carvalho, e Afomso de Bem, e Fernam das Bouças, e Bastiam Fernamdez, e Martim Gonçalvez, e Domyngue Annes, e Rodrigo Alvarez, e Joam Estevez.

E depois no couto de Paderne, scilicet, no moesteiro do dito Paderne, estamdo hy, scilicet, Alvaro Fernandez, de Vayde, juiz das sysas do dito couto, e Joham Gomez, do Pinheiro, e Pero Lourenço, do Couso, e Estevão de Crastos, e Afonso do Magalho, e Grygoryo de Crastos, e Martinho do Pynheiro, e Lourenço Gomçalvez, de Caymde, e Yoam Afomso, do Barral, e Alvaro de Crastos, e Joham de Crastos, e Beito de Caymde, e Amtonio de Brutello, e Joham Lourenço, de Cubalham, e Bastiam Sobrinho, e Apariço de Cubalham, e Gonçalo Rodriguez, d'Aldea, e Gonçalo do Barbeyro, e Estevam do Cabo, e Allvoro de Grou, e Marquos de Queirom, e Ruy Vãaz, de Cubalham, e Joham Rodriguez, d'Aldea, [fl. 123v] e Yoham Alvarez, de Cubalham, e Vasco Annes, de Brytello, e Gonçalo Rodriguez, de Couso, e Joham Martinz, manteyro, e Lopo do Gramjam, e Lopo Vãaz, ferreiro, e Yoam Gomçalvez, de Montarrom, e Martinho de Queirom, e Afomso Gomez, de Queyrom, e Alvoro do Granjam, e Bastiãm Fernamdez, de Caymde, e Joham Martinz, de Fomtes, e Pero Afonso, e Ambras de Queirom, e Joam Martinz, da Portella, e Alvoro do Cabo, e Estevão da Barreira, Afomso Pirez, do Pinheiro, e Amtonio Corço, do Pinheiro, e Afomso Preto, do Cubalham, e Gonçalo da Portella, juiz do couto, e Rodrigo Afomso, de Queyrom, e Afomso Rodriguez, de Samte, e Gregoryo da Camcella, e Vasco da Corredoura do Pinheiro, e Joam de Cavemqueira, e Martinho da Veyga, e Alvaro Martinz, de Veirom, e Ruy Vãaz, de Couso, e Ruy Lourenço, de Couso, e Joham Pãez, do Couso, e Joham Vãaz, de Briteello, e Pero Meninho, e Diogo Alvarez d'Estibadas, e Afomse Annes, d'Orjães, e Lourenço Annes, d'Orjãaes, e Pero de Quimtella, e Pero da Costa, e Estevam de Quimtela, todos moradores no dito comdado de Valadares e couto de Paderne.

E logo per elles todos jumtamente e cada huum per sy, em seus nomes e dos outros mais moradores do dito comdado e couto, foy dito peramte mym tabaliam e testemunhas adiamte nomeadas que há sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Christovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda, pera se comcertar com hos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles que fazemdo se o tal comcerto elles seryam descargados e livres de hopressões, perdas e dãpnos recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sysas pollos remdeiros e oficiães deles (...) todos jumtamente faziam, constetuiam e hordenavão como de feyto fezeram, consteteuiram e hordenaram por seu certo avomdoso procurador comdado [sic] admenysraçam no milhor modo e maneyra que elles com direito podiam pera esta procuraçam mylhor valler e mais firme ser, scilicet, ao homrrado Estevam da Carreyra, mercador e morador no dito comdado im solidum pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e dos mais moradores delle e de todos seus sobcessores elle dito seu procurador se comcerte e possa comcertar com ho dito Lecenciado Cristovão Estevez, pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre por o preço em que hora estavam

no dito concelho ou por o que elle seu procurador as podesse aver de menos ou de mãis preço, pera o que ho dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcessores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito reall como tem e há os outros tributos e direitos reães que pollas leis e hordenações e custumes amtigos destes regnos foram dados e pollos povos comcedidos e outorgados aos reis delles, e pera ello possa obrigar todos os beens delles constetuimtes e do dito comdado e moradores delle avidos e por aver a todo terem e mamterem e comprirem e pagarem (...). E em testemunho de verdade asy ho outorgaram e mamdaram ser feyta esta presemte procuraçam que foy [fl. 124] feyta e outorgada na dita villa nos ditos lugares, dia, mês e anno sobredito. Testemunhas que heram presemtes, Grigorio Lopez, e Alvoro Gomçalvez, testemunhas, e Lourenço Lõpez, stprivam da camara do dito comdado e Beemto Fernamdez, e Fernamd'Afomso, e Joham do Rego, ambos clerygos e outros. E eu Afomso Rodriguez, tabaliam publico judeciall no dito comdado de Valadares pollo Senhor Marques e ct., nosso senhor, que ho stprevy e elles assynaram. E o de Riba Mouro passou peramte Grigorio Lõpez, tabeliam, e o do Moesteiro de Paderne passou peramte Alvaro Gomçalvez, tabaliam por a terra ser larga e os juizes e oficiães do dito comdado se repartirem asy e asy os ditos tabaliees [sic] e do paço do concelho passou peramte mym tabeliam. E por verdade aquy meu publico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecenciado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor, e por o dito Estevam da Carreyra, procurador da dita villa e comdado, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito comdado e povo dele tomar em sy a remda das sysas do dito comdado asy como soem amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdam em arremdamento o anno presemte e os dous vimdoiros menos quatro mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce aho dito comdado de lhe quitar da contya em que ha dita remda amda arremdada o anno presemte e os dous vimdoiros. E esto por a maneyra e com has comdiçõees e clausollas seguimtes:

Item primeyramente disse o dito Estevão da Camara que elle como procurador abastamte do dito comdado em seu nome e de todollos moradores delle e de seus sobcessores que ao diamte em elle e seus termos viverem, morarem ou povorarem se hobrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeyro que passou deste anno presemte de mil e quinhentos e vimte sete em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes regnos em salvo pera todo sempre, setemta e oyto mil e trezemtos e vimte reaaes por a remda das sysas do dito comdado e de seu termo asy como soem amdar em arreemdamento afora as hordinarias dos oficiães que he outro tamto preço como o anno presemte e os dous vimdoiros esta a dita sysa arremedada por os oficiães da fazemda do dito senhor, afora os quatro mil reaes que lhe quyta. E esto emtramdo aquy o huum por cento das obras pias e asy a valya de homze arrates de cera avaliada a cimquoenta reaes o arratel que he sua comum vallya no dito comdado e termo porquamto no dito anno presemte e os dous vimdoiros está a dita remda arremdada por oytemta e huum mil reaes e huum por cento e omze arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordenaryas que se pagavam aos officiães a custa dos

remdeiros. E tirados os ditos quatro mil reaes que ho dito senhor lhes quyta, ficam setemta e sete mil reaes e no huum por cento <deles> se momta setecemtos e setemta reaes. E na cera quynhentos e cimquoenta reaes. E asy sam os ditos setemta e oyto mil e trezemtos e vimte reaes. Os quães setemta e oyto mil e trezemtos e vimte reaes afora ordinarias que ho dito concelho pagara aos oficiães segundo abaixo sera declarado se hobriga o dito Estevão da Carreira, procurador do dito concelho, e de feyto logo obrigou em nome do dito concelho e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 125] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, o Lecenciado Jorge da Fomseca, morador em Tramcoso, e Fernam d'Allmeyda, morador na villa do Sabugall, e Diogo d'Aguiar, criado do Lecenciado Christovão Estevez. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam o stprevy. E o dito Estevam da Carreyra, procurador do dito concelho, rogou ao dito Lecenciado Jorge da Fomseca que posesse o seu nome em seu synall porque nam sabia stprever. E elle o pos peramte as ditas testemunhas.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he contheudo. (...) [Fl. 125v] (...) Dada em a cidade de Coimbra, aos dezoyto dias de novembro. Jorge Pereyra a fez. Anno de mil e quynhentos e vimte sete annos. Nom faça duvida nos respamçados que dizem, e Pero Alvarez de Felgueyras, e Gonçalo de Prado, e Gonçalo d'Ameyxoeyra, remdas, sobre, porque se fezeram por hir tudo na verdade.

Documento nº 182

1528, fevereiro 3, Almeirim. Contrato das sisas do antigo concelho de Porto Carreiro (Penafiel).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Confirmações, livro 6, fls. 3v-5v.

Porto Carreiro.

Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este pubrico estormemto de comtracto virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos vymte oyto annos, aos três dias do mês de fevereiro, na villa d'Almeirim, nas fazenda [sic] del rei nosso senhor, omde pousa o Lecenciado Crystovam Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazemda em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Yfamte Dom Fernamdo que per autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas estamdo hy de presemte de huũa parte o Lecenciado Crystovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taaes comtratos e da outra Pero Ribeiro, morador na terra e julgado de Porto Carreiro e procurador do dito comcelho pera fazer este comtrato segumdo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Cristovam Estevez assynada per sua alteza e asselada do seu sello pemdemte, e outra dos juizes e officiaes e povo da dita terra e julgado feita ao dito Pero Ribeiro, das quaães procurações o theor dellas de verbo a verbo he o que se ao diamte segue:

¶ Dom Joham per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves, daquem e dallem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persya e da Imdia. A quantos esta minha carta de poder e procuração virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas no anno passado de bc xxb me foy requerido por os procuradores dalguũas das cidades e villas de meus regnos que porquanto as mynhas remdas das sysas comtinuadamemte hyam em muy gramde crecimemto (...). Dada em a villa d'Allcouchete, a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij.

¶ Saibham quamtos este estormento de procuraçam virem como no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbiij annos [fl. 4] vimte quatro dias do mês de janeiro do sobredito anno em o foral da Torre que he termo da terra e julgado de Porto Carreiro, estamdo hy jumtos em camara e acordo Fernam Pirez, d'Abeses, juiz ordenairo no dito concelho, e Gonçalo Annes, de Mayorezes, e Joam Martinz, do Cabeiro, vereadores, e Liote Diãz, de Ribacães, procurador do dito concelho, officiaes o presente anno, e Fernam Nunez, de Coseaufe, juiz no couto digo couto de Villa Booa de Quires com [sic] e Joam Pirez, de Paço, e Joam Luis, de Villa Booa, e Joam Gonçallvez, da Telha, e Bastiam Gonçallvez, de Quires, e Joam Annes, do Monte, e Joam Gonçallvez, da Ylha, e Joam Martinz, de Rio Boom, e Joam Allvarez, d'Eça Nova, e Bras Afonso, e Gonçalo Nunez, e Pero Afonso, de Casais, e Joane Annes, e Manuel Gonçallvez, todos do dito couto. E Pero Afonso, de Mayorelhes, e Amtonio Pirez, seu filho, e Gonçalo Annes, Reymam, e Joam Diaz, da Coveella, e seu filho, Pero Annes, e Gonçalo Afonso, do Tojall, e Joam Diaz, de Villarelho, e Pero Gonçallvez, de Borrens da Tumbrada, e Afonso Annes, de Sampayo, e Joam Fernandez, do Tojall, e Joam Gonçallvez, do Carreiro, e Pero Lopez, de Vilarelho, e Joam Gonçallvez, de Portella, e Pero Annes, de Portella, e Gonçalo Gill, de Bragam, e Gervas Gonçallvez, da Lagea, e Antonio Pirez, pymtor, e Bastiam Pirez, de Rabações, e Joam Pirez, d'Ovegilla, e Gonçale Annes, da Nugueira, e Gonçalo Annes, de Rio Bom, e Fernam Piryz, de Bragam, e Joam Gonçallvez, de Borrys, e Bastiam Martinz, do Ribeiro, e Joam Gonçallvez, de Gomatelhas, e Gervas Vaaz, do Borrys, e Gonçalo Vaaz, seu filho, e Joam Anes, de Borris, e Pero Gonçallvez, do Outeiro, e Joam Gonçallvez, do Paaço, e Francisco Coelho, escudeiro, e Pero Gonçallvez, de fumdo de villa, e Joane Annes, da Lama, e Gonçalo Pirez, de Portela, e Pero Annes, da Torre, e Afonso Annes, de Louredo, e Gaspar Alvarez, todos homens boons do dito concelho e couto com a mayor parte dos moradores do dito concelho e couto que todos de presente estavam. E logo por todos e cada huum por sy os sobreditos com a mayor parte dos moradores do dito concelho, juntamemte peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas, foy dito e a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar a[s] sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Cristovam Estevez do seu desembargo e juiz dos feitos de sua fazenda pera se concertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre (...) elles todos jumtamemte faziam, constetuiam e ordenavam como de feito fezeram e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libere adminystraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera

esta procuraçam milhor valler e mais firme ser ao muito homrrado Pero Ribeiro, procurador do mumero no dito concelho, a todos ymteiramemte a elle em solidum pera que per elle e em seu nome e do dito concelho e de todos seus sobcessores, elle dito seu procurador e cada hum por sy se comcerte e possa comcertar com o dito Lecenciado Cristovam Estevez ou quem o carrego tever pera elle tomar em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre por o preço em que ora esta no dito concelho e a segumdo o Senhor Cristovam Memdez, lecenciado, mamdou huum mamdado que o dito procurador amostrara e nam tiramdo sua alteza os mamtimentos dos officiães que elle seu procurador a possa leixar a sua alteza e pera [que] sua alteza aja pera sy e pera todos seus sobcessores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e dereito reall como tem e há os outros tributos e dereitos reães que por as leis e ordenações e costu [fl. 4v] mes amtigos destes regnos forom dados e per os povos comcedidos e outorgados aos reis delles (...). Testemunhas presemtes, Gonçalo Annes, de Paços, do concelho de Pennafiell, e seu filho, Beltesar Gonçallvez, e os sobreditos. E eu Gonçalo Perez, taballiam pubrico e judicial na dita terra por el rey nosso senhor que esta procuraçam per mamdados dos sobreditos stprevy e assyney de meu publico synal que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecenceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor e pollo dito Pero Ribeiro, procurador do dito concelho, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho em nome do dito concelho e povo tomar em sy a remda das sysas do dito concelho asy como soe amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados menos mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito concelho de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto [58] posto que pollo Corregedor Cristovam Memdez de Ramalheira lhe fosse já dada em mayor preço e o dito comcelho a tevese tomada, porquamto ao dito senhor e asy ao dito concelho apraz de novamemte fazer este contrato com a dita quita que lhe o dito senhor ora faz. E esto por a maneira e com as comdiçõees e clausolas seguintes:

¶ Item primeiramente disse o dito Pero Ribeiro que elle como procurador abastamte do dito concelho em seu nome e de todos os moradores delle e de seus sobcessores que ao diamte em elle e seus termos morarem, viverem ou povorarem se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno deste janeiro passado do anno presemte de mil bc xxbiij^{o} em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes reinos em salvo pera todo sempre vimte nove mil quatrocemtos novemta reaes por a remda das sysas do dito concelho e seu termo asy como soe amdar em arremdamento afora as ordinárias dos officiaes que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada pollos officiaes da fazemda do dito senhor afora os mil reaes que lhe quita e esto entramdo aquy o hum por cemto das obras pias, e asy a vallia de quatro arrates de cera avaliada a cymquoemta reaes o arratell que he sua comum vallia no dito concelho e comarqua,

58 Riscado: por a maneira e com as comdições e clausollas seguimtes.

porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por trymta mil reaes e hum por cemto e quatro arrates de cera que lhe vinham por repartiçam da cera ordenada em todo o allmoxaryfado afora as ordinarias que se paguavam aos oficiães aa custa dos remdeiros. E tirados os mil reaes que o dito senhor lhes quita ficam vimte nove mil reaes, e no hum por cemto delles se momta dozentos e novemta reaes, e nos quatro arrates de cera, dozemtos reaes. E sam os ditos vimte e novo mil quatrocentos novemta reaes. Os quaães vimte nove mil quatrocentos novemta reaes afora ordinarias que o dito concelho pagara aos officiaes segumdo abaixo sera decrarado, se obriga o dito Pero Ribeiro e de feito logo obrigou em nome do dito concelho e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores reis deste reino em cada hum anno pera sempre (...) [fl. 4] (...) Testemunhas que a todo forom presemtes, Diogo do Souro, fidalguo da casa del rei nosso senhor, e o Bacharel Lopo da Costa, morador em Pomte de Lyma, e Mestre Pedro, morador d'Alhamdra. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam o stprevy.

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Diogo de Soyre. - Mestre Pedro. - Lopo da Costa. - Pero Rybeiro.

Documento nº 183

1528, março 24, Almeirim. Contrato das sisas do antigo concelho de Aguiar de Sousa.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 110-112v.

Comtrato do comcelho d'Aguiar de Sousa[59].

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta de comfirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes e homens boos e povo do comcelho d'Aguiar de Sousa me foy presemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas do dito concelho fezeram com o Lecemceado Cristovão Estevez, meu desembargador do paço e petições que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam, de que o teor de verbo a verbum he o seguymte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saybam quamtos este estormento pubrico de comtrato virem [que no] anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimt'oito annos, aos vimte e quatro dias do mês de março, em a villa d'Almeirim, em as pousadas do Lecenciado Cristovão Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições, em presemça de mim Gomez Eannes de Freytas stprivam da camara do dito senhor seu notairo publico e gerall e das testemunhas que habaixo se nomearam, estamdo hy presemte de hũa

59 Em 1555, Aguiar de Sousa, com os coutos e honras que nele se situavam, "concelho grande e largo", ultrapassava os 1 700 fogos, conforme se lê na carta que autorizava Heitor Rodrigues, tabelião do público e judicial desse concelho, a ter um ajudante nesse ofício. (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 3, fl. 307v).

parte o dito Lecenciado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos e da outra parte Duarte Gonçallvez, das Vemdas, morador em Baltar, procurador do concelho d'Aguiar de Sousa, termo e jurdiçam da cidade do Porto, segundo logo hy mostraram duas procurações, hũa do dito senhor feyta a elle lecenciado assynada por sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos officiães e povo e moradores do dito concelho d'Aguiar de Sousa, das quãees procurações o trelado de verbo a verbum se ao diamte segue.

¶ Dom Joham e etc. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feita ao dito Lecenciado Christovão Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam os que este estormento de procuraçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos aos dezasseis dias do mês de novembro em o lugar do Ladairo, que he lugar acustumado homde se fazem as audiemcias e chamados e ajumtamentos do concelho d'Aguyar de Sousa, termo e jurdiçam da cidade do Porto, estamdo no dito logo hy todos jumtos chamados, scilicet, Diogo Diãz do Muro, ouvidor no dito concelho, e Duarte Nunez de Sa d'Area, juiz da homrra de Soverosa, syta no dito concelho. E asy Duarte Vaaz do Sobrado, juiz da homrra de Louredo, syta no dito concelho. E Joham Gomçalvez da Igreja, juiz da homrra de Baltar tambem syta no dito concelho. E bem asy Duarte Gonçalvez, vereador. E asy Joane Annes de Nugueira, juiz do couto do Moesteiro de Cete. E asy estamdo hy no [fl. 110v] dito logo chamados e jumtos por elle ouvidor e juiz pera o caso de que habaixo fara memçam, scilicet, Miguell Vicemte, Pero Fernandez e Pero Annes, e Joham Alvarez, e Pero Rodriguez, por a freguezya de Sobrado. E Lopo Fernamdez, e Amdre Fernandez, e Afonso Annes, e Joam Alvarez d'Azevedo, e Manuell Gonçallvez da Travesa, e Luis Afonso, por a freguesya de Rebordesa. E Diogo Afonso das Paredes, e Sylvestre Afonso, e Joam Annes, ferreiro, e Pero Annes da Vella, e Pero Gonçallvez da Pomte, por a freguesya de Castellães. E Pero Annes das Figueyras, e Diegui'Annes de Fegilde, e Diogo Gonçallvez do Ribeiro, e Pero Gomçalvez de Mamoa, por a freguesya e terra de Baltar. E Joam Annes do Quadoalinho, e Pero Annes das Ovoas, e Gonçalo Martinz, e Pero Alvarez da Ilha, e Joham Rodriguez, por a freguesya de Sobrado. E Manuell Gonçalvez, e Diogo Annes, e Gonçalo Martinz, e Gonçalo Afonso, e Afonso Annes da Costa, e Joham Gonçallvez d'Estromill, e Bras Alvarez, por a freguesya da Sovereyra. E Joham Gonçallvez, e Joam Martinz, e Pero Gonçalvez, e Amtonio Gonçallvez, e Manuell Domyngos, e Joane Annes do Cuball, polla freguesya do Couto de Viandoana. E Alvaro Annes de Pera he, e Joam Fernandez da Carreira, e Diogo Gill do Paço, e Bastiam Diaz do Monte, e Alvaro Gonçalvez, do Outeiro, e Pero Annes d'Amoreira, por a freguesya de Sam Romão de Anoriz. E Joham Neannes, da Nugueira, e Joam Annes da Tovelha, e Joane Annes d'Outeiro, e Gonçalo Pirez, do Barreiro, por o couto do Moesteiro de Cete. E Joane Annes, moleyro, e Martinh'Annes do Rio, e Joham Gonçallvez das Povoas, e Martim Lopez, e Francisco Annes, e Amtam Martinz, por a freguesya de Sam Martinho do Campo. E Afonso Annes de Sam Bade, e Gonçalo Vãaz d'Outeiro, e Vasco Gonçallvez d'Outeiro, e Joham Afonso do Beiros, por a freguesya d'Ourreo. E Joham Pirez de Frolido, e Gonçalo Annes da Quynta, o Novo, e Gaspar Diãz, e Gonçalo Annes da Quynta, o Velho, e Afonso Annes do Cerzedo, por a freguesya de Besteiros. E Fernand'Alvarez, e Gonçalo Fernandez do Covello, e Fernam Annes, e

Joam Annes d'Aguiar, o Novo, e Joane Annes, o Velho, e Gonçalo Vãaz, jurado, por a freguesya d'Aguyar. E Gonçalo Fernandez, e Joanne da Lagea. Alvaro Gonçallvez do Penedo, e Joane Annes, por a freguesya de Vilella. E Pero Fernamdez, e Joham Gonçallvez, e Bras Annes, Joam Annes Moreira, e Joham Fernamdez, por a freguesya de Capella d'Amoreira. E Diogo Vãaz, e Bras Pereyra, e Amtonio Martinz, e Pero Annes, por a freguesya de Sam Joam de Covas. E Joane Annes do Valle, e Joham Pirez da Ranhoo, e Gonçalo Annes da Servemtya, e Francisco Gonçallvez, do Reall, e Pero Gonçallvez da Cruz, e Pero Gill, e Fernand'Alvarez, por a freguesia de Hodem. E Bras Martinz, e Joham Martinz, do Beirom, e Joane Annes do Crestello, e Joam Annes, por a freguesia de Meyxomill. E Gonçalo Annes d'Aldosemde, e Joane Annes, do Reall, e Joam Fernamdez d'Alem, e Gonçalo Neto, e Joam Alvarez do Souto, por a freguesya de Camalhosa. E Duarte Martinz, e Gonçalo Fernamdez da Torre, e Joham Pirez d'Outeiro, e Joamn'Eannes do Souto Lomgo, e Martinh'Annes dos Cinares, e Symão Diãz, de Vide Nova, por a freguesya e homrra de Soverosa. E Afonso Gonçallvez, do Leixall, e Gonçalo Pirez, do Bairro, e Fernamd'Eannes de Madoyas, e Joam Alvarez de Systo, e Fernam Pirez d'Outeiro, e Diogo Gill, e Joane Annes de Madões, polla freguesya Fretamorde. E Joam Alvarez de Villarinho, e Miguel Gomçalvez, e Joamn'Eannes, por a freguesya da Gamdara. E Joam de Pena, o Novo, e Joham Fernandez, e Gonçalo Annes, e Jorge Gonçalvez, e Pero Fernandez, e Symão Fernandez, por a freguesya de Cunha. E Joham Gonçallvez do Piquoto, e Johane Annes, do Carreyro, e Joham Pirez do Piquoto, e Bastiam Gonçallvez, e Gonçalo Afonso de Mudelos, por a freguesya de Mudellos. E Fernand'Eannes, d'Eira, e Afonso Annes, d'Eyra, e Bastiam Fernandez, de Bucarros, e Jorge Annes, de Pardelhas, e Amtonio Fernandez, por a freguesya de Samtiago de Figueyro. E Pero Gonçallvez d'Almedinha, e Joham Gonçallvez do Pomball, e Gaspar Afonso do Soll, e Gonçalo Fernandez de Gomdaxa, e Joham Pirez das Fogaças, e Pero Fernamdez do Ribeiro, por a freguesya de Figueyras. E Pero Allvarez da Lagea, e Bras Gill da Varzea, e Joham Luis, por a freguesya de Samfinz. E Estevam Martinz, e Gonçalo Fernandez, e Eytor Fernandez, e Pero Afonso, e Afonso Martinz, e Joam Afonso, e Diogo Gonçallvez, Francisco Gonçallvez, e Gomez Gonçallvez, por a freguesya de Sam Pedro da Rosemde. E Gonçalo Annes, e Gonçalo Gonçallvez, e Joham Luis, e Joham Gonçallvez, e Gomçalo Annes de Pereyra, e Jorge Gonçallvez, por a freguesya de Samtyago de Bostosa. E Gonçalo Fernamdez, e Gonçalo Gonçallvez, e Pero Annes do Carreyro, Pero Afonso do Carvalhall, e Gomçalo Diaz, e Joham Pirez, e Bras Alvarez, e Bastiam Alvarez, por a freguesya de Novegilde. E Duarte Vãaz, e Joam Bramco, e Gomçalo Gonçallvez do Ribeiro, e Gomçalo Pirez, de Franencaves (?), e Diogo Pirez do Ribeiro, e Gonçalo de Saa, por a freguesya de Villa Cova. E Tomas Eannes, e Gill Gonçalvez, Francisco Gonçalvez, Gaspar Barbosa, Joham Gonçalvez, e Manuell Gomçalvez, e Joham Pirez, por a freguesya de Parada. E Joham Afonso, e Pero Diaz, e Martim Vãaz, por a freguesya de Vasanzello. E Alvaro Gomçalvez, e Pero Gonçalvez, e Gonçalo Afonso, e Gonçalo Pirez, e Joane Annes, e Cristovão Afonso, por a freguesya de Lordello. E Estevão Pirez, e Joane Annes da Reygada, e Pero Alvarez, por a freguesya de Reygada. E Gonçalo Annes d'Espasamde, e Joane Annes de Crestello, e Symão Pirez, por a freguesya de Crestello. E Pero Gonçallvez, e Pero Annes, e Amdre Annes, e Joane Annes, por a freguesya das Meydas. E Duarte Vãaz do Sobrado, e Joham Pirez de Louredo, o Velho, e Luis Fernamdez, por [fl. 111]

a freguesya e homrra de Louredo. Os quaes todos asy jumtos com há maior parte do dito concelho d'Aguyar de Sousa que presemtes estavão, em nome do dito concelho, todos por elles foy dito peramte mim Gonçalo Vaaz, tabaliam no dito julgado e stprivam das sysas por el rey nosso senhor e testemunhas abaixo nomeadas que a sua noticia delles ditos moradores viera ora que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Cristovão Estevez do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazenda pera se concertar com hos povos por rezam e causa das dytas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre (...) ordenaram os sobreditos moradores do dito concelho d'Aguar de Sousa e dos coutos e homrras que nelle jazem, fezeram e constetuiram e ordenaram por seus certos procuradores com libra admenistraçam no mylhor modo e forma e maneyra que o elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser, a Duarte Gonçallvez das Vemdas, morador na Terra do Baltar, e Artur da Costa, morador em Louredo, ambos do dito concelho que ambos jumtamente e cada huum delles im solidum pera que por elles sobreditos e co dito concelho d'Aguiar de Sousa e de todos seus sobcessores, elles ditos procuradores e cada huum delles por sy se comcertem e posam comcertar com ho dito Lecenciado Cristovão Estevez pera elles tomarem em sy a dita sysa em cada huum anno pera todo sempre por o preço em que hora estam e se comcertarem no dito concelho d'Aguiar pera que ho dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcessores que forem reis de seus regnos pera todo sempre por tributo e direito reall (...). E em testemunho de verdade lhes mamdaram asy daar a ser feito este estormento de procuraçam que foy feyto e outorgado em o dito lugar do Ladairo pera os sobreditos acima stpritos. Testemunhas [que] presemtes foram Amdre Pirez, tabaliam no dito julgado, e Pero Annes da Costa, da freguesia de Moriz, criado de mim dito tabeliam, e Gonçalo Fernamdez de Tovada, freguesya de Madanella e outros muitos que hahy estavão. E eu dito Gomçalo Vãaz tabaliam e stprivam das ditas sysas no dito concelho e coutos e honrras que nelles jazem por el rey nosso senhor que ho stprevy e aquy meu pubrico synall fiz que tal he como se segue.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecemceado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Duarte Gonçallvez, procurador do dito concelho d'Aguiar de Sousa, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa e ramo e homras e moradores delles tomar as remdas das ditas sysas do dito concelho asy como soem amdar em arremdamento e daar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre dozemtos e quorenta e quatro mil e trezemtos reaes emtramdo aquy o hum por cento e cera ordenada em cada huum anno que he a comtia em que ho Lecenciado Cristovão Memdez, do desembargo do dito senhor lha tinha dada menos quymze mil reaes que ao dito senhor apraz por lhe fazer merce de lhe quytar da comtia de dozemtos e cimcoenta e cimquo mil reaes em que o dito Lecenceado Cristovão Memdez lha tinha dada, posto que ho dito concelho no dito preço a tevesse tomada porque hao dito senhor e ao dito concelho apraz de novamente se fazer este contrato com a dita quyta que lhe o dito senhor ora faz e esto por a maneira e com has comdições e clausollas seguintes:

¶ Item primeiramente disse o dito Duarte Gonçallvez que elle como

procurador abastamte do dito concelho e seus moradores e dos ditos coutos e homrras e de seus sobcessores que ao diamte em elles e seus termos vyverem, morarem ou povorarem se hobrigava como logo de feito obrigou de dar e paguar [fl. 111v] em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e quinhemtos e vimte oito em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores destes regnos em salvo pera todo sempre dozemtos e coremta e quatro mil e trezemtos reaes pollas remdas das sysas [da] dita villa e de seus termos asy como soem amdar em arremdamento afora ordinárias dos oficiães que he outro tamto preço como ho dito Lecenceado Cristovão Memdez lha tinha dada affora os ditos quymze mil reaes que lhe o dito senhor quyta. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e asy a vallia de hũa arroba e seis arrates de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratall que he sua comum vallia no dito concelho e comarqua porquanto o dito Lecenceado Christovão Mendez lhes tinha dada a dita remda por dozemtos e cimquoenta e cimquo mil reaes e huum por cemto e hũa arroba e seis arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado affora as hordinarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeiros. E tirados os ditos quymze mil reaes que o dito senhor lhes quyta ficam dozemtos e coremta mil reaes. E no huum por cemto delles se momta dous mil e quatrocemtos reaes e n'arroba e seis arrates de cera se monta mil e novecemtos reaes. E asy sam os ditos dozemtos e corenta e quatro mil e trezemtos reaes afora as hordinarias que o dito concelho pagara aos oficiães segundo abaixo sera declarado. Os quães dozemtos e coremta e quatro mil e trezemtos reaes o dito Duarte Gonçalvez em nome do dito concelho se obriga e de feyto logo obrigou como seu procurador de daar e pagar aos dito senhor e a seus sobcessores reis destes regnos em cada huum anno pera sempre pera que em paz e em salvo ao dito senhor e a seus sobcessores ajam todo o que dito hé e o pessuam pera todo sempre (...). [Fl. 112] (...) Testemunhas Amrique da Veiga, procurador do concelho de Besteyros, e Francisco de Vargas, morador no Fumdam, termo da villa de Covilhãa, e Amrique Rodriguez, morador nas Cerzedas, Gomez Eannes de Freytas o stprevy. E por nam saber o dito Duarte Gonçalvez stprever rogou ao dito Amrique da Veiga que asynasse por elle e posesse o nome em seu synall.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e contrato como nelle he comtheudo. (...) [Fl. 112v] (...) Dada em a villa d'Almeirym, a trimta dias de março. Belchior Correa a fez. Anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mill e quinhemtos e vimt'oito annos.

Documento nº 184

1528, maio 29, Lisboa. Contrato das sisas do concelho de Felgueiras (Fafe).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 155-

Comtracto do comcelho de Felgueiras[60].

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves daquem e dalem maar em Affrica, senhor de Guine e da Comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persya e da Imdia. A quamtos esta minha carta de comfirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes, officiães e homens boons do concelho de Felgueiras per seu procurador me foy apresemtado hum pubrico estormemto de comtrato que sobre o thomar das sisas do dito concelho fizeram com o Lecenceado Christovam Estevez, do meu desembarguo e desembargador do paço e petições que pera isso tem minha soficiemte procuraçam, do quall o theor dele de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estromento publico de contrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij anos, aos xxix dias do mês de mayo, na cidade de Lixboa, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições em presemça de mim Fernamd'Alvarez, cavaleiro fidalguo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições em presemça de mim Fernamd'Alvarez, cavaleiro fidalguo, escrivam da camara do dito senhor e publico escrivam destes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos e da outra Gonçalo Diaz, criado do Lecenciado Christovam Mendez [fl. 155v] e procurador do concelho de Felgueiras pera fazer este contrato segumdo loguo hi mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte e outra dos juizes e oficiaes e povo do dito concelho feyta ao dito Gonçalo Diaz das quaes procurações o theor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam e etc. Aquy se há de treladar a procuraçam do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam os que este estormento de procuraçam virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij^{o} annos aos bij dias do mês d'abrill, na casa do concelho do julgado de Felgueiras, estamdo hy jumtos, scilicet, Pero Fernamdez de Crasto, juiz hordenairo no dito julgado e Amtam Afonso, d'Ambrões, e Bastiam Martinz das Ruas, vereadores, e Joane Anes do Arrabalde,

60 Em carta de 1552, autorizando Gaspar Teixeira, tabelião do público e judicial do concelho de Felgueiras a ter um ajudante, refere-se ter o concelho "mil e seiscemtos vezynhos e mais"; numa outra carta, do mesmo ano, autorizando também António de Castro, tabelião do público e judicial do mesmo concelho, refere-se ser "o concelho gramde em que avera mil e quynhemtos fogos." (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 1, fls. 197v-198 e 213-213v, respetivamente).

procurador do dito concelho o presemte ano e bem asy Joam Pacheco, escudeiro, e Joam Peixoto, e Gonçalo Martinz, de Minhouro, e Joane Annes, da Lomba, e Joam Afonso de Lamastinhos, e Joam Pirez, d'Ambrões, e Pero Gonçalvez, de Vilar, e Gonçalo Anes, da Gramja, e Gonçalo Pirez, de Samto Amdre, e Bras da'Fonseca, e Gonçalo Annez, de Terrio, e Pero Pirez, d'Aboim, e Afonso Martinz, de Lamas de Conde, e Pero Martinz, e Gonçalo Fraguoso, escudeiro, e Joam Pirez, de Taipa, e Gonçalo Fernandez da Ygreja de Semdim, e Gonçalo Annes, do Ribeiro, e Joam Gonçalvez, de Codesaes, e Pero Afonso, da Lagea, e Gonçalo Anes, de Gomdim, e Joam Gonçalvez, de Roiz, e Pero Gonçalvez, de Framcoim, e Alvaro Pirez, de Semdim, e Gonçalo Pirez, de Parede, e Domingos da Guomda, e Joam Gonçalvez da Corredia, e Alvaro Diaz, de Pumar, e Estevam Pirez, de Val do Pomar, e Gonçalo Martinz, de Cabeça de Porca, e Jorge Gonçalvez, de Verdeal, e Bastiam Vaz, de Pinheiro, e Jorge de Lemos, escudeiro, e asy outros muitos moradores do dito concelho que eram a mor parte dos moradores delle e termo e ramo dele, dizemdo loguo os sobreditos que por vir a sua noticia que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas a seus povos pera todo sempre, ordenara por seus procuradores pera se comcertarem com os ditos povos aos Lecemciados Cristovam Estevez, do seu dezembarguo e desembargador do paço e petições, e ao lecenciado Christovam Mendez, outrosy do seu desembarguo ou a cada hum deles. E comsideramdo eles que fazemdo se o tal comcerto eles ficariam livres e descarregados d'opresões, perdas e dãpnos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sisas polos remdeiros e oficiaes delas (...) elles faziam, costetuyam e hordenavam por seus certos e avomdosos procuradores com libera admenistraçam geral e espicial mamdado no milhor modo e maneira que o eles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais fyrme ser, scilicet, a Gonçalo Diaz, natural do dito concelho, e Joam Gonçalvez, de Terryo, os mostradores da presemte procuraçam, a ambos juntamente ou a cada hum deles in solido que por eles e em seus nomes e dos moradores do dito concelho e ramo e de seus çosesores vam aa corte do dito senhor e thomem a sisa dele pera sempre como sua alteza mamda. E façam contrato dele pera sempre com a quita que lhes sua alteza fizer e fazer os ditos contrato [sic] com os ditos lecemciados procuradores do dito senhor ou com cada hum deles e tomarem em sy as ditas sisas em cada hum ano pera todo sempre polo dito preço em que ora estaa com seus ramos tiramdo a dita quita per que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus socessores que forem reys deste regno pera todo sempre por tributo e direito real (...). Testemunhas a esto presemtes, Dioguo Vaz, tabeliam, e Joam Gonçalvez, do Outeiro da homrra de Unham, e Bastiam Rabelo, do concelho de Celorico, e outros. E eu Dioguo Alvarez, tabeliam por el rey nosso senhor no dito concelho que esta e a nota stprevy e comcertey e aquy meu pubrico synall fiz que tal he:

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações loguo polo dito Lecenciado Christovam Estevez procurador do dito senhor e polo dito Gonçalo Diaz, procurador do dito concelho, foy dito que elles estam ora concertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome do dito concelho e povo thomar em sy a remda das sisas da dita vila asy como soe amdar em arremdamento e dar por ela ao dito senhor e aseus sobcessores pera todo sempre outra tamta renda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamento os annos passados menos oyto mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito

concelho de lhe quitar da contia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E ysto posto que polo Lecemciado Cristovam Memdez lhe fosse já dada em mayor preço e a dita villa a tevesse tomada, porquamto ao dito senhor e asy ha dita villa apraz de novamemte fazer este contrato com a dita quita que lhe ora o dito senhor faz. E esto por a maneira e com as comdições e clausulas seguimtes:

Ytem primeiramente disse o dito Guomçalo Diaz que elle como procurador abastamte do dito concelho em seu nome e de todolos moradores [fl. 156] dele que ora sam e polos tempos forem que em o dicto concelho viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada hum anno deste janeiro que passou do anno presente de mill bc xxbiij em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores reys destes regnos em salvo pera todo sempre cemto e quoremta e quatro mil seyscemtos e vimte reaes pola remda das sisas do dito concelho e seu termo asy como soe amdar em arremdamento afora hordinarias dos hofyciaes que he outro tamto preço como os anos passados esteve a dita sisa arremdada polos oficiães da fazemda do dito senhor e fora os outo mil reaes que lhe quyta e esto emtramdo aquy o hum por cemto das hobras pias e asy a valia de xxiiij arratees de cera avaliada a cimquoenta reaes arratel, que he sua comum valia no dito concelho e comarca, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por cemto e cimquoemta mil reaes e hum por cemto e vymta quatro arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera hordenada em todo o almoxarifado afora as hordinarias que se pagavam aos hoficiaes a custa dos remdeiros. E tirados os oyto mil reaes que lhes o dito senhor quyta ficam cemto coremta dous mil reaes e no hum por cemto deles se monta mil quatrocemtos e vymte reaes e nos vymte e quatro arrates de cera mil e dozemtos reaes. E sam os ditos cemto quoremta e quatro mil seyscemtos e vymte reaes. Os quaes Ct° coremta e quatro mil seiscentos e vymte reaes afora hordinarias que o dito concelho pagara aos hoficiaes segundo abaixo sera declarado se obriga o dito Guomçalo Diaz e de feyto loguo hobrigou em nome do dito concelho e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus socessores reys deste reyno em cada hum ano pera sempre (...). [Fl. 156v] (...) Testemunhas que a todo foram presentes, Diogo Pemimtel, morador na Ylha das Frolles, e Duarte Arraez, cavaleiro fidalgo, morador na cidade de Tavilla, e Afonso Diaz, procurador do concelho d'Algoso. E eu sobredito Fernand'Allvarez o fiz escrever e soescrevy. E porque o dito Guomçalo Diaz procurador nom sabia escrever, pedio ao dito Duarte Pemyntell, testemunha, que assynasse por elle.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e contrato como nelle he conteudo. (...) E por firmeza dello lhe mamdey dar esta carta per mym assinada e asselada do meu selo de chumbo. Pero Ribeiro a fez. Em a cidade de Lixboa, aos nove dias do mês de junho de mil bc xxbiij°. E eu Fernand'Allvarez o fiz escrever e soescrevy com as amtrelinhas omde diz, em cada hum anno, e ao diante e nas cousas.

Documento nº 185

1528, junho 17, Lisboa. Contrato das sisas do antigo julgado de Gaia (Vila Nova de Gaia).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 56-58.

Comtrato do julgado e ramo de Guaya.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves daquem e dalem maar em Affrica, senhor de Guine e da Comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persya e da Imdia. A quamtos esta minha carta de comfirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes, officiães e homens boos do julgado e ramo de Gaya, per seu procurador me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas do dito julgado fezerão com o Lecemceado Cristovão Estevez, do meu desembargo e desembargador do paço e petições que pera yso tem minha sofeciemte procuraçam, do qual o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus amem. Saibam quantis este pubrico estormemto de comtrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos dezassete dias do mês de junho, na cidade de Lixbõa, nas pousadas do Lecemceado Cristovão Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e desembargador do paço e petições, em presemça de mim Fernamd'Alvarez, cavaleiro fidalgo da casa do dito senhor e seu esprivão da camara e pubrico esprivão destes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecemceado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tães comtratos, e da outra Joham Gomçalvez d'Acenha, morador na freguesia de Golpelhares e procurador do julgado de Guaya pera fazer este comtrato segumdo logo hy mostraram per duas procurações seguyntes, scilicet, hũa do dito senhor feita ao dito Lecenceado Cristovão Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu sello pemdemte, e outra dos juizes e officiães e povo do dito julgado, feita ao dito Joham Gomçalvez d'Acenha, das quães procurações o teor dellas de verbo ad verbum he o seguimte:

Dom Joham e etc. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feyta ao dito Lecemceado Cristovão Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos <este> estormento de procuraçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oyto annos, aos seis dias do mês de mayo, na Vemda do couto de Pedroso, do julgado de Gaya, termo e jurdiçom da cidade do Porto, demtro no laramjall, de jumto da dita Vemda, omde d'amtigamemte se sempre costumou e custuma de se fazerem os chamados das sysas geräees do dito julgado e asy de Villa Nova de Gaya, e do couto de Pedroso, e do couto de Ygrejoo, e asy do couto de Vyntes, sytos no dito julgado de Gaya, o anno presemte, as pessoas seguimtes de sua jurisdição. E asy Diogo Annes, juiz do dito couto de Grijoo. E bem asy Allvare Annes, juiz do dito couto d'Avimtes que outrosy mamdarão chamar todos os moradores de sua jurisdição, avemçaes nos livros das sisas del rey nosso senhor no dito julgado, per os jurados

de suas jurisdições, aos quaes chamados vieram os avemçaes e pessoas seguimtes e testemunhas ao diamte espritas.

Item primeiramemte Joham Affomso, de Coimbraoos, e Bastiam Martinz, e Joam Gonçallvez, e Jorge Annes, e Afonso Annes, e Joam Alvarez, d'Afurada, Gonçalo Gonçallvez, Jorge Annes, da Regada, Afomse Annes, todos da freguesya de Samta Marinha.

Item e Joam Fernamdez d'Almeara, e Joam Afonso. Item outrosy Joam Afonso, o Novo. Item Allvaro Annes, Afonso Gonçallvez e Pamtaliam Alvarez, Pero Annes, d'Almeara, da freguesya de Samto Amdre.

¶ Item Afomso Annes, jurado. Item Afomso Gonçallvez. Item outro Afonso Gonçalvez, o Velho. Item Amdre Alvarez. Item Affomse Annes, do Cardall. Item outro Affomso Gonçallvez, da freguesia da Madanella.

¶ Item Amdre Annes. Item Joam Pirez. Item Pero Pirez, jurado. Item Martim Luis e Alvaro Annes. Item Joham Fernamdez. Item Pero Gonçallvez. Item Manuell Rodriguez, todos da freguesya de Valadares.

¶ Item Joam Annes, do Villar do Paraiso. Item Joam Annes, de Tarouquella. Item Joam Annes, meirinho do dito julgado. Item Francisco Annes, de Tarouquela, todos da freguesya do Villar do Parayso.

Item Fernam Pirez, jurado. Item Gonçalo Annes, outrosy jurado. Item Gonçalo Pirez do Rio. Item Graviell Pirez. Item Pero Gonçallvez. Item Amdre Pirez, da Portella. Item Joam Gonçallvez, da Carreira. Item Joane Annes, de Framcellos. Item outro Joam [A]nes, o Novo. Item Gomçalo Rodriguez. Item Bastiam Afonso, de Villa Nova. Item Joam Annes, de Villa Nova, todos da freguesya de Colpelhares [sic].

¶ Item Affomso Fernamdez, jurado. Pero Gonçallvez, Bastião Afomso. Item Joam Pirez. Item Francisco Alvarez. Item Joam Pirez, de Mira. Item Gonçalo Gonçallvez. Item Gonçalo Annes. Item Afomso Pirez, do Ribeiro, da freguesia d'Arcuzello.

¶ Item Gonçalo Gonçallvez, jurado. Item Doming'Eannes. Item Gonçalo Amdre, Affomsso Diaz, Pero Afomso. Item Bastião Pirez. Item Joam Fernamdez. Item Francisco Annes. Item Alvoro Pirez. Item Symão Pirez. Item Joam Alvarez, o Novo. Item Gonçalo Annes. Item Fernand'Afonso. Item Gonçalo Fernandez, da freguesia de Cerzedo.

¶ Joane Annes, d'Espinho, o Novo, jurado. Item Afomso Alvarez, de Moynhos. Item Bras Gomçalvez, d'Espinho. Item Johanne Annes, d'Espinho. Item Pero Rodriguez. Item Joam Diaz, de Matozynhos. Item Joham Fernamdez d'Oliveira. Item Pero Fernamdez, jurado. Item Joam Affomso. Item Affomse Annes. Item Joane Annes de Brito. Item Fernand'Eannes. Item Affomso Pirez da Gram. Item Gonçalo Annes, da Gramja, todos da freguesya de Sam Fiinz da Marinha.

¶ Item Afomse Annes, jurado. Item Affomso Gonçallvez. Item Joham Bras, de Guytim. Item Pero Alvarez. Item Joane Annes, Afomso Gonçallvez, da freguesia de Guitim.

¶ Item Joam Gomçalvez, da freguesia de Sermonde.

¶ Item Francisco Annes, jurado, Sylvestre Alvarez. Item Pero Gonçallvez, jurado, e Diogo Annes, de Penna. Item Joham Pirez [fl. 56v] de Pousada, e Migueel Vãaz. Item Bertolameu Alvarez, da freguesya de Perosinho.

¶ Item Gonçalo Diaz, jurado. Item Joam Moreira. Item Amtam Alvarez, Adam Pirez. Item Joam Gomçalvez, do Carregall. Item Bastiam Pirez. Item Joam Alvarez, da Igreja. Item Gonçalo Pirez, da Velha. Item Afomso Diãz, d'Ervygide. Item Joam Annes. Item Joham Gomçalvez, da Pedreira. Item Gonçalo Gomçalvez, da Igreja, e Joam Annes, de Canellas. Item Pero Annes, seu filho, todos da freguesia de Canellas.

¶ Item Fernam Pirez, Fruitoso Alvarez. Item Joam Annes. Item Gonçalo Annes, de Mariz. Item Gonçalo Annes, da Boiza. Item Gonçalo Annes, da Serpemte. Item Joam Gonçalvez, da Serpemte. Item Martim Annes, de Lijoo, todos da freguesia de Villar d'Amdorinho.

¶ Item Pamteliam Diãz, çapateiro. Item Amdre Annes. Item Affomso Pirez. Item Joam Gonçallvez. Item Martim Pirez. Item Amtonio Gomçalvez. Item Gonçalo Diaz. Item Bras Gonçallvez, do Outeiro. Item Joam Vãaz, de Quebramtoees. Item Joam Soarez, todos da freguesia d'Oliveira.

¶ Item Gonçalo Fernandez, jurado. Item Gonçalo Vãaz. Item Pero Gonçallvez, de Leborim de Baixo. Item Martim Pirez, das Freguesias. Item Manuel Gonçallvez. Item Gonçalo Annes, de Paço de Rey. Francisco Annes. Item Gonçalo Annes, de Agoeiro. Item Pero Afomso, de Leborim. Item Gonçalo Afomso. Item Martim Pirez, de Tramquoso. Item Gonçalo Rodriguez. Bastião Diaz. Item Pero Gomçalvez, de Cyma, todos da freguesya de Mafamude.

¶ Item Gomçalo Eannes, da Porfia. Item Joam Alvarez, do Outeiro. Item Bastião Gomçalvez, seu vezinho. Item Gonçalo Annes, do Loureiro. Item Affomsso Annes, da Lavamdeira. Item Bastião Pirez, do Outeiro. Item Afomse Annes, de Moracedez. Item Gironimo Pirez, de Moracedes. Item Joane Annes. Item Fernam Gomçalvez. Item Pero Annes, carpimteiro. Item Joham Pirez, dos de Moracedes. Item Jorge Annes, da Povoa. Item Gaspar Annes. Item Gomçalo Pirez. Item Joam Pirez. Item Joam Fernamdez. Item Joam Martinz. Item Pero Gomçalvez, do Casall, todos do dito couto de Grijoo.

¶ Item Joam Pirez, de Figueiredo. Item Joam Alvarez, da Vemda. Gonçalo Pirez, de Figueiredo. Item Francisco Pirez, de Borrelles. Afonso Gill, de Sofim. Joham Annes, Domingos Gomçalvez, do Casall, Afomso Amtam, da Vemda. Item outro Gonçalo Pirez, o Novo. Item Domimgos Gomçalvez, de Sofim. Item Diogo Annes, da Pedreira. Item Joam Alvarez, da Costa. Item Pero Gonçallvez Valheira. Item Affomso Gomçalvez seu irmaão. Item Gonçalo Affomso, de Villa Cova. Pero Lãis de Afomsym. Item Jorge Annes, de Afomsym. Item Gonçalo Luis, de Afomsim. Item Affomse Annes, de Meixedo. Item Martim Gomçalvez, dos Carvalhos. Item Joam Luis, de Paradella. Item Francisco Pirez, de Cenha. Item Joam pirez, seu irmaão. Item Joham Diaz, da Pedreira. Item Bastião Vãaz, de Ballteiro. Pero Alvarez, de San'Hoane e Pero Alvarez, de Gamde, Fernam Diaz, todos do dito couto de

Pedroso, e Joam Alvarez, do dito couto de Pedroso.

¶ Item Francisco Annes, o Novo. Item Joam Diaz. Item Gonçalo Gonçallvez. Item Bastiam Gomçalvez. Item Bastiam Gomçalvez. Item Joane Annes, da Quimtãa. Sylvestre Pirez. Item Gonçalo Bras. Item Fernam Diãz. Item Gonçalo Annes. Item Bastiam Diaz, oleiro. Duarte Alvarez. Item Pero Bras, Joham Alvarez, de Soutinho. Item Bastiam Fernamdez, Affomse Annes, Joam Eannes, de Campos, Item Joam Afomso, jurado, e Joam Pirez, todos do dito couto d'Avimtes.

¶ E bem asy Jorge Diãz, Estevão Gomçalvez, barbeiro, Tome Fernandez, estes de Villa Nova. E semdo asy todos jumtos chamados pera o caso seguinte, disseram os ditos ouvidor e juizes com os sobreditos atras nomeados que a sua noticia viera que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno, pera o que dera poder ao Lecemceado Cristovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda pera se concertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as daa aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles que fazendo se o tal comcerto elles seriam desemcarregados e livres de hopresões e perdas e dapnos que recebiam [e] em cada huum dia recebem na recadaçam das ditas sysas pollos remdeiros e officiães dellas (...) todos jumtamemte disseram que faziam e constetuiam e ordenavam como de feyto constetuiram e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que ho elles <com direito> podiam fazer e per direito mais firme ser, scilicet, a Joam Gomçalvez d'Acenha, morador na dita freguesia de Golpelhares, do dito julgado, mostrador da presemte e esto com poder de sobestabelecer outro procurador ou procuradores se comprir, mostrador da presemte, ao qual deram e outorgarão todos jumtamente e cada huum deles por sy, todo seu livre e comprido poder que por elles ditos constetuimtes e em seus nomes se comcerte e possa comcertar com o dito Lecenceado Cristovam Estevez ou com qualquer outro desembargador que carrego tever do dito senhor ou com qualquer pessoa que pera isso for emlegido pera elles tomarem em sy a dita sisa do dito julgado e coutos e logo de Villa Nova pera todo sempre pollo preço que a ora tem o dito julgado e coutos pera que ho dito senhor o aja pera sy e pera todos sobcessores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito reall (...). [Fl. 57] (...) E em testemunho de verdade e asy o outorgaram e mamdaram ser feita esta procuraçam <e dar ao dito seu procurador>. E disseram os sobreditos constetuimtes que ho dito seu procurador possa asy tomar a dita sysa per o modo sobredito por o preço dos cemto e sesemta mil reaes que lhe foy rematada per Alvoro Pacheco no anno de mil e quinhemtos e vimte e quatro, xx cimquo, xx cimquo, xx seis asy como lhe foy rematada per Cristovam Memdez e Carvalho que he o preço sobredito de cemto e sesemta mil reaes.

E asy outorgaram e feyto asy este como dito he pareceo logo hy Joham Fernamdez, do couto de Gryjoo, morador no Veyteirall, e bem asy Amdre Gomçalvez, d'Arcada do dito couto de Pedroso, e Joam Pirez, da freguesia de Canellas, e Bras Gonçallvez, de Penosynho, da freguesia de Penosynho, e Affomso Alvarez, de Golpelhares, e Salvador Gonçallvez, de Figueiras, da freguesya de Serzedo. E Joham Gomçalvez, do Loureiro, e do dito Gryjoo, e Miguell Gomçalvez, de Tavosa, e Gonçalo Annes, as Ervilhaqua do dito couto de Gryjoo, e

Pamtelião Gonçallvez, d'Acenha, e Joham Pirez, do Souto, e Bastião Gomçalvez, da Golpelhares, todos do dito julgado, os quaes sam outrosy avençaes no dito livro, e os quães esteverão ao ler da dita procuraçam e disseram que elles comsemtião em ella e outorgavão no modo e maneira que os outos <moradores> a outorgavão <e consentiram> e esto por sy e em nome de todos seus sobcessores, os quães se obrigaram de pagar pera sempre a dita sysa ao dito senhor rey e asy e do modo que os outros moradores atras espritos obrigarão e esto per sy e seus socessoress que hobrygaram <e asy o outorgaram>, prometerão de terem e comprirem do modo sobredito. Testemunhas que a esto foram presemtes, Bastiam Fernandez, morador na Terra da Feira, em Mouzellas, e Joam do Porto, morador no Campo do Syveiro de jumto de Villa Nova, e Joam Pirez de Farfada, freguesia de Sam Fiimz do dito julgado. E eu Bras Francisco tabeliam pubrico do dito senhor rey em a dita cidade e seus termos que ho stprevy.

¶ E despois desto, aos oyto dias do dito mês de mayo e anno sobredito de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, no dito julgado de Gaya, na povoaçam nova que he jumto do lugar de Villa Nova, ramo da sisa, comjumto ao dito julgado de Gaya, no enxiido de Joam de Porto, ferrador, estamdo hy o dito Gonçalo Annes, ouvidor do dito julgado de Gaya, qual fez vir chamados pera o comcemtimento e outorga da procuraçam atras esprita, por nam poderem hir todos ao dito logo de Pedroso, logar acustumado do dito julgado, as pessoas seguimtes:

¶ Item Pero Annes, do couto d'Avimtes, sobredito. Item Jorge Annes. Item Bastiam Afonso. Item outro Joane Annes. Item outro Pero Annes. Item Tome Afonso, todos moradores no dito couto d'Avimtes. Item Bastiam Martinz, e Alvoro Afomso, e Gonçalo Afomso, e Amdre Gonçallvez, e Joane Annes, e Joam Jorge, e Afomso Fernandez, e estes todos do couto de Gryjoo sobredito. Item Gomçalo Annes, e Gomçalo Gonçallvez, e Joham Gonçallvez, de Sam Lourenço, e Domingos Pirez, e Afomso Pirez, e Alvoro Gomçalvez, estes todos do couto de Pedroso. Item Pero Annes. Item seu filho Gonçalo Pirez. Item Joam Fernamdez, seu gemrro. Item Joane Annes. Item Bertolameu Pirez. Item Gonçalo Afonso. Item Bras Bãaz, Dellodeu Gonçallvez. Item Joam pirez. Item Afomso Diãz, todos da freguesia de Villa Nova. Item Joane Annes, o Valemte, çapateiro, e Joam Fernamdez, tanoeiro do dito logo de Villa Nova, <Joam Gonçalvez, çapateiro, outrosi de Vila Nova>, e Gonçalo Annes, de Meixedo. Item Pero Martinz, de Paradella. Item Lopo Alvarez, carpimteiro, seu vezinho, do dito couto de Pedroso. Item Gonçalo Alvarez, e Amtonio Fernandez, do duto couto de Gryjoo, e Amtonio Fernamdez, da dita freguesia de Villa Nova. Item mais Pero Rodriguez, d'Avimtes. Item Afomso Diaz, de Fygueira. Item Gonçalo Annes, da freguesia de Cerzedo, sobredito e mais Pero Gonçalvez, de Sam Fernamdez, sobredita, ct. Item Bras Fernamdez, e Afonso Alvarez, e Gonçalo Pirez, da dita freguesya de Canellas. Item Gonçalo Domimguez, do dito couto de Pedroso. Item Gonçalo Gonçallvez, de Sermende. Item Pero Gonçallvez, da dita freguesia. E Fernam Pirez, do dito couto de Pedroso. Item Joam Fernandez, d'Arguiide. Item Diogo Alvarez. Item Joam Alvarez. Item Gonçalo Pirez, e Joam Pirez, de Jozim. Item Gonçalo Pirez, de Garfães. Item Joham Martinz, alfayate. Item Bras Gomçalvez, o Novo. Item Pero Annes, de Bairros. Item Afonso Bras. Item Joham Pirez de Saa. Item Joham Afomso de Saa, todos da freguesia d'Oliveira, sobredita. Item Joam Gonçallvez, do Telhado, da

freguesia de Mafamude. Os quães todos presemtes eu tabalião sobredito ly e pubriquey a dita procuraçam atras stprita, feyta e outorgada na dita Vemda do Pedroso, pollos ditos moradores e avemçães do dito julgado da dita sysa, presemte as testemunhas ao diamte espritas. A qual vistas per elles disseram que elles eram jaa certos e sabedores do dito chamado e asy do comtrato e tomamento da sysa do dito julgado, a qual lhes aprazia de tomarem asy e do modo que há tomavam todollos outros moradores do dito julgado. E portamto disserão que elles comsemtiam na dita procuraçam atras esprita e pollo modo sobredito davam e outorgavão todo seu livre, comprido poder e mamdado especial ao dito Joham Gomçalvez d'Azenha, procurador, e a seus sobestabelecidos que por elles constetuimtes em seus nomes por sy e em nome de todos seus erdeyros e sobcessores possa tomar a dita sysa pera sempre e fazer o comtrato per a maneira na dita procuraçam comtheuda com o dito Cristovão Estevez e com outra qualquer pessoa que o ouver de dar em nome do dito senhor e pera todo obrigar seus beens deles constetuimtes a pagarem o preço por que a tomarem atras declarado e por elles e em seus nomes se obrigar de a pagarem ao dito senhor como direito reall segundo atras esta declarado na dita procuraçam, obrigamdo se de terem e comprirem todo aquelo que pollo dito seu procurador e seus sobestabelecidos for feyto [fl. 57v] e comtratado e afirmado, comsemtido e outorgado no que dito he e de ser avido por rato e grato pera sempre valioso sob obrigação de seus beens que obrigaram. E em testemunho dello asy o outorgaram e lhe mamdaram passar a dita procuraçam. Testemunhas que presemtes [foram], Joam Fernamdez, stprivam das ditas sysas no dito julgado e Gonçalo Annes e Francisco Martinz, sapateiros, moradores na povoaçam nova da dita freguesia de Villa Nova. E eu Bras Framcisquo tabaliam sobredito que o stprevy.

¶ E logo no dito dia e logar sobredito e em eixido do dito Joam de Porto, presemte o dito ouvidor e em presemça de mim tabaliam e testemunhas parecerão as pessoas seguimtes chamados pera o que dito he:

Item primeirameмte Pero Annes, de Bremdariz, e Amtam Afomso, da Figueira, sobredito, de Perosynho. Item Afomse Annes. Item Joam Diaz de Paço de Rey, da freguesia de Mafamude, sobredita. Item Joane Annes, de Paradella. Item outro Joane Annes, de Lavadores. Item outro Johame'Eannes, de Canfalhos. Item Gracia Gonçallvez, do dito couto de Pedroso. Item Gonçalo Annes, de Vimtes. Item Joam Lopez, de Villar d'Amdorinho. Item Fernand'Alvarez d'Amdorinho do dito julgado. Item Joham Pirez de Crasto. Item Gomçalo Pirez, da Caall, da dita freguesia de Perosynho. Item Beltesar Fernamdez. Item Gonçalo Annes, do Juncall. Item Joane Annes, moçeiro. Item Joam Pirez, do Outeiro. Item Joane Annes, de Paços, todos da freguesia d'Oliveira. E Joane Annes, da Madanella, todos da freguesia da Madanella sobredita. Item Amtam Alvarez. Item Francisco Lopez, ambos de Gaya. Item Joham Afomso, de Momte, Amtonio Gonçallvez, çapateiro. Item Pero Gomçalvez, çapateiro, da freguesia de Villa Nova. Item Joam Fernandez, de Gaya. Item Alvoro Afomso, da Povoaçam. Item Afonso Pirez, de Cavadores, da freguesia de Samto Amdre. Aos quães todos presemtes eu tabalião sobredito presemte as testemunhas ly e pubriquey <a dita> procuraçam e a outorgavam asy como os outros moradores e avemçaes. E pollo sobredito comsemtiam e outorgavam que o dito Joham Gomçalvez procurador com seus sobestabelecidos possa fazer o dito comtrato com o dito Cristovam Estevez comtheudo na dita procuraçam ou com outra

qualquer pessoa que pera isso poder tever do dito senhor sobre a dita sysa e se obrigar por elles constetuimtes e em seus nomes e de seus sobcessores a obrigação da dita sisa de a pagarem ao dito senhor como direito real asy e do modo que se comtem na dita procuraçam e pera todo terem, comprirem, obrigarão todos seus beens a terem e comprirem todo o que polo dito seu procurador for feyto, dito no que dito he e de ser avido por rato e grato sob obrigação de seus beens que obrigaram e asy lha outorgaram e com esto mamdarão passar a dita procuraçam. Testemunhas presemtes, o dito Joham Fernamdez, stprivam das ditas sysas e Gonçalo Annes e Francisco Martinz, çapateiro, testemunhas atras espritos. E eu Bras Francisco, tabaliam sobredito que o stprevy.

¶ E despois desto e logo no dito dia e logar sobredito emxido do dito Joham do Porto, presemte o dito ouvidor e em presemça de mim tabaliam e testemunhas ao diamte stpritas, pareceram hy chamados as pessoas seguyntes pera comsemtirem e outorgarem na procuraçam atras stprita e sam os seguyntes:

Item Joham Gomçalvez, de Valadares. Item Fernande Annes, ambos da freguesia de Valladares sobredita. Item Duarte Pirez, e Domimgos Pirez, da freguesia de Getim, sobredita. Item Afonso Gonçallvez do couto de Gryjoo, e Diogo Afonso, e Gonçalo Martinz, da freguesia de Samto Amdre, e Joam Pirez, de Framcellos, da freguesia de Gospelhares, todos do dito julgado. Item mais Bastião Alvarez, serralheiro, e Joam Rodriguez, seu vezinho, oleiro, e Afonso Martinz, ferreiro, e Diogo Gonçallvez, outrosy ferreiro, e Estevão Gomçalvez, çapateiro. Item Joham Lourenço, ferreiro, e Joham Diãz, ferreiro, e Gomez Afonso, de Gaya, e Joam do Porto, e Martim Gonçallvez, ferreiro, e Lourenço Fernamdez, todos da dita freguesia de Villa Nova. Aos quães todos presemtes eu tabalião sobredito ly e pubriquey a dita procuraçam atras stprita, a qual vista por elles disserão que eram della sabedores e portamto comsemtião e outorgavão com todollos outros moradores do dito julgado e avemçães da dita sysa e davão outrosy todo seu livre comprido poder e mamdado especial ao dito Joham Gonçallvez, procurador com libra admenistraçam que por elles constetuimtes em seus nomes e de seus sobcessores possa fazer o dito comtrato com o dito Cristovão Estevez, segundo forma da dita procuraçam e fazer com elle o dito comtrato na dita procuraçam comtheudo e obrigar pera todo sempre a dita sysa e pagarem ao dito senhor pera sempre, segundo forma da dita procuraçam e pera terem e comprirem todo o que por o dito seu procurador for feyto e dito e outorgado, comsemtido no que dito he e der avido por rato e grato pera sempre valioso. E em testemunho dello asy o outorgaram e mandaram com esto passar a dita procuraçam. Testemunhas presemtes, Pero Annes de Lavadores e seu filho, Afomso Pirez, e Pero Alvarez da Ylha da Figueira do Paraiso. E eu Bras Francisco, tabaliam sobredito, que ho stprevy.

¶ E despois desto aos dezasseis dias do dito mês de mayo e anno sobredito, no lugar de Villa Nova e casas da morada de Joam do Porto, ferrador, parecerão hy estes moradores do dito julgado de Gaya que disseram serem avemçães no livro da sisa do dito julgado, os quães disseram que eram chamados per mandado do ouvidor do dito julgado pera outorgarem e comsentirem na dita procuraçam atras stprita que he feyta por os mais moradores do dito julgado pera tomarem asy do dito julgado e os ditos avemçães e pessoas que esto disseram sam os seguintes:

Item primeiramente Gonçalo Alvarez, da Riba, da freguesia do Paraiso. Item Joane Annes, e Gonçalo Annes, da freguesia de Golpelhares. Item Gonçalo Alvarez, seu vezinho. Item Joham Pirez, e Gonçalo Annes, morador em Valadares da freguesia de Valladares. Item Fernand'Alvarez, e Joam Gonçallvez, da freguesia da Madanella. Item Gonçalo Pirez, e Joam Afonso, e Afonso Rodriguez, e Joam Rodriguez, todos estes da freguesia d'Arcuzello. Item Pero Annes, d'Arcuzello da sobredita freguesia. Item Jurdão Pirez, e Joham Fernandez, da freguesia de Golpelhares. Item Gomçalo Afomso outro[sy] da Golpelhares. Item Gonçalo Annes d'Arcuzello. Item Francisco Martinz, e Joham Diãz, da freguesia de Samto Amdre. Item Joham Gill, da Serpemte, da freguesia de Vilar d'Amdorynho. Item Amtonio Gomçalvez, da freguesia de Perosynho. Item Pero Annes, de Villa Chãa, da freguesia [fl. 58] d'Arcuzello, e Amdre Diaz, e Joam Gomçalvez, da Madanella, e Gomçalo Alvarez, do Outeiro, da freguesia do Parayso, e Fernam Vaaz, serralheiro, Gonçalo Annes, çapateiro da freguesia de Villa Nova. Item Joam Pirez, de Samtiago, da freguesia d'Oliveira. Item Gonçalo Annes, da Mada[nela], freguesia de Perosynho. Item Diogo Pirez, da freguesia de Valladares. E semdo asy todos presemtes, eu tabalião sobredito lhe ly e pubriquey a dita procuraçam atras esprita, a qual vista por elles disseram que elles comsemtião e outorgavam da dita procuraçam asy e do modo e maneira que era outorgada e comsemtida per os outros moradores do dito julgado em ella comtheudos e que elles per este presemte davam e outorgavão outros tamtos poderes ao dito Joham Gomçalvez, procurador e a seus sobestabelecidos quamtos lhes os outros moradores e avemçães tem dados e comcedidos pera que tambem os possa obrigar a elles e a seus sobcessores a pagarem a dita sysa como tributo e direito reall ao dito senhor asy como obrigar os outros moradores do dito julgado e que os possa a elles constetuimtes asy obrigar segundo forma da dita procuraçam e pera terem e comprirem todo o que per elle dito seu procurador for feyto dito comtratado ordenado comcertado com o dito Cristovam Estevez sobre a dita sysa possa obrigar todos elles constetuimtes e a seus sobcessores e a seus beens porque todo se obrigaram de terem e comprirem como dito he e de ser avido por rato e grato sob obrigação de seus bees que obrigaram e asy outorgaram e mandaram comjuntar este comsemtimento há dita procuraçam e dar os estormentos que comprissem ao dito seu procurador. E feito asy esto como dito he logo pollo dito Gonçalo Annes, ouvidor do dito julgado e bem asy Joam Soarez, escudeiro, morador em Quebramtoes e bem asy per Joham Fernamdez stprivam do livro das sysas do dito julgado foy dito que com estes moradores e avemçães que ora comsemtião na dita procuraçom e com o mais que já tinham atras e tem comsemtido e outorgado que seriam obra de trezemtos cymquoenta e cimco avemçães eram a maior parte dos moradores avemçães do dito julgado e coutos e logo de Villa Nova. E com esto elles sobreditos mamdaram passar a dita procuraçam. Testemunhas os sobreditos e Graviell Pirez, e Jorge Diãz, e Pero Gonçallvez, moradores no dito logo da Povoaçam a Nova de Villa Nova. E eu Bras Francisco tabaliam pubrico sobredito do dito senhor rey em a dita cidade e em seus termos que ho stprevy e aquy meu pubrico synall fiz que tal he. A qual procuraçam vay esprita per mim sobredito tabaliam esprita em dez meas folhas com esta do synal sem outras amtrelinhas, nem risquados salvo os sobreditos etc.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecemceado

Cristovão Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Joham Gomçalvez, d'Azeulha, procurador do dito julgado e sysas de Guaia, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito julgado e ramo em nome do dito julgado e ramo e povo tomar em sy a remda das sysas do dito julgado e ramo asy como soe amdar em arremdamento e daar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quanto as ditas sisas amdaram em arremdamento os annos passados menos três mil reaes que ao dito senhor aprouve de lhe quitar. E esto alem de oyto mil reaes que hos remdeiros ora mais fizeram de lamço na dita sysa e asy sam omze mil reaes por todos os que ao dito senhor por fazer merce ao dito julgado e ramo lhe praz de lhe quitar de toda a comtia em que hora amdava em lamço a dita remda. E esto polla maneira e com has comdyções e clausollas seguintes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Joham Gomçalvez d'Azeulha que elle como procurador abastante do dito julgado e ramo em seu nome e de todollos moradores della e de seus sobcessores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e quinhentos e vimt'oito em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes regnos em salvo pera todo sempre, cemto sesemta mil e vimte reaes polla remda das sysas do dito julgado e ramo e termo asy como soe amdar em arremdamento affora as hordinarias dos officiães que he outro tamto preço como os annos passados esteve a dita sysa arremdada pollos oficiaes da fazemda do dito senhor affora os três mil reaes que lhe ora sua alteza asy quyta alem dos oyto mil que mais amdavam em lamço entramdo aquy o huum por cemto das obras obras [sic] pias e asy a valia de vimta nove arrates de cera avaliada a cimquoenta reaes o arratell que he o comum preço a que soe valer na dita comarqua porquanto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por cemto sesemta mil reaes e huum por cemto e vimta nove arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordenarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeiros. E tirados os ditos três mill reaes que o dito senhor lhes quyta alem dos oyto mil reaes que amdavam em lamço ficam cemto e cimquoenta sete mil reaes <e no huum por cento deles se monta mil bc Lxx reaes> e nos vimte e nove arrates de cera, mil e quatrocemtos e cimquoenta reaes. E asy sam os ditos cemto e sesemta mil vimte reaes. Os quães cemto e sesemta mil e vimte reaes affora ordinárias que o dito concelho pagara aos officiães, segundo abaixo sera declarado se obriga o dito Joham Gomçalvez d'Acenha e de feyto logo obrigou em nome do dito julgado e ramo e termo como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores reis deste regno em cada huum anno pera todo sempre (...). [Fl. 59] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, Joham de Sysneiros, tabaliam do crime desta cidade, e Francisco de Sysneiros, seu irmão, moço da camara de Yfamte Dom Luis, e Pero Velho, escudeiro, fidalgo da casa del rey nosso senhor e outros. E eu Fernand'Alvarez sobredito que ho fiz stprever e sobstprevy por provisam do dito senhor que pera isso tenho.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. (...) Dada em a cidade de Lixboa, a dezoyto dias de junho. Pero Ribeiro a fez. Anno de nosso

senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimt'oito. E eu Fernamd'Alvarez o fiz stprever e sobesprevy. (...).

Documento nº 186

1533, novembro 5, Évora. Contrato das sisas do concelho de Amarante.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 3, fls. 20v-22v.

Comtrato da villa d'Amaramte.

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes e homes boons e povo da villa d'Amarante por seu procurador me foy apresentado hum publico estromento de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa fizeram com o Lecenciado Christovam Estevez, do meu conselho e desembargador do paço e petições, que pera yso tem minha soficiemte procuraçam, do qual o teor de verbo a verbo he o seguymte:

Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estrumento de comtrato vyrem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de myll bc xxxiij annos, na cidade d'Evora, aos cimco dias de novembro da dita Era, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez da Espargosa, do comselho del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições, em prezemça de mim Amryque da Mota, escryvam da camara do dito senhor e estprivam publico dos semelhamtes comtratos per espicial mandado de sua alteza e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos e da outra parte Diogo Martinz Cerqueyra, em nome e como procurador da villa d'Amarante e dos moradores della e de seus termos, segundo loguo hy mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor feita a elle lecenciado e assynada per sua alteza e asselada do seu sello pendente, e outra dos oficiaes da camara e povo da dita villa e moradores della e de seus termos, das quaes procurações o trellado de verbo a verbo se segue:

A qual procuraçam do dito senhor se nam treladou aquy por nam ser necessarya se nam a dos moradores da dita villa d'Amaramte, da qual o trelado de verbo a verbo he o seguynte:

¶ Saibam quamtos este estrumento de procuraçam vyrem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de myll bc xxxiij annos, aos xb dias do mês de setembro, em a villa de Sam Gonçalo d'Amarante, na casa das audiências e da camara da dita villa, sendo chamados todos moradores da dita villa e termo, segundo seu costume, pera o caso de que abaixo fara menção, estando hy juntos na camara da dita villa os homrados Lamçarote Diaz Peixoto, escudeiro e juiz ordinaryo na mesma, e bem asy Fernam Gonçalvez, o Mayo, e Gonçalo Pirez, vereadores, e Tome Gonçalvez, procurador do concelho da mesma, e bem asy Joam Diãz Peixoto, e Joam Gonçalvez Regueyro (?), e Bastiam Gonçalvez, da Pinha, e Pero Gonçalvez, carpinteiro, e Diogo Diãz, da Retorta, e Joam Alvarez, çapateiro, e Diogo Gonçalvez, çapateiro, e Estevam Gonçalvez, ferreyro, e Fernamd'Eannes,

e Joam Pirez, çapateiro, e Gonçalo Pirez Pinheiro, e Miguel Vãaz, e Francisco Gonçalvez, barbeiro (?), e Pero Annes, allbardeyro, e Pero Gonçalvez, caleyro, e Joam Gonçalvez, carpinteiro, e Gonçalo Annes, de Samta Crara, e Joam Gonçalvez, da Gramya, e Amtonio Annes, e Joam Mateus, tosador, e Afonso Gonçalvez, seu vezynho, e Rodrigo Annes, carpinteiro, e Diogo Pirez, e Manuel Gomez, e Gonçalo Annes, ferreyro, jenrro de Diogo Pimto, e Fernamd'Eannes, jemrro de Francisco Gonçalvez, e Duarte Pirez, almocreve, e Gonçalo Afonso, barbeyro, e Estevam Estevez, e Alvare Annes, çapateiro, e Gonçalo Diaz, armeyro, e Pero Annes, allfayate, e Joam Mateus da Portella, e Bastiam Gonçalvez, tendeyro, e Francisco Ribeyro, e Martym Pirez, e Gonçalo Annes, e Bastiam Pirez, çapateyros, e Francisco Pexoto, e Domingos Gonçalvez, e Pero Martinz Cerqueyra, e Domingos Pirez, e Dyoguo Martinz Cerqueyra, e Afonso Diãz, seu jenrro, e Pero Jorge, e Bastiam Pirez, outrosy çapateiro, e Joam Pirez, o Velho, e Joam Gonçalvez Carvalho, e Pero Alvarez, e Francisco Alvarez, e Diogo Gonçalvez, ferreiro, e Francisco Gonçalvez, barbeyro, e Pero Annes, çarralheyro, e Christovam Rabello, e Joam Pereira, e Gracia Fernandez, çarralheyro, e Fernamd'Alvarez, allmocreve, e Joam Mendez, filho de Joam Mendez, o Velho, em seu nome e de Francisco Mendez, seu irmão, por procuraçam que delle tem, e Pero Annes, jenrro de Estevam Estevez, e Gonçalo Vãaz da Portella, e Pero Vãaz, mercador, e Pero do Basto, e Joam Pirez, do Couto, e Joane Annes, sarralheyro, e Lopo Gomez, ferrador, e Gonçalo Diãz, ferreyro, e Pero Annes, marydo da Ceropa, e Joam Pirez, do Olho, e Fernam Martinz, çapateiro, e Jorge Martinz, e Gonçalo Gonçalvez, almocreve, e Joam Pirez, curador, e Joam Estevez, do Pinheyro, e Joam Estevez, do Reguo, e Jorge Rodriguez, e Joam Pirez, o Novo, e Fernand'Eannes, do Campo da Feyra, e Joam Gonçalvez Monte Longuo, e Joam Mendez, filho de Francisco Gonçalvez, e Joam Gonçalvez, porteiro, todos moradores da dita villa e termo que he a mayor parte dos moradores della, loguo por todos [so] sobreditos juntamente perante mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas, foy dito que a sua notycia vyera que el rey nosso senhor mandava dar a sysa pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno, pera o que dera poder ao Lecenciado Christovam Estevez do seu desembargo e desembargador do paço e petições pera que se contratasse com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preso em cada hum anno pera todo sempre. (...) [Fl. 21] elles todos jumtamente faziam e costetuyam e ordenavam por seus certos e avomdosos procuradores com lyvre ademenistraçam a Diogo Martinz Cerqueyra e a Francisco Peixoto e o Lecenciado Fernam Mendez, estamte na corte del rey nosso senhor, e Joam Diãz, tabeliam na mesma, e Joam Estevez, de Pinheyro, mostradores desta procuraçam com lyvre administração no mylhor modo e maneira que eles com direito podiam pera esta procuraçam mylhor valler e mays fyrme ser aos sobreditos a todos juntamente e a cada hum deles em solydo pera que por elles em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socessores elles ditos procuradores e cada hum per sy se concertem e possam com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre pelo preço em que agora <a> tem os rendeiros prymcipaes ou por menos se por menos poderem pera que o dito senhor ho aja pera sy e pera todos seus socessores que forem reys destes regnos pera todo sempre por tributo e direito reall como tem e am os outros tributos e direitos reaes que per as leys e ordenações e costumes antiguos destes regnos foram dados e pelos

povos conce[d]ydos e outorgados aos reys delles. E per ello possam obrigar a todos elles ditos costotyntes em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socessores pera todo sempre em jeral e cada huum em espiciall (...). E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mandaram ser feita esta presente procuraçam que foy feita e outorgada em a dita villa e lugar dia, mês e anno sobredito. E os procuradores que presentes estavam aseytaram esta procuraçam. E eu tabeliam como pessoa publica aseytey em nome do Lecenciado Fernam Mendez. Testemunhas que foram presemtes o dito Joam Dominguez, tabeliam e Joam Diãz, vendeyro, e Pero Fernandez, de Pinheyro, e Marcos Pirez, dos Moynhos, e Pero Annes, do Campo da Feyra, e Duarte Mendez, filho de Joam Mendez, moradores na dita villa e termo. E as ditas testemunhas disseram que tambem faziam seus procuradores os acyma nomeados asy e na maneira que os mays costetuyntes os fizeram procuradores asy e da maneira que os mãys outorgaram. E elles testemunhas ho outorgaram da propia maneira que se nesta procuraçam conthem e obrygaram seus beens. E asy pareceo hy mays Marcos Pirez, genro da Picamça, <e Manuel Gonçalvez>, solteiro, e outorgaram nesta procuraçam. E por verdade eu Francisco Cerqueyra tabeliam na dita villa e termo pelo Senhor Mestre de Santiago e d'Avis e Duque de Coynbra meu senhor que esta procuraçam escrevy.

E despois desto, aos xxb dias do mês de setembro de myll bc xxxiij annos, na dita villa d'Amaramte, na casa das audiências da dita villa, perante mim tabeliam e testemunhas avante escrytas, pareceo Alvaro Pirez, do Couto, e Francisco Gonçalvez, do Chafarys, e Amdre Gonçalvez Framces, e Bastiam Gonçalvez, do Campo da Feyra, e Pero Gonçalvez, carpinteiro, da Rua da Portella, e Fernam Nogueyra, jenrro de Joam Estevez do Reguo, e Joam Diãz, carpinteiro, da Portella, e Pero Annes, almocreve, e Luys Fernandez, alfayate, homem solteiro, e Lyanor Alvarez, e Catarina Cerqueyra, veuvas, e Bryatiz Eannes, cutyleyra, em seu nome e de seu marido, ausente, e Bastiam Pirez, cryado que foy de Gonçalo Vãaz, e Pero Vãaz, teselam, todos moradores na dita villa, pelos quaes todos a hũa voz foy dito que elles faziam seus procuradores abastantes aos ditos Diogo Martinz Cerqueyra, e Francisco Peixoto, e a Joam Domingues, e a Joam Estevez, na procuraçam atras nomeados, aos quaes e cada hum em solydo davam os poderes que os oficiaes e homes boons conteudo[s] na procuraçam [fl. 21v] atras lhes deram pera que em seus nomes possam tomar as sysas en tributo com todas as clausolas, verbas, comdições na dita procuraçam conteudas, qual lhe foy lyda e pobrycada. E disseram que consentyam nella e outorgavam nella asy e na maneira que outorgavam os mays moradores da dita villa. E pera todo averem por bom e fyrme o que os ditos seus procuradores fizeram, elles obrigavam todos seus moves e rãiz.

E asy nesta outorgou mays Jenevora Gonçalvez e Catarina Gonçalvez Monte Lomgas, solteyras e Ines Gonçalvez, allfayata, e Felipa Brochada, veuva, em sua pousada, assynou. E em testemunho de verdade asy o quyseram e outorgaram e mandaram ser feito este estromento e adiçam e outorgamento pera junta[r] a dita procuraçam. Testemunhas que a esto foram presentes, Gonçalo Pirez, e Fernam Gonçalvez, vereadores em a dita villa e outros. E eu Francisco Cerqueyra, tabeliam sobredito, publico e judicial na dita villa e termo pelo Senhor Mestre de Santyago e d'Avis e Duque de Coynbra meu senhor que este estromento trelladey das notas omde os costetuyntes e testemunhas assynaram e aquy meu publico synall fiz que tal he.

¶ E apresentadas asy as ditas procurações loguo pelo dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor, e por o dito Diogo Martinz Cerqueyra, procurador da dita villa e termo, foy dito que elles estavam ora comcertados por vertude das ditas procurações delle procurador da dita villa em nome da dita villa e seu termo tomaram em sy a renda das sysas da dita villa e termo asy como soem andar em arrendamento e dar por ella ao dito senhor e seus socessores pera todo sempre outra tamta renda em cada hum anno quamto as ditas sysas ora estam arrendadas e a syseyros este presente e por os três annos que vem com as comdições e clausolas seguyntes:

Prymeiramente disse o dito Diogo Martinz Cerqueyra que elle como procurador abastante dos moradores da dita villa e termo e de seus socessores que ao diante em ella e seus termos vyverem, morarem ou povorarem se obrygava como de feito logo obrygou de darem e o pagarem em cada hum anno que começara do prymeiro dia do mês de janeiro do anno que vem de myll bc xxxiiij em diante ao dito senhor e seus socessores reys destes regnnos em salvo pera todo sempre novemta e huum myll e quynhentos e cincoenta reaes pelas rendas das sysas da dita vila e seus termos asy como soyem andar em arrendamento que he outro tamto preço como a dita renda este presente anno e os três vindoyros estava arrendada pelos oficiaes da fazenda do dito senhor. E esto entramdo aquy o hum por cento das obras pias e asy a valya de treze arrates de cera avalyada a cimcoenta reaes ho arratell que he sua comum valya na dita villa e comarqua porquanto a dita renda esta este presente anno arrendada e asy os três que vem por novemta myll reaes cada anno e hum por cemto que sam novecentos reaes e por os ditos treze arrates de cera em que monta seyscentos e cymcoenta reaes, a rezam de cyncoenta reaes arratell que lhe vynha por repartyçam da cera ordenada em todo ho almoxarifado afora as ordinaryas que se pagavam aos oficiaes a custa dos rendeiros. E asy sam os ditos lRj- bc L reaes. Os quaes noventa e hum myll e quynhentos cyncoenta reaes afora as ordinaryas que o dito concelho pagava aos oficiaes segundo neste contrato abaixo sera declarado se obrygava o dito Diogo Martinz Cerqueyra, procurador, e de feito loguo obrygou em nome da dita villa e termo como seu procurador por vertude da dita procuraçam a pagar ao dito senhor e a seus socessores reys destes reynos em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 22v] (...) Testemunhas que presentes foram, Nuno de Moreyra, cavaleiro da casa del rey nosso senhor e alcayde de Lixboa, e Gonçalo Machado, moço da camara do Senhor Ifamte Dom Luys, e Joam Machado, morador em Villa Visosa, e Luys Fernandez, escryvam dos contos. E eu Amryque da Mota o escrevy.

Pedindo me por merce que me aprouvesse de lhe comfirmar e reteficar e aprovar o dito concerto e comtrato como nelle he comteudo. (...) Dada em a cidade d'Evora, aos x dias do mes de novembro. Amryque da Mota a fez. Anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de myll bc xxxiij annos. (...).

Distrito de Santarém

Documento nº 187

1527, fevereiro 26, Lisboa. Contrato das sisas do concelho de Abrantes.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 4, fls. 2-5.

Abrantes[61].

Em nome de Deus, amem. Saybam quantos este publico estromento de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jesu Cristo de mil e quinhentos e vinte sete annos, aos xxbj dias do mês de fevereiro, na cidade de Lixboa, nas cassas da fazenda del rey nosso senhor, em presença de mym Fernamd'Alvarez, escrivão da camara do dito senhor e pruvico escrivaom per seu especial mandado pera os taes comtratos e das testemunhas abaxo nomeadas, estando hy de presente de hũa parte o Licenceado Cristovão Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazenda e seu procurador pera os semelhantes contratos, e da outra Fernam Lourenço e Alvaro Pita, cavaleiros, moradores na dita villa d'Abramtes, procuradores da dita villa e concelho pera o dito contrato, segundo logo hy mostrarom per duas procurações seguintes, scilicet, hũa do dito senhor, feita ao dito licenciado asynada por sua altesa e selada do seu selo pendente, e outra dos oficiais da camara e povo da dita villa feita aos ditos Fernam Lourenço e Alvaro Pita e asynada de prubrico synal de Symam Vãaz, publico tabeliam das notas em a dita villa e termo, o teor das quaes procurações hũa apos outra tal he:

¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem maar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação e comercio d'Ethiopea, Arabia, Persea e da Yndia. A quantos esta minha carta de poder e procuração virem, faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas do anno passado de bc xxb me foy requerido por os procuradores dalgũas das cidades e villas de meus reinos que porquoanto as minhas remdas das sysas continoadamente hiam em muy grande crescimento (...). [Fl. 2v] (...) Dada em a villa d'Alcouchete, a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez a fez. Anno de Nosso Senhor Jesu Cristo de mil e quinhentos e vinte sete.

¶ Em nome de Deos, amem. Saibam quantos este estromento de procuraçaom virem como no anno do nacimento de nosso senhor Jesu Cristo de mil e quinhentos e vinte sete annos, aos doze dias do mês de fevereiro do dito anno, na camara desta villa de Abrantes, estando os muito omrrados Afonso Frolim e Ruy Temudo, vareadores [sic] na dita villa, e Jorge Fernandez, procurador do concelho, assy estando hy de presente Joam Alvarez d'Almeida, e Bastiam Luis, e Joam Rodriguez, e Felipe Vãaz, e Amtonio Diaz, e Symão Vãaz, o Moço, e Bras Eannes, todos escudeiros e cavaleiros. E Alvaro Ferreira, e Luis Martinz, e Fernam Vãaz,

61 Em 1551, nas contas de apuramento do rendimento do almoxarifado de Abrantes, para os anos de 1546 e 1547, de que fora recebedor Jorge Ferreira, refere-se o valor de 4 998 390 reais, no biénio, com o 1% e, ainda, 49 arrobas de cera, "a rezam de dous comtos quatrocemtos novemta e nove mil cemto novemta e cymquo reaes e vymta quatro arrobas e meia de cera em cada huum dos ditos anos". (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 1, fl. 172).

crelegos de missa e beneficiados na ygreja de Saom Joam, e Joam Diaz, e Diego Castanho, mercador, e Pero Estevez, e Pero Fernandez, e Fernam Pirez, e Francisco Alvarez, e Luis Fernandez, e Pero Luis, e Jorge Fernandez, e Andre Estevez, e Pedre Annes, e Fernand'Alvarez, e Diogo Rodriguez, e Afonso Alvarez, e Diogo Pirez, e Alvaro Estevez, e Alvaro Fernandez, barbeiro, e Pero Castanho, mercador, e Joam Lõpez, e outro Afonso Alvarez, e Joam Fernandez, çapateiro, e Joam Alvarez, e Estevam Pirez, e Marcos Fernandez, e Antoneo Fernandez, e Symão Lopez, e Diogo Vãaz, e Manoel Nunez, e Symaom Alvarez, e Diogo Gil, e Joam Lopez, e Joam Fernandez, e Pedre Annes, e Rodrigo Annes, e Gaspar Diaz, e Luis Pirez, e Alvaro Lopez, e Fernam Murzelo, e Joam Diaz, e Pero Vãaz, e Alvaro Martinz, e Estevam Lopez, e Luis Eannes, e Diogo Pirez, e Fernam Luis, e assy outros muitos moradores da dita villa que a todo presente estavão. E loguo per elles todos juntamente foy apresentado hum acordo escrito no livro dos acordos da camara da dita villa, no qual acordo antre as cousas nelle conteudas se continha que domingo, este passado, que foram dez[62] dias deste mês de fevereiro de mil e quinhentos e vinte sete annos, na camara da dita villa, foraom juntos em ella os omrrados Afonso Diaz, e Lopo do Avelar, escudeiros e juizes ordinairos em a dita villa pollo muito manifico senhor, o Senhor Dom Lopo d'Almeida, conde e senhor da dita villa e ct., nosso senhor, e Afomso Frolim, e Ruy Temudo, e Mem Caldeira, vereadores em a mesma, e Jorge Fernandez, procurador do comcelho. Os quaes assy juntos em a dita camara, loguo perante elles pareceo hy Joam Alvarez d'Almeida, e Felipe Vãaz, e Joam Alvarez, tabeliam, e Joam Craveiro, e Symaom Vãaz, o Moço, e Joam Rodriguez, mercador, todos cavaleiros e escudeiros. E do povo, Bras Eanes, e Fernam Pirez, e Joaom Diaz, e Symaom Gonçallvez, tecellam, e Gaspar Diaz, e Joam Diaz, carniceiro, e outros muitos que beem seriam quinhentas ou seiscentas pessoas. Os quaes assy juntos em a dita camara entenderom nas cousas da sysa por serem chamados os moradores da villa e termo, scilicet, vintenas daquem e dallem do Tejo pera o dito casso.

E loguo pello dito Joam Alvarez d'Almeida foy dito em nome de todo o povo que presente estavão aos ditos juizes e Mem Caldeira, vereador, como procurador do dito povo, que no dito acordo pera o dito casso o enlegerom por beem de Felipe Diaz, seu procurador seer ausente, que elles ditos juizes e vereadores eram sospeitos ao dito povo neste casso. E a rezão da sospeição era que Afonso Diaz, juiz, era juiz das sysas e sogro de Gil Mendez, escrivão do almoxarifado, e assy Lopo do Avelar era seu parceiro e era grande seu amigo e tinha casado hũa filha com hum sobrinho do dito Gil Mendez, gemrro do dito Afonso Diaz, juiz das ditas sysas, pella qual rezam elles juizes eram muito sospeitos ao dito casso das sysas e per elles juizes foy dito que elles estavão ally pera fazer justiça e per o dito Joam Alvarez d'Almeida, procurador do povo, e per Jorge Fernandez, procurador do concelho, em nome do dito povo, foy dito e requerido aos ditos juizes e a Mem Caldeira, vereador, que por assy serem parentes do dito Gil Mendez, dentro no quarto grao, que lhe requeriam da parte del rey nosso senhor [fl. 3] que se dessem por sospeitos visto a sospeição seer tam notoria, evidente e deixassem fazer aos vereadores e procurador do concelho que ficavaom o que compria sobre o dito casso. E loguo os ditos juizes

62 Corrigido, pelo escrivão, de: dezassete.

e vereador se sayrom e ficarom o dito Afonso Frolim e Ruy Temudo, vereadores, e Jorge Fernandez, procurador do concelho. E loguo per elles vereadores e procurador que assy ficavão enlegerom pera vereador a Felipe Vãaz, escudeiro, morador na dita villa. E assy todo o povo que presente estavão. Ao qual Felipe Vãaz logo deram juramento dos Santos Avangelhos que servisse a dita camara de vereador e logo os ditos vereadores e procurador do concelho e o dito povo enlegerom por beem da ordenação ao dito Afonso Frolym, vereador, por juiz na dita camara. E o dito juiz e vereadores e procurador mandarom ler o regimento e minuta da procuração alta vooz a todo o povo. E tanto que foy lido, o dito juiz Afomso Frolim tomou a voz aos ditos vereadores e procurador do concelho e assy ao procurador do povo. E assy ao povo se lhe pareciam que era beem fazer se a dita procuração comforme a dita minuta e regimento pera se tomarem as ditas sysas segumdo el rey nosso senhor teem concedido. E logo pellos ditos vereadores foy dito que a elles lhe parecia beem e serviço de Deus e descanso do povo, em cujo nome elles estavão, que sy fizesse ha dita procuraçam comforme a dita minuta. E logo pello procurador do concelho foy dito que elle em seu nome e do dito povo que presente estavão e era ausente que lhe parecem que era beem se fazer a dita procuraçam comforme a dita minuta e que requeriam aho dito juiz e vereadores que logo a mandassem fazer. E pello dito Joam Alvarez d'Almeida, procurador do dito povo, foy dito que ele em seu nome e do dito povo requeria que logo se fizesse a dita procuração comforme a dita minuta. E logo o dito juiz fez pergunta ao dito povo que se aviam por beem o que o dito seu procurador dezia e requeria. E por elles foy dito altas vozes per muitas vezes que sy, que sy, que assy o aviam por bem. E requeriam ao dito juiz e vereadores que lhe mandassem fazer a dita precuração logo. E que per este acordo dam poder ao dito seu procurador que asyne a dita procuraçam por elles e pera ello possa obrigar seus bens e fazendas, segundo se na minuta e regimento contem. E visto por elle juiz as vozes dos vereadores e procurador do concelho e de todo o povo mandou que se fizesse a dita procuração porque elle o avia assy por serviço de Deos e bem do povo.

E apresentado assy o dito acordo, como dito he, logo por todos os sobreditos juntamente e por o dito Joam Alvarez d'Almeida, procurador do dito povo e perante mym tabeliam e testemunhas abaxo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mandava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus reinos por certo preço em cada hum anno pera que dera poder ao Licenceado Cristovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feitos de sua fazenda pera se concertar com os ditos povos por rezaom e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum ano pera todo sempre. (...) Ordenavam como de feito fizerom, constituirom e ordenarom por seus certos e [fl. 3v] avondosos procuradores com libera administração no milhor modo e maneira que elles com dereito podiam pera esta procuração milhor valer e mais firme seer, scilicet, a Fernam Lourenço e Alvaro Pita, cavaleiros e a Pero Fernandez, todos juntamente, moradores em a dita villa, e a cada hum deles ym solidum, pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus soccesores, elles ditos procuradores e cada hum por sy concertem e possam concertar com o dito Lecenciado Cristovam Estevez pera elles tomarem as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre por o preço em que ora estaom no dito concelho (...). Testemunhas que a todo esto erão presentes, todos os sobreditos que aquy asynarom e mais Joam Craveiro, e Fernam

Gonçallvez, e Joam Alvarez, o Amo, e Symão Castanho, e Amrrique Fernandez, e Andre Gonçalvez, crelegos de missa, moradores na dita villa, que outrosy na dita procuraçam concederom. E eu Symaom Vãaz, tabaliam pubrico das notas da dita villa e termo por ho senhor, o Senhor Conde Dom Lopo d'Almeida, e senhor da dita villa e ct., nosso senhor, que esta procuraçaom escrevy e tirey da nota. E aquy meu pubrico synal fiz que tal he,

¶ E apresentadas assy as ditas procurações, loguo pello dito licenciado e procuradores foy dito que elles estaom ora comcertados per vertude das ditas procurações de elles ditos procuradores da dita villa em nome da dita villa e povo tomarem em sy as remdas das sysas da dita villa e lhe darem por ellas aos ditos senhor e seus socesores outra tamta remda em cada huum anno como ora as ditas sysas remdem com as comdições e pella maneira seguinte:

¶ Item primeiramente disserom os ditos Fernam Lourenço e Alvaro Pita que elles como procuradores bastantes do dito comcelho em seus nomes e de todolos moradores delle e soccesores que ao diante em elle e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigavaom como de feito logo obrigarom de dar e pagar ao dito senhor e a seus socesores reis destes reinos em cada huum anno de remda, em salvo pera todo sempre, setecentos e sesemta e nove mil e quinhentos reaes, e hum por cemto pera as obras pias e omze arrobas de cera pellas remdas das sysas da dita villa, emtrando somente aquy neste comtrato as sysas da dita villa e dos montes daquem e dallem, e mais naom, que he outro tanto como o anno passado de quinhentos e vinte seis forom arremdadas pellos officiaes da fazemda do dito senhor, scilicet, a[s] sisas da dita villa tirando as carnes, quatrocentos e quarenta mil reaes, e hum por cento e sete arrobas de cera. E a sysa das carnes da dita villa amdava em setenta e cimquo mil reaes e huum por cemto e hũa arroba de cera. E a sisa [fl. 4] dos Montes dallem Tejo amdava em cemto e desasete mil reaes, e hum por cemto e hũa arroba e meya de cera. E a sysa dos montes daquem das Mouriscas andavaom em cemto e trinta e sete mil e quinhentos reaes e hum por cento e hũa arroba e mea de cera, tudo em salvo pera o dito senhor, afor'as ordinarias dos officiaes que fazem em soma os ditos setecemtos e sesemta e nove mil e quinhentos reaes. E hum por cemto e omze arrobas de cera. Os quaes bijc lxix- bc reaes, e hum por cento e onze arrobas de cera se obrigaom pagar pera sempre em cada hum anno como dito he (...). [Fl. 5] (...) Testemunhas que a todo forom presentes, Joam Ribeiro, cavaleiro da Ordem d'Avis e meirinho do paço do dito senhor, e Belchior Banha, cavaleiro de sua cassa, e Joam Nunez, seu moço da camara, e Fernamd'Eitor, escudeiro, morador em a villa de Dornes. E eu Fernamd'Alvarez, acima nomeado, que per especial mandado e provisam do dito senhor sou pubrico escrivão pera estes contratos que o escrevy com os respançados onde dyz, o teor, e onde diz, tecelão, e com o riscado onde dezia sete, e o acrecentado na margem, onde diz a voz, em presença das ditas testemunhas e de Alvaro Pacheco cavaleiro fydalgo da cassa do dito senhor que também foy testemunha de todo o acima escrito, que todos assy procuradores como testemunhas asynarom.

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Fernam Lourenço. - Joham Rybeiro. - Alvaro Pita d'Ortygeira. - Baltasar Banha. - Yoam Nunez. - Fernand'Eytor. - Alvaro Pacheco.

Documento nº 188

1527, março 18, Lisboa. Contrato das sisas do antigo concelho de Dornes (Ferreira do Zêzere).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 4, fls. 10v-13v e 5v-6v (nestes fólios está uma versão sem efeito do contrato) e livro 5, fls. 13v-16.

Dorne.

Em nome de Deus, amem. Saybam quantos este publico estromento de comtracto virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e vinte e sete anos, aos dezoito dias do mês de março, na cidade de Lisboa, nas casas da fazenda del rey nosso senhor, em presença de mym Fernamd'Alvarez, esprivão da camara do dito senhor e pubrico escrivam per seu especial mandado pera os taes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presente de hũa parte o Licenceado Christovam Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazemda e seu procurador pera os semelhantes comtratos, e da outra parte Fernam de Toor, escudeiro, morador na villa de Dornes, procurador da dita villa e concelho pera o dito comtrato, segundo logo hy mostrarom per duas procurações seguintes, scilicet, hũa do dito senhor feita ao dito lecenciado asynada por sua alteza e aselada do seu sello pemdente, e outra dos officiaes da camara e povo da dita villa, feita ao dito Fernam de Toor e asynada do publico synal de Amtoneo Monteiro, pubrico tabeliam das notas em a dita villa e termo. O theor das quaes procurações hũa apoos outra tal he:

¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem maar em Africa, senhor de Guynee e da comquista, navegação e comercio d'Ethiopea, Arabia, Persea e da Yndia ct. A quamtos esta minha carta de poder e procuraçam virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas, no anno passado de bc xxb, me foy requerido pellos procuradores dalgũas das cidades e villas de meus reinos (...). [Fl. 11] (...) dada em a villa d'Alcouchete, a dous dias de janeiro. Bertolameu Ferrnandez a fez. Anno de Nosso Senhor Jesu Christo de mil e quynhentos e vinte sete.

¶ Saybam quantos este estormento de procuraçam virem como no anno do nacimento de nosso senhor Jesu Cristo de mil e quinhentos e vinte sete annos, aos nove dias do mês de março, em a villa de Dornes, dentro na cassa da camara da dita villa, estamdo hy juntos chamados segundo seu costume pera o caso de que abaxo fara menção os muito omrrados Luis Eannes, morador em a dita villa, e Afonso Fernandez, morador no Beco, ambos juizes ordenairos em a dita villa, e assy os muito omrrados Afonso Gonçallvez, morador em a dita villa e Luis Pirez, morador na de Payo Mendez, ambos vereadores na dita villa, e assy Vasco Martiinz, morador no Carril, procurador do concelho, e assy os muito onrrados Bastiam Lourenço, e Joam Guieira, cavaleiros da cassa del rey nosso senhor, e moradores na dita villa, e Afonso Symtrão, tabeliam na dita villa e em ella morador, e Afonso Garcia, morador em a dita villa, e Joam Diaz, morador em a dita villa, e Lucas Fernandez, morador em a Fresueira, e Luis Diaz, escudeiro, morador no Beco, e Alvaro Afonso, morador na

de Martim Bras, e Gonçalo Systos, morador na Rebalvia, e Afomso Diaz, morador no Beco, todo termo da dita villa e todos omens da camara ordenados pera as cousas que cumprem que cumprem [sic] ao povo. E assy os moradores da dita villa e termo que chamados forom per pregaom e pellos coadrilheiros que a todo presentes estavam. Loguo pellos sobreditos todos juntamente perante mym tabeliam e as testemunhas abaxo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mandava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus reinos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Christovam Estevez do seu desembarguo e juiz dos feitos de sua fazemda pera se comcertar com os ditos povos por rezaom e causa das ditas sysas (...) [fl. 11v] (...) ordenaram por seu certo e avondoso procurador com libera administração no milhor modo e maneira que eles com dereito podiam era esta procuração milhor valer e mais firme seer, a Fernam de Toor, escudeiro, morador na dita villa, pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socesores elle dito seu procurador por sy se comcerte e possa concertar com o dito Lecenciado Christovaom Estevez, pera elle tomar as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre (...). E em testemunho de verdade outorgarom todos seer dello feito este estromento de procuraçam que foy feito e outorgado em a dita camara, dia, logo, mês e Era atras escrita. E eu tabeliam ao diante nomeado digo e dou de mym fee que o povo foy junto per outras vezes todo junto e chamado e todo asynou a hũa vooz segundo eu tenho feito huum auto de todo, de como todos erão contentes, contentes [sic] de tomarem a dita sysa pera todo sempre. E que ora todos o tornavam todos a dizer e outorgarom que a queriam e que o dito Fernam de Toor seu procurador a tomasse pera elles da maneira que dito he. Testemunhas que presemtes estavam, Pedre Annes, tabeliam na dita villa, e Symam Martinz, do Carril, e Symam [fl. 12] Afonso, do Carril, e Alvaro Fernandez, do Beco, e Gonçalo Pirez, da Crona, e Gonçalo Fernandez, da Fruitosa, e Afonso Fernandez, do Moinho do Bequo, e Diogo Nunez, do Casal, e Bras Fernandez, da Fresueira, e Alvaro Gonçalvez, da Galguia, todo termo da mesma. E eu Amtonio Monteiro, pubrico tabeliam e escrivão da camara da dita villa por el rey nosso senhor que este estromento de procuração per mandado e outorgamento dos sobreditos e dos moradores da villa e termo escrevy. E os juizes e officiaes e omens da camara e testemunhas asynarom aquy nesta nota e este della tirey que em meu lyvro fiqua e em elle do meu pubrico synal fiz que tal he. E pera mais fee de verdade a concertey com Afomso Symtrão tabaliaom e asynou aquy.

¶ E apresemtadas assy as ditas procurações loguo pello dito Lecenciado Fernam de Toor, procurador, foy dito que elles estam ora concertados per vertude das ditas procurações, <delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo> tomar em sy as remdas das sysas da dita villa e de dar por ellas ao dito senhor e a seus soccesores outra tamta remda <pera sempre> em cada hum anno como ora as ditas sysas remdem, com as condições e pella maneira seguinte:

¶ Item primeiramente disse ho dito Fernam de Toor que elle como procurador bastante do dito comcelho em seu nome e de todollos moradores delle e socesores que ao diamte em elle e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar ao dito senhor e a seus socesores reis destes reinos, em cada huum anno, de remda em salvo pera todo sempre noventa e cynquo mil reaes e hum por cemto pera as obras pias e vimte e quoatro arrates

de cera pellas remdas das sysas da dita villa de Dornes e seus termos, como soe de amdar em arremdamento, que he outro tamto como o anno passado esteve a dita sysa arremdada pellos officiaes da fazemda do dito senhor, porquanto no dito anno passado esteve arremdada pellos ditos noventa e cimquo mil reaes e hum por cemto e vinte quoatro arrates de cera afora as ordinarias dos officiaes. Os quaes noventa e cymquo mil reaes e hum por cemto e vinte quoatro arrates de cera afora ordinarias se obriga pagar ao dito senhor e seus socessores em cada hum anno pera sempre pera que em paas e em salvo o dito senhor e seus soccesores o ajam e possuyam pera todo sempre por tributo e dereito real (...). [Fl. 13v] (...) Testemunhas que a todo forom presentes, Alvaro Pacheco, cavaleiro fydalgo da cassa do dito senhor, e Afomsso de Chaves, de Villa Viçosa, seu moço da camara, e Symão Francisco, e Ruy Lopez, outros moços de camara de sua alteza, e Joam Martinz, juiz das sysas e procurador da villa d'Alcoemtre. E eu Fernamd'Alvarez, acima nomeado, que per especial mandado do dito senhor sou publico escrivão pera fazer estes comtratos que o escrevy e nelle assynarom os sobreditos procuradores e testemunhas. E não faça duveda nas amtrelinhas, omde diz Fernam de Toor, e delle dito procurador da dita villa, em nome da dita villa e povo, e pera sempre, e dito, e no respançado omde diz noventa, porque eu o emendey perante os sobreditos.

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Simão Francisco. - Afomso de Chaves. - Fernamd'Eytor. - Alvaro Pacheco. - Ruy Lopez. - Joham Martinz.

Documento nº 189

1527, março 30, Lisboa. Contrato das sisas dos antigos concelhos de Mação, Belver, Envendos, Carvoeiro e Amêndoa (hoje concelhos de Mação e de Gavião, distritos Santarém e de Portalegre).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 37-40v.

Comtrato da villa do Maçom e de Bellver e dos comcelhos do Emvemdio e Carvoeiro e Amemdoa e de seus termos e jurdiçoões.

Dom Joam per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves daquem e dalem maar em Affrica, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persya e da Imdia. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos procuradores, juizes e officiãees e homens boons e povo da villa do Maçam, e de Bellver e dos comcelhos do Emvemdio e Carvoeiro e Amemdoa e de seus termos e jurdiçõees me foy appresemtado huum pubrico estormento do comcerto e contrato que sobre o tomaar das sysas da dita villa e ramos della fezeram com ho Lecemceado Cristovam Estevez, do meu desembargo, que pera yso tem minha sofeciemte procuraçam, do qual o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormento de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimte sete annos, aos trimta dias do mês de março do dito anno, na cidade de Lixboa, nas casas da fazemda del rey nosso senhor, em presemça de

mim Fernamd'Alvarez, stprivam da camara do dito senhor e pubrico stprivam per seu especiall mamdado pera os taães comtratos, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de huũa parte o Lecemceado Cristovão Estevez do desembargo do dito senhor e juiz dos feytos de sua fazemda e seu procurador pera os semelhamtes comtratos, e da outra Pero Fernamdez, escudeiro, e Pero Vãaz, barbeiro, moradores na villa do Mação e procuradores da dita villa do Maçam e de Belver, e dos comcelhos de Emvemdio e Carvoeiro e Amemdoa e de seus termos e jurdições pera fazerem este comtrato segundo logo hi mostraram per seis procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feita ao dito lecemceado asynada per sua alteza e aselada do seu selo pemdemte. E as outras dos officiães das camaras dos ditos comcelhos e povos das ditas villas e lugares feytos aos ditos Pero Fernamdez e Pero Vãaz e asynadas dos púbricos synãees dos tabaliães que has fizeram, das quãees seis procurações huũa apos outra o teor tal he:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se há de treladar há procuraçam del rey nosso senhor feita ao dito Lecemceado Cristovão Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormento de certidão virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, três dias do mês de março, na villa de Belver, na camara da dita villa, estamdo ahy jumtos chamados segundo seu custume pera o caso que abaixo fara memçam, Felipe Rodriguez e Bras Alvarez, juizes da dita villa, e Joham Diaz, e Marcos Diaz, vereadores da dita villa, e Joham Pirez, procurador do dito comcelho, e Joam Gonçallvez, e Joham Estevez, e Miguell Estevez, e Eytor Afonso, e Pero Annes, e Afonso Pirez, e Duarte Diaz, e asy os outros moradores da dita villa e termo que todos presemtes estavão, logo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos destes regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder a Cristovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos (...) elles todos jumtamemte faziam e constetuiam e ordenavam como de feyto fizeram e constetuiram e ordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com libera admenistraçam e no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser aos juizes e vereadores e povo da villa do Maçam que elles per sy e per seus procuradores posam aceytar e tomar a dita sysa da maneira que dito he por serem todos com a dita villa do Maçam [fl. 37v] huum ramo e nam podem tomar senam desta forma e que todos jumtamemte ou cada huum delles em solidum pera que por elles e em seus nomes e do dito comcelho e todos seus sobcesores e elles ditos procuradores e cada huum, scilicet, huum delles per sy se comcertem e possam comcertar com o dito Cristovão Estevez pera elles tomarem as ditas sysas em cada huum anno (...). E em testemunho de verdade mamdaram, outorgaram ser feyta esta procuraçam que foy feyta e outorgada na dita villa e camara della, dia, mês e anno sobredito. Testemunhas que presemtes foram Pero Annes, bacharel, cura da igreja da dita villa, e Diogo Gonçallvez, da Torre, e Jorge Eitor, e Joam Gonçallvez, da Villa, todos moradores na dita villa e termo e outros. E eu Diogo Pirez, tabaliam na dita villa de Belver, julgados d'Emvemdo, Quimteiros e termos por el rey nosso senhor que esto esprevy e asyney de meu pubrico synall que tal he e comcertado com ha nota que

fica em meu poder.

¶ Saybam quamtos este estormento de certidão e poder virem como no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimte sete annos, aos três dias do mês de março do dito anno, em a villa do Emvemdo, demtro na camara da dita villa, estamdo hi todollos moradores da dita villa e termo jumtos ou a maior parte delles, os quãees foram todos chamados per pessoa e a campam tamgida, segundo seus boons usos e custumes, pera o caso que abaixo fara memçam. E outrosy estamdo hi Diogo Pirez, da Lamdeira, e Duarte Gomçalvez, do Vall da Mua, ambos do termo da dita villa e juizes ordenairos em ella o presemte anno. E outrosy estamdo hy Jorge Annes, do Vall do Coelho, e Pero Annes do Villar da Lapa, ambos do termo da dita villa e vereadores em ella. E outrosy estamdo hi Diogo Diaz, morador nas Casas Velhas, outrosy do termo da dita villa e procurador da dita villa e concelho, todos officiaes em a dita villa e seu termo o anno presemte, por el rey nosso senhor. E outrosy estamdo hi Diogo Fernamdez, da Ladeira, e Fernam Diãz, do Val da Gama, e Fernam Diaz, da Rosa, e Pero Alvarez, d'Agoa Quemte, e Domyngos Pirez, da Villa, e Pero Diaz, do Maciall, e Vasco Annes, da Deveseda e asy outros muytos homens boons da dita villa e termo e chamados como dito he. E logo pellos ditos juizes e vereadores e procurador e povo per todos jumtamente e cada huum per sy foy dito peramte mim tabaliam e testemunhas todo abaixo declarado que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava ora daar as sysas e esto pera todo sempre e aos comcelhos e povos de seus regnos e senhorios de Portugall e esto por certo preço em cada huum anno pera o qual dava poder a hum Cristovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda, pera se comcertarem com os ditos comcelhos e povos e por rezam e causa das ditas sysas e as dará o dito Cristovão Estevez aos ditos comcelhos e povos por certo preço (...) elles todos jumtamente e cada huum por sy fizerom e ordenaram e comsemtiram como de feito logo fizeram e ordenarão e comsemtirão por seus certos e lídimos e avomdosos e soffeciemtes e prefeytos em todo e per todo o no milhor modo e maneira que o elles podem e devem fazer e per direito mais compridamente valer por seus procuradores pera a tomada das ditas sysas e administração das ditas sysas e tomada dellas e esto como esta procuraçam milhor possa ser e valer e mais firme ser e que faziam asy seus procuradores como dito he aos juizes e vereadores e procurador e homens boons da dita villa do Maçam [fl. 38] ou asy a qualquer outra qualquer pessoa ou pessoas que pera ello os ditos juizes e officiães e homens boons e povo da dita villa do dito Maçam pera ello emlegerem e hordenaram [sic] e constetuirem e no que asy for feyto, ordenado e constetuido por os ditos Maçam [sic] como dito he (...). E em fee de todo feito este estormemto de certidão e poder que foy feyto e outorgado homde e como dito he, dias e anno todo em cima declarado. Testemunhas que ha todo foram presemtes, Eytor Diãz, morador no Vall do Frei Joam, e Diogo Diãz, do Vall da Casa, ambos do termo da Villa do Carvoeiro, e Symão Alvarez, morador nas Acenhas, termo da villa do Maçam, e Marcos Diãz, mercador, morador em a dita villa do dito Emvemdo e do dito Carvoeyro e seus termos por el rey nosso senhor que esto esprevi per mamdado e outorga dos sobreditos constituintes o stprevy e aquy meu pubrico synall fiz que tal he.

¶ Saibam quamtos este estormento de fee e certidão e poder virem como no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e

vimta sete annos, aos cimquo dias do mês de março do dito anno, em a villa do Carvoeiro, demtro da casa da audiemcia e camara da dita villa, estamdo hy Joham Diãz, do Vall do Carvalho, e Joam Pirez, morador n'Aceiceira, ambos juizes hordenairos em a dita villa o presemte anno. E outrosy estamdo hi Joham Vãaz e morador no Pereiro, outrosy do termo da dita villa e procurador do comcelho, todos officiães em a dita villa e termo o anno presemte por el rey nosso senhor, e nam fyz aquy memçam de vereadores porque os nam há em a dita villa e termo, por asy estar em seu custume de hos nama ver. E outrosy estamdo hy todos os moradores da dita villa e seu termo ou a maior parte delles que todos foram chamados e jumtos por emprazo que lhes foy dado a todo em pessoa de vezinho a vezinho, segundo seus boons usos e custumes e a campãs tamgidas e foram asy todos jumtos como dito he pera o caso seguimte que abaixo fara memçam. E outros estamdo hy Diogo Vãaz, da Rouqueira, e Joham Diaz, do Samtiago, e Pero Fernandez, d'Aceiceira, e Joham Fernamdez, da Tinhosa, e Domimgos Marquez, da de Joham Galego, e Joam Diaz, da Maceira, e Joam Diaz, da Rouqueira, e Amtam Pirez, d'Aceiceira, e Joam Fernandez, scilicet, Joane Annes, da Ladeira de Joam Galego e Eytor Diaz, de Frey Joam, todos moradores em a dita villa e seu termo, todos chamados como dito he pollos sobreditos juizes e procurador e homens boons e povo per todos e per cada huum delles foy dito peramte mym tabaliam e testemunhas todo abaixo declarado que ha sua noticia viera ora em como el rey nosso senhor dava as sysas destes seus regnos e senhorios de Portugall e esto aos comcelhos e povos que as quisessem tomar e esto pera todo sempre e por certo preço em cada huum anno pera o qual tem dado sua alteza poder a huum Cristovam Estevez, do seu desembargo e juis dos seus feytos de sua fazemda pera se comcertarrem com elle os ditos comcelhos e povos na tomada das ditas sysas e as dar aos ditos comcelhos e povos (...) [fl. 38v] (...) que elles faziam asy como dito he por seus procuradores perfeytos gerallmemte pera a tomada das ditas sysas e ministração dellas e tomada dellas que faziam asy por seus procuradores como dito he os juizes, vereadores, procurador e homens boons e povos da villa de Mação e seu termo e asy outras quãeesquer pessoas ou pessoa que elles do dito Maçam pera ello emlegerem e ordenarem e constetuirem e que os que asy os do dito Maçam emlegerem e forem seus procuradores que todo o que per elles for feyto, dito, requerido, pedido, procurado, tomado, afirmado e obrigado que todo elles da dita villa do dito Carvoeiro aviam por feyto, firme e valioso pera todo sempre (...) e esto porquamto a dita villa do dito Maçam he cabeça destes ramos (...). E outorgaram ser dello feito este estormento de procuraçam e poder, o qual foy feyto e outorgado homde e como dito he, dia, mês e anno todo acima declarado. Testemunhas que ha todo foram presemtes, Esteve Annes, morador em a dita villa, e Joam Lourenço, çapateiro, outrosy morador em a dita villa, e Diogo Vaaz, da Rouqueira, e Domingos Marques, do Vall de Pere Annes, e Pero Estevez, do Vall da Casa, todos do termo da dita villa e outros. E eu Diogo Luis, pubrico tabaliam das notas e judicial em a villa de Belver e dos Envemdo e do dito Carvoeiro e de todos seus termos por el rey nosso senhor que este estormento per mamdado e outorgua dos sobreditos constetuimtes esprevi e aqui em elle meu pubrico synall fiz que tal he.

¶ Saibam quamtos esto estormemto de certidão virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimte sete

annos, seis dias do mês de março, na villa d'Amemdoa e camara da dita villa, estamdo hy jumtos chamados segundo seu custume pera o caso de que abaixo fara memçam, Alvoro Fernamdez e Rodrigui Annes, juizes ordinairos na dita villa pollo muyto manifico senhor, o Senhor Dom Lopo d'Almeida, comde e senhor d'Abramtes, nosso senhor, e estamdo ahy Pero Annes, procurador do concelho da dita villa, e nam tem a dita villa vereadores, e estamdo ahy Mateus Eannes, e Bastiam Affomso, e Pero Alvarez e asy os outros moradores da dita villa e termo que todos presemtes estavão logo per elles todos os sobreditos jumtamente peramte mym tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos destes regnos por preço certo em cada huum anno pera o que dera poder ao dito Cristovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos da sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos (...) [fl. 39] (...) constetuiram e ordenaram por seus certos procuradores avomdosos procuradores com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser aos juizes e veeradores e procurador e povo da villa do Maçam, que elles per sy e seus procuradores possam aceytar e tomar a dita sysa da maneira que dito he por serem todos com a dita villa do Maçam huum ramo e nam poderem tomar senam desta forma. (...) Testemunhas que presemtes foram Joam Diaz, dos Martires, e Pero Annes, e Felipe Annes, homem solteiro, todos moradores no dito Casal dos Martires, e outros. E eu Diego Pirez, tabaliam do judicial e notas na villa do Maçam e n'Amemdoa e seus termos pello muyto manifico senhor, o Senhor Dom Lopo d'Almeida, comde e senhor da villa d'Abramtes, e desta terra nosso senhor, que esta procuraçam fiz e tirey da nota e asyney de meu pubrico synall que tal he.

¶ Saybam quamtos este estormento de certidão virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos oyto dias do mês de março, na villa do Maçam, na camara da dita villa, estamdo ahy jumtos chamados segundo seu custume, scilicet, per pregam pello porteiro do dito comcelho pera o caso que habaixo fara memçam, Joam Estevez e Estevão Rodriguez, juizes hordinairos em a dita villa pello muito manifico senhor, o Senhor Dom Lopo d'Almeida, comde e senhor d'Abramtes, nosso senhor, e Alvoro Vicemte, e Bras Fernamdez, e Memd'Afonso, vereadores, e Fernam Jorge, procurador do comcelho da dita villa, e Diogo Gomçalvez, e Vicente Paez, e Fernam Cristovão, e Fernamd'Alvarez, e Pero Annes, e Diogo Cristovam, e Pero Annes, pescador, e asy os outros moradores da dita villa e termo que todos presemtes estavão, logo per elles todos os sobreditos jumtamemte peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera que dera poder a Cristovão Estevez, do seu desembargo, e juiz dos feytos de sua fazenda pera se comcertar com hos ditos povos por rezam e causa das ditas sysas (...) e por ficarem livres e fora das ditas opressões dos ditos remdeiros e officiães e mamtimentos delles o que todo redumdaria em mais proveyto e descamso do dito comcelho e asy das villas de Belver e comcelho do Carvoeiro, Emvemdo e Amemdoa, que todo he emcabeçado em huum ramo quamto he nas sysas comeste comcelho do Mação, e a nam podiam

tomar sem suas procurações da dita villa e comcelhos pera o qual os juizes e officiães e moradores da dita villa e comcelhos enviaram suas procurações pubrycas a esta villa, em que faziam seus procuradores e davam poder aos juizes e vereadores e procuradores do concelho e povo desta villa do Mação pera que em seu nome deles officiães e povo desta villa do Maçam e delles os da dita villa de Belver e comcelhos sobreditos podessem requerer e tomar a sysa da dita villa e ramos no preço em que hora esta como se milhor e mais larga e compridamemte nas ditas procurações comtem, as quãees com esta mamdo acostadas ao dito Cristovão Estevez e outras tãees e do mesmo teor ficam na camara e poder os officiães do comcelho desta [fl. 39v] villa, per bem das quaees procurações em nome do povo desta villa e das sobreditas elles todos jumtamente faziam e constetuiam e hordenavão como de feyto fizeram e constetuirom e hordenaram por seus certos procuradores avomdosos procuradores com libera admenistraçam no milhor modo e maneyra que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser, scilicet, a Pero Fernamdez, escudeiro, e Fernamd'Alvarez, e Joam Vicemte e Bras Fernamdez e Bastiam Diaz, e Joam Louremço e Pero Vãaz e Vicemte Pirez, e Diogo Cristovão, todos moradores em esta villa do Maçam, e que todos jumtamemte e cada huum im solidum pera que por elles e em seus nomes e dos ditos comcelhos e de todos seus sobcesores elles ditos procuradores e cada huum delles per sy se comcertem e possam comcertar com o dito Cristovão Estevez pera elles tomarem as ditas sysas (...). Testemunhas que foram presemtes, Diogo Gonçallvez, e Diogo Luis, tabaliães, e Fernamd'Eannes, stprivam, e Joam Cristovam, todos moradores em a dita villa do Maçam e outros. E eu Diogo Pirez, tabaliam na dita villa do Maça, do judicial e notas e n'Amemdoa e seus termos pollo muyto manifico senhor, o Senhor Dom Lopo d'Almeida, comde e senhor d'Abramtes, nosso senhor, que a stprevy e tirey da nota e asyney de meu pubrico synall que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procuraçõees, logo pollo dito lecenciado e pellos ditos Pero Fernamdez e Pero Vaaz, procuradores das ditas villas do Maçam e Belver e comcelhos do Emvemdo, Carvoeiro e Amemdoa, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações deles ditos procuradores em nome das ditas villas e comcelhos e seus termos e dos povos e moradores delles tomar em sy as remdas das sysas de todo o dito ramo das ditas villas e comcelhos por todos jumtamemte amdarem emcabeçados em huum ramo e darem por ellas ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno como ora as ditas sysas amdam em arremdamemto, tiramdo soomemte dous mil reaes de que o dito senhor lhes ora faz quyta, a qual remda disseram que lhe davam pella maneira seguinte:

¶ Item primeyramente disseram os ditos Pero Fernamdez e Pero Vaaz que elles como procuradores abastamtes das ditas villas e comcelhos em seus nomes e de todollos moradores delles e sobcessores que ao diamte em elles e em seus termos viverem, morarem ou povorarem se obrigavão como de feyto logo obryguaram de darem e pagarem em cada huum anno ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos de remda em salvo pera todo sempre, cemto e dez mil reaes e huum por cemto pera as obras pias e hũa arroba e oyto arrates de cera, pollas remdas das sysas do ramo das ditas villas do Maçam e Belver e comcelhos d'Amemdoa, Carvoeiro e Emvemdo e seus termos, como soem amdaar em arremdamento que he outro

tamto como o anno passado esteve a dita sysa aremdada pelos officiães da fazemda do dito senhor menos os ditos dous mil reaes que sua alteza lhe ora asy faz de quyta porquamto o dito anno passado esteve a sysa do dito ramo arremdada em cemto e doze mil reaes e huum por cemto e huũa arrova e oyto arrates de cera affora as hordinarias que se pagão aos officiães. Os quães cemto e dez mil reaes e huum por cemto e coremta arrates de cera, afora ordinarias d'officiães, se obrigam pagar ao dito senhor e a seus sobcessores em cada huum anno pera sempre, pera o que em paz e em salvo o dito senhor e seus sobcessores os ajam e pessuam pera todo sempre (...) os ditos cemto e dez mil reaes e huum por cemto e coremta arrates de cera em cada huum anno o que todo elles amtre sy repartiram, lamçaram e arrecadaram pelos juizes e officiães e [fl. 40] povo das ditas villas e comcelhos e seys termos (...). [Fl. 40v] (...) Testemunhas que há todo foram presemtes Alvoro Pachequo, cavaleiro fidalgo da casa del rey nosso senhor, e Fernam Pirez, morador em a villa d'Abramtes, que ambos disseram que conheciam os ditos procuradores, e o Lecenciado Alvoro Martinz, ouvidor do Cardeall do Cardeall [sic] Ifamte nos seus coutos d'Alcobaça, e Diogo Fernamdez, cavaleiro da casa do dito senhor, genro do dito Alvoro Pachequo, e Pero Francisco, solicitador dos feitos da fazemda do dito senhor. E eu sobredito Fernand'Alvarez que per especial mamdado de sua alteza sou pubrico stprivam pera fazer estes comtratos que o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. (...) Dada em a cidade de Lixboa, aos dous dias do mês d'abrill. Pero Ribeiro a fez. Anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete.

Documento nº 190

1527, junho 25, Almeirim. Contrato das sisas dos antigos concelhos de Ferreira e Águas Belas (concelho de Ferreira do Zêzere).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 20v-22v e 102-103v (versão com a confirmação régia).

Comtrato das villa de Ferreira e Agoas Bellas.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves daquem e dalem maar em Affrica, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persya e da Imdia. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiaes, homens boos e povo das villas de Ferreira e Agoas Bellas, por seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas das ditas vilas fezeram com o Lecenciado Cristovam Estevez, do meu desembargo, que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam, do qual o teor de verbo a verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormento de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos vimte cimquo dias do mês de junho, na

villa d'Almeirim, nas pousadas do Lecenceado Christovão Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Yfamte Dom Fernamdo, que per especial mamdado do dito senhor sam pubrico stprivam destes comtratos, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte o Lecenciado Christovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos, e da outra Pero Nunez, morador em Villa de Rey e procurador das villas de Ferreira e Agoas Bellas, que ambas amdam em huum ramo pera este comtrato, segundo logo hy mostraram per duas procurações, das quães ho trelado dellas de verbo ad verbum, he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se há de treladas a procuraçam del rey nosso senhor feita ao dito Lecenciado Christovão Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos vimte nove dias do mês de mayo, em a villa de Ferreira, na casa da camara della, estamdo hy os muytos homrrados Pero Fernamdez, dos Carvalhaes, e Joham Alvarez, do Casall da Rainha, termo da dita villa, e juizes hordinairos em ella, e asy os muyto homrados Pero Afonso, do Cham da Serra, e Joam Fernamdez, morador na dita villa, ambos vereadores, e Afomso Fernandez, do Salgueyrall, termo da mesma, e procurador do concelho. E asy estamdo hy outrosi os muyto homrrados Gonçalo Tomes, de Varella, e Pero Annes, do Porto de Romam, termo da villa d'Aguoas Bellas, ambos juizes hordinairos em a dita villa d'Auguoas Bellas, e asy os muyto homrrados Joham Fernamdez, de Besteira, e Gonçalo Fernandez, de Penas Alvas, termo da dita villa d'Aguoas Bellas, e em ella ambos vereadores, e Bras Fernandez, do Vall Perro, termo da dita villa d'Aguoas Bellas, e procurador do concelho. E <outro>sy estamdo hy os muyto homrrados, scilicet, Afonso Pirez, do Machial, e Bras Eannes, da dita villa de Ferreira, e Marcos Diãz, dos Camelhaes, e Manuel Fernandez, do Cabo, e Joam Fernamdez, da Cabeça do Carvalho, e Rodrigo Alvarez, dos Carvalhaes, e Amdre Gonçalvez, do Chão da Serra, todo termo da mesma villa de Ferreira, e homens que soem amdar nos officios do concelho e som chamados pera as cousas que ha prol da terra comprem. E outros estamdo hy os muytos homrrados Rodrigo Alvarez, da Varella, e Alvoro Annes Barreo, e Fernand'Eannes, de Penas Alvas, e Fernamd'Eannes, da Sovoreira, e Alvoro Gill, dos Outeiros, e Afomso Martinz, da Vemda, e Bras Eannes Carregeiro, do Casall de Varella, todos moradores no termo da dita villa d'Aguoas Bellas e homes que oficios e regimento da terra amdam, e chamados pera as cousas que há prol do povo comprem. E outrosy os moradores da<s<> ditas villas e termos que hy a todo presemtes estavam logo per todos os sobreditos jumtamemte e asy pollos moradores das ditas villas e termos peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que ha sua noticia viera ora como el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno, pera o que dera poder ao Lecenciado Cristovam Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas (...) fezeram, constetuiram por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser, a Pero Nunez, morador na villa de Villa de Rey, pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus

sobcesores elle dito seu procurador por sy se comcerte e posa comcertar com o dito Lecenciado Cristovam Estevez pera elle tomar em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre (...) [fl. 102v] (...) E em testemunho de verdade outorgaram todos ser dello feytos este estormemto de procuraçam que foy feito e outorgado em a dita camara, dia, mês e Era atras stprito. E eu tabaliam ao diamte nomeado dou de mim fee que os povos e moradores das ditas villas e termos foram já jumtos e a todos jumtamemte foy notificado todo como atras diz e todo a hũa voz asynou e foy dello muyto comtemte de a tomarem a dita sysa pera todo sempre segundo dello tenho feito auto e asynados pollos moradores das ditas villas e termos por serem as ditas sysas dambas as villas em huum ramo e arremdamemto jumtamente e todos disseram que eram comtemtes de o dito Pero Nunez seu procurador a tomasse pera elles da maneira que dito he. E por aquy nom aver tabaliam que stpreva nesta villa por serem sospemsos ao presemte somente eu tabaliam ao diamte nomeado que aquy stprevo por mamdado do ouvidor do Mestrado de Christos e vim fazer esta procuraçam e per mandado dos juizes e oficiaes e por ser o tabaliam das mais perto comarqua que he hũa legoa da villa de Dornes, domde eu sam tabaliam que esta procuraçam stprevy. Testemunhas que presemtes foram, Tomas Estevez, da Ribeira, e Gonçalo Alvarez, da Castinheira, e Francisco Rodriguez, do Vall da Figueira, e Joam Vãaz, da Pomdorreira, todo termo da villa de Ferreira. E Diogo Rodriguez, da Ribeira de Lousam, termo da villa de Tomar, e Jurdam Mendez, do Casall de Varella, termo da villa d'Agoas Bellas, e outros muytos. E eu Amtonio Monteiro, publico tabaliam e stprivam do judicial e da camara em a villa de Dornes e seu termo por el rey nosso senhor que esta procuraçam per mamdado e autoridade dos sobreditos todos stprevy e elles asynaram aquy nesta nota, a qual fiz por o poder e autoridade do dito ouvidor do Mestrado de Christos que aquy nesta villa proveo e me mandou que aquy escrevesse por aquy nom aver tabaliam como dito fica e por a terra nam estar sem tabaliam e esta da nota que em meu poder fica tirey e em ello de meu pubrico synall fiz que tal he. A qual vay sem amtrelinha nem riscado que duvida faça.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecenciado Christovão Estevez, procurador do dito senhor, e por o dito Pero Nunez, procurador das ditas villas, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador das ditas villas em nome das ditas villas e povo dellas tomar em sy as remdas das sysas das ditas villas asy como soem <de> amdar em huum ramo d'arremdamento e dar por ellas ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno como as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados. E esto por a maneira e com as comdiçoes e clausollas seguimtes:

Item primeiramente disse o dito Pero Nunez que elle como procurador abastamte das ditas villas em seu nome e de todos os moradores dellas e de seus sobcesores que ao diamte em ellas e seus termos viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeyro que passou deste anno presemte de mill e quinhemtos e vimte sete em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, vimte cimquo mil e seiscemtos reaes por as remdas das sysas das ditas villas e seus termos, asy como soem amdar em arremdamemto afora as hordinairas dos oficiães

que he outro tamto preço como os annos passados esteve a dita sysa arremdada por os oficiaes da fazemda do dito senhor, emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e asy ha vallia de sete arrates de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratell que he sua comum vallia nas ditas villas e comarqua porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por vimte e cimquo mil reaes e huum por cemto e sete arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as hordinarias que se pagavam aos oficiães a custa dos remdeiros. E no huum por cemto dos ditos vimte cimquo mil reaes se momta duzemtos e cimquoemta reaes, e nos sete arrates de cera a cimquoenta reaes por arrátel, trezemtos e cimquoemta reaes, que a somados com os ditos vimte cimquo mil reaes se monta vimte cimquo mil e seiscemtos reaes. Os quaes vimte cimquo mil e seiscemtos reaes affora ordinarias que hos ditos concelhos pagaram aos oficiães, segundo abaixo sera declarado, se obriga o dito Pero Nunez e de feito logo obrigou em nome das ditas villas e termos e como seu procurador dambas por serem de huum ramo, de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre (...) [fl. 103v] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, o lecenciado Lopo Fernandez, morador na villa de Samtarem, e Pero da Costa, moço da camara del rey nosso senhor e natural de Coimbra, e Afonso Pirez, escudeiro, morador em Barcellos, e Joham Martinz, tabaliam d'Alcoemtre. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam o strpevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo (...). Dada em a cidade de Coimbra, a dezasseis dias do mês de julho. Joham Salvadores a fez. De mil e quinhemtos e vimte sete annos.

Documento nº 191

1528, janeiro 8, Almeirim. Contrato das sisas do concelho de Punhete (Constância).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 128-130.

Comtrato de Punhete.

Dom Joam ect[a]. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes, oficiaes, homens boons e povo do luguar de Punhete, por seu procurador, me foy apresemtado hum pruviquo estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas do dito luguar fizeram com o Lecenciado Christovam Estevez, do meu desembarguo que pera yso tem minha soficiemte procuraçam, de que o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos <este> estromento de comtrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Cristo de mil quinhemtos e viimt'oito annos, aos biij dias do mês de janeiro, em Allmeirim, nas pousadas do Lecemciado Cristovam Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazenda, em presemça de mim Amrique da Mota, escrivam da camara do dito senhor e escprivam publico per yspiciall mamdado de sua alteza

pera os semelhamtes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hi presemtes de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Stevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes comtratos, e da outra parte Vasquo Fernandez, escudeiro e tabeliam no dito luguar de Punhete, em nome e como procurador do dito luguar de Punhete e dos moradores delle, segumdo loguo hi mostrarão per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor, feita a elle lecenciado, asynada per sua alteza e aselada do seu sello pemdemte, e a outra dos juizes e oficiães da camara e povo do dito luguar de Punhete e moradores delle, das quães procurações o trelado de verbo a verbo se segue:

¶ Dom Joam e ct. Aqui se haa de treladar a procuraçam do dito senhor feita ao dito Lecemciado Cristovam Estevez. E o mãis he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem como no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e viimte sete annos, aos viimta quatro dias do mês de dezembro da dita Era, em Punhete, no paço do comcelho e camara delle semdo hi jumtos e chamados segumdo seu custume pera o caso de que abaixo fara memçam Dioguo Pinheiro e Rui Diaz, juizes ordenairos no dito luguar e bem asy Fernamd'Eannes e Guaspar Guomez e Fernam Lopez, oficiaes da camara, e Tristam Pirez, procurador do concelho, e Martim de Freitas, cavaleiro da casa del rei nosso senhor, e Dioguo Leitam, escudeiro da casa do dito senhor e scprivam na casa da sopricaçam, e Guomçallo Guomçallvez, e Simão Diaz e Guomez Aires e Vasco Fernamdez e Alvaro Guomçallvez e Joam Gomçallvez Tristam e Joan'Allvarez e Lopo Lobato e Pero Luis e Amtonio Fernamdez e a maior parte dos moradores do dito luguar, loguo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que era verdade que ell rei nosso senhor fora requerido polos procuradores [fl. 128v] dallguũas cidades e villas de seus reinos que lhes desse as sysas pera sempre no preço em que estavam, o que aos moradores do dito luguar, scilicet, a maior parte deles como dito hee parecera bem do povo de se tomar. E porque alguns do dito logar nam queriam, o dito senhor mamdara ora ao dito luguar Vicente Pirez, cavaleiro de sua casa, pera lhes tomar as vozes, como de feito as tomara, e lhes aprazia ora aa moor parte do dito lugar de as tomarem. E por lhe ser dito que o dito senhor dera poder ao Lecenciado Christovam Estevez, do seu desembarguo e juiz dos feitos de sua fazemda pera se concertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera sempre (...) Eles todos jumtamemte faziam e costituyam e ordenavam como loguo de feito fizeram, costituyram e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador com livre admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com dereito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser a Vasquo Fernamdez, escudeiro do Senhor Bispo de Coimbra e tabaliam no dito luguar, pera que ele e em seus nomes e do dito luguar e moradores delle e de todos seus socesores ele dito seu procurador se comcerte e se possa concertar com o dito Lecenciado Cristovam Stevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas (...). E em testemunho de verdade asy o outorguaram e mandaram ser feita esta procuraçam que foy feita e outorguada no dito luguar e paço, dia, mês e anno sobredito. Testemunhas que estavam presemtes, Martim de Freitas, Dioguo Leitam e Eytor Vaqueiro e Dioguo Peixoto e Dioguo Pinheiro e outros. E eu Fernam Guomçallvez tabeliam polo Muito Magnifiquo Senhor Comde, nosso

senhor, que o scripvy e tirey da nota e comcertey e asyney de meu publico sinall que tal hee.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pelo dito Lecenciado Christovam Stevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Vasquo Fernamdez, procurador do dito luguar, foy dito que elles estavam ora comcertados por vertude das ditas procurações delle procurador do dito luguar em nome do dito luguar e dos moradores dele tomar em sy ha remda das sysas do dito luguar asy como soe amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e seus socesores pera todo sempre outra tamta renda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdavam em arremdamemto este anno passado menos doze mil reaes que ao dito senhor apraz de novamemte se fazer este comtrato com a dita quyta que lhe o dito senhor faz. E esto pola maneira e com as comdições e clausulas seguimtes:

Item primeiramemte disse o dito Vasquo Fernamdez que elle como procurador abastamte dos moradores do dito luguar e de seus sobcesores que ao diamte em elle viverem, morarem ou povoarem se obriguava como de feito loguo obriguou de dar e paguar em cada huum anno que começara do primeiro dia de janeiro deste presente mês, do anno presente de bc xxbiij° em diamte, ao dito senhor e a seus socesores reis destes reinos em salvo pera todo sempre cemto e oitemta e três mil e novecemtos e noventa reaes polas remdas das sisas do dito luguar asy como soe amdar em arremdamemto que he outro [fl. 129] tamto preço como o anno passado esteve a dita sisa arremdada polos oficiães da fazemda do dito senhor, afora os xij reaes que lhe asy quyta. E esto emtramdo aquy o huum por cento das hobras pias e asy a valia de duas arrovas de cera avaliada a cimquoemta reaes o arrátel que he a sua comum valia no dito luguar e comarqua porquanto a dita remda esteve este ano passado arremdada por cemto e novemta e huum mil reaes e huum por cemto e duas arrovas de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo ho almoxarifado, affora as ordenarias que se pagavam aos oficiães a custa dos remdeiros. E tirados os doze mil reaes que o dito senhor quyta ficam cemto e satenta e nove mil reaes. E no hum por cemto delles se momtam mil setecemtos e novemta reaes e nas suas arrovas de cera se momtam três mil e duzemtos reaes. E asy sam os ditos Clxxxiij- ixc e lR reaes, os quães cemto e oytemta e três mil e novecemtos e novemta reaes afora as hordinarias que o dito comcelho paguara aos oficiães segumdo neste comtrato abaixo sera decrarado se obrigua o dito Vasquo Fernamdez, procurador, e de feito loguo obriguou em nome do dito luguar e moradores delle e como seu procurador per vertude da dita procuraçam paguar ao dito senhor e a seus socesores reis destes reinos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 130] (...). Testemunhas que presemtes, o Doutor Pero Nunez, do desembarguo del rey nosso senhor, e Diogo d'Aguiar, criado do dito Lecenciado Christovam Estevez, e Felipe Diaz, de Chaves. E eu Amrique da Mota que o sprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse lhe comfyrmar e retifiquar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comteudo. (...) Dada na villa d'Allmeirim, aso dez dias do mês de janeiro. Amrique da Mota a fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e viimt'oyto annos.

Documento nº 192

1528, janeiro 24, Almeirim. Contrato das sisas do antigo concelho da Atalaia (Vila Nova da Barquinha).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 62v-64v e livro 7, fls. 135-137.

Comtrato da villa d'Atallaya.

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiães, homes boons e povo da villa d'Atalaya per seu procurador me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa fezeram com o Lecemceado Cristovão Estevez do meu desembargo que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam do que o teor de verbo a verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estormento de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos vimte quatro dias do mês de janeiro, na villa d'Almeirim, nas pousadas do Lecenciado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Amrique da Mota, stprivam da camara del rey nosso senhor e stprivam pubrico pera os semelhamtes contratos per especial mamdado de sua alteza e das testemunhas adiamte nomeadas estamdo hy presemtes de huũa parte o dito Lecemceado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos, e da outra parte Domimgos Pirez, morador na villa d'Atalaya, em nome e como procurador da dita villa e dos moradores della e de seu termo segundo logo hy mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor feyta a elle lecenciado asynada per sua alteza e asellada do seu sello pemdemte e outra dos officiães da camara e povoo da dita villa e termo e dos moradores della das quães procurações o trellado de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se há de treladar [fl. 63] a procuraçam del rey nosso senhor feita ao dito Lecenciado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimt'oito annos, ao primeiro dia do mês de janeiro, na casa da camara da villa d'Atalaya, estamdo hy Marquos Gomçalvez e Nuno Velho, juizes ordenairos na dita villa, e Jorge Lõpez e Symão Diaz e Alvoro Fernandez, vereadores, e Martim Pirez, procurador do concelho, amte da eleição aberta, logo per elles foy dito que a sua noticia viera em como el rey nosso senhor mamda que seus povos tomassem as sysas pera sempre e que pera ello dera poder ao Lecenciado Cristovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda pera se comtratar e comcertar com os povos per rezam e causa das ditas sysas (...) elles juizes e vereadores e procurador aos homze dias do mês d'outubro do anno passado de mil e quinhemtos e vimte sete annos per pregam mamdaram chamar todo o povo, o qual veyo ao paço do concelho da dita villa e lhe fizeram palavra da vomtade del rey nosso senhor em como era de todo seu

povo tomar a sysa pera todo sempre emmemtes o mumdo durar e ficar a sua alteza em direito e tributo reall e por se escusarem as opressões que o povo recebia das ditas sysas e oficiaes dellas omde todos os moradores da dita villa disseram que heram dello comtemtes somente os officiães das sysas e o mais povo todo asynou no livro da camara homde se dello fez auto e asynado per todos. E portamto elles juizes, vereadores, procurador em seu nome e de todo este povo como seus procuradores e me [sic] moradores jumtamemte faziam constetuiam como logo de feito fezeram, constetuiram e ordenaram por seu procurador avomdoso com livre admenistraçam em o milhor modo e maneira que elles com direito podiam e deviam fazer pera o casso esta procuraçam milhor valler e mais firme ser a Domingos Pirez, morador na dita villa e mostrador da presemte procuraçam, ao qual disseram que davão e outorgavam e comcediam em seu nome e de todo este povo e moradores desta villa e termo todo seu livre e comprido poder e mamdado especiall pera que por elles e em seu nome delles e de todo este concelho e de todos seus sobcesores pera sempre elle dito seu procurador por sy se comcerte e possa comcertar com ho dito Lecenciado Cristovão Stevez pera elles tomarem as <ditas> sysas como tomadas tem em cada huum anno pera sempre pollo preço em que estavam que eram coremta mil reaes em cada huum anno ou outro que menos seja pera o dito concelho por ser terra homde nam há tratos nem mercadorias como milhor for pera o dito concelho e pera que o dito senhor rey aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito reall (...). Testemunhas que presemtes estavão, Joham Alvarez, criado de Pero do Sem, e Diogo Martinz, e Jorge Fernamdez Raposo, e Diogo Gomçalvez da Mouta, e Fernam Gomçalvez, todos moradores em a dita villa e termo. E eu Symão Felipe, pubrico tabaliam das notas na dita villa d'Atalaya por el rey nosso senhor que esta procuraçam por mamdado dos ditos juizes e officiães stprevy e nesta meu pubrico synall fiz que tal he.

¶ Saybam quantos este estormento de certidão dado per mamdado e autoridade de justiça virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos dez dias do mês de janeiro, em a villa d'Atalya, na casa da camara della, estamdo hy Symão Diãz e Domingos Lõpez, juizes hordenairos, e Diogo Gonçalvez Syrgado, e Afomso Fernamdez, e Diogo Gomçalvez da Mouta, vereadores, e Martim Afonso, procurador do concelho, per elles juizes e vereadores e procurador foy dito e visto huum acordo comigo tabaliam e testemunhas ao diamte nomeadas que estava esprito no livro da camara da dita villa do anno passado esprito per Symão Felipe, stprivam da camara da dita villa, do qual o teor de verboo ad verbum he o seguimte:

¶ Anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos omze dias do mês d'outubro, na casa da camara da villa d'Atallaya, estamdo em ella Marcos Gonçalvez, e Nuno Velho, juizes ordenairos em a dita villa, e Alvoro Fernandez e Jorge Lõpez, vereadores, e Martim Pirez, procurador do concelho comigo esprivam, estamdo hy muyta parte deste povo que per pregam foy chamado pera lhes fazerem falla [fl. 63v] se queriam tomar a sysa pera sempre desta villa e termo, segundo se comtinha no regimento del rey nosso senhor sobre tal caso feyta. E de todos os que hy estavam presemtes, todos foram dello comtemtes somente Domingos Lõpez, da Lomba, que era syseiro, e Lopo de Barbedo, estes dous disseram que nam. E todollos outros disserão que sy. E

asynaram ao diamte suas vomtades e prazimentos que dello foram comtemtes e de seus prazeres e boas vomtades sam os abaixo e adiamte stpritos e os juizes e vereadores mamdaram fazer este auto. Symão Felipe esprivam da camara que o stprevy. O qual auto estava asynado ao pee delle pellas pessoas seguimtes, scilicet, pollos ditos Marcos Gomçalvez e Nuno Velho, juizes, e Jorge Lõpez, e Alvoro Fernandez, vereadores, e Martim Pirez, procurador do concelho e per estoutras pessoas seguimtes, scilicet, Alvaro Martinz, toalheiro, item Luis d'Alverca, item Pero Martinz, da Tojaria, item Diogo Fernamdez, çapateiro, item Joam Fernamdez, cardador, item Afonso Diãz, item Diogo Afomso, filho de Joam Afonso, item Joam Diãz Rainho, item Symão Pirez, vemdeiro, item Diogo Gonçalvez, da Mouta, item Yoam Afomso Penteado, item Fernand'Eannes Brasyo, item Martim Afonso, barbeiro, item Duarte Annes, item Amtonio Fernamdez, sarralheiro, item Afomso Fernamdez Represo, item Fernam Rodriguez Ligeyro, item Rodrigo Homem, item Afonso Fernandez, almocreve, item Yoam Afomso, de Paull, item Pero Alvarez Pitaranho, item Afonso Gonçalvez, do Porto da Bouça, item Rodrigo Afonso, lavrador, item Diogo Fernamdez, da Barrosa, item Yoam Gomçalvez, carpimteiro, item Martim Afonso, pescador, item Rodrigo Annes, carpimteiro, item Afonso Fernamdez, barqueiro, item Fernamd'Alvarez, carpimteiro, item Fernam Luis, item Afonso Annes de Matos, da Mouta, item Symão Diaz, da Vemda Nova, item Yoam Symão, item Alvoro Fernamdez, ferrador, item Gaspar Fernandez Trombeta, item Alvoro Fernandez, alcaide, item Diogo Afonso, lavrador, item Afonso Annes Cardiga, o Moço, item Diogo Fernandez, da Mouta, item Yoam Gonçalvez, filho de Maria Alvarez, da Mouta, item Fernam Ligeiro, item Yoam Alvarez, da Vemda Nova, item Yoam Alvarez, criado de Pero do Sem, item Alvoro Vicente, pescador, item Diogo Fernamdez Baginha, item Joam Alvarez de Faria, item Domimgos Pirez, item Joam Lõpez, tecelão, item Afonso Annes, da Mouta, item Alvaro Annes, da Mouta, item Symão Diaz, vereador, item Valemtim Fernamdez, item Amdre Afonso, da Mouta, item Joam de Touro, item Bertolameu Alvarez, da Mouta, item Pero Alvarez, item Ruy Martinz, item Gaspar Nunez, item Diogo Annes, item Lopo Diãz, item Duarte Afonso Andreu, item Pero Afonso, item Bertolameu Fernandez, barbeiro, item Fernam Gonçalvez, item Alvoro Diãz, item Afonso Annes, item Pero Alvarez, item Gironimo Diãz, item Diogo Gomçalvez, item Joane Annes Cardiga, item Joam Fernamdez, oleiro, item Joam Estevez, do Porto da Bouça, item Alvaro Diaz, item Diogo Gonçalvez, filho de Maria Alvarez, item Afonso Giraldez, da Mouta, item Alvaro Pirez, da Mouta, item Joam Afonso, item Symão Jorge, tosador, item Lopo de Barbedo, item Alvoro Fernamdez Represo, item Joam Gonçalvez, da Mouta, item Alvaro Pirez, item Afonso Vicente Corvacho, item Joam Martinz, item Martim Pirez, procurador do concelho, item Pero Diãz, item Ruy Fernandez, tecelão, item Bastiam Afomso Comdeso, item Diogo Afonso, item Jorge Fernamdez, item Diogo Martinz, item Joam Fernandez Baginha, item Jorge Annes, item Joam de Matos, item Diogo Martinz, da Mouta, item Valemtim Rodriguez, item Gaspar Diãz, item Bastiam Fernamdez, item Bras Fernamdez, item Francisco Rodriguez, item Alvaro Fernamdez, item Joam Lopez, item Fernamd'Alvarez Represo, item Symão Diãz, lavrador, item Diogo Diãz Azedo, item Diogo Alvarez, item Afonso Giraldez, carpimteiro e morador em a dita villa, item Diogo Gomçalvez Sirgado, o Moço, outrosy morador em a dita villa.

¶ As quães pessoas neste estormento comteudas tinham todas asynados de seus synaes, scilicet, aquelles que sabiam asynar dos seus nomes fazia[m] nos per suas maãos, e os que nam sabiam, faziam seus synães e ao pee delles estavão seus nomes per letra do dito Symão Felipe, esprivão da camara. Os quaes todos em numero foram comtados e se hachou persemte mim tabeliam que os vy comtar, cemto e quatorze pessoas per todos os que no dito acordo asynaram. E comtodo os ditos juizes e vereadores mamdaram a mim tabaliam que dello lhe fizesse este estormento e desse minha fee como vira os ditos synães pera ser envyado ao Lecenciado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor que tem cargo per mamdado de sua alteza de mamdar fazer os comtratos das sysas. E dygo eu tabaliam ao diamte nomeado que he verdade e dou minha fee que vy o dito acordo esprito pello dito Symão Felipe esprivão da camara no livro della e asynada pellos ditos juizes, vereadores e procurador e pelos sobreditos. O qual numero he pouco por a terra ser de pouca povoaçam e hy nama ver quem mais asynasse e porque passa na verdade, eu Manuell Cabrall, escudeiro da casa do Senhor Marques de Villa Reall, meu senhor, e tabaliam pubrico na dita villa d'Atalaya e seu termo por el rey nosso senhor que este estormento de fee e certidão per mamdado dos ditos juizes stprevy e neste asyney de meu pubrico synall que tal he e hos ditos juizes e vereadores e procurador do concelho asynaram nella pera mais abastamça e mandaram que pasase com o selo do concelho da dita villa. Testemunhas que presemtes foram, Symão Estevez, tabaliam, e Joam Lopez, e Joam Gonçalvez, moradores em a dita villa e outros. E eu sobredito tabeliam que o stprevy e asyney.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Domimgos Pirez, procurador da dita villa, foy dito que elles estavão ora comcertados per vertude das ditas procurações delle procurador da dita villa em nome da dita villa e seu termo tomarem em sy a remda das sysas da dita villa e termo asy como soe amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdavão em arremdamento este anno passado menos mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce há dita villa e termo lhe quitar da comtia em que a dita remda o anno passado estava arremdada. E esto polla maneira e pellas comdições e clausollas seguimtes:

Item primeiramente disse o dito Domimgos Pirez que elle como procurador abastamte dos moradores da dita villa e termo e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem se hobrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno que começara do primeiro dia destes mês de janeiro deste presemte anno de mill e quinhemtos e vimt'oito em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre trimta e nove mil trezemtos e novemta reaes pellas [fl. 64] remdas das sysas da dita villa e seu termo asy como sõe amdar em arremdamento que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada pollos officiães da fazemda do dito senhor, afora os mil reaes que lhe asy quita. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias porquamto a dita remda esteve o anno passado arremdada por coremta mil reaes. E huum por cemto afora as ordinarias que se pagavam aos officiães ha custa dos remdeiros. E tirados os mil reaes que o dito senhor quita, ficam trimta e nove mil reaes. E no huum por cemto delles se monta trezemtos e

novemta reaes, E asy sam os ditos trimta e nove mil trezemtos e novemta reaes. Os quães trimta e nove mil trezemtos e novemta reaes afora as ordinarias que o dito concelho pagara aos officiães segundo neste contrato abaixo sera declarado se hobriga o dito Domimgos Pirez, procurador, e de feito logo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador per vertude da dita procuraçam pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 64v] (...) Testemunhas que presemtes estavão, Alvoro Pacheco, cavaleiro fidalgo, e o Doutor Pero Nunez, do desembargo del rey nosso senhor, e o Bacharel Mestre Aires, fisyco do dito senhor. E eu Amrique da Mota, que ho stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfirmar e reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. (...) Dada na villa d'Almeyrim, aos vimte cimquo dias do mês de janeyro. Amrique da Mota a fez, Anno do nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito.

Documento nº 193

1528, fevereiro 5, Almeirim. Contrato das sisas de Tancos.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Confirmações, livro 2, fls. 97v-100 e livro 6, fls. 12v-15.

Comtrato da vila de Tamcos.

Dom Joam e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes, homes boons e povo da vila de Tamquos, per seu procurador, me foi apresemtado hum publico estormento de contrato que sobre o tomar das sisas da dita villa fizeram com o Lecenciado Christovam Estevez, do meu desembarguo, que pera isso tem minha soficiente procuraçam, do que o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este publico estormemto de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil quinhemtos e viimt'oito annos, aos cimquo dias do mês de fevereiro, na villa d'Almeirim, nas casas da fazemda del rey nosso senhor, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam publico escrivam destes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hi de presemte de hũa parte o Lecenciado Christovão Estevez, do desembarguo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazemda e procurador do dito senhor pera fazer os tães contratos, e da outra Fernam Vaz, morador na villa de Tamquos e procurador da dita vila pera fazer este contrato, segumdo logo hi mostraram per duas procurações e asy per hũa certidão seguimtes, scilicet, hũa procuraçam do dito senhor feita ao dito Lecenciado Christovam Estevez, asynada per sua alteza e aselada do seu selo pemdemte, e outa com a dita certidão dos juizes e oficiães e povo da dita villa, feita ao dito Fernam Vaz, das quães procurações ho teor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Aqui se há de treladar a procuraçam del rei nosso senhor, feita ao dito Lecenciado Christovão Estevez. E o mãis he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este publico estormento de procuraçam virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij annos, aos ix dias do mês de janeiro do dito anno, em ha villa de Tamquos, demtro na camara da dita villa, estamdo hi jumtos chamados segundo seu costume pera o caso de que abaixo faz memção, Afonso Amdre, juiz ordenairo, e Afonso Rodriguez, e Joam Alvarez, e Pero Nunez, vereadores, e Joam Diaz, procurador do dito concelho, e Diogo Pirez, o Velho, e Diogo Nunez, e Alvaro Perez, cunhado d'Amdre Afonso, e Joam Pirez, e Greguorio Afonso, e Alvaro Pirez Calcova, moradores na dita villa, e asi a maior parte dos moradores da dita villa e termo, que a todo presemtes estavam, loguo per todos os sobreditos jumtamente [fl. 98] peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas, foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus reinos (...) faziam e costituyam e ordenavam como de feito fizeram e costituyram e ordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que eles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais fyrme ser a Francisco Velho e a Fernam Vaz e Afonso Amdre, moradores na dita villa, a todos jumtamente e a cada hum deles em solido pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socessores eles ditos procuradores e cada hum per sy se comcertem e possam concertar com o dito Lecenciado Christovão Estevez, pera eles tomarem em sy as ditas sisas em cada hum anno pera todo sempre (...). Testemunhas que a todo presemtes foram, Joam Gonçalvez, alcaide, e Eytor Velho, e Joam Gonçalvez Azaguayo, e Alvaro Lopez, esparteiro, e Alvaro Piirez, mercador, todos moradores na dita villa e outros. E quamto ao que diz que o disse a maior parte do povo, foy daquele que se na villa achou ao presemte. Testemunhas, os sobreditos. E eu Cristovam Memdez, publico tabeliam das notas na dita villa de Tamquos por el rey nosso senhor que o escrevy em meu livro das notas e aqui treladey todo de verbo a verbo, bem e fielmemte. E por fee e certeza de todo aqui meu publico synall fiz que tal he.

¶ Saibam quamtos este estormemto de fe virem. Francisco Velho, escrivam da camara e pubrico tabeliam das notas na dita villa de Tamquos por el rey nosso senhor, dou de mim fee que a dita procuraçam atras escrita foi outorgada pola muito maior parte dos moradores da dita villa de Tamquos e seu termo e todos jerallmente outorgaram e ouveram por boa a dita procuraçam e mamdaram a mim tabeliam que asy posese ao pee minha fee de como eles aviam a dita procuraçam por booa, posto caso que o dito Cristovam Memdez decrare que foy por aqueles que se acharam na villa ao presemte, que elles todos jumtamemte deziam que a queriam como de feito eu tabeliam dou minha fee que pola mayor parte do povo e termo que pera ello foy chamado, foy a dita procuraçam outorgada. E por fee e certeza de todo, eu dito tabeliam fiz este estormemto aquy, que foy feito e outorgado no dito dia e logar e anno sobredito conteúdo na dita procuraçam, como dito hee. E por todo ser feito na verdade asyney aquy de meu pubriquo sinall que tal he, oje, nove dias de janeiro de mil bc xxbiij^{o} annos.

¶ Saibam quamtos este estormemto de certidão virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij^{o} annos, aos xxxj dias do mês de janeiro do dito anno, na villa de Tamquos, demtro na camara da dita villa, estamdo hi Joam Allvarez e Afomso Rodriguez, veradores na dita villa, em presemça

de mim publico tabeliam das notas e das testemunhas abaixo nomeadas pareceo hi Estevam Vaz que ora servia de juiz no julgado de Pay de Pelle, e bem asy Allvaro Leall, procurador do concelho do dito julgado, e bem asy Afonso Annes, [fl. 98v] e Gaspar Fernandez, homens bons do dito julgado de Pai de Pelle, e per elles todos juntamemte foy dito que a eles fora apresemtado hum mamdado do Senhor Lecenciado Cristovam Estevez, do desembarguo del rei nosso senhor, juiz dos feitos de sua fazemda, que per espiciall mamdado do dito senhor tem carreguo de se concertar com os povos pera lhes dar as sysas por tributo reall, no qual mandados e comtinha amtre outras cousas que nos fazia saber como elle era concertado com os procuradores desta villa de Tamquos pera tomarem a sysa polo preço em que amdou o anno passado menos cimquo mil reaes. E que pollo dito julgado de Pay de Pelle amdar nesta arremdamemto todo mystiquo que nos fazia saber se queríamos fazer nossa procuraçam pera se tomar o ramo todo jumto e nom queremdo que fossemos certos que o dito senhor a daria a esta villa pera sempre e que os moradores dela ficariam nossos remdeiros pera todo sempre, segundo todo esto e outras cousas milhor e mais compridamente eram comtiudas no dito mamdado do dito senhor lecenciado e que eles com o dito mamdado mamdaram ajumtar os moradores do dito julgado de Pai de Pelle pera sobre todo verem o que milhor lhes parecia pera descamso e proveito dos ditos moradores do dito julgado de Pai de Pelle e que todos jumtamemte acordaram de a nom tomarem a sisa do dito julgado de Pay de Pelle em tributo real pera sempre e deziam que el rey nosso senhor ou quem seu poder tivesse a desse a villa de Tamquos ou a quem seu serviço fosse porque eles a nom queriam nem queriam fazer sua procuraçam pera isso e pera a goarda e segurança e certeza de todo mamdaram e outorgaram ser feito este estormemto de certidão sob obrigação de todos seus bens que huns e outros pera elo obrigaram e do dito concelho a numqua yrem contra ysto. Testemunhas que a todo presemtes foram, Guaspar de Frias, escudeiro da casa do Senhor Marques, e Amdre Afonso, e Esteve Annes, e Diogo Paez, e Alvaro Fernamdez, serralheiro, moradores todos na dita villa de Tamquos e outros muitos. E eu Francisco Velho, pubriquo tabeliam das notas na dita villa de Tamquos por el rey nosso senhor que este estormemto fiz e escrevi e notey em meu livro de notas, omde fiqua asynado pello dito juiz e procurador e homens bons do dito julgado de Pai de Pelle e polas ditas testemunhas e do dito livro treladey aquy todo de verbo a verbo, bem e fyellmemte, sem riscado nem borroadura nem cousa que faça duvida. E por todo ser feito na verdade o asyney aquy de meu pubriquo sinall que taall hee, no dito dia, mês e anno e logar susodito.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações loguo pollo dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor e pollo dito Fernam Vaz, procurador da dita villa, foy dito que eles estam ora concertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo tomar em sy a remda das sisas da dita villa e asy de Pay de Pelle asy como sempre amdou em arremdamemto e dar por ella ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tanta remda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamento os annos passados menos b- reaes que ao dito senhor apraz, por fazer mercee a dita villa de lhe quitar da contia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto pola maneira e com as comdições e clausulas seguimtes:

¶ Item primeiramente disse o dito Fernam Vaz que elle como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todos os moradores dela e de seus socesores que ao diamte em ela e seus termos viverem, morarem ou povorarem, se obrigava como de feito loguo obriguou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presente de mil quinhemtos e viimt'oito annos em diamte ao dito senhor e a seus socesores reis destes reynos, em salvo pera todo sempre, cemto e setemta e sete mil setecemtos e sesemta reaes polla remda das sisas da dita villa e seu termo e ramo do julgado de Pai de Pelle asy como soem amdar em arremdamemto afora as hordinarias dos oficiaes que he outro tamto preço como os annos passados esteve a dita sisa arremdada polos oficiães da fazenda do dito senhor, afora os b- reaes que lhe quyta. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das hobras pias porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por dozemtos mil reaes e o hum por cemto afora as hordinarias que se paguavam aos oficiaes a custa dos remdeiros. E tirados os ditos cimquo mil reaes que lhe o dito senhor quyta, ficam cemto noventa e cimquo reaes[63] .

E amdava neste ramo Aceiceira e seu termo e Pay de Pelle e por se concertarem com Aceiceira que tomasse sobre sy a sysa da dita villa e seu termo, em dezanove mil reaes com seus custos, ficam com Tamquos e Pai de Pele cemto e setemta e seis mil reaes, e do hum por cemto mil setecemtos e sesemta reaes e sam os ditos cemto e setemta e sete mil e setecemtos e sessenta reaes. Os quães cemto e setemta e sete mil setecemtos e sesemta reaes afora ordinarias que o dito comcelho pagara aos oficiães segumdo abaixo sera decrarado se obriga o dito Fernam Vaz [fl. 99] e de feyto loguo obriguou em nome da dita villa e seus termos e como seu procurador de paguar ao dito senhor e a seus socesores reis destes reinos em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 100] (...) Testemunhas que a todo foram presemtes, o Bacharel Amrique Pereira, morador em Pomte de Lima, e Pero Ribeiro, procurador do comcelho de Porto Carreiro, e Francisco Velho, escripvam da camara da dita villa de Tamquos, e Simam da Veigua, fidalguo da casa del rey nosso senhor, ao qual Amrique Pereira, o dito Fernam Vaz roguou que posese o seu nome em seu synall porque nom sabia escrever e elle o pôs peramte as testemunhas. E eu Pero Ribeiro acima nomeado que per autoridade do dito senhor sam pruviquo escripvam o escrevi.

¶ Pedimdo me por mercee que me prouvesse de lhe comfyrmar, retificar e aprovar o dito comcerto e contracto como nele he comteudo. (...) Dada na villa d'Allmeirim, aos dez dias do mês de fevereiro. Luis Allvarez a fez. De mil bc xxbiij^{o} annos.

63 Na margem: asi o dezia o proprio.

Documento nº 194

1528, fevereiro 5, Almeirim. Contrato das sisas do antigo concelho da Asseiceira (Tomar).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 61-62v e livro 6, fls. 15-17v.

Comtrato da villa d'Aceiceira.

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiaes, homes boons e povo da villa d'Aceiceira per seu procurador me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa fezeram com o lecenciado Cristovão Estevez do meu desembarguo que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam, do que o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saybham quamtos este pubrico estormento de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mill e quinhemtos e vimt'oito annos aos cimquo dias do mês de fevireiro na villa d'Almeirim, nas pousadas do Lecemceado Cristovão Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Iffamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam pubrico esprivam e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de huũa parte o dito Lecenciado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos, e da outra Amtonio Fernamdez, morador na villa d'Aceiceira e procurador da dita villa pera fazer este comtrato segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feita ao dito Lecenciado Cristovão Estevez, asynada per sua alteza, e aselada do seu sello pemdemte e outra dos juizes e oficiães e povo da dita villa feita ao dito Amtonio Fernamdez, das quaães procurações o teor dellas de verboo a verboo he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feita ao dito Lecenciado Cristovão Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem como no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mill e quinhemtos e vynt'oito annos, aos trimta dias do mes de janeiro do anno presemte, na villa d'Aceiceira, demtro na cassa da camara da dita villa, estamdo hy Diogo Rodriguez e Joam Afonso, juizes hordenairos em a dita villa e bem asy Rodrigo Afonso e Diogo Vãaz, vereadores, e Joam Diaz, procurador do concelho, e Lopo Annes e Fernam Vãaz, homens boons da rolaçam. E bem asy Graviel Fernamdiz e Diogo Pirez e Diogo Fernamdez e Pero Fernamdez e [fl. 61v] Jorge Afomso e Joam Fernamdez e Diogo Pirez e Diogo Estevez e Joham Alvarez Emgenho e Rodrigo Annes e Louremço Vãaz e Rodrigo Afonso e Fernam Louremço, moradores na dita villa e termo, e bem asy a maior parte do povo que per acordo da camara foy chamado que todos presemtes estavam. E logo per todos jumtamente peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos (...) e hordenaram por seus certos e avomdosos procurados com libera admenistraçam no milhor modo e maneira

que elles com direito podiam e deviam ser e esta procuraçam milhor valer e firme a Amtonio Fernamdez e Graviel Fernamdez e a Jorge Afonso, moradores nesta villa (...). Testemunhas que presemtes foram, Lourenço Vãaz e Fernam Lourenço, moradores no termo desta villa, e Diogo Pirez e Joam Fernamdez, moradores nesta villa e outros. E eu Symão Estevez, tabaliam pubrico em a dita villa por el rey nosso senhor que esta procuraçam por mamdado e outorgamemto dos sobreditos stprevy e aquy em ella meu pubrico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecenciado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Amtonio Fernamdez, procurador da dita villa, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações polla maneira seguimte, scilicet, que porquamto a dita villa d'Aceiceyra amdava em arremdamemto com Tamquos e Pay Pelle em dozemtos mil reaes e comcertaram se que Haceiceyra ficase em dezanove mil reaes e mais huum por cemto delles e que há demasya ficase com Tamquos e Pay Pelle do que aprouve ao dito senhor. E asy ao dito concelho d'Aceiceira e asy ao dito concelho de Tamquos, segundo se comtem em huum comtrato que a dita villa de Tamquos fez com o dito senhor sobre as ditas sysas de lhe dar em dezanove mil reaes e huum por cemto delles que sam cemto e novemta reaes. E sam dezanove mil e cemto e novemta reaes affora as hordinarias que lhe couber e que abaixo seram declaradas e esto polla maneira e com has comdições e clausollas seguimtes.

¶ Item primeirameмte disse o dito Amtonio Fernamdez que elle como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todos os moradores della e de todos seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos vyverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mill e quinhemtos e vimt'oito em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre os ditos dezanove mil cemto e noventa reaes polla remda das sysas da dita villa e seu termo que he a dita copia em que se comcertaram com Tamquos e Pay Peele affora as hordinarias dos officiães. E ysto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias porquamto nos annos passados amdava a dita remda arremdada toda jumta em dozemtos mil reaes e huum por cemto da qual copia se tiraram os ditos dezanove mil reaes que ficam com Haceiceira com seu huum por cemto e o mais fica com Tamquos e Pay Pelle como dito he. E ajumtados Cto e novemta reaes do huum por cemto com dezanove mil reaes sam os ditos dezanove mil e cemto e novemta reaes, os quãees dezanove mil cemto e novemta reaes affora ordinarias que o dito concelho pagara aos oficiães segundo abaixo sera declarado se hobriga o dito Amtonio Fernamdez e de feyto logo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera todo sempre (...). [Fl. 62v] (...) E em testemunho de verdade outorgaram e mamdaram ser feito o presemte comtrato pera delle ser dado a cada hũa das partes os trellados que comprirem. Testemunhas que ha todo presemtes foram, Lazaro Soarez, morador em a cidade de Sylves, e Gill Diãz, cavaleiro da casa del rey nosso senhor, morador em Olivença, e Sabastiam Soarez, morador na villa da Lousam, ao qual Lazoro Soarez o dito Amtonio Fernamdez rogou que posese o seu nome em seu synal porque nam sabia scprever e elle o pos peramte as testemunhas. E eu sobredito Pero Ribeiro que per autoridade do dito senhor sam pubrico

stprivam o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvese de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato (...). Dada na villa d'Almeirim, a omze dias do mês de fevireyro, Luis Alvarez a fez. De mil e quinhemtos e vimt'oito annos.

Documento nº 195

1528, fevereiro 11, Almeirim. Contrato das sisas do antigo concelho de Olalhas (Tomar).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 74-76 e livro 6, fls. 20-23.

Comtrato do lugar das Ollalhas.

Dom Joam per graça de Deus rei de Portugall e dos Alguarves daquém e dalem maar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiães homes boons e povo do lugar das Olalhas, per seu procurador, me foy apresemtado hum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas do dito lugar fizeram com o Lecemceado Cristovam Estevez, do meu desembargo que pera yso tem minha sofeciemte procuraçam, do qual o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormemto de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quynhemtos e vimt'oito annos, aos homze dias do mês de fevireiro, na villa d'Allmeirim, nas casas da fazemda del rey nosso senhor, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo que per autoridade do dito senhor sam pubrico escprivam destes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de huũa parte o Lecemceado Cristovam Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazemda e procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos e da outra Joham Pãez, morador no Chão das Maias e Rodrigo Afomso, barbeiro, morador no lugar das Olalhas e procuradores do dito lugar pera fazerem este comtrato segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feyta ao dito Lecenceado Cristovam Estevez e asynada per sua alteza e asellada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes e officiães e povo do dito lugar e ramo delle feita aos ditos Joam Pãez e> Rodrigo Afonso, das quães procurações o teor dellas de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Dom Joham etc. Aquy se ha de treladar a procuração del rey nosso senhor feita ao dito Lecemceado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos nove dias do mês de fivireiro, no lugar das Olalhas, termo da villa de Tomar, estamdo ahy jumtos e chamados segundo seu custume pera o caso de que abaixo fara memçam, Graviel Pirez [fl. 74v] e Bras Nunez, juizes da freguesya das Olalhas,

e Fernam Martinz e Lourenço Annes, juizes da freguesya da Serra, e Afomso Gomçalvez juizes [sic] da freguesya de Sam Pedro de Bebiriqueira e Pero Nunez de Samta Çoffia, e Symão Vicente da Pipa e Alvaro Annes, morador no Casall de Cordeiro, e Rodrige Annes, seu irmão, e Afomso Alvarez, carpimteiro, morador nas Olalhas, e Afonso Rodriguez, morador n'Aboboreira e Joham Fernamdez d'Aboboreira Cimeira, e Joam Fernamdez, d'Aboboreira Fumdeira, e Pero Annes, morador nas Olalhas e Martim Pirez, de Pay Cabeça, e Joane Annes Comchado, morador na Cartaixa da freguesya de Sancta Maria da Serra, e Diogo Pirez, de Pay Cabeça, e Joam Fernamdez, dy, e Joam Diãz e Rafaell Afonso e Afonso Diz de Pero Calvo, e Diogo Rodriguez, do Vall da Serra, e Joam Rodriguez, seu irmão, e Amtam Lopez, de Cartaxa, e Vicente Diãz, dy, e Afonso Diaz, dos Fortes, e Gonçalo Vãaz, das Olalhas e Afonso Annes Fouto, dy, e Amdre Fernamdez e Diogo Mateis, dy, e Gonçalo Afonso d'Aboboreira, e Symam Gonçallvez, do Alqueidam, Yoam Soeiro, das Olalhas, e Fernam Jorge, do Alqueidam, e Manuell Pirez, das Olalhas, e Rodrigo Annes, das Olalhas, e Francisco Alvarez, da Memiba, e Afonso Rodriguez, dy, e Joam Saramago, das Olalhas, e Dioguo Afonso, do Quarquejall, e Martim Allvarez, do Alqueidam, e Ruy Fernandez, cavaleiro da casa del rey nosso senhor, e Bertolameu Cristovam, do Alqueydam, e Fernam Gonçallvez, d'Alvarangell, e Amrique Pirez e Diogo Annes, ferreiro, moradores nos Carvalhães, e Marcos Ferrnandez e Joham pequeno, das Olalhas, e Riu Fernandez da Pipa e Miguell Diz, dy, e Afonso Annes, d'Aboboreira, e Diogo Fernamdez, da Cartaxa, e Eytor Fernamdez, dos Cochões e Alvoro Paãez, do Comtrasto e Pero Diãz, dy, e Bras Pirez, dy, e Geronimo Alvarez, da Memdoa, e Joham Gonçallvez, da Curdeira, e Symão Nunez, da Cabeça da Moura, e Mateus Pirez, dos Carvalhaães, e Symão Alvarez, das Olalhas, e Fernam Martinz, das Olhalhas, e Bras Nunez e Fernamd'Allvarez e Joam Afonso, ferreiro, moradores no Alqueidam, e Jorge Afomso, dy, e Acemso Fernamdez, d'Aboboreira, e Guilhelme Pirez, do Carqueijall, e Joam Rodriguez, do Alqueidam e Martim Vicente, da Pipa, e Fernamde Annes, do Alqueidam, e Allvaro Annes, da Cabeça da Moura, e Joam Afonso, de Samta Çoffya, e Rodrigo Annes, dy, e Lourenço Afonso, dy, Afonso Gonçallvez, da Cabeça do Carvalho, Allvaro Annes Amdeiro e Joam Afonso, da Fomte da Vide, e Pero Afonso, do Alqueidam e Bras Fernamdez, do Torrão, Amador Nunez, do Alqueidam, e Migel Nunez, do Alqueidam, e Joam Corea, de Villa Nova, e Gonçalo Annes, barbeiro, do Alqueidam, e Joam Martins, do Allqueidam e Fernam Gonçallvez, de Villa Nova, e Joam Cristovão, do Alqueidam, e Jorge Annes, da Cabeça da Moura, e Rodrigo Martinz, das Olalhas, e Gironimo Fernamdez, da Estrada, e Fernam Pirez, barbeiro, do Chão das Mayas, e Joam Rey, da Cartaixa, e Joam Gonçallvez, d'Aboboreira Cimeira e Gomez Martinz, do Carrill, e Jorge Annes, do Paço Redomdo, e Marcos Nunez, dy, e Joane Annes, o Moço, do Carril, e Bastiam Flores, do Paço Redomdo, Joam Fernamdez, do Carril, e Marcos Diãz, das Fomtaynhas, e Diogo Fernamdez, das Fomtaynhas, e Fernam Martinz, da Estrebeira, e Estevam Pirez, do Carvalhal, e Pero Afonso, da Sylveira, e Amtonio Allvarez, d'Amendoa, e Domingos Rodriguez, do Carvalhal, e Rodrigo Annes, do Carvalhal, e Lourenço Martinz, do Chão das Mayas, e Lourenço Annes, da Barreira, e Gonçalo Lourenço, dy, e Afomso Fernamdez, do Carrill, e Fernam Martinz, do Rolam, e Alvoro Gonçallvez, do Carryll, e Diogo Martinz, do Vall da Serra, e Nicolao Pirez, d'Abadia, e Joane Annes, do Outeiro, e Joam Alvarez, da Barreira, e Francisco Pirez, d'Abadia, e Domyngos Fernamdez, do Rolam, e

Bertolameu Allvarez, da Lousã, e Diogo Allvarez, dy, e Bastiam Gonçallvez, da Ervedeira, e Francisco Alvarez, do Carrill, e Lopo Fernamdez, da Serra, e Diogo Martinz, do Rolam, e Joam Lopez, d'Ervedeira, e Fernão Afonso, da Barreira, e Ruy Gonçallvez, d'Ervedeira, e Vasco Martinz, da Barreira, e Gonçalo Afonso, da Cabeça do Carvalho, e Demiam Cristovão, dos Carvalhães, e Joam Gomçalvez, de Villa Nova, e Afonso Allvarez, da Barreira, e Bras Allvarez, da Barreira, e Gill Gomçalvez, d'Amoreira, e Fernam Luis, do Vall da Carreira, e Alvoro Afonso, de Villa Nova, e Joam Luis, da Barreira, e Joam Gonçalvez, de Vila Nova, o Moço, e Martim Lourenço, da Maceira, e Alvoro Diãz Emgenho, da Jumqueira, e Rodrigo Annes, di, e Fernam Gonçalvez, dy, e Fernamde Annes, di, e Symão Diãz, da Barreira, e Fernamd'Afonso, da Jumqueira, e Martim Gonçallvez, do Alqueydam, e Jorge Annes, di, e Nuno Alvarez, di, e Afonso Annes, di, e Joam Alvarez, do Casall Novo, e Diogo Fernamdez, do Alqueidão, e Symão Fernamdez, das Olalhas e Diogo Lopez, da Portella, e Jorge Annes, de Vall de Prado, e Alvoro Martinz, da Fomte de Dom Joham, e Manuel Diaz, di, e Joam Alvarez, do Pay d'Aviis, e Fernamde Annes, do Carvalhal, e Diogo Annes, de Pay Mouro, e Diogo Alvarez, da Jumqueira, e Eytor Allvarez, da Barreira, e Fernamde Annes, do Chão das Mayas, e Pero Annes, do Vall da Serra, e Fernamd'Afonso, do Casal, o Moço, e Pero Jorge, do Alqueidam, e Jorge Rodriguez, do Carvalhal, e Afonso Diãz, do Carvalhal, e Symão Martinz, di, e Pero Afonso, de Pay Mouro, e Diogo Freire, dos Vermoeiros, e Joam Jorge, do Allqueidam, moleiro, e Ambrosyo Afonso, do Alqueidam, e Joam Gonçallvez, do Carryll, e Diogo Diaz, da Fomte de Dom Joham, Rodrigo Anne, da Fomte de Dom Joham, e Amtam Diaz, da Fomte de Dom Joham, e Francisco Diaz, di, e Jorge Fernandez, do Casal do Cordeiro, e Joam Martinz, o Velho, d'Amoreira, e Joam Martinz, o Novo, di, e Pero Vicente, di, e Joam Fernamdez, do Alqueidam, e Diogo Martinz, d'Amoreira, e Martim Annes, dos Vermoeiros, e Joam Pirez, dos Fortes, e Miguel Nunez, do Alqueidão, o Novo, e Martim Diãz, de Vall da Serra, e Luis Diaz, do Alqueidam, e Joam Fernamdez, o Moço, dos Fortes, e Fernamd'Alvarez, da Barreira, e Amdre Afonso, de Villa Nova, e Rodrigo Alvarez, do Vall da Idanha, e Martim Fernamdez, do Rolam, e Joham Martinz, do Jumquall, e Joam Pirez, de Pay Mouro, e Diogo Annes, do Castelo Novo, e Joam Annes, do Pay Mouro, e Martim Vicente, da Cartaixa, e Diogo Fernamdez, de Pay d'Avis, e Jorge Martinz, di, e Vicente Diaz, da Fomte da Vide, e Rodrigo Annes, do Carril, e Jorge Diaz, dos Fortes, e Migel Lourenço, do Vall da Carreira, e Joham Vãaz, da Cachoaria, e Diogo Annes, das Lameiras, e Estevam Afonso, de Villa Nova, e Diogo Salvador, do Espinheiro, os quães heram todos presemtes e asy outros muytos que he a maior parte das ditas freguesyas e ramo das Olalhas e dello eu tabaliam dou fee que forom jumtos a mayor parte das ditas freguesias e ramo das Olalhas que a todo presemtes estavam. E logo per todos hos sobreditos aquy nomeados e per outros muitos do dito ramo e freguesya que presemtes estavão que he há maior parte do dito ramo e freguesias jumtamente peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos (...). [Fl. 75] (...) Testemunhas que foram presemtes, Fernam Jorge, de Caranouchell e Pero Jorge, di, e Jorge Afonso, de Villa Nova, e Fernamd'Alvarez, dos Povorãees, termo da villa de Tomar, e Luis Diãz, morador no Alqueidam, que pos os nomes nos synãees dos que nam sabiam esprever. E eu Pero Memdez, pubrico tabaliam notairo e do judicial por el rey nosso

senhor em a villa de Tomar e seu termo que esta procuraçam fiz e tirey da nota todo na verdade e aquy meu pubrico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecenceado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor e pollos ditos Joam Pãez e Rodrigo Afonso, barbeiro, procuradores do dito lugar e ramo, foy dito que elles estam ora comcertados por vertude das ditas procurações delles ditos moradores do dito lugar e ramo em nome do dito lugar e ramo e povo tomarem em sy a remda das sysas do dito lugar e ramo asy como soe amdaar em arremdamemto e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados menos dous mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito lugar e ramo de lhe quitar da comtia em que ha dita remda amdou arremdada os derradeyros annos passados. E esto por a maneira e com as comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item primeirameмte disseram os ditos Joam Paãez e Rodrigo Afonso que elles como procuradores abastamtes do dito lugar e ramo em seus nomes e de todos os moradores delles e de seus sobcesores que ao diamte em elles e seus termos viverem, morarem e povorarem se obrigavam como de feyto logo obrigaram de darem e pagarem em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mill e quinhemtos e vimt'oyto em deamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre sesemta e três mil seiscemtos e trimta reaes por a remda das sysas do dito lugar e ramo asy como soe amdar em arremdamento afora as hordynarias dos officiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada por os oficiães da fazemda do dito senhor, afora os dous mil reaes que lhe quyta e esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias, porquamto nos ditos annos esteve a dita remda arremdada por sesemta e cimquo mil reaes e huum por cemto, afora as ordinarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeiros. E tirados dous mil reaes que o dito senhor lhes quyta ficam sesemta três mil reaes. E no huum por cemto delles se momta seiscemtos trimta reaes. E asy sam os ditos sesemta três mil e seiscemtos trimta reaes. Os quães sesemta três mil seiscemtos trimta reaes afora ordinarias que o dito lugar e ramo pagara aos officiães segundo abaixo sera declarado se obrigam os ditos Joam Pãez e Rodrigo Afonso e de feito logo obrigaram em nome do dito lugar e ramo e como seus procuradores (...). [Fl. 76] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, Alexamdre de Freitas, capitão de Sagres, e Alvoro da Guarda, criado d'Amrique Pireira, comemdador de Sam Joam de Samtarem, e Joam Salvadores, criado de Fernamd'Alvarez, stprivam da camara do dito senhor. E pollo dito Joam Pãez huum dos procuradores nam saber esprever rogou ao dito Joham de Salvadores que posese o seu nome em seu synall e elle o pos peramte as testemunhas. E eu sobredito Pero Rybeiro acima nomeado o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e comtrato (...). Dada em Almeirim, a dezanove dias de fivereiro. Pero Ribeiro a fez. Anno do Nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos.

Documento nº 196

1528, fevereiro 20, Almeirim. Contrato das sisas do ramo de Pias e de Alviobeira (Tomar).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 78v-80.

Comtrato do ramo das Pias[64].

Dom Joam per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves daquem e dalem maar em Africa, senhor de Guyne e da Comquista, navegação, comercio d'Ethiopya, Arabia, Persya e da Imdia. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e homens boons e povo das freguesyas das Pias e d'Albiobeira e [65] seu lemite, termo da villa de Tomar, per seus procuradores me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas do ramo das ditas freguesyas fizeram com o Lecemceado Cristovam Estevez do meu desembargo que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam do qual o teor de verboo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estormemto de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos vimte dias do mês de fevereiro, na villa d'Almeirim, nas pousadas do Lecemceado Cristovam Estevez do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Amrique da Mota sprivam da camara do sito senhor e stprivam pubrico per especial mamdado de sua alteza pera os semelhamtes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy presemte de hũa parte o dito Lecenciado Cristovam Estevez procurador do dito senhor pera fazer os tãees comtratos e da outra parte Bras do Souto e Marcos de Villa Corte, em nome e como procuradores do ramo das freguesyas das Pias e d'Alviobeira, termo de Tomar, e dos moradores das ditas freguesyas e suas vimtena e lemite segundo logo hi mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor feyta a elle dito lecemceado asynada per sua alteza e aselada do seu sello pemdemte e outra dos juizes e povo das vimtenas e lemite das ditas freguesyas e moradores dellas, das quães procurações o trelado de verboo ad verbum se segue:

¶ Saybam quamtos este estormento de procuraçam virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos nove dias do mês de fevereiro do dito anno, em a igreja de Nossa Senhora das Areãs, freguesya das Pias, termo da villa de Tomar, semdo a esto presemtes os juizes das vimtenas e lemite da dita freguesya e asy ha maior parte dos fregueses da dita freguesia e lemite, logo per elles foy dito em pessoa de mim tabaliam e testemunhas ao diamte nomeadas que asy era verdade que d'amtigamente a dita freguesia das Pias com a d'Alviobreira per seus lemites amdavam arremdadas sobre sy, scilicet, a

64 Em 1552, como se lê na carta régia que autoriza João Jorge, escrivão dos órfãos da vila das Pias, a ter um ajudante no ofício, refere-se haver "na dita villa e seu termo oitocentos vezinhos". (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 1, fls. 101v).

65 Riscado: seu lemite termo da villa.

sysa dos moradores dellas sobre as tiradas do ramo e arremdamento da dita villa de Tomar cujo termo e jurdiçam eram. E ora a elles he dito que el rey nosso senhor avia por bem e lhes fazia graça e merce que queremdo os povos de seus regnos tomar as ditas sysas e se obrigar a lhe pagar a valia dellas em cada huum anno lhas daar e ficar lhe por tributo real, no que recebiam gramde merce do dito senhor e lhe aprazya tomarem asy e polla meira [sic] que se faz em outras villas e lugares destes regnos. E esto segumdo todos tinham e assinado [fl. 79] em huuns rolles que eram em poder de mim tabaliam pera que os em elles nomeados per sy e seus sobestabelecidos podesem tomar e tomassem as sysas do dito ramo pera sy e se obrigassem por elles todos a pagar todo a sua alteza em tributo real. E logo mais no dito dia em o dito lugar das Pias pareceram o juiz e muytos dos moradores da freguesya d'Alviobeira e disseram que sem embargo de os mais dos moradores da dita freguesia d'Alvyobeira terem asynados em o dito rol que em meu poder era, diziam peramte mim tabaliam e testemunhas que elles outorgavam no que se fizesse pelos ditos procuradores e sobestabelecidos da dita freguesya das Pias. E queriam e lhe aprazia tomarem a dita sysa como atras dito fica. E logo em o dito dia em o dito lugar das Pias per Jorge Vãaz e Fernam Pirez Dade [e] Joam Prestes foy dito que cada huum delles de sua vimtena e moradores das ditas freguesyas das Pias e Bras do Souto de Ceras, que he da freguesia d'Alviobreira, pollos quaes todos foy dito em seus nomes e dos mais moradores das ditas freguesyas per vertude dos ditos asynados que com este apresemtaram quamdo necessario for por nam poderem todos assinar em este estormemto de procuraçam segundo se polo dito rol vera que vimdo ha noticia do dito povo asy delles seus procuradores de como sua alteza mamdava dar as ditas sysas a seus regnos e povos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenceado Cristovam Estevez do seu desembargo e desembargador dos feitos de sua fazemda pera se comcertar com hos ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as desse aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre (...) em nome de todos fezeram e hordenaram e sobestabeleceram por seus certos procuradores e de todo o povo e moradores das ditas freguesyas no milhor modo e maneira que ho posam ser e per direito mais valer a Bras do Souto, procurador primcipall, morador no dito lugar de Ceras da dita freguesia d'Alviobeira, e Marcos de Villa Corte, sobredito juiz das sysas do dito lugar e seu lemite, morador em Vemtoso, termo da dita villa de Tomar, amostradores da presemte procuraçam. E asy dos ditos roles pera que por elles e em seus nomes dos ditos moradores e seus sobcesores elles ditos seus procuradores se posam comcertar e comtratar com o dito Lecemceado Cristovão Estevez (...). E em testemunho de verdade outorgaram e mamdaram ser feito este estormemto de procuraçam e sobestabelecimento e os que comprisem de huum teor. Testemunhas que presemtes estavam, o Lecenceado Pero Borjes, juiz de fora com alçada por el rey nosso senhor em a dita villa de Tomar, e Amtonio Bras, tabaliam em a dita villa e outros. E eu Jeronimo Ribeiro, tabaliam do pubrico e judyciall por sua alteza em esta dita villa de Tomar e seus termos que esto stprevy e de meu livro das notas traladey e por verdade asyney aquy de meu pubrico e acustumado synall que tal he. E digo eu Geronimo Ribeiro tabaliam e dou minha fee que pera o fazer e outorgar desta procuraçam foram chamados e jumtos a maior parte dos moradores do ramo das sysas do lemite das Pias e Alviobeira e todos outorgaram em se tomar a dita sysa em tributo reall e que em ello deziam lhes fazer sua alteza gramde merce e por certeza dello asynaram aquy de meu synall raso,

oje dezoyto dias de fivireiro de mil e quinhemtos e vimt'oito annos.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pello dito Lecemceado Cristovam Estevez procurador do dito senhor e pellos ditos Bras do Souto e Marcos de Villa Corte precuradores das ditas freguesias ramo e lemite das Pias foy dito que elles estavam ora comcertados por vertude das ditas procurações de elles procuradores do dito ramo e freguesias tomarem em sy a remda da sysa do dito ramo das Pias asy como soe amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdavam em lamço este presemte anno de quinhemtos e vimt'oito, menos cimquo mil seiscemtos e sesemta e sete reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce aos moradores das ditas freguesias ramo e lemite lhe quytar da comtia em que a dita remda este anno estava em lamço recebido pollos oficiães da fazemda do dito senhor. E esto pella maneira e com as comdições e clausollas seguimtes:

Item primeiramente disseram hos ditos Bras do Souto e Marco de Villa Corte que elles como procuradores abastamtes dos moradores das ditas freguesyas e ramo das Pias e de seus sobcesores que ao diamte em as ditas freguesias viverem, morarem ou povorarem se hobrigavam como de feyto logo obrigaram de dar e pagar em cada huum anno que começara do janeiro que hora pasou da presemte Era de quinhemtos e vimt'oito em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre cemto e seis mil e novecemtos e sesemta e três reaes pollas remdas das sysas do dito ramo das Pias, asy como soeem amdar em arremdamento que he outro tamto preço como o anno passado o dito ramo esteve arremdado per os officiães da fazemda do dito senhor, afora cimquo mil e seiscemtos e sasemta e sete reaes que lhe o dito senhor [fl. 79v] asy quita do preço em que este presemte anno amdava em lamço como dito he. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e vimte quatro arrates de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratell que he sua comum vallia nas ditas freguesias e comarqua, porquamto a dita remda amdava este anno presemte em lamço de cemto e dez mil reaes e huum por cemto e vimte quatro arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordinaria em todo o almoxarifado, afora as ordynarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeiros. E tirados os cimquo mil e seiscemtos e sesemta e sete reaes que o dito senhor quita, ficam cemto e quatro mil e trezemtos e trimta e três reaes em que a dita remda sohia amdar arremdada os annos passados. E no huum por cemto deles se momta mil e quatrocemtos e trimta reaes e em vimte e quatro arrates de cera, mil e dozemtos reaes. E asy sam os ditos cemto e seis mil e novecentos e sesemta e três reaes, os quaes cemto e seis mil novecemtos e sesemta e três reaes afora <as> ordinarias que os moradores do dito ramo pagaram aos officiães segundo neste comtrato abaixo sera declarado se obrigavam os ditos Bras do Souto e Marcos de Villa Corte procuradores e de feito logo obrigaram em nome dos moradores do dito ramo e como seus procuradores por vertude da dita procuraçam pagar ao dito senhor e seus sobcesores reis destes regnos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 80] (...) E em testemunho de verdade outorgaram e mamdaram ser feito o presemte comtrato pera se dar delle a cada huũa das partes os trelados que comprirem. Testemunhas que presemtes foram, Diogo do Soyto, da Guarda, cavaleiro da casa do dito senhor, e Alvoro Pachequo, arremdador moor das alfamdegas, e Francisco Gomez, cavaleiro da casa do dito senhor. E eu Amrique da Mota que ho stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvese de lhe comfirmar e reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato (...). Dada em Almeyrim, aos vimte dous dias do mês de fivereiro. Amrique da Mota a fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos.

Documento nº 197

1528, fevereiro 20, Almeirim. Contrato das sisas dos antigos concelhos de Arrifana e Távega, (Rio Maior).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 100-102.

Comtrato da Tavega e Arrifana.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves daquém e dalem maar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persya e da Imdia. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiães, homens boons e povo do ramo da <Ta>vega e Arrefana per seus procuradores me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas do dito ramo fizeram com o Lecemceado Cristovam Estevez, do meu desembargo que pera isso tem minha soficiemte procuraçam, do que o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormemto de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos vimte dias do mês de fivireiro, na villa d'Almeirim, nas casas da fazemda del rey nosso senhor em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Yfamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy presemtes de hũa parte, scilicet, o Lecemceado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda e procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos e da outra Lopo Dias, morador em Sam Pedro d'Arryfana, e Fernam Dominguez, morador em Sam Joham, e Diogo Lopez, morador em Rio Maior, e procuradores do ramo da Tavega e Arrifana, segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feita ao dito Lecemceado Cristovão Estevez, asynada per sua alteza e aselada do seus ello pemdemte, e outra dos juizes e officiaes e povo do dito ramo, feyta aos ditos procuradores, das quães procurações o teor dellas de verbo a verbum he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se há de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feyta ao dito Lecemceado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quantos este estormemto de procuraçam virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhentos e vimte oyto annos, segunda feira, dezassete dias do mês de fivireiro, no lugar d'Acemtiz, termo da villa de Samtarem, nas casas homde ora vive a Senhora Genevra Pereira, dona veuva, estamdo hy jumtos e chamados pera o caso que habaixo fara memçam, scilicet, Bertolameu Pirez, almotace da freguesya de Sam Pedro d'Arrifana, e Jurdam

Martinz, escudeiro, e Lopo Diaz, outros escudeiro, e Joane Annes e Joam Jorge e Luis Pirez de Carvalho e Luis Gomez, seu vezinho, todos moradores na dita freguesya de Sam Pedro. E asy a maior parte dos moradores da dita freguesya de Sam Pedro e asy, scilicet, asy estamdo hy presemtes Martim Gomez, juiz d'Arruda, que hamda no ramo da Tavega, e Joam Lourenço e Fernamd'Afonso, do Outeiro, e asy os mais moradores da dita Arruda e Outeiro e Coreyas e Cortiçada. E asy Fernam Domingez e Lourenço Cayado e Gonçalo Fernamdez e Alvaro Annes e asy a maior parte dos moradores na freguesya de Sam Joham. E asy estamdo hy Joam Alvarez, procurador do lugar d'Almoster, e Amtonio Bernardez, procurador do moesteiro do dito lugar e Jorge Diãz e Bertolameu Pirez e Domingue Annes e Pero Annes e asy a maior parte dos moradores do lugar e freguesya de Samta Maria d'Almoster. E bem asy estamdo hy presemtes Diogo Lopez e Bras Eannes, moradores no lugar e Rio Maior, per sy e per todos os moradores na freguesya e lemite do dito lugar de Rio Maior, segundo mostrou per seus asynados dos juizes, procurador e homens boons do dito lugar per huum asynado que parecia ser feyto per Alvoro Pirez, stprivam do dito lugar e Rio Maior. Os quães Bras Eannes e Dioguo Lopez disseram que os ditos juizes e homens boons do dito lugar lhe deram poder pera que por elles e em seus nomes podesem afirmar e comcertar de maneira que hos outros moradores do dito ramo e comcertasem e fizessem esta procuraçam e asynasem esta procuraçam e asynasem em nome de todos como dito he. E logo per todos os sobreditos jumtamente foy dito peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos (...). [F. 100v] Em mais proveyto dos moradores das freguesyas e ramo da Tavega e Arrifana e Rio Maior e Sam Joham que todo amda jumtamente elles todos jumtamemte faziam e constetuiam e ordenavam como de feito fizeram e constetuiram e hordenavam por seus certos e avomdosos procuradores com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que o elles com direito poderam pera esta procuraçam mais valer e milhor ser Amtonio Bernardez, morador em Almoster e procurador do dito moesteiro e a Lopo Diaz, morador na freguesya de Sam Pedro d'Arrifana, e a Fernam Domingez, morador na freguesya de Sam Joham e a Diogo Lopez, amo do Senhor Aires de Sousa, morador em Rio Maior, a todos jumtamente e a cada huum deles in solidum pera que por elles em seus nomes e das ditas freguesyas e ramo e de todos seus sobcesores elles ditos procuradores e cada huum per sy se comcertem e posam comcertar com ho dito Lecenceado Cristovam Estevez(...). Testemunhas que ah todo presemtes foram, Gonçalo Afonso, clérigo de misa e cura de Sam Pedro, e Agostim Pereira e Gaspar Fernandez, criados da dita Senhor Genevra Pereira. E eu bastiam Sardinha, tabaliam o stprevy.

¶ E logo per elles sobreditos foy dito peramte mim tabaliam e testemunhas sobreditas que elles amtre sy estavam comcertados nesta maneira acerqua da repartiçam de que a cada hũa das ditas freguesyas avya de ficar pera pagar ao dito senhor pera todo sempre, scilicet, a dita freguesya de Sam Pedro d'Arrifana em dez mil reaes. E Almoester em doze mil reaes, e a freguesia de Sam Joham com as Correyras e Cortiçada e Outeiro e Arruda e Porto d'Oliveira em vimte e huum mil e cimquoemta reaes. E Rio Maior e seu lemite em vimte e três mil reaes, que fazem em soma sesemta e seis mil e cimquoenta reaes, scilicet, sesemta e cimquo mil

reaes do primcipall e seiscemtos e cimquoenta de huum por cemto e quatrocemtos reaes da cera se tamta for ou a que o lecenceado disser que for, que faça repartiçam pera todos como lhe parecer que for soldo há livra se for mais ou menos. E porque elles asy eram comcertados ouveram por bem que se fezese este estormemto que prometeram pera sempre de terem e mamterem e comprirem. E pediam a el rey nosso senhor que lhes mamdase a cada hũa das ditas freguesyas seu comtrato pera per elle fazer sua repartiçam e pagarem cada hũa das freguesya o em que asy vam em repartiçam como dito he e neste estormento comtem. E em testemunho de verdade asy o outorgaram e pediram deste huum e muytos estormemtos deste teor e os que lhe comprirem. Testemunhas as testemunhas declaradas. E eu Bastiam Sardynha tabaliam publico por el rey nosso senhor na dita villa de Santarem e termo este stprevy e de meu pubrico synal que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecemceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e pollos ditos Lopo Diaz, Fernam Domingez e Diogo Lopez, procuradores dos moradores do dito ramo, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delles ditos procuradores dos moradores do dito ramo em nome do dito ramo e povo tomarem em sy a remda das sysas do dito ramo asy como soem amdar em arremdamemto e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamemto os annos passados menos mil e seiscemtos sesemta e seis reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito ramo de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto polla maneira e com has comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disseram os ditos Lopo Diaz, Fernam Domynguez e Diogo Lopes que elles como procuradores abastamtes do dito ramo em seu nome e de todos os moradores delle e de seus sobcesores que ao diamte em elle e seus lemites viverem, morarem ou povorarem se hobrigavam como logo de feito obrigaram de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mill e quinhemtos e vimt'oito em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, sesemta e seis mil e cimquoemta reaes polla remda das sysas do dito ramo e povo delle asy como soe amdar em arremdamento, afora as hordenarias dos oficiães, que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada pollos oficiaes da fazemda do dito senhor, afora os mil e seiscemtos e sesemta e seis reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das obras pias e asy a valia de oyto arrates de cera avaliada a cimquoemta reaes [fl. 101] o arrátel que he sua comum valia no dito ramo e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve há dita remda arremdada por sesemta e seis mil seiscemtos e sesemta e seis reaes e huum por cemto e oyto arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as hordynarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeiros. E tirados os mil e seiscemtos e sesemta e seis reaes que lhes quyta o dito senhor ficam sesemta e cimquo mil reaes. E no huum por cemto delles se momta seiscemtos e cimquoenta reaes. E nos oyto arrates de cera quatrocemtos reaes. E sam os ditos sesemta e seis mil e cimquoenta reaes. (...). [Fl. 101v] (...) Testemunhas que há todo foram presemtes, Amdre Godinho, moço da camara del rey nosso senhor, e Gaspar

Lamego, pai de Dom Rodrigo Lobo, do comselho do dito senhor e seu veador da fazemda, e Francisco de Vargas, morador no Fumdão, termo de Covilhãa. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam ho stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvese de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato (...). Dada na villa d'Almeirim, a quatro dias de março. Luis Alvarez de Proemça a fez. De mil e quinhemtos e vimt'oito annos.

Documento nº 198

1528, junho 28, Almeirim. Contrato das sisas de Alcanede.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 59v-60v.

Comtracto do comcelho d'Alcanede.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves daquém e dalem maar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia e da Imdia e ct. A quamtos esta minha carta de comfirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes, oficiaes, homens boons e povo da vila d'Alcanede per seu procurador me foy apresemtado hum publico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita vila fizeram com o Lecenciado Christovam Esteves, do meu desembarguo e desembargador do paço e petições que pera isso tem minha soficiente procuraçam, do qual o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. <Saibam quamtos este publico estromento de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij annos, aos xxbj dias do mês de junho, nas pousadas do Lecenciado Cristovam Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor e desembargador do paço e petições, em presemça de mim Fernamd'Alvarez, cavaleiro fidalguo da casa do dito senhor e seu escrivam da camara e escrivam pubriquo destes contratos e das testemunhas abaxo nomeadas, estamdo hy de presemte, de hũa parte, o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos, e da outra Luis Pirez, morador nos Mosteiros, procurador na vila d'Alcanede, pera fazer este contrato segumdo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Cristovam Estevez, assinada per sua alteza e aselada do seu selo pemdemte e outra dos juizes, oficiaes e povo da vila d'Alcanede, feyta ao dito Luis Pirez, das quães procurações o theor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se haa de treladar a procuraçam do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estromemto de procuraçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij annos, aos xix dias do mês de março da dita Era, na vila d'Alcanede, amte as portas do paço do concelho

da dita vila, estando hy jumtos e chamados segumdo seu costume pera o caso que abaixo fara memçam Afonso Alvarez, juiz hordenairo e Afonso Vaz e Alvaro Pirez, veradores, e Fernamd'Afonso, procurador do concelho, e Luis Pirez e Bras Afomso, homens da camara, e Fernam Forte e Pero Diaz e Joam Lopez e Tome Afonso, Diogo Farzam e Fernam Farzam, e Lopo Farzam e Luis Pirez e Joam Afonso e Joam da Ribeira e Afonso Anes Abade e todos os moradores da dita vila e termo que na nota ficam asynados, loguo por todos os sobreditos jumtamente e cada hum por sy foy dito peramte mim escrivam abaixo nomeado e das testemunhas ao diamte escritas que era verdade que a el rey nosso senhor fora requerido polos procuradores dalgũas cidades e vilas de seus regnos que lhes desse as sisas pera sempre polos preços em que estavam, o que aos moradores da dita vila e termo como dito he parecera bem de se tomar e por alguns na dita villa serem deferemtes, o dito senhor mamdara ora aa dita vila Amrique da Mota, escprivam da sua camara pera lhe tomaar as vozes como de feyto lhas tomara e lhes aprazia ora a todos os moradores da dita villa e termo de as tomaar e por lhes ser dito que o dito senhor dera poder ao lecenciado Christovam Estevez do seu desembarguo e juiz dos feytos de sua fazemda pera se concertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas (...) todos jumtamemte faziam, constetuyam e hordenavam por seu certo e avomdoso procurador com livre admenistraçam no milhor modo e maneira que elle com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mays firme ser a Lusi Pirez, morador nos Mosteiro pera que elle em seus nomes e da dita vila e moradores dela e de seu termo e de todos seus sobcesores, elle dito seu procurador se comcerte e posa comcertar com o dito Lecenciado Christovão Estevez (...). Feyta este presente procuraçam que foy feyta na dita vila, lugar, dia, mês e anno sobredito. Testemunhas que foram presemtes, Pero Fernamdez, escrivam do publico e judicial e Joam Rodriguez e Gracia Diaz que asynaram por testemunhas allem de serem comtemtes de se tomar e asynaram nisso por todos jumtamente dizerem que a queriam e nom aver nhum que contradissese. E eu Francisco Lopez, escrivam dos contos del rey nosso senhor que por seu espiciall mamdado sam publico escrivam destas procurações, a escrevy e asyney deste sinal.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo pollo dito Lecemciado Christovam Estevez procurador do dito senhor e pollo dito Luis Pirez procurador da dita villa foy dito que elles estam ora concertados per vertude das ditas procurações delle dyto procurador da dita villa em nome da dita villa e povo tomaar em sy a remda [fl. 60] das sisas da dita villa asy como soe amdar em arremdamemto e dar por ela ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamento os annos passados menos cimco mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa de lhe quitar da contia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros anos passados. E esto por a maneira e com as condições e clausulas seguimtes:

¶ Ytem primeiramente disse o dito Luis Pirez que elle como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todolos moradores dela e de seus socesores que ao diamte em ela e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feyto loguo obrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil bc xxbiij^{o} em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reys destes regnos em salvo pera todo sempre, sesemta hum mil

oitocentos reaes por a remda das sisas da dita villa e seu termo asy como soe amdar em arremdamento afora as ordinarias dos hoficiaes que he outro tamto preço como os anos passados esteve a dita sisa arremdada por os hoficiaes da fazemda do dito senhor afora os b- reaes que lhe quyta e esto entramdo aquy o huum por cemto das hobras pias e asy a valia de xxiiij arratees de cera avaliada a Lta reaes o arratell que he sua comum valia na dita villa e comarca porquamto nos ditos annos passados esteve a dita sisa arremdada em sesemta e cimquo mil reaes e huum por cemto e viimte quatro arratees de cera, que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as hordinarias que se pagavam aos hoficiaes a custa dos remdeiros. E tirados os b- reaes que o dito senhor lhes quita ficam sesemta mil, e no hum por cemto deles se monta seiscemtos reaes e de xxiiij arrates de cera, mil e dozemtos reaes e sam os ditos lx- biijc reaes. (...). [Fl. 60v] (...) E em testemunho de verdade mamdaram ser feyto o presemte contrato pera delle ser dado os trelados que comprirem. Testemunhas que a todo foram presemtes, o Lecemciado Gaspar de Carvalho, do desembargo do dito senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, e o Doutor Jam Paes, do desembargo do dito senhor e Pero Fernandez, tabeliam do publico e judicial na dita villa d'Alcanede que com o dito procurador veyo requerer este comtrato e pos o nome em seu synall por o dito Luis Pirez nom saber escrever. E eu Fernamd'Alvarez o fiz escrever per provisam do dito senhor que pera isso tenho e o sobescrevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e comtrato (...). Dada em a cidade de Lixboa, a xxiiij dias de junho. Pero Ribeiro a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de mil b^{c} xxbiij^{o}. E eu Fernamd'Alvarez o fiz escrever.

Distrito de Viana do Castelo

Documento nº 199

1527, abril 1, Lisboa. Contrato das sisas de Viana da Foz de Lima (Viana do Castelo).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro, 4, fls. 25v-28v.

Viana de Fooz de Lima[66].

Em nome de Deus amem. Saybão quoantos este pubrico estromento de contrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jesu Cristo de mil e quinhentos e vinte sete annos, no primeiro dia do mês d'abrill, na cidade de Lixboa, nas cassas da fazenda del rey nosso senhor em presença de mym Fernamd'Alvarez, escrivão da camara do dito senhor e pubrico escrivão per seu especial mandado pera os taes contratos e das testemunhas abaxo nomeadas, estando hy de presente de hũa parte o Lecenciado Cristovão Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazenda e seu procurador pera os semelhantes contratos, e da outra Diogo Lopez e Antonio Fernandez, escudeiros, moradores em a villa de Viana de Foz de Lima, procuradores da dita villa e concelho pera o dito contrato, segundo logo hy mostrarom per duas procurações seguintes, scilicet, hũa do dito senhor feita ao dito lecenciado asynada por sua alteza e asselada do seu selo pendente, e outra dos officiaes da camara e povo da dita villa, feita aos ditos Diogo Lopez e Antonio Fernandez e assynada de pubrico synal de Antonio Afonso, tabeliam pubrico e judicial em a dita villa e termo, o teor das quês procurações hũa apoos outra tal he:

¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquém e dallem mar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuração virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas no anno passado de bc xxb me foi requerido pollos procuradores dalguũas das cidades e villas de meus regnos que porquanto as minhas remdas das sysas comtinuadamemte hiam em muyto gramde crecimento e se receavam que nos tempos por viinr crecesem em tam grandes contias que a eles e a seus sobcesores fosem muy dificultoso as poderem pagar e lhes seria muy grave cousa de sofrer e que nom poderia ser sem muita perda e dãpno de suas fazendas e pessoas, e que por dar maneira como se evitassem os sobreditos incomveniemtes e dãpnos me pediam por merce que me aprouvesse de receber delles remda certa e sabida em cada huum anno pera todo sempre pera mim e meus sobcesores e lhe alargasse as ditas sysas pera elles recolherem e repartirem amtre sy a dita remda que por ellas me dessem, segumdo cada pessoa o devese pagar, em que elles receberiam de mim muy grande merce pollos segurar e relevar do crecimento em que as ditas sysas poderiam viinr. E que tambem por esta maneira elles ficariam lyvres de achaques e opressões de rendeiros e oficiães da arrecadação das ditas sysas. E visto per mim seu requerimemto e polla gramde vomtade que tenho pera a meus povos e naturães folgar de fazer merce e

66 Na carta pela qual D. João III autorizou Belchior Álvares, tabelião do público e do judicial da vila de Viana de Foz de Lima, a ter um ajudante no ofício, de 1553, refere-se que esta teria "três mil vezinhos pouquo mais ou menos". (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 1, fl.).

favor e os relevar de qualquer perda que lhes posa sobrevinr e dar maneira como vivão em todallas cousas mais descamsados, posto que no que me asy requeressem posa receber ao diamte demenuyçam em minha fazemda, a qual por ser e se converter em proveito de meus subditos e naturães, eu nam recebo por perda amte o ey por meu serviço e de meus sobcesores. E porque acerqua do que asy por elles me he pedido se posa tomar asemto como [fl. 26] seja bem e proveito dos ditos povos per esta presemte ordeno, faço e constetuo meu soficyente e bastante procurador ao Lecenceado Cristovam Estevez, do meu desembargo, polla milhor via e modo que de direito deve e mais forme e valioso posa ser pera que por mim e em meu nome e de meus sobcesores possa comcertar e asemtar com hos povos das cidades, villas e lugares de meus regnos sobre eu lhe aver de largar e deixar a dita minha remda das ditas sisas e de lhes receber obrygaçam da remda que em cada hum anno por ellas ajam de dar e pagar a mim e a meus sobcesores pera todo sempre e em ello e em todo o que acerqua dello for necessario e compridouro comcertar e asemtar e fazer comtratos e stprituras dellas com todalas clausolas, pautos, vymcolos e comdições que necessarias forem e sejam e lhe bem parecer e todo fazer e dizer como eu faria e deria se presemte fosse e todo o que por elle for feito, dito, comcertado e asemtado, prometo aver por firme e valioso sob obrigação de todos meus bens e de minha coroa reall que pera yso especialmemte obrigo. E em testemunho de verdade mandey ser feita esta presemte carta asynada por mim e asellada do meu sello. Dada em a villa d'Alcouchete a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez ha fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil b^{c} xxbij.

¶ Saybam quantos este estromento de procuração virem como em ho anno do nacimento de nosso senhor Jesu Christo de mil e quinhentos e vinte sete annos, aos dezoito dias do mês de março, em a villa de Viana de Foz de Lima, em o Campo do Forno da dita villa, junto das portas das cassas da morada do Licenceado Ayrez Pirez, cavaleiro da Ordem de Cristos, juiz de fora com alçada em a dita villa e seu termo por el rey nosso senhor em presença de mym Amtonio Afonso, tabaliam e das testemunhas ao diante nomeadas, parecerom hy juntos, chamados segundo seu costume pera o caso de que abaxo fara menção, scilicet, o dito Lecenciado Ayres Pirez, juiz, e Fernão Brandão, e Ruy Vãaz, e Nuno Vãaz, vereadores, e Martim do Rego, procurador do concelho em a dita villa, e Nuno Gonçalvez Bezerra, e Diego de Bairros, e Francisco do Rego, e Joam do Rego, e Joam Jacome, e Afonso Caminha, e Diogo Gonçallvez Villabooa, e Luis do Rego, e Joam Pirez de Darque, e Fernam do Porto, e assy outros muitos desta villa e termo que a todo presentes estavão, loguo per todos os sobreditos juntamente foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mandava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus reinos por certo preço em cada huum anno, pera o que dera poder ao Lecenciado Christovaom Estevez do seu desembargo e juiz dos feitos da sua fazenda pera se concertar com os ditos povos por rezão e causa das ditas sysas e as daar aos ditos povos por cero preço em cada hum anno pera todo sempre. E consyderando elles que fazendo se o tal concerto elles seriam desemcarregados e livres de opressões e danos que recebiam e cada dia recebem na arrecadação das ditas sysas por os remdeiros e officiaes dellas e bem assy vendo como [fl. 26v] per experiencia se mostra e vio por os tempos passados como as rendas das ditas sysas em cada huum anno vaão em mais crecimento cada vez e que procedendo esta maneira pello

tempo vindouro a elles seria cousa muy grave de sofrer e por evitar e atalhar a dita graveza e carrego de mayor crecimento das ditas sysas e por ficarem livrez e fora das ditas oppresões dos ditos remdeiros e officiaes e mantimentos delles, o que todo redondaria em mais proveito e descamso dos moradores e do povo do dito concelho, elles todos juntamente faziam e constituyam e ordenavão por seus certos e avondosos procuradores com lyvre administraçom no milhor modo e maneira que elles com derreito podyam pera esta procuraçam melhor valer e mais firme a Diogo Lopez e a Antonio Fernandez, escudeiros, moradores em esta villa, amostradores da presente, a ambos juntos e cada hum delles yn solido pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socessores elles ditos procuradores {e} cada huum por sy se concerte e possa concertar com o dito Cristovão Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre por o preço em que ora estão no dito concelho pera que o dito senhor o aja pera sy e pera seus socessores que forem reis destes reinos pera todo sempre por tributo e dereito real como teem os outros tributos reaes que por as leis e ordenações e costumes antigos destes reinos forom dados e pellos povos concedidos e outorgados aos reis delles. E pera ello possaom obrigar a todos elles ditos constituyntes em seus nomes e do dito concelho e dereito de seus socessores pera todo sempre em geral e cada hum em especial. E assy possão obrigar todos os bens delles ditos constituyntes e do dito concelho e moradores deles assy avidos como por aver a todo terem e manterem e comprirem e pagarem ao dito senhor em cada hum anno ho dito preço e comtia e a todos seus socessores que forem reis destes reinos que pollos ditos seus procuradores e cada huum delles for concertado e obrygado, prometido, assy e da maneira que elles constituyntes prometeriam e diriam e fariam se a todo presentes fossem e prometerom em seus nomes e do dito concelho per sy e per todos seus soccessores de ho assy terem e avarem por firme e valiosos deste dia pera todo sempre o que por os ditos seus procuradores ou cada hum delles seer feito, dito, concertado, prometido da maneira e moro sobredito. E em testemunho de verdade mandarom seer feito este estromento de procuração e assy o outorgarom. A qual procuração se não fez na camara da dita villa per a gente ser muita e nam poder caber na dita camara e se feez por ello no dito logar. Testemunhas que forom presentes Antonio Fydalgo e Pedre Annes, çapateiro, e Antonio Fernandez Negrão, todos moradores em a dita villa. E eu Antonio Afonso, tabeliam publico e judicial em a dita villa e seu termo por el rey nosso senhor que esto escrevy e aquy meu pubrico synal fiz que tal he.

¶ E apresentadas assy as ditas procurações loguo pello dito lecenciado e pellos ditos Diogo Lopez e Antoneo Fernandez, procuradores da dita villa foy dito que elles estão ora concertados per [fl. 27] vertude das ditas procurações deles ditos procuradores da dita villa em nome da dita villa e povo tomarem em sy as rendas das sysas da dita villa e darem por elles ao dito senhor e a seus socessores pera todo sempre outra tanta renda em cada hum anno como ora as ditas sysas andão em arrendamento pella maneira seguinte:

¶ Item primeiramente disserom os ditos Diogo Lopez e Antonio Fernandez que elles como procuradores bastantes do dito concelho em seu nome e de todollos moradores delles e socessores que ao dyante em elle e seus termos viverem, morarem ou povoarem, se obrigavão como de feito logo obrigarom de darem e pagarem em cada huum anno ao dito senhor e seu socessores reis destes reinos de

remda em salvo pera todo sempre trezentos e noventa e cimquo mil reaes, e hum por cento pera as obras pias, e duas arrobas e mea de cera, afora as ordinarias que ouverem de aveer os officiaes pellas remdas das sysas da dita villa de Viana de Foz de Lima e seus termos assy como soe de amdar em arrendamento que he outro tamto como hoo anno passado esteve a dita sysa arrendada pellos officiaes da fazemda do dito senhor. Os quaes trezentos e noventa e cinquo mil reaes e hum por cento e duas arrobas e mea de cera afora as ordynarias dos ditos officiaes se obrigarom de pagar ao dito senhor e a seus socessores em cada huum anno pera sempre pera que em paz e em salvo o dito senhor e seus socessores o ajão e possuam pera todo sempre por tributo e dereito real como teem e aom os outros tributos, rendas e dereitos reaes que pellas leis e ordenações destes reinos antigamente forom ordenados e pollos povo concedidos e outorgados aos reis deles pera sostentamento de seu real estado, governo da justiça, paaz e defensão da terra (...). [Fl. 28v] (...) E em testemunho de verdade outorgarom e mandarom seer feito o presente comtrato e os que mais comprirem desta nota pera se darem as partes. Testemunhas que forom presentes a todo o sobredito, o Senhor Dom Rodrigo Lobo, do conselho do dito Senhor e vedor de sua fazenda, e Fernamd'Alvarez d'Andrade, seu tesoureiro e escrivam de sua fazenda, e Pero Francisco, solicitador dos feitos da fazenda do dito senhor, e Alvaro Pacheco, cavaleiro fidalgo de sua cassa e outros. E eu Fernamd'Alvarez acima nomeado que por especial mandado de sua alteza sou publico escrivão pera fazer estes contratos o escrevy (...).

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus.. - Dom Rodrigo Lobo. - Antonio Fernandez. - Diogo Lopez. - Fernand'Allvarez. - Pero Francisquo. - Alvaro Pacheco.

Documento nº 200

1527, junho 19, Almeirim. Contrato da Terra da Nóbrega (Ponte da Barca).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 5-7v.

Nobrega, vila[67].

Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este pubrico estormemto de comtrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos dezanove dias do mês de junho, em a vila d'Almeirim, demtro nas pousadas do Lecemceado Crystovam Estevez do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Yfamte Dom Fernando, que per especial mamdado do dito senhor sam pubrico escprivam dos taães comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de huũa parte o dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera os taães comtratos, e da outra Pero da Porta, morador no concelho da

67 Numa carta régia, de 1554, concedendo autorização a Afonso Rodrigues, tabelião do público e judicial dos concelhos da Nóbrega, Soajo e Lindoso, para ter um ajudante nesse ofício, refere-se que o dito concelho da Nóbrega teria 1 500 moradores pouco mais ou menos, o de Soajo, 500 e o de Lindoso, 300 vizinhos. (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 3, fls. 143v-144).

Nobrega e seu procurador pera este contrato, segumdo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feita ao dito lecenciado assynada per sua alteza e asselada do seu sello pendente e outra dos oficiaes da camara e povo da dia villa feita ao dito Pero da Porta e assynada do pubrico synal de Gonçalo Barbosa, tabeliam do publico e judicial no dito concelho da Nobrega. O teor das quaaes procurações huũa apos outra tal he:

¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquém e dallem mar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuração virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas no anno passado de bc xxb me foi requerido pollos procuradores dalguũas das cidades e villas de meus regnos que porquanto as minhas remdas das sysas comtinuadamemte hiam em muyto gramde crecimento e se receavam que nos tempos por viinr crecesem em tam grandes contias que a eles e a seus sobcesores fosem muy dificultoso as poderem pagar e lhes seria muy grave cousa de sofrer e que nom poderia ser sem muita perda e dãpno de suas fazendas e pessoas, e que por dar maneira como se evitassem os sobreditos incomveniemtes e dãpnos me pediam por merce que me aprouvesse de receber delles remda certa e sabida em cada huum anno pera todo sempre pera mim e meus sobcesores e lhe alargasse as ditas sysas pera elles recolherem e repartirem amtre sy a dita remda que por ellas me dessem, segumdo cada pessoa o devese pagar, em que elles receberiam de mim muy grande merce pollos segurar e relevar do crecimento em que as ditas sysas poderiam viinr. E que tambem por esta maneira elles ficariam lyvres de achaques e opressões de rendeiros e oficiães da arrecadação das ditas sysas. E visto per mim seu requerimemto e polla [fl. 5v] gramde vomtade que tenho pera a meus povos e naturães folgar de fazer merce e favor e os relevar de qualquer perda que lhes posa sobrevinr e dar maneira como vivão em todallas cousas mais descamsados, posto que no que me asy requeressem posa receber ao diamte demenuyçam em minha fazemda, a qual por ser e se converter em proveito de meus subditos e naturães, eu nam recebo por perda amte o ey por meu serviço e de meus sobcesores. E porque acerqua do que asy por elles me he pedido se posa tomar asemto como seja bem e proveito dos ditos povos per esta presemte ordeno, faço e constetuo meu soficyente e bastante procurador ao Lecenceado Cristovam Estevez, do meu desembargo, polla milhor via e modo que de direito deve e mais forme e valioso posa ser pera que por mim e em meu nome e de meus sobcesores possa comcertar e asemtar com hos povos das cidades, villas e lugares de meus regnos sobre eu lhe aver de largar e deixar a dita minha remda das ditas sisas e de lhes receber obrygaçam da remda que em cada hum anno por ellas ajam de dar e pagar a mim e a meus sobcesores pera todo sempre e em ello e em todo o que acerqua dello for necessario e compridouro comcertar e asemtar e fazer comtratos e stprituras dellas com todalas clausolas, pautos, vymcolos e comdições que necessarias forem e sejam e lhe bem parecer e todo fazer e dizer como eu faria e deria se presemte fosse e todo o que por elle for feito, dito, comcertado e asemtado, prometo aver por firme e valioso sob obrigação de todos meus bens e de minha coroa reall que pera yso especialmemte obrigo. E em testemunho de verdade mandey ser feita esta presemte carta asynada por mim e asellada do meu sello. Dada em a villa d'Alcouchete a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez ha fez. Anno de

nosso senhor Jhesuu Christo de mil b^{c} xxbij.

¶ Saibam os que este estrumento de procuraçam virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos xxix dias do mês d'abril, demtro no paço do comcelho do logar de Pomte da Barca, do comcelho e terra da Nobrega, estamdo hy jumtos chamados segumdo seu custume pera o caso de que abaixo fara memçam, scilicet, Pero Fernamdez, juiz ordenairo em o dito comcelho, e Fernam Annes, mercador, e Fernam Diaz de Fomte Cuberta, vereadores, e Gonçalo Rodriguez do Oyteiro, procurador, todos officiãees este presemte anno, e Alvaro Nunez d'Araujo, e Diogo Lopez, do Pinheiro, e Alvare Annes, taballiam, e Gonçalo Lopez, e Joam Alvarez Maceira, e Fernamd'Afonso, mercador, Fernam Annes e Nuno Allvarez, e Gomez Eannes e Gil Eannes, e Martinh'Annes, d'Oleiros, e Joam do Outeiro, e Joam de Sampayo, de Sam Martinho, e Afonso das Ymsoas, e Gonçalo Vãaz de Sam Tome, e Pero Annes, e Fernam de Penella de Sampryz, e Afonso Allvarez, e Fernam Annes, de Villa Nova, e asy a mayor parte dos moradores de todo o dito logar e comcelho que estavam presemtes. E loguo per todos os sobreditos juntamemte peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia [68] viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Cristovam Estevez, <do seu> desembargo e juiz dos feitos de sua fazenda pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre e comsyderamdo elles que fazendo se o tal concerto elles sejam desemcarregados e livres de opressões, perdas e dannos que recebiam e cada dia recebem na arrecadação das ditas sysas pollos rendeiros e oficiaes dellas, e bem asy vemdo como per experiencia se mostra e vio por os tempos passados como as remdas das ditas sysas em cada hum anno vam cada vez em mayor crecimento, e que porcedendo desta maneira por o tempo vyndoiro a elles seria cousa muy grave de sofrer e por evytar e atalhar aa dicta graveza e carrego de mayor crecimemto das ditas sysas e por ficarem lyvres e fora das ditas opressões e dos ditos remdeiros e oficiães e mantimento e delles o que todo redomdaria em mais proveito e descamso dos moradores e povos do dito comcelho, elles todos jumtamemte faziam, comstetuiam e ordenavam como de feito fezerom, comstetuiram e ordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com libera administração no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser, scilicet, a Pero da Porta e a Joam Pirez do Paaço, moradores no dito comcelho, a ambos jumtamemte e a cada hum deles in solydum, pera que por elles e em seu nome e do dito concelho e a todos seus sobcesores elles ditos procuradores e cada hum delles per sy se comcertem e possam comcertar com o dito Lecenciado Cristovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre, por o preço em que ora esteverom estes annos passados de j- bc xxiiij^{o} e xxb, e xxbj annos, no dito concelho ou naquele preço que se elles ou cada hum delles comcertarem com o dito Cristovam Estevez ou quem ho carrego tever pera o dito comcelho pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre, por tributo e dereito reall como

68 Riscado um: que.

tem e ha os outros tributos e dereitos reães que pollas leis e ordenações e custumes amtigos destes regnos forom dados e pollos povos comcedidos e outorgados aos reis delles. E pera ello possam obrigar a todos elles ditos constituintes em seus nomes e do dito comcelho e de seus socesores pera todo sempre em geral e cada hum em especial e asy possam obrigar [fl. 6] todos os bens delles ditos comstetuimtes e do dito comcelho e moradores delles, avidos e por aver, a todo terem e mamterem, comprirem e pagarem ao dito senhor em cada huum anno o dito preço e comtia e a todos seus sobcesores que forem reis destes regnos que por os ditos seus procuradores e cada hum deles for feito, dito, comcertado, obrigado, prometido, asy e da maneira que elles comstetuimtes prometeriam, deriam e fariam se a todo presemtes fossem. E prometeram em seus nomes e do dito comcelho por sy e por todos seus sobcessores de o asy terem e averem por firme e valioso deste dia pera todo sempre, o que por os ditos seus procuradores ou cada hum delles for feito, dito, comcertado, prometido, da maneira e modo sobredito. E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mamdaram ser feita esta presente procuraçam que foy feita e outorgada no dito logar no dia, mês e era sobredita. Testemunhas que presemtes foram, Joam de Regallados, tabeliam e Crystovam Fernandez, mercador, e Joam Estevez, alfayate. E eu Gonçalo Barbosa tabeliam publico e judicial no dito comcelho da Nobrega por o dito senhor e escprivam da camara esto scprevi e aquy meu publico sinal que fiz tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecenciado Cristovam Estevez e polo dito Pero da Porta, procurador do dito concelho, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho em nome do dito concelho e povo de lhe tomar em sy a remda das sysas do dito concelho asy como soem amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno como as ditas sysas amdaram em arremdamento os anos passados e estavam arremdadas este anno presemte e os dous vymdouros a remdeiros menos oito mil reaes que ao dito senhor aprouve por fazer merce ao dito concelho de lhe quitar da comtia em que ora a dita remda esta arremdada. E esto polla maneira e com as comdiçoes e clausollas seguimtes:

Item primeiramente disse o dito Pero da Porta que elle como procurador abastamte do dito concelho em seu nome e de todos os moradores delle e de seus sobcessores que hao diamte em elle e seus termos vyverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e bc xxbij em diante ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes reinos em salvo pera todo sempre, cento e cimcoenta e oito mil e cento e cincoemta reaes polla remda das sysas do dito concelho e seu termo asy como soem de andar em arremdamento afora as ordynarias dos oficiães que he outro tamto preço como este anno está arremdada a dita sysa pollos oficiaes da fazemda do dito senhor afora os oyto mil reaes que lhe quita. E esto emtrando aqui o hum por cento das obras pias e asy a vallia de huũa arroba de cera avaliada em mil e seiscentos reaes, que he sua comum valia no dito concelho e comarca porquanto este anno presente estava a dita remda arremdava [sic] a remdeiros em cento e sessenta e três mil reaes e huum por cento e huũa arroba de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordinarias

que se pagavam aos oficiães aa custa dos remdeiros. E tirados os oito mil reaes que ho dito senhor lhes quita ficam cento e cincoenta e cinquo mil reaes. E no hum por cento delles se momta mil bc Lta reaes. E n'arroba de cera mil e seiscemtos reaes. E asy sam os ditos cento e cinquoenta e oito mil e cento e Lta reaes. Os quaaes Cto Lijj- Cto L reaes afora ordinárias que ho dito concelho ha de pagar aos oficiães segundo abaxo sera declarado se obriga o dito Pero da Porta e de feito logo obrigou em nome do dito concelho e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores, reis destes regno, em cada huum anno pera todo sempre pera que em paaz e em salvo o dito senhor e seus sobcessores ajam todo o que dito he e o pessuam pera todo sempre por tributo e direito reall como tem e aom os outros tributos, rendas e dereitos (...) [fl. 7] (...)

¶ O que todo asy dito pollo dito lecenciado e por o dito Pero da Porta, procurador do dito concelho, foy por elles ambos jumtamente e por cada hum deles por sy outorgado, consentido e aprovado, estipulado, prometido e aceptado, scilicet, pollo dito lecenciado em nome do dito senhor ao dito Pero da Porta em nome do dito concelho e pollo dito Pero da Porta em nome do dito concelho a elle lecenciado em nome do dito senhor ambos estipulamtes e aceptamtes cada hum por sua parte de todo cumprir e gardar e manter per sy e seus constetuimtes e sobcessores delles deste dia pera todo sempre, e nunca em algum tempo em juizo nem fora delle, de feito nem de dereito per sy nem per outrem, em parte nem em todo contra ello vir per maneira alguũa, obrigando pera elo todos seus bens movens e de raiz avidos e por aver, scilicet, o dito lecenciado os bens do dito senhor e seus sobcessores e de sua coroa real, e o dito Pero da Porta, procurador do dito concelho os bees do dito concelho e de todolos moradores delle que ora sam e pollos tempos forem.

E em testemunho de verdade outorgaram e mamdaram ser feito o presemte comtrato pera delle ser dado a cada hũa das partes os trelados que cumprirem. Testemunhas que a todo forom presemtes, Alvaro Pacheco, cavaleiro fidalguo da casa del rey nosso senhor, e Pero Francisco, [69] escudeiro da casa do dito senhor, e Symão d'Oliveira, escudeiro da casa do dito senhor e Fernam Lopez, mercador, morador em Lixboa, e Galyote Leitam, fidalgo da casa do dito senhor, morador em a villa de Torres Vedras, e Afonso Pirez, escudeiro, morador em Barcelos. E eu Pero Ribeiro acima nomeado que esto per autoridade do dito senhor o sprevi.

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Alvaro Pacheco. - Pero Afonso da Porta. - Pero Francisco. - Fernam Lopez: 456. - Afomso Pirez. - Galiote Leitam. - Symão d'Oliveira.

Documento nº 201

1527, junho 21, Almeirim. Contrato do antigo concelho do Soajo (Arcos de Valdevez).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 7v-8v.

69 Riscou uma vez a palavra: escudeiro.

Soajo.

Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este pubrico estromento de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos xxj dias do mês de junho, em a villa d'Almeirim, dentro nas pousadas do Lecenceado Cristovam Estevez do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro escudeiro do Ifante Dom Fernando, que per especial mandado do dito senhor sam pubrico escrivam dos taaes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estando hi de presente o dito Lecenceado Crystovam Estevez, procurador do dito senhor pera os tãees contratos e da outra a [sic] Diogo Vãaz, monteiro mõor do concelho de Soajo e seu procurador pera este contrato, segundo logo hy mostraram per duas procuraçõees seguintes, scilicet, hũa do dito senhor, feita ao dito lecenciado, assinada per sua alteza e assellada do seu sello pendente e outra dos officiaees da camara e povo do dito concelho, feita ao dito Diogo Vãaz, e assinada de pubrico sinal de Afonso Rodriguez, taballiam do pubrico do dito concelho e termo, o teor das quaaes procurações huũa apos outra tal he:

Dom Joam per graça de Deus rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dallem maar em Affrica, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persya e da Ymdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuraçam virem faço saber que nas cortes que fis na villa de Torres Novas, no anno passado de bc xxb, me foy requerido por os procuradores dalguuas das cidades e villas de meus regnos que porquamto as minhas remdas das sisas continuadamente hyam em muy grande crecimento e se receavam que nos tempos por vinr crecessem em tam gramdes comtias que a elles e a seus sobcessores fosse muy dificultoso as poderem pagar e lhes seria muy grave cousa de sofrer (...). E em testemunho de verdade mandey ser feita esta presemte carta asynada por mim e asselada do meu sello. Dada em a villa d'Alcouchete, a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernamdez a fez. Anno do nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij.

¶ Saibham quamtos este estormemto de procuraçam virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos seis dias do mês de [70] mayo, no paaço do comcelho do julgado e montaria de Soajo, estamdo hy jumtos chamados em camara segumdo seu custume pera o caso de que abaixo fara mençam, Joam Rodriguez, do Cando, juiz ordenairo no dito concelho, e Vasco Annes, e Joam Galego, vereadores, e Francisco da Lagea, procurador do dito concelho, e Fernam Martinz d'Ermello, e Estevam Rodriguez, de Villar, e Gonçalo Annes, d'Ermello, e Joam Afonso, do Cando, e Gonçalo Annes, da Codeseira, e Afonso Maceira, da Varzea, e Fernam Maceira, e Joam Momteiro, de Rouças, e Gonçalo Afonso, da Couça, e Ruy Preto, e Rodrigo Afonso, do Casal, e Gonçalo Gonçalvez, e Joam Vãaz, de Paradela, e Gonçalo Afonso, d'Aderim, e Francisco do Rego, e Estevam Afonso, de Villar, e Allvaro Preto, d'Ermelo, e asy a mor parte dos outros moradores deste comcelho, logo per elles os sobreditos juntamente perante mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que aa sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e

70 Riscado: janeiro.

povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno, pera o que dera poder ao Lecenciado Crystovam Estevez do seu desembargo e juiz dos feitos de sua fazemda pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera sempre.

E comsyderamdo elles que fazemdo se o tal comcerto elles seriam desemcarregados e livres de opressões [fl. 8] perdas e dannos que recebiam e cada dia recebem (...) constetuiram e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que o elle com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais forte ser a Diogo Vãaz, momteiro moor neste concelho e momtaria de Soajo e morador, pera por elles e em seus nomes e do dito concelho e seus sobcessores elle dito procurador se possa comcertar com o dito Lecenciado Crystovam Estevez pera elles tomarem em sy as dita sysas em cada huum anno pera todo sempre por o preço em que ora estam no dito concelho, pera que o dito senhor aja pera sy e pera todos seus sobcessores que forem reis destes reignos pera todo sempre por tributo e dereito real (...). Testemunhas que foram presemtes, Diogo Annes, da Redomda, e Gonçalo Martinz, de Paaço, e Diogo Fernandez, do Barreiro, todos moradores no termo da villa dos Arcos, e Afonso Rodriguez, tabeliam del rei nosso senhor do publico e judicial no dito concelho e montaria de Soajo que ho sprevi e asynei de meu synall publico que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pello dito Lecenciado Cristovam Estevez e polo dito Diogo Vaaz procurador do dito concelho foy dito que elles estam ora concertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho e povo delle tomar em sy as remdas das sisas do dito concelho asy como soe d'amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tanta remda em cada hum anno como as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados menos mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer [71] merce ao dito concelho de lhe quitar da contia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados, e esto por a maneira e as comdições e clausollas seguintes:

¶ Primeiramente disse o dito Diogo Lopez que elle como procurador abastante do dito concelho em seu nome e de todos os moradores delle e dos seus sobcessores que ao diante em elle e seus termos viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar en cada huum anno de janeiro que passou deste anno presente de mil bc xxbij em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes regnos em salvo pera todo sempre seis mil e setecentos e cincoemta e dous reaes, por a remda das sysas do dito concelho e seu termo asy como soem amdar em arremdamemto afora as ordinarias dos oficiães que he outro tanto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada por os oficiães da fazemda do dito senhor, afora os mil reaes que lhe quita e esto emtrando aqui o hum por cento das obras pias e asy a valia de huum arratel e meo de cera avaliada a cincoemta reaes ho arratell que he sua comum valia no dito concelho e comarca, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita renda arrendada por oyto mil seiscentos reaes, e huum por cento e huum arratel e meio de cera, que lhe vinha por

71 Riscado: por.

repartiçam da sera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordinarias que se pagavam aos oficiães a custa dos rendeiros. E tirados os mil reaes que ho dito senhor lhes quita ficam sete mil e seiscentos, e [72] no huum por cento deles se monta setenta e sete reaes, e no arrátel e meio de cera setenta e cinco reaes. E sam os ditos sete mil e setecentos e cincoenta e dous reaes, os quães bij- bijc Lij[73] reaes afora ordinarias que ho dito concelho ha de pagar aos oficiães segundo abaixo sera declarado se obriga o dito Diogo Vãaz e de feito [fl. 8v] logo obrigou em nome do dito concelho e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e aseus sobcessores reis destes regnos em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 9] (...) Testemunhas que a todo forom presentes, Alvaro Pacheco, cavaleiro fidalgo da casa del rey nosso senhor, e Luis Alvarez, capelam do Senhor Cardeal Ifamte, e Francisco Gomez, cavaleiro da casa do dito senhor e morador em Samtarem, e Afonso Pirez, escudeiro, morador em Barcellos. E eu Pero Ribeiro acima nomeado que per autoridade do dito senhor sam publico escprivam o escprevi. Nom faça duvida nas partes que dizia lRij e pus Lij, porque se fez por verdade. E o dito Diogo Vãz rogou ao dito Afonso Pirez que posesse o seu nome no seu synal por ele nom saber stprever.

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Diogo (sinal) Vãz. - Afomso Pirez. - Alvaro Pacheco. - Francisco Gomez. - Luis Allvarez de Proença.

Documento nº 202

1527, junho 21, Almeirim. Contrato do concelho de Lindoso (Ponte da Barca).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 9v-11.

Concelho de Lindoso.

Em nome [de] Deus, amem. Saibham quamtos este publico estormemto de comtracto virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos vimta sete annos aos vinte huum dias de junho em ha villa d'Almeirim, dentro nas pousadas do Lecenciado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Yffante Dom Fernamdo que per autoridade do dito senhor sam pubrico escprivam dos tãees comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de huũa parte o Lecenciado Crystovam Estevez procurador do dito senhor pera fazer os taães contratos, e da outra Diogo Vãaz, morador no comcelho e momtaria de Soajo, procurador do comcelho de Limdoso, pera este contrato segumdo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feita ao dito lecenciado assynada per sua alteza e asselada do seu sello pemdemte e outra dos officiaes da camara e povo do dito concelho feita ao dito Diogo Vãaz e assynada do pubrico synall de Afonso Rodriguez, taballiam do pubrico em o dito comcelho de Limdoso e termo, ho teor das quaães procurações huũa apos outra tal he:

72 Riscado: se.

73 Corrigido de: lRij.

¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dallem maar em Affrica, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persya e da Ymdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuraçam virem faço saber que nas cortes que fis na villa de Torres Novas, no anno passado de bc xxb, me foy requerido por os procuradores dalguuas das cidades e villas de meus regnos que porquamto as minhas remdas das sisas continuadamente hyam em muy grande crecimento e se receavam que nos tempos por vinr crecessem em tam gramdes comtias que a elles e a seus sobcessores fosse muy dificultoso as poderem pagar e lhes seria muy grave cousa de sofrer (...). E em testemunho de verdade mandey ser feita esta presemte carta asynada por mim e asselada do meu sello. Dada em a villa d'Alcouchete, a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernamdez a fez. Anno do nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij.

¶ Saibham quamtos este publico estromento de procuraçam virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos omze dias do mês de maio, a porta de Rodrigo Allvarez, de Parada que he no comcelho de Limdoso, estando hy jumtos chamados em camara segundo seu custume pera o caso de que abaixo fara mençam, scilicet, Joam Rodriguez, d'Aleixa, juiz hordenayro no dito concelho, e Joam Vãaz, de Cidadelhe, e Alvaro Vaaz, vereadores do dito concelho, e Gonçalo Ramos, procurador do dito concelho, e Joam da Lamela, e Fernam Annes, de Cidadelha, e Fernam Martinz de Cidadelha, e Fernam Martinz, e Joam Martinz, e Gonçalo Rodriguez, do Rial, e Rodrigo Alvarez, de Parada, e Joam de Pomte, e Lipo Rodriguez d'Araujo, e Joam Rodriguez, çapateiro, e Joam de Lindoso, e Joam do Outeiro, e Gonçalo de Novall, e Pero Lopez, e Bastiam Alvarez, e asy a moor parte dos outros moradores do dito concelho. E logo per elles os sobreditos jumtamente em presença de mim taballiam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que ha sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as [sisas] pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Crystovam Estevez do seu desembargo e juiz dos feitos de sua fazemda pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. [Fl. 10] E comsideramdo elles que fazemdo se o tal comcerto elles seriam desemcarregados e livres de opressões, perdas e danos (...) elles todos juntamente faziam, constetuiam e ordenavão como de feito fezeram, constetuiram e ordenaram por seu certo e avondoso procurador com libera administração no milhor modo e maneira que ho elle com direito podia pera esta procuraçam milhor valler e mais forte ser, scilicet, Diogo Vãaz, monteiro moor da montaria do Soajo, e morador em o dito concelho e montaria de Soajo, mostrador da presente pera por elles e em seus nomes e do dito concelho e seus sobcessores ele dito procurador se posa concertar com o dito Lecenciado Cristovam Estevez pera elles tomarem [em] sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre (...). Testemunhas que forom presemtes, Rodrigo Eannes, dos Arcos, e Joam Salvado, ambos do termo da villa dos Arcos, e Joam de Lindoso, morador na Rua da Pomte da Barca. E eu Afonso Rodriguez, tabeliam del rey nosso senhor do publico e judicial no dito concelho de Limdoso que a escprevi e asyney de meu synall publico que tal he.

E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecenciado

Cristovam Estevez e por ho dito Diogo Vãaz procurador do dito concelho foy dito que elles estam ora comcertados por vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho em nome do dito concelho e povo delle tomar em sy a remda das sysas do dito concelho asy como soe amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre outra tanta renda em cada huum anno como as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados. E isto por a maneira e com as comdições e clausolas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Diogo Vaaz que elle como procurador abastante do dito concelho em seu nome e de todos os moradores delle e de seus sobcessores que hao diamte em elle e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feito logo obrigou de dar, pagar em cada hum anno de janeiro que passou este anno presente de j- bc xxbij em diante ao dito senhor e seus sobcessores reis destes reinos em salvo per todo sempre, mil e dez reaes por a remda das sysas do dito concelho e seu termo asy como soe andar em arrendamento afora as ordinárias dos oficiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada por os oficiays da fazemda do dito senhor, entrando aqui o hum por cento das obras pias, e por a cera ser tam pouca contia nam entra nesta conta, porquanto nos ditos annos passados esteve a dita renda arrendada por mil reaes e hum por cento afora as ordinarias que se pagavam aos oficiães custa dos rendeiros, os quães mil e dez reaes afora ordinarias que ho dito concelho pagara aos oficiaes segundo abaixo sera declarado se obriga o dito Diogo Vãaz e de feito logo obrigou em nome do dito concelho e termo como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes reinos em cada hum anno pera sempre, pera que em paz e em salvo o dito senhor e seus sobcessores ajam todo o que dito he e o pessuam pera todo sempre por trybuto e direito reall como tem e am os outros tributos, rendas e direitos reães (...). [Fl. 11] (...) Testemunhas que a todo forom presemtes, Alvaro Pacheco, cavaleiro fidalgo da casa del rey nosso senhor, e Afonso Pirez, escudeiro, morador em Barcelos, e Luis Alvarez, capelam do Senhor Cardeal Yfante, e Francisco d'Andrade, morador na cidade da Guarda. E o dito Diogo Vaaz rogou ao dito Afonso Pirez, que posesse o seu nome no seu synal porque nom sabia sprever. E eu Pero Ribeiro acyma nomeado que per autoridade do dito senhor sam publico sprivam ho sprevi.

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Diogo (sinal) Vãaz. - Afomso Pyrez. - Alvaro Pacheco. - Luis Alvarez de Proença. - Francisco d'Andrade.

Documento nº 203

1528, março 2, Almeirim. Contrato das sisas do concelho de Caminha.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 89-91v, livro 6, fls. 39-41v e livro 7, fls. 34-34v ["Não serve"].

Comtrato da villa de Caminha[74].

Dom Joam per graça de Deus rey de Portugall e dos Algarves daquem e dalem mãar em Africa, senhor de Guine, e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persya e da Imdia. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiães, homens boos e povo da villa de Caminha, per seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita villa fezeram com o Lecemceado Cristovam Estevez, do meu desembargo que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam, de que o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormemto de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos dous dias do mês de março, na villa d'Almeirim, nas casas da fazemda del rey nosso senhor, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernando, que per autoridade do dito senhor sam pubrico esprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estando hy de presemte de hũa parte o Lecenciado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, e procurador do dito senhor pera fazer os tães comtratos, e da outra Gaspar de Paços, tabaliam na villa de Caminha, e procurador da dita villa, que se nella fez pera fazer este comtrato, segundo loguo hy mostraram per três procurações seguintes, scilicet, hũa do dito senhor, feyta ao dito Lecenciado Cristovam Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte. E as outras duas dos juizes e officiães e povo da dita villa, feytas ao dito Gaspar de Paços, porque por huũa das ditas procurações ser feita pollo dito Gaspar de Paços que hera o mesmo procurador, o dito Lecemceado Cristovam Estevez, lhe mandou que fosse buscar outra porquamto aquella nom era sofeciemte e mamdou a mim sobredito stprivam que ha treladasse nesta nota, com a outra, das quães procurações o teor dellas de verboo ad verbum he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se ha de treladar a procuraçam del rei nosso senhor feyta ao dito Lecemceado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saybam quamtos este estormemto de procuraçam virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos aos homze dias do mês de novembro do presemte anno em esta villa de Caminha, no arrabalde della mesma, o lomgo do baluarte da Porta do Soll, homde

74 Na carta régia, de 1551, autorizando Francisco Sape, tabelião do público e judicial de Caminha, a ter um ajudante nesse ofício, refere-se que "na dita villa e termo ha mais de mil e quynhentos vizinhos." (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 4, fl. 178).

esta o pelourinho da dita villa, estamdo hy jumtos e chamados segundo seu custume pera o caso que abaixo fará memçam, o bacharel Pero Velho, ouvidor do Senhor Marques, e Joham Alvarez, e Bastiam Nunez, juizes da dita villa, e Pero Alvarez, e Garcia Gill, de Paços, vereadores e procurador, Pero Galego Asy, Gonçalo da Rocha, Ruy Vãaz [fl. 89v] e Pero d'Abreu, Joham da Rocha, juiz d'alfamdega, Joham Rabello, Fernam Pimto, almoxarife, Diogo da Rocha, Alvoro Nunez, Gomez de Palha, Gomez d'Abreu, Amtonio Pita, Amtonio Pimto, Amtonio Pirez, Afomso Gomçalvez, Symão Alvarez, Afonso Martinz Calvo, Vasco Lourenço, Amtonio Gomçalvez, Gonçalo Vãaz, Jusarte Gonçalvez, Amtonio Gonçalvez, Domimgos Rodriguez, Grigorio Gomçalvez, Beltesar Gonçalvez, Pero Gonçalvez, Joham Rodriguez, Joham Martinz Tanho, Francisco Gonçalvez Machado, Joam Martinz, da Ribeira, Afonso Vãaz, de Prado, Gonçalo Annes, o de Pidaos, e Vasco Martinz, Bemte Annes, Vasco Martinz, da Mina, Amtonio Afonso Chamorro, e Amtonio Afonso, de Fora, Joham da Rafa, Gonçalo Homem, Gonçalo Annes, besteiro, Joham Afonso, pescador, Pero Diaz, Vicente Gonçalvez, Diogo Afonso, Joam da Rocha, Vicente Vãaz, Fernamd'Afonso, Grigorio Rodriguez, Joam Alvarez, Bertolameu Vãz, Pero Fernamdez, Gonçalo Alvarez Rey, Alvoro Annes, piloto, Fernand'Allvarez, Amtonio Gonçalvez, pescador, Diogo Pirez, pescador, Pero Amdre, Aires Fernamdez, Amtonio Gonçalvez, da Rua do Vão, Joham Diaz, o Moço, Pero Annes, Gonçalo Martinz Vinagre, Pero Estevez, Joam Manco, Joam Lõpez, mercador, Alvoro Annes, gemrro de Rodrigo Estevez, Joam Pita, Gonçalo Pirez, Vasco Martinz, filho de Gomçalo Martinz, Diogo Gonçalvez, pescador, Joam d'Abreu, Afonso de Tebrea, Pero Estevez, Afonso Diaz, Bemto Annes, Gonçalo Annes, çapateiro, Joam Gonçalvez, o Rivida Huns (?), Alvaro Estevez, Jorge Annes, Joam Gonçalvez, pescador, Afonso Martinz, Alvoro Gonçalvez, Pero Gonçalvez, Afonso Ruyvo, Joham Alvarez, Afonso Annes, tonoeyro, Joham Pirez, Joam Afomso, outro Joam Pirez, Joam Rodriguez, Yoam Afonso, Yoam Afonso, o Moço, Afonso Gonçalvez, Esteve Annes, Joam Estevez, Gonçalo Vãaz, Martim Gomçalvez, Joam da Pemca, Pero do Crasto, Joam Afonso da Galle, Alvoro Rodriguez, Martinho do Codesall, Alvaro do Casall, Gonçalo Anes, do Codesall, Gonçalo de Pinsahuns, Luis Vãaz, Pero Afonso, Rodrigo do Outeiro, Bras Sueyro, Gonçalo da Costa, Joam de Pimçaes, Joam Fernamdez, Lourenço Sueiro, Bertolameu Gonçalvez, Alvaro Annes, Joam Vaaz, Afonso Gomçalvez, Joam Pirez, o Filho, Joam Pirez, o Novo, Rodrigo de Joam, Joam Vaaz, Gonçalo Fernamdez, Afomso Fernamdez Gaparico, Joane Annes, Joam de Soutello, o Moço, Alvoro da Cavada, Yoam de Valadares, Martim Alvarez, Joam Rodriguez, Joam do Valle, Vasco do Valle, Yoam Annes, d'Alvoteira, Martinho da Pomte, Joam da Lousa, Gonçalo Pirez, Amtonio de Brolordo, Alvaro da Pomte, Martinho da Pomte, Fernam da Sovereira, Martinh'Annes, Joam Rodriguez, da Redomda, Yoam Lousã, Martim Lomgo, Martinho de Carranhaes, Yoam Gill, Gonçalo Estevez, Martim Afonso, Joham Gonçalvez, da Pireyra, Joham Estevez, escrivam, do Souto, Gonçalo Fernamdez Estevous, do Souto, Gonçalo Fernamdez, Martim Annes, Yoam Martinz, Pero Martinz, Manuel Martinz, Francisco Dominguez, Yoam Gonçalvez, d'Urgella, Joham Alvarez, Martim Gomçalvez, Afomso da Louça, Pero do Rego, Afonso do Rego, Gonçalo Annes, Pedre Annes. Esteve Annes, Afonso Martinz, Gonçalo Martinz, dos Pedrulhos, Grigorio Pirez, Alvoro Rodriguez, Brito Alvarez, Gonçalo Velho, Estevam do Rio de Gomdar, Joam do Carro, Gonçalo Rodriguez,

Gonçalo de Sam Martinho, Gonçalo da Vereira, Alvoro Pirez do Manhoco, Fernam Pirez, Joam de Benade, Yoam Afonso, Gonçalo Luis, Pero Fernandez, Yoam de Cortinhães, o Moço, Pero Rodriguez, Ruy Feligueira, Yoam Feligueira, Domimgos Cão, Joam Cão, Joam de Pumares, Martim Gonçalvez, Diogo de Lavercas, Pero de Lavercas Carvalhal, Alvoro Annes, Yoam Teixeira, Luis Gonçalvez, Yoam da Pomte, Joam do Fumchal, o Crespo, de Marinhaes, Afonso da Ponte, Joam do Cero, Joam do Rego, Pero da Torre, Pero Mamcebo, Martinho da Ramalhosa, Gonçalo Afonso, Joam de Maricom, Afonso Lourenço, Joam Estevez. E asy todollos outros moradores da dita villa e termo que a todo presemtes estavam, logo per todos os sobreditos jumtamente peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus reinos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Cristovam Estevez, desembargador do paço e juiz dos feytos de sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles que fazemdo se o tal comcerto elles seryam desemcarregados e livres de hopressões, perdas e dapnos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sysas pollos remdeiros e officiaes dellas (...) fizeram, constetuiram e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que elle com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser a Gaspar de Paços, morador na dita villa, pera que por elles e em seu nome e do dito concelho e de todos seus sobcessores que elle dito procurador se concerte e possa concertar com ho dito Lecenciado Cristovam Estevezpera elles tomarem em sy as sysas desta villa e terra de Caminha pera todo sempre.

E asy a feira da dita villa de Sam Bemto pollo preço em que ora esta no dito concelho pera que ho dito senhor aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por trebuto e direito reall como tem e haa os outros tributos e direitos reães que pellas leis e hordenações e custumes amtigos destes regnos foram dados e pollos povos comcedidos e outorgados aos reis delles e pera ello possa obrigar a todos elles ditos constetuimtes em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcessores pera todo sempre, em geral e cada huum em especial, e asy possam obrigar todos seus bens delles ditos constetuimtes e do dito concelho e moradores delle avidos e por aver, a todo terem e mamterem, comprirem e pagarem ao dito senhor em cada huum anno o dito preço e contia e a todos seus sobcessores que forem reis destes regnos que pollos ditos seus procuradores ou cada huum delles for comsemtido, obrigado e prometido, asy e da maneira que elles constetuimtes prometeryam, deriam e fariam se a todo presemtes fossem. E prometeram em seus nomes e do dito concelho per sy e per todos seus sobcessores de hasy terem e averem por firme e valioso deste dia pera todo sempre o que pollo dito seu procurador for feyto, dito, comtratado, prometido da maneira e modo sobredito. E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mandaram ser feyta esta presemte procuraçam que foy feyta e outorgada na dita villa e lugar dia mês e anno sobredito. Testemunhas que heram presemtes, o Doutor Joam do Avellar, veador da fazemda da Comarqua Damte Douro e Minho e cavaleiro da Ordem de Christos, e seu filho Aleixo do Avellar, e o dito ouvidor e outros. E eu

Gaspar de Paços, tabaliam publico e judicial em esta villa de Caminha e seu termo pollo Senhor Marques e ct., meu senhor, estprivão damte o seu ouvidor em todallas suas villas e terra Damtre Douro e Minho e Riba de Minho que este [fl. 90] stprevy e aquy meu pubrico synall fiz que tal he.

¶ Saibam quamtos este estormemto de trelado de procuraçam virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos quatorze dias do mês de fivereiro, em a villa de Caminha, no paço do concelho della mesma, estamdo hy jumtos em camara Ruy Vãaz Serpa, juiz na dita villa, e Joam Alvarez e Affomso Gomçalvez, vereadores, e Afonso Martinz, procurador do concelho, e Diogo da Rocha, stprivam da camara, e Garcia Gill, de Paços, Bastiam Memdez, Alvoro Memdez, Diogo Perez, Gregorio Rodriguez, Amtonio Pita, Pero Galego, Joam Martinz, Gomçalo Vãaz, Martinho da Bouça, Bastiam Gomçalvez, Pero Alvarez, Fernam Pita, Gonçalo Diaz, Aires Fernamdez, Afonso Vãaz, Pero Estevez, Amtonio Afonso, Afomso Diãz, Vasco Froiz, Bertolameu Pirez, Joham Rodriguez, Vicente Gonçalvez, Gonçalo Annes Berteiro, Joham Manso, Martim Gonçalvez, Marcos Gonçalvez, Gonçalo Anes da Roda, Amtonio Gonçalvez, Joam Diãz, Alonso Ramillo, Joam da Rocha, pescador, Rodrigo Estevez, Pero Velho, pescador, Afonso Vãaz Pemteado, Francisco Gonçalvez, Joam Gonçallvez, ferreiro, Ruy Gonçalvez, Yoam Martinz Tanho, Vasco da Minha, Yoam Garcia e Alvaro Annes, gemrro de Rodrigo Estevez, Pero Amdre, Fernand'Afonso, Joham Afonso, Grigorio Gonçalvez Cividães, Joam Alvarez, e outros muytos do povo da dita villa e termo, disseram peramte mim tabaliam a Ruy Vaaz Serpa, juiz e testemunhas ao diamte nomeadas, que elles tinham feyta hũa procuraçam a Gaspar de Paços, seu procurador, pera que em seu nome delles e deste concelho elle podesse tomar e receber e comtratar com el rey nosso senhor ou com quem seu carrego tevesse, tomar as sysas desta villa por trebuto reall pollos preços que lhe bem parecesse. E porque ora a sua noticia delles viera que ha procuraçam que o dito Gaspar de Paços levara nom se podia fazer o comtrato por ella nam ser valiosa por ser feyta por elle dito Gaspar de Paços, tabaliam e procurador em ella nomeado, e ora requeriam ao dito juiz e a mim tabaliam ao diamte nomeado que mamdasse a mim tabaliam que eu treladasse do livro de Gaspar de Paços em meu livro das notas a dita procuraçam asy e polla maneira que ella estava e que elles o faziam ao dito Gaspar de Paços seu procurador abastamte como jaa estava e ho tinham feyto e ordenado e se obrigavam sy e suas pessoas e fazemdas como tinham obrigadas e o dito Ruy Vaaz Serpa juiz visto o requerimento do dito povo mamdou a mim tabaliam ao diamte nomeado que treladasse a dita procuraçam no livro de Gaspar de Paços neste meu livro e elles assynaram aquy ao pee. A qual procuraçom he esta que se ao diamte segue. Testemunhas que presemtes estavam, Joham da Rocha, juiz da alfandega, e Amaro Pirez, o Barbeiro, e Geronimo Annes, e Rodrigo de Sam Pedro.

A qual he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem como no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimte sete annos, aos homze dias do mês de novembro do presemte anno, nesta villa de Camynha, no arrabalde della mesma, ao lomgo do baluarte da Porta do Soll,

homde estaa o pelourinho da dita villa, estamdo ahy jumtos e chamados segundo seu custume pera o caso que abaixo fara memçam, o Bacharel Pero Velho, ouvidor do Senhor Marquês, e Joam Alvarez, Bastiam Memdez, juizes da dita villa, e Pero [75] Gonçalo [sic] procurador do concelho, e Pero Alvarez, Guarda Roupa, e Garcia Gill de Paços, vereadores, e asy Gonçalo da Rocha, e Ruy Vãaz, e Pero d'Abreu, e Joham da Rocha, juiz d'Alfamdega, e Joam Rebello, Fernam Pimto, almoxarife, Diogo da Rocha, Alvoro Memdez, Gomez de Palhaes, Gomez d'Abreu, Amtonio Pimta, e Amtonio Pimto, e Amtonio Pirez, Afonso Gonçalvez, Symão Alvarez, Afonso Martinz Calvo, Vasco Lourenço, Amtonio Gonçalvez, Gonçalo Vãaz, Jusarte Gomçalvez, Amtonio Gomçalvez, Domimgos Rodriguez, Gregorio Gomçalvez, Baltesar Gomçalvez, Pero Gonçalvez, Joham Rodriguez, Joam Martinz Tanho, Francisco Gonçalvez Machado, Joham Martinz, da Ribeira, Affomso Vãaz, do Prado, Gonçalo Annes Cividaes, Vasco Martinz, Bemto Annes, Vasco Martinz, da Mina, Amtonio Afonso Chamorro, Amtonio Afonso de Fora, Joam da Rocha, Gonçalo Homem, Gonçalo Annes Lateiro, Joam Afonso, pescador, Pero Diãz, Vicente Gonçalvez, Diogo Afonso, Vicente Vãaz, Fernamd'Afonso, Gregorio Rodriguez, Joam Alvarez, Bertolameu Vãaz, Rodrigo Fernamdez, Gonçalo Rodriguez, Alvoro Annes Rey, Alvoro Annes, piloto, Fernand'Alvarez, Amtonio Gonçalvez, pescador, Diogo Pirez, pescador, Pero Amdre, Aires Fernandez, Amtonio Gonçallvez, da Rua do Vão, Joam Martinz Moço, Pero Annes, Gonçalo Martinz Vinagre, Rodrigo Estevez, Joam Manso, Joam Lopez, mercador, Alvaro Annes, genro de Rodrigo Estevez, Joam Pita, Gonçalo Pirez, Vasco Martinz, filho de Godinho Martinz, Diogo Gonçalvez, pescador, Joam de Telara, Diogo Afomso de Telariã, Pero Estevez, Afonso Diãz, Bemte Annes Afonso e Afonso Annes, çapateiro, Joam Gonçalvez Cividães, Alvoro Estevez, Jorge Annes, Joam Gomçalvez, pescador, Afonso Martinz, Alvoro Gonçalvez, Pero Gonçalvez, Afomso Rijo, Yoam Alvarez, Afonso Annes, tonoeiro, Joam Pirez, Joam Afonso, outro Joam Pirez, Joam Rodriguez, Joam Afonso, Joam Afonso o Moço, Afonso Gonçalvez, Esteve Annes, Joam Estevez, Gonçalo Vãaz, Martim Gonçalvez, Joam de Pinielleã, Rodrigo do Crasto, Joam Afonso, da Galee, Alvaro Rodriguez, Martinho do Codesall, Alvoro do Casall, Gonçalo Annes, do Codesall, Gonçalo de Painções, Luis Vãaz, Pero Afonso, Rodrigo do Outeiro, Bras Sueiro, Gonçalo da Costa, Joam de Painções, Joam Fernamdez, Bertolameu Gonçalvez, Alvoro Annes, Joam Vãaz, Afonso Gonçalvez, Joam Pirez, o filho de Joam Pirez, o Novo, Rodrigo de Sea, Joane Annes, Joam de Soutello, Alvoro da Canada, Yoam de Valadares, Martim Alvarez, Joham Rodriguez, Joam do Valle, Vasco do Valle, Joane Annes, da Bemtaria, Martinho da Pomte, Joam da Lousa, Gonçalo Pirez, Amtonio de Brolido, Alvoro da Pomte, Fernam da Sobreira, Martim Annes, Joham Rodriguez, da Redomda, Joham Louçam, Martim Lomgo, Martinho de Carrunhos, Joam Gomçalvez, Gonçalo Estevez, Martim Afonso, Joam Gomçalvez, da Pereira, Joham Fernandez, Estevam do Souto, Gonçalo Fernamdez, Martinho Annes, Joam Martiz, Pero Martinz, Manuell Martinz, Francisco Dominguez, Joham Gomçalvez, d'Urgella, Joam Alvarez, Martim Gomçalvez, Afonso da Bouça, Pero do Rego, Gonçalo Annes, Pero Annes, Esteve Annes, Affomso Martinz, Gonçalo Martinz, d'Espedrulhas,

75 Riscado um: e.

Grigorio Pirez, Alvoro Rodriguez, Bemto Alvarez, Gonçalo Velho, Estevão do Rio de Gumdar, Joam do Carro, Gonçalo Rodriguez, Joham de Sam Martinho, Gonçalo da Barreira, Alvoro Pirez, Fernam Perez, Joam de Venade, Joam Afonso, Gonçalo Luis, Pero Fernamdez, Joam de Cortinhas, o Moço, Pero Rodriguez, Ruy Felgueira, Joam Felgeyra, Domyngos Cão, Joam Cão, Joam de Pumares, Martim Gomçalvez, Diogo de Laverques, Pero de Ravercas Carvalhal, Alvoro Annes, Joam Teixeira, Luis Gomçalvez, Joam da Pomte, Joam do Fumchal, o Crespo de Marynhas, Afonso da Pomte, Joam do Cerro, Joam do Rego, Pero da Torre, Pero Mamcebo, Martinho da Ramalhosa, Gonçalo Afonso, Joham de Marcom, Afonso Lourenço, Joam Estevez. E asy todollos outros moradores da villa e termo que ha todo presemtes estavam, logo per todos os abaixo nomeados foy dito que [a] sua noticia viera [fl. 90v] que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos (...). Hordenavam como de feito fizeram por seu certo e avomdoso procurador com libra admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser a Gaspar de Paços, morador na dita villa, pera que por elles e em seu nome e do dito concelho e de todos seus sobcessores que elle dito sei procurador se comcerte e possa comcertar com ho dito Lecenciado Cristovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas desta villa e terra de Caminha pera todo sempre e asy a feyra da dia villa de Sam Bemto (...). Testemunhas que heram presemtes, o Doutor Joam do Avellar, veador da fazemda da camara [sic] Damtre Douro e Minho e cavaleiro da Ordem de Christos, e seu filho Aleixo do Avellar, e o dito ouvidor e eu Gaspar de Paços tabaliam que esto stprevy. E eu Gonçalo d'Azevedo tabaliam judicial em esta villa de Caminha e termo pollo Senhor Marques e ct., meu senhor, que esta procuraçam do livro de notas de Gaspar de Paços tabaliam treladey per mandado dos sobreditos e com o próprio original comcertey e aquy meu pubrico synal fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecenciado Christovão Estevez, procurador do dito senhor e pollo dito Gaspar de Paços procurador da dita villa foy dito que elles estam ora comcertados por vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa tomar em sy a remda das ditas sysas da dita villa e feira asy como soe amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados menos oyto mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ha dita villa de lhe quitar da contia em que as ditas remdas amdaram arremdadas os derradeyros annos passados. E esto polla maneira e com as comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse disse [sic] o dito Gaspar de Paços que elle como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todollos moradores della e de seus sobcessores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e quinhemtos e vimt'oito em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, dozemtos e três mil setecemtos e cimquoemta reaes polla remda das sysas da dita villa e feira e seu termo asy como soee amdar em arremdamemto affora ordinarias dos officiaes que he outro tamto preço como o anno passado esteve

a dita sysa arremdada pollos oficiães da fazemda do dito senhor afora os oyto mil reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e asy a valia de hũa arroba e três arrates de cera avaliada a mil e seiscemtos reaes arroba que he sua comum vallia na dita villa e comarqua, porquanto nos ditos annos passados esteve a remda arremdada por dozemtos mil reaes e a feyra real que se hy fazia por oyto mil reaes e huum por cemto e hũa arroba e três arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as hordinarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeiros. E tirados os oyto mil reaes que o dito senhor lhes quita ficam dozemtos mil reaes. E no huum por cemto delles se monta dous mil reaes. E n'arroba e três arrates de cera, mil e setecemtos e cimquoemta reaes. E sam hos ditos dozemtos três mil setecemtos e cimquoenta reaes. Os quães dozemtos e três mil setecemtos e cimquoenta reaes afora ordinarias que ha dita villa pagara aos officiães segundo abaixo sera declarado se hobriga o dito Gaspar de Paços e de feyto logo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores reis deste regno em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 91v] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, Gomez Eannes de Freytas, stprivam da camara del rey nosso senhor, e Ruy Fernandez, porteiro dos desembargadores da fazemda do dito senhor, e Fernam Lopez, moço da fazemda do dito senhor, e Alvaro Velho, morador na villa da Maiorga. E eu pero Ribeiro acima nomeado o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. E visto per mim seu requerimento e por folgar de nisto lhe fazer favor e merce asy como he minha vomtade de sempre a fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem per esta presemte carta lhe confirmo e aprovo o dito comcerto e comtrato asy e naquela maneira e com todallas clausollas e comdições que nelle sam comtheudas. E quero e mamdo que d'agora pera todo sempre lhe seja comprido e guardado como se nelle comtem. E mamdo a todollos officiaes de minha fazemda e da justiça e a todos e quãesquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que em todo lha cumpram e guardem e façam comprir e guardar e lhe nam vam nem comsemtam hir per modo alguum comtra o dito comcerto e comtrato em todo nem em parte algũa delle porque asy he minha merce. E por firmeza dello lhe mamdey daar esta carta per mim asynada e asellada do meu selo de chumbo. Dada na villa d'Almerim, a dez dias do mês de março. Luis Alvarez de Proemça a fez, de mil e quynhemtos e vimt'oito annos.

Documento nº 204

1533, agosto 20, Évora. Contrato das sisas do concelho de Monção.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 3, fls. 16-18.

Comtrato da villa de Momção e seu termo[76].

Dom Joham e etc[a]. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes, oficiaes e homens e povo da minha villa de Monçam per seu procurador me foy apresemtado huum publico estrumento de comtrato que sob o tomar da sysa da dita villa fizeram com o Lecenciado Christovão Estevez do meu desembargo que pera yso tem minha soficiemte procuraçam do qual o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estromento de comtrato vyrem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxxiij anos, aos xx dias do mês d'agosto, na cidade d'Evora, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições e do seu conselho, em prezemça de mim Amryque da Mota escryvam da camara do dito senhor e escryvam publico por especial mandado de sua alteza pera os semelhantes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy presente de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos e da outra parte Pesyval de Lira, em nome e como procurador da villa de Monção e dos moradores della e de seus termos, segundo loguo hy mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor feita a elle lecenciado e asynada per sua alteza e outra dos oficiaes da camara e povo da dita villa de Momção e moradores della e de seus termos, das quaes procurações ho trellado de verbo a verbo se segue:

¶ A qual procuração do dito senhor se nam treladou aquy por nam ser necessaryo somente a dos moradores da dita villa e termo de Monção, que tal he:

¶ Saibam quamtos este estromento de procuraçam vyrem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxxiij annos ao prymeiro dia d'agosto na villa de Monçam no paço do concelho da dita villa sendo chamados todos os moradores da dita villa e termo segundo seu costume pera o caso que hao diamte faz menção, estamdo juntos na camara da dita villa, o Lecenciado Martim Velho, juiz de fora com alçada por el rey nosso senhor em ella e com elle Pero Soayres e Afonso Alvarez vereadores e Alvaro Rodriguez d'Arauyo, procurador do dito concelho do presemte anno, e com elles Pero Diãz, o Velho, juiz das sysas na dita villa e seu termo e Pero Vãaz d'Araujo e Joam Rodriguez seu irmão, e Trystão de Bairros, e Gonçalo de Caseres, e Lopo Gomez, e Afonso Pereira, e Afonso Rodriguez, e Alvaro Afonso, e Afonso Sanches, e Joam Sanches, seu irmão, e Bastiam Rodriguez,

76 Em carta régia de 1555, autorizando Francisco Pereira, escrivão dos órfãos na vila de Monção, a ter um ajudante nesse ofício, refere-se que "na dita villa e termo ha mais de três mil vizinhos." (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 3, fls. 306-306v).

e Joam Cordeyro, e Joam Gonçalvez, e Fernam Vãaz da Costa, e Afonso Cordeiro, çapateiro, e Bastiam Alvarez, de Requiam, e Pero Gonçalvez, d'Agrello, çapateiro, e Anryque Coronel, e Payo Gomez, de Laguo, e Ruy Palhaees, d'Agrello, e Vasco Gyll Lobato, e Pesyvall de Lira, e Fernam Vãaz, e Gonçalo da Camara, do Couto de Barbeyta, e Gonçalo Cordeyro, da Torre, e Joam da Varzea e Grygoryo Pirez, de Sam Joam de Lomgovares, e Francisco de Saguo, de Cambeses, e Joam de Beriosa, e Gonçalo Gracia, e Pedre Annes de Santiaguo de Pias, e a mayor parte destes nomeados escudeiros e cavaleyros em que a governação a dita villa e termo amda e asy a mayor parte dos moradores que na dita villa e termo ha todos juntamente perante mim tabeliam e testemunhas ao diamte nomeadas per eles foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Christovam Estevez do seu conselho e desembarguo e desembargador do paço e petições por rezão e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos per certo preço em cada hum anno pera todo sempre e consyderando elles que fazendo se o tal comcerto elles seryam descarregados e livres de opressões e perdas e danos que recebiam e cada dia recebem na arrecadação das ditas sysas por os rendeiros e oficiaes dellas. (...) E costetuyam e ordenavam como de feito fizeram e costetuiram e ordinaram por seus certos e avondosos procuradores com lyvre admenistraçam no mylhor modo e maneira que elles com direito podiam e pera esta procuraçam milhor valer e mays firme ser ao Lecenciado Diogo Lobato, procurador na Casa da Sopricaçam, e ao dito Pesyval de Lira, e a Trystam de Barros, e a Payo Gomez, e Alvaro Afonso, e Gyll Fernandez, escudeiros e mercadores moradores na dita villa e seu termo.

E todos juntamente e cada hum deles em solydo pera que por elles e em seus nomes e da dita villa e seu termo e concelho e de todos seus socesores elles ditos procuradores e cada hum per sy se comcertem e possam comcertar com ho Lecenciado Christovam Estevez pera eles tomarem em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre por preço em que ora estam no dito concelho ou por menos se menos poder pera que o dito senhor ho aja pera sy e todos seus socesores que forem reys destes regnnos pera todo sempre por tributo e direito reall como tem e am os outros tributos e direitos reaes que pelas leis e ordenações e costumes amtiguos destes regnnos foram dados e polos povos comcedidos e outorgados aos reys deles pera que possa obrygar a todos eles ditos costetuyntes em seus nomes e de toda a villa [fl. 16v] e termo e do dito concelho e de todos seus socessores pera todo sempre. (...) E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mamdaram ser feita esta presemte procuraçam que foy feita e outorgada na dita villa e camara della, dia, mês e anno e lugar sobredito. Testemunhas que presentes estavão, o dito juiz de fora e Afonso d'Abreu, meirinho dante elle, e Afonso Annes, cryado do juiz, e os sobreditos vereadores e procurador, os quaes todos os sobreditos costetuymtes e mayor parte da dita villa e termo o assynaram e afirmaram de seus nomes e synaes que na nota de mim tabeliam ao diante nomeado ficam. E eu Amdre de Barros tabeliam do publico e judicial na dita villa e termo de Monção por el rey nosso senhor que esto escrevy.

E despois desto aos iij dias do mês d'agosto do ano de mill bc xxxiij annos na villa de Monção, no paço do concelho da dita villa, estando hy o dito Lecenciado

Martim Velho, juiz de fora com alçada na dita villa e termo que no sobredito dia do fazer desta procuraçam por a gente ser muyta e a outorgavam e consemtiam na dita procuraçam que por mim tabeliam en presença do dito juiz e vereadores e testemunhas ao diante nomeadas lhes foy lyda, disseram que elles a outorgavam asy e na maneira que em ella faz menção e faziam por seus procuradores pelo mesmo modo com a dita libera admenistraçam ao dito Pycivall de Lira e Trystam de Barros e ao dito Lecenciado Diogo Colaço procurador na dita Casa da Sopricaçam e a cada huum deles em solido pera que em seus nomes deles costetuymtes e de seus socessores tomassem a dita sysa en perpetu ao dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador de sua alteza pera ello ordenado, naquela compra que com elle se avyessem e comcertassem. E o comcertado e convindo pagarem a sua alteza e aos reys que apos eles vyerem lho poderem outorgar em direito reall como elle ha e tem outros direitos reaes destes regnnos e poderem eles ditos procuradores ou cada hum deles a ello obrygar todas suas fazendas moves e de raiz e em todo outorgarem os ditos seus procuradores ou cada huum deles a dita procuraçam como em ella se comthem e estava outorgada pelos mays do povo que a tinham outorgada e feita e de todo o averem asy por firme e valyoso pera sempre. E em testemunho de verdade asy o outorgaram e asynaram per ordem no lyvro das notas de my tabeliam e cada huum em sua freguesya que no dito lyvro ficam atytoladas e escrytas em sua ordem e lugar. Testemunhas que asy ao dito foram presentes, elle dito juiz de fora e vereadores e Afonso d'Abreu, meirinho dante elle <juiz> e Afonso Annes, seu criado delle juiz. E eu sobredito Amdre de Barros tabeliam na dita villa que ho escrevy. E diguo que ouvy senpre dizer e se afirmarem que na dita villa e termo avera myll e dozemtos fogos e que ficam na nota de mym tabeliam assynados em numero setecemtos e oyto homes, todos por seus nomes, e se afirmarem a ser a mayor parte e estar asy notoryo e eu sobreditos tabeliam que ho escrevy e aquy meu publico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações loguo pelo dito Lecenciado Christovam Estevez procurador do dito senhor e per o dito Pysevall de Lyra procurador da dita villa e termo foy dito que eles estavam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle procurador da dita villa em nome da dita villa e seu termo tomarem em sy as rendas das sysas da dita villa e termo asy como soyam amdar d'arrendamento e dar por ella ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tanta renda em cada huum anno quanta as ditas sysas amdava [sic] em arremdamento este presemte anno e posto que já fosse dada a remdeyros e ysto com as comdições e crausolas [fl. 17] seguymtes:

Item prymeiramemte disse o dito Percivall de Lira que elle como procurador abastamte dos moradores da dita villa e termo e dos seus socessores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem se obrygava como de feito loguo obrygou de darem e pagarem em cada hum anno que começara de janeiro que passou deste presente anno de myll bc xxxiij em diamte ao dito senhor e seus socessores reys destes regnos em salvo pera todo sempre trezemtos e sete myll reaes pelas remdas das sysas da dita villa e seus termos asy como soyem amdar em arremdamento que he outro tamto preço como ho anno presemte a dita sysa estava arrendada a remdeiros pelos oficiaes da fazenda do dito senhor e esto emtrando aquy ho hum por cento das obras pias e asy a valia de coremta arates de cera avaliada

a cimcoenta reaes ho arratell, que he sua comum valia na dita villa e comarqua, e asy as ordynaryas dos oficiiaes porquamto a dita remda esta este anno presemte arremdada por trezemtos myll reaes, e hum por cemto que sam três myll reaes e coremta arrates de cera que lhe vinham per repartiçam da cera ordenada em todo ho almoxarifado dous myll reaes e dous myll reaes das ordinaryas que se pagam aos oficiaes aa custa dos rendeiros, que fazem ao todo os ditos iijc bij- reaes.

Os quaes trezemtos sete myll reaes o dito Precivel de Lyra procurador se obrygua ao dito senhor e de feito loguo obrygou em nome da dita villa e termo como seu procurador per vertude da dita procuração pagar ao dito senhor e a seus socessores reys destes regnnos em cada huum anno pera sempre (...) [Fl. 18] (...) E loguo o dito Lecenciado Christovam Estevez declarou e disse que ao dito senhor aprazia em seu nome e de seus socessores que os moradores da dita villa e termo que ora sam e por os tempos forem nam seyam obrigados nem costramgidos pagar mays outras ordenaryas nem sera nem huum por cemto somente os ditos sete myll reaes atras declarados alem dos trezemtos myll reaes per que ha dita remda lhe he dada que fazem ao todo os ditos iijc bij- reaes. E o dito Persevall de Lyra como procurador da dita villa e termo ho aceytou asy e se obrygou a todo pagar segundo aquy he declarado. Testemunhas que presentes foram, o Lecenciado Alvaro Martinz, desembargador da Casa da Sopricaçam e juiz dos feitos del rey, e Mestre Ayres, fisyquo do dito senhor, e Ambrosyo Meleyro, procurador da villa de Melgaso, e Estevam Gyll, escudeiro da casa do dito senhor e escryvam dos comtos. E eu Amrique da Mota ho esprevy.

E loguo pelo dito Lecenciado Christovão Estevez, procurador do dito senhor foy dito e declarado que posto que atras digua que a dita villa e moradores della e de seu termo ficaram obrygados pagar aos oficiaes que forem necessaryos aver avemdo respeito a todo almoxarifado que ao dito senhor apraz que a dita villa e termo nam seyam obrigados pagar mais a todos os officiaes das ditas remdas de suas ordinaryas mays que os ditos dous myll reaes posto que ate quy mays levassem em maneira que numca em algum tempo a dita villa e termos seyam obrigados pagar mays pelo que toqua as ditas sysas, cera e huum por cemto e ordenaryas dos oficiaes que os ditos iijc bij- reaes, scilicet, trezemtos e cimco myll reaes pera sua alteza e seus socessores e os que pera as ditas ordinarias dos oficiaes. Testemunhas os sobreditos. E eu Amryque da Mota que ho esprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfirmar e reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comteudo. E visto per mim seu requerimento e por folgar de nysto lhe fazer favor e merce asy como he minha vomtade de sempre o fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem e per esta presemte carta lhe comfirmo e aprovo o dito comcerto e comtrato asy e naquela maneira que d'agora pera todo sempre lhe seya comprydo e guardado como nele se conthem e mando a todolos oficiaes de minha fazenda e da justiça e a todos e quaisquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que em todo lha cumpram e guardem e façam conprir e guardar e lhe nam vam nem comsymtam hyr per modo alguum contrato [sic] o dito comcerto e comtrato em todo nem em parte algũa delle porque asy he minha merce. E por firmeza delo lhe mandey dar esta carta per mim assynada e asselada do meu sello

de chumbo. Dada em a cidade d'Evora, aos xxiij dias do mês d'agosto. Amryque da Mota a fez. Anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxxiij annos. Nam faça duvida na antrelynha que diz, juiz.

Documento nº 205

1533, agosto 23, Évora. Contrato das sisas de Melgaço.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 3, fls. 18v-20.

Comtrato da villa de Mellgaço e seu termo[77].

Dom Joham etc[a]. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiães, homens boons e povo da minha villa de Melgaço, per seu procurador, me foi apresemtado hum publico estormemto de comtraucto que sobre o tomar das sisas da dita villa fizeram com o Lecenciado Cristovam Estevez, do meu desembarguo per pera isso tem minha soficiemte procuraçam, do qual o theor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este estormento de comtraucto vyrem que no ano do nascimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos xxxiij anos aos xxiij dias do mês d'agosto na cidade d'Evora nas casas em que pouca o Lecenciado Cristovam Estevez, do comselho del rei nosso senhor, do seu desembarguo e desembargador do paço e petições, em presemça de mim Amrique da Mota, escrivam da camara do dito senhor, escrivam publico per espiciall mamdado de sua alteza pera os semelhamtes comtrautos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy presemte, de hũa parte o dito Lecemceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tais comtrauctos, e da outra parte Gomçallo de Morim, em nome e como procurador da villa de Melgaço e dos moradores della e de seu termo, segundo loguo hy mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor, fecta a elle lecenciado e assynada per sua alteza e asselada do seu sello pemdemte, e a outra dos oficiães da camara e povo da dita villa e moradores della e de seu termo, das quais procurações o trellado de verbo a verbo se segue:

A quall procuraçam do dito senhor se nam treladou aqui por nam ser necessario, somemte se treladou a da villa de Mellgaço da qual ho theor he o que se segue:

¶ Saybham quamtos este estormemto de procuraçam viirem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e xxxiij anos, aos três dias do mês d'agosto, demtro na villa de Mellgaço, no paço do comcelho da dita villa, semdo [em] camara. E semdo chamados todos os moradores

77 Em 1549, D. João III autorizou Martim Lopes, tabelião do público e judicial de Melgaço, a ter um ajudante nesse ofício, referindo-se, nessa carta, haver em Melgaço e seu termo 650 vizinhos. (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 4, fls. 269-269v).

da dita villa e termo segundo custume pera o casso de que abaixo fara memção estamdo jumtos em camara da dita vylla Estevam Aires, e Joam Gonçallvez, do Souto, juizes, e Allvaro Afonso, e Rodrigo Anes, vereadores, e Allvaro de Merelhe, procurador do dito comcelho, e Fernamd'Aires, e Nuno Monteiro, e Pero Mouro, e Bernalld'Afonso, e Gonçalo da Lagea, e Gregorio Fernamdez, e Afonso da Barromda, e Domimgos Lopez, e Alvaro Gonçallvez, e Rui Lopez, e Allvaro Fernandez, e Apariço Domimguez, e Joam do Outeiro, e Joam dos Pinheiros, e Joam do Souto, e Duarte Lopez, e Allvaro de Rouças, e Pero de Freitas, e Bastiam Gonçallvez, e Gregorio Rodriguez, e Joam Vaaz, e Joam de Lemos, e Joam Vãaz, e Allvaro do Outeiro, Gonçalo de Soemgas, e Rui Lopez, e Joam Guomez, Francisco do Souto, Joam Estevez, Fernam Tenoeiro, Bertolameu Anes, Guomez de Sampaio, Allvaro Vaz, Allvaro da Gramja, Joam Sobrinho, Francisco Allvarez, Joam de Gomduffe, Joam de Sampaio, Estevam Martinz, Rui Mouro, Rui Çapayteiro, Rui Gualeguo, Gonçalo Colmeiro, Joam Mouro, Gomçalo da Lagea, e Rui da Lagea, Bastiam Estevez, e Amtonio Lourenço, Gonçalo Lourenço, Pero do Regueiro, Pero da Gramja, e Gonçalo Anes, de Cavaleiralvo, <e Joam Afonso, e Rodrigo Anes, ferreiro, e Antonio da Baruta, e Afonso Gonçalvez, e Duarte Allvarez>, e Fernamdo Carvalho, e Bernaldo Afonso, e Fernam de Cerdeira, e Bastiam Gonçallvez, do Souto, e Estevam Rodriguez, e Fernam de Soemgas, e Gregorio do Ramo, Jacome Afonso, e Pero Gualleguo, e Estevam Vidall, e Gonçalo de Soemgos, e Lopo Soarez, e Bastiam Alvarez, e Miguell Vaz, e Gregorio Rodriguez, ferreiro, e Joam Luis, Pero Amdre, Fernande Annes, Gomçalo do Outeiro, e Rodrigo Afonso, e Estevam Limia, e Dioguo Vaz, e Jacome de Recarey, e Pero Estevenz, e Joam Fernandez, Rui Preto, Francisco da Gramja, e Gonçalo Bernalldez, Pero Rodriguez, e Gonçalo do Outeiro, e Amtonio Giram, e Allvaro Gonçallvez, e Rui Pirez, e Gonçalo Domimguez, e Gregorio do Ramo, e Afonso d'Ameixieira, e Fernam Vidall, e Joam do Soutelho, e Gonçalo d'Ezeredo, e Allvaro da Cerdeira, e Rui da Cavemça, e Lopo Gonçallvez, Manoell Barbeiro, e Vasco da Corredoira, Bastiam d'Ameixieira, e Gonçalo Rodriguez, Pero Simtram, e Pero Rodriguez, Rui Soarez, e Geronimo de Prado, Marcos Gonçallvez, e Joam Allvarez, Gonçalo do Regueiro, e Gregorio Fernandez, e Francisco Chaão, e asi a maior parte dos moradores da dita villa e termo que todos ao presente estavam loguo per todos hos sobreditos jumtamemte peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas foi dito que ha sua noticia viera hora que ell rei nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos povos de seus regnos por certo [preço] em cada hum anno pera que dera poder ao Lecenciado Cristovam Estevez, do seu comselho e do seu desembarguo e desembargador do paço e pitiçoões pera se comcertarem com hos ditos povos per rezam e causa das ditas sisas e as daar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre. E comsideramdo elles que fazendo se a todo comcerto eles seriam desemcarregados e livres de opressoões, perdas e danos que recebiam e cada dia recebem na arrecadação das ditas sysas por os remdeiros e oficiães dellas (...) [fl. 19] com direito milhor valer e mais firme ser a Gonçalo d'Amorim e a Ambrosio Meleiro a todos jumtamemte e a cada huum deles em solido pera que por elles e em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus sobcessores e dos ditos procuradores e cada hum delles por sy se comcertem e possam comcertar com ho dito Lecenciado Cristovam Estevez pera elles tomarem em si as ditas sisas em cada hum anno pera todo sempre por preço em que ora se possam comcertar em preço onesto

pera que ho dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcessores que forem reix destes regnos e pera todo sempre por tributo e direito reall como tem os houtros tributos e direitos reaes (...). E em testemunho de fee e verdade asy ho outorgaram e mandaram ser fecta esta presemte procuraçam que foy fecta e outorgada dia mês e hera e lugar sobredito. Testemunhas os sobreditos. E eu Joam Gonçallvez, tabeliam publico e judicial por ell rei nosso senhor na dita vylla e escrivam da camara que ho escrivy e aqui meu publico sinall fyz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações loguo per o dito Lecenciado Cristovam Estevez procurador do dito senhor e per o dito Gonçalo de Morym, procurador da dita villa e termo, foy dito que elles estavam ora comcertados per vertude das ditas procurações de elle procurador da dita villa em nome da dita villa e seu termo tomarem em sy a remda das sysas da dita villa e termo asi como soem amdar em arremdamemto e dar por ellas ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto a[s] ditas sysas amdavam em arremdamento este presemte anno menos três mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita vylla e termo lhe quitar da comtia em que ha dita remda este presemte anno estava arremdada, E com as comdiçoões e clasullas seguimtes:

Item primeiramemte disse o dito Gomçallo de Morim que elle como procurador abastamte da dita villa e termo e de seus sobcessores que ao dyamte em ella e em seu termo viverem, morarem ou povorarem se obriguava como de fecto logo obrigou de darem e pagarem em cada hum anno que começara por janeiro que passou deste presemte anno de bc xxxiij em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores, reix destes regnos, em salvo pera todo sempre, sasemta e quatro mil e trimta reaes pella remda das sysas da dita vylla e seus termos asy como coem amdar em arremdamemto que he outro tamto preço como ho anno presemte estava a dita remda arremdada pellos oficiães da fazemda do dito senhor afora os três mil reaes que lhe asy quita. E esto emtramdo aqui ho hum por cemto das obras pias e asy ha valia de oito arrates de cera avaliada a cimcoemta reaes o arratell, que he ha sua comum vallia na dita villa e comarca porquanto ha dita remda estaa este anno presemte arremdada por sasemta e seis mil reaes e hum por cemto e oito arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo ho almoxarifado, afora as ordinarias que se pagavam aos oficiaaes ha custa dos remdeiros. E tirados os três mil reaes que ho dito senhor quita, ficam os sasemta e três mil reaes e no huum por cemto se montam seiscemtos e trimta reaes, e nos ditos oyto arrates de cera se montam quatrocemtos reaes. E asi sam ao todo hos ditos sasemta e quatro mil e trimta reaes, os quais sasemta e quatro mil e trimta reaes afora as ordinarias que ho dito comcelho pagara aos oficiães, segundo neste comtraucto abaixo sera decrarado se obriga ho dito Gonçalo de Morim, procurador, e de fecto loguo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador per vertude da dita procuraçam, pagar ao dito senhor e a seus sobcessores, reix destes regnos, em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 20] (...) E a villa e termo ficara livre d'aver de pagar mais os ditos oficiães e mantimemtos e ganhara e avera pera sy o que os ditos oficiães soiam aver soomemte ficaram aquelles oficiães do dito senhor e seus sobcessores que pera a'recadaçam dos direitos das ditas remdas forem necessarios. E do mamtimento que os taes oficiães ouverem d'aver seraa a dita villa e termo obrigada pagar quinhemtos reaes em cada hum anno somemte que he a parte que direitamemte lhes momta soldo a livra

avemdo respeito a todo o almoxarifado. (...) Testemunhas presemtes, Perceval de Lira, escudeiro e procurador da villa de Momçam, e Gonçalo Martiinz, criado de Dom Estevam d'Allmeida, e Estevam Gill, escudeiro da casa do dito senhor e seu escrivam dos comtos. E eu Amrique da Mota que o escrivi.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfirmar e rectificar e aprovar ho dito comcerto e comtraucto como nelle he conteúdo. (...) Dada em a cidade d'Evora, aos xxix dias do mês d'agosto. Amrrique da Mota a fez. Anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de j- bc xxxiij anno, Nam faça duvida na amtrelinha omde diz Joam Afonso, Rodrigo Anes, ferreiro, e Amtonio da Baruta e Afonso Gonçalvez, e Duarte Alvarez, porque se fez por verdade.

(Página deixada propositadamente em branco)

Distrito de Vila Real

Documento nº 206

1528, janeiro 15, Almeirim. Contrato das sisas de Penaguião (Santa Marta de Penaguião).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 125v-128.

Comtrato do concelho de Pennaguyom.

Dom Joam etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes, oficiaes, homens boons e povo do comcelho de Pennaguoyam per seu procurador me foy apresemtado huum pubriquo estormento de comtrato que sobre ho tomar das sisas do dito concelho fizeram com ho Lecemciado Christovam Estevez, do meu desembarguo, que pera yso tem minha soficiemte procuraçam, de que ho teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estormento de contrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e vymt'oyto anos, aos quimze dias do mês de janeiro, na villa d'Allmeirim, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazenda, em presemça de mim Amrique da Mota, escrivam da camara do dito senhor e escprivam pruvico por spiciall mamdado de sua alteza pera os semelhamtes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hi presemte de hũa parte o dito Lecemciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos e da outra parte Eytor de Moura, em nome e como procurador do comcelho de Pennaguoyom e dos moradores delle e de seus termos, segumdo loguo hy mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor feita a elle lecenciado assinada per sua alteza e asselada do seu sello pendemte e outra dos oficiães da camara e povo do dito concelho e moradores delle e de seus termos das quães procurações o trelado de verbo a verbo se segue:

Dom Joam e etc. Aquy se ha de treladar a procuraçam dell rey nosso senhor, feita ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam[78] de Deus, amem. Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem como no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos aos dez dias do mês de dezembro em o luguar de Lobriguos, termo do jullguado de Pennaguyyom, na eyra que foy de Gonçale Annes, estamdo hy de presemte Afonso Lopez de Lourimtim, juiz ordenairo no mesmo, e asy estamdo hi Guomçallo Guonçallvez, de Sam Miguell, e Pero Guomçallvez, de Villa Meam, vereadores, e Allvaro Gill, Afomso d'Aveleira, moradores em Lobriguos. E Fernam Martinz, de Sam Miguell, e Diogo Martinz, do Remesall, e Afomse Annes, do Pomball, <e Joane Anes, do Vale, omens bons da camara e muita parte do povo e asi estando hi Martim Alvarez> e Joam[79] de Bamba, juiz do jullguado de Levira, e Domimguos Luis, procurador do dito jullguado, e Guomçalle Annes, da Fomte,

78 Sic; por: Em nome de.

79 Traçou: Joam.

e Pero Diaz, homens boons, do jullguado, e Duarte Vaz, do Rodom, vereador, de Guodim, e Allvaro Rodriguez, procurador do dito concelho, e Vasqu'Allvarez, vigairo da homra de Fomtellas, e Gonçalo Pirez, o Velho, homens boons da dita homra de Fomtellas, e Gonçalo Allvarez, [fl. 126] de Paço, e Guomçallo Allvarez, de Portella, dhy. E asy veyo huum assinado do juiz e oficiaes de Fomtes. E asy outra muita jemte do povo que era a maior parte do povo que já tinha comcedido e assinado e outorguado pera se tomar e aver a sisa asy do dito concelho como das homras que sam do ramo della. E loguo por todos a hũa voz, disseram em presemça de mim tabaliam e das testemunhas ao diamte nomeadas e escrito que a sua noticia viera que el rei nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos por certo preço em cada huum anno, pera o que dera poder ao Lecemciado Cristovam Estevez, do seu desembarguo e juiz dos feytos de sua fazemda pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsiramdo elles que fazemdo se [o] tal comcerto, elles seriam descarreguados e livres de opressões e perdas, danos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sisas polos remdeiros e oficiaes dellas (...) elles todos faziam, costituiam, ordenavam como de feyto fizeram e ordenaram por seus certos, avomdosos procuradores com livre admenistraçam em o milhor modo e maneira que ho elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e fyrme ser, scilicet, ha Eytor de Moura, morador no Peso, e Afomso Guomez, morador em Lombada, e Diogo Lopez, morador em Loureiro, todo do dito concelho e a cada huum delles per sy em solido, pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e homras delle e de todos seus socesores elles ditos procuradores e cada hum per sy se concertem e posam comcertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera eles tomarem em sy as ditas sisas em cada huum anno pera todo sempre por o preço em que ora estam no dito comcelho e homras e ramos delle pera que o dito senhor aja pera sy e pera todos seus socesores que forem reis destes reinos e pera todo sempre por tributo e direito reall como tem e ham os outros tributos e dereitos reães que polas ordenações e costumes amtyguos destes reinos foram dados e polos povos concedidos e outorguados aos reis delles (...). Testemunhas, Gonçalo Pirez do Ribeiro, da homra de Fomtelas, e Francisco Gonçalvez, de Beiro, desta freguesya, e Guomçallo Fernamdez, da Fomte, e Jorge Afonso, de Medios, e Guomçallo Martinz, de Samta Comba e muitos. E eu Dioguo de Meirelles, tabaliam pruviquo judicial do dito jullguado e homras delle pello Senhor Pedro da Cunha Coutinho, que esta procuraçam stprevy. E porquamto ao fazer desta procuraçam estavam e eram muitos e a maior parte do povo que nam vam nomeados e tem asynado no comtrato [fl. 126v] que se fez pello Lecenciado Christovam Memdez. Eu tabeliam diguo e dou minha fee que ao fazer desta procuraçam estava a maior parte do povo e de todas suas homras e todos a hũa voz diseram que outorguavam e comcediam em todo o conteudo na dita procuraçam. Testemunhas os sobreditos. E eu dito tabaliam que o estprevi e asyney esta por verdade de meu pruviquo synal que tal he.

¶ E apresentadas asy as ditas procurações, loguo pollo dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Eytor de Moura, procurador do dito concelho e homras delle, foy dito que elles estavam ora comcertados per vertude das ditas procurações de elle procurador do comcelho em nome do dito

comcelho e homras dela tomarem em sy a remda em cada huum anno quamto as ditas amdavam em arremdamento o anno passado menos cimquo mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito concelho lhe quytar da comthia em que a dita remda [80] o anno passado estava arremdada. E esto posto que pollo Lecemciado Cristovam Memdez lhe fosse já dada a dita remda em maior vallya e preço. E o dito concelho a tevesse tomada porquamto ao dito senhor e ao dito concelho apraz de novamemte se fazer este contrato com a dita quyta que lhe o dito senhor ora faz. E esto pola maneira e com as comdições e clausullas seguimtes:

Item primeiramente disse o dito Eytor de Moura que elle como procurador abastamte do dito concelho e das ditas homras e dos moradores delle e de seus socesores que ao diamte em elle viverem e morarem ou povoarem se obriguava como de feito loguo se obriguou de dar e paguar em cada huum anno que começara do primeiro dia do mês de janeiro do anno passado de mil quinhentos e vymte sete em diamte ao dito senhor e a seus socesores reis destes reinos em salvo pera todo sempre, cemto e sessemta huum mil e novecemtos e noventa reaes polas remdas das sisas do dito concelho e homras delle, asy como soem amdar em arremdamento que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sisa arremdada polos oficiaes da fazemda do dito senhor afora os cimquo mil reaes que lhe asy quyta. E esto entramdo aquy o huum por cemto das hobras pyas e asy vymt'oyto arratees de cera a cimquoenta reaes o arratel que he sua comum vallia no dito comcelho e comarqua, porquamto a dita remda esteve o anno passado arremdada por cemto e sasenta e quatro mil reaes. E huum por cemto e viimt'oyto arrates de cera que lhe vinha per repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordinarias que se paguavam aos oficiaes aa custa dos ditos remdeiros. E tirados os ditos cimquo mil reaes que o dito senhor quyta, ficam cemto e cimquoemta e nove mil reaes. E no huum por cemto delles se montam mil quinhemtos e novemta reaes. E nos viimt'oito arrates de cera se momtam mil e quatrocentos reaes. E asy sam os ditos cento e sesemta huum mil novecemtos e novemta reaes. Os quães Clxj- ixc lR reaes afora as ordinarias que o dito concelho paguara aos ofiiaes segumdo neste contrato abaixo sera decrarado se obrigua o dito Eytor de Moura, procurador, e de feito loguo obriguou em nome do dito concelho e homras delle, como seu procurador, e per vertude da dita procuraçam paguar ao dito senhor e a seus socesores reis destes reinos em cada huum anno pera sempre pera que em paz e em sallvo o dito senhor e seus socesores ajam todo o que dito hee e o pessuam pera todo sempre por tributo e direito reall como tem e ham os outros tributos e remdas e dereitos reães que pelas leis e ordenações destes reinos amtiguamemte foram ordenados e polos povos comcedidos e outorguados aos reis delles pera sustemtamemto de seu reall estado e governo da justiça e paz e defemsam da terra (...). [Fl. 128] (...) Testemunhas que presemtes foram, o Doutor Pero Nunez, do desembarguo del rei nosso senhor, e Joam Varella, morador em Messejana, e Domimguos Louremço, juiz de fora em Olivemça, Amrique da Mota, o sprevi.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfyrmar e retificar e aprovar o dito concerto e contrato como nelle he conteudo. (...) Dada na villa

80 Riscado: estava.

d'Almeirim, aos xbij dias de janeiro. Amrique da Mota a fez. Anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e viimt'oyto annos. (...).

Documento nº 207

1528, janeiro 16, Almeirim. Contrato das sisas dos antigos concelhos de Favaios, Alijó e São Mamede (Alijó).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 12-16v e 143-145v.

Villa de Favais.

Em nome de Deus amem. Saibham quamtos este estromento de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbiij annos, aos dezasseis dias do mês de janeiro, na villa d'Almeirym, nas casas da fazemda del rey nosso senhor, omde pousa o Lecemciado Crystovam Estevez, do desembarguo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazenda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Yfamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estando hy de presemte de huũa parte, scilicet, o dito Lecenceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos e da outra Gomçallo Louremço, morador em Alyjoo e procurador dos concelhos de Favais e Lijo e Sam Nomede[81], que todos andam <em hum arrendamento pera se fazer este contrato> segumdo logo hy mostraram per quatro procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feita ao dito Lecenciado Cristovam Estevez, asynada per sua alteza e asellada do seu sello pemdente e as três dos juizes e officiaes e omes boons e povo da dita villa e ramos, feitas ao dito Gomçallo Louremço, das quaães procurações o trellado dellas de verbo a verbo he o seguinte:

¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Portugall e dos Algarvez daquem e dallem maar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persya e da Imdia. A quamtos esta minha carta de poder e procuraçam virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas, no anno passado de j- bc xxb, me foi requerido por os procuradores dalguũas das cidades e villas de meus regnos que porquamto as minhas remdas das sysas comtinuadamemte hiam em muy gramdes comtias que a elles e a seus sobcesores fosse muy dificultoso as poderem pagar e lhes seria muy grave cousa de sofrer e que não poderia ser sem muita perda e dapno de suas fazemdas e pessoas e que por dar maneira como se evitassem os sobreditos imconvenientes e dapnos me pediam por merce que me aprouvesse de receber delles remda certa e sabida em cada hum anno pera todo sempre (...). [Fl. 12v] Dada em a villa d'Alcouchete, aos dous dias de janeiro. Bertolameu Fernamdez a fez. Anno de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij.

¶ Saibham quantos este estormento de procuraçam virem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij annos, aos xxij dias

81 Sic; entenda-se Mamede.

do mês de dezembro, em a villa de Favais, na casa do comcelho, em camara, como he de custume pera o caso que habaixo fara memçam estamdo hi Lopo de Bairros, escudeiro fidalgo, juiz ordenairo, e Joam Alvarez, o Novo, vereador, Diogo Vaaz, procurador do comcelho, e Joam Afomso, do Sobrado, e Pero Annes, de Cima de Villa, homens boons da camara, e Joam Afonso, o Velho, Pero Lopez, e Pero Vãz, e Luis Alvarez, e Gonçalo Marinho, Domimgos Fernamdez, Joam Afomso, o Novo, Diogo Pirez, Joane Annes, da Fomte, Bertolameu Alvarez, Jorge Alvarez, Alvaro Pirez, Pero Allvarez, Pero Fernandez, Gonçalo Fernandez, Bras Fernandez, Francisco Martinz, Fernand'Alvarez, o Novo, Joam Vãaz, Pero Gonçallvez, o Velho, Gonçalo Pirez, Pero Gonçallvez, d'Atafona, Pero Annes, do Paaço, Pero Afonso, Vyviom Pirez, Lourenço Vãaz, Fernam Rodriguez, Gonçalo Vãaz, todos moradores na dita villa. E asy Pero Annes, Joam Pirez, Joam Martinz, Joam Annes, do Forno, Joam Anes, del Rei, Joam Anes, d'Olyveira, Fernam Lourenço, Martim Annes, Afonso Annes, todos moradores na alldea da Povoa, do termo desta villa, e asy a mayor parte dos moradores da dita villa e termo que ha todo presemtes estavam. E logo per todos os sobreditos juntamente peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas foi dito que haa sua noticia viera ora que ell rey nosso senhor mandava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Cristovam Estevez, do seu desembargo e juiz dos feitos de sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsyderamdo elles que fazemdo se o tal comcerto, elles seriam descarregados e lyvres de opressões e perdas e danos que recebiam em cada hum dia e recebem na arrecadação das ditas sysas por os rendeiros e oficiais dellas, e bem asy vemdo como por esperiencia se mostra e vyo por o[s] tempos passados como as remdas das ditas sysas em cada hum anno vam cada vez em mayor crecimento e que procedemdo desta maneira pollo tempo vyndouro a elles seria cousa muy grave de sofrer, e por avitar e atalhar aa dita graveza e carrego do mayor crecimemto das ditas sysas e por ficarem lyvres e fora das ditas opressões dos ditos rendeiros e officiaes e mantimemtos delles porque todo redomdaria em mais proveito e descamso dos moradores e povo do dito concelho, a elles todos jumtamente faziam e constoyam [sic] ordenavom como de feito fezerom e costoyram e ordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com libera ademanystraçam no milhor modo e maneira que o elles com dereyto [fl. 13] podiam pera esta presemte procuraçam valler e mais firme ser, scilicet, Gonçalo Marinho, morador nesta villa, e Gonçalo Lourenço, morador no logar d'Alyjoo, do concelho d'Alyjoo, ambos juntamente e cada hum delles im solidu pera por elles em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores, elles ditos procuradores e cada hum por sy se comcertem e possam comcertar com o dito Lecenciado Cristovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre, por o preço em que ora estam no dito concelho, pera que o dito senhor aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e dereito reall como tem os outros tributos e dereitos reaes que pollas ordenações e custumes antigos destes regnos foram dados e pollos povos comcedidos e outorgados aos reis delles e pera ello possam obrigam a todos elles ditos constetuimtes em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores pera sempre em gerall e cada hum em especial. E asy possam obrigar a todos elles

ditos comstetuimtes em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus sobcesores pera sempre em gerall e cada hum em especial e asy possam obrigar todos os beens delles ditos costoimtes [sic] e do dito concelho e moradores delles avudos e por aver a todo terem e mamterem e comprirem e pagarem ao dito senhor em cada huum anno o dito preço e comtia e a todos seus sobcesores que forem reis dos ditos reynos que por os ditos seus procuradores e cada hum delles for comcertado e obrigado, prometido asy e da maneira que elles constetuimtes prometeriam, fariam se a todo presemtes fossem. E prometeram em seus nomes e do dito concelho por sy e todos seus sobcesores de o asy terem e mamterem por firme, valioso, deste dia pera todo sempre o que os ditos seus procuradores ou cada hum delles for feito, dito, contratado, prometido da maneira e modo sobredito. E em testemunho de verdade asy o outorgarom e mamdaram ser feita esta procuraçam que foy feita, outorgada na dita villa, dia, mês e anno sobredito. Testemunhas que presemtes forom, Fernande Annes, çapateiro, Pero Allvarez, almocreve, moradores em a villa de Villa [82] Reall. Pero Lopez, morador no logar de Castedo, do comcelho d'Alyjoo, que eu taballiam conheço. Eu Gonçalo Graviel, taballiam no pubrico e judicial na dita villa, no comcelho d'Alyjoo, por Alvaro Pirez de Tavora, fidalgo da casa do dito senhor rey e de seu comselho, que esta procuraçam fiz com outorga dos sobreditos e aquy meu pubryco synall fyz que tal he.

¶ Saibham quamtos este estromento de procuraçam vyrem como no anno do nacymemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos xxij dias do mês de dezembro, em o logar d'Alyjoo, na casa do comcelho, em camara, estamdo hy jumtos, chamados segumdo seu custume pera o caso seguimte que em baixo faz memçam, scilicet, Gonçalo Gonçallvez, do Framzelhall, e Pero Martinz, de Prazemdaães, juizes ordenairos no dito comcelho, Gomçallo Louremço, vereador, Joam Afonso, procurador do dito comcelho, e Marim Annes, o de Cima, e Pero Afonso, Geronimo Pirez, Pero Gonçallvez, Gonçalo Martinz, Joam Pirez, Joam Annes, o Novo, Joam Martinz, Joham Lopez, Martim Annes, o de Baixo, Domingos Annes, Joane Annes, do Valle, Bertolameu Annes, Jorge Annes, todos moradores no logar de Carlom, do dito concelho d'Alyjoo. Domimgos Gonçallvez, Afonso Fernandez, moradores no logar do Franzelhall, do dito concelho. Bastiam Diãz, Joam Pirez, Diogo Diãz, Geronimo Diãz, Diogo Lopez, Pero Vãaz, Martim Allvarez, Joam Allvarez, Martim Vãaz, Joane Annes, Domingos Lopez, Gonçalo Annes, Pero Annes, Bertolameu Pirez, Pero Annes, ferreiro, todos moradores no logar d'Aprazemdaes, do dito concelho. Joam Martinz, ho Velho, Joam Annes, Joam do Carlom, Joam Pirez, Joam Martinz, da Portella, Joam Martinz, ho Novo, Vasquo Diãz, Pero Diaz, Joam Martinz, de Favães, Afonso Allvarez, Martim Allvarez, Pero Lopez, Francisco Martinz, Francisco Annes, Joam Estevez, Joam Pirez, Alvare Annes, Pero Martinz, Domingos Annes, o Velho, Gonçalo Annes, seu filho, Jorge Bras, Pero Afonso, Afonso Pirez, Joam Annes, todos moradores no logar da Granja, do dito concelho. [E] asy Alvaro Gonçallvez, Joam Martinz, ferreiro, Luis Martinz, Martim Afonso, Gonçalo Annes, Lourenço Gonçalvez, [fl. 13v] çapateiro, Symaão Vãaz, Gonçalo Gonçallvez, Joam Gonçallvez, Pero Gonçallvez, Alvaro Martinz, Afonso Gonçallvez, o Novo, Estevam Fernamdez, Faviom Fernandez, Afonso

82 Riscado um: de.

Gonçallvez, o Velho, Lourenço Vaaz, Martim Martinz, todos moradores no dito logar d'Alyjoo, do dito concelho. Fernam Diaz, Gonçalo Annes, moradores na alldea de Cafez, do dito comcelho. Bertolameu Annes, Lopo Martinz, moradores na alldea da Pedreira, do dito concelho. Pero Annes, allfayate, Gonçalo Annes, Pero Vãaz, Aires Memdez, Mem Rodriguez, moradores no logar do Amyeiro, do dito concelho. Alvaro Annes, Joam Allvarez, Joam Vicente, moradores no logar da Chãa, do dito concelho. E Joam Fernamdez, Pero Annes, Francisco Annes, Domingos Annes, Joam Martinz, moradores no logar de Rontas, do termo do dito concelho. E asy a mayor parte dos moradores do dito concelho e seu termo, a que todo presemtes esteveram. E logo pollos sobreditos juntamemte presemte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que he sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno e pera o que dera poder ao Lecenciado Cristovam Estevez, do seu desembargo, juiz dos feitos de sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre (...). Fezerom e constetuiram e ordenaram por seus certos e avondosos procuradores com lybera amenystraçam que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser, a Gonçalo Marinho, morador na villa de Favães, e a Gonçalo Lourenço, morador no dito logar d'Alyjoo. E todos jumtamemte e cada hum delles em solido pera por elles em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores elles ditos procuradores e cada hum por sy se concertem e posam comcertar com o dito Lecenciado Cristovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre por o preço em que ora estam no dito concelho (...). [Fl. 14] (...) E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mamdaram ser feita esta procuraçam, outorgada na dita camara, casa do comcelho d'Alyjoo, dia, Era, e mês, anno sobredito. Testemunhas que presemtes forom, Lopo de Barrios, escudeiro fidalgo, e Joam Moutinho, tabeliam no dito comcelho, Bertolameu Allvarez, porteiro do dito concelho, todos moradores na villa de Favaes, e Gonçalo Graviell, [tabelião] no pubrico e judicial no dito concelho, na dita villa de Favais por Alvaro Pirez de Tavora, fidalgo da casa do dito senhor rey e do seu comselho, que esta fez com outorga dos sobreditos e aquy meu publico synall fiz que tal he.

¶ Saibham quamtos este estormemto de procuraçam virem como ano anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vymte oyto annos, aos quatro dias do mês de janeiro, em o logar de Sam Nomede, couto jurdiçam do reverendissimo senhor, o Senhor Dom Dioguo de Sousa, arcebispo primas, senhor de Braga, etc., na quimtãa de Alvare Annes, estamdo hi juntos em comcelho, scilicet, Joam Gomez, juiz ordenairo, e Pero Martinz, procurador, e asy Alvoro Pirez, da Fraga, e Joam de Carlam, Joham Martinz, çapateiro, outro Joam Martinz, Diogo Martinz, Gonçalo Annes, Joham Afomso, Vasco Allvarez, Martim Annes, Pero Allvarez, Pero Gonçallvez, Martim Gomez, Gonçalo Vaaz, Alvaro Annes, Pero Afonso, Joham Gonçallvez, Joam Martinz, de Carlam, Gonçalo Afonso, Bastiam Martinz, Ambrosyo Annes, todos moradores no dito logar e couto que a todo presemtes estavam, logo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mim tabeliam e testemunhas habaixo nomeadas foy dito que haa sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos

e povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno pera o que dera poder ao lecenciado Cristovam Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda, pera se comcertar com [os] povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre (...). Faziam, constetuiam e ordenavam como de feito fezerom, constetuitam e ordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com lyvre amenystraçam no milhor modo que eles com dereito podyam pera esta procuraçam milhor valler e mays [fl. 14v] firme ser, Gonçalo Marinho, morador na villa de Favais, e Gonçalo Louremço, morador n'Alyjoo, a ambos jumtamemte e a cada hum deles im solidu pera que por elles e em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus sobcesores elles ditos procuradores e cada hum per sy se comcertem e possam comcertar com o dito Lecemceado Cristovam Estevez, pera elles tomarem as ditas sysas em sy em cada hum anno pera todo sempre pollo preço em que ora estam no dito comcelho pera que o dito senhor aja pera sy e pera seus socbesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e dereito reall (...). Testemunhas que presemtes forom, Fernam Diaz, e Gonçalo Annes, moradores em Caffees e outros. E eu Manuell Martinz, stprivam do publico e judicial no dito couto e em outros que o reverendissimo senhor arcebispo, meu senhor, tem nesta comarca de Villa Reall, que esta procuraçam fiz e a asynei de meu publico synall que tal he.

E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo pollo dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e por o dito Gonçalo Louremço, procurador do dito logar e ramos delle, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito logar em nome do dito logar e povo tomar em sy a renda das sysas do dito logar, asy como soe amdar em arrendamemto e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamemto os annos passados menos setecentos e oytemta reaes, que ao dito senhor apraz por fazer merce aos ditos logares de lhes quitar da contia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto por a maneira e com as comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Gonçalo Lourenço que elle como procurador abastamte do dito logar de Favães e ramos e de todos os moradores delles e de seus sobcesores, que ao diamte em elles e em seus termos viverem, morarem ou povorarem, se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno, do janeiro passado de mil bc xxbij em diante, por já estarem concertados, ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos, em sallvo pera todo sempre, trimta sete mil novecemtos noventa reaes por a remda das sysas do dito logar e ramos e termos asy como soe amdar em arremdamemto, afora as ordinárias dos oficiais que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arrendada por os oficiais da fazemda do dito senhor, afora os setecemtos e oytemta reaes que lhe quita. E esto emtramdo aqui o hum por cemto das obras pias e asy a vallia de oiito arrates de cera avaliada a cinquoenta reaes o arratell que he sua comum [fl. 15] vallia nos ditos concelhos e comarca, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por trimta e oito mil reaes e huum por cento e oyto arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as ordinarias que se pagavam aos oficiais a custa dos remdeiros. E tirados os

setecemtos e oitemta reaes que ho dito senhor lhes quita, ficam trimta sete mil dozemtos vimte reaes. E no hum por cemto delles se momta trezemtos setemta reaes. E nos oito arrates de cera, quatrocemtos reaes. E sam os ditos trimta sete mil novecemtos e novemta reaes. Os quaães trimta sete mil novecemtos novemta reaes afora ordinarias que ho dito concelho e ramos pagaram aos oficiais segundo abaixo sera declarado, se obriga o dito Gonçalo Afonso e de feito logo obrigou em nome do dito concelho e ramos e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 16] (...) Testemunhas que a todo forom presemtes, Gaspar de Paaços, escudeiro do senhor Marquês de Villa Reall, e Pero Rabello, abade de Tavora, e Diogo d'Aguiar, criado do dito Lecenciado Cristovam Estevez. E o dito Gonçalo Lourenço rogou ao dito Gaspar do Paço, testemunha, que posese o seu nome em seu synall porque nom sabia sprever. E elle o pos peramte as testemunhas. E eu Pero Ribeiro, acyma nome [fl. 16v] ado que per autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam, o stprevy. (...).

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Diogo d'Aguiar. - Gonçalo + Lourenço. - Gaspar de Paços. - Pero Rabelo.

Documento nº 208

1528, fevereiro 21, Almeirim. Contrato do ramo de Trás-o-Monte (antigos concelhos de Atei, Cerva, Ermelo e Mondim [de Basto]).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 76-78v.

Comtrato do ramo de Trallo Monte.

Dom Joam per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves daquem e dalem maar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiães, homens boons e povo do ramo de Trallo Momte per seu procurador me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas do dito ramo e comcelho fezeram com o Lecemceado Cristovam Estevez do meu desembargo que pera yso tem minha sofeciemte procuraçam do que o teor de verboo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormemto de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos vimte e huum dias do mês de fevereiro, em a villa d'Almeirim, nas casas da fazemda del rey nosso senhor, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo que per autoridade do dito senhor sam pubrico esprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hi presemte de huu[a] parte o Lecemceado Cristovam Estevez, do desembarguo do dito senhor e juiz dos feitos de sua fazemda e seu procurador pera fazer os taães comtratos, e da outra Pero Afomso, morador em Villarinho, e Bertolameu Alvarez, da Fervença, e Gonçalo Annes, ferreiro, morador no concelho de Cerva, procuradores do ramo de Tallo Momte em que emtram os concelhos cujas

procurações trouxeram pera este comtrato segundo logo hy mostraram per quatro procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecemceado Cristovam Estevez, asynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e três dos juizes e officiães e povo dos concelhos que emtram no dito ramo feytas aos sobreditos procuradores, das quães procurações o trelado dellas de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Dom Joam e etc. Aquy se ha de treladar a procuraçam del rey nosso senhor, feita ao dito Lecemceado Christovão Estevez. E o mais he o seguinte:

¶ Saybam quamtos esta presemte procuraçam virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimte sete annos, aos vimt'oito dias do mês de novembro, jumto dos campos de Sobreira, que todo he termo do concelho d'Atey, em presemça de mim tabaliam e das testemunhas todo abaixo nomeado, pareceram hy presemtes Gonçalo Annes de Pena, juiz ordenairo na villa de Momdim, e Joane Afonso d'Acha, vereador, e Afomso Pirez, da Mota, procurador do dito concelho, e Cristovam Martinz, e Alvoro Gomçalvez, e Joane Annes, e Joam Afonso, do Bezerral, todos moradores em Villarinho. E Alvaro Pirez de Pedra Vedra, e Joam Pirez, e Afonso Martinz, vizinhos, e Joam Aires, e Pero Aires, do Eiroo, e Joane Annes, do Souto, e Pero Annes, seu irmaão, todos de Momdim. E Pero Annes, de Monteo, e Joham Alvarez, do Valle, e Joane Annes, do Valle, e Alvaro Annes, d'Esqueyroes, e Joham Pirez, d'Esqueirões, e Joham Lourenço, do Outeiro, todos moradores no termo da dita villa e concelho de Momdim.

E outrosy estamdo hy presemtes Fernam Pirez, do Estremadouro, juiz ordenairo no dito concelho d'Atey, e Joham Lourenço de Freiria, vereador, e Fernam Pirez, procurador, oficiães do dito concelho d'Atey. E Alvaro Martinz, do Ribeiro, e Gonçalo Annes, do Souto, e Joham Pirez, do Souto, e Denis Annes, de Parede, juiz que sayo per bollo pera o anno vemdoiro, e Lourenço Pirez, de Sudores[83], e Denys Afonso, da Sobreira, e Bastiam Fernamdez, da Fomte, e Gonçalo Lopez, e Afonso Vãaz, da Sobreira, todos do termo do concelho d'Atey.

E asy outros muytos moradores dos ditos concelhos de Momdim e d'Atey que por menos despesa se nom poseram aquy mais nomeados logo per elles ditos juizes e vereadores e procuradores e moradores e povo dos ditos concelhos sobreditos por sy e em nome dos ditos concelhos de Momdim e d'Atey e moradores delles e per seu comselho foy [fl. 76v] dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor avia ora por bem de daar as sysas dos comcelhos pera todo sempre aos moradores delles por certo preço em cada huum anno segundo jaa pera isso mamdara o Lecemceado Cristovão Memdez, do seu desembargo. E que cosyramdo elle que damdo lhes o dito senhor a sysa dos ditos concelhos e comcertamdo se com elles, segundo jaa estavam comcertados com o dito Cristovam Memdez, segundo se comtem no seu estormemto de comtrato que elles moradores disso tem e eram desemcarregados e livres de hopresões, perdas e dapnos que cada dia recebiam e ao diamte receberam na recadaçam das ditas sysas pollos remdeiros e officiaes dellas. E bem asy vemdo como per experiemcia se mostra e vee polos tempos passados

83 Por Suidros (?).

como as remdas das ditas sysas em cada huum anno vam cada vez em maior crecimemto e que procedemdo desta maneira pollos tempos vimdoiros a elles seria cousa muy grave de sofrer e por evitar e atalhar ha dita graveza e carreguo de maior crecimento das ditas sysas e por ficarem livres e fora das ditas opressões dos ditos remdeiros e oficiaes e mamtimentos delles, o que todo redumdaria em mais proveyto e descamso dos moradores e povo dos ditos concelhos, elles todos jumtamemte disseram a hũa vooz e cada huum per sy que elles faziam, constetuiam e ordenaram como de feito fezeram, constetuiram e hordenaram por seu certo procurador com libra admenistraçam e no milhor modo e maneira que o elle com direito pode pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser, scilicet, a Pero Afonso, morador em Villarinho, do termo do concelho de Momdim, o mostrador da presemte procuraçam, per que elle in solidum pera que por elles e em seus nomes delles constetuymtes dos ditos concelhos de Momdim e Atey e moradores delles e de seus sobcesores se possa comcertar e comcerte com el rey nosso senhor ou com quem seu carrego tever pera tomarem em sy as ditas sisas em cada huum anno pera todo sempre pollo preço que ora estam nos ditos concelhos pera que ho dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito real como tem e ha os outros tributos e direitos reães que pollas leis e hordenaçoes e custumes amtigos destes regnos foram dados e pollos povos delles asy comcedidos e outorgados aos reis delles. E pera ello posa obrigar a todos elles constetuimtes em seus nomes e dos ditos concelhos e moradores delles e seus sobcesores pera todo sempre em geral e cada huum em especial. E asy possa obrigar todollos beens delles ditos constetuimtes e dos ditos concelhos e moradores delles e asy dos seus sobcesores, avidos e por aver, e tomar a dita sysa pera os ditos concelhos e de terem e mamterem e pagarem ao dito senhor em cada huum anno o dito preço e comtia e a todos seus sobcesores que forem reis destes regnos que pollo dito seu procurador for comcertado, obrigado e prometido asy e da maneira que ho elles constetuimtes prometeriam e deriam, afirmar[i]ão se a todo presemtes foram e prometeram em seus nomes e dos ditos concelhos de ho asy terem e mamterem. E ho aviam por firme e valioso deste dia pera todo sempre, o que pollo dito seu procurador for feito, dito, comcertado, comtratado e prometido, afirmado. E as pagas se fazerem homde e sempre fizeram, o que todo asy outorgaram. Testemunhas que a todo presemtes foram, Joam Alvarez de Britello, e Pero Afonso de Mota, e Joane Annes de Costa, e Martim Annes, de Leria, e Gonçalo Afonso, de Britello, e Pero Annes de Costa, e Pero Diaz de Pedra Vedra, todos moradores no termo do concelho de Momdim. A qual vay toda treladada e comcertada com a propia bem esprita sem nenhũa borradura nem amtrelinha que deferemte posa ter. E porque todo he verdade eu Apariço Annes, tabaliam em a villa de Momdim e Atey e Cerva e seus termos por el rey nosso senhor que a notey e esta tirey da nota e a esprivy e aquy meu pubrico synall fiz que tal he, Comcertada esta procuraçam com o próprio comigo Alvoro Pirez, esprivam da camara na villa de Mondim, por aquy nom estar outro tabaliam e asy comtado e momta com o próprio e dia e caminho oytemta e três reaes. Desta comta, nove reaes.

¶ Saybam quamtos esta presemte procuraçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos cimquo dias do mês de fevereiro, em Cerva, na casa do concelho, estamdo

presemte Joam Pirez, de Faveos, juiz ordenairo no dito concelho o presemte anno. E asy estamdo hy presemtes Afonso Fernamdez, do Sobreiro, e Gonçalo Annes, d'Azevedo e Pero Annes, d'Adega, e Joham Rodriguez da Costa, e Joane Annes, d'Adoria, e Alvoro Afonso, da Cerva, e Gomçallo Fernamdez, de Pia (?) Vedro, e Pero Estevez, e Gonçalo Annes, de Lama d'Alvite, e Pero Gonçalvez, de Limtos, e Afonso Lourenço, de Cabriços, e Pero Gonçalvez, de Torre, e Joham Annes, do Dinheiro d'Alvitee, e Gonçalo Annes, de Fumdo de Villa, e Alvoro Pirez, do Muro, e Martim Afonso, de Cerva, e Alvoro Pirez, de Pedreiro, todos moradores no dito concelho de Cerva. Logo per elles ditos juiz e vereadores e procurador e moradores sobreditos foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor avia por bem de daar as sysas dos concelhos pera todo sempre aos moradores delles por certo preço em cada huum anno, segundo já pera isso mamdara o Lecemceado Cristovam Memdez do seu desembargo. E que comsyramdo elles que damdo lhes o dito senhor as sysas do dito concelho e comcertamdo se com elles, segundo já estavão comcertados com o dito Cristovam Memdez, segundo se comtem no seu estormento, que elles moradores disso tem e eram descarregados e livres de opressões, perdas e dapnos (...). E vimdo pera o dito caso todos jumtos diseram que faziam, constetuiam, ordenaram como de feito fizeram constetuiram e ordenaram por seus certos procuradores com libera ademenistrçam e no milhor modo e maneira que o elles com direito podyam pera esta procuraçam melhor valler e mais firme ser, scilicet, a Gonçalo Annes, ferreiro, morador n'Adoria do termo do concelho de Cerva, ho amostrador da presemte procuraçam pera que elle em solidum pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho de Cerva e de todos seus sobcesores se comcerte e posam comcertar com el rey nosso senhor ou com quem seu carego tever pera tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre pollo preço que ora estam, scilicet, o preço que se comcertarem pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre (...). [Fl. 77] E em testemunho de verdade mamdaram todo asy ser feito. Testemunhas, Gonçalo Pirez, de Pomball, e Gonçalo Lourenço, da Vella. Porem nam quiseram ao presemte asynar pollo juiz os mamdou vir ao outro dia. E asy mamdaar viir mais pessoas. Eu Aparice Annes tabaliam o stprevy.

E despois desto aos seis dias do dito mês de fevereiro do dito anno de mil e quinhemtos e vimt'oito annos em a Cerva, na casa do concelho, estamdo no presemte o dito juiz e vereadores e procurador e pessoas sobreditas pera se hacabar esta procuraçam, logo outrosy hy com elles pareceram hy presemtes Gonçalo Pirez, de Pombeiro d'Alvyte, e Pero Gonçalvez, de Maceira, e Gomez Pirez, de Fermosellos, e Afonso Vãaz, e Joam Gomez, e Gonçalo Afonso, de Fermosellos de Cima, e Gonçalo Gomçalvez, e Joam Martinz, de Gunchos, e Gonçalo Annes, filho de Joam Gonçalvez, e Pero Annes, de Pedreira, e Joham Annes, seu irmão, e Joham Pirez, e Fernam Annes, de Lama, e Pero Annes, de Portella, e Allvoro Pirez, de Pombeiro, e Gonçalo Annes Novo, de fumdo de villa d'Alvite, e Diogo Annes, de Cabeços, e Joham da Ribeira, e Pero Annes, e Domimgos Lourenço, e Gonçalo Alvarez, e Joam Fernamdez, e Joam Alvarez, de Favayos, e Joam Annes, e Gonçalo Annes, de Fumdo, e Pero Annes, da Fomte, e Joam Pirez, de Macieira, e Gonçalo Annes, e Amtonio Annes, e Jorge Pirez, e Joam Pirez, e Joam Gill, e Fernam Gill, e Gomçalo Pirez, e Joham Gonçalvez, de Quimtella, e Pero Afonso, de Quimtela, e Gonçalo

Pirez, de Sourede, e Pero Annes, e Gonçalo Annes, e Pero Diãz, d'Adoria, e Duarte Diãz, e Gonçalo Annes, de Rio Meyo, e Joam Lourenço, e Gonçalo Annes, d'Esvella, e Alvoro Annes, e Gomçalo Lourenço, e Domimgue Aires, de Fermosellos, todos moradores no dito concelho de Cerva, aos quãees todos presemtes peramte mim tabaliam lhes foy lida, pubricada a dita procuraçam atras esprita e per elles todos asy huuns como outros, que tambem estavam presemtes, todos jumtos disseram e cada huum per sy que lhes aprazia. E outorgaram a dita procuraçam e se cumpra em todo e deram todo seu poder pera o dito caso ao dito seu procurador asy e na maneira que na dita procuraçam faz memçam. E asy a outorgaram e mamdaram ser feita. Testemunhas que a todo presemtes foram, Gaspar Fernamdez, clerygo de misa, e Fernamde Annes, da Pedreira, e Amdre Pirez, d'Escourede, e Lourenço Gonçalvez, de Fermosellos, e Gonçalo Pirez, d'Allvite, e Joam Afomso, do Ribeiro d'Alvyte, todos moradores no termo do dito concelho de Cerva. E eu Aparici'Annes, tabaliam do judicial e pubrico na villa de Momdim e Atey e Cerva e seus termos pollo senhor Dom Jorge de Meneses, meu senhor, que a notey e esta tirey da nota e a esprevy e aquy meu publico synall fiz que tal he.

¶ Saibam quamtos esta presemte procuraçam virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos oito dias do mês de fivireiro do dito anno, em Hermello, na casa do concelho, em presemça de mim Gonçalo Annes, tabaliam e das testemunhas ao diamte espritas, pareceram hy presemtes Martim Vãaz, da Fervença, juiz ordenairo no dito concelho, e Jorge Diãz, e Joham Annes, da Carreira, moradores em o dito lugar, vereadores no dito concelho, e Joam Gonçalvez, do Barreiro, procurador do dito concelho, e Afonso Romaz, e Jorge Martinz, e Gonçalo Vãaz, officiães do anno passado, e Gonçalo Fernamdez, de Villa Chãa, e Martim Bramco, e Vasco Pirez, e Vasco Afonso, e Joam Vaaz, filho de Vasco Pirez, e Fernam Annes, e Martim Afonso, mercador, e Gonçalo Afonso, çapateiro, e Pero Martinz, e Pero Annes Novo, d'Eiroo, e Manuel Afonso, todos moradores no dito concelho e outros moradores que na fim desta procuraçam se nomearam, logo per elles officiães e pessoas sobreditas, scilicet, juizes, vereadores, procurador, homens boons e pessoas sobreditas por sy e outros moradores do dito concelho que jaa pera isso tinham dadas suas vozes polllos quães todos jumtos que estavam presemtes em geral e cada huum em especial foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor avia por bem de dar as sysas dos concelhos pera todo sempre aos moradores deles por certo preço em cada huum anno segundo jaa pera isso mamdaram o Lecenceado Cristovam Memdez, do seu desembargo, e comsyramdo elles que damdo lhe o dito senhor a sysa do dito concelho, comcertamdo se com elles segundo estavam comcertados com o dito Christovam Memdez, segundo se comtem no seu stormemto que elles moradores disso tem e fazemdo lhes o dito senhor alguũa quyta de merce e eram descarregados e livres de hopresõees perdas, danos que cada dia recebiam e ao diamte receberem na recadaçam das ditas sysas pollos rendeiros e officiães dellas. (...) Elles todos jumtamente diseram que faziam, constetuiam e ordenavam por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam e no milhor modo e maneira que o elles com direito podiam fazer pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser, scilicet, a Bertolameu Alvarez, lavrador, morador na Fervença, termo do dito concelho d'Ermello, o mostrador da presemte procuraçam pera que elle im solidum por elles e

em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores se comcerte e posa comcertar com el rey nosso senhor ou quem seu carrego tever pera tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre e no preço em que hora estam no dito concelho com ha mais merce que lhe sua alteza fezer pera que ho dito senhor o aja pera sempre e todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito reall (...). [Fl. 77v] (...) Outorgaram mais nesta procuraçam Pero Gonçalvez, de Eiroo, e Gonçalo Diaz, Gill Fernamdez, e Francisco Annes, e Joham Gonçalvez de Eyroo, e Bemto Fernamdez, da Portella, e Diogo Alvarez, morador no dito lugar d'Ermello, Fernam Gomçallvez, do Eiroo, e Gonçalo Annes, de Coreira. Testemunhas que estavam presemtes Gonçalo Afonso, capelão, e Joham Afonso do Rego, e Bernardo Diãz, e Joam Gonçalvez, da Fomte, moradores no dito lugar, que tambem outorgaram a dita procuraçam. E asynaram nella outros muytos moradores que nam vam nomeados porque hasynaram depois de ser feita e asynada pollos nomeados e a outorgaram. E eu Gonçalo Annes, tabaliam do pubrico e judicial na villa de Momdim e no concelho d'Ermello pollo senhor Dom Jorge de Meneses, meu senhor, que esto esprevy e aquy meu pubrico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecemceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e pollos ditos Pero Afonso e Gonçalo Annes e Bertolameu Alvarez procuradores dos moradores do dito ramo e concelhos foy dito que elles estavam ora comcertados per vertude das ditas procurações delles ditos procuradores dos moradores do dito ramo e concelhos em nome dos moradores do dito ramo e concelhos tomar em sy as remdas das sysas do dito ramo e concelhos asy como soe amdar em arremdamento e daar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados, menos quatro mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce aos moradores do dito ramo e concelhos, a tevesem tomada porquamto ao dito senhor e asy ao dito ramo e concelhos apraz de novamente fazer este novo comtrato com ha dita quitaa que lhe ora o dito senhor faz e esto polla maneyra e com as comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disseram os ditos Pero Afonso e Gonçalo Annes e Bertollameu Allvarez que elles como procuradores abastamtes do dito ramo concelhos em seus nomes e de todos os moradores delles e de seus sobcesores que ao diamte em elles e seus termos viverem, morarem ou povorarem se obrigavão, como de feyto logo obrigaram, de darem e pagarem em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e bc xxbiij em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre cemto e sete mil novecemtos e novemta reaes por a remda das sysas do dito ramo de Tralo Monte asy como soem amdar em amdar em arremdamento, affora as hordinarias dos officiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada pollos oficiães da fazemda do dito senhor afora os quatro mil reaes que lhe quitaa. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias. E asy a valia d'oito arrates e meio de cera avaliada a cimquoeemta reaes o arratel que he sua comum vallia no dito ramo e concelhos e comarqua porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por cemto dez mil e quinhemtos reaes e huum por cemto e oyto

arrates e meio de cera, que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as hordinarias que se pagavam aos oficiaes a custa dos remdeiros. E tirados os quatro mil reaes que o dito senhor lhe quyta, ficam cemto e seis mil e quinhentos reaes, e do huum por cemto delles se momta mil e sessemta e cimquo reaes, e de oyto arratees e meyo de cera, quatrocemtos e vimte e cimquo reaes. E sam os ditos cemto e sete mil novecemtos e novemta reaes, dos quaães cemto e sete mil e novecemtos e novemta reaes afora ordinarias que os moradores do dito ramo pagaram aos officiães segundo abaixo sera declarado se obrigam os ditos Pero Afonso, Gonçalo Annes e Bertollameu Alvarez, e de feyto logo obrigaram em nome dos moradores do dito ramo e concelhos e como seus procuradores de pagarem ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre por tributo e direito reall como tem e ham os outros trebutos, remdas e direitos reães que pollas leis e ordenações destes regnos amtigamente foram ordenados e pollos povos comcedidos e outorgados aos reis delles pera sostemtamento de seu reall estado, governo da justiça, paz e defemsam da terra (...). [Fl. 78v] (...) Testemunhas que foram a todo presemtes, Alvoro Pachequo, cavaleiro fidalgo da casa do dito senhor, e o Bacharell Amrique Peereira, morador em Pomte de Lima, e Francisco de Paaz, stprivam da fazemda da cidade do Porto, ao qual Francisco de Paaz os ditos Pero Afonso e Gonçalo Annes e Bertolameeu Alvarez rogaram que posesse os seus nomes em seus synães porque nam sabiam stprever. E elle o pos peramte as testemunhas. E eu sobredito Pero Ribeiro stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lho comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he conteudo. E visto per mim seu requerimento e por folgar de nisto lhe fazer favor e merce asy como he minha vomtade de sempre a fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem per esta presemte carta lhe confirmo e aprovo o dito comcerto e comtrato asy e naquela maneira e com todallas clausollas e comdições que nelle sam comtheudas. E quero e mamdo que d'agora pera todo sempre lhe seja comprido e guardado como o <se> nelle se comthem. E mamdo a todos os officiães de minha fazemda e da justiça e a todos e quaisquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que em todo lha cumpram e guardem e façam comprir e guardar e lhe não vam nem comsymtam hir por modo alguum comtra o dito comcerto e comtrato em todo nem em parte algũa delle porque asy he minha merce. E por firmeza dello lhe mamdey daar esta carta per mim asynada e assellada do meu sello de chumbo. Dada na villa d'Almeirim, aos vimte quatro dias de fivereiro. Luis Alvarez de Proemça a fez. De mil e quinhemtos e vimt'oito annos.

Documento nº 209

1528, março 9, Almeirim. Contrato das sisas de Jales (concelho de Vila Pouca de Aguiar).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 87v-89.

Comtrato do comcelho de Jalles.

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes, officiães, homes boos e povo do comcelho de Jalles per seu procurador me foy apresemtado hum publico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas do dito concelho fezeram com ho Lecemceado Cristovam Estevez, do meu desembargo, que pera iso tem minha sofeciemte procuraçam, do quall o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saybam quamtos este pubrico estormemto de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimt'oito annos aos nove dias do mês de março em a villa d'Almeirim, nas casas da fazemda del rey nosso senhor, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernando que por autoridade do dito senhor sam pubrico esprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo ahy de presemte de huũa parte o Lecemceado Cristovam Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, e da outra Joam Diaz, morador no concelho de Jalles, e procurador do dito concelho pera fazer este contrato, segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecemceado Cristovam Estevez, asynada per sua alteza e assellada de seu sello pemdemte. E outra dos juizes, officiães e povo do dito concelho feyta ao dito Joham Diaz, das quães procurações o theor dellas de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Dom Joham e etc. Aquy se ha de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feyta ao dito Lecenceado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos esta presemte procuraçam e obrigação pera todo sempre virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, oito dias do mês de fivereiro, em o lugar d'Alfarella, julgado de Jalles, se ajumtaram os officiães do concelho, scilicet, Gomçalo Vãaz, d'Averca, e Martim Vãaz, da Gramja, juizes ordenairos, e Pero Martinz, do Campo, e Joam Diaz, de Revel, vereadores, e Gomçalo Annes, de Cidadelhe, procurador do concelho, e Gonçalo Pirez, da Raiz do Momte, e Gomçale Annes, de Quimtãa, e Joham Martinz, o Velho, das Cortinhas, e Alvaro Annes, de Vilarelho, e Pero Afonso, de Curvas, e Afonso Pirez, d'Alfarellão, todos seis homes boons da camara.

E todos asy jumtos em camara fezeram vereaçam e acordo e nella acordaram de mamdar comfirmar autorizar a el rey nosso senhor o seu arremdamento que tem da sysa que lhe sua alteza fez merce de mamdar daar aos povos. E porque o arremdamemto fora feyto ao concelho pollo Lecenceado Cristovam Memdez, do desembargo del rey nosso senhor, elles oficiães e gemte do dito concelho de Jalles

o queriam comfirmado per sua alteza pera todo sempre como direito e tributo reall e temdo asy acordado que se fosse o dito arremdamento comfirmar, mamdaram chamar a gemte do dito concelho pera com elles acordaram se era bem de se ho arremdamento hir comfirmar e tomarem a dita sysa pera todo sempre.

E logo hy pareceo a maior parte da gemte da terra e a mais autorizada e homrrada, os quaes sam estes que se ao diamte segue: Item Lourenço Annes, e Afomso Gonçalvez, moradores em Ervivall. E Afomso Pirez, e Lourenço Annes, e Pero Afonso, e Afomse Annes e Joane Annes, e Domimgue Annes, e Joham Annes, o Velho, todos moradores na Ribeirinha, que nom ha hy mais homens. E Lourenço Martinz, e Afomso Martinz, e Afomse Annes, e Joham Afonso e Diogo Fernamdez, e Gomçalo Fernamdez, todos moradores na Gramja e nom ha hy mais homens. E Joam Vaaz, o Moço, e Joham Vaaz, o Velho, e Gonçalo Vaaz, e Afonso Alvarez, moradores em Covas. E Joham Martinz, e Joam Afonso, o Velho, e Ruy Martinz, e Joham Afonso, o Novo, e Pero Annes, e Joam Pirez, e Diogo Annes, todos moradores em Campo. E Joam Afonso, e Afonso Bras, e Pero Annes, e Afonso Pirez, e Joam Luis, ferreiro, e Joam Luis, o Novo, e Gonçalo Annes, todos moradores em Moreira. E Joam do Valle, e Joanne Annes, e Joam Martinz, o Novo, e Martim Annes, e Pero Martinz, e Vasco Martinz, e Joham Luis, todos moradores nas Cortinhas. E Pero Beltram, da Raiz do Momte, e Nuno Martinz, e Gonçalo Vãaz, e Fernam Gomçalvez, e Gill Martinz, dos Vilares, e Fernam Vaaz, e Joam Gomçalvez, e Joam Gomçalvez, o Novo, e Afomse Annes, todos de Revel. E Esteve Annes, e Joam Estevez, de Covas. E Gonçalo Martinz, de Covas, e Pero Annes, o Moço, de Cidadelhe, e Lourenço Annes, de Rãiz do Momte, e Joam Lourenço, da Barrella, e Joam Diãz, d'Amoreira, e Nuno Gomçalvez, dos Vyllares, e Joam Gomçalvez, do Revoredo, e Gill Gonçalvez, dos Villares, e Gonçalo Pirez Quimtãas, e Joam Afonso, da Barrella, Pero Fernamdez, de Moreira, e Adam Gomçalvez, de Cerdeira, e Diogo Annes, de Moreira, e Joam Fernandez, o Velho, da Raiz do Momte, e Joam Alvarez, do Campo, e Gomçalo Bramco, d'Alfarella, e Diogo Martinz, de Cidadelhe, e Afomse Annes, da Barrella, o Novo, e Joam Vaaz, dos Villares, e Jorge Diãz, de Cerdeira, e Esteve Annes, da Quimtãa, e Afonso Gomçalvez, das Cortinhas, e Joham do Arado, de Raiz do Momte, e Fernam Gomçalvez, [fl. 88] d'Alfarella, e Joam Fernamdez, o Velho, da Quimtãa, e Joam Afomso, de Cerdeira, e Fernamde Annes, dos Valles, e asy outros mais pobres.

E todos asy jumtos em huum acordo todos disseram que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos povos e concelhos de todos seus regnos e senhorios por certo preço em cada huum anno pera o que elle senhor rey dera poder ao Lecenceado Cristovam Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazenda, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar aos ditos povos por certo preço m cada huum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles todos que fazemdo se o tal comcerto elles seriam desemcarregados e livres de hopresões e perdas e dapnos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sysas pollos remdeiros e oficiães dellas (...). Disseram que queriam a dita sysa asy como lha dera o Lecenceado Cristovam Mendez pera sempre e fizeram e constetuiram e ordenaram como logo fizeram e constetuiram por seu certo procurador a Joam Diaz, de Revell, vereador do concelho, ao qual Joam Diaz, vereador, os ditos officiães e moradores do comcelho todo

deram todos seus compridos poderes com libra admenistraçam no milhor modo e maneira e que o elle pode e deve ser e por dereito mais valha que elle procurador im solidum pera que em seus nomes e de todos seus filhos e netos e sobcesores e todos os ditos moradores e povo de Jalles virem, d'oje pera sempre se posa comcertar com o dito Cristovam Estevez que delle posa aver a dita sysa e comfirmaçam della seu arremdamento no preço em que estam ou por menos se lhos o dito senhor rey lhes quiser fazer merce dalgũa quita do preço em que está. E o dito preço que tem em seu arreemdamento ou com sua quitaa ficara o dito senhor rey e filhos e sobcesores que depos sua alteza vierem e forem reis destes regnos de Portugall pera todo sempre e lhes ficar por tributo e direito reall como sam os outros trebutos e direitos reães que pollas leis e hordenações e custumes amtigos destes regnos foram dados e pollos povos comcedidos e outorgados aos reis delles passados. E pera ello lhe deram todos seus compridos poderes que em seus nomes de todo o dito concelho de Jalles e moradores delle obrigaram todos seus beens. E elle Joam Diãz os posa por esta obrigação e procuraçam obrigar e o obrigue pera sempre pagarem e fazerem boom pagamento das ditas sysas do dito concelho (...). E em testemunho de verdade asy lhe mamdaram fazer esta procuraçam que foy feyta e outorgada no dito lugar d'Alfarella, mês e dia sobredito. Testemunhas que hasy foram, Diogo Novo, de Villa Pouqua, e Joam Gomçalvez, de Verca, e Gomçalo Vãaz, ferreiro, e Afonso Annes, o Velho, da Verca, e Joam Afonso, de Campo do Ribeiro. E eu Gonçalo Rodriguez, tabaliam pubrico e do judicial no dito [concelho de] Jalles por el rey nosso senhor stprivam da camara no dito Jalles este pubrico stprevy e meu synall fiz que tal he. E vay esprita nestas cimquo folhas com esta em que vay este synall. E comcertey os nomes dos moradores deste comcelho com Jorge Novaes, stprivam dos orfaãos.

E as viuvas que asynaram com os outros e Maria Alvarez, e Isabel Alvarez, de Quimtãa, e Tarej'Anes, de Cerdeira, e Ines Rodriguez, da Raiz do Momte, Caterina Martinz, d'Alfarella, e Crara Annes, e Maria Annes, moradoras nos Villares, todos outorgaram que se tomase a sysa pera o concelho e deram seus poderes ao dito Joam Diaz, procurador, que tome a sysa pera o concelho.

¶ E apresemtadas asy as ditas procuraçõees logo pollo dito Lecenceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e pello dito Joam Diaz, procurador do dito concelho foy dito que elles estam ora comcert[ad]os per vertude das ditas procurações dele dito procurador do dito concelho m nome do dito concelho e povo tomar em sy a remda das sysas do dito concelho, asy como soem amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sisas amdaram em arreemdamento os annos passados menos dous mil seiscemtos reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito concelho de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os annos passados. E esto posto que pollo Corregedor Cristovam Memdez lhe fosse jaa dada em maior preço e o dito concelho a tevesse tomada porquamto ao dito senhor e asy ao dito concelho apraz de novamemte fazerem este contrato com a dita quita que lhes ora faz. E esto por a maneira e com as comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Joam Diaz que elle como procurador abastamte do dito concelho em seu nome e de todos hos moradores delle e de seus

sobcesores que ao diamte em elle e seus termos viverem, morarem ou povorarem se obriga como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mill e quinhemtos e vimt'oito em diamte, ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre, oytemta dous mil trezemtos e dez reaes por a remda das sysas do dito concelho asy como soe amdar em arremdamemto afora as hordinarias dos oficiaes que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada por os officiaes da fazemda do dito senhor afora os dous mil seiscentos reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e asy a vallia de dez arratees de cera avaliada a cimquoemta reaes o arrátel que he sua comum vallia no dito concelho e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por oytemta e três mil seiscemtos reaes e huum por cemto e dez arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as hordinarias que se pagavam aos officiaes a custa dos remdeiros. E tirados os dous mil e seiscemtos reaes que o dito senhor lhes quita, ficam oytenta e huum mil reaes e de huum por cemto delles se momta oytocemtos e dez reaes. Nos dez arrates de cera quinhemtos reaes. E sam os ditos oytemta dous mil trezemtos dez reaes. Os quães oytemta dous mil e trezemtos dez reaes affora ordinarias que ho dito concelho pagara aos officiaes segundo abaixo sera declarado se hobriga o dito Joam Diaz e de feito [fl. 88v] logo obrigou em nome do dito concelho e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 89] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, Lamçarote da Serra, morador em Chaves, e Pero Rodriguez, morador em a Covilhãa, e Diogo d'Aguiar, criado do dito Lecenceado Cristovam Estevez. E eu sobredito Pero Ribeiro o stprevy. E o dito Joam Diaz rogou a Lamçarote da Serra que posesse o seu nome em seu synall por nam saber stprever. E elle o pos peramte as testemunhas.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. (...) Dada em a villa d'Almeirim, a homze dias do mês de março. Pero Ribeiro a fez. Anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vint'oito.

Documento nº 210

1528, março 18, Almeirim. Contrato do antigo concelho de Aguiar (Vila Pouca de Aguiar).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 105-107.

Comtrato do comcelho d'Aguiar.

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que [por] parte dos juizes, officiães, homens boos e povo do comcelho d'Aguyar, per seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas do dito concelho fizeram com o Lecenceado Cristovam Estevez, do meu desembargo que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam, de que o teor de

verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saybam quamtos este pubrico estormemto de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mill e quinhemtos e vimt'oyto annos, aos dezoito dias do mês de março, na villa d'Allmeirim, nas pousadas do Lecenceado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam destes comtratos, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecenceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos [fl. 105v] e da outra Pero Rodriguez, morador no comcelho d'Aguyar e procurador do dito comcelho pera fazer este comtrato segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feita ao dito Lecenceado Cristovam Estevez asynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes e oficiães e povo do dito concelho feita ao dito Pero Rodriguez, das quaes procurações o teor dellas de verbo ad verbum he o seguimte

¶ Dom Joham e etc. Aquy se ha de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feyta ao dito Lecenceado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saybam quamtos esta presemte procuraçam virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos cimquo dias do mês de março, em Villa Pouqua, termo do julgado d'Aguiar, demtro na casa do concelho, estamdo hy Diogo Novo, escudeiro, e Pero Fernandez, juizes hordinairos por el rey nosso senhor, e Gonçalo Pirez d'Eyra, morador em Soutilinho, e Joham Fernandez de Santa Marta, e Alvaro Lopez, de Cidadelhe, vereadores, e Joam Rodriguez, de Paredes, procurador da camara, e Afonso Martinz, de Monte Negrello, e Diogo Martinz, de Fomtes, e Diogo Lourenço, de Villa Chãa, e Gonçalo Louremço, do Outeiro, e Afonso Annes, desta villa, e Pero Affomso de Sampayo, e Pero Vaaz de Villarinho, e Gonçalo Pirez, das Torcedeyras, e Joham Afonso, de Tinhella, e Diogo Afonso, de Boures, homens boos da camara. E estamdo em sua camara e consystorio segundo disseram que tinham mandado chamar a maior parte desta terra pera dizerem se queriam a sysa desta terra por trebuto pera sempre segundo tinham jaa per arremdamemto que lhe fez o Lecenceado Christovão Memdez que veyo a estas partes daar a dita sysa per mamdado del rey nosso senhor, o qual comcelho mamdara ajumtar e tomar seus nomes pera o stprivam da camara que era Jorge Novaes que lhes tinha tomados seus synães a todos a que a queriam cada aldeã sobre sy e seus nomes per cada pessoa asynados os que queriam somente, que os que nam queriam nom. E se alguum ficou por esse concelho nom se tomou seu nome e elle Jorge de Novães espryvam da camara apresemtou hy cimquo quadernos cosydos cada huum sobre sy das pessoas que ha queriam tomar, scilicet, cada freguesya seu caderno sobre sy e cada huum lugar he nomeado. E todos pareceram peramte o dito stprivam da camara e assynaram os ditos cadernos segundo todos estam assynados. E todo he esto seguimte:

¶ Titulo do Soutelinho. Lopo Gomez, a quer. Joham Pirez, a quer. Pero Annes, a quer. Gonçalo Annes, a quer. Diogo Gonçallvez, a quer. Gonçalo Annes, a quer. Gonçalo Annes Galego, a quer. Pero Fernamdez, a quer. Gonçalo Pirez, a

quer, Gonçalo Pirez, o Velho, a quer. Gonçalo Annes, a quer. Jorge Pirez, a quer. Joham Annes, a quer.

Titulo d'Outeiro. Gonçalo Afomso, a quer. Joam Annes, a quer. Item Joham Gonçallvez, a quer. Item Pero Annes, a quer. Gonçalo Lourenço, a quer. Gonçalo Fernamdez, a quer. Diogo Pirez, a quer.

Titulo do Souto. Pero Annes, a quer. Afonso Gonçalvez, a quer. Joam Vicente, a quer. Joam Diãz, a quer. Esteve Annes Novo, diz que a quer. Joam Gonçallvez, a quer. Gonçalo Vicemte, que a quer. Joham Vicemte diz que a quer. Gonçalo Belltram, a quer.

Titulo da Gralheira, Afonso Dominguez, a quer. Joam Fernamdez, a quer. Pero Diãz, a quer, Diogo Diaz, a quer. Affomso Alvarez, a quer. Joham Pirez, a quer. Gonçalo Alvarez, a quer.

Titulo de Villa Chãa. Diogo Diãz, a quer. Diogo Lourenço, a quer. Joanne Annes, a quer. Fernam Martinz, a quer. Joham Lourenço, a quer. Diogo Gonçallvez, a quer. Affomse Annes, a quer. Gonçalo Diãz, a quer. Pero Gonçallvez, a quer. Jorge Annes de Pito, Joam Gonçallvez, filho de Gonçalo Diãz, a querem. Joam Estevez, a quer. Diogo Beltram, a quer. Joane Annes, a quer. Esteve Annes, a quer.

Titulo de Tollões. Pero Pirez, a quer. Joham Afonso, a quer. Yoam Lourenço, a quer. Joham da Fomte, a quer. Joham Gomez, a quer. Pero Annes, a quer. Martim Martinz, do Outeiro, a quer. Pero Annes, a quer. Martim Martinz Novo, a quer. Alvoro Gomez, a quer. Pero Annes, a quer. Bras Martinz, a quer. Pero Diaz, a quer. Gonçalo Annes, a quer.

Titulo de Zimão. Joam Lourenço, a quer. Pero Fernamdez, a quer. Diogo Beltram, a quer. Joham Gonçallvez, a quer. Joam Pirez, a quer. Pero Pirez, a quer. Afonso Pirez, a quer. Joam Fernamdez, a quer, Joham Afonso, a quer. Joham Gonçallvez, a quer. Joam Pirez, a quer. Pero Pirez, a quer. Afonso Pirez, a quer. Joam Fernamdez, a quer. Joam Afonso, a quer. Pero Afonso, a quer. Lourenço Gonçallvez, a quer. Diogo Pirez, a quer.

Titulo de Tourigilho. Gonçalo Annes, a quer. Domymgos Gonçallvez, a quer. Joam Gonçallvez, a quer. Pero Martinz, a quer. Lourenço Gonçallvez, a quer. Martim Fernandez, a quer. Joham Martinz, a quer. Pero Diaz, a quer. Joham Gomçalvez, Lourenço Martinz, a quer. Lourenço Gonçallvez, a quer. Martim Fernandez, a quer. Joham Martinz, a quer. Pero Diaz, a quer. Joham Gomçalvez, Lourenço Martinz.

Titulo de Groyvaes. Gonçalo Domimgez, a quer. Pero Gonçallvez, a quer. Afomse Fernamdez, a quer. Pero Afonso, a quer. Alvoro Gonçallvez, a quer. Fernam Pirez, a quer. Estevão Gonçallvez, a quer. Joham Dominguez, a quer. Bras Afomso, a quer.

Titulo de Pomdera Douro. Joham Annes, a quer. Afomso Pirez, a quer. Diogo Annes, diz que ha quer. Gonçalo Pirez, a quer. Joham Martinz, a quer. Fernam Annes, a quer. Joam Gonçallvez, a quer. Vasquo Annes, a quer. Gonçalo Martinz, a quer. Bernaldo Alvarez, a quer.

E daa o demo os syseyros fora do concelho estes ate quy sam da freguesya de Toloes e da freguesya de Soutelo sam estes.

Titulo de Fomtes. Joham Annes, a quer. Afomso Diaz, a quer. Bras Eannes, a quer. Vasco Diãz, a quer. Gonçalo Rodriguez, a quer. Bastiam Gonçallvez, a quer. Lourenço Diãz, a quer. Gonçalo Pirez, da Portella, a quer. Pero Martinz, a quer. Gonçalo Luis, a quer. Gonçalo Annes, a quer. Diogo Gonçallvez, a quer. Vasco Rodriguez, a quer. Gonçalo Rodriguez, a quer. Vasco Martinz, a quer. Diogo Martinz, a quer. Gonçalo P[ires].

Titulo de Parada do Coreguo. Pero Gonçallvez, Joham Gonçallvez, e Adam Annes, todos estes disseram que a queriam pera o concelho. Ruy Gonçallvez, Pero Annes, a querem. Pero Rodriguez, e Gonçalo Rodriguez, a querem. Joham Alvarez, a quer. Fernamd'Alvarez e Vasco Gonçallvez, a querem.

Titulo de Soutello. Diogo Gonçallvez, a quer. Affomso Lourenço, a quer. Martim Annes e Joham Martinz e Lourenço Affomso e Gonçalo Amdres e Rodrigo Annes, da Pedreira, todos estes disseram que a queriam. Pero Annes, do Freyxo, que a quer. Joham Fernandez, a quer. Domimgos Diaz, a quer, Joham Martinz, a quer, da Barraqueira. Joham Annes a quer. Bastiam Fernandez, a quer. Gonçalo Diãz, a quer.

Titulo de Paredes. Gomçalo [fl. 106] Giam (?), Pero Gonçallvez, Afomso Alvarez, todos diseram que a queriam pera o concelho. Esteve Annes, a quer. Gonçalo Annes Branco, a quer, Joam Diãz, o Neto, a quer. Pero Gonçallvez, que foy juiz, a quer. Gonçalo Diãz, a quer. Lourenço Annes, e Joham Amdre, a quer. Joam Perez (?) e Joam Diaz, a querem. Bastiam Gonçallvez, a quer. Domimgos Gonçallvez, a quer. Joham Rodriguez, a quer. Pero Annes, a quer. Pero Gonçalvez, escudeiro, a quer. Pero Gonçalvez, o Moço, a quer. Pero Martinz, a quer. Gonçalo Marinho, a quer. Diogo Annes, alfayate, a quer.

Titulo de Samta Marta. Diogo Gonçallvez e Joane Annes, e Joam Diaz, e Joam Diaz, Afomso Gonçallvez, e Diogo Affomso, e Diogo Annes, e Domyngos Gonçallvez, todos estes diseram que ha queriam. Diogo Rodriguez, e Afomso Diaz, a querem. Pero Alvarez, e Johane Annes, a querem. Joham Louremço, a quer. Joham Fernamdez, a quer. Erro (?) Annes e Bertolameu Alvarez, Joham Martinz, todos a querem tomar a sysa pera o concelho.

Titulo do Pinoujall. Pero Diaz, e Diogo Gonçallvez, ambos a querem pera o concelho. Giraldo Pirez, a quer.

Titulo de Carrazedo do Alvão. Pero (?) Afomso, e Gonçalo Annes disseram que ha queriam pera o concelho. Diogo Gonçalvez, a quer. Diogo Afonso, a quer. Diogo Annes, a quer. Diogo Gonçallvez, a quer.

Titulo do Bidoido. Joam Novo, e Afonso Annes disseram que ha queriam pera o concelho. Diogo Afonso e Afonso Fernamdez, todos a queriam pera o concelho. Afomso Pirez, e Alvaro Afonso a queriam ambos pera o concelho. E Pero Afomso, e Martim Afonso, e Gonçalo Estevez, todos três a queriam pera o concelho. Joham Afonso, a quer, Diogo Afomso, a quer. Pero Fernamdez, a quer.

Titulo de Montimgelo. Affomso Martinz, a quer. Pero Martinz, a quer. Gonçalo Martinz, a quer. Afonso Pirez (?), a quer. Estevão Martinz, a quer. Pero Gonçallvez, a quer. Johane Annes, a quer. Afomso Gonçalvez, a quer.

Titulo de Villa Pouca, scilicet, a freguesya della. Titollo do Comdado. Amtonio Martinz, a quer. Joam Gonçallvez, a quer. Gonçalo Vaaz e Nycolao Fernandez, a querem.

Titulo de Villa Pouca. Diogo Annes, e Gonçalo Fernamdez, a querem. Joam Gonçalvez, filho de Gonçalo Vicemte, a quer. Joham Fernamdez, ferrador, e Joam Gonçallvez, da Cruz, a querem. Amtonio Pirez, a quer. Bras Sobrynho, a quer. Joham Machado, a quer. Lourenço Martinz, a quer. Afomso Gonçalvez, a quer. Gaspar Vãaz, a quer. Afonso Martinz, a quer.

Titulo de Cidadelha. Gonçalo Pirez, a quer. Pero Fernamdez, a quer. Esteve Annes, a quer. Diogo Gomçalvez, a quer. Diogo Lopez, a quer. Pero Gonçallvez, a quer. Joham Gomez, a quer. Alvoro Lopez, a quer. Joam Alvez, a quer. Bras Eannes, a quer. Afomso Rodriguez e Afonso Gonçallvez, a querem. Joam Martinz, a quer. Nuno Fernamdez, a quer. Fernam Rodriguez, a quer. Joam Gonçallvez, a quer.

Titulo de Guilhado. Afomso Pirez e Afonso Annes e Joham Rodriguez, a querem. Diogo Pirez, a quer. Gonçalo Rodriguez, o Novo, a quer. Ruy Nunez, a quer. Gonçalo Pirez, a quer.

Titulo de Nizedo. Pero Gonçallvez, e Joham Gonçalvez, ambos a querem. Fernamd'Afonso, a quer. Esteve Annes, a quer. Joam Afonso, a quer. Ruy Gonçalvez, a quer. Joham Fernamdez, a quer. Martim Annes, e Joane Annes, alfayate, a querem. Pero Fernamdez, a quer. Joham Affomso, o Velho, a quer. Joham Annes, a quer. Jorge da Falperra, a quer.

Titulo das Fomtaynhas. Joam Rodriguez, a quer. Rodrigo Annes, a quer. Fernam Gonçalvez, a quer.

Titulo de Sampayo. Pero Gonçallvez, e Bastiam Martinz, ambos a querem. Gonçalo Annes, a quer. Pero Afonso, a quer. Gomez Fernandez, a quer. Gonçalo Annes, filho de Gonçalo Annes, a quer.

Freguesya de Bordoes.

Titulo de Tinhella de Baixo. Diogo Gonçalvez, e Bastiam Gonçallvez disseram que ha queriam. Joham Afonso, a quer. Pero Gonçalvez, a quer. Diogo Gonçalvez, a quer. Esteve Annes, a quer. Gonçalo Diãz, a quer.

Titulo de Bardoes de Cima. Joam Diaz e Joane Annes, a querem. Affomso Diãz, a quer. Gonçalo Annes, a quer. Dioguo Pirez, a quer. Diogo Afonso, a quer. Martim Afonso, a quer. Graviell Diaz, a quer. Afomso Gonçalvez, a quer.

Titulo de Bardães de Baixo. Alvoro Pirez, a quer. Martim Gonçallvez e Fernamde Annes, ambos a querem. Pero Gonçallvez, a quer. Bertolameu Afonso, a quer. Afonso Samchez, a quer. Joham Gonçalvez, e Joham Estevez, a querem. Pero Annes, a quer. Bastiam Gonçallvez, a quer. Gomez Afonso e Pero Annes, a querem. Gonçalo Afonso, a quer. Amtonio Martinz, a quer. Joane Annes, a quer. Joam

Gomçalvez Crespo, a quer. Pero Samchez, a quer.

Titulo de Valoira. Marcos Pirez, e Fernamde Annes, e Bastiam Gonçalvez, todos a querem pera o concelho. Afomso Gonçalvez, a quer. Gonçalo Annes, a quer.

Titulo da Villa do Comde. Joham Gonçalvez, Gonçalo Afonso, ambos a querem pera o concelho. Gonçalo Annes, e Afonso Gonçallvez, e Giraldo Pirez, a querem pera o concelho. Domingos Afonso, a quer. Gonçalo Fernandez, a quer. Afonso Fernandez, a quer.

Titulo d'Ooriz. Domymgos Nunez, a quer. Joam Fernamdez, a quer. Martim Giraldez, a quer. Joham Gonçallvez, a quer. Pero Martinz e Martim Gonçalvez, a querem. E Joam Diaz, a quer.

Titulo de Bornez. Gonçalo Pirez, e Gonçalo Fernamdez, e Joham Gonçalvez, Joham Pirez, a querem todos. Afonso Pirez, a quer. Estevam Afonso, a quer. Bertolameu Rodriguez, a quer. E Diogo Afomso, a quer. Gonçalo Afonso, a quer. Fernam Pirez, e Bastiam Afonso, a querem pera o concelho. Gonçalo Lourenço, a quer. Afonso Annes, a quer. Adam Pirez, a quer. Joham Gonçalvez, de Monteiros, a quer. Diogo Fernamdez, a quer. Pero Pirez, e Gonçalo Diaz, a querem.

Titulo do Soutelinho do Monte. Joham Afonso, a quer. Martim Dominguez, a quer. Afonso Pirez, a quer. Pero Annes, a quer. Pero Gonçalvez, a quer. Joam Pirez, e Amtonio Diaz, a querem. Fernam Gonçalvez, a querem.

Titulo da Laguoa. Joam Fernamdez, Jorge Gonçalvez, e Pero Gonçallvez, e Afonso Gonçalvez, a querem pera o concelho. Bastiam Pirez, a quer. Afonso Annes, a quer. Martim Pirez, a quer. Joam Rodriguez, a quer.

Titulo de Tinhella de Cima. Joham Martinz, e Memd'Alvarez, e Joham Nunez, e Afonso Annes, todos a querem pera o concelho. Fernam Gonçalvez, a quer. Joane Annes, a quer. Domyngos Afonso, a quer. Joham Pirez.

Titulo de Balugas. Amtonio Diaz, Pero Gonçallvez, Joam Afomso, todos três a querem pera o concelho. Lourenço Annes, a quer.

Titulo de Villa Meam. Diogo Gonçalvez, e Diogo Afonso, a querem. Joham Martinz, do Ermo, a quer. Alvoro Domimgez, e Joham Vãaz e Alvoro Vãaz, Afonso Annes, a querem pera o concelho. Joham Gonçalvez e Estevão Diãz, a querem. Domingue Annes, a quer. Francisco Vãaz, a quer. Bertolameu Vãaz, a quer. Rodrigo Annes, e Fernam Rodriguez, e Gonçalo Vãaz, e Diogo Vãaz, Gonçalo Annes de Baixo, Gonçalo Annes Adel, a querem pera o concelho todos. Gonçalo Rodriguez, a quer. Vasco Annes, a quer. [fl. 106v] Joham Afomso, a quer. Gomçalo Afonso, a quer. Gomçale Annes Mestre, a quer.

Titulo de Sobroso. Domimgos Gonçalvez, a quer. Estevam Vãaz, a quer. Joam Gonçallvez, a quer. Joam Rodriguez, a quer. Bastiam Gonçallvez, e Joham Rodriguez, a querem pera o concelho. Afonso Fernandez, Luis Fernandez, Martim Pirez, e Domimgos Diaz, e Diogo Pirez, e Joam Louremço, Gonçalo Vaaz, e Gonçalo Vãz, o Novo, e Joam Fernamdez, a querem. E Joam Diaz, Diogo Diaz, a querem pera o concelho. Pero Gonçallvez, a quer. Joham Diãz, a quer. Lourenço

Vaaz, a quer. Diogo Martinz, a quer.

Titulo do Rebordochão. Rodrigo Afomso, a quer. Afonso Annes, a quer. Rodrigo do Lago Bom, Luis Eanes, a quer. Pero Martinz, e Diogo Diaz, a querem pera o concelho. Ysabella Annes, a querem. Afonso Martinz, a quer. Joham Pirez, a quer.

Freguesya de Penalvos.

Titulo de Capeludos. Afonso Annes e Joam Diãz, o Velho, a querem. Bras Annes, e Diogo Pirez, e Gonçalo Martinz, a querem pera o concelho. Francisco Louremço, a quer. Joam Pirez, e Jacome Afonso, a querem. Joham Diaz, çapateiro, a quer. Diogo Afonso, a quer. Bras Martinz, a quer. Joam da Nugueyra, a quer. Amtonio Martinz, a quer.

Titulo de Villarinho. Pero Vãaz, e Jorge Annes, a querem. Alvoro Afomso, e Joham Afomso, a querem. Afonso Annes e Joham Alvarez, e Joham Estevez, a querem. Esteve Annes, a quer. Gonçalo Afonso, a quer.

Titulo de Carrazedo de Talegueira. Estevam Fernamdez, e Pero Aires, a querem. Joane Annes, a quer. Jorge Pirez, a quer. Domyngos Alvarez, a quer. Joham Gonçallvez, o Novo, a quer. Gonçalo Afonso, a quer. Joham Diaz, a quer.

Titulo de Villella. Amtonio Vãaz, e Diogo Afonso, a querem. Pero Annes, a quer. Joham Annes, e Joham Gonçallvez, e Domyngue Annes, a querem pera o concelho. Joane Annes, a quer. Alvoro Annes, a quer.

Titulo da Freixeda. Afonso Annes, a quer. Joham Fernandez, a quer. Lucas Gonçallvez, a quer. Alvoro Annes, a quer.

Titulo do Bragado. Affomse Annes, a quer. Joane Annes, a quer. Adam Afonso, a querem. Joham Fernamdez, a quer. Afomso Fernamdez, a quer. Gonçalo Pirez, a quer. Amtonio Borges, a quer. Diogo Gonçallvez, e Domimgos Gonçallvez.

Titulo da Parada de Monteiros. E Domingos Vãaz, e Gonçalo Vicemte, Affomso Diaz, e Afonso de Chaves, a querem pera o concelho. Domyngos Gonçalvez, a quer. Joham Diãz, e Afonso Vãaz, a querem pera o concelho. Joam Gonçallvez, a quer.

Titulo de Trandeiras. Gonçalo Pirez, a quer. Pero Annes, e Joam Annes, e Joam Diãz, e Joam Diãz [sic], e Bastiam Gonçallvez, e Joam Pirez, todos a querem pera o concelho. E Joam Afonso, a quer.

Titulo d'Afomsim. Joane Annes, Novo, a quer. Bras Vãaz, a quer. Vasco Annes, a quer. Bastiam Martinz, e Afonso Pirez, e Joham Gomçalvez, a querem pera o concelho. Joam Vãaz, a quer. Jorge Annes, a quer. Gaspar Vãaz, a quer.

Titulo de Cavanas. Afonso Vãaz, e Joham Affomso, e Diogo Vãaz, e Diogo Gonçallvez, a querem pera o concelho. Affomso Rodriguez, a quer. Joam Gomez, a quer. Martim Annes, a quer. Gonçalo Martinz, a quer.

Titulo d'Agoy. Joam Domimgez, a quer. Joam Gonçalvez, a quer. Domimgue Annes, a quer.

Titulo de Penallvos. Jurdão Afonso, e Francisco Vãaz disseram que a queriam pera o concelho. Bras e Gonçalo Fernamdez, e Afomso Vaaz, Bastiam Afomso, Diogo Martinz, a querem pera o concelho. Estevão Affomso, a quer.

Titulo do Reguemgo. Joam Gomçalvez e Diogo Gonçallvez, e Pedre Annes, a querem pera o concelho. Gaspaar Gonçallvez, a quer.

Titulo de Mouteiros. Amtonio Alvarez, a quer pera o concelho.

E todos jumtos em camara disseram que elles por sy mesmos elles juizes e vereadores e procurador e homens boons visto o praz, modo e como he comtemto de tomar a dita sysa e como ho concelho he pequeno e outorgaram a maior parte do povo e moradores delle e termos desta terra e villa e concelho atras nomeados e doutros nam presemtes, disseram que faziam por seu procurador lidimo e avomdoso, gerall e abastamte, a Pero Rodriguez, morador em Parada do Coreego, deste termo pera o caso seguimte e abaixo nomeado, scilicet, disseram que ha sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno, pera o [que] dera poder ao Lecenceado Cristovam Estevez, do seu desembargo e juiz dos feitos de sua fazemda, pera se comcerta com hos ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as daar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles que fazemdo se ho tal comcerto elles seriam desemcarregados e livres de hopresões e perdas e dapnos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sysas per os remdeiros e officiães dellas (...). Elles todos jumtamente faziam, constetuiam e hordenavam como de feito fizeram, constetuiram e ordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libra admenistraçam no milhor modo e maneyra que elle com direito podia pera esta procuraçom milhor valler e mais firme ser ao dito Pero Rodriguez, atras nomeado, a elle jumtamente im solidum pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores elle dito seu procurador que por sy e em seus nomes e da villa e terra e povo della se comcerte e possa comcertar com o dito Lecenceado Cristovão Estevez ou com outra qualquer pessoa que delle carrego tever de dar e trespassar nelles e moradores desta terra pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera sempre pollo preço em que hora esta no dito concelho ou por menos se por menos poder fazer pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito real como tem e ha os outros [fl. 107] trebutos e direitos reaes (...). Testemunhas que foram presemtes, Gonçalo Annes, pregoeyro do concelho, e Nicollao Teixeira, escudeiro, e o dito Jorge de Novaes, stprivam da camara, e Gonçalo Rodriguez, tabaliam por o dito senhor, e Gonçalo Gill, outrosy pregoeyro. E eu Joham Fernandez, tabaliam pollo dito senhor rey, o stprevy e meu synall fiz que tal he. E por certeza e fee desta procuraçam e se nam aver duvida em ella vay asselada com o sello do concelho pello stprivam da camara e vay comcertada per elle. E eu Joham Fernamdez tabaliam o stprevy. Leva stprita com esta dez folhas, scilicet, oyto em huum soo caderno e duas de fora delle com esta.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecenceado Cristovam Estevez procurador do dito senhor e pello dito Pero Rodriguez, procurador do dito concelho, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das

ditas procurações delle dito procurador do dito concelho em nome do dito concelho e povo tomar em sy a remda das sysas do dito concelho asy como soe amdar em arremdamento e daar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados, menos vimte sete mil cemto e vimte reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito concelho de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeyros annos passados. E esto posto que pollo Lecenceado Christovão Memdez de Carvalho, do desembargo do dito senhor, lhe fosse já dada em maior preço e o dito concelho a tevesse tomada porquamto ao dito senhor e asy ao dito concelho apraz de novamemte fazer este comtrato com ha dita quyta que lhes ora o dito senhor faz. E esto polla maneira e com has comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item primeyramemte disse o dito Pero Rodriguez que elle como procurador abastamte do dito concelho em seu nome e de todollos moradores delle e de seus sobcesores que ao diamte em elle e seu termo viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeyro que passou deste anno presemte de mil e quinhemtos e vimt'oito em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre trezemtos e trimta e huum mil setecemtos e cimquoenta reaes polla remda das sysas do dito concelho e de todollos moradores delle asy como soe amdar em arremdamento affora as hordinarias dos oficiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a sysa arremdada por os officiães da fazemda do dito senhor, affora os vimte sete mil cemto e vimte reaes que lhe quyta . E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e asy a valia de dezasseis arrates de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratel que he sua comum vallia no dito concelho e comarqua porquanto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por trezemtos e cimquoenta e cimquo mil reaes, e huum por cento e dezasseis arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, affora as hordinarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeyros. E tirados os ditos vimte sete mil cemto e vimte reaes que o dito senhor lhes quyta, ficam trezemtos e vimte sete mil oytocemtos oytemta reaes. E no huum por cemto delles se monta três mil dozemtos e setemta reaes. E nos dezasseis arrates de cera oytocentos reaes. E sam os ditos trezemtos trimta e huum mil setecemtos e cimquoenta reaes. Os quães trezemtos trimta e huum mil setecemtos e cimquoemta reaes afora ordinarias que ho dito concelho pagara aos officiães segundo abaixo sera declarado se obriga o dito Pero Rodriguez. E de feyto logo obrigou em nome dos moradores do dito concelho e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 108] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, Gomez Eannes de Freytas, stprivam da camara del rey nosso senhor, e Duarte Rõaz, porteiro da camara do Ifamte Dom Fernamdo, e Francisco de Seixas, moço da camara do senhor Yfamte Dom Fernando. E o dito Pero Rodriguez rogou ao dito Gomez Eannes, testemunha, que posesse o seu nome em seu synall porque nam sabia stprever, e elle o pos peramte as testemunhas. E eu sobredito Pero Ribeiro, o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e contrato como nelle he comtheudo. (...) Dada na villa

d'Almeirim, aos vimte sete dias do mês de março. Luis Alvarez de Proemça a fez. De mil e quynhemtos e vimt'oito annos.

Documento nº 211

1528, março 23, Almeirim. Contrato das sisas do concelho de Barroso, termo de Montalegre.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 103-105v e livro 6, fls. 68v-70v.

Comtrato do comcelho de Barroso, termo de Montealegre[84].

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes e homens boons e povo do concelho de Barroso per seu procurador me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas do dito concelho fizeram com o Lecenciado Cristovão Estevez do meu desembargo que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam do que ho teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saybam quamtos este pubrico estormemto de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos vimte três dias do mês de março na villa d'Almeirim, nas pousadas do Lecenciado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Yfamte Dom Fernamdo que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam destes comtratos e das testemunhas abaxo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovão Estevez procurador do dito senhor pera fazer os tães comtratos e da outra Domimgue Annes, morador em Montehalegre, procurador do dito concelho de Baroso pera fazer este comtrato, segundo logo hy mostraram per duas procurações seguintes, scilicet, huũa do dito senhor feita ao dito Lecenciado Cristovam Estevez, assynada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte e outra dos juizes e officiães e povo do dito concelho feyta ao dito Domingue Annes, das quães procurações o teor dellas de verboo ad verbum he o seguimte:

¶ Dom Joham e etc. Aquy se ha de treladar a procuraçam del rey nosso

84 Em 1549, na carta de D. João III autorizando Heitor Dias, escrivão dos órfãos da vila de Montalegre e concelho do Barroso, a ter um ajudante, refere-se que havia no dito concelho "mais de mil e quinhemtos vyzinhos." Numa outra carta, de 1552, também de autorização a Francisco Pinto, escrivão da câmara e almotaçaria da vila de Montalegre, para ter um ajudante, refere-se que nessa vila e concelho haveria quatro mil vizinhos. Noutra carta, de 1555, autorizando Gaspar Álvares, também tabelião do público e judicial de Montalegre, a ter um ajudante, indica-se que a dita vila e seu termo teriam "mais de três mil e quynhentos vezinhos." (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 1, fl. 266; livro 3, fls. 77-77v e livro 4, fl. 254).

senhor feita ao dito Lecemceado Cristovão Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saybam quamtos este estormemto de procuraçam virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos vimte e oyto dias do mês de janeiro em a villa de Momtalegre, demtro na casa da camara da dita villa, estamdo hy jumtos e chamados [segundo] seu custume pera o caso de que abaixo fara memçam, scilicet, Amrique de Pinna, e Alvoro Mouro, juizes, e Jorge Memdez, moradores em a dita villa, Amdre Annes, morador em Fervidas, e Afonso Fernamdez, morador em Coval, e Gill Monteiro, procurador, vereadores em a dita villa, e Gonçalo Annes Amado, e Amdre de Freytas, cavaleiro, e Joam Rodriguez, moradores em a dita villa, e Joham Alvarez, de Torgedas, e Joam Martinz, de Sam Vicente, Esteve Annes, do Zecabrall, e Gonçalo Diãz dos Aticos, e Joam do Rego, morador em Arcos, e Afonso Pirez, morador em Gralhes, e Bras Diãz, morador em Atelho, todos homens boons da camara e rolaçam. E asy todos os moradores desta villa e asy a maior parte dos moradores deste concelho de Barroso que he do termo desta villa que a todo presemtes estavam. E logo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mim tabaliam {fl. 101} e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao lecenciado Cristovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda pera se comcertar com os povos por rezam e causas das ditas sysas e as daar aos ditos povos (...) fizeram, constetuiram e hordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libra admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais firma ser, scilicet, a Domingue Annes, morador em esta villa de Montealegre, que elles in solidum pera que por elles e em seus nomes e de todos seus sobcessores elle dito seu procurador se possa comcertar e comcerte com o dito Lecenciado Cristovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre. (...) Testemunhas que foram presemtes, Ruy Gonçallvez, porteiro desta villa, e Joham Afonso de Pinho, e Martim Pirez, de Penedões, e Gonçalo Annes, de Maxide. E eu Pero Alvarez, stprivam da camara e tabeliam pubrico e judicial em a villa de Montealegre e termos della por o Duque de Bragamça e de Guimarães, nosso senhor, que esta presemte procuraçam stprevy e aquy meu pubrico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor e pollo dito Domimgue Annes, procurador do dito concelho, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho em nome do dito concelho e povo tomar em sy a remda das sysas do dito concelho asy soe amdar em arremdamemto e daar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre quynhemtos mil reaes. E esto posto que pollo Lecenciado Christovão Memdez de Carvalho, do desembargo do dito senhor, lhe fosse jaa dada em maior preço e o dito concelho a tevesse tomada, porquamto ao dito senhor e assy ao dito concelho apraz de novamemte fazer este comtrato por os ditos quynhemtos mil reaes. E esto polla maneira e comas comdições e clausollas seguyntes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Domimgue Annes que elle como

procurador abastamte do dito concelho em seu nome e de todos os moradores delle e de seus sobcessores que ao dyamte em elle e seus termos viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feito logo obrigou de daar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou do anno presemte de mil e quynhemtos e vimt'oito em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores reis destes regnos em salvo pera todo sempre quynhemtos mil reaes polla remda das sysas do dito concelho e seu termo assy como sõe amdar em arremdamemto affora as hordinarias dos oficiães que he outro tamto preço como ho em que o Lecenciado Christovam Memdez lha tinha jaa dada affora vimte e três, cemto e coremta reaes que lhe o dito senhor quyta. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias. E asy a valia de duas arrobas e dez omças de cera avaliada a mil e seiscemtos reaes arroba, que he sua comum vallia no dito concelho e comarqua porquanto no anno passado o dito Lecenciado Christovão Memdez de Carvalho lha tinha dada em quynhemtos e quimze mil reaes sem cera e huum por cemto. E o dito senhor lhe quyta quimze mil reaes e mais o que se momtasse na cera e huum por cemto que som per todos vimte e três mil e cemto e coremta reaes comtamto que se carregue a dita cera e huum por cemto. Na qual cera e huum por cemto se momta oyto mil cemto e coremta reaes. E tirados quymze mil que ao dito senhor lhes quyta ficam quatrocemtos novemta hum mil oytocemtos e sesemta reaes. E carregamdo mais quatro mil novecemtos e dez reaes do huum por cemto e três mil dozemtos e trimta reaes de duas arrobas e dez homças de cera, fazem em soma os ditos quinhemtos mil reaes. Os quães quinhemtos mil reaes afora ordinarias que ho dito concelho pagara aos officiães segundo abaixo sera declarado se obriga o dito Domingue Annes e de feyto logo obrigou em nome do dito concelho e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores reis deste regno em cada huum anno pera todo sempre (...). [Fl. 105] (...) Testemunhas que a todo foram presemtes, Joham de Samtarem, morador no Alguarve, na cidade de Sylves, e Fernamd'Alvarez Calvo, morador em Momsamto, e ho Bacharel Mateus Estevez, procurador na casa do cível. E o dito Domingue Annes rogou ao dito Fernand'Alvarez testemunha que posese o seu nome em seu synall porque nam sabia stprever. E elle o pos perante as testemunhas. E eu Pero Ribeiro acima nomeado ho stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dicto comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. (...) Dada na villa d'Almeirim, aos trimta dias do mês de março. Luis Alvarez de Proemça a fez. De mil e quinhemtos e vimt'oito annos.

Documento nº 212

1528, março 30, Almeirim. Contrato das sisas do antigo concelho de Pena (Ribeira de Pena, concelho de Vila Real).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 135-137.

Comtracto do comcelho de Pena.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portuguall e dos Alguarves, daquem e dalem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, naveguaçam, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia da Imdia e etc. A quamtos esta minha carta de comfyrmaçam virem faço saber que por parte dos juizes, oficiaes, homens boons e povo do comcelho de Penna, per seu procurador, me foy apresemtado hum pubriquo estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas do dito concelho fizeram com o Lecenciado Christovam Estevez, do meu desembargo e desembargador do paço e petições, que pera isso tem minha soficiemte procuraçam do quall ho teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubriquo estormento de comtrato virem que no ano do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij annos, aos xxx dias do mês de março, na vila d'Almeirim, nas casas do Lecemciado Cristovam Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo que per autoridade do dito senhor sam pubriquo estprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemtes de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taaes contratos, e asy o Lecemciado Cristovam Memdez de Carvalho, do desembarguo do dito senhor, iso mesmo procurador do dito senhor pera fazer este comtrato e da outra Joam Afonso, morador na Choupica e procurador do comcelho de Penna, pera fazer este contrato segumdo loguo hi mostraram per três procurações seguimtes, scilicet, duas do dito senhor feytas aos ditos Lecenciados Christovam Estevez e Christovam Memdez, e outra dos juizes, oficiaes e povo do dito concelho feyta ao dito Joam Afonso. Das quaes procurações o teor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam. ¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Portuguall e dos Alguarves daquem e dalem maar em Africa, senhor de Guine e da comquista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia e da Imdia e etc. A quamtos esta minha carta de poder e procuraçam virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas no anno passado de mil bx xxb me foy requerido polos procuradores dalguas das cidades e vilas de meus regnos que porquamto a minha remda das sisas comtinoadamemte hiam em muy gramde crecimento e se receavam que nos tempos por vir crecesem em tam gramdes contias que a elles e a seus socesores fosse mui dificultoso as poderem paguar e lhes seria mui grave cousa de sofrer e que nam poderia ser sem muita perda e dapno, me pediam por merce que me aprouvesse receber deles remda certa e sabida em cada hum anno pera todo sempre pera mim e meus sobcesores e lhe alargasse as ditas sisas pera elles recolherem e repartirem

amtre sy a dita remda que por elas me dessem segundo cada pessoa o devesse paguar, em que eles receberiam de mim mui gramde merce polos assegurar e relevar do crecimemto em que as ditas sisas poderiam vir. E que tambem por esta maneira eles ficariam livres de achaques e opressões de remdeiros e hoficiaes da recadaçam das ditas sisas. E visto per mim seu requerimemto e polo gramde vomtade que tenho pera [Fl. 135v] meus povos e naturaaes folguar de fazer merce e favor e os relevar de qualquer perda que lhes posa sobrevir e dar maneira como vivam em todolas cousas mais descamsados, posto que no que me asy requeresem possa receber ao diamte demenoysçam em minha fazemda, a quall por ser e se converter em proveito de meus suditos e naturaes eu nom recebo por perda amtes o hey por meu serviço e de meus socesores. E porque acerca do que asy por eles me he pedido se posa tomar asento como seja bem e proveito dos ditos povos, envio ora ao Lecenciado Christovam Memdez, do meu desembargo, ao quall por esta presemte hordeno, faço e constituo meu soficiemte e bastamte procurador pola milhor via e modo que de direito deve e mais fyrme e valioso posa ser pera que por mim e em meu nome e de meus sobcesores posa comcertar e assemtar com os povos das cidade[s], villas e lugares de meus regnos sobre lhe aver da largar e leixar a dita minha remda das ditas sisas e deles receber obrigação da remda que em cada hum ano por elas ajam de daar e paguar a mim e a meus socesores pera todo sempre e em elo e em todo o que acerca delo for necessario e compridouro comcertar e assemtar e fazer contratos e escrituras deles com todalas clausulas, pautos, vimcolos e comdições que necessárias sejam e lhe bem parecer e todo dizer e fazer como eu faria e deria se presemte fosse. E todo o que por ele dor feyto, dito, concertado e assentado prometo aver por fyrme e valyoso sob obrigação de todos meus beens e de minha coroa real que pera isso especiallmemte obriguo. E em testemunho de verdade mamdey ser feyta esta presemte carta assinada por mim e selada do meu selo. Bastiam da Costa a fez, aos xbj dias de setembro, em a cidade de Coimbra, anno de mil bc xxbij.

¶ Saibam os que este estormemto de procuraçam virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij° annos, aos xij dias do mês de março, em o lugar da Temporam, que he termo e cabeça do concelho de Penna, estamdo hi jumtos e chamados segumdo seu costume pera o caso de que abaixo fara mençam, scilicet, Gonçalo Fernamdez, de Samta Ovaya, juiz hordenairo no dito concelho por el rey nosso senhor, e Alvaro Gonçalvez do Concelho, e Lourenço Martinz, d'Escarey, vereadores, e Bertolameu Guomez, d'Esbarromdinho, procurador do concelho, e Valentim Fernamdez, e Bastiam Gonçalvez, de Cima da Villa, e Dioguo Gonçalvez, do Mato, e Joam Afonso, da Choupica, e Jorge Correa, da Temperam, e Nicullao Annes, de Fruyme, homens boons da camara do dito concelho, e Diogo Anes, de de [sic] Bustello, e Joam Diaz, e Amaro Afonso, da Olaria, e Pero Pirez, e Afonso Annes, e Joam Fernamdez, e Joam Vaz, do Bronhero, e Marque Annes, de Sam Breixemo, e Alvaro Afonso, e Gonçalo Martinz, e Gonçalo Allvarez, e Joane Annes, e Joane Diaz da Rosa, e Pero Anes, da Trofa, e Afonso Annes, de Royme, e Joam Diaz, e Afonso Guomez, e Joam Domimguez, de Fomtes, e Martim Vaz, e Vasquo Martinz, do Pereiro, e Amdre Gonçalvez, do Ruyvall, e Joam Martinz, de Vilarinho, e Afonso Diaz, de Sam Breixemo, e Domingos Anes de Froime, e Pero Anes, de Cima de Villa, e Joam Tilhoo, e Joam Pirez, da Gramja, e Gonçalo Diaz, de Bregadas, e Pero Fernandez, de Bustelo, e Pero Gonçalvez, de

Santa Ovaya, todos moradores no dito [sic]. E asy a mor parte dos outros do dito concelho e termo que a todo presemtes estavam. E loguo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que ha sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Christovam Memdez, do seu desembarguo e juiz dos feytos de sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos e por rezam e causa das ditas sisas e as dar aos ditos povos por certo preço em cada hum anno pera todo sempre. E comsiramdo elles que fazemdo se o tal comcerto eles seriam descarregados e livres d'opresoes e perdas e dapnos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sisas polos remdeiros e hoficiaes delas. E bem asy vemdo como por esperiemcia se mostra e vyo polos tempos passados como as remdas das ditas sisas em cada hum anno vam cada vez em maior crecimemto e que procedemdo desta maneira polo tempo vimdoiro a eles seria cousa muy grave de sofrer e por evitar e atalhar a dita graveza e carguo de mor crecimento das ditas sisas e por ficarem livres e fora das ditas opressões dos ditos remdeiros e hoficiaes e mamtimentos deles, o que tudo redumdaria em mais proveito e descamso dos moradores e povo do dito concelho, elles todos jumtamemte faziam, costetuyam, hordenavam como de feyto fizeram, costituyram, ordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que o eles com dereito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais fyrme ser, scilicet, a Joam Afonso da Choupica e Alvaro Gonçalvez, do Concelho, moradores no dito concelho, que presemtes estavam, amostradores da presemte, ambos jumtamemte e cada hum deles in solidum pera que por eles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores eles ditos procuradores e cada hum deles per sy se comcertem e posam comcertar com o dito Lecenciado Christovam Memdez pera eles tomarem em sy as dita sisas em cada huum anno pera todo sempre por o preço em que ora estam no dito concelho pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus socesores que forem reis destes regnos pera todo sempre (...). [Fl. 136] (...) E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mamdaram ser feyta a presemte procuraçam que foy feyta e outorgada em o dito luguar dia e mês e ano sobredito. Testemunhas que foram presemtes, Gonçalo Gonçallvez, d'Escarey, e Miguell Alvarez, de Santa Ovaya, e Joam Domimguez, da Reboriça, e Gonçalo Anes, de Sam Breixemo, todos moradores no dito concelho e termo. E eu Jorge Guomez, tabeliam pubriquo e judicial no dito concelho de Penna por el rey nosso senhor que esta procuraçam escrevi peramte e por mamdado e outorgamemto dos sobreditos e aquy meu pubriquo synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo polos ditos Lecemceados Cristovam Estevez e Cristovam Memdez, procuradores do dito senhor e polo dito Joam Afonso, procurador do dito concelho, foy dito que eles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações dele dito procurador do dito concelho em nome do dito concelho e povo, tomar em sy a remda das sisas do dito concelho, asy como soe amdar em arremdamemto e dar por ela ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamemto os annos passados menos dous mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito concelho de lhe quitar da contia em que a dita

remda amdou arremdada os derradeiros anos passados. E esto por a maneira e com as condições e clausulas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Joam Afonso que ele como procurador abastamte do dito concelho em seu nome e de todos os moradores dele e de seus sobcesores que ao diamte em ele e seus termos viverem, morarem, povoarem se hobrigava como de feyto loguo obriguou de dar e paguar em cada hum anno de janeiro que passou do anno presemte de mil bc xxbiij^{o} em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reys deste regno em salvo pera todo sempre coremta oito mil setecemtos oytemta reaes por a remda das sisas do dito concelho e seu termo asy como soe amdar em arremdamento afora as hordinarias dos hoficiaes que he outro tamto preço como o ano passado esteve a dita sisa arremdada por os hoficiaes da fazemda do dito senhor, afora os dous mil reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das hobras pias e asy a valia de seis arratees de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratel que he sua comum valia no dito concelho e comarqua, porquamto nos ditos anos passados esteve a dita renda arremdada por cimquoemta mil reaes e hum por cemto e seys arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera hordenada em todo o almoxarifado, afora as hordinarias que se pagavam aos hoficiaes a custa dos remdeiros. E tirados os dous mil reaes que o dito senhor lhes quita, ficam coremta e oito mil reaes e no hum por cemto deles se monta quatrocentos e oytemta reaes e nos seys arratees de cera trezemtos reaes, e sam os ditos coremta e oito mil setecemtos oytemta reaes. Os quães coremta e oito mil setecemtos oytemta reaes afora ordinarias que o dito concelho pagara aos hoficiaes segumdo abaixo sera decrarado se obriga o dito Joam Afonso e de feyto loguo obrigou, em nome do dito concelho e de todos os moradores dele e como seu procurador, de paguar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada hum anno pera sempre, pera que em paz e em salvo o dito senhor e seus socesores ajam todo o que dito he e o pessuam pera todo sempre por tributo e direito reall como tem e ham os outros trebutos, remdas e direitos reaes que polas leis e ordenações destes regnos amtygamemte forom hordenados e polos povos comcedidos e outorgados aos reys deles pera sostemtamemto de seu reall estado, governo da justiça, paz e defemsam da terra (...). [Fl. 137] (...) Obrigamdo pera elo todos seus beens movees e de raiz avidos e por aver, scilicet, os ditos Lecenciados Christovam Estevez e Christovam Memdez de Carvalho, os beens do dito senhor e seus sobcesores e de sua coroa reall, e o dito Joam Afonso, procurador do dito concelho, os beens do dito concelho e de todos os moradores delle que ora sam e polos tempos forem. E em testemunho de verdade outorgaram e mamdaram ser feyto o presemte comtrato pera dele ser dado a cada hũa das partes os trelados que comprirem. Testemunhas que a todo foram presemtes, Afonso Diaz, secretairo do Senhor Cardeal Ifante, e o Doutor Rodrigo Gill, morador em Villa de Comde, e Francisco de Varguas, morador no Fundam. E eu Pero Ribeiro acima nomeado o escrevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e contrato como nelle he conteudo. (...) Dada em Almeirim, a xbj dias d'abrill. Pero Ribeyro a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de j- bc xxbiij.

Documento nº 213

1529, dezembro, 9, Lisboa. Contrato das sisas do antigo concelho de Monforte de Rio Livre (Chaves).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 28-

Comtrato da vila de Momforte de Rio Livre.

Dom Joham e etc. A quamtos esta minha carta de comfirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes, hoficiaes, homens boons e povo da villa de Momforte de Rio Livre per seu procurador me foy apresemtado hum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita vila fizeram com o Lecenceado Christovam Estevez d'Espargosa, do meu comselho e desembarguo e desembargador do paço e petições que pera isso tem minha soficiemte procuraçam do quall o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubriquo estormento de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxix annos, aos nove dias do mês de dezembro em a cidade de Lixboa, nas pousadas do Lecemceado Cristovão Estevez d'Esparguosa, do comselho e desembarguo del rey nosso senhor e desembargador do paço e petições, em presemça de mim Fernamd'Alvarez, cavaleiro fidalguo da casa do dito senhor e seu escripvam da camara, escripvam do pubriquo destes contratos e das testemunhas abaxo nomeadas, estamdo hy de presemte [fl. 28v] de hũa parte, o dito Lecemceado Cristovam Estevez procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos e da outra Joham Martinz, morador na Souseira, termo da vila de Momforte, procurador da dita villa de Momforte pera fazer este comtrato segumdo loguo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor, feita ao dito Lecenceado Christovam Estevez, assinada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes, oficiaes e povo da dita villa de Momforte, feita ao dito Joham Martinz, das quaes procurações o theor delas de verbo a verbo he o seguinte:

¶ Dom Joham e etc. Aquy se haa de treladar a procuraçam do dito senhor feita ao dito Lecenciado Cristovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mill bc xxbiij^{o} annos, aos ix dias do mês de dezembro, na vila de Momforte de Rio Livre, demtro nas casas do concelho, demtro na casa da camara da dita villa, estamdo hy jumtos, chamados segumdo seu costume pera o caso de que abaxo fara memçam, scilicet, Pero Afonso, da Castinheira, e Martim Gonçalvez, d'Aguoas Frias, juizes ordenairos que sam por el rey nosso senhor. E asy Fernam Gonçalvez, da Vila, e Bastiam Piirez, d'Oucidres, vereadores, e Gonçalo Anes de Bobadela, procurador gerall do comcelho com Salvador Alvarez, escudeiro, e Gonçalo Annes d'Agoas Frias, e Joham Martinz d'Oucidres, e Joham Piirez, de Fiães, e Joam Gonçalvez, de Vila Nova, e Alvaro Afonso Louçã, escudeiro e mercador, morador na dita villa, todos homens bons do acordo e camara com a mayor parte dos moradores da dita villa e terra que a todo presemtes estavam, loguo por todos os sobreditos jumtamente peramte mim

tabaliam e testemunhas abaxo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre pera os comcelhos e povos de seus reinos por certo preço em cada huum anno, pera o que dera poder ao Lecenceado Christovam Estevez, do seu desembarguo e desembargador do paço e petições, pera se comcertar com os ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsyderamdo elle seriam desemganados e livres de opressões e perdas e danos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sisas por os remdeiros e oficiaes delas e bem asy vemdo como por esperiencia se mostra e vio polos tempos passados como as remdas das ditas sisas em cada huum anno vam cada vez em maior crecimento e que procedemdo desta maneira polo tempo vimdouro a eles seria cousa muy grave de sofrer e por evitar e atalhar a dita graveza e cargo de maior crecimento das ditas sisas e por ficarem livres e fora das ditas opressões dos ditos remdeiros e oficiaes e mamtimemtos deles, o que todo redomdaria em mais proveito e descamso dos moradores e povo do dito concelho, eles todos jumtamente faziam e costetuyam e ordenavam como de feyto fizeram, constetuyram e ordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que o eles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser, a Joham Martinz, morador na Sovereira, e Amtonio Annes, morador em Bobadela, e a Joham Alvarez, morador em Vila Nova, todo do termo da dita vila, a todos jumtamente e a cada hum deles im solidum pera que por eles e em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus socesores eles ditos procuradores e cada hum por sy se comcertem e possam comcertar com o dito Lecenceado Cristovam Estevez pera eles tomarem em sy as ditas sisas em cada huum anno pera todo sempre por o preço de cemto e novemta mil reaes que ora estaa no dito concelho. E deste preço se ham de tirar dez mil reaes de que sua alteza fez merce de os quitar ao concelho segumdo se vera pelos despachos que nas costas da pitiçam estam e por menos se eles por menos a poderem aver pera que o dito senhor aja pera sy e pera todos seus socesores que forem reis destes reynos pera todo sempre por tributo e direito real como tem e haa os outros trebutos e direitos reaes que por as leis e ordenações e costumes amtigos destes reinos foram dados e polos povos concedidos e outorguados aos reis deles e pera elo posam obrigar a todos eles ditos costetuimtes em seus nomes e do dito concelho (...). E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mandaram ser feita esta presemte procuraçam que foy feita e outorgada na dita vila e logar dia, mês e anno sobredito. Os quaes juizes, veradores, procurador e homens bons do acordo e a mayor parte do povo assynaram todos, os quães asynados ficam em poder de mim tabeliam. Testemunhas que a todo foram presemtes, Salvador Allvarez, e Joam Fernandez [fl. 29], e Vasque Annes, escudeiros e moradores na Castinheira, e Fernam Rodriguez, estprivam da camara e outros. E eu Guomçalo Aires, tabaliam pubriquo e judicial na dita villa e seu termo por el rey nosso senhor que esta procuraçam escrevy e aquy meu pubriquo synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações loguo por o dito Lecemceado Christovam Estevez, procurador do dito senhor, e por o dito Joham Martinz, procurador da dita villa, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo tomar em sy a remda das sisas da dita villa asy como soe amdar em arremdamento e dar

por ella ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quanto as ditas sisas amdaram em arremdamento os annos passados menos x- reaes e huum por cemto e cera ordenada que ao dito senhor praz por fazer merce a dita villa de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arrendada os derradeiros annos passados e esto posto que polo Corregedor Christovam Mendez lhe fosse já dada em maios preço e a dita villa a tivesse tomada, porquanto ao dito senhor e asy a dita villa apraz de novamente fazer este comtrato com a dita quyta que lhe ora o dito senhor faz. E esto por a maneira e com as condições e clausolas seguimtes:

¶ Item primeiramente disse o dito Joham Martinz que elle como procurador abastamte da dita villa em seu nome e de todolos moradores dela e seus socesores que ao diamte em ella e seus termos morarem ou povorarem se obrigava como de feyto loguo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro do anno passado de bc xxbiij° em diante ao dito senhor e a seus socesores reis destes reinos em salvo pera todo sempre cemto e oitemta mil reaes por a remda das sisas da dita villa e seu termo asy como soe de amdar em arremdamento afora as ordinarias dos oficiaes que he outro tanto preço como os annos passados esteve a dita sisa arremdada por os oficiaes da fazemda do dito senhor afora os x- reaes, huum por cemto e cera que lhe sua alteza quyta porquanto nos ditos annos passados esteve a dita remda [85] arremdada por cemto e novemta mil reaes e huum por cemto e a cera ordenada per repartiçam de todo o almoxarifado afora as ordenarias que se pagavam aos oficiaes a custa dos remdeiros. E o dito Corregedor Christovam Mendez lha tinha dada e elles a tomaram em cemto e novemta mil reaes cada anno, sem mais pagarem cera nem hum por cemto. Dos quães ClR- reaes em que asy tinham tomada prouve ora ao dito senhor de lhes quytar os ditos x- reaes cada anno, os quaes descontados ficam os ditos cento e oytemta mil reaes sem mais cera nem huum por cemto. Os quaes Clxxx- reaes afora ordinárias que ho dito concelho pagara aos oficiaes segumdo abaxo sera decrarado, se obriga o dito Joham Martinz e de feyto logo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus socesores, reis deste reyno, em cada huum anno pera sempre, pera que em paz e em salvo o dito senhor e seus socesores ajam todo o que dito he e o pessoiam pera todo sempre por tributo e direito reall (...). [Fl. 30] (...) Testemunhas que a todo foram presemtes, Aires da Cunha, fidalguo da casa del rey nosso senhor, e Fernande Annes, cavaleiro da casa del rey nosso senhor, morador em Tomar, que a roguo do dito procurador pos o nome em seu synall por elle nam saber escrever, e outros. E eu Fernand'Allvarez, sobredito, que o fiz escrever per provisam do dito senhor que pera iso tenho.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e contrato como nelle he comteudo. (...) Dada em a cidade de Lixbõa, aos x dias de dezembro. Joham Salvadores a fez. Anno de mil bc xxix annos. E eu Fernand'Allvarez o fiz escrever.

85 Riscado: da.

Distrito de Viseu

Documento nº 214

1527, setembro 3, Coimbra. Contrato das sisas da cidade de Viseu e do seu termo.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 75v-82v e livro 8, fls. 17v-28v.

Comtrato da cidade de Viseu.

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte do juiz e oficiães e homes boons e povo da cidade de Viseu, por seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas da dita cidade fizeram com ho Lecemceado Cristovam Estevez, do meu desembargo que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam, da qual o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormemto de comtrato virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimta sete annos aos três dias do mês de setembro, na cidade de Coimbra, em as pousadas do Lecemceado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Imfamte Dom Fernamdo, que per especial mamdado do dito senhor sam publico esprivão destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecemceado Christovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tãees comtratos e da outra o Lecenciado Ruy Pirez, do desembargo do dito senhor e corregedor na Comarqua da Beira e procurador da dita cidade e termo e ramos della pera este comtrato, segumdo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feyta ao dito Lecemceado Christovão Estevez, assynada per sua alteza e assellada do seu sello pemdemte, e outra dos juizes e officiães e povo da dita cidade e ramos della e termo, feyta ao dito Lecenciado Ruy Pirez, feyta per Jorge Lourenço, tabaliam do publico e judicial na dita cidade e termo, o theor das quães procurações huũa apos outra he como se ao diamte segue:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se ha de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feyta ao dito Lecenciado Christovão Estevez. E a da cidade he termo e ramos sam a[s] seguimtes:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimta sete annos, aos dezassete dias do mês d'agosto, na cidade de Viseu, na casa da camara da dita cidade, estamdo ahy jumtos chamados segundo seu custume pera o caso de que abaixo fara memçam, Joham de Bairros, vereador e juiz por a ordenaçam, e Pero Rabello, e o Bacharel Gaspar Lopez, vereadores, e o Bacharel Alvoro da Cunha, procurador do comcelho, e Pero Vilhegas, cavaleiro da Ordem de Samtiago, e Sabastiam Samchez, e Diogo Rodriguez de Castelo Bramco, e Pero Rodriguez Cardoso, e Ruy Barreiros, e Symão do Carvalhal, e Diogo de Figueiredo, e Gill de Figueiredo, e Nuno de Barros, e Joham Rodriguez, da Praça, e Eytor Fernamdez, prioste do cabido, e Luis Vãaz, e Joham Leitam, e Gomçalo Diãz de Gouvea, e Afomso Castanho,

Cristovam Moreno, Ruy Diãz Cardoso, e Amtonio da Costa, e Mestre Eytor, e o Bacharel Joham Fernamdez, Manuell d'Amdrade, e o Lecenciado Pero Rodriguez, Pero Correa, Gomçalo Correa, Amtonio Fernamdez, Francisco de Barros, Joham Gomez, Joham Pimto, mercador, Pero Ferreira, Graviel Gomez, Joham Rodriguez, veludeiro, Gomçalo da Fomseca, Joam de Lixboa, Fernam Mendez, Amrique Memdez, Graviel Carvalho, Joham Coelho, tabaliam, Alvoro Afomso, curador, Joham Martinz, frysador, Fernam Gomçalvez, caldeireiro, Fernam Lõpez, çapateiro, Joham Fernamdez, caldeireiro, Alvoro Lõpez, caldeyreiro, Alvaro Gill, luveiro, Tome Vãaz, Ruy Gonçallvez, serralheiro, Diogo Afomso, çapateiro, Jorge Pirez, çapateiro, Luis Estevez, escudeiro, Francisco Annes, tosador, Joham Rodriguez, çapateiro, Joham Martinz, pedreiro, Joham Fernandez, caldeyreiro, Fernam Diãz, çapateiro, Afomso Diãz, mercador, Gomçalo Vãz, tabaliam, Graviell Pirez, pedreiro, Nuno Fernandez, mercador, Amtonio Diãz, çapateiro, Joham Rodriguez, alfayate, Joham Alvarez Aredo, Pero Annes, çapateiro, Manuell [fl. 76] Amriquez, Fernam Gonçalvez, luveiro, Joham d'Aveiro, Joham Lõpez, çapateiro, da Regueira, Afomso Vãaz, tecelam, Gonçalo Pirez, mercador, Alvoro Fernamdez, çapateiro, Fernamd'Eannes, cirieiro, Mestre Felipe, Francisco Diãz, çapateiro, Diogo Afomso, ferreiro, Afomso Martinz, Lourenço Vãaz, çapateiro, Francisco Pirez Rabello, Alvoro Lõpez, curador, Francisco Rodriguez, mercador, Amtonio Fernamdez, tosador, Eytor Gomez, Amtonio Amriquez, Joham Luis, pedreiro, Manuell da Cunha, Francisco Estevez, ferrador, Jorge Rabello, Amrique Nunez, Diogo Nunez, mercador, Diogo Diãz, mercador, Gonçalo Vãaz, barbeiro, Diogo Diãz, filho de Diogo Diãz, Afomso Alvarez, carvoeiro, Joham Pirez, pedreiro, Fernam Lopez, serralheiro, Joham Gonçalvez, escudeiro, Diogo Fernamdez, çapateiro, Diogo Pirez, barbeiro, Lamçarote Nunez, Fernam Lõpez, alfayate, Francisco Gonçalvez, çapateiro, Bertolameu Fernamdez, latoeiro, Gaspar Vãaz, pimtor, Francisco Coelho, capytam da hordenamça, e Jorge do Amaral, e Pero Rodriguez, de Ferreira, e Francisco Diãz, tabeliam na dita cidade, e Joham Vãaz, o Bacharel Mestre Amtonio, Miguel Vãaz, e Lopo Rabello, Joham de Lixboa, e Manuell Gomez, Symão Nunez, Diogo de Paiva, Jorge Fernamdez, almocreve, Gonçalo Diaz, luveiro, Aires Gomçalvez, caldeireiro, Joam Afomso, carniceiro, Diogo Afomso Tocho, e Pero Gonçallvez, todos escudeiros, cidadão[s] e povo da dita cidade.

E asy outros moradores da dita cidade que a todo presemtes estavam. Logo por todos os sobreditos jumtamente peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que ha sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava daar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno, pera o que dera poder ao Lecemceado Cristovam Estevez do seu desembargo e juiz de seus feytos de sua fazemda pera se comcertar com hos ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as daar aos ditos povos por certo preço em cada huum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles que fazemdo se o tal comcerto elles seriam desemcarregados e livres de hopresões, perdas e dapnos que recebiam e cada dia recebem na arrecadação das ditas sysas pollos remdeiros e officiães dellas. E bem asy vemdo como per speriemcia se mostra e vio pellos tempos passados como as remdas das ditas sysas em cada huum anno vam cada vez em maior crecimento e que procedemdo desta maneira pollo tempo vimdoiro a eles serya cousa muy grave de sofrer, e por evitar e atalhar a dita graveza e carrego

de maior crecimento e por ficarem livres e fora das opressões dos ditos remdeiros e officiães e mamtimentos delles e que tudo redumdaria em mais proveyto e descanso dos moradores e povo desta cidade e termos della e povo, elles todos jumtamente faziam, constetuiam e ordenavam como de feito fizeram, constetuiram e ordenaram por seu certo procurador avomdoso e com poder de sobestabelecer outro procurador ou procuradores se comprir e todo com livre admenistraçam no milhor modo e maneira que o elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser, scilicet, ao muyto homrado o Lecenciado Ruy Pirez, do desembargo del rey nosso senhor e seu corregedor nestas comarquas pera que por elles e em seus nomes e da dita cidade e comcelho e termos della e de todos seus sobcesores delle dito seu procurador per sy se comcerte e possa comcertar com ho dito Lecenciado Christovão Estevez pera com elle[86] tomar em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre em que se comcertar com elle pera que ho dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito reall como tem e ham os outros tributos e direitos reães que por as leis e hordenações e custumes amtigos destes regnos foram dados e pollos povos comcedidos e outorgados aos reys delles. E pera ello possa obrigar a todos elles ditos constetuintes em seus nomes e do dito comcelho e cidade e de todos seus sobcesores pera todo sempre e em geral e cada huum em especial. E asy possa obrigar todos os bens deles ditos constetuimtes e da dita cidade e comcelho e moradores della avidos e por aver a todo terem e mamterem e comprirem e pagarem ao dito senhor em cada huum anno o dito preço e contia em que se asy comcertar e a todos seus sobcesores que forem reis destes regnos e <o> que per o dito seu procurador ou seus sobestabelecidos e cada huum delles for comcertado, obrigado e prometido asy e da maneira que elles constetuimtes prometeriam, deriam e fariam se a todo presemtes fossem. E prometeram em seus nomes e da dita cidade e concelho por sy e por todos seus sobcessores de ho asy terem e averem por firme e valioso deste dia pera todo sempre e o que per ho dito seu procurador ou seus sobestabelecidos ou cada huum delles for feyto, dito comcertado, prometido da maneira e modo sobredito. E em testemunho de verdade asy o outorgaram e mamdaram ser feyto este estormento de procuraçam que foy feyta na dita camara da dita cidade o dito dia, mês e anno sobredito. E se obrigaram de os relevar de todo cargo de satisdaçam. Testemunhas que presemtes foram, Francisco da Fomseca, e Joham do Canpo Coelho, esprivães da correyçam. E eu Jorge Lourenço o stprevy.

¶ E loguo no dito dia, na camara da dita cidade, pareceram Francisco Perez de Castel Bramco e Francisco de Sousa, escudeiros, cidadãos, e Amrique da Fomseca e Amtonio da Fomseca, mercadores, e Luis Gomçalvez Avellar, e Gonçalo Annes, frisador, e Francisco Annes, çapateiro, e Joham Manuell, alfayate, Alvoro Pirez, çapateiro, Estevam Cardoso, tabaliam, Domingos Lõpez, escudeiro, e Baltesar Velho, e Fernamd'Eannes, alfaiate, o Pinheiro, e Symão Vãaz, alfayate, e Gonçalo Martinz, frisador, e Francisco Fernandez, ourives, Mestre Pedro, Joham Memdez, almocreve, Mateus Rodriguez, temdeiro, Jorge Barreto, temdeyro, Afomso Gonçallvez, meirinho, Mestre Amtonio, solorgiam, o Velho, Gonçalo da Fomseca, o Mercador, Francisco Lõpez, mercador, Gonçalo Annes, e Joane

86 Corrigido de: elles.

Affomso, almocreves, e Fernamd'Alvez, oleiro, e Afomso Fernamdez, pedreiro que veyo de Moura, e Amtonio Leytam, e Bastiam Alvarez, carpimteiro, e Francisco Annes, ferreiro, e Bastiam Pirez, çapateiro, todos moradores na dita cidade. E disseram que elles todos e cada huum per sy se hajumtavam a esta procuraçam que os cidadãos e moradores da dita cidade oje fizeram e pera ello faziam seu procurador ao dito Lecemceado Ruy Pirez, corregedor, e lhe dava, todos os poderes [fl. 76v] a elle dados e outorgados na dita procuraçam e asy e tam compridamemte e com as clausollas e comdições nella contheudas com poder de sobestabelecer procurador ou procuradores. E que todo o per elle e seus sobestabelecidos e cada huum delles for feyto elles constetuimtes o aviam e prometiam d'aver por firme pera sempre sob obrigaçam de seus bens e de seus sobcesores, os quãees podesse obrigar segundo forma da dita procuraçam a que se asy ajumtavam e acumulavam. E em testemunho dello mamdaram ser feyto dello huum estormento de procuraçam. Testemunhas, Pero Rabello, vereador, e o Bacharel Alvoro da Cunha, procurador na dita cidade, Jorge Lourenço, o stprevy.

¶ E despois desto aos dezoyto dias do mês d'agosto do dito anno de mil e quinhemtos e vimta sete annos, na camara da dita cidade, foram jumtos em camara segundo seu custume, Joham Lourenço, e Joham Fernamdez, carpynteiro, e Gomçalo Gill, e Martim Gill, e Luis Afomso, e Joham Afomso e Afomse Annes, e Rodrigo Annes, e Pero Annes d'Alho, e Joham Gomçalvez, e Gonçalo Annes, e Francisco Annes, e Pallos Pirez, moradores no lugar d'Abraveses. E Pero Annes d'Abraveses e Francisco Annes e Vasco Fernamdez, moradores em Calde, freguesia de Lordoso. E Gonçalo do Porto, morador na dita cidade. E Joanes'Annes, e Joham Afomso, e Tome Gomçalvez, e Pero Gomçalvez, moradores em Pinheiro, Aro da See da dita cidade. E Symão Gomçalvez, e Pero Gonçalvez, seu irmão, moradores no Almargem. E Francisco Martinz e Pero Alvarez, e Estevam Martinz, e Joham Afonso, e Pero Annes, e Duarte Martinz, moradores na Povoa da par do Almargem. E Joham Luis e Pero Annes, moradores nas Quintãas, todo freguesia da Lordosa. E Diogo Gomçalvez, e Gonçalo Annes, moradores no Cassall de Cima de Samtos Evos. E Estevam Fernamdez, e Gonçalo Memdez, mercadores. E Manuell Alvarez, alfayate, moradores na dita cidade. E Fernamd'Afomso, e Afomso Pirez, e Amtonio Afomso, e Joham Pirez, e Amtonio Pirez, moradores em Sam Martinho d'Orjees. E Gomçalo Annes, e Pero Annes, e Pero Gonçalvez, cavaleiro, e Gonçalo Pirez, e Luis Eannes, e Joham Fernamdez, e Joham Fernamdez Mourisco, e Pero Fernamdez, e Joane Annes, e Symão Pirez, moradores em Travaços de Fumdo. E Afomso Vãaz, e Joham Pirez, e Joham Gomçalvez, e Joham Afomso, e Afomse Annes, moradores n'Abraveses. E Fernamde Annes, carpimteiro, e Gonçalo Vãaz, e Francisco Annes, e Pero Gomçalvez, e Diogo Fernamdez, e Domingos Marquez, e Joham Pirez, e Gonçalo Vãaz do Rego, e Gonçalo Fernamdez, e Lourenço Annes, moradores em Paçoo, freguesia de Lordoso. E Rodrigo Marquez, morador no dito lugar. E Joham Pãez, do Cabo. E Pero Jorge, e Diogo Pirez, e Afomso Gomçalvez, e Pero Fernamdez, e Afomse Annes, moradores em o lugar de Faill. E Beltesar de Sequeira, morador na dita cidade. E Diogo Pirez, mercador, e Fernam Gill, e Diogo Diãz, e Joham Pirez, e Alvoro Gill, e Pero Gomçalvez, moradores em Repeses. E Joham Gomçalvez, seu vezinho, e Gonçalo Annes, e Pero Annes, moradores em Folgosa, freguesia de Lordosa. E Pero Alvarez, e Joham do Couto da Canueira e Coimbraãos,

e Afomso Gonçalvez, almocreve, e Gonçalo Alvarez, çapateiro, morador na dita cidade. E Bernabe Apariço, e Afomso Martinz, e Gonçalo Annes, e Alvaro Afomso, moradores em Fermentellos, freguesia de Lordosa. E Joham Martinz, e Martim Afomso, Francisco Annes, Gonçalo Afomso, Bastiam Pirez, Gonçalo Piirez, moradores em Guilhefonxi, da dita freguesia. E Alvoro Gomçalvez, Pero Afomso, Joham Pirez, Joham Gomçalvez, que veyo da Cernada. Joham Gomçalvez, o Moço, Pero Fernamdez, moradores no lugar de Barbeyta, Aro da See da dita cidade. E Pero Duro, e Alvoro Dominguez, ferreiro, e Joham Dominguez, e Joham Luis, e Afomse Annes da Rua, e Gonçalo Vãaz, e Estevam Afomso, e Fernand'Afomso, e Fernand'Eannes, e Joham Afomso, e Pero Diãz, e Afomse Annes Preto, e Joham Alvarez, e Rodrigo Afonso, gemrro de Fernamde Annes, Rodrigo Afomso da Lagea. Pero Annes e Joham Gonçalvez, filho de Joham Gomçalvez, da Torre. E Gonçalo Fernamdez, e Marcos Pirez, e Pero Gonçalvez, o Gago, e Pero Gomçalvez, o Moço, e Fernamd'Alvarez, e Diogo Pirez, e Jorge Alvarez, do Casall da Igreja, moradores em a Villa Chãa de Saas. E Afomso Apariço, de Paradusa de Lordosa. E Bastiam Gomçalvez, de Pereiras de Budiosa. E Joham Alvarez, ferreiro, de Bigas de Lordosa. E Alvaro Gomçalvez, e Joane Annes, e Symão Afomso, moradores na Povoa de Sobrinhos. E Joham Alvarez, de Paço de Lordosa. E Francisco Afomso, e Afomse Annes, e Diogo Pirez, e Afomso Pãez, e Joane Annes, e Francisco Gomçalvez, moradores em Varzea de Lordosa. E Apariço Afomso, Afonso [sic], e Joham Pirez, e Joham Fernamdez, o Moço, e Joham Estevez, e Pero Lourenço, moradores no lugar da Lagiosa de Lordosa. E Afomso Pirez, morador em Calde. E Alvora Pirez, e Joham Pirez, de Villar do Monte, todo freguesia de Lordosa. E Joham Pirez, e Pero Gomçalvez Fermoso, e Pero Gonçalvez, o Moço, e Ruy Gomçalvez, e Pero Annes, e Joham Vãaz, e Joham Gomçalvez, e Joham Alvarez, e Afomso Pirez, moradores em Moure da Madanella, todos moradores na dita cidade de Viseu e seus termos della e lugares dos ramos da sysa da dita cidade. Os quães disseram que porquamto ora os moradores da dita cidade tomavam a sisa pera sempre a el rey nosso senhor e a tinham dello feyta hũa procuraçam ao Lecenciado Ruy Pirez, corregedor da Comarqua da Beira, pera que ha tomasse e se comtratasse com quem carrego dello tevesse de sua alteza. E porquamto elles semtiam ser serviço de Deus e bem delles e suas fazemdas e das pessoas apos elles vimdoiros eles tomarem a dita sysa pera sempre que elles se hajumtavam e acumulavam a dita procuraçam e davam poder ao dito Lecenciado Ruy Pirez, corregedor com poder de sobestabelecer procurador e procuradores pera que por elles e em seus nomes e de seus sobcesores poder tomar a dita sysa pera sempre em tributo e obrigar seus bens e de seus sobcesores de ha pagarem em huum preço certo em cada huum anno [fl. 77] pera sempre e lhe davam e a seus sobestabelecidos e a cada huum delles todos os poderes a elle corregedor dados e outorgados na dita procuraçam que por os cidadãos e moradores da dita cidade lhe era feyta com todallas clausollas e comdições e obrigações nella contheudas. A quall procuraçam elles primeyro viram e o aviam e semtiam asy por seu proveyto e de seus sobcesores e todo o que pello dito seu procurador e seus sobestabelecidos e cada hum delles im solidum fosse feyto, dito, concertado, afirmado, elles constetuimtes o aviam e prometiam d'aver por firme pera sempre e os relevar de todo carrego de satisdaçam sob obrigação de seus bens. Testemunhas Pero Rabelo, cidadão da dita cidade, e Louremço Gonçalvez, caceieiro [sic]. Jorge Lourenço o stprevy.

¶ E logo no dito dia na casa da camara da dita cidade estamdo hy jumto pera o caso seguimte segumdo seu custume, scilicet, Joham Pirez, e Pero Annes e Afonso Gill, e Joham Vãaz, morador no lugar do Valle, freguesia da Bodiosa, e Joham Martinz e Afomso Gomçalvez, e Afomse Annes, e Fernamde Annes, moradores no lugar de Syrgeiros, freguesya da Bodiosa, e Pero Diaz, e Joham Alvarez, e Pero Luis, e Joham Afomso, e Francisco Afomso, e Alvoro Piirez, e Pero Annes, o Moço, moradores no lugar de Travamca, da dita freguesya da Bodiosa. E Lourenço Annes, e Pero Fernamdez, e Symão Fernandez, e Bastiam Pirez, moradores no lugar de Frades. E Amtonio Afonso, morador em Formentello, e Gonçalo Annes, e Joham Fernamdez, e Tristão Diaz, moradores em Cerzedello, e Joham Jorge, de Casall Maão, e Luis Alvarez, e Joham Lõpez, e Francisco Pirez, moradores em Pouves. E Mateus Fernamdez, e Tome Martinz, e Joham Martinz, e Francisco Annes, e Francisco Afomso, e Joham Gonçallvez, moradores em Coimbraãos. E Joham Pirez, e Joham Fernamdez, moradores no lugar d'Orjees da par de Sam Francisco. E Gonçalo Annes, de Feronhe. E Pero Annes e Valemtim Afomso, e Symão Afomso, moradores no lugar de Samt'Estevam. E Alvoro Afomso, e Gomçalo Afomso, e Afomse Annes, e Joham Pirez, e Domimgue Annes, Rodrigo Annes, Duarte Afomso, moradores em Guimarães da Cerqua de Fomtelo. E Pero Annes, e Joham Fernamdez, de Casall Maão. E Amtam Fernamdez, de Coimbraãos. E Luis Eannes, e Francisco Annes, e Alvare Annes, Pero Afomso, Joham Alvarez, Joham Afomso, Rodrigo Pirez, Joham Gomçalvez, Francisco Pirez, moradores em Rio de Loba. E Afomse Annes, e Francisco Annes, Pero Annes e Pero Gomçalvez, Gonçalo Annes, almocreve, e Gonçalo Annes, lavrador, e Joham Gomçalvez, e Joham Afomso, o Moço, e Joham Delgado, moradores em Travaços de Cima. E Gomçal'Eannes, e Afomso Alvarez, e Diogo Gomçalvez, moradores em o lugar da Esculca. E Pero Jorge, e Joham Pirez, e Pero Afomso, e Gonçalo Afomso, Alvoro Gomez [sic] moradores em Cabanões de Baixo. E Lop'Alvarez, e Afomse Annes, e Afomse Annes, mateiro, e Alvare Annes, e Joham Fernamdez, e Pero Alvarez, moradores em Villa Nova do Campo. E Francisco Pirez, e Martim Annes, e Diogo Fernamdez, moradores no dito lugar. E Alvaro Annes, e Bastiam Pirez, moradores em Marzuvellos. E Diogo Pirez, e Joham Domimguez, moradores em Yngueiros. E Afonse Annes, e Vasco Annes, e Fernam Pirez, moradores em Travaços de Sam Martinho. E Diogo Rodriguez, e Pero Fernamdez e Gonçalo Annes, e Alvare Annes, e Fernamde Annes, e Pero Gomçalvez, e Gonçalo Martinz, e Joham Gomçalvez, e Bacias Gomçalvez, e Joham Pirez, moradores em Carregoso. E Joan'Eannes, e Joham Martinz, moradores em Dornellas. E Joham Gomçalvez, e Martim Estevez, moradores no lugar do Campo. E Joham Gomçalvez, seu vezinho, e Joam Fernamdez, e Symão Pirez, de Sam Joham de Lourosa. E Pero Annes Boom, lavrador, e Joham Afomso, moradores em Vilela. E Francisco Afomso, morador no lugar da Lagoa. E Diogo Afomso, e Vasco Luis, e Amtonio Rodriguez, e Joham Fernandez, moradores em villa do Souto. E Joham Fernamdez, do Casall de Villa do Souto. E Bras Eannes, e Fernamd'Afomso, e Pero Fernamdez, moradores no lugar de Paços de Syrgueyros. E Joane Annes, de Lageas de Syrgueiros. E Joam Martinz, de Villa Chãa de Saas. E Tome Afomso, e Joham Gomçalvez, moradores em Oliveira do Barreiro. E Alvoro Gomçalvez, morador no lugar de Paçoo. E Fernam Gomçalvez de Moure da Madanella. E Pero Afomso, e Mateus Vãaz, e Pero Afomso, das Quimtãas. Alvoro Gonçallvez d'Abraveses, moradores n'Abraveses. E Louremce Annes, e Fernam Pirez, moradores em Faill. E

Fernamde Anes, e Francisco Piirez, e Alvare Annes, moradores em Reyteses. E Pero Annes, e Francisco Lopez, moradores em Quimtella da par de Sam Francisco. E Amtonio Piirez, de Travaços de Fumdo. E Tome Piirez, de Pousamaria de Lordosa. E Pero Annes, de Ribardinho. E Pero Lourenço, e Joham Lopez, e Joham Afomso, e Pero Afomso, moradores no luguar de Mozellos. E Samtos Pirez, de Coimbraaos. E Pero Afomso, da Quimtãa. E Alvoro Annes, Pero Gonçalvez, e Bastiam Afomso, e Pero Annes, e Pero Afomso, do Lavadouro. E Joham Afomso, e Joham Fernamdez, e Diogo Gomçalvez, o Moleiro, e Vasco Martinz, moradores no lugar de Ranhados. E Fernamd'Alvarez, do lugar de Carvalhal, çapateiro. E Pero Annes, morador no lugar do Campo. E Afomse Annes, de Villa Nova de Campo. E Gomçalo Estevez, morador no Almargem. E Gonçalo Annes, e Afomso Pirez, e Afomse Annes, e Joham Pirez, moradores na Pascoall. E Fernamd'Afomso, e Afomso Pirez, ferreiro, morador no lugar de Paaços de Syrgueiras. E Alvaro Annes, e Afomse Annes, e Tome Luis, moradores no lugar da Povoa de Moscoso. E Gomçalo Piirez, de Sam Joham [fl. 77v] de Lourosa. E Francisco Luis, e Diogo Pirez, Joham Pirez, e Afomso Pirez, alfayate, e Pero Afomso, o Velho, e Fernam Mendez, moradores em o lugar de Lourosa de Cima. E Pero Vaaz, morador em Villa do Souto. E Fernam Gomçalvez, morador no lugar de Pouves. E Amtonio Fernamdes, morador em Fomt'Arcada, todo freguesya de Villa de Souto. E Luis Fernamdez, morador em Lourosa de Cima. E Joham Pirez, o Moço, morador no lugar do Carvalhal de Moure. E Pero Afomso, morador no lugar de Lourosa de Cima. E Pero Diãz, barbeiro, morador na dita cidade. E Pero Alvarez, morador no lugar de Samtiago. E Francisco Pirez, de Rio de Loba. E Joham Gonçallvez, morador em Mozellos. E Alvare Annes, morador em Guimaraães. E Joham Pirez, morador no Guduxo. E Pero Annes, o Mello, morador no lugar de Tomdella. E Joham Martinz, de Samtiago, todos da dita cidade e seus termos e dos ramos da sysa da dita cidade de Viseu. E logo per elles foy dito que ha sua noticia viera ora como el rey nosso senhor dava as sysas pera sempre a esta cidade e povo della. E que os cidadãos da dita cidade e moradores della e muyta parte dos moradores do termo della fezeram jaa pera poderem tomar a sysa da dita cidade e termos pera sempre seu procurador ao Lecenciado Ruy Pirez, corregedor nas comarquas da Beira, com poder de sobestabelecer procurador e procuradores. E que elles outrosy faziam seu procurador ao dito Lecenciado Ruy Pirez com poder [de] sobestabelecer procurador e procuradores e lhes davam todo seu poder pera elle em seus nomes e de seus sobcesores em tributo reall [pera] poder tomar a sysa pera sempre e obrigar seus bens e de seus socesores e lhe davam todos os poderes a elle dados e outorgados asy e tam compridamente como lhe eram dados na procuraçam feyta per os ditos cidadãos e moradores da dita cidade e a outorgavam com as clausollas e comdições nella declaradas e obrigavam todos seus bens moveens e de raiz avidos e por aver e de seus sobcesores a todo terem e comprirem e pagarem pera sempre a dita sysa no preço em que foy tomada e aviam todo por firme e o relevavam e a seus sobestabelecidos e cada huum delles do carrego da satisdaçam sob obrigaçam de seus bens. Testemunhas Pero Rabello, cidadão da dita cidade, e Lourenço Gomçalvez, cacereiro, morador em ella. Yorge Lourenço o stprevy.

¶ E despois desto aos dezanove e vimte dias do dito mês d'agosto, do dito anno de mil e quynhemtos e vimta sete annos, na dita cidade de Viseu e casa da camara della, estamdo hy pera o auto seguimte, chamados segundo custume, scilicet,

Joane Annes Portugall, e Pero Annes, e Joane Annes, lavrador, moradores no lugar de Rio de Loba. E Francisco Afomso, e Pero Alvarez, e Afonso Estevez, moradores em Villa Nova do Campo. E Francisco Pirez, de Fermontellos. E Gonçalo Annes, de Dornelas. E Alvoro Gomçalvez, e Lop'Alvarez, moradores no lugar de Mozellos. E Martim Pirez, e Marcos Pirez, e Joane Annes, moradores no lugar de Paçoo, freguesya de Lordosa. E Fernam Pirez, morador nos Moinhos da mãy de Jorge do Amarall. E Afomso Cerqueira, escudeiro, morador na dita cidade. E Francisco Martinz, e Joham Martinz, e Afomse Annes, moradores no lugar de Queirella. E Joham Gomçalvez, de Paçoo. E Afomso Vãaz, o Velho, e Alvaro Pirez, e Afomse Annes, dos Asnos. E Joam Afomso, e Afomse Annes Chavelho, e Fernam Pirez, moradores no lugar de Villa Chãa de Sãas. E Gonçalo Annes, da Esculqua. E Francisco Pirez, e Joham Gomçalvez, e Joham Afomso, e Fernande Annes, morador em Oliveira do Barreiro. E Pero Afomso, e Joham Gomçalvez, e Afomso Pirez, e Gonçalo Martinz, e Duarte Fernamdez, moradores em Guylhefonxi. E Pero Afomso, morador em Varzea. E Joham Afomso, e Joham Pirez, moradores no lugar de Paçoo, todo freguesya de Lordosa. E Francisco Diãz, e Joham Gonçallvez, moradores em Carregoso. E Gonçalo Pirez, e Martinh'Annes, moradores na Cernada. E Joham Fernamdez, e Martinh'Annes, e Francisco Pirez, e Lopo Rodriguez, moradores no lugar de Corvos a Nogueira. E Gill Fernamdez, morador na dita cidade. E Joham Diãz da Praça, morador na dita cidade. E Domimgos Gomçalvez, e Alvoro Gomçalvez, e Francisco Afomso, e Pero Annes, moradores no lugar de Travamca. E Francisco Annes, d'Oliveira de Travamca. E Alvoro Pirez, e Joham Afomso, alfayate, e Joham Fernamdez, moradores em Villa Chãa, E Afomso Alvarez, morador em Oliveira do Barreyro. E Joham Alvarez, morador na Povoa de Moscoso. E Diogo Bras, e Joam Rodriguez, o Moço, moradores no lugar de Pimdello, freguesia de Syrgueyros. E Lopo Afomso, morador em Rabadinho. E Pero Annes, morador no lugar da Valle. E Afomse Annes, morador no lugar de Travamca. Alvoro Gonçallvez, morador na Igreja de Bodiosa. E Joham Pirez Cemteo, morador em Villar do Momte. E Joam Pirez Folgado, e Joane Annes, moradores no lugar de Paçoo. E Joham Gomçalvez, o Mellão, e Joham Gomçalvez, o Bramco, moradores em o lugar de Bodiosa a Nova. E Lopo Rodriguez, e Afomso Pirez, e Joham Pirez, e Gomçalo Gomçalvez, moradores no lugar de Pereiras. E Joane Annes, e Pero Annes, e Joham Pirez, e Pero Annes Cartrota, e moradores em Oliveira de Fumdo. E Joham Gomçalvez, seu vezinho, e Pero Rodriguez, e Francisco Annes, e Amdre Martinz, moradores no lugar de Travamca. E Joham Gomçalvez, e Francisco Gomçalvez, moradores no lugar de Syrgueiros. E Luis Eannes, morador no lugar da Valle, todo freguesia de Bodiosa. E Luis Afomso, e Afomso Martinz, moradores em Bodiosa a Velha, da dita freguesia da Bodiosa. E Joam Alvarez, de Lageas de Syrgueyros. E Joham Vãaz, de Sylvares, freguesya de Paaços. E Pero Afomso, e Pero Gomçalvez, chamado Pero Amtam, moradores em Villa Chãa de Saas. E Francisco Gomçalvez, e Martim Gomçalvez, moradores em Folgosa, freguesia de Lordosa. E Gomçalo Pirez, de Villar do Momte, da dita freguesia. E Pero Afomso, da Migeyra, freguesya de Cavernaes. E Alvoro Carvalho, d'Oliveira de Cima, freguesia de Bodiosa. E Martim Afomso, morador em ho lugar de Freguzella, de Casall de Meos. E Lourenço Annes, de Travamca. E Pero Gonçalvez, morador no lugar de Moozelos. E Joham Coelho, e Afomso Gomçalvez, çapateiro, moradores em Framenham, freguesia de Sam Miguel [fl. 78] do Outeiro. E Afomse Annes, morador no lugar de Loureiro de

Fumdo, freguesya de Syrgueiros. E Luis Martinz, morador no lugar de Samguinhedo, freguesia de Lordosa. E Joham Pirez, do Almargem. E Joham Afomso, e Joham Pirez, de Varzea, todo freguesia de Lordosa. E Lopo Gonçallvez, de Pereiras, freguesya de Bodiosa. E Joam do Couto, de Villa Chãa. E Pero Alvarez, seu vezinho, e Fernamde Annes, e Joham Fernamdez, ferreiro, moradores em Samtos Evos. E Nuno Luis, e Joam Pirez, e Nicollao Martinz, moradores no lugar de Villa Chãa de Saas. E Martinh'Annes, de Villar de Seco, freguesia de Lordosa. E Lopo Afomso, da Hermida. E Symão Fernamdez, morador no lugar de Moure da Madanella. E Pero Gonçallvez, carniceiro, morador em Modam. E Lopo Gomçalvez, almocreve, morador no lugar de Ranhados. E Rodrigo Afomso, almocreve, morador no lugar de Framinham, freguesia de Sam Miguel do Outeiro. E Pero Annes, de Rebordinho. E Pero Annes, e Bastiam Pirez, moradores em Fregusela, no Casall Derradeiro. E Pero Lõpez, e Afomso Fernamdez, moradores em Ranhados. E Francisco Gomçalvez, morador em Coimbrãos. E Pero Fernamdez, e Fernam Luis, e Diogo Piirez, e Fernamde Annes, e Francisco Annes, e Joane Annes, e Vasco Gonçalvez, moradores no lugar das Lageas, freguesia de Syrgueiros. E Joham Gonçalvez, e Joham Fernandez, e Joham Rodriguez, e Lourenço Martinz, moradores em Cabanões de Cima. E Louremce Annes, e Pero Annes, e Amtonio Pirez, e Afomso Pirez, moradores no lugar das Lageas. E Afomso Memdez, Fernamde Annes, ferreiro, e Afonso Gomçalvez, e Pero Annes, moradores em Lourosa de Cima. E Afomso Gonçalvez, do Carvalho, seu vezinho, e Joham Martinz, morador em Rebordinho. E Joham Alvarez, e Lourenço Gomçalvez, e Diogo Pirez, e Joham Afomso, e Fernamd'Afomso, e Pero Afomso, moradores no lugar de Teyvas. E Luis Vãaz, e Joham Afomso, moradores no lugar de Casall Goso, freguesia de Lordosa. E Gonçalo Pirez, e Gonçalo Afomso, e Pero Gomçalvez, e Afomso Annes, e Joane Annes, e Gonçalo Martinz, e Joham Pirez, moradores no lugar de Fregusella, no Casall de Meyos. E Afomse Annes, do Casall Derradeiro. E Afonso Annes, e Fernamd'Afomso, e Bastiam Fernamdez, e Amdre Fernandez, moradores no lugar de Villa Nova, do comcelho do Barreiro. E Joham Fernamdez, do lugar de Chaãos. E Joam Fernamdez, morador no lugar de Canellas. E Gonçalo Annes, morador no lugar do Campo. E Afoms'Alvarez, morador no lugar de Paaços de Syrgueiros. E Pero Gomçalvez, morador no lugar de Queirella. E Joam Gill, morador no Carvalhal de Ranhados. E Duarte Pirez, do lugar de Samtos Evos. E Joam Alvarez, e Joham Martinz, moradores em Oliveira do Barreiro. E Gonçalo Annes, morador em Pinheiro. E Amtam Gomçalvez, morador na Lagoa. E Luis Lõpez, de Cerzedello. E Afomso Gonçalvez, das Lageas de Syrgueyros. E Joham Afomso, seu filho, e Pero Afomso, e Joam Pirez, seu cunhado, e Jurdam Fernamdez, moradores em Faill. E Joham Pirez, alfayate, morador no lugar de Pascoall. E Luis Lõpez, morador no lugar de Cerzedello. E Gonçalo Annes Preto, morador no lugar de Pryme. E Eytor Martinz, morador no lugar de Sam Payo. E Gonçalo Afomso, carpimteiro, morador em Lourosa de Cima. E Afomso Lõpez e Gonçalo Pirez, e Joam Pirez, moradores no lugar de Villa de Moynhos. E Afomse Annes, do dito lugar. E Joham Fernamdez, morador no dito lugar. E Afonso Vãaz, morador em Paradinha de Ranhados. E Pero Apariço, morador no lugar de Pascoall. E Luis Gomez, mercador, morador na dita cidade. E Joham Pirez, e Joham Fernandez, e Gomçalo Pirez, moradores no lugar de Calde, freguesia de Lordosa. E Lopo Alvarez, morador em Teyvas. E Joham Afomso, morador no lugar de Fregusella, no Casall de Meyos, todo termo da dita

cidade e ramos d'arredor della, logo per elles foy dito que a sua noticia viera ora como el rey nosso senhor dava as sysas desta cidade e termo pera sempre em trebuto e que hos moradores da dita cidade e muytos do termo della tinham jaa feita procuraçam pera aver de hiir tomar ao Lecenciado Ruy Pirez, corregedor nestas comarquas, e que por elles semtirem ser serviço de Deus e bem de suas pessoas e fazemdas se tomar a dita sysa que elles todos e cada huum per sy faziam seu procurador com poder de sobestabelecer procurador e procuradores ao dito Lecenciado Ruy Pirez e lhe davam todo seu comprido poder que por elles e cada hum deles e em seus nomes e de seus sobcesores podese comcertar com quem sua alteza pera ello desse o carrego e tomar a dita sysa em tributo pera sempre. E que pera ello lhe davam e outorgavam todos os poderes que na dita procuraçam os cidadãos da dita cidade e moradores della lhe tinham dados e outorgados com has clausollas e comdições na dita procuraçam declaradas pera o que obrigaram todos seus bens e de seus sobcesores moves e de rãiz, avidos e por aver, a todo terem e mamterem e pagarem o dito preço pera sempre e o relevavam e a seus sobestabelecidos e cada huum delles de todo carrego de satisdaçam sob obrigação dos ditos seus bens que pera ello obrigavam. Testemunhas, Pero Rabello, cidadão da dita cidade, e Lourenço Gomçalvez, cacereyro em ella. Jorge Lourenço o stprevy.

¶ E logo no dito dia na casa da camara da dita cidade de Viseu foram jumtos segundo seu custume pera o auto seguimte, scilicet, Fernam Gill, e Afomso Pirez, e Pero Afonso, e Symão Gonçalvez, moleyros, moradores no lugar de Pereiras. E Gonçalo Pirez, e Luis Eannes, e Diogo Luis, e Joham Gomçalvez, moradores no lugar de Villa Nova, do comcelho do Barreiro. E Joham Afomso, do Outeiro de Villa do Souto. E Afomso Martinz, morador em o lugar de Fregusella, no Casall de Meos. E Pero Annes, Pero Martinz, moradores no lugar das Lageas, freguesia de Syrgueyros. E Luis Fernamdez, e Lopo Afomso, moradores no lugar de Paços de [fl. 78v] de Syrgueyros. E Joham Martinz, morador em Fregusela, na Villa Derradeira. E Bras Alvarez, seu vezinho. E Jurdam Pirez, ferreiro, moradores em Fregusella. E Lourenço Annes, morador no lugar de Calde, freguesia de Lordosa. E Joane Annes, morador no lugar de Pascoall. E Gonçalo Annes e Joham Lõpez, moradores no lugar de Rebordinha. E Joham Afomso, moleiro, morador no lugar de Villa de Moinhos. E Afomso Pirez, e Alvoro Pirez, moradores em Fregusella, na Villa Derradeira. E Amtonio Pirez hy morador. E Pero Fernamdez, morador no dito Fregusella, no Casall de Meios. E Mestre Luis, morador no lugar de Villa do Souto. E Joham Preto, morador em Villa de Moynhos. E Rodrigo Alvarez, morador em Sam Joham de Lourosa. E Joham Vãaz, e Martim Diãz, moradores no lugar de Paços de Syrgueiros. E Joham Gomçalvez, morador no lugar das Lageas de Syrgueiros. E Afomso Luis, morador em o lugar de Faill. E Afomso Gomçalvez, morador em Casall Maao, freguesia de Syrgueiros. E Gonçalo Vãaz, de Villa do Souto. E Pero Gomez, morador no lugar de Cabanões de Cima. E Fernamd'Afomso, e Pero Annes, moradores no Couto de Baixo. E Joham Martinz, do Mosteirinho. E Joham Rodriguez, e Vasco Fernamdez, <moradores> em Sam Colmade, do comcelho do Barreiro. E Gonçalo Pirez, e Fernamd'Afomso, e Pero Annes, moradores em Paradinha, do comcelho de Ranhados. E Lopo Gomçalvez de Chãos, e Pero Rodriguez, e Fernand'Eannes, e Fernam Lõpez, e Joham Martinz, moradores em Mazgalos, do comcelho do Barreyro. E Pero Lourenço, morador em Lageas de par

de Ranhados. E Fernam Gonçalvez, alfayate, e Pero Gomçalvez, çapateiro, e Pero Gomçalvez, almocreve, e Dioguo Martinz, e Joham Fernamdez, e Fernam Gomçalvez, e Joham Vãaz, o Frade, e Diogo Pirez, o Gago, moradores no Couto de Cima. E Pero Fernamdez, e Joham Castanho, e Amtonio Afomso, moradores no Couto de Fumdo. E Gonçalo Annes, e Gonçalo Fernamdez, e Joham Alvarez, moradores no lugar do Mosteirinho. E Fernam Gomçalvez, morador no lugar de Tavia. E Joham Rodriguez, morador em Carvalhães, todo do comcelho dos Coutos. E Joham Lourenço, e Afomso Fernamdez, e Afomso Pirez, e Domingos Diãz, e Joham Gonçalvez, moradores no lugar de Sam Colmade, do comcelho de Barreiro. E Gomçalo Memdez, e Afomso Lõpez, alfayate, moradores em Villa do Souto. E Joham Gonçalvez, ferreiro. E Gonçalo Diãz, e Joham Afomso, moradores no lugar de Masgallos, comcelho do Barreiro. E Gonçalo Annes, e Gonçalo Pirez, e Diogo Pirez, moradores em o lugar de Portella. E Diogo Pirez, e Joham Afomso, moradores no lugar de Nogueiredo. E Diogo Gomçalvez, moleiro, do Moinhos de Pero Gomez d'Abreu. E Gonçalo Annes, e Pero Afomso, e Esteve Annes, e Pero Gomçalvez, e Pero Annes Gaiteiro, e Pedre Annes, filho de Catarina Gill, Joham Diãz, Pero Diãz, morador no lugar de Chaãos do comcelho do Barreyro. E Afomse Annes, do dito lugar. E Afoms'Alvarez, Pero Martinz, Bertolameu Lõpez, moradores em Sylvares, da freguesya de Syrgueiros. E Pero Fernamdez, e Amtam Gomçalvez, moradores no Casall de Tondelinha. E Francisco Afomso, e Gonçalo Afomso, e Pedre Annes, moradores no Almargem, freguesia de Lordosa. E Joham Pirez, morador em Folgosa da dita freguesia. E Jorge Vãaz, e Joane Annes, das Lageas, freguesia de Syrgueyros. E Gonçalo Afomso, e Martinh'Annes, e Pero Martinz, e Diogo Fernamdez, e Joham Afomso, e Joham Alvarez, e Afomse Annes Louçam, e Joham Afomso, çapateiro, moradores em Lourosa de Fumdo. E Nuno Fernamdez, e Luis Alvarez, e Pero Fernandez, e Afomso Gomçalvez, e Gill Gonçalvez, moradores no lugar de Casall Meã, freguesia de Sirgueyros. E Luis Barroso, escudeiro, morador no Couto de Fumdo. E Domingos Fernamdez, e Pero Fernamdez, e Gonçalo Annes, do dito Couto de Fumdo. E Luis Gomçalvez de Jarva, todo do comcelho dos Coutos. E Pero Lõpez, e Fernam Rodriguez, moradores no Couto de Cima, do dito comcelho dos Coutos. E Joam Afomso, e Luis Eannes, o Crespo, e Luis Eannes, o Moço, e Gomez Pirez, e Symão Diãz, e Pero Gonçalvez, e Afomse Annes, e Joham Afomso, o Moço, moradores no lugar de Parada de Gouta, do concelho do Barreiro. E Bras Gomçallvez, e Amtonio Pirez, e Pero Gonçalvez, moradores em Paradinha, concelho de Ranhados. E Joham Afomso, de Villar do Monte. E Tome Afomso, morador em Fregusela, da Villa Derradeira. E Alvoro Martinz, morador no lugar de Tavas. E Gonçalo Apariço, de Parada[87]. E Pero Alvarez, de Paços de Syrgueyros. Fernamd'Alvarez, e Pero Afomso, moradores aos Barreyros da paar de Paços. E Ruy Fernamdez, e Bras Afomso, e Diogo Alvarez, e Pero Diãz, e Affomso Vãaz, e Fernam Pirez, moradores em Sylvares, freguesia de Syrgueyros. E Symão Afonso, e Alvaro Pirez, e Joham Gonçalvez, e Gonçalo Rodriguez, e Symão Gonçalvez, e Pero Fernamdez, e Bras Afomso, e Joham Alvarez, e Diogo Afomso, e Joham Rodriguez, e Afomso Pirez, e Gonçalo Fernamdez, e Pero Martinz, moradores em Sabugosa de Cima. E Joham

87 Aparentemente, no documento, Paradace, mas o "ce" final deverá corresponder à copulativa "e".

Fernamdez, e Joane Annes, e Francisco Nunez, e Gomez Pirez, e Symão Luis, e Joam Afomso, e Gonçalo Louremço, e Pero Nunez, e Pero Diãz, e Joham Afomso, o Mestre, e Amdre Luis, e Joham Lourenço, moradores em Sabugosa de Fumdo do comcelho de Sabugosas. E Joham da Guerra, morador em Farminham. E Alvoro Pirez, do Couto de Cima. E Joham Pirez, de Bigas, freguesia de Lordosa. E Afomse Annes, de Rebordinho, o Moço, e Joam Martinz, lavrador, morador no dito lugar. E Francisco Annes, de Figueyroo de Fumdo. E Joane Annes, morador em o lugar de Guilhefongy, todo termo da dita cidade. E Joam Afomso, de Lourosa de Fumdo. E Graviell Pirez, e Joham Martinz, [fl. 79] moradores no dito lugar. E Rodrigo Alvarez, escudeiro, e Pero Afomso, carpinteiro, moradores na dita cidade. E Joham Afomso, carpimteiro, morador no lugar de Fregusella. E Louremço Pirez, e Joham Amriquez, e Francisco Pirez, moradores no Couto de Cima. A Afomse Annes, morador em Pousamaria. E Joham Pirez, morador em Villa de Moinhos, jemrro do Carrabacho, e Bastiam Afomso, do Lagar, morador em Ranhados. E Joham da Cunha, e Pero Garcia, ferreiro, moradores no lugar da Fregusela. E Afomso Martinz, morador no lugar e Ranhados. E Afomso Luis, de Pousamaria. E Afomso Pirez, morador em Tervas. E Joham Gomçalvez, almocreve, morador no lugar de Paços de Syrgueiros. E Domimgos Fernamdez, morador em Sylvares, freguesia de Syrgueiros. E Amtonio Correa, escudeiro, morador no Couto de Fumdo, do comcelho dos Coutos. E Joham Lõpez, çapateiro, morador na dita cidade. E Alvoro Estevez, e Lourenço Annes, e Joham Alvarez, e Afomso [sic], moradores em Sam Salvador. E Joham Pirez, e Joham Afomso, moradores em Coimbrãos. E Vasco Annes, e Alvaro Martinz, e Joam Fernamdez e [sic] moradores no dito lugar de Sam Salvador. E Joam Luis, morador no lugar do Carvalhal de Ranhados. E Gonçalo Diãz, e Alvoro Afomso, moradores no lugar de Ranhados. E Lop'Alvarez, o Velho, morador em Tervas. E Afomse Annes, morador em Rebordinho, o Velho. E Joham Afomso Delgado, morador em o lugar de Travaços de Sam Martinho. E Afomse Annes, e Joham Afomso, çapateiro, morador em Fregusella. E Joam Afomso, lavrador, hy morador, no Casall Derradeiro. E Joham Afomso, de Prime, que veyo de Samtos Evos. E Afomso Diãz, o Moço, morador no dito lugar de Prime. E Pero Alvarez, e Afomse Annes, moradores no Moesteiro da paar da Ygreja de Syrgueyros. E Gonçalo Alvarez, morador no lugar de Villa Nova do Campo. E Afomso Vãaz, e Pero Vãaz, e Joam das Quimtãas. E pedre Annes, o Rollo, e Joham Lourenço, moradores em Tomdella, do comcelho do Barreiro. E Afomso Martinz, morador no lugar de Queirella. E Gomçallo Gonçalvez, morador no lugar de Moozellos. E Joham Afomso, almocreve, morador no lugar de Fregusella. E Afomso Pirez, e Alvoro Fernamdez, e Felipe Fernandez, moradores no lugar de Mosteyrynho. E Francisco Alvarez, e Afomso Gonçallvez, moradores em Casall Jusam, todo freguesya de Syrgueyros. E Joam Pirez, do Carregal, da par de Paços. E Jorge Diãz, e Joham Gomçalvez, moradores no lugar de Paços de Syrgueyros. E Bertollameu Fernamdez, e Luis Lõpez, moradores no lugar de Casall de Villa do Souto. E Afomso Luis [sic], morador no lugar de Fomte Arcada. E Joam Piirez, o Moço, e Joham Pirez, o Velho, e Joam Bras, o Moço, e Alvare Annes, moradores em Fregusella de Baixo. E Pedre Annes, do Forno, e Jurdam Gomçalvez, e Joam Afomso, o Moço, e Amtonio Gomçalvez, moradores no lugar de Prime. E Diogo Gonçalvez, e Diogo Afomso, moradores no lugar do Moesteiro de Syrgueyros. E Afonso Annes, e Joham Coelho, e Pero Afomso, e Afomso Pirez, e Gomçalo Lourenço, e Joane Annes, moradores

na Torre, freguesia da Torre Deyta. E Amtonio Pinheiro, e Symão Fernamdez, moradores em o lugar de Paços. E Bastiam Pirez, e Pero Annes, ferreiro, e Pero Annes Boulho, e Francisco Annes, torneyro, e Alvaro Fernamdez, moradores no dito lugar de Paços de Syrgueiros. E Diogo Fernamdez, e Joham Afomso, e Pero Annes, moradores no Loureiro de Fumdo. E Pero Lourenço, de Tomdela, comcelho do Barreiro. E Joham Gonçalvez, e Joam Afomso, moradores no lugar de Prime. E Nuno Alvarez, o Velho. E Nuno Alvarez, o Moço, moradores no lugar do Purrunheiro. E Afomso Martinz, e Joham Pirez Carmona, moradores no lugar de Paços de Syrgueyros. E Diogo Afomso, morador em Casall Jusam, freguesia de Syrgueiros. E Pero Afomso, morador em Lourosa de Cima, filho de Pero Afomso, e Joane Annes, e Bastiam Martinz, e Afomse Annes, e Afoms'Alvarez, e Afoms'Eannes, o lavrador, e Afomse Annes, ferreiro, e Pero Afomso, e Joam Bras, e Luis Martinz, e Pero Annes, almocreve, moradores no lugar de Framinham, freguesia de Sam Miguel do Outeiro. E Pallo Pirez, morador no dito lugar de Freminham. E Francisco Pirez, de Figueyroo. E Joham Diãz, e Alvoro Fernamdez, e Luis Afomso, moradores no lugar de Paços. E Pero Annes, do Loureiro de Baixo. E Afomse Annes, o Pombo, morador no lugar de Purrunheiro. E Joam Bras, morador em Fregusella de Fumdo. E Joane Annes, e Amdre Gonçalvez, moradores no dito lugar de Fregusella, todos da dita cidade e termo e ramos della. E logo per eles foy dito que porquanto ora el rey nosso senhor dava a sysa desta cidade e termos a seus povos pera sempre que eles todos e cada huum per sy im solidu, outrosy se jumtavam e acumulavam aa procuraçam que hos cidadãos e moradores da dita cidade tinham feyta ao Lecenciado Ruy Pirez, corregedor nestas comarquas, ao qual outrosy eles e cada huum deles per sy faziam seu procurador com poder de sobestabelecer procurador e procuradores pera em seus nomes e de seus sobcesores se poder comcertar com quem sua alteza der poder e tomar a dita sysa no preço que se comcertar e que elles e cada huum deles em seus nomes e de seus sobcessores davam todo seu comprido poder com livre aminystraçam ao dito Lecenciado Ruy Pirez pera tomar a dita sysa e lhe davam todos os poderes a elle dados e outorgados na procuraçam que os cidadãos e moradores da cita cidade lhe tinham feyta com todallas clausollas e obrigações e comdições nella declaradas e pera em tributo pera sempre a poderem tomar e possa obrigar seus bens e de seus sobcesores de pera sempre pagarem em cada huum anno, avidos e por aver, e que eles prometiam aver por feyto e firme, valioso pera sempre todo o que por o dito seu procurador for feyto, sob obrigação de seus bens moveens e de rãiz, e de seus sobcesores, e os relevava, do carrego da satisdaçam. Testemunhas Pero Rabello, cidadão da dita cidade, e Lourenço Gomçalvez, cacereiro em ella. E eu Jorge Lourenço, tabaliam o stprevy.

¶ E despois desto aos vimta huum dias do dito mês d'agosto do doto anno de mill e quynhentos e vimta sete annos, na dita cidade de Viseu e casa da camara della, estamdo hy jumtos segundo custume pera o auto seguimte, scilicet, Afomso Rodriguez, e Diogo Gomçalvez, e Amtonio Alvarez, e Gonçalo Fernamdez, Nicollao Afomso, e Diogo Afomso, e Alvoro Pirez, moradores no lugar [fl. 79v] de Forminham. E Tome Fernamdez, morador em Parada de Gonta. E Joham Pirez, morador em Sam Colmade, comcelho do Barreiro. E Pero Afomso, e Amtam Pirez, moradores em Paradinha. E Lourenço Annes, morador em Fomte Arcada. E Marcos Fernamdez, morador em Cacavelos. E Francisco Pirez, de Figueyroo de

Fumdo. E Afomse Annes, o Rebello, morador em Tomdella, do comcelho do Barreiro. E Francisco Annes, pedreiro, morador em Pimdello. E Pero de Figueiredo, escudeiro, morador no lugar de Falorqua, freguesya de Syrgueyros. E Afomse Annes Zimba, e Vasco Pirez, e Duarte Pirez, e Vasco Fernamdez, moradores no lugar de Pimdello. E Joham Pirez, e Joam Alvarez, moradores no lugar de Framinham, freguesia de Sam Miguel do Outeiro. E Diogo Alvarez, de Villa de Moinhos. E Joam Gonçalvez, e Lourenço Pirez, moradores no lugar de Parada da Gomta do Comcelho. E Diogo Lõpez, cavaleiro, e Pero Lõpez, moradores em Sylvares, freguesia de Syrgueiros. E Rodrigo Annes, o Moço, e Rodrigo Annes, o Velho, e Gonçalo Diãz, e Gonçalo Gonçalvez, Joam Afomso, e Diogo Afomso, moradores no lugar de Toymil. E Joam Gomçalvez, Pero Afomso, Lourenço Gonçalvez, Joam Fernamdez, Pero Martinz, Luis Martimz, Afonso Gonçalvez, Joham Pirez, Alvare Annes, Joam Vãaz, Joam Pirez, o Velho, moradores em Lageosa. E Joam Vãaz, e Manuell Afomso, Mateus Luis, moradores no lugar de Vinhas. E Fernamde Annes, Luis Afomso, e Pero Afomso, e Joam Afomso, da Quimtãa. E Joam Afomso, e Joam Pirez, moradores no lugar do Carregueiro. E Diogo Pirez, e Amdre Pirez, e Afomse Annes, moradores no lugar e Sam Miguel, todo freguesia da Lageosa. E Afomso Vãaz, e Alvoro Pirez, moradores no lugar de Paços de Syrgueiros. E Joam Pirez, o Gramde, e Afomse Annnes, e Gonçalo Afomso, e Joam Pirez, do Paio. E Afomso Vãaz, e Joam Afomso, e Joham Vãaz, e Afomso Gomçalvez, e Joam Gonçalvez, do Rego. E Pero Annes, e Afomso Pirez, e Joam Fernamdez, moradores no lugar de Routar. E que Afomso Gonçalvez e Joam Vãz sam do logar do Carquejall. E Gonçalo Afomso, e Domingos Pirez, e Bastiam Gomçalvez, Fernam Bras, Jorge Pirez, Gonçalo Annes, Joane Annes Pereiras, e Lourenço Afomso, moradores no lugar de Villa Cham de Monte. E Alvaro Annes, seu vezinho. E Pero Annes, e Joam Pirez, e Fernam Pirez, moradores em o lugar da Varzea, todo freguesia da Torre Deeita. E Pero Vãaz, e Joam Gonçalvez, e Joam Afomso, e Lourenço Vãaz, moradores no Casall da dita freguesya da Torre Deeita. Lopo Martinz, Pero Diãz, moradores em Borrefe. E Joam Fernandez, e Joam Gonçalvez, e Francisco Fernamdez, moradores no Coucinheiro. E Francisco Fernamdez, do Tramco. E Joam Pirez, do Casal. E Alvare Annes, do Coucinheiro. E Afomse Annes, da Bouça. E Joam Fernandez, de Travaço, todos da freguesya de Barreyros. E Afomso Gomçalvez, o Rey, e Bastiam Nunez, Francisco Lõpez, Pero Annes, do meyo do lugar, moradores no lugar de Cepões e freguesya de Cepões. E Vasco Pirez, e Luis Fernandez, moradores no Vinhal, freguesia da Lagiosa. E Joam Alvarez, e Amdre Vãaz, do Furadouro, da dita freguesia. E Joam Afomso, Gill Gonçalvez, Joham Martinz, Afomso Lopez, e Fernam Martinz, e Gonçalo Annes, moradores no lugar de Magarrellas, freguesia da Torre Dereita [sic]. E Amtonio Fernamdez, e Afomse Annes, Vasco Annes, e Pero Annes, Joam Rodriguez, o Velho, Joam Pirez, o Pedreiro, e Joam Pirez, o Lavrador, e Bastiam Afomso, Lusi Gomez, e Joam Gomçalvez, e Nuno Afomso, moradores no lugar de Pimdello. E Gonçalo Afomso, e Joam Fernamdez, moradores no lugar de Fayorca. E Pero Fernamdez, do Porinheiro, todo freguesia de Syrgueyros. E Vicemte Pirez, morador no lugar de Travaços, freguesia de Barreyros. E Bastiam Afonso, e Joam Pirez, moradores em Fomt'Arcada. E Gonçalo Annes, de Villa Nova do Campo. E Pero Annes Mayo, e Pero Afomso Portugall, e Diogo Fernamdez, Joam Salvador, e Amdre Martinz, e Joam Afomso, e Bras Afomso, e Joam Gomçalvez, moradores no lugar de Sam Miguel do Outeiro. E Duarte

Gomçalvez, e Gonçalo Annes, e Fernam Vãaz, e Gonçalo Pirez, moradores no lugar de Framinham. E Vasco Annes, e Diogo Carvalho, e Domingue Annes, e Affomso Vãaz, e Joam Afomso, seu filho, moradores no Outeiro. E Afomso Pirez, o Moço, e Joam Jorge, e Luis Pirez, e Gonçalo Pirez, e Lourenço Afomso, e Pero Vãaz, moradores no lugar do Real, todo freguesya de Sam Miguell do Outeiro. Afomse Annes, da Cumieira. E Afomso Pirez, da Lousadella. E Fernam Pirez, carpimteiro, e Fernam Pirez, çapateiro, e Pero Afomso, e Pero Annes, e Apariço Afomso, e Pero Alvarez, mercador, moradores em Nugueyra, freguesya de Cepões. E Diogo Gomçalvez, ferreiro, morador em Avemjos, freguesia de Cepões. Pero Annes, morador no lugar de Framenham, freguesia de Sam Miguel do Outeiro. E Aires Monteiro, escudeiro, morador em o lugar de Prime. E Joam Pirez, e Afomso Pirez, moradores no dito lugar de Prime. E Joam Vãaz, e Joam Afomso, e Amdre Afomso, moradores no Casall, freguesya da Torre Direita. E Francisco Lõpez, e Diogo Rodriguez, escudeiros, cidadãos, moradores na dita cidade. E Afomso Lopez, morador no lugar de Villa Nova, da freguesia de Barreiros. E Esteve Annes, morador em Nugueyra de Cima, freguesia de Cepões. E Gill Eannes, torneiro, morador em Paços de Syrgueyros. E Joam Afomso, morador no lugar de Prime. E Diogo Fernamdez, e Afomso Fernamdez, moradores em Nogueira de Fumdo. E Gonçalo Pirez, morador no lugar d'Avemjos, todo freguesia de Cepões. E Pero Annes, o Velho, morador no lugar do Osonho, freguesia de Cota. E Lourenço Martinz, morador em Camdello, freguesia de Cepões. E Joam Alvarez, çapateiro, morador em Nugueira, da dita freguesia. Francisco Annes, morador em Lamações, o Moço. E Luis d'Almeida, fidalgo, morador na sua quimtãa de Lamações. E Joam Afomso, morador em Villa Cova, freguesia da Torre Direita. E Joam Fernamdez, morador em Villa Chãa d'Avemjos, freguesia de Cepões. E Afomso Pirez, morador em o lugar de Nugueira de Cima, da dita freguesia. E Pero Diãz, morador no dito lugar de Paços de Syrgueyros. E Joam Serrão, cavaleiro, morador na dita [fl. 80] cidade. E Pero Annes, o Moço, morador no lugar de Sam Miguel do Outeiro. E Pero Annes, da Torre, morador na dita cidade. E Apariço Lopez, almocreve, morador no lugar de Vilela. E Joam Nunez, morador no lugar de Villa Chãa, todo freguesia de Sam Joam de Lourosa. E Joam Lõpez, morador no lugar de Casall Maao, freguesia de Sam Cibrão. E Fernamd'Eannes, morador no Espadanal. E Afomso Luis, morador no lugar de Sepões. E Joam Fernamdez, mamteiro, e Luis Eannes, moradores em o lugar d'Orjes d'acerqua de Sam Francisco d'Orjes. E Pero Gomçalvez, e Joam Afomso, moradores em Oliveira do Barreiro. E Fernamd'Afomso, çapateiro, Joam Bras, çapateiro, e Joam Bras, o Moço, moradores no lugar de Paços de Syrgueiros. E Francisco Martinz, morador no luguar de Framinham. E Francisco Annes, e Pero Annes, moradores no lugar de Lostosa. E Joam Afomso, morador no lugar de Tomdella, do comcelho do Barreiro. E Afomse Annes, morador no lugar de Villa Nova do Campo. E Bertolameu Afomso, e Fernamd'Eannes, e Luis Eannes, e Joham Vãaz, e Joam Fernamdez, Alvaro Annes, moradores em Sam Miguell do Outeiro, da dita freguesia de Sam Miguel do Outeiro. E Cristovão Gomçalvez, morador no lugar de Prime. E Joam Nunez, morador em Guimarães. E Afomse Annes, e Nicolao Pirez, e Joham Pirez, moradores em Sam Miguel do Outeiro. E Symão Pirez, morador em o lugar de Framinhã. E Louremço Gomçalvez, morador em o lugar de Prime. E Alvoro Afomso, de Sam Miguel do Outeiro. E Afomse Annes, morador no lugar do Curugeiro. E Pero Alvarez, da Lageosa, freguesia da Lagiosa. E

Bastiam Gomçalvez, d'Oliveira do Barreiro. E Apariço Afomso, morador no Casall de Sob a Igreja de Cavernãees. E Bertolameu Afomso, e Francisco Gonçalvez, e Afomso Luis, moradores no luguar d'Avamjos. E Francisco Pirez, morador no lugar de Carreyra. Os quães todos eram moradores na dita cidade e termos della e ramos da dita sysa. E logo per eles todos e cada huum per sy foy dito que eles se hajumtavam e acumulavam aas procurações atras estpritas asy ha dos cidadãos e moradores da dita cidade como as que feytas tinham os povos e faziam seu procurador ao Lecenciado Ruy Pirez, corregedor nas comarquas da Beira, com poder de sobestabelecer procurador e procuradores pera em seus nomes delles e cada huum delles im solidum se poder comcertar com quem el rey nosso senhor der carrego pera darem as sysas em tributo pera sempre e elles pera ello, elles e cada huum delles per sy davam todo seu comprido poder com livre admenistraçam ao dito corregedor que por elles e em seus nomes e de seus sobcessores podesse tomar a dita sysa no preço que lhe bem parecer. E que lhe davam todos os poderes a elle dados e outorgados na procuraçam que a dita cidade lhe fez com todallas clausollas, obrigações, comdições nella declaradas. E lhe davam poder que pera todo sempre os podessem obrigar a pagarem a dita sysa em cada huum anno pera que obrigaram seus bens e de seus sobcesores a todo terem e mamterem e comprirem e averem todo o per elles feyto por firme e o relevavam de todo carrego de satisdaçam sob obrigação de seus bens e de seus sobcesores. Testemunhas Pero Rabello, cidadão da dita cidade, e Lourenço Gonçalvez, cacereiro em ella. E eu Jorge Lourenço o stprevy.

¶ E despois desto aos vimta dous dias do dito mês d'agosto do dito anno de mil e quinhemtos e vimta sete annos, na dita casa da camara da dita cidade, estamdo hahy jumtos em camara os seguintes chamados segundo seu custume pera o que de abaixo fara memçam, scilicet, Pero Afomso, morador na Povoa de Catarina. E Joham Pirez, mamteiro, morador no lugar de Cariça, e Gonçalo Annes, morador no lugar d'Avemjos, freguesia de Cepões, e Joam Alvarez, morador em Sam Miguel do Outeiro, e Jusarte Gomçalvez, de Toymill, <e Francisco Annes>, de Sam Gemill, freguesia de Lageosa. E Afomso Pirez, morador no lugar da Vinha, freguesia de Cepões, e Pero Annes, de Fumdo, morador no lugar de Cepões. E Pero Annes, e Bras Gomez, e Pero Alvarez, moradores no lugar das Nellas. E Martim Luis, e Pero Diãz, e Joam Diãz, moradores no lugar de Bretelhe, todo freguesia de Cepões. E Joam Fernandez, almocreve, morador no lugar d'Alvellos, freguesia de Cavernaães. E Pero Annes, morador em Villa Nova e Lopo Pirez, morador no lugar do Coucinheiro, todo freguesia de Barreyros. Francisco Pirez, çapateiro, morador no Couto de Cima, freguesia do dito Couto. E Pero Annes, morador na Povoa do Couto, freguesia de Cepões. E Joam Afomso, e Francisco Gomçalvez, e Afomso Annes, e Joane Annes, e Gonçalo Afomso, moradores no lugar de Queriga, freguesia de Cota. E Gomçalo Diãz, morador em Samguinhedo. E Domingos Alvarez, da Villa Dom Samto. E Joam Gomçalvez, e Amdre Gomçalvez, moradores no dito lugar da Villa Dom Samto, todo freguesia de Cota. E Gonçalo Alvarez, e Joam Alvarez Calceu, e Gonçalo Afomso, e Gonçalo Rodriguez, e Afomse Annes, moradores na Villa Dom Samto, freguesia de Cota. E Pero Diaz, morador no lugar de Britelhe. E Joam Afomso, morador no lugar de Camdelo, e Domimgue Annes, seu vezinho. E Afomso Gomçalvez, morador no Asombro. E Afomso Martinz, da Igreja de Cepões. E Gonçalo Pirez, morador no Asombro. E Pero Annes, de Nogueira de Cota. E Joam

Gonçalvez, de Cota. E Joham Fernamdez, da Villa Dom Samto. E Gonçalo Pirez, de Nogueira. E Diogo Alvarez, da Queriga. E Alvaro Annes, e Afomse Annes, e Pero Annes, e Joam Estevez, e Alvoro Pirez, e Bertolameu Gomçalvez, moradores na Queiriga. E Afomse Annes, ferreiro, morador em Lestosa. E Johamn'Eannes, morador na Villa Dom Samto. E Afomse Annes, e Gonçalo [fl. 80v] Annes, e Gomçalo Afomso, moradores em Nogueirinha. E Symão da Queriga, freguesia de Cota. E Pero Afomso, do Vall do Cam. E Joam Alvarez, da Igreja. E Bras Alvarez, do Cassall Memdinho. E Pero Afomso, do Outeiro. E Gonçalo Annes, do Couto. E Valemtim Gomçalvez, dahy. E Alvaro Annes, morador no lugar de Conellas. E Joham Alvarez, e Gonçalo Gill, moradores nos Seganhos, toda da freguesya de Ribafeyta. E Joham Pirez, da Bouça. E Ruy Pirez, de Villa Nova, freguesia de Barreiros. E Pero Annes, e Afomso Diãz, e Jorge Pirez, moradores no Osonbro. E Martim Afomso, e Pero Afomso, e Joam Martinz, moradores em Lostosa. E Joam Fernamdez, de Samguinheto de Cota. E Pero Afomso, do Couto de Cima. E Joham Lourenço, do Osombro. E Nuno Gonçalvez Ribeiro, morador no Travaço. E Diogo Pirez, e Lopo Pirez, moradores no Osombro. E Francisco Pirez, e Pero Gonçalvez, moradores em Vouguinha. E Joam Martinz, lavrador, morador em Cepoes. E Alvoro Lourenço, do Osombro. E Joam Martinz, ferreiro, de Cepões. E Afomso Diãz, e Domingos Fernandez, moradores no Travaço de Barreyros. E Joam Diãz, e Gomez Lourenço, e Pero Annes, moradores no Porto do Covello de Cota. E Lopo Alvarez, almocreve, morador no Coucinheiro. E Pero Gomçalvez, e Joam Afomso, e Pero Annes, e Ruy Pirez, moradores em Samguinhedo de Cota. E Pero Annes, de Ferrocimto. E Bras Fernandez, morador em Covellas de Ribafeyta. E Pero Annes Mouta, morador nos Paços de Cavernães. E Francisco Annes de Villa Dordem. E Jam de Lizboa, morador em Nesperydo, todos moradores no termo da dita cidade de Viseu e bem asy nos ramos d'arredor da dita cidade que com ella amdam na dita sysa.

Os quãees disseram que faziam, constetuiam e ordenavam como de feyto constetuiram e hordenaram por seu certo procurador avomdoso com poder de sobestabelecer outro procurador e procuradores se comprir todo com livre admenistraçam no milhor modo e maneira que ho elles com direito podiam pera esta procuraçam melhor fazer e mais firme ser, scilicet, ao dito Lecenciado Ruy Pirez, corregedor, que a dita cidade e maior parte dos moradores do termo e ramo della tinham feyto pera que por elles e em seus nomes e da dita cidade e ramos della e de todos seus sobcesores elle dito seu procurador per sy se comcerte e possa comcertar com o Lecenciado Cristovam Estevez ou com quem sua alteza pera ello poder der pera tomarem a dita sysa em cada huum anno pera todo sempre no que se comcertar com elle pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos pera todo sempre por tributo e direito real, como tem e ham os outros tributos e direitos reães que por as leis e hordenações e custumes amtigos destes regnos foram dados e pelos povos comcedidos e outorgados aos reis delles e pera ello possa obrigar a todos elles costetuyntes em seus nomes e do dito comcelho e cidade e de todos seus sobcesores pera todo sempre em gerall e cada huum em especiall e possa obrigar todos seus bens deles constetuimtes, e que asy lhe davam e outorgavam todos os poderes a elle corregedor dados e outorgados na procuraçam que hos cidadãos e moradores da dita cydade lhe fezeram com todallas clausollas e comdições nella declaradas, a qual elles constetuimtes primeiro viram

e que todo o que per o dito seu procurador ou seus sobestablecidos fosse feyto, afirmado, comtratado, elles constetuimtes o prometiam d'aver por firme pera sempre e os relevavam de todo carrego de satisdaçam sob obrigação de seus bens e de seus sobcesores. Testemunhas, Pero Rabello, cidadão da dita cidade, e Lourenço Gomçalvez, cacereiro da cadea da dita cidade. E eu Jorge Lourenço, tabaliam o stprevy.

¶ E logo no dito dia, na camara da dita cidade, estamdo hy jumtos pera o auto de que ao diamte fara memçam, chamados segundo seu custume, scilicet, Joham Afomso, morador no Casall de Pero Mouro, e Diogo Afomso, morador na Quimtãa de Pobolide. E Joam Fernamdez, do Casall de Pero Moura. E Alvare Annes, e Fernam Pirez, e Pero Alvarez, e Joam Afomso, moradores em Villa Nova de Povolide. E Diogo Afomso, morador em Nespereyra. E Joham Gomçalvez, morador em Villa Meam. E Manuell Gomçalvez, de Nesperido. E Afomse Annes, morador no Casall Dalem. E Joam Gomçalvez, morador em Villar d'Ordem. E Afomso Vãaz, morador em Crestello. E Pero Fernamdez, e Joam Fernamdez, moradores em Villar d'Ordem. E Gonçalo Lõpez, e Pero Martinz, moradores em Nespereira. E Joham Fernamdez, de Villar. E Pero Fernamdez, carniceiro, morador em Villa Meam. E Fernamd'Eannes, de Nespereiro. E Bras Fernamdez, seu vezinho. E Joam Afomso da Torre, morador em Crystello. E Lopo Fernamdez, de Villar d'Ordem. E Joam Gomçalvez, de Cabrill. E Grigorio Fernamdez, de Crestello. E Francisco Gonçalvez, morador em Crestello. E Afomso Gonçalvez, de Villa Meam. E Martim Lõpez, morador em Crestello. E Francisco Annes, de Nespereiro. E Fernam Pirez, seu vezinho. E Afonso Annes, morador no Cabrill. E Fernam Gomçalvez, de Nesperydo. E Joham Fernamdez, dahy. E Afomso Gomçalvez, do Coucinheiro. E Gonçalo Afomso, de Nesperydo. E Gonçalo Annes, da Povoaçam. E Joham Pirez, morador na Penna. E Pero Galhado, de Vilar d'Ordem. E Fernamd'Afomso, de Nesperido. E Amtonio Pirez, de Nespereira. E Pero Martinz, de Villa Corqua. E Joham Gomçalvez, de Crestello. E Gonçalo Martinz, do Fontam. E Joham Pirez, morador em Crestello. Diogo Fernamdez, de Nespereira. E Joham Rodriguez, beesteiro, morador em Nespereira. E Francisco Fernamdez, morador em Nesperido. E Afomso Pirez, que disse que vinha por sy e por Pero Annes, morador em Villar d'Ordem. E Francisco Annes, morador em Nespereira. E Joham Fernamdez, o Pequeno. E Joham Fernandez, o Gramde, morador em Nespereira. E Amtonio Fernamdez, hy morador. E estes todos sam do ramo de Povolide. E Francisco Afomso, almocreve, morador em Cepões. E Joham Estevez, morador nos Ceganhos, freguesia de Ribafeyta. E Afomso Gomçalvez, almocreve, morador em Sabugosa de Fumdo. E Amtonio Gomçalvez, e Joham Pirez, e Afomso Gomçalvez, e Joham Luis, moradores no Jumquall. E Diogo Rodriguez, [fl. 81] e Pero Annes, o Caseiro, e Joham Pirez, e Jorge Alvarez, e Pero Alvarez, e Joham Gomçalvez, o Moço, moradores nos Paços de Cavernaães, todo do termo e ramo da sysa da dita cidade de Viseu, que na sisa pagam. Logo por elles todos jumtamente foy dito que semdo ora elles sabedores como el rey nosso senhor lhes dava as sysas pera sempre que elles se hajumtavam e acumulavam a procuraçam que ha cidade tinha feyta e ao que os povos tinham feytas e faziam pera elle seu procurador ao Lecenciado Ruy Pirez, corregedor que feyto estava pera hiir tomar a dita sysa com quem quer que sua alteza der poder com poder de sobestabelecer procurador e procuradores e lhe davam todos os poderes

a elle dados e outorgados nas ditas procurações com livre admenystraçam e com todallas as clausollas e comdições e obrigações nas ditas procurações declaradas e que podesse obrigar pera ello seus bens moveens e de rãiz e de seus sobcesores pera sempre em cada huum anno a copia a el rey nosso senhor em que lhe foi dada e que todo o que por o dito seu procurador e soebstabelecidos for feyto elles constetuimtes o aviam e prometiam d'aver por firme pera sempre e os relevavam de todo carrego de satisdaçam sob obrigação de todos seus bens e de seus sobcesores. Testemunhas, Pero Rabello, cidadão da dita cidade, e Lourenço Gomçalvez, cacereiro em ella. Jorge Lourenço o stprevy.

¶ E despois desto aos vimta três dias do dito mês d'agosto do dito anno de mil e quinhemtos e vimta sete annos na casa da camara da dita cidade foram jumtos em camara pera o auto de que ao diamte fara memçam, scilicet, Pero Afomso, morador em Caucinaães, e Alvoro Diãz, e Afomso Gill, moradores em Carvalheiros de Sam Miguel do Outeiro. E Amtonio Rodriguez, e Gonçalo Diãz, e Francisco Annes, e Pero Annes, e Joham Afomso, moradores no lugar de Cavernaães. E Luis Fernamdez, morador no lugar de Lostosa. E Joam Afomso, morador no lugar de Gomini. E Joham Alvarez, seu vezinho. E Pero Annes, morador no Casall de Gomini. E Joane Annes de Gomini, freguesia de Ribafeyta. E Joham Pirez, morador no lugar de Lestosa. E Joham Gonçalvez, morador nos Paços de Cavernaães. E Joham Alvarez de Lestosa. E Joane Annes Videira, e Gonçalo Pirez, e Fernam Gonçalvez, e Gomçallo Rodriguez, moradores no lugar de Gomini. E Joham Alvarez, e Luis Eannes, e Diogo Martinz, moradores no Casal de Gomini. E Fernam Gomçalvez, morador no lugar de Lestosa. E Rodrigo Annes, morador no lugar dos Ceganhos, freguesia de Ribafeyta. E Joham Pirez, o Corvaceiro, morador em Carregosella. E Joham Afomso, do Casall de Cavernaães, todo freguesya de Cavernaães. E Pero Gaspaar, do Casall. E Lourenço Alvarez, e Joham Rodriguez, moradores no lugar de Gominy. E Joham Gomçalvez, seu vezinho. E Joane Annes, e Joham Alvarez, do Casall de Gominy. E Francisco Annes, dos Ceganhos, todo freguesia de Ribafeyta. E Joam Afomso, dos Paços de Cavernaães. E Pero Martinz, morador em Cepões. E Joam Diãz, e Rodrigo Afomso, e Francisco Pirez, e Bras Afomso, e Joam Dominguez, o Velho, e Joane Annes, moradores em Carregosella de Cavernaães. E Pero Lõpez, e Pero Gomçalvez, e Joham Gomez, e Pero Afomso, moradores em o lugar d'Alvellos. E Afomse Annes, e Pero Fernamdez, e Joam Afomso, o Moço, de Sylvares, freguesia de Cavernaães. Fernam Pirez, e Joham Pirez, moradores em Carregosella de Cavernaães. E Joham Pirez Galego, morador em Carica. E Joham Diãz, e Esteve Annes, moradores em Ferrocurte, todos dos termos da dita cidade de Viseu e ramo della que ha dita sysa pertemciam e eram obrigados a ella em cada huum anno. E eram obrygados e se recebyam e recadavam por hos syseiros e recebedores das ditas sysas da dita cidade e teros e ramos della, e por os stprivãees e porteiros das sysas da dita cidade, logo per elles foy dito jumtamente que elles se hajumtavam e acumulavam aas procurações atras stpritas e davam poder ao dito Lecenciado Ruy Pirez, que em seus nomes e de seus sobcesores com livre adminystraçam e com poder de sobestabelecer procurador e procuradores podesse tomar pera sempre a dita sysa e lhe davam os poderes que os outros lhe tinham dados e outorgados nas ditas procurações e obrigavam seus bens e de seus sobcesores a todo terem e manterem pera sempre e pagarem em cada huum anno a dita sysa e todo per elle feyto aviam por

firme e o relevavam de todo carrego de satisdaçam sob obrigação de seus bens e de seus sobcesores. Testemunhas, Pero Rabello, cidadão da dita cidade, e Lourenço Gonçalvez, cacereiro della. E eu Jorge Lourenço, publico e judicial tabaliam del rey nosso senhor na dita cidade e termos que parte desta procuraçam stprevy e parte della per outro per mym fez stprever per autoridade reall que pera ello tenho de sua alteza e meu publico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecenciado Christovão Estevez, procurador do dito senhor e pollo dito Lecenciado Ruy Pirez, procurador da dita cidade, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita cidade em nome da dita cidade e moradores della tomarem em sy a remda das sysas da dita cidade asy como soem amdar em arremdamento e daar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores [fl. 81v] pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arrendamento os annos passados menos sesemta mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita cidade de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto polla maneira e com as comdições e clausolas seguimtes:

Item primeiramente disse o dito Lecenciado Ruy Pirez que elle como procurador abastamte da dita cidade em seu nome e de todollos moradores della e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem se hobrigava como de feito logo obrigou de daar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil e quinhemtos e vimta sete em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, oytocemtos e vimte e cimquo mil e trezemtos reaes polla remda das sysas da dita cidade e seu termo, asy como soem amdar em arremdamento, afora as ordinarias dos officiaes que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada pollos officiãees da fazemda do dito senhor afora os sesemta mil reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy ho hum por cemto das obras pias e asy a valia de quatro arrobas e mea de cera avaliada a mil e seiscemtos reaes arroba que he sua comum vallia na dita cidade e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por oytocemtos e setemta mil reaes, e huum por cemto, e quatro arrobas e meia de cera que lhe vinham por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordinarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeiros. E tirados os sesemta mil reaes que ho dito senhor lhes quita, ficam oytocemtos e dez mil reaes, e no huum por cemto delles se monta oyto mil e cem reaes e nas quatro arrobas e meia de cera se montam sete mil e dozemtos reaes. E asy sam os ditos oytocemtos e viimta cimquo mil e trezemtos reaes. Os quãees oytocemtos e vimte cimquo mil e trezemtos reaes afora ordinarias que a dita cidade pagara aos officiães, segundo abaixo sera declarado, se hobriga o dito Lecenciado Ruy Pirez, e de feyto logo obrigou em nome da dita cidade e segundo abaixo sera declarado, se hobriga o dito Lecenciado Ruy Pirez e de feyto logo obrigou em nome da dita cidade e seu termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores, ajam todo o que dito he e o pessuam pera todo sempre por tributo e direito reall como tem e ham os outros tributos, remdas e direitos reães que pollas leis e ordenações destes regnos amtigamente foram ordenados e pollos povos comcedidos e outorgados aos reis deles pera sostemtamento de seu

reall estado, governo da justiça, paz e defemsam da terra. Com tal comdiçam que elles nem seus sobcessores nam sejam obrigados pagarem mais cousa alguũa agora nem pollo tempo em diante por rezam da dita sysa salvo os ditos oytocemtos e vimta cimquo mil e trezemtos reaes em cada huum anno ho que todo elles amtre sy repartiram, lamçaram, e recadaram pollos juizes e officiães e povo da dita cidade e pollas pessoas que hordenarem, segundo forma do regimento que o dito senhor pera ysso lhes mandara daar, os quãees recolheram, repartiram, e destrebuiram a dita remda amtre sy em cada huum anno por cada pessoa como a fezer e dever pagar segundo as hordenações e artigos per que as ditas sysas se harrecadavam pera o dito senhor sem nenhum comtador, almoxarife, recebedor, feytor nem outro alguum oficial maior nem menor amtre elles emtemder na dita repartiçam, execução nem agravos della nem em outra cousa alguũa que a dita remda pertemça somente o dito senhor per sy e per seus officiães da justiça que pera isso ordenar, os quãees proveram sobre o modo que os repartidores e lamçadores teverem na repartiçam e destrebuiçam della quamdo fizerem cousa que nam devam ou algũas pessoas deles agravarem pera ser provido e feyta justiça de maneira que hos pobres nam recebam agravo, nem a outra pessoa seja feyta sem rezam alguũa e seja amtre todos guardada ygualdade, rezam e justiça. (...). [Fl. 82] (...) Testemunhas que a todo foram presemtes, Alvoro Pachequo, cavaleiro fidalgo, da casa do dito senhor, e o Doutor Luis Fernamdez Barbudo, e Diogo do Souro, cavaleiro fidalgo, da casa do dito senhor, morador na cidade da Guarda, e Joham Tome, e Jacome Cardoso, moços da camara do dito senhor. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam, o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. E visto per mym seu requerimento e por folgar de nisso lhe fazer favor e merce asy como he minha vomtade de sempre a fazer a meus povos nas cousas [fl. 82v] que justas e onestas forem por esta presemte carta lhe comfirmo e aprovo o dito comcerto e trato asy e naquela maneira e com todallas clausollas e comdições que nella sam comtheudas. E quero e mando que d'agora pera todo sempre lhe seja comprido e guardado como nelle se conthem. E mamdo a todos os officiães de minha fazemda e da justiça e a todos e quãeesquer outros a que esta minha carta for mostrada e o conhecimento della pertemcer que em todo lha cumpram e guardem e façam comprir e guardar e lhe nam vam nem comsemtam hir por modo alguum contra o dito comcerto e comtrato em todo nem em parte alguũa delle porque asy he minha merce. E por firmeza dello lhe mandey daar esta carta por mim assynada e assellada do meu sello de chumbo. Dada em a cidade de Coimbra, a dezoyto dias do mês de setembro. Pero Ribeiro a fez. De mil e quinhemtos e vimta sete annos.

Documento nº 215

1529, fevereiro 5, Lisboa. Contrato das sisas do concelho de Lamego.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 8-9v.

Comtrato da cidade de Lameguo[88].

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta de comfirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes, oficiaes e homens boons e povo da cidade de Lameguo, per seu procurador, me foy apresemtado huum publico estormento de contrato que sobre o tomar das sisas da dita cidade fizeram com o Lecenciado Christovão Estevez d'Espargosa, do meu conselho e desembargo e desembargador do paço e petições, que pera isso tem minha soficiente procuraçam, do qual o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este publico estormento de contrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxix annos, aos cimquo dias do mês de fevereiro na cidade de Lixboa, nas pousadas do Lecenciado Cristovam Estevez d'Espargosa, do comcelho e desembarguo del rey nosso senhor e desembargador do paço e petições, em presemça de mim Fernamd'Alvarez, cavaleiro fidalguo da casa do dito senhor e seu escrivam da camara, escripvam pubriquo destes contratos e das testemunhas abaxo nomeados, estamdo hi de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos, e da outra Gill Rabello, fidallguo da casa do dito senhor e cidadam da cidade de Lameguo, morador em ella, procurador da dita cidade pera fazer este contrato, segumdo loguo hi mostrarão per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Cristovam Estevez, assinada per sua alteza e asselada do seu sello pemdemte, e outra dos juizes, oficiaes e povo da dita cidade de Lameguo, feyta ao dito Gill Rabello, das quaes procurações o teor dellas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se ha de treladar a procuração do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxix anos, aos vinte nove dias do mês de dezembro, na cidade de Lameguo, na camara da dita cidade, em minha presemça e das testemunhas ao diamte escritas, estando hi o Doutor Afomso Gomez Mazcarenhas, juiz na dita cidade, e Rui Lopez de Rabello, cavaleiro da Hordem de Samtiaguo, e Manuell de Carvalho, fidalguo da casa del rey nosso senhor e comendador da Hordem de Christos, e o Bacharell Jorge d'Amdrade, todos cidadãos da dita cidade e moradores nella, vereadores o presemte anno de quinhemtos e viimte oito, e Fernando Rodriiguez, procurador da dita cidade, outrosy cidadam, e Luis

88 Na carta de licença dada pelo rei a Francisco Vieira, escrivão do público e judicial e da câmara do concelho de São Finz, correição da cidade de Lamego, em 17 de outubro de 1557, regista-se que era concelho de duas léguas de comprido e de "novecemtos foguos". (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 5, fls, 55v-56).

de Carvalho, e os procuradores dos mesteres, scilicet, Guomçallo Fernamdez, barbeiro, e Pamtaliam Rodriiguez, e Alvaro Fernamdez, e Amdre Afomso, e Rodrigo de Moura, e Tristam de Carvalho, e o Lecenciado Pero Furtado, e Tristam Alvarez, feytor do Senhor Bispo, e Amtam Rodriiguez, e Damyam Calado, e Ruy Fernandez, Gonçalo Vaz, Mestre Pedro, e outros muytos cidadãos que pera isso foram, chamados, e das viimtenas da dita cidade e termos os seguimtes, scilicet, da Ribeira, Cemudães, Souto, Covo, Ferreiros, Penagya, Moreiras, Avões, Penude, Açuqueres, Jovamdes, Melsões, Alvelos, Varzea, Balsamão, Figueira, Arneiros, Queymadela, das quaes viimtenas veyo a mor parte do termo da dita cidade, e asy a maior parte dos moradores dela que a todo presemtes forão, loguo por todos os sobreditos jumtamente peramte mim tabeliam e testemunhas abaxo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos concelhos e povos de todos seus reynos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Christovam Estevez da Espargosa, do seu desembarguo e desembargador do paço e petições pera se concertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas (...). Eles todos jumtamente faziam e costetuyão e ordenavam como logo de feyto fyzeram e ordenarão e costetuiram por seu certo e avomdoso procurador com livre admenistraçam no milhor modo e maneira que elle com direito podia pera esta procuraçam milhor valer e mais fyrme ser, scilicet, a Gill Rabello, fidalguo e cidadam da dita cidade e morador nella in solido, amostrador da presente, pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socesores elle dito procurador se concerte e possa comcertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez, pera elles tomarem em sy as ditas sisas (...). [Fl. 8v] (...) Testemunhas Francisco d'Almeyda, publico tabeliam na dita cidade, e Graviell Furtado, escudeiro, e Pero Nunez, escrivão da camara, e Joam de Fygueyredo, criado de Manuel de Carvalho. E eu Amtonio Lopez, publico tabeliam nesta cidade e seus termos por el rey nosso senhor, que esto escrevy.

¶ Despois desto, aos xxxj dias do mês de dezembro na cidade de Lameguo, na praça dela, peramte Rui Lopez de Rabello e Manuel de Carvalho, veradores, parecerão Afomso Annes e Bastiam Piirez, e Joam de Paiva e outro Bastiam Piirez do concelho de Guosemde, e asy Gonçalo Fernamdez e Louremço Annes, de Samde. E loguo por elles todos jumtamente foy dito que a eles aprazia em nome dos ditos comcelhos comcederem nas comdições e clausulas desta procuraçam atras escrita e pera elo obrigarão seus bens. Testemunhas, Fernam Martinz, mercador, morador na dita cidade, Amtonio Lopez, que ho escrevy.

¶ E despois desto, ao primeiro dia do mês de janeiro na camara desta cidade de Lameguo, pareceo Joam Afonso, juiz o presemte anno de bc xxxix annos, e Joam Piirez e Gonçalo Afonso, enleitos polo concelho de Medelo, e disseram que, pois a cidade tomava a dita sisa pera sy, que a elles lhe aprazia comsemtirem nas comdições e clausulas todas comteudas em sua procuraçam atras escryta e por verdade assynarão aquy. Testemunhas, Pero Nunez, escrivam da camara da dita cidade, e Tristam Alvarez, feitor do Senhor Bispo. Amtonio Lopez que ho escrevy.

¶ E despois desto, aos quatro dias do mês de janeyro de bc xxix annos, na praça da dita cidade, estamdo hi o juiz e verador o presemte anno pareceo Gonçalo Annes, de Cepões, e disse que o dito concelho ouvera por bem de tomarem a

dita sisa da maneyra que a cidade a tomava e por verdade asynou. Testemunhas, Bernaldo Alvarez, tabeliam, e Gonçalo Fernandez, barbeiro, Amtonio Lopez que ho scprevi.

¶ E depois desto, na mesma ora e momento, pareceo Francisco Mendez, escudeiro, e disse que o concelho de Varzea o enlegera pera asynar por elles todos na procuraçam que a cidade fazia a Gill Rabello pera se tomar a sysa da dita cidade e asynou. Testemunhas o dito Bernaldo Alvarez, tabeliam, e Gonçalo Fernandez, barbeyro. E eu Amtonio Lopez que ho escprevy.

¶ Diguo eu Amtonio Lopez que eu fiz esta procuraçam atras escrita na camara da dita cidade segumdo ma mandaram escrever. A qual pubrycamente lida na dita camara semdo jumta a mor parte da gemte asy do termo como da cidade, ao asynar ouve gramde rumor amtre muitos dos quaes alguns a que nom sey o nome por serem muitos nam asynaram. E por eu fazer o que devo e falar verdade por na dita procuraçam dizer que a mor parte dos comcelhos da dita cidade e gemte dela estava presemte e alguns nam asynaram, eu nam quisera dar a dita procuraçam por ficar mui sospemsa. E o juiz me mandou que todavia er a desse por a mor parte das vimtenas do termo da dita cidade que presemtes estavam ao fazer e ler da dita procuraçam e asy algumas que depois vieram, segumdo pelas adições ao diamte escritas da dita procuraçam faz memção asynarão. E por asy ser verdade eu a fiz e dey por mamdado do dito juiz, o qual asynou ao pee deste termo que fica feyto no meu livro das notas. E isto porquamto o numero da gemte das vimtenas na procuraçam atras declaradas polas pessoas que delas vieram em nome de cada vimtena que asynaram na dita procuraçam com os mais asynados da gemte da dita cidade e povo semdo chamados pera este proprio caso e procuraçam consta ser a mor parte do dito povo desta cidade e seu termo. Amtonio Lopez tabeliam na dita cidade e seus termos por el rey nosso senhor que esto escrevy e aquy meu publico synal fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo por o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor e por o dito Gill Rabello, procurador da dita cidade, foi dito que elles estam ora concertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita cidade em nome da dita cidade e povo tomar em sy a remda das sisas da dita cidade e dar por ela pera sempre ao dito senhor e seus socesores quinhemtos e quimze mil reaes em cada hum anno, emtrando aquy a cera e huum por cemto que sam menos sesemta e seis mil e quinhemtos reaes, que sua alteza por fazer merce a dita cidade ha por bem de lhe quitar dos quinhemtos e oitemta e hum mil e quinhemtos reaes em que soya amdar per sy em arremdamento os annos passados, porquamto a dita cidade com os ramos de Britiamde, Valdijem e Sam Martinho dos Mouros amdava em arremdamento todo jumto em oitocemtos e dous mil reaes. E ora a sua alteza aprouve d'apartar os ditos três lugares de Britiamde, Valdijem e Sam Martinho asy como soem amdar em arremdamento em contia de dozemtos e viimte mil e quinhemtos reaes, e que a dita cidade ficasse per sy em a dita contia de quinhemtos e oitemta e hum mil e quinhemtos reaes, sem mais cera nem hum por cemto. E deles lhe prouve quitar lhes os dito sesenta e seis mil e quinhemtos reaes, os quães tirados da dita contia ficão os quinhentos e quinze mil reaes que ora se obrigam de dar e pagar ao dito senhor e seus socessores pera

sempre, posto que com o Lecenciado Cristovam Mendez tevessem primeiro feito outro comcerto porquamto a dita cidade e ao dito senhor aprouve fazerem este ora novamente por a maneira e com as condições seguintes: [fl. 9]

Item primeiramemte disse o dito Gill Rabello que elle como procurador bastamte da dita cidade em seu nome e de todolos moradores dela e de seus socesores que ao diamte em ela e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como loguo de feyto obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou do anno de quinhemtos e viimte sete em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reys destes reynos em salvo pera sempre os ditos quinhentos e quimze mil reaes sem mais cera nem huum por cemto, por a remda das sisas da dita cidade e seus termos e ramos asy como soem amdar em arremdamento tiramdo os lugares do Britiamde, Valdijem e Sam Martinho de Mouros, que ficam de fora pera os oficiaes do dito senhor os mandarem arremdar, o que lhe asy pagarão afora as hordinarias dos oficiaes que he outro tamto menos os ditos sesemta e seis mil e quinhemtos reaes do que os annos passados amdou em arremdamento como acima he declarado. Os quães bc xb- reaes afora ordinarias que ha dita cidade pagara aos oficiaes segumdo abaxo sera decrarado se obriga o dito Gill Rabello e de feyto loguo obrigou em nome da dita cidade e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus socessores reis deste reino em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 9v] (...) Testemunhas que a todo foram presemtes, Fernam Paez, morador na Ilha da Madeira, e Francisco Monteiro, moço da camara do dito senhor, e Vicemte Afomso, carpemteiro, morador na Rua das Arcas e outros. E eu Fernand'Alvarez acima nomeado que o fiz escrever e o soescrevy per provisam de sua alteza que pera isso tenho e o concertey com a propia procuraçam, a qual el rey nosso senhor mandou ver pelos Doutores Bras Neto, Luis Teixeira, Afomse Anes e o dito Cristovam Estevez, todos desembargadores do seu paço e petições, e eles a viram e ouveram por boa e soficiemte e asynaram todos nas costas da dita procuraçam da cidade e asynaram aquy os ditos procuradores e testemunhas e a procuraçam fica em meu poder.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confirmar, retificar e aprovar o dito concerto e contrato como nele he conteudo. (...) Dada em a cidade de Lixboa, aos bj dias do mês de fevereiro. Joam Salvadores a fez. Anno de mil bc xxix. E eu Fernand'Allvarez o fiz escrever.

Documento nº 216

1527, julho 24, Coimbra. Contrato das sisas de Treixedo (Santa Comba Dão).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 42-43v e livro 1, fls. 42v-44.

Comtrato da villa de Treixede.

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que <por> parte dos juizes e officiães, homens boons e povo do comcelho de Treixede, per

seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sisas do dito comcelho fizeram com ho Lecenciado Christovão Estevez, do meu desembargo que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam do que ho teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estromento de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mill e quinhemtos e vimta sete annos, aos vimta quatro dias do mês de julho, na cidade de Coimbra, demtro nas cassas da fazemda del rey nosso senhor que estam jumto com ho paço, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Imfamte Dom Fernamdo, que per especial mamdado do dito senhor sam publico stprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o Lecenciado Christovão Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda e seu procurador pera fazer os taães comtratos, e da outra Joham Lõpez, morador no lugar de Negosella, do dito comcelho, e procurador do dito comcelho pera este comtrato segundo logo hy mostraram por duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor feita ao dito lecenciado asynada por sua alteza e aselada do seu selo pemdemte, e outra dos officiães da camara e povo do dito comcelho, feyta ao dito Joham Lõpez e asynada do publico synal de Pero Alvarez, pubrico tabaliam em o dito comcelho e termo, o teor das quães procurações hũa apos outra tal he:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se ha de treladar a procuração del rey nosso senhor feyta ao Lecenciado Christovão Estevez. E a da villa he a seguimte:

¶ Saibam quamtos este estromento de procuraçam virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimta sete annos, aos oyto dias do mês de junho, na villa de Treixede, terra e couto do Moesteiro de Lorvam, o pelourinho, lugar acustumado das audiemcias, semdo jumtos chamados segundo seu custume pera o casso que habaixo fara memçam, scilicet, Afomse Annes e Afonso Martinz, juizes, e Alvoro Gonçalvez, e Jorge Fernandez, vereadores, e Francisco Annes, procurador do dito comcelho, e Luis Eannes e Afonso Pirez, e Domimgos Pirez, do Ribeiro, e Fernamde Annes, que veyo dos Outeiros, e Pero Diãz, e Bastiam Gonçalvez, e Tome Martinz, e Joam Pirez, da Quimtãa, e Diogo Pirez, o Moço, e Domimgo Fernandez, o Velho, e Joham Fernandez, da Rua, e Fernamde Annes, o Moço, todos moradores em o dito lugar de Villa Nova, e Joham Pirez, do Cabo, e Diogo Afomso, e Pero Lopez, o Velho, e Ayres Annes, e Afonso Pirez, e Fernande Annes, que veyo de Villa Nova. E Martim Luis, e Pero Lõpez, o Moço, e Amtonio Vãaz, e Fernam Nunez, e Fernamd'Alvarez,e Pero Annes d'Adega. E Joham Vãaz, o Moço, Fernam Vãaz, Bastiam Alvarez, e Joham Alvarez, e Fernande Annes, e Fernamd'Afomso, e Joham Afonso, e Francisco Annes, e Symão Fernandez, e Joham Martinz, da Negoselha, e Alvoro Fernandez, do dito Treixedo, e asy outos moradores deste comcelho e seu termo que presemtes estavam logo per todos hos sobreditos jumtamemte peramte mim Pero Alvarez publico e judicial tabaliam por el rey nosso senhor em este dito comcelho em presemça de mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que ha sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno, pera o que dera poder ao

Lecenciado Christovão Estevez, do seu desembargo e juiz das sisas de sua fazemda, pera se comcertar com hos ditos povos (...) todos jumtamemte fizera, e constetuiram e hordenaram como de feyto fizeram, constetuiram e hordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libera admenystraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais [fl. 42v] firme ser a Joham Lopez, morador em ho lugar de Negosella, do dito comcelho, pera que por elles e em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus socesores delles ditos procurador [sic] se comcerte e possa comcertar com ho dito Lecenciado Christovão Estevez pera lhe tomarem as ditas sisas (...). Testemunhas que presemtes foram, Lopo Rodriguez, e Afomse Annes Curador, ora moradores no lugar da Negosella, sobredito, e Pero Alvarez, o Moço, d'alcunha o Bacharel, moradores no dito comcelho. E eu Pero Alvarez publico tabaliam em o dito comcelho por el rey nosso senhor que esta procuraçam stprevy e a tirey da nota fielmemte e em ella meu publico synal fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecenciado Christovão Estevez, procurador do dito senhor, e pollo dito Joham Lõpez, procurador da dita villa e comcelho de Treixedo, foy dito que eles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo della tomar em sy a remda das sysas da dita villa asy como soem amdar em arremdamento. E dar por ellas ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamento os annos passados menos mil reaaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa de lhe quitar da comtia em que ha dita remda amdou arremda[da] os derradeiros annos passados. E esto polla maneira e comdições e clausolas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Joham Lõpez que elle como procurador abastamte da dita villa e em seu nome e de todos hos moradores della e de seus socesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem se hobrigava como logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mill e quynhemtos e vimta sete em diamte ao dito senhor e a seus socesores, reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, dezanove mil e trezemtos e novemta reaes polla remda das sisas da dita villa e seu termo asy como soeem d'amdar em arremdamento afora as ordinarias dos officiães que he outro tamto preço como ho anno passado esteve a dita sysa arremdada pollos officiães da fazemda do dito senhor, afora os mil reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias. E asy a valia <de> dous arrates de cera avaliada a rezam de cimquoemta reaes por arratal que he sua comum valia na dita villa e comarqua, porquanto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por vimte mil reaes cada anno, e huum por cemto e dous arratees de cera que lhe vinham por repartiçam da cera hordenada em todo o almoxarifado, afora as ordinarias dos officiães que se pagavam a custa dos remdeiros. E tirados hos mil reaes que ho dito senhor lhe quyta fiquam dezanove mil reaes. E no huum por cemto deles se momta cemto e novemta reaes. E nos dous arrates de cera, cem reaes. E asy sam os ditos dezanove mil e trezemtos e novemta reaes, hos quães dezanove mil e trezemtos e novemta reaes afora ordinarias que ho dito comcelho pagara aos hofficiães segundo abaixo será declarado, se hobriga o dito Joham Lõpez e de feyto logo obrigou em

nome da dita villa e termo como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus socessores reis destes regnos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 43v] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, Christovão Alvarez, cavaleiro da casa del rey nosso senhor e stprivam dos feytos de sua fazenda, e Duarte Gonçalvez, da camara do dito senhor, e Diogo Fernandez, morador na cidade de Lixboa, e Cosme Annes, moço da camara do dito senhor. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam, o stprevy. E polo dito Joham Lõpez, procurador da dita villa, nam saber stprever, rogo[u] ao dito Christovão Alvarez, testemunha que posesse o seu nome em o seu synal que elle procurador fez.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe comfirmar e reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nele he comtheudo (...). Dada na cidade de Coimbra, aos bj dias do mês d'agosto. Luis Alvarez a fez. De mil e quynhentos e vimta sete annos. (...).

Documento nº 217

1527, agosto 21, Coimbra. Contrato das sisas de Mortágua.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 61v-63v.

Comtrato do comcelho de Mortagoa.

Dom Joham e ct. A quamtos este minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiães, homens boons e povo do comcelho de Mortagoa per seu procurador me foy apresemtado hum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sisas do dito comcelho fezeram com ho Lecenciado Christovão Estevez, do meu desembargo que pera isso tem minha sofecyemte procuraçam do qual o teor de verbo a verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estormento pubrico de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mill e quinhemtos e vimta sete annos, aos vimta huum dias do mês d'agosto, em a cidade de Coimbra, nas casas do Lecenciado Christovão Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam destes comtratos, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovão Estevez, procurador do dito senhor pera estes comtratos, e da outra Fernamd'Afomso, morador no comcelho de Mortagoa e procurador do dito comcelho pera este contrato, segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor, feyta ao dito lecemceado, asynada per sua alteza e assellado do seu sello pemdemte, e outra dos juizes e officiães e povo do dito comcelho, feyta ao dito Fernand'Afomso, feyta per Rodrigo Afomso, tabaliam do publico no dito comcelho, das quães procurações ho teor [fl. 62] dellas huua apos outra de verbo a verbum he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se ha de treladar a procuraçam del rey nosso senhor

feyta ao dito Lecenciado Christovão Estevez. E a do comcelho he ha seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimta sete annos, aos vimte e dous dias do mês de julho do presemte anno, em a villa de Mortagoa, no paço do comcelho, estamdo hy jumtos, chamados segundo seu custume, de que adiamte faz memçam, scilicet, Alvare Annes e Joham Vãaz, juizes hordenairos em a dita villa e termos, e Marcos Pirez, e Felipe Rodriguez e Afomso Amdre, vereadores do dito comcelho, e Pero Annes, procurador do dito concelho e Amdre Alvarez, escudeiro, e Fernamd'Alvarez, e Nicolão Afomso, Alvoro Pirez, Martim Annes, Afoms'Alvarez, Domingos Alvarez, Louremço Afomso, Bastiam Gomçalvez, Joham Vãaz, Joham Piirez, Luis Eannes, Joham Affomso, Alvaro Afomso, Rodrigo Pirez, Pero Vicemte, Pero Afomso, Pero Annes, Francisco Vãaz, Joham Vãaz, Diogo Marquez, Jorge Gomçalvez, Joham Amdre, Alvaro Afomso, Louremço Afomso, de Pinheiro, Rodrigo Pirez, de Val do Galhado, Affomse Annes, dahy, Joham Pirez, de hy, Symão Rodriguez, dahy, Joham Martinz, do Alfordal, Pero Alvarez, dahy, Joham Pirez, de Cortegato, Martim Jorge, Francisco Alvarez, Symão Pirez, Bastiam Fernandez, Afomse Annes, Graviel Afomso, Joane Annes, Manuel Alvarez, Pero Afomso, Francisco Fernandez, Domingue Annes, Joham Fernandez, Pero Annes, Afomso Pirez, Joham Gomçalvez, de Pumares, Jorge Fernandez, Amtonio Afomso, Fernam Pirez, Martim Annes, Lourenço Tome, Pero Alvarez, Afomso Pirez, Fernam Tome, Marcos Afomso, Afomso Martinz, Afomso Fernandez, Joham Afonso, Joham Pirez, Lourenço Amdre, Yoam Pirez, Tome Martinz, Rodrigo Annes, Lourenço Vicente, Pero Afomso, Pero Afomso [sic], Joham Pirez, Pero Diãz, Domingos Fernandez, Joham Martinz, Gomez Afomso, Joham Martinz, Symão Gonçallvez, Afomso Alvarez, Bras Amdre, Joham Afomso, Pero Martinz, Symão Fernandez, Vasco Pirez, Afomso Lourenço, Afomso Gonçalvez, Pero Annes, Pascoal Pirez, Pero Afomso Verde, Yoam Alvarez, Bastiam Alvarez, Jorge Gonçalvez, Gomçalo Afomso, Joham Amtam, Afomse Annes, Migel Alvarez, Martim Afomso, Bastiam Afomso, Joham Pirez, Luis Annes, Lourenço Vãaz, Joane Mendez, tabaliam, Martim Pirez, Joham Vicente, Bras Afomso, Estevam Afomso, Afomso Martinz, Domimgue Annes, Afomso Fernandez, Symão Vãaz, Joham Lourenço, Afomso Fernandez, Joham Alvarez, Afomso Tome, Francisco Alvarez, Domimgos Luis, Bastiam Jorge, Joham Alvarez, Joham Jorge, Joham Fernandez, Domingos Graviel Alvarez [sic], Domingos Afomso, Joham Alvarez, Amdre Lourenço, Lourenço Gonçalvez, Joham Diãz, Francisco Annes, Lourenço Afomso, Rodrigo Annes, Symão Fernandez, Bras Fernandez, Fernamd'Afomso, e asy outros muytos e asy a mayor parte dos outros moradores da dita villa e termo chamados per porteiros e jurados todos moradores da dita villa e comcelho que todos presemtes estavam logo per todos os sobreditos jumtamemte peramte mym tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas, foy dito que ha sua noticia viera que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno (...). Hordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam na qual no melhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam melhor valer e mais firme ser a Fernamd'Afomso, morador em Villa Gosemdo, termo da dita villa, e todos jumtamente e cada huum deles in solidum que pera que por elles em seus nomes e

do dito comcelho e de todos seus sobcesores elle dito procurador e cada huum [sic] elle procurador por sy se comcertem e se posam comcertar com ho dito Lecenciado Christovão Estevez pera eles tomarem em sy as ditas sysas (...). Testemunhas que ha todo presemtes foram, o homrrado Pero de Morães, cavaleiro, e Joham Gomez, tabaliam, e Fernam de Brito, todos moradores no dito comcelho. E eu Rodrigo Afomso, tabaliam publico por el rey nosso senhor, que este estormento de precuraçam fiz por mamdado dos sobreditos e por asy todo ser verdade o tirey do meu livro das notas e aquy meu synal publico fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pollo dito Lecenciado Christovão Estevez, procurador do dito senhor e pollo dito Fernamd'Afomso, procurador do dito comcelho de Mortagoa, foy dito que eles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações [fl. 62v] delle dito procurador do dito comcelho em seu nome e povo delle tomarem em sy a remda das sisas do dito comcelho asy como soem amdar em arremdamento e dar por ella[89] ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados menos quatro mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito comcelho de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto polla maneira e com has comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Fernamd'Afomso que elle como procurador abastamte do dito comcelho de Mortagoa em nome do dito comcelho e de todollos moradores delle e de seus sobcesores que ao diamte no dito concelho e seus termos viverem, morarem ou povorarem se hobrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mill e quynhemtos e vimta sete em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, oytemta e sete mil e setecemtos e trimta e cimquo reaes polla remda das sisas do dito comcelho, asy como soem amdar em arremdamento afora as ordinarias dos officiães que he outro tamto preço como os remdeiros [dos] annos passados esteve a dita sysa arremdada pellos oficiães da fazemda do dito senhor, afora os quatro mil reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e asy a valia de dezassete arrates e meio de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratel que he sua comum valia no dicto comcelho e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por novemta mil reaes em cada huum anno, e huum por cemto e dezassete arrates e meio de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as hordinarias que se pagavam aos officiães a custa dos remdeiros. E tirados os quatro mil que o dito senhor lhes quita fiquam oytemta e seis mil reaes e no huum por cemto delles se momta oytocemtos e sesemta reaes. E nos dezassete <a>rrates e meio de cera se momtam oytocemtos e sesemta e cimquo reaes. E asy sam os ditos oytemta e sete mil e setecemtos e trimta e cimquo reaes. Os quães oytemta e sete mil e setecemtos e trimta e cimquo reaes, afora ordinarias que ho dito concelho pagara aos officiães segundo abaixo sera declarado, se hobriga o dito Fernamd'Afomso e de feyto logo hobrigou em nome do dito comcelho

89 Corrigido de: ellas.

e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 63] (...) Testemunhas que ha todo foram presemtes, Symão Francisco, moço da camara del rey nosso senhor, e Afomso Lõpez, cidadão desta cidade, e Manuel Afomso, filho do dito Afomso Lõpez. E o dito Fernamd'Afomso rogou ao dito Manuel Afomso que posesse o seu nome em seu synal porque nam sabia stprever. E o dito Manuel Afomso o pos peramte as ditas testemunhas. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam o strpevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvese de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. E visto per mim seu requerimento e por folgar de nisto lhe fazer [fl. 63v] favor e merce asy como he minha vomtade de sempre fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem per esta presemte carta lhe comfyrmo e aprovo o dito comcerto e comtrato (...). Dada na cidade de Coimbra, a vimt'oyto dias do mês d'agosto. Luis Alvarez <a fez>. De mil e quinhemtos e vimta sete annos.

Documento nº 218

1527, setembro 20, Coimbra. Contrato de Oliveira do Conde (Carregal do Sal).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 8, fls. 43-48v.

Oliveira do Conde. C^{to} ij^{c} ij^{c} reaes.

Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este publico estormemto de comtrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos aos xx dias do mês de setembro, em a cidade de Coymbra, nas pousadas do Lecenciado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Yfamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam pubrico escprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo escpritas, estamdo hy de presemte o dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes comtratos, e da outra Jorge Madeira, morador em a villa d'Olyveira do Comde e procurador da dita villa e povo e termo pera este contrato, segumdo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, huũa do dito senhor, feita ao dito lecenciado e asynada per sua alteza e asellada do seu sello pendemte e outra dos juizes e oficiaes e povo da dita villa feita ao dito Jorge Madeira, feita per Jorge Gomez, pubrico tabeliam da dita villa e termo, segumdo per ella perecera. E ao pee delle vynha feito hum estormemto de retificaçam da dita procuraçam em que dava fee que a mayor parte dos moradores e povo da dita villa e termo forom e eram comtemtes de tomarem a sysa da dita villa e termo pera sempre por tributo e direito real, e pagarem a sua alteza em cada hum anno a copia e contia em que o dito seu procurador se concertase com o dito Lecenciado Cristovam Estevez, segumdo mais compridamente no dito estormento de retificaçam he conteúdo e era feito e asynado per Tomas Luis stprivam do pubrico dos contratos, segundo per ella parecera. Do qual estormento apos as procurações, o trelado delle he o seguimte:

¶ Dom Joam per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio de Ethiopia, Arabia, Persya e da India. A quamtos esta minha carta de poder e procuraçam virem faço saber que nas cortes que fiz na villa de Torres Novas no anno passado de bc xxb me foy requerido por os procuradores dalguũas das cydades e villas de meus regnos, que porquanto as minhas rendas das sysas (...). [fl. 43v] (...) Dada em a villa d'Alcouchete, a dous dias de janeiro. Bertolameu Fernandez a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil bc xxbij.

¶ Saibham quamtos este estormento de procuraçam virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos quimze dias do mês de março, em a villa d'Olyveira do Conde, demtro na camara da dita villa, estamdo ahy juntos chamados segumdo seu custume pera o caso de que abaixo fara memçam, Diogo Gomçalvez, e Amdre Gomez, juyzes ordenairos, e Nuno Fernandez, e Joam Gomez, mercadores[90], e Amdre Fernandez, procurador do concelho, e Joam Afomso, e Rodrigo Afonso, e Joam Alvarez, moradores nos Pardieiros, termo da dyta villa. E Beltesar Gil e Salvador Gonçallvez, e Afonso Annes, e Diogo Pirez, e Pero Gonçallvez, e Lopo Fernandez, e Andre Afonso, moradores em Beiros, termo da dita villa. E Joam Afonso, filho que foi de Amdre Afonso, e Dioguo Afonso, do Aido, e Joam Gomez, o Moço, e Afonso Annes, filho de Joam Vãaz, e Ynes Annes, molher que foy de Fernam Martinz, e Joam Fernamdez, do Outeiro. E Pero Annes, do Outeiro, e Joam Lopez, e Joam Gonçallvez, e Amdre Alvarez, e Fernamd'Alvarez, e Joam Afonso, o Caseyro, [fl. 44] e Dioguo Afonso, dos Casaynhos, e Joane Annes, dos Casaynhos, e Afomse Annes, o Curto, e Afonso Vaaz, alfayate, Fernand'Eannes, e Dioguo Pirez, do Pedrogam. E Afomse Annes, o Madruga, e Joam Afonso, do Pedrogam, e Joam Estevez, e Gonçalo Pirez, e Joam Annes, o Moço, do Pedrogam. E Alvaro Afonso, e Afonso Annes, o Grande, e Diogo Pirez, do fumdo da villa. E Domingos Afonso, moradores em Cabanões, termo da dita villa. E Pero Annes, genro de Luis Eannes, e Luis Gonçalvez, o de Cima, e Alvaro Estevez, e Afonso Fernandez, o Velho, e Ruy Fernandez, e Gil Gonçallvez, e Duarte Afonso, e Alvaro Vãaz, e Joam Vaaz, e Joam Diaz, e Joam Afonso, e Afonso Pirez, e Fernnand'Eannes, moradores nos Fiães, termo da dita villa. E Joam Luis, morador no dito logar dos Fiães, e Symão Pirez, e Manuel Jorge, e Joam Fernandez, e Diogo Gomez, e Miguel Afonso, e Afonso Annes, e Lopo Rodriguez, moradores em Travanca, termo da dita villa. E Ynes Martinz, molher que foy de Gonçalo Lopez, o Meirinho, e Joam Fernandez, do Cabo, e Fernam Lopez, e Afonso Fernandez, e Nuno Fernandez, e Pero Annes, e Pero Fernamdez, e Gonçalo Vãaz, e Afonso Alvarez, e Antonio Fernandez, moradores em Vila Meãa, termo da dita villa. E Fernande Annes, o Velho, e Joam Fernandez, e Pero Annes, escudeiro, e Pero Afonso, e Pero Annes da Fonte. E Diogo Fernamdez, e Dioguo Pirez, e Fernande Annes, o Moço, moradores em Alvarelhos, termo da dita villa. E Fernande Annes, morador no dito logar de Villa Meãa, e Joam Pirez, genro de Joam Pirez, e Pero Lourenço, e Afonso Martinz, e Joam Afomso, e Afonso Alvarez, moradores em Olyveirinha, termo da dita villa. E Afonso Pirez, caldeireiro, e Joam Lopez, filho de Ysabel Annes, e Amdre Afonso, e Gonçalo Alvarez, e Catarina Alvarez, molher

90 Sic; lapso óbvio do escrivão, porquanto deverá entender-se "vereadores".

que foy de Joam Gomez, e Ysabel Gonçalvez, a Velha, e Amdre Lopez, e Gonçalo Fernandez, çapateiro, e Belchior Fernandez, e Cosme Afonso, e Trystam Lopez, e Tome Pirez, e Alvoro Gomez, e Pero Annes, carpymteiro, e Duarte Fernandez, e Joam Rodriguez, e Jorge Madeira, e Gonçalo Fernamdez, almocreve, e Amdre Vãaz, e Pero Alvarez, e Francisco Fernandez, e Fernamd'Afonso, e Joam Diaz, moradores na dita villa. E Pero Vãz, e Joam Fernandez, seu genro, moradores n'Albergaria, termo da dita villa. E Joam Gomez, o Velho, e Pero Fernandez, o Bretam, e Joam Afomso, do fundo da villa. E Francisco Gomez, e Dioguo Annes, e Afonso Annes, o Crespo, e Joam Pirez, filho de Joam Vãaz, e Pero Fernandez, o Moço, e Diogo Afonso, jenrro de Joam Vaaz, e Afonso Annes, o Pequeno, e Amdre Fernandez, do Aydo, e Joam Vãaz, e Fernam Pirez, o Moço, moradores no dito logar de Cabanas. E Gonçalo Pirez, e Joam Pirez, e Afonso Pirez, moradores em Beires, termo da dita villa. E Dioguo Pirez, e Joam Vãaz, e Fernam Pirez, moradores nos Pardieiros, termo da dita villa. E Joam Alvarez, o Velho, morador na dita villa, e Rodrigo Afonso, morador na dito villa. E Fernamd'Afonso, morador na Povoa de Coymbra, termo da dita villa. E Pero Annes, e Diogo Fernamdez, moradores no dito logar de Beires. E Fernamd'Afonso, morador na Povoa de Lixboa, termo da dita villa. E Luis Gonçalvez, de Cabanas, morador no dito logar dos Fiães, e Afonso Alvarez, e Gonçalo Annes, e Luis Eannes, moradores no dito logar dos Feães. E Francisco Pirez e Alvaro Pirez, moradores no dito logar de Villa Meãa. E Pero Annes, o Frade, morador no dito logar d'Olyveirinha. E asy [fl. 44v] outros moradores desta villa e termo que a todo presemtes estavam. E loguo per todos os sobreditos jumtamente perante mim tabeliam e testemunhas ao diante nomeadas foy dito que aa sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mandava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos (...). Fizeram e ordenaram e costetuiram por seus certos e avomdosos procuradores com libera admenystraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser, a Jorge Madeira e Afonso Pirez, caldeireiro, e Joam Gomez, mercador, no dito concelho, moradores na dita villa, e todos jumtamente e cada hum delles im solydum pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores elles ditos seus procuradores e cada hum por sy se comcertem e possam concertar com o dito Cristovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre (...) [fl. 45] (...) Testemunhas que forom presentes, Amdre Fernamdez, cleriguo de missa, e Francisco Fernandez, cryado do Senhor Symão da Sylveira, e Amtonio Pirez, filho de Pero Annes, çapateiro, moradores na dita villa, e Symam Gomez, morador na dita villa que assynou pollas ditas molheres a seu rogo por ellas nam saberem assynar. E eu Jorge Gomez, pubrico tabeliam por el rey nosso senhor em esta villa de Olyveira do Comde e seus termos que esto stprevy e aquy meu pubrico synal fiz que tal he.

¶ Saibham quantos este estormemto de reteficaçam desta procuraçam virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil bc xxbij annos, aos doze dias do mês de setembro, em a villa d'Olyveira do Comde, estamdo hy ho Lecenciado Cristovam Memdez, do desembargo del rey nosso senhor, que ora por seu especial mandado vem dar as sysas aos povos, chegando o dito lecenciado aa dita villa elle foi certificado que os moradores da villa e termo tinham feito huũa procuraçam pera tomarem a sysa da dita villa e termo como sua alteza manda.

E que por respeito dalguns moradores da dita villa que a yso eram comtrayros se nom tomara a dita sysa pollo qual o dito lecenciado fez vir peramte sy Jorge Gomez, tabeliam da dita villa, e lhe fez pregunta se tinha a procuraçam que os moradores da dita villa e termo fezerom pera se tomar a dita sysa. E elle disse que sy, a qual logo o dito lecenciado fez viinr peramte sy e a vyo notada em hum livro de notas. E o dito lecenciado lhe fez pergumta se os comteudos e nomeados na dita procuraçam erom a moor parte dos moradores da dita villa e termo. E elle disse e deu sua fee que era verdade, que os nomeados na dita procuraçam com os outros que depois vieram asynar e outorgar a dita procuraçam, de que elle fezera outro estromento, erom a moor parte dos moradores da dita villa e termo. O qual estromento outrossi o dito lecenciado vyo no dito lyvro de notas. E visto todo pollo dito lecenciado mandou ajuntar os juizes e vereadores e procurador do dito concelho e omens boos da camara da dita villa e moradores da dita villa e mandou a Diogo Gonçalvez, juis que pera amenhã os fezese ajuntar em camara. E elle asy o prometeo. Testemunhas que erom presemtes, Afono Pirez, e Fernamd'Afonso, hy moradores. Tomas Luis o stprevi. E asynaram aquy o dito juiz e tabeliam.

¶ E despois desto, xiij dias do dito mês, em a dita villa d'Olyveira, nas portas das pousadas do dito lecenciado, estando elle hy e asy o dito Diogo Gonçalvez, juiz, e asy Amdre Gomez, outrosi juiz da dita villa, parceyro do dito Diogo Gonçalvez, e asy estando hy o dito Jorge Gomez [fl. 45v] taballiam que fez a dita procuraçam, logo o dito lecenciado fez pergunta ao dito Jorge Gomez, taballiam, se os nomeados na dita procuraçam e estrumento que depois fezera, moradores na dita villa e termo, se erom a moor parte dos moradores da dita villa e termo. E elle disse e deu sua fee que era verdade que eram as duas partes dos moradores da dita villa e termo e mais aymda. E asy o disseram os ditos juizes ambos que os moradores da dita villa e termo nomeados na dita procuraçam e estrumento eram mais das duas partes dos moradores da dita villa e termo. E visto todo per o dito lecenciado mandou que neste auto se declarassem as pessoas nomeadas no dito estrumento allem dos nomeados na procuraçam, apresemtamdo logo o dito Jorge Gomez o dito lyvro de notas, no qual esta hum estrumento sprito por elle Jorge Gomez, taballiam, ao primeiro dia do mês d'abril do anno prezemte de bc xxbij, no qual se comtinha que perante o dito tabeliam e testemunhas pareceram Pero Annes, do Aydo, e Diogo Alvarez, e Vasco Lourenço, çapateiro, e Pero Afonso, da Mouta, e Francisco Nunez, e Joam Afonso, filho d'Afonso Vãaz, e Joam Afonso Vylarego, e Crememte Annes, e Fernamd'Alvarez, e Dioguo Pirez, dos Casaynhos, todos moradores em Cabanas, termo da dita villa, os quaãis disseram que a sua noticia viera que sua alteza mandava dar a[s] sysas pera sempre aos povos por certo preço em cada hum anno e que os juizes e vereadores e procurador e outros moradores no dito concelho tinham feita procuraçam a Jorge Madeira e Afonso Pirez e Amdre Fernandes, moradores na dita villa e lugar de Cabanas pera yrem tomar a sysa. E que elles mesmos outorgavam na dita procuraçam que era feita e lhes aprazya de serem no tomamento da dita sysa. E trazendo a os ditos procuradores pera o concelho de contribuir nella e ajudarem a pagar com os mays moradores, damdo poder aos ditos procuradores pera poderem obrygar seus bens e de seus sobcesores a pagar a dita sysa, damdo lhes todos os poderes comteudos na dita procuraçam, segundo no dito estromento mais compridamente era comteudo.

E asy mostrou o dito tabeliam outro estromento no dito lyvro de notas, per elle stprito, aos seis dias do dito mês, no qual se continha que perante ho dito tabeliam e testemunhas parecerom Fernam Pirez, e Joam Pirez, e Manuel Gomez, e Francisco Rodriguez, e Joam Tavares, e Trystam Soarez, e Apariço Luis, e Amdre Mendez, e Amdre Gonçalve, moradores na dita villa e Symão Pirez, e Joane Annes, moradores em Travamca, termo da dita villa, e Pero Annes, o de Baixo, e Pero Annes, o de Cima, Jorge Annes, e Joam Lõpez, e Afonso Pirez, e Joam Pirez, moradores nas Laceyras, termo da dita villa, os quaãis disseram que porquanto os moradores da dita villa e termo tinham feita a dita procuraçam, que lhes fora lyda, que elles avyam por booa e comsentiam nella e a reteficavam e outorgavam todo o nella conteudo [fl. 46] aos ditos procuradores e a cada hum delles asy e da maneira que se comtem em a dita procuraçam segundo no dito estromento mais compridamemte he comteudo. E o dito lecenciado mamdou todo stprever e asynar aquy o dito tabeliam e juizes e elle lecenciado. Testemunhas, Jorge Madeira, morador no dito lugar d'Olyveira, e Francisco Vieira, tabeliam d'Alfayates, e Amtonio Gomez, taballiam de Moreira, Tomas Luis stprivam pubrico destes comtratos o sprevy.

¶ E logo o dito Jorge Madeira procurador apresemtou huũa pitiçam que fezera a el rey nosso senhor em que pediam quyta a sua alteza dos cento e cinquo mil reaes em que estava a sysa, ao pee dello, estam duas regras e mea de letra do Lecenciado Cristovam Estevez, que diz que sua alteza lhes quyta os cynquo mil reaes, a qual fica em maão do dito procurador. Tomas Luis o sprevy.

¶ E despois disto, treze dias do mês de setembro do dito anno, em a dita villa d'Olyveira do Comde, na casa d'audiencia della, estamdo hy o dito lecenciado e asy o dito Diogo Gonçallvez, e Amdre Gonçalvez, juizes da dita villa, e Joam Gomez, e Nuno Fernandez, vereadores, e Andre Fernandez, procurador do concelho da dita villa, e Symão Nunez, e Afomso Fernandez, e Amdre Afomso, omes boons da camara, e Alvaro Annes, morador na dita villa, almotace, e Jorge Gomez, tabeliam da dita villa, e Francisco Fernamdez, sprivam da camara, e Afonso Alvarez, houtrosy omem boom da camara, e asy estamdo hy outros moradores da dita villa, loguo o dito lecenciado como procurador del rey nosso senhor por vertude de huũa procuraçãm que esta em poder de mim stprivam, que apresemtou aos ditos juizes e lhe fez ler por Jorge Gomez, taballiam, a quall era asynada per sua alteza e assellada do seu sello, feita per Bastiam da Costa, per que o fazia seu procurador sobficiemte pera dar as ditas sysas. Logo o dito lecenciado lhes disse que elles tinham tomado a dita sysa por vertude da procuraçam atras sprita e tinham feitos seus procuradores, e que alem disso el rey nosso senhor por lhes fazer merce lhes quytara cimquo mil reaes e allem disso elles davam ao syseiro cinquo mil reaes e mais certo trigo em cada hum anno.

O dito lecenciado lhes fez pregunta por que rezam nam forom tomar a dita sysa e pouparam o anno passado bem vymte mil reaes. E logo os ditos oficiais e procuradores nomeados na dita procuraçam disseram que esta terra era tam pobre que nam podiam ajumtar dinheirrro, porem que elles do anno passado a tinham já tomada de sua alteza e esperavam que sua alteza por lhes fazer mais merce e esta terra ser pobre lhes mamdasse tornar os cimquo mil reaes do dito anno passado, e asy aquilo que ho syseiro por força lhes levou, porque as duas partes [d]o dito

concelho tem asynado na dita procuraçam pera [fl. 46v] tomarem como de feito elles em nome do dito concelho e por vertude da dita procuraçam a tomavam e aviam por tomada com a dita quita e merce que tinham de sua alteza, nom lhes queremdo sua alteza fazer mais merce pois as duas partes do povo eram nisso e todos o que estavam na dita camara disseram outro tamto. E asy o disseram Afonso Pirez, e Jorge Madeira, procurador do dito concelho por vertude da dita procuraçam. E asy Joam Gomez, procurador na dita procuraçam, e asy o outorgaram em nome do povo soomemte Trystam Soarez e Anrrique Diaz e Joam Tavares e Symão Rodrigues e Belchior Fernandez e Pero Annes e Felipe de Lemos que disseram que nam. E disso pediram huum estromento. E porem que nom avya duvida que a moor parte do povo da dita villa e termo asynaram na dita procuraçam. E o dito lecenciado disse que pois a moor parte do povo queria a dita sysa, que el rey nosso senhor mandava que com elles se fezese o comtrato e mais pois elles que eram contra yso confessavam que era a moor parte do povo os que deziam que lha queriam e asy lha ouve por dada a dita sysa pera sempre como sua alteza mamda. E em nome de sua alteza e como seu soficiemte procurador aceptou a dita procuraçam que faziam pera sempre. Testemunhas que estavam presemtes, Francisco Vieira, tabeliam d'Alfayates, e Afonso Diaz, cryado do dito lecenciado, e asynaram no dito auto os juizes, vereadores, procurador do concelho, almotace e omens boons da camara e escprivam della e os procuradores conteúdos na dita procuraçam a que o povo fez procuradores pera tomarem a dita sysa e outros moradores, o qual auto fica em poder de mim sprivam. Requerendo logo todos ao dito lecenciado que lhes mandasse emtregar o dinheiro da sysa deste anno que era em poder do recebedor e que mandasse ao contador que nam entendesse na repartiçam que elles fezesem pois elles tinham tomada a dita sysa. E o dito lecenciado asy o mandou da parte de sua alteza. Testemunhas os sobreditos. E eu Tomas Luis, stprivam publico dos ditos contratos por mandado de sua alteza o stprevy e aqui meu publico synal fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo pollo dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor e pollo dito Jorge Madeira, procurador da dita villa, foi dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador da dita villa em nome da dita villa e povo della, tomarem em sy a remda das sysas da dita villa, asy como soem amdar em arremdamemto e dar por ela ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tanta renda em cada hum anno quanto as ditas sysas amdaram em arrendamento os annos passados menos cymquo mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa de lhe quitar da comtia e que ha dita renda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto por a maneira e com as condições e clausollas seguintes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Jorge Madeira que elle como procurador abastamte da dita vylla em seu nome e de todollos moradores della e de seus sobcessores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povorarem, se obrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em [fl. 47] cada hum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mill e quinhemtos vymta sete em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, cemto e dous mil dozentos reaes por a remda das sysas da dita villa e seu termo, asy como soem amdar em arremdamento afora as ordinarias dos oficiaes que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arrendada por os oficiaes da

fazenda do dito senhor, afora os cinquo mil reaes que lhe quita. E ysto emtramdo aqui o hum por cemto das obras pias e asy ha valia de vinte e quatro arrates de cera avaliada a cinquoenta reaes o arrátel que he sua comum vallia na dita villa e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por cento e cimquo mil reaes e hum por cemto e vynte quatro arrates de cera que lhe vynha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordinarias que se pagavam aos oficiaes aa custa dos remdeiros. E tirados os cimquo mil reaes que o dito senhor lhes quita, ficam cem mil reaes e no hum por cemto delles se momtam mil reaes e nos vymte e catro arrates de cera se montam mil e dozemtos reaes. E sam os ditos cento e dous mil e dozemtos reaes. Os quaãis cento e dous mil dozemtos reaes afora ordinarias que o dito concelho pagara aos oficiaes segundo abaixo sera declarado se obriga o dito Jorge Madeira e de feito logo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste reino em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 48v] (...) Testemunhas que a todo forom presemtes, Pero Fernandez, capelam de Nuno Martinz da Sylveira, e Joam de Salvadores, filho de Salvador Eanes, morador no Porto, e Eytor Rodriguez, caminheiro da fazenda da casa del rey nosso senhor. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que pera autoridade do dito senhor sam publico sprivam o sprevy.

(Assinaturas) Christoforus Licenciatus. - Jorge Madeira. - Eytor Rodrigues. - Pero Fernandez. - Joam Sallvadores.

Documento nº 219

1527, setembro 22, Coimbra. Contrato de Currelos (Carregal do Sal).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 92v- 94v e livro 8, fls. 59-62.

Comtrato do comcelho de Currelos[91].

Dom Joham e ect. A quamtos esta mina carta virem, faço saber que por parte dos juizes e oficiães, homes boons e povo do comcelho de Curreollos per seu procurador me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas do dito comcelho fezeram com o Lecenciado Cristovam Estevez, do meu desembargo que pera yso tem minha sofeciemte procuraçam, do qual o teor de verbo a verbo he o seguinte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estormento de comtrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte e sete annos, aos vimta dous dias de setembro, em a cidade de Coimbra, nas pousadas do Lecemceado Christovão Estevez, do desembargo

91 Na carta régia de autorização dada a Simão Rodrigues, tabelião do público e judicial da vila de Oliveira do Conde e do concelho de Currelos, para ter um ajudante nesse ofício, de 1550, refere-se que "ha dita vyla e seu termo e concelho passa d'oytocemtos vezynhos." (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 4, fl. 30v).

del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per especial mamdado do dito senhor sam publico stprivam destes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo ahy de presemte de huũa parte o dito Lecenciado Christovão Estevez procurador do dito senhor pera fazer os tães comtratos e da outra Pero Fernamdez, capelão de Nuno Martinz da Sylveira e procurador do dito comcelho de Currellos, pera este contrato segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovão Estevez e asynada per sua alteza e aselada do seu sello pemdemte e outra dos juiz e officiães do dito comcelho, feyta ao dito Pero Fernamdez, a qual procuraçam parecia ser feyta e asynada do synall publico de Jorge Gomez, tabaliam do publico em a villa d'Oliveira do Comde e nas costas da dita procuraçam vinha huũa certidão feyta per Tomas Luis, esprivam publico dos contratos que Cristovam Memdez faz na comarqua d'Amtre Dour'e Minho, em que dava fee que a maior parte do dito comcelho tomava a sysa em tributo real pera sempre e se hobrigavam a pagar aquella copia que o dito seu procurador se comcertase segundo mais compridamemte na dita certidão hera conteudo. Das quães procurações e certidão os trelados dellas hũa apos outra tal he como se ao diamte segue:

¶ Dom Joham e ct. Aquy se ha de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feyta ao dito Lecenciado Cristovam Estevez. E a do comcelho he a seguinte:

¶ Saibam quantos este estormento de procuraçam virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimte sete annos, aos cimquo dias do mês de setembro, em a villa d'Oliveira do Comde, em as moradas de mim tabaliam, estamdo ahy jumtos pera o caso de que ao diamte faz memçam, scilicet, Joham Fernamdez, juiz ordenairo que he o presemte anno no comcelho de Currellos, terra do Senhor Nuno Martinz da Sylveira, e Symão Martinz, vereador e Francisco Fernamdez, procurador no dito concelho de Currellos, e outros Lopo Estevez, o Moço, e Joham Martinz, e Domimgos Fernamdez, e Bras Pirez, e Afomso Vãaz, e Symão Alvarez, e Sylvestre Fernamdez, e Afomso Estevez, e Afomse Annes, e Afomso Dominguez, e Joham Afomso, e Francisco Pirez, e Estevam Afomso, e Bastiam Afomso, e Fernamd'Alvarez, e Joham Pirez, moradores no lugar de Currellos, do dito concelho de Currelos. E Joham Fernandez, e Bras'Eannes, e Amdre Gomçalvez, e Alvaro Annes, e Pero Annes, e Joham Alvarez, moradores no lugar do Carregall, do dito concelho de Currellos. E logo por elles todos jumtamemte foy dito peramte mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas que ha sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno pera que dera poder ao Lecenciado Christovão Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda, pera se comcertar com hos ditos povos [fl. 93] por rezam e causa das ditas sysas (...). Hordenavam como de feyto fezeram e comsemtiram por seus certos e avomdosos procuradores com libra admenistraçam, no milhor modo e maneira que ho elles com direito podiam ser, a Diogo de Lemos,

escudeiro e cryado do Senhor Nuno Martinz da Sylveira, pera que elles[92] ambos jumtos e cada huum deles per sy soo pera que por elles em seus nomes e do dito comcelho de Currellos e de todos seus sobcesores, os ditos Diogo de Lemos e Pero Fernamdez, seus procuradores ambos jumtos e cada huum delles se comcertem e posam comcertar com ho Lecenciado Christovão Estevez, pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre (...). Testemunhas que foram presemtes, Alvoro d'Oliveira, e Symão Rodriguez, e Jorge Madeira, moradores na dita villa. E eu Jorge Gomez, publico tabaliam por el rey nosso senhor em esta villa d'Oliveira do Conde e seus termos que esto stprevy e aquy meu publico synall fiz que tal he.

¶ Anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimte sete annos, aos treze dias do mês de setembro, em a villa d'Oliveira do Comde, estamdo hy o Lecenciado Christovão Memdez, do desembargo del rey nosso senhor que hora por seu especiall mandado vem dar as sysas aos povos, logo peramte elle pareceo Joham Fernamdez, juiz do concelho de Currellos, com Jorge Gomez, tabaliam, dizemdo o dito juiz que elle lhe fezera esta procuraçam atras estprita pera tomarem a sysa do dito lugar. E que hora lhe deziam que nam hia sofeciemte. E o dito lecenciado a vio e fez pregumta ao dito tabaliam se heram os nomeados na procuraçam a mor parte dos moradores do dito concelho. E elle disse e deu[93] sua fee que hos nomeados na dita procuraçam heram ha moor parte e hos primcipães. E pera mais abastamça logo o dito lecenciado deu juramento dos Samtos Avamjelhos a Joham Fernamdez, juiz do dito lugar, e asy a Diogo Gomçalvez, juiz da dita villa d'Oliveira do Comde, e a Jorge Madeira, hy morador, por o dito lugar de Currellos ser comarqua ha dita villa. E lhes fez pergumta de pollo dito juramentos se heram os nomeados nesta procuraçam ha mor parte dos moradores do dito concelho. E todos disseram pollo dito juramento que sy porque no dito concelho nam avia mais de trimta e cimquo moradores. E na procuraçam hiam nomeados vimta cimquo moradores e dos primcipães e mais afazemdados. E o dito lecenciado mamdou todo stprever e que fosem tomar a dita sysa pois no concelho nam avia tabaliam. E os ditos Jorge Gomez, tabaliam que fez a dita procuraçam, e o dito Diogo Gomçalvez, juiz d'Oliveira do Conde, e o dito Joham Fernamdez, juiz do dito lugar de Currellos, e o dito Jorge Madeira asynaram aquy com ho dito lecenciado. E eu Tomas Luis, stprivam pubrico dos ditos contratos que este estormento fiz e asyney de meu publico synall que todo tal he. Testemunhas Amtonio Gomez, tabaliam, e Francisco Vieira, tabaliam d'Allfayates.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo por o dito Lecenciado Christovão Estevez procurador do dito senhor e por o dito Pero Fernamdez, procurador do dito comcelho, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito comcelho, em nome do dito comcelho, e povo delle, tomar em sy a remda das sysas da dita villa asy como soe amdar em arremdamemto [fl. 93v] e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores

92 Sic; a formulação textual não é clara pois não refere os dois nomes dos procuradores, o que só fará algumas linhas após.

93 Corrigido de: dava.

pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados menos quinhemtos reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito comcelho de lhe quitar da comtia em que ha dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto por a maneira e com has comdições e clausollas seguimtes:

¶ Prymeiramente disse o dito Pero Fernamdez que elle como procurador abastamte do dito concelho em seu nome e de todos os moradores delle e de seus sobcesores que ao diamte em ello e seus termos viverem, morarem ou povorarem se hobrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que pasou deste anno presemte de mil e quynhemtos e vimte sete em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre sete mil e seiscemtos setemta e cimquo reaes por a remda das sysas do dito comcelho e seu termo asy como soem amdar em arremdamemto afora as ordinarias dos officiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sysa arremdada pollos officiães da fazemda do dito senhor, afora os quinhemtos reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy ho huum por cemto das obras pias e asy a valia de dous arretes de cera avaliada a cimquoenta reaes o arratel que he sua comum valia no dito concelho e comarqua porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por oyto mil reaes e huum por cemto e dous arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as ordinarias que se pagavam aos officiães ha custa dos remdeiros. E tirados os quinhemtos reaes que ho dito senhor lhe quita fiquam sete mil e quynhemtos reaes. E no huum por cemto delles se momta setemta e cimquo reaes. E nos dous arrates de cera. Cem reaes. E sam os ditos sete mil e seiscemtos e setemta e cimquo reaes. Os quães sete mil e seiscemtos e setemta e cimquo reaes, afora ordinarias que o dito comcelho pagara aos officiães, segundo abaixo sera declarado se hobriga o dito Pero Fernamdez e de feyto logo obrigou em nome do dito comcelho e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis deste regno em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 94v (...) Testemunhas que a todo foram presemtes, o Bacharel Estevam d'Aragam, moço da camara da Rainha nossa senhora, e Amtonio Ferraz, cidadão da cidade do Porto, e Alvoro Mendez, filho de Nun'Alvarez, morador em Lixboa. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam publico stprivam o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comtheudo. (...) Dada em a cidade de Coimbra, a vimte nove dias de setembro. Joham Salvadores a fez. Anno de mil e quynhemtos e vimte sete.

Documento nº 220

1527, dezembro 3, Coimbra. Contrato de Santa Comba Dão.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 91v-92v.

Contracto da villa de Sancta Conba Daão.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugual e dos Alguarves daquem e dalem mãar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, naveguação e comercio d'Ethiopia, Arabia, Persia e da Imdia. A quamtos esta minha carta de comfirmaçaão virem faço saber que por parte dos juizes e oficiais e homens boos e povo da villa de Samta Conba Daão, per Dominguos Guomez, seu procurador, me foy apresentado hum pubrico estromento <de contrato> que sobre o tomaar das sisas da dita villa fizera com o Lecenciado Christovão Estevez do meu desembaarguo que pera isso tem minha soficiemte procuração, de que o teor de verbo a verbo he o seguimte:

Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estromento de comtrato virem que no Ano de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e vimte e sete anos, aos três dias do mês de dezembro, em a cidade de Coimbra, em as casas omde pousa o Lecenciado Christovaão Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor e juiz dos feitos de sua fazemda, em prezemça de mim Guomez Eannes de Freitas, stprivam da camara do dito senhor e notairo publico e geral em sua corte e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy presente o dito Lecenciado Christovam Estevez, como procurador do dito senhor de hũa paarte pera fazer os taais comtractos e da outra paarte Dominguos Guomez, morador em a villa de Samta Comba Dão e juiz na dita villa, procurador della e dos moradores da dita villa de Sancta Comba Daão e de seus termos segumdo loguo hy mostraraão per duas procuraçõees, scilicet, hũa do dito senhor feita a elle Lecenciado Christovaão Estevez, assinada por sua alteza e assellada do seu sello pendente, e a outra dos oficiais da camara e povo da dita villa e moradores della e seus termos das quaees procurações o trellado de verbo a verbo se segue:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se ha de treladar a procuraçaão del rey nosso senhor feita ao dito Lecemceado Christovaão Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuraçaão virem como no ano do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte e sete annos, derradeiro dia do mês de novembro, em a villa de Samta Comba Daão, terra e jurdição do Senhor Bispo de Coimbra e Comde d'Arguanil e ct., demtro na camara da dita villa, estamdo hy jumtos chamados segumdo seu custume pera o caso que abaixo faz menção, scilicet, Estevam Luis, vereador juis em ausência de Domingos Guomez, juiz ordenairo em a dita villa, e Diogo Afonso outrossi vereadores, e Amdre Gonçalvez, procurador do dito concelho, e Afonso Rodriguez, e Pero Fernandez Freire, e Joam Amtaão, e Nuno da Costa, e Joam Afonso, e Diogo Jorge da Camara e asy a mayor paarte dos moradores da dita villa e comcelho que a todo presentes estavão e loguo por todos os sobreditos jumtamente perante mim tabaliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mandava daar as sisas pera todo sempre aos concelhos e povos de

seus regnos (...). Ordenarão por seu certo e avomdoso com libera administração no milhor modo e maneira que o ele com direito podia ser pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser a Dominguos Guomez, juiz ordenairo na dita villa, pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socesores ele dito seu procurador comcerte e posa comcertaar com o dito Lecenciado Christovaão Estevez pera eles tomarem em sy as ditas sisas em cada huum anno pera todo sempre (...). Testemunhas que presemtes foraão, Francisco Rodriguez, e Pedr'Alvarez e Sabastiam Diãz, e Francisco Eanes, sapateiro, moradores na dita villa e outros. E eu Francisco Anes, publico tabaliam por el rey nosso senhor na dita villa e seus termos que esta procuraçam per mandado do sobredito stprevy e esta da nota tirei e comcertey e asyney de meu pubrico sinal que tal he. [Fl. 94]

E apresemtadas asy as ditas procurações loguo per o dito Lecenciado Christovaão Estevez procurador do dito senhor e por o dito Domingos Guomez, procurador da dita villa de Samta Comba Daao foy dito que eles estam ora comcertaados por vertude das ditas procurações de elle procurador da dita villa em nome della e do povo e moradores della tomar em sy a dita remda das sisas da dita villa asy como soee amdaar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum ano quamto as ditas sisas amdaram em arremdamento os annos passados e menos seiscentos e setemta reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce a dita villa lhe quitar da dita contia em que a dita remda amdou arremdada os anos passados e esto posto que pello Corregedor Christovaão Mendez lhe fosse jaa dada a dita renda em mayor valia e preço e a dita villa a tevesse tomada porquanto ao dito senhor apraz e asy a dita villa de novamente se fazer este contrato com a quita que lhe o dito senhor ora faaz. E esto polla maneira e com as comdiçõees e crausollas seguimtes:

Item primeiramente disse o dito Domingos Guomes que ele como procurador abastante da dita villa e moradores do termo e de seus sobcesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem e povorarem se obrigava como de feito loguo obrigou de dar e paguar em cada huum anno de janeiro que passou deste ano presente de mil e quinhemtos e vimte e sete em diamte ao dito senhor e seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre trinta e hum mil e novecemtos e novemta e três reaes por as remdas das sisas da dita villa e de seus termos asi como soee amdaar em arremdamento afora as hordinarias dos oficiais que hee outro tamto preço como os anos passados esteve a dita sisa arremdada pollos oficiais do dito senhor, afora os ditos seiscemtos e satemta reaes que lhe quita e esto emtramdo aquy o hum por cemto das obras pias e asy a valia de sete arratees de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratel que hee a sua comum vallia na dita villa na dita villa [sic] e comarca porquanto nos ditos annos passados esteve haa dita renda arrendada por trinta e dous mil reaes cada anno. E hum por cento e sete arrateis de cera que lhe vinha por repartição da cera ordenada em todo o almoxarifado afora as ordinarias que se paguavão aos oficiães a custa dos remdeiros. E tirados os ditos seiscemtos <Lxx> reaes que o dito senhor quita, ficam trinta e hum mil e trezemtos e trinta reaes e no hum por cento deles trezentos e treze reaes. <Os quais trimta e hum mil e novecemtos e novemta e três reaes> afora ordinarias que a dita villa paguara aos oficiais segundo abaixo sera decrarado se obrigua o dito Diogo Guomez e de feito loguo obrigou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de

pagar ao dito senhor e seus socesores reis destes regnos em cada hum ano pera sempre (...). [Fl. 92v] (...) Testemunhas, Alvaro Pachequo, cavaleiro fidalguo da casa do dito senhor, e Pero Francisco, escudeiro da casa do dito senhor, e Pero Ribeiro, escudeiro do Senhor Imfante Dom Fernando. Guomez Eanes o stprevy e roguou o dito Domingos Guomez que por nam saber stprever a Pero Ribeiro que asinasse por ele e em seu sinal posesse seu nome.

¶ Pedimdo me por mercee que me prouvesse lhe comfirmar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nele he comteudo e visto per mim seu requerimento e por folguar de nisto lhe fazer favor e mercee asy como hee minha vomtade de sempre fazer a meus povos nas cousas que justas e onestas forem, per esta presente carta lhe comfirmo e aprovo o dito comcerto e comtrato (...). Dada em a vila d'Almeirim, a vimte dias de março. Belchior Correa a fez. Ano do Nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mill e quinhemtos e vimte e oito anos. (...).

Documento nº 221

1527, dezembro 3, Coimbra. Contrato do Couto do Mosteiro (Santa Comba Dão).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 1, fls. 93-94v e livro 8, fls. 205-208v.

Comtrato do lugar do Moesteiro.

Dom Joam per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarvees daquem e dalem maar em Africa senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Ethiopia, Arabia, Persya e da Imdia. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiães, homens boons e povo do lugar do Moesteiro, por seu procurador, me foy apresemtado huum pubrico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sysas do dito lugar fizeram com o Lecemceado Cristovam Estevez, do meu desembargo que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam, do qual o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saybam quantos este pubrico estormento de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimte sete annos, aos três dias do mês de dezembro, na cidade de Coimbra, nas pousadas do Lecenciado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e juiz dos feytos de sua fazemda, em presemça de mim Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de hũa parte o dito Lecemceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taães comtratos e da outra Pero Annes, ferreiro, morador no Vemieiro, do lugar do Moesteiro, procurador do dito lugar pera fazer este comtrato segundo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor feita ao dito Lecemceado Cristovam Estevez asynada per sua alteza e aselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes e oficiães e povo do dito lugar, feyta ao dito Pero Annes, que era feyta e asynada do synall pubrico de Francisco Annes,

tabaliam do pubrico no dito lugar. Das quãees procurações o teor dellas de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se ha de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feita ao dito Lecemceado Cristovão Estevez. E o mais he o seguinte:

¶ Saybam quamtos este estormemto de procuraçam virem como no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimte sete annos, em o derradeiro dia do mês de novembro, no lugar do Moesteiro, couto e camara do Senhor Bispo de Coimbra, Comde d'Arganil e ct., demtro no paço do comcelho do dito Couto, em camara, estamdo hy jumtos chamados segumdo seu custume pera o caso que abaixo fara memçam, Lopo Fernamdez, juiz ordenairo no dito couto, e Lourenço Afomso, e Joam Pirez, vereadores, e Afomse Annes, procurador do dito concelho, e Bras Diãz, e Joam Afonso, e Gonçalo Afomso, e Afomse Annes, e Pero Affomso da Camara, e asy a maior parte dos moradores do dito concelho e couto e termos que ha todo presemtes estavão, que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sysas pera todo sempre aos concelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada huum anno (...). Eles todos jumtamente faziam, constetuiam e hordenavam como de feyto fizeram, constetuiram e hordenaram por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser, a Pero Annes, ferreiro, morador no Vemieiro do dito concelho, pera que por elles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcesores elle dito seu procurador se comcerte e posa comcertar com o dito Lecenciado Cristovam Estevez para elle tomar em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre, pollo preço e, que ora estam no dito concelho ou por menos se por [fl. 93v] menos poder pera que ho dito senhor o aja pera sy e pera todos seus sobcesores que forem reis destes regnos (...). Dizemdo mais o dito comcelho e povo delle que elles tinham jaa a sysa tomada per Christovão Memdez, corregedor, a que sua alteza tinha dado lugar que as desse aos povos e comcelhos que as quisessem em copia e contia de trimta e cimquo mil reaes, sem mais nenhuns custos, scilicet, o huum por cemto e cera. E que portamto o dito concelho agora amdava em demamda sobre três mil reaes que lhe mais lamçavam, no que o concelho era agravado em lhe el rey nosso senhor mamdar comprir seu contrato que elles comcediam que o dito seu procurador posa tomar a dita sysa em tributo pera sempre no preço e contia dos ditos trimta e cimquo mill reaes ou ate os trimta e oyto mil reaes sem nenhuns custos, dizima, nem chamcelaria. E se per este geito lha nom der sua alteza, o povo lhe nom daa lugar que ha tomem. E se per esta guisa lha derem, o povo lhe daa lugar que o dito seu procurador a tome em tributo pera sempre e em sy aceyte e tome pera o dito povo e comcelho. E em testemunho de verdade outorgaram ser feyta esta presemte procuraçam que foy feyta e outorgada no dito lugar e casa do concelho, dia, mês e anno sobredito. Testemunhas que presemtes foram, Manuell Pallo, taballiam, e Afonso Luis, clerygo, e Manuell Alvarez, stprivam da camara, e Duarte Afonso, da Cumurosa, e outros. E eu Francisco Annes pubrico e judicial tabaliam por el rey nosso senhor no dito concelho e seus termos que esta procuraçam per mandado e outorga dos sobreditos stprevy e esta da nota tirey e comcertey e asyney de meu pubrico synall que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pollo dito Lecenceado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e por o dito Pero Annes, procurador do dito concelho foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho em seu nome e do dito concelho e povo tomar em sy a remda das sysas do dito comcelho asy como soem amdar em arremdamento e dar por elle ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdaram em arremdamento os annos passados menos setecemtos e oytemta reaes que ao dito senhor apraz, por fazer merce ao dito comcelho, de lhe quitar da comtia em que ha dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto posto que pollo Corregedor Cristovam Memdez lhe fosse dada em maior preço e o dito concelho a tevese tomada, porquanto ao dito senhor e asy ao dito comcelho apraz de novamente fazer este contrato com a dita quita que o dito senhor lhe ora faz. E esto polla maneira e com as comdições e clausollas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Pero Annes que elle como procurador abastamte do dito concelho em seu nome e de todos os moradores delle e de seus sobcesores que ao diamte em elle e seus termos viverem, morarem ou povorarem se hobrigava como de feito logo obrigou de dar e pagar em cada huum anno de janeiro que passou deste anno presente de mil e quinhemtos e vimte sete em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores, reis destes regnos, em salvo pera todo sempre, trimta e sete mil novecemtos e novemta e dous reaes polla remda das sysas do dito concelho e seu termo asy como soem amdaar em arremdamento affora as hordinarias dos oficiaes que he outro tamto preço como os annos passados esteve a dita sysa arremdada pollos oficiães da fazemda do dito senhor, affora os setecemtos e oytemta reaes que lhe o dito senhor quita. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pyas, e asy a vallia de outo arrates de cera avaliada a cinquoemta reaes o arrátel que he sua comum vallya no dito concelho e comarqua, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por trimta e oyto mil reaes e huum por cemto e oyto arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as hordinarias que se pagavam aos oficiães a custa dos remdeiros e tirados os setecemtos e oytemta reaes que o dito senhor lhe quyta ficam trimta e sete mil dozemtos e vimte reaes. E no huum por cemto delles se momta trezemtos e setemta e dous reaes, e nos oyto arratees de cera se momtam quatrocemtos reaes. E sam os ditos trimta e sete mil novecemtos e noventa e dous reaes, os quães trimta e sete mil novecemtos e novemta e dous reaes afora ordinarias que o dito concelho pagara aos oficiaes segundo abaixo sera declarado se hobriga o dito Pero Annes e de feyto logo obrygou em nome do dito comcelho e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e seus sobcesores em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 94v] (...). Testemunhas que a todo foram presemtes, Alvoro Pacheco, cavaleiro fidalgo da casa del rey nosso senhor e Gomez Eannes, stprivam da camara do dito senhor, e Lopo Diaz, morador em Estremoz, e o dito Pero Annes, procurador rogou o dito Gomez Eannes que posese o seu nome em seu synall porque nam sabia stprever, e elle o pos peramte as testemunhas. E eu Pero Ribeiro, acima nomeado, que per autoridade do dito senhor sam pubrico stprivam o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfirmar, reteficar e aprovar o dito comcerto e comtrato (...). Dada na villa d'Almeirim, a vinte dous dias

do mês de janeiro. Luis Alvarez a fez. De mil e quinhemtos e vimt'oito annos.

Documento nº 222

1528, janeiro 16, Almeirim. Contrato das sisas do antigo concelho do Souto (Penedono).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 7, fls. 132v-134v.

Comtrato da villa do Souto.

Dom Joam ect. A quamtos esta minha carta de comfyrmaçam virem faço saber que por parte dos juizes e oficiães e homens boos e povo da villa do Souto per Joam Diaz, seu procurador, me foy apresemtado huum publico estormento de contrato que sobre ho thomar das sisas da dita villa fizeram com o Lecemciado Christovam Estevez, do meu desembarguo que pera yso tem minha soficiemte procuraçam, de que o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este publico estormemto de contrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e viimt'oyto annos, aos desaseis dias do mês de janeiro em a villa d'Almeirim, nas casas da fazemda, em presemça de mim Guomez Eannes de Freitas, esprivam da camara del rei nosso senhor, notairo e pruviquo e jerall e das testemunhas que abaixo se nomeam, estamdo hy presemte de hũa parte o Lecenciado Christovam Estevez, do desembarguo do dito senhor e juiz dos feytos de sua fazemda e procurador do dito senhor pera fazer os tães contratos e da outra parte Joam Diaz, procurador da villa do Souto e dos moradores della e de seus termos, segumdo loguo hy mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor, feita a elle lecenciado, asynada per sua alteza e aselada do seu sello pemdemte e a outra dos oficiaes da camara e povo da dita villa e moradores della e de seus termos, das quães procurações o trelado de verbo a verbo se adiamte segue:

¶ Dom Joam ect. Aquy se ha de treladar a procuraçam do dito senhor feyta a elle Lecenciado Christovam Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mill quinhemtos viimte sete annos, aos dez dias do mês de dezembro, na villa do Souto, detras das casas d'Afomse Annes, estamdo hy Framcisquo Diaz, juiz hordenairo em a dita villa e Martim Fernamdez, verador, e Framcisquo Martinz, procurador, todos oficiaes na dita villa e seus termos, e por no dito comcelho nom aver camara, certos homens boons do dito comcelho, scilicet, Rodrigo Annes, e Bastiam Gonçallvez, e Joam Afonso, alfaiate, e Bertolameu Pirez, e Estevam Guomçallvez, e Gonçalo Fernandez, e Francisquo Diaz, e Framcisquo Lopez, todos moradores no Souto. E Symam Afomso, e Bastiam Afomso e Joam Afonso, e Pero Afonso, e Afonso Piirez, e Francisco Afonso, todos moradores na Terra Cosam, termo do Souto. E Francisc'Eannes, e Louremço Pirez, e Lourenço Afonso, e Afonso Martinz, e Joam Afonso, e Pedre Afonso, todos moradores em Arquas, termo do Souto. E asy Joam

Allvarez, o Moço, morador na Tranquosa. E loguo por os sobreditos foy dito peramte mim tabeliam e testemunhas ao diante nomeadas que a suas noticias viera ora que el rey nosso senhor mamdava daar [fl. 133] as sisas a seus povos por todo sempre e ordenava por seus procuradores pera se concertar com os sobreditos povos ao Lecemciado Cristovam Estevez, do seu desembarguo e desembarguador de sua fazemda e ao Lecemciado Cristovam Memdez de Carvalho outrosy do desembarguo do dito senhor ou cada huum delles. E consyderamdo elles que fazendo se o tal comcerto elles ficavam livres e descarreguados de opresões e perdas e dapnos (...) faziam, costituiam e ordenavam por seu certo e avomdoso como de feyto fizeram, costituiram [94] por seu certo procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que elle com direito podia ser e pera esta procuraçam milhor valler e mais fyrme ser a Joam Diaz, morador na dita villa, por solido que por elles e em seus nomes e dos moradores da dita villa e termo e ramo e de seus socesores se concerte e possa concertar com os sobreditos lecemciados ou cada huum delles pera elles tomarem em sy as ditas sisas em cada huum anno pera todo sempre (...). Testemunhas que foram presentes, Dioguo Allvarez, escrivam das sisas e da camara na villa de Pennaedono, e Amdre Bordado, tabeliam, outrosy na dita villa de Pennaedono, ambos hy moradores na mesma villa de Pennaedono. E eu Francisco Rodriiguez pruviquo tabeliam na dita villa do Souto pollo Senhor Dom Francisco Coutinho, comde de Mariaallva e Loule e senhor do couto de Lyomill que esto escrevi e aquy meu publico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo por o dito Lecemciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor e pollo dito Joam Diaz, procurador da dita villa e seu termo e ramo foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle procurador da dita villa em nome della e povo e ramo tomarem em sy as remdas das ditas sisas da dita villa asy como soe amdar em arredamento e dar por ella ao dito senhor e seus socesores pera todo sempre outra tamta remda em quada huum anno quamto as ditas sisas esteverem arrematadas os annos passados ao dito senhor e asy a dita villa apraz se fazer este comtrato pella maneira [fl. 133v] e com as comdições e crausulas seguimtes:

Item primeiramente disse o dito Joam Diaz que elle como procurador abastamte da dita villa e moradores do termo e ramo e de seus socesores que ao diamte em ella e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obriguava como loguo de feito obriguou da dar e paguar em cada huum anno de janeiro em que ora estamos do presente anno de quinhemtos e viimt'oyto em diante ao dito senhor e a seus socesores, reis destes reinos, em sallvo pera todo sempre, dezoyto mil duzentos e oytenta reaes por as remdas das sisas da dita villa e de seus termos asy como soe andar em arremdamento e foram arrematadas os annos passados afora as hordinarias dos oficiães que he outro tamto preço como os annos passados esteve a dita sysa arrematada polos oficiaes da fazenda do dito senhor. E esto entramdo aquy o hum por cento das obras pyas e asy a vallya de dous arrates de cera avaliada a cimquoenta reaes o arratel que he a sua comum valia da dita villa e comarqua porquanto nos ditos annos passados esteve a dita remda arrematada por dezoyto mil reaes, e

94 Riscado: ordenavam.

hum por cento <e dous arrates de cera> que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora ordinarias que se paguavam aos oficiaes a custa dos rendeiros. E no huum por cento dos ditos dezoyto mil reaes se montam cento e oytenta reaes, e nos dous arrates de cera, se montam cem reaes. E asy sam os ditos dezoyto myll e duzemtos e oytemta reaes. Os quães dezoyto mil duzemtos e oytemta reaes hafora as ordinarias que o dito concelho pagua aos oficiães segundo abaixo sera decrarado e se obrigua o dito Joam Diaz e de feito loguo obriguou em nome da dita villa e termo e como seu procurador de paguar ao dito senhor e a seus socesores reis destes regnos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 134v] (...) E em testemunho de verdade asy outorguaram e mamdaram ser feito o presemte contrato pera delle ser dado a cada hũa das partes o trelado que comprirem [sic]. E despois d'estar este contrato nesta nota, decrarou o dito Lecemciado Cristovam Estevez que ao dito senhor aprouve de lhe quytar da dita soma quynhemtos reaes e asy que ficam dezassete mil e setecemtos e oytemta reaes. Testemunhas, Pero Ribeiro, escudeiro do senhor Ifamte Dom Fernamdo, o qual asynou pollo dito Joam Diaz e a seu roguo por nom saber escrever, e Afomso Guomez, criado do dito lecenciado, e Dioguo Paez, morador em Tamquos. Guomez Eannes ho escrevi.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confyrmar, retifiquar e aprovar o dito concerto e comtrato como nelle he conteudo. (...) Dada em a vila d'Almeirim, a dezasseis dias do mês de janeiro. Gomez Eannes de Freitas a fez. Anno de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mil quinhemtos e viimte oyto annos. (...).

Documento nº 223

1528, março 13, Almeirim. Contrato do antigo concelho de Távora (Tabuaço).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 121v-122v.

Comtracto do povo da homra de Tavora.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portuguall e dos Alguarves daquem e dalem mar em Africa, senhor de Guinee, e da comquysta, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia [e] da Imdia. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes, homens bons e povo da homrra de Tabora, per seu procurador, me foy apresemtado hum publico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita homra fizeram com o Lecenceado Cristovam Estevez, do meu desembarguo que pera isso tem minha soficiemte procuraçam, do que o teor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este publico estormemto de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij annos aos treze dias do mês de março na villa d'Almeirim, nas casas da fazemda del rey nosso senhor, em presemça de mim, Pero Ribeiro, escudeiro do Ifamte Dom Fernamdo, que per autoridade do dito senhor sam publico escrivam destes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hi presemte de hũa parte o Lecenciado Christovam Estevez, do desembargo do dito senhor e juiz dos

feitos de sua fazemda e procurador do dito senhor pera fazer os taes comtratos, e da outra Afonso Lopez, juiz na homrra de Tavora e procurador da dita homrra pera fazer este comtrato, segumdo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor, feita ao dito Lecenceado Christovam Estevez, asynada per sua alteza e aselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes e oficiaes e povo da dita homrra, feyta ao dito Afonso Lopez, das quaes procurações o theor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam, e ct. Aqui se ha de treladar a procuraçam do dito senhor feyta ao dito Lecenceado Christovam Estevez. E o mais he o seguinte:

¶ Saibam quamtos este estormento de procuraçam virem como no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij° annos, aos xxix dias do mês de fevereiro, na homrra da Tavora, no adro da igreja da dita homrra, estamdo ahi Afomso Lopez, juiz, e Gonçalo Guedez, vereador, chamados com os mais seguimtes, segumdo costume pera ho caso de que abaixo fara memçam, e Amtonio Pirez, e Gaspar Nunez, Fernam Luis, e Gregorio Pirez, Afonso Annes, Bertolameu Gonçalvez, Afonso Pirez, o Moço, Felipe de Barros, Francisco Rabelo, Afonso Pirez, da Laramjeira, Vasco Martinz, Afonso Vaz, Pero Fernamdez, Diogo Annes, Bastiam Afonso, viúvo, Joam Diaz, Pero Diaz, viúvo, Bastiam Afonso, o Velho, Joam Pirez, Afonso Pirez, viúvo, Alvaro Gonçalvez, Amtam Gonçalvez, Joam Luis, Pero Afonso, que a todo presemtes estavam, moradores na dita homrra, e Alvaro Martinz, em ela morador, logo per todos jumtamemte peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus reynos por certo preço em cada hum anno pera o que dera poder ao Lecemciado Christovam Estevez, do seu desembargo e juiz dos feytos de sua fazemda, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas (...) ordenavam como de feyto fyzeram, costituyram e hordenaram por seus certos e avomdosos procuradores com livre admenistraçam no milhor modo e maneira que eles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais fyrme ser ao dito Afonso Lopez, juiz, e a Pero Rabelo, abade da dita homrra, ambos jumtamemte e a cada hum deles im solidum pera que por eles e em seus nomes e do dito comcelho e de todos seus sobcesores elles ditos seus procuradores e cada hum por sy se comcertem e possam comcertar com o dito Lecenciado Christovam Estevez pera elles tomarem em sy a dita sysa em cada hum anno pera todo sempre (...). Testemunhas ha esto presemtes, Jorge de Freitas, e Amtonio de Proemça, ahy estamtes. E eu Felipe de Barros, tabaliam do pruviquo e judicial na dita homrra de Tavora polo Senhor Alvaro Pirez de Tavora, que a escrevi e aquy meu pubriquo sinall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pelo dito Lecemciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor e polo dito Afonso Lopez, procurador do dito lugar, foy dito que eles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações dell dito procurador do dito lugar em nome do dito lugar e povo, tomaar em asy [sic] a remda das sisas do dito lugar asy como soem amdar em arremdamemto e dar por ela ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamemto os anos passados menos quinhemtos reaes que ao dito [fl. 122] senhor apraz por

fazer mercee ao dito lugar de lhe quitar da comtia em que a dita remda amdou arremdada os derradeyros annos passados. E esto pola maneira e com as comdições e clausulas seguimtes:

¶ Item primeiramente disse o dito Afonso Lopez que ell como procurador abastamte do dito lugar em seu nome e de todos os moradores delle e de seus sobcesores que ao diamte em ele viverem, morarem ou povorarem se obrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil bc xxbiij° em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores, reys destes regnos, em salvo pera todo sempre, oyto mil seyscemtos oytemta e cimquo reaes, pola remda das sisas do dito lugar asy como soe amdar em arremdamento afora as hordinarias dos hoficiaes que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sisa arrendada polos oficiaes da fazemda do dito senhor, afora os quinhemtos reaes que lhe quyta. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das hobras pyas e asy a valya de dous arrates de cera avaliada a cimquoemta reaes o arratell, que he sua comum valia no dito logar e comarca, porquamto os ditos annos passados esteve a dita remda arrendada por nove mil reaes e hum por cemto e dous arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera hordenada em todo o almoxarifado afora as hordinarias que se pagavam aos hoficiaes aa custa dos remdeiros. E tirados os quinhemtos reaes que o dito senhor lhes quyta ficam oyto mil quinhemtos reaes e no hum por cemto deles se monta oytemta e cimquo reaes e nos dous arrates de cera, cem reaes, E sam os ditos oyto mil seyscemtos oytemta e cimquo reaes. Os quaes biij- bjc lxxxb reaes afora ordinarias que os moradores do dito lugar pagaram aos hoficiaes segumdo abaixo sera declarado se hobriga o dito Afonso Lopez e de feyto logo obrigou em nome do dito lugar e dos moradores dele e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reys destes reinos em cada hum anno pera todo sempre (...). [Fl. 122v] (...) Testemunhas que a todo foram presemtes, o Lecenciado Christovam Memdez de Carvalho, do desembargo del rey nosso senhor e o Lecenciado Agostinho Cerveira, e Francisco Alvarez, clerigo de myssa, capelam da villa de Sortelha. E o dito Afonso Lopez, procurador, rogou ao dito Lecenciado Agostinho Cerveira que posesse o seu nome em seu synall porque nom sabia escrever. E elle o pos peramte as testemunhas. E eu Pero Ribeiro acima nomeado o escrevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confyrmar, retificar e aprovar o dito comcerto e contracto como nele he comteudo. (...) Dada na villa d'Almeirim a xbiij° dias do mês de março. Luis Alvarez de Proemça a fez. De mil quinhemtos e viimte oyto annos. (...).

Documento nº 224

1528, março 17, Almeirim. Contrato das sisas do antigo concelho de Arcos, do Couto de Leomil (Moimenta da Beira).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 118v-119v.

Comtrato do concelho d'Arcos[95].

Dom Joam e ect. A quamtos esta minha carta de comfirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes e offyciaes e homes boons e povo do comcelho d'Arcos, que he do couto de Liomill, me foy apresemtado hum publico estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita villa fizeram com o Lecemciado Cristovam Estevez, do meu desembargo que pera isso tem minha soficiemte procuraçam, de que o theor de verbo ad verbum he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubriquo estormemto de comtrato virem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij° annos, aos xbij dias do mês de março, em a villa d'Allmerim, nas pousadas do Lecemciado Cristovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições, em presemça de mim Guomez Eannes de Freitas, escrivam da camara do dito senhor e seu notayro pubriquo e jerall e das testemunhas que se nomearam, estamdo hy presemte de hũa parte o dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes comtratos, e da outra parte Bastiam Afonso, morador em o concelho d'Arquos, procurador do dito concelho d'Arcos e dos moradores dele e de seus termos, segumdo logo hy mostraram per duas procurações, hũa do dito senhor feyta a ele lecenciado, asynada per sua alteza e aselada do seu selo pemdemte, e a outra dos hoficiaes da camara e povo da dita villa e de seus termos, das quães procurações ho trelado de verbo ad verbum he o que se segue:

¶ Dom Joam e ect. Aquy se ha de treladar a procuraçam do dito senhor feyta ao dito lecenciado. E o mais he o seguimte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem como no ano do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij° annos, ao primeiro dia do mês de março do dito anno, no lugar d'Arcos, que he do couto de Liomill, terra e jordiçam do Ylustre Senhor Comde de Marialva e de Loulee, no adro da igreja de Sam Miguel do dito lugar, estamdo hy em jumtamento e comselho, scilicet, Bastiam Afonso, juiz hordenairo do dito lugar e bem asy Luis Anes, verador e Afonso Pirez, de Nogueira, procurador jerall do dito lugar, e bem asy estamdo hi os moradores do dito lugar ou a maior parte deles, scilicet, Joam Homem, e Joam Alvarez, e Pero Gonçalvez, Joam do Valle, Diogo Ribeiro, Joam Gonçalvez, do

95 Na carta de autorização para ter um ajudante de ofício, dada a Manuel Lopes, morador no lugar dos Arcozelos, do concelho de Caria, tabelião do público e judicial da vila de Moimenta e Couto de Leomil, e escrivão das sisas da dita vila de Moimenta e seu termo e da vila de Castelo e São Cosmado, e Nagosa, tudo do dito couto de Leomil, viviam passava "de mil vezynhos." (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 1, fl. 202v).

Cubelo, Francisco Rodriguez, e Pero Lourenço, e Joam Rodriguez, e Afonso Pirez, e Fernam do Valle, e Francisco Vaz, e Joam do Valle, ho Moço, Francisce'Eanes, e Per'Eannes, tosador, e Joam Gonçalvez, de Jardim, e Diogo Annes, e Joam Alvarez, alfaiate, Duarte Gonçalvez, e Gonçalo Martinz, da Quelha, Dioguo Diaz, e Joam Diãz, e Pero Martinz, e Gonçalo Lourenço, e Gonçalo Annes, Adadorio, e Joane Annes, e Pero Lopez, e Francisco Anes, e Joam Gonçalvez, o Velho, e Gonçalo Pirez, da Pereira, Afonso Alvarez, todos moradores no dito lugar d'Arquos. E logo por eles todos jumtamemte peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas, foy dito que a si noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus regnos por certo preço em cada hum anno pera sempre (...) elles todos jumtamente faziam e costituyam e ordenavam por seu certo e avomdoso procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que o eles com direito per esta procuraçam milhor valler e mais fyrme ser, scilicet, a Bastiam Afonso, morador no dito lugar d'Arcos, amostrador da presemte procuraçam, pera o que por eles e em seus nomes e do dito concelho e de todos seus sobcessores, ele dito procurador comcerte e possa comcertar com o Lecenciado Cristovam Estevez pera ele tomar a dita sysa em cada hum anno pera todo sempre (...). Testemunhas, Joam Godinho, clerigo de missa, morador nos Arcuzelos do concelho de Caria, e Joam Afonso, morador no Castinheiro, e Duarte Fernandez, d'Ervedosa e outros. E eu Tome d'Aguiar, tabeliam do publico e judicial em o dito couto de Liomill e pelo Senhor Comde de Marialva e Loulle, que este estormento de procuraçam escrevi e aqui meu publico synall fiz que tal he. [fl. 119]

E apresemtadas asi as ditas procurações, loguo per o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor, e por o dito Bastiam Afonso, procurador do dito comcelho, foy dito que eles estam comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho, em nome do dito concelho e povo delle, tomarem em sy a remda das sisas do dito concelho, asy como soe d'amdar em arremdamento e dar por ela ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamemto os anos passados menos dous mil e trezentos reaes que ao dito senhor apraz, por fazer merce ao dito comcelho, de lhe quytar da comtia em que haa dita remda amdou arremdada os derradeyros anos passados, e esto posto que pelo Lecenciado Cristovam Mendez, do desembargo do dito senhor, lhe fosse já dada a dita remda em mayor contia e preço e o concelho a tivesse tomada, porquamto ao dito senhor e asy ao dito concelho apraz de novamemte se fazer este contrato com a dita quita que lhe o dito senhor ora faz. E esto pola maneira e com as comdições e clausulas seguimtes:

¶ Item primeiramente disse o dito Bastiam Afonso que ele como procurador abastamte do dito concelho e moradores do termo e de seus sobcesores que ao diamte em ele e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feyto logo hobrygou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que <ora> passou deste presemte anno de bc xxbiij° em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores, reys destes reynos, em salvo pera todo sempre, dezanove mil e novecemtos e noventa e sete reaes por as remdas das sisas do dito concelho e de seus termos asy como soe amdar em arremdamemto afora ordinarias dos hoficiães que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sisa arremdada por os oficiães da

fazemda afora os dous mil e trezemtos reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das hobras pias e asy a valya de dous arrates de cera avaliada a cimquoemta reaes o arrátel que he sua comum valya no dito comcelho e comarca porquamto nos ditos anos passados esteve a dita remda arremdada por viimte e dous mil reaes e hum por cemto e dous arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera hordenada em todo o almoxarifado afora as hordinarias que se pagavam aos hoficiaes a custa dos remdeiros. E tyrados os ditos dous mil e trezemtos reaes que o dito senhor quita, ficam xix- bijc reaes e no huum por cemto deles se momta cemto e novemta e sete reaes e nos dous arrates de cera se monta cem reaes. E asy sam os ditos dezanove mil e novecemtos e novemta e sete reaes. Os quães dezanove mil e novecentos e novemta e sete reaes afora as hordinarias que o dito concelho pagara aos oficiaes segumdo abaixo sera decrarado, se obriga o dito Bastiam Afonso e de feyto logo obrigou em nome do dito concelho e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reys destes regnos em cada huum anno pera sempre (...) [Fl. 119v] (...) Testemunhas Pero Ribeiro, escudeiro do Senhor Ifamte Dom Fernamdo, e Amrique de Seixas, escudeiro, morador em Sea, e Amrique Rodriguez, morador nas Serzadas, Guomez Eanes de Freitas ho escrevy.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe comfyrmar, retificar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nele he comtyudo. (...) Dada em a vila d'Almeirim, a xix dias do mês de março. Belchior Correa a fez. Anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo. De mil bc xxbiij^{o} annos. (...).

Documento n° 225

1528, março 23, Almeirim. Contrato das sisas de S. Pedro do Sul.

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 143-145.

Comtrato do comcelho do Sull[96].

Dom Joam e ct. A quamtos esta minha carta de comfirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes e homens boons e povo do comcelho do Sull me foy apresentado hum pubriquo estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas da dita vila fizeram com o Lecenciado Christovam Estevez, meu desembargador do paço e petições, que pera isso tem minha soficiemte procuraçam de que o teor de verbo ad verbum he o seguinte.

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estromento pubriquo de comtrato virem [que no] anno do nacimemto de Nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij annos, aos vinte dias do mês de março em a vila d'Almeirim, nas pousadas do Lecemciado Christovam Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições, em presemça de mim Guomez Eanes de

96 São Pedro do Sul, concelho de Lafões, em 1554, passava os 500 vizinhos e era terra com "muitos negócios", conforme se lê na carta que autoriza António da Ponte, tabelião do público e judicial dessa vila, a ter um ajudante no ofício. (ANTT - Chancelaria de D. João III: Privilégios, livro 3, fl. 170).

Freitas, escrivam da camara do dito senhor e seu notairo pruviquo e jerall e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy presemte de hũa parte o dito Lecemciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes comtratos e da outra parte Domingue Anes, morador no Outeiro, do concelho de Sull, procurador do dito concelho de Sull, e dos moradores delle e de seus termos, segumdo loguo hy mostraram per duas procurações, hũa do dito senhor feyta a ele lecenciado asynada per sua alteza e aselada do seu selo pemdemte e outra dos hoficiaes da camara e povo do dito concelho e moradores dele e de seus termos. Das quaes procurações o trelado de verbo ad verbum se segue:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se ha de treladar a procuraçam do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mãis se segue:

¶ Saibam quamtos este estromemto de procuraçam virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill bc xxbiij anos, aos xbij dias do mês de fevereiro do dito ano, no lugar do Sull, do paço do comcelho que he julgado do comcelho do Sull, estamdo hy de presemtes em camara, scilicet, Afomso Anes, juiz, e Joane Annes, e Gonçalo Louremço, vereadores, e Pero Alvarez, procurador, e Duarte Fernamdez, morador em Aviloso, e Joam Gill, de Santa Maria, e Alvaro Pirez e homens bons da camara, e Gonçalo Gill, e Gonçalo Martinz, e Diogo Gonçalvez, e Pay Pirez, e Pero Anes, e Gonçalo Alvarez, e Sancho de Castilho, e Francisco Alvarez, e Fernam Pirez, e Gonçalo Guomez, e Joam Gonçalvez, e Gonçalo Gonçalvez d'Amoreira, he Pero Afonso, e Joam Lopez, e Gonçalo Anes, ferreiro, e Fernam Gomez, e Joam Martinz, o Velho, e Joam Martinz, o Novo, e Gonçalo Pirez, e Joam Lourenço, e Alvaro Gonçalvez, e Fernand'Afonseca, Afomso Martinz [fl. 143v] e Fernam Lopez, todos moradores no dito concelho de Sull que he a mor parte do dito concelho, loguo per os sobreditos foy dito, outorgado presemte mim Eytor Afonso, tabeliam do publico e judicial no dito concelho por el rey nosso senhor e testemunhas ao diamte nomeadas que as suas noticias viera ora que el rey nosso senhor mandava dar as sisas aos seus povos pera todo sempre, hordenara pera os ditos povos ao Lecenciado Christovam Estevez, do seu desembarguo e desembargador de sua fazemda, e ao Lecenciado Christovam Memdez de Carvalho, outros do seu desembarguo, ou a cada hum delles (...). Ordenavam por seu certo procurador como loguo de feito fizeram e ordenaram por seu certo procurador com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que elle com dereito podia por esta procuraçam milhor valer e mays fyrme ser, scilicet, a Domimgue Anes, morador no Outeiro do Comcelho pera que elle por elles e em seus nomes e dos moradores do dito concelho e seus sobcesores se comcerte e possa concertar com os ditos lecemciados (...). Testemunhas ao presemte, Gonçalo Alvarez, o Velho, d'Aveloso, e Pero Fernamdez, clerigo de misa, capelam do dito comcelho, e Joane Anes, e Jorge Annes, morador na Mascosa, do concelho de Lafoes da Fões, e Joane Annes, da Folhadelha, todos do dito concelho e outros. E eu Eytor Afonso, sobredito tabeliam que este estromento escrevy e aquy por mandado dos sobreditos e asyney de meu sinall pubriquo fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo per o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor e por o dito Dominge Annes, procurador do dito concelho, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude

das ditas procurações dele procurador do dito concelho asy como soe amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamento os anos passados menos três mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito concelho de lhe quitar da contia em que a dita remda amdou arremdada os derradeyros annos passados. E esto posto que polo lecenciado Christovam Mendez do seu desembargo lhe fosse já dada a dita remda em maior contia e preço e a dita vila a tivesse tomada porquamto ao dito senhor apraz e asy ao dito concelho de novamemte se fazer este comtrato com ha dita quyta que lhe o dito senhor ora faz. E esto pola maneira e com as comdiçoes e clausullas seguimte[s] que lhe o dito senhor ora faz e esto pola maneira e com as comdições e clausullas seguimtes:

Item primeirameмte disse o dito Domingue Anes que elle como procurador abastamte que ho do dito concelho e moradores delle e do termo e de seus sobcesores que ao diamte em elle viverem, morarem ou povoarem se obrigava como loguo de feyto obryguou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil quinhentos e viimt'oyto em diamte ao dito senhor e seus socesores reys destes regnos em salvo pera todo sempre quoremta e cimquo mil e novecemtos reaes por as remdas das sisas da dita vila e de seus termos asy como soe amdar em arremdamento, afora as hordinarias das [fl. 144] hoficiaes que he outro tamto preço como o anno passado esteve a dita sisa arremdada por os hofycyaes da fazemda do dito senhor afora os três mil reaes que lhe o dito senhor quita. E este emtramdo aquy o hum por cemto das hobras pias e asy a valia de nove arrates de cera avaliada a cinquoemta reaes o arratel que he a sua comum valia no dito concelho e comarca, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por coremta e oito mil reaes e hum por cemto e nove arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera hordenada em todo o almoxarifado afora as hordinarias que se pagavam aos hoficiaes a custa dos remdeiros. E tirados os três mil reaes que o dito senhor quita fica coremta e cimquo mil reaes e no hum por cemto delles se monta quatrocemtos e cimquoemta reaes e nos nove arrates de cera se monta quatrocentos e cimquoemta reaes. E asy sam os ditos coremta e cimquo mil e novecentos reaes, os quães coremta e cimquo mil e novecentos reaes afora has hordinarias que ho dito concelho pagara aos hoficiaes segundo abaixo sera decrarado, se obriga o dito Domingue Anes e de feyto loguo obrigou em nome do dito concelho e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reys destes regnos em cada hum anno pera todo sempre (...). [Fl. 144v] (...) Testemunhas o Lecenciado Gaspar Moreira, mestre dos Senhores Ifamtes Dom Amrique e Dom Duarte, e Bastiam Afonso, morador no concelho d'Arcos, e Amrique da Veiga, escudeiro, morador em o concelho de Besteiros. Gomez Eanes o escprevi.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvese lhe comfirmar e aprovar o dito comcerto e comtrato (...) [Fl. 145] (...) dada em a villa d'Allmeirim, a viimte hum dias do mês de março. Belchior Correa a fez. Anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e b^{c} xxbiij^{o} annos. (...)

Documento nº 226

1528, março 31, Almeirim. Contrato das sisas do antigo concelho de Besteiros (Tondela).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 131v-133v.

Comtrato do comcelho de Besteiros.

Dom Joham e ct. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes, homens boos e povo do concelho de Besteyros per seu procurador me foy apresemtado huum pubrico estormento de comtrato que sobre o tomar das sysas do dito concelho fizeram com ho Lecemceado Crystovão Estevez, do meu desembargo, que pera isso tem minha sofeciemte procuraçam, do qual o teor de verbo ad verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saybam quantos este estormento de contrato virem que no anno do nascimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhentos e vimt'oito annos, aos trimta e huum dias do mês de março, na villa d'Almeirim, nas pousadas do Lecenceado Cristovão Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e seu desembargador do paço, em presemça de mim Amrique da Mota, stprivam da camara del rey nosso senhor e esprivão do pubrico per especial mamdado de sua alteza pera os semelhamtes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy presemtes de hũa parte o dito Lecenceado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tãees comtratos, e da outra parte Amrique da Veiga, cavaleiro da casa do dito senhor, em nome e como procurador do dito concelho e dos moradores delle e de seu termo e ramos, segundo logo hy mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor feita a elle lecenceado asynada per sua alteza e asselada do seu sello pemdemte, e a outra dos oficiães da camara e povo do dito concelho e de seu termo e ramos e moradores delle, das quãees procurações o trelado de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joham e ct. Aquy de ha de treladar a procuraçam del rey nosso senhor feita ao dito Lecenceado Cristovão Estevez. E o mais he o seguimte:

¶ Saybam quamtos este estormemto de procuraçam virem que no anno do nascimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e vimt'oito annos, aos xx dias do mês de março do dito anno, em o paço do concelho de Besteiros, na camara do dito concelho, estamdo ahy jumtos Bras Diaz, cavaleiro da casa del rey nosso senhor, e Joham Vãaz, juizes ordinairos do dito concelho, e Amtonio Pirez do Prado, e Francisco Annes e Symão Gonçallvez, vereadores em elle, e Joham Bertolameu, procurador do dito concelho, e Amtonio Fernandez Paiz, cavaleiro fidalgo, e Francisco de Figueyredo, escudeiro fidalguo, e Manuell Fernamdez Vogado, cavaleiro da casa do dito senhor, e Pero Alvarez, irmão do dito Manuel [fl. 132] Fernamdez, e Gill Fernamdez, escudeiro, e Lopo Fernamdez d'Azevedo, fidalgo da cassa del rei nosso senhor, e Afonso Lõpez, e Manuell Gomez de Sequeira, outrosi escudeiro fidalgo, e Luis Fernamdez outrosi escudeiro, e Alvoro Fernamdez Aranha, tambem escudeiro, todos homens boons da dita camara e moradores no dito concelho e lugares delle. E outros estamdo a esto presemtes outros muytos

moradores do dito comcelho em que eram a maior parte delle e de seu termo. E logo pellos sobreditos foy dito peramte mim tabaliam e testemunhas que as suas noticias viera que el rei nosso senhor mamdava dar as sysas a seus povos pera todo sempre e hordenara por seus procuradores pera se concertarem com os ditos povos ao Lecemceado Cristovão Estevez, do seu desembargo e desembargador das pityções e ao Lecenceado Christovão Memdez de Carvalho, outrosi do seu desembargo ou cada huum deles (...). Fizeram e constetuiram e ordenaram por seu certo procurador com livre admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser, scilicet, a Amrique da Veiga, cavaleiro da casa do dito senhor, pera que por elles e em seus nomes e dos moradores do dito comcelho e termo e ramos e de seus sobcesores se comcerte e possa comcertar com os ditos lecemceados ou cada huum delles pera elle tomar em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre (...). Testemunhas que presemtes estavão, Francisco Luis, e Joam Fernamdez, tabeliães, e Luis Alvarez, escudeiro e stprivam dos orfaãos do dito concelho, e Eytor Diãz outrosy meirinho do dito concelho. E eu Bras Coelho tabaliam publico e judicial em elle pello Imfamte Dom Luis que este estormento de procuraçam stprevy e bem e fielmente treladey de meu livro das notas e em elle meu pubrico synall fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações logo pelo dito Lecenceado Cristovão Estevez, procurador do dito senhor, e pello dito Amrique da Veiga, procurador do dito concelho e ramos, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações de elle procurador do dito concelho em nome do dito concelho e ramos tomarem em sy a remda das sysas do dito concelho e ramos asy como soem amdar em arremdamento e dar por ellas ao dito senhor e seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quanto as ditas sysas amdavam em arremdamento os annos passados menos nove mil e dozemtos e trimta reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito concelho e ramos lhe quitar da contia em que ha dita remda o anno passado esteve arremdada. E esto posto que pello Lecemceado Cristovão Mendez, do desembargo do dito senhor, lhe fosse jaa dada a dita remda em maior preço e valia. E o dito concelho a tevesse tomada, porquamto ao dito senhor e asy ao dito concelho apraz de novamemte se fazer este comtrato com a dita quyta que lhe o dito senhor ora faz. E esto pella maneira e com as comdições e clausolas seguimtes:

Item primeirameмte disse o dito Amrique da Veiga que elle como procurador abastamte dos moradores do dito comcelho e ramos e de seus sobcesores que adiamte em elles viverem, morarem ou povorarem se hobrigava como de feito obrigou de dar e pagar em cada huum anno que começara do primeyro dia do mês de janeyro que hora passou da presemte Era de mil e quynhemtos e vimt'oito annos em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre [fl. 132v] cemto e satemta e nove mil e novecemtos e trimta reaes pellas remdas das sysas do dito comcelho e ramos asy como soem amdar em arremdamento que he outro tamto preço como o anno passado esteve arremdada a dita sysa pellos officiães da fazemda do dito senhor afora os nove mil e dozemtos e trimta reaes que lhe asy quyta. E esto emtramdo aquy o huum por cemto das obras pias e asy a valia de hũa arrova e seis arrates de cera avaliada a cimquoemta reaes o arrátel que he sua comum valia no dito concelho e comarqua, porquanto a dita remda esteve os

annos passados arremdada por cemto e oytemta e cimquo mil e quinhemtos reaes e huum por cemto e hũa arrova e seis arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as hordinarias que se pagavam aos officiaes a custa dos remdeiros. E tirados os nove mil e dozemtos e trimta reaes que lhe o dito senhor quyta, ficam cemto e setemta e seis mil e dozemtos e vimte reaes. E no huum por cemto delles se momta mil setecemtos e sesemta reaes. E n'arrova e seis arrates de cera se montam mil e novecemtos reaes. E asy sam os ditos cemto e satemta e nove mil e novecemtos e trymta reaes. Os quaes cemto setemta e nove mil e novecemtos e trymta reaes affora as hordinarias que o dito comcelho pagara aos officiaes segundo neste comtrato abaixo sera declarado se hobryga o dito Amrique da Veiga, procurador, e de feito logo obrigou em nome do dito concelho e ramos e como seu procurador per vertude da dita procuraçam pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 133] (...) Testemunhas que presemtes foram, Amdre Borralho, clerygo de missa, morador em Moura, e Luis Vãaz, comtador, e Amtonio da Guama, moço da camara del rey nosso senhor. E eu Amrique da Mota o stprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confirmar e retificar e aprovar o dito comcerto e comtrato como [fl. 133v] nelle he comtheudo (...). Dada em Almeirim, ao primeiro dia d'abrill. Amrique da Mota a fez. Anno de nosso Senhor Jhesuu Christo de mil e quynhemtos e vimt'oito annos. (...).

Documento nº 227

1528, junho 10, Lisboa. Contrato das sisas do antigo concelho de Guardão (Tondela).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 64-65.

Comtracto do comcelho de Gardam.

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugall e dos Alguarves daquem e dalem maar em Africa, senhor de Guinee e da comquista, navegação, comercio d'Etiopia, Arabia, Persia, da Imdia. A quamtos esta minha carta de comfirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes oficiaes, homens boons e povo do comcelho de Gardam, per seu procurador, me foy apresemtado huum publico estormemto de comtrato que sobre o tomaar das sisas do dito concelho fezeram com o Lecenciado Christovam Estevez do meu desembarguo e desembargador do paço e petições que pera yso tem minha soficiemte procuraçam do qual o teor dele de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubrico estromento de contrato virem que no ano do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij annos, aos x dias do mês de junho, na cidade de Lixboa, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez, do desembargo del rey nosso senhor e desembargador do paço e petições, em presemça de mim Fernamd'Alvarez, cavaleiro fidalguo da casa do dito senhor e seu escrivam da camara escprivam púbico [sic] destes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy de presemte de

hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos, e da outra Fernam Sardinha, cavaleiro da casa del rey nosso senhor e procurador do concelho de Gardam, pera fazer este comtrato, segumdo logo hy mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor, feita ao dito Lecenciado Christovam Estevez, asynada polo dito senhor e aselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes, ofycyaes e povo do dito comcelho feyta ao dito Fernam Sardinha. Das quães procurações o teor delas de verbo a verbo he o seguinte:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se ha de treladar a procuraçam do dito senhor feyta ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mais he o seguinte:

¶ Saibam quamtos este estormemto de procuraçam virem como no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij° annos, aos xj dias do mês d'abrill, em o logar de Janardo, do comcelho de Gardam, demtro no paço do dito concelho, na camara dele, estamdo hi jumtos, Alvaro Nunez, do Juens, juiz hordenairo que hora he no dicto concelho, e Simam Gonçalvez, do Miradouro, e Rodrigo Afonso, do Guardam, vereadores que ora sam no dito concelho, e Pero Anes, de Rabelo, procurador que ora hee do dito concelho, e Joam Rodriguez, do Ribeyro, morador nas Paredes, e Ruy Fernamdez, das Laceiras, homes boons da camara do dito concelho. Outrosi estamdo hy outros muytos moradores do dito concelho que eram a mor parte dos moradores delle e do termo. E loguo per os sobreditos foy dito perante mim tabeliam e testemunhas ao diamte nomeadas que as suas noticias viera ora que el rey nosso senhor mamdava dar as sisas a seus povos pera todo sempre e ordenara por seus procuradores pera se comcertarem com os ditos povos, o Lecemciado Christovam Estevez, do seu desembarguo e desembargador das petições e ao Lecenciado Christovam Mendez de Carvalho, outrosi do seu desembarguo, ou a cada hum deles (...). Ordenaram por seus procuradores com libera admenistraçam no milhor modo e maneira que o eles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais firme ser, scilicet, Fernam Sardinha, cavaleiro da casa del rey nosso senhor, e a Joam Afonso, morador em Letra[97] do comcelho de Besteiros, ambos jumtamente ou a cada hum deles im solidum pera que por elles e em seus nomes e dos moradores do dito comcelho e termo e ramo e de seus socesores se comcertem e posam comcertar com os ditos lecenciados ou cada hum deles pera eles tomarem em sy as ditas sisas em cada hum anno pera todo sempre (...). Testemunhas que presemtes estavam, Amdre Annes, sobrinho do Abade do Gordam, e Fernamd'Alvarez, e Joam Fernandez, moradores no Figueirall do concelho de Besteiros, e Gonçalo Martinz, morador no Carvalhal de Vermelhas, do concelho de Lafões. E eu Alvaro Fernamdez, tabaliam pubriquo judicial no dito concelho de Gordam por el rey nosso senhor esto escrevy e aquy meu pubriquo synall fiz que tal hee.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, loguo polo dito Lecenciado Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e polo dito Fernam Sardinha, procurador do dito concelho, foy dito que elles estam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle dito procurador do dito concelho em nome do dito

97 Sic; por Letrela (?).

comcelho e povo tomar em sy a remda das sisas do dito concelho asy como soe amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus socesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamento os annos passados menos mil reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito concelho de lhe quytar da contya em que a dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto por a maneira e com as condições e clasulas seguymtes [fl. 64v]

¶ Item primeiramemte disse o dito Fernam Sardinha que elle como procurador abastamte do dito comcelho em seu nome e de todolos moradores e de seus sobcesores que ao diamte em ele e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feyto logo obrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presemte de j- bc xxbiij em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre nove mil setecemtos coremta e cimquo reaes, por a remda das sisas do dito concelho e seu termo, asy como soe amdar em arremdamento afora as hordinarias dos hoficiaes que he outro tanto preço como os anos passados esteve a dita sisa arremdada por os oficiaes da fazemda do dito senhor afora os mil reaes que lhe quita. E esto entramdo aqui o hum por cento das hobras pias e asy a valia de três arratees de cera avaliada a Lta reaes o arratell que he sua comum valia no dito concelho e comarca, porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por dez mil quinhemtos reaes e hum por cemto e três arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as hordinarias que se pagavam aos hoficiaes aa custa dos remdeiros. E tirados os mil reaes que o dito senhor lhes quita, ficam nove mil quinhemtos reaes, e no hum por cemto deles se momta novemta e cimquo reaes e nos três arratees de cera, cemto e cimquoenta reaes, e sam os ditos ix- bijc Rb reaes. Os quães nove mil setecemtos coremta cimquo reaes, afora ordinarias que o dicto concelho pagara aos hoficiaes segumdo abaixo sera decrarado se obriga o dito Fernam Sardinha, e de feyto loguo obrigou, em nome do dito concelho e termo e como seu procurador, de pagar ao dito senhor e a seus sobcesores reys deste reino em cada hum anno pera todo o sempre (...). Testemunhas que a todo foram presemtes, Jorge Vaz, mercador, morador na cidade de Coinbra, e Joam do Porto, morador em Leiria, e Thome Lopez, criado d'Alvaro Pachequo e outros. E eu Fernand'Alvarez que o fiz escrever e sobescrevy por provysam del rey nosso senhor que pera yso tenho [fl. 65].

¶ Pedimdo me por mercee que me aprouvesse de lhe comfirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nelle he comteudo (...). Dada em a cidade de Lixboa, a xbj dias de junho. Pero Ribeiro a fez. De mill b^{c} xxbiij.

Documento nº 228

1528, dezembro 10, Lisboa. Contrato das sisas dos antigos concelhos de Fráguas e Alhais (Vila Nova de Paiva).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 2, fls. 4-5v.

Comtrato dos comcelhos de Fraguoas e Halhaaes.

Dom Joam e ct. A quamtos esta minha carta de comfirmaçam virem faço saber que por parte dos juizes, oficiaes, homens boons e povo dos comcelhos de Fraguoas e Alhaes per seu procurador me foi apresentado hum pubriquo estormemto de comtrato que sobre o tomar das sisas dos ditos comcelhos fizeram com ho Lecenciado Christovam Estevez, do meu desembarguo e desembargador do paço e petições que pera isso tem minha soficiente procuraçam, do qual o teor de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este pubriquo estormemto de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij° annos, aos x dias do mês de dezembro em a cidade de Lixboa, nas pousadas do Lecenciado Christovam Estevez, do desembarguo del rey nosso senhor e desembargador do paço e petições, em presemça de mim Fernamd'Alvarez, cavaleiro fidalgo da casa do dito senhor e seu escprivam da camara, stprivam publico destes contratos e das testemunhas abaxo nomeadas, estamdo hi de presemte de hũa parte o dito Lecenciado Christovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taes comtratos e da outra Guomçalo Annes, morador nos Alhaes, procurador dos comcelhos de Fraguoas e Alhais pera fazer este comtrato, segumdo loguo hi mostraram per duas procurações seguimtes, scilicet, hũa do dito senhor, feita ao dito Lecenciado Christovam Estevez, assinada per sua alteza e asselada do seu selo pemdemte, e outra dos juizes, oficiaes e povo do comcelho de Fraguoas e Alhaes, feita ao dito Gonçalo Annes. Das quaes procurações o teor delas de verbo a verbo he o seguimte:

¶ Dom Joam e ct. Aquy se ha de treladar a procuraçam do dito senhor feita ao dito Lecenciado Christovam Estevez. E o mais he o seguimte.

¶ Saibam quamtos esta procuraçam virem que no anno do nacymemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij annos, aos xj dias do mês de novembro, no lugar de Barrelas, termo do comcelho de Fraguoas, omde se acostumam ajumtar os oficiaes do dito comcelho de Fraguoas e Alhaes, estamdo hi jumtos, chamados segumdo seu costume pera o caso [a]diamte declarado, scilicet, Pero Jorge, juiz ordenairo em o dito concelho de Fraguoas, e Joam Gonçalvez, e Fernamd'Eanes, veradores, e Marcos Bacias, procurador no dito comcelho, e Joam Bernaldez, e Pedre Annes, e Joam Gonçalvez, e Afonso Gonçalvez, e Luis Fernamdez, e Pero Afonso, todos homens bons da camara, e asy a maior parte dos moradores do dito concelho de Fraguoas. E asy Joam Gonçalvez, juiz ordenairo no dito concelho dos Alhaes e Joam Afonso, e Fernam Gonçalvez, vereadores, e Domimgue Annes, procurador no dito comcelho. E asy Afonso Annes, e Guomçalo Afonso, e Fernam Piirez, e Jam Martinz, e Pedro Afomso, ferreiro, e Afonso Gonçalvez, todos homens boons

da camara e asy a maior parte dos moradores do dito concelho dos Alhaes que a todo presemtes estavam. Loguo per elles todos jumtamemte foy dito em presemça de mim tabeliam e das testemunhas adiamte nomeadas que a sua noticia viera ora que el rey nosso senhor mamdava ora dar as sisas pera todo sempre aos comcelhos e povos de seus reinos por certo preço em cada huum anno pera o que dera poder ao Lecenciado Cristovam Memdez, do seu desembarguo e desembargador do paço e petições, pera se comcertar com os ditos, por rezam e causa das ditas sisas e as dar aos ditos povos (...). [Fl. 4v] (...) Testemunhas que presemtes estavam, Estevam Rodriguez, tabeliam no concelho de Ferreira d'Averes[98], e Amtonio Paez, morador na cidade de Viseu, e Manuel Guomez, outrosy morador na dita cidade de Viseu. E eu Eytor Vaz, tabeliam pubriquo e judicial por sua alteza nos ditos comcelhos de Fraguoas e Alhaes que esto scprevy e aquy meu pubriquo synal fiz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações loguo por o dito Lecenciado Cristovam Estevez procurador do dito senhor e por o dito Gonçalo Annes, procurador dos ditos comcelhos, foy dito que elles estam ora concertados per vertude das ditas procurações dele dito procurador dos ditos comcelhos em nome dos ditos comcelhos e povo tomar em sy a remda das sisas dos ditos concelhos asy como soe amdar em arremdamento e dar por ela ao dito senhor e a seus sobcesores pera todo sempre outra tamta remda em cada hum anno quamto as ditas sisas amdaram em arremdamemto os annos passados menos sete mil e novecemtos reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce aos ditos comcelhos de lhe quitar da comtia em que ha dita remda amdou arremdada os derradeiros annos passados. E esto por a maneira e com as comdições e clausulas seguimtes:

¶ Item primeiramemte disse o dito Gonçalo Annes que elle como procurador abastamte dos ditos comcelhos em seu nome e de todolos moradores delles e de seus sobcesores que ao diamte em elles e seus termos viverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feito loguo hobrigou de dar e pagar em cada hum anno de janeiro que passou deste anno presemte de mil bc xxbiij^{o} em diamte ao dito senhor e a seus sobcesores reis destes regnos em salvo pera todo sempre cimquoenta mil reaes por a remda das sisas dos ditos concelhos e seu termo asy como soe amdar em arremdamento afora as hordinarias dos oficiaes que he outro tanto preço como os annos passados esteve a dita sisa arremdada por os oficiaes da fazemda do dito senhor, afora os bij- ixc reaes que lhe quita. E esto emtramdo aquy o hum por cemto das hobras pias e asy a valia de biij arrates de cera avaliada a Lta reaes o arratel que he sua comum valia nos ditos concelhos e comarca porquamto nos ditos annos passados esteve a dita remda arremdada por cimquoemta sete mil reaes e hum por cemto e oito arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora as ordinarias que se pagavam aos oficiaes a custa dos remdeiros. E tirados os sete mil novecemtos reaes que o dito senhor lhes quita, ficam coremta e nove mil e cem reaes, e no hum por cemto delles se monta quinhemtos reaes e nos oyto arrates de cera quatrocemtos reaes. E sam os ditos cimquoemta mil reaes. Os quaes L- reaes afora ordynarias que os ditos concelhos pagaram aos oficiaes segundo abaxo sera declarado se obriga o dito Gonçalo Annes,

98 Sic.

e de feyto loguo obrigou em nome dos ditos concelhos e termo e como seu procurador de pagar ao dito senhor e a seus socesores reis destes regno em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 5v] (...) Testemunhas que a todo foram presemtes, Lourenço Tavares, e Gill Rabello, morador na cidade de Lamego, e Luis da Mota Cardoso, escudeiro fidalguo da casa del rey nosso senhor, e outros. E eu Fernand'Alvarez que o fiz escrever per provisam do dito senhor que pera isso tenho e o sobescrevy. E porque o sobredito Gonçalo Annes, procurador, nom sabia escrever, pedio a Lourenço Tavares, testemunhas, que posese o nome em seu sinal.

¶ Pedimdo me por merce que me prouvesse de lhe confirmar, retificar e aprovar o dito comcerto e contrato como nele he conteudo. (...) Dada em a cidade de Lixboa, aos xj dias de dezembro. Joam Salvadores a fez. Anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil bc xxbiij°. E eu Fernand'Alvarez o fiz escprever.

Documento nº 229

1534, julho 6, Évora. Contrato das sisas do antigo concelho de Tavares (Mangualde).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 3, fls. 11v-13v.

Tavares

<Trelado do contrauto das sysas do povo e concelho de Tavares.>

Dom Joam e ct. A quamtos esta minha carta viirem faço saber que por parte dos juizes e oficias, homens boons e povo do concelho de Tavares, per seu procurador, me foy apresemtado huum publico estormemto de comtrauto que sobre o tomaar das sysas do dito concelho fizeram com ho Doutor Cristovam Esteves da Espargosa, do meu comselho e desembargador do paço e petições que pera yso tem minha soficiemte procuraçam, do qual o theor de verbo a verbo he o seguinte:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este estormemto de comtrauto viirem que no anno do nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de bc xxxiiij° annos, aos seis dias do mês de julho, na cidade d'Evora, nas pousadas do Doutor Cristovam Estevez da Espargosa, do conselho dell rey nosso senhor e seu desembargador do paço e pitiçoões, em prezemça de mim Amrrique da Mota, escrivam da camara do dito senhor e escrivam publico per espiciall mandado de sua alteza pera os semelhamtes comtrauctos, e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy presemte de huũa parte o dito Doutor Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tais comtrautos, e da outra parte Joam Fernandez em nome e como procurador do concelho de Tavares e dos moradores delle, segumdo loguo hy mostraram per duas procurações, scilicet, huũa do dito senhor feyta a elle doutor, asynada per sua alteza e aseellaada do seu sello pemdemte, e outra dos hoficiães da camara e povo do dito concelho e moradores delle, das quais procurações o trellado de verbo a verbo he o seguinte, da dos moradores do dito concelho, porquanto a do dito senhor nam se treladou aqui por nam ser necessaria.

¶ Saibham quamtos este estormemto de procuraçam viirem que no ano do

nacimemto de nosso senhor Jhesuu Christo de j- bc xxxiiij° annos, aos dezasseis dias do mês de mayo do dito anno, no lugar das Chaas, do comcelho de Tavares, amte a porta do paço do concelho, estamdo hy jumtos o povo e moradores do dito comcelho jumtos per preguam. E asy jumtos Joam Fernandez, dos Casais, e Joham Lopez, da Torre, juizes ordenairos no dito concelho, e Gonçalo Fernandez, de Villa Seca, e Rodrigo Fernandez, dos Casais, vereadores, e Luis Allvarez, dos Casais, procurador do dito concelho, todos hoficiães em elle. E Amtonio de Figueiredo, e Gonçalo Martinz, moradores na dita Villa Seca. E Amtonio Gonçallvez, de Villa Cova, e Amtonio Fernandez, de Travamca, Joam Fernandez, da Torre, Bras Fernandez, do Pinheiro, homens bons da camara. Diogo Fernandez, da Corvaryça, e Pero Mateus, e Luis[99] Eannes, da Torre, [100] outrosi da camara, que hy eram todos jumtos com o mais povo adiamte nomiado pera o caso adiamte declarado; sam os seguintes:

Item Bastiam Fernandez, <Joam Fernandez>, seu irmaão, Fernam Pirez, Gomez Afonso, Joam Lourenço, <Pero Fernandez, Joam Anes, Fernand'Alvarez, Gonçalo Martinz, Francisco Fernandez, todos morador no lugar dos> Toragos. E Joam Afonso, do Outeiro, e Francisco Fernandez, dy, Allvaro Fernandez, Gonçalo Martinz, Pero Alvarez, Jorge Gonçallvez, Diogo Fernandez, Menda Afonso, e Lopo Diaz, Francisco Gonçallvez, Joham Lopez, todos moradores no lugar da Corvarriia, e os mais moradores do dito lugar. Fernand'Eanes, Alvaro Gonçallvez, Joam Lopez, Gonçalo Rodriguez, Pero Nunez, Bertolameu Fernandez, Fernande Anes, todos moradores em Travanca, e os mais moradores do dito lugar. E Gonçalo Rodriguez, da Frusta. E Joam Vãaz, Fernam Luis, jemro de Joham Gonçallvez, e outro Fernam Luis, e Joam Gonçallvez, e Luis Gonçallvez, e os mais moradores do dito lugar. E Gonçalo Martinz, e Allvaro Pirez, Bastiam Gonçallvez, Francisco Afonso, Tristam Fernandez, todos morador no dito lugar de Viilla Seca, e os mais moradores do dito lugar. Lopo Fernandez, Gonçalo Fernandez, Sylvestre Martinz, moradores em Pynheiro, e outros moradores do dito lugar. Afonso Pirez, de Sam Joham, e Afonso Fernandez, e Rui Vaaz, Domingos Pirez, e Fernam Martinz e os mais moradores do dito lugar. Antam Fernandez, Gonçalo Afonso, Domingos Afonso, moradores no lugar de Guimarães, e asy outros mais moradores do dito lugar. Joam Fernandez, Fernam Gonçallvez, Amtam Lopez, Lopo Fernandez e outros mais moradores do dito lugar. Joam Pirez, Diogo Fernandez, Fernand'Eanes, Pero Lopez, moradores em Villa Cova e outros mais moradores do dito lugar. Fernamd'Eanes, Joham Gonçallvez, Duarte Gonçallvez, Diogo Lopez, moradores no dito lugar da Torre e outros mais moradores do dito lugar. Gonçalo Fernandez, Domingos Afonso, Joam Afonso, Jorge Gonçallvez, Manuel Lopez, moradores no dito lugar da Brunhosa e outros mais moradores do dicto <lugar>. Estamdo hy a mor parte dos moradores e povo do dito concelho, scilicet, os omens, per elles sobreditos todos jumtamente <cada hum per si> e o mais povo presemte foy dito per[ante] mim tabeliam abaixo nomeado e das testemunhas ao diamte nomeadas que hera verdade que ell rey nosso senhor [fl. 12] fora requerido pellos procuradores dallgũas cidades e villas de

99 Riscado: e Luis.

100 Riscado um: e.

seus regnos que lhes desse as sysas [101] pera sempre pellos preços em que estavam, o que [a] elles moradores do dito comcelho e termo, scilicet, a mayor parte delles como dito he parecera bem do povo de se tomar e porque ha sua noticia veyo ora que ho dito senhor dera poder ao Doutor Cristovam Estevez, do seu conselho e desembargador do paço e petições, pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas e as dar ao dito povo por certo preço em cada huum anno pera todo sempre (...) ordenavam por seu certo e avondoso procurador [com livre] administração no milhor modo e maneira que elles com direito podiam e por esta procuraçam milhor valer e mais firme ser, a Joam Fernandez, morador no dito lugar da Torre, lugar do dito comcelho, pera que elle em seus nomes e do dito concelho e moradores delle e de seu termo e de todos seus sobcessores, elle dito seu precurador se comcerte e posa comcertar com ho dito Doutor Cristovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sysas em cada huum anno pera todo sempre (...). Testemunhas que presemtes estavam, Lopo Fernandez, tabeliam do dito concelho, e Amtonio Fernandez, morador em Travanca, e Luis Afonso, da Torre, e Bertolameu Rodriguez, do dito lugar de Villa Cova, todos do dito concelho. E por verdade asynaram os sobreditos, scilicet, a moor parte delles. E asy asynaram outros muitos moradores do dito concelho que depois [102] sobre cheguaram. E eu Fernamd'Alvarez publico tabeliam e do judicial no dito concelho de Tavares pello Ifamte Dom Fernamdo, nosso senhor, que esta procuraçam escrivy e aqui meu synall fiz que tal he.

Saybham quamtos este estomemto de procuraçam e acomulaçam virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de j- bc xxxiiij° annos, aos xxx dias do mês de mayo, no lugar das Chãas, do concelho de Tavares, junto do lagar do dito lugar, estamdo hy jumtos apenados[103] e chamados per Bertolameu Rodriguez, porteiro do <dicto> concelho e pellas justiças dos lugares delle per mandado de Joham Fernandez e Joam Lopez, juizes hordinarios, e Rodrigo Fernandez e Gonçalo Fernandez, vereadores e oficiais do dito comcelho pera o caso ao diamte declarado que sam os seguintes:

Item Felipa Fernandez e Maria Luis, molheres viúvas, e Ana Fernandez, Ines Martinz, Ana de Lila, molheres solteiras, e Isabell Fernandez, solteyra, moradores em Pinheiro. E Sylvestre Martins dos [sic], e Briatiz Fernandez viúva, e Catarina, molher solteira, moradores nos Casais, e Margarida Lõpiz, e Maria Fernandez, Mecia Fernandez, molheres vyuvas moradores em Travanca. Margarida Alverez, Briatiz Diãz, Maria Fernandez, veuvas, Catarina Anes, solteira, Ines Gonçallvez, veuva, moradores na Corvaceira. Lianor Fernandez, solteira, morador nos Torragos. E Joana Diaz, veuva, morador na dita Travanca. Isabell Gonçallvez, solteira, morador no dito lugar d'Aninho. E Bertolameu Fernandez, Pero Martinz, Joam Pirez, do Paço, Gonçalo Fernandez, Domimgos Vaaz, Joham Pirez, espimgardeiro, moradores no lugar d'Abrinhosa. Amtonio Luis e Fernam Luis, Joam Afonso, Joam Fernandez, do Arrabalde, moradores em Vylla Mendo. E Symam Pirez, de

101 Riscado: e semdo.

102 Riscado: achegaram.

103 Sic; por apregoados (?).

Matados. E Pero Gonçalvez, e Lopo Fernandez, Pero Anes de Sam Joam, Lopo Fernandez, Afonso Anes, moradores no dito lugar de Villa Mendo. E Pero Lopez, dy, e Luis Fernandez, da Frusta. E Fernamd'Afonso, de Villa Mendo, todos do dito concelho. E per elles todos juntamente e cada huum per sy foy dito que os mais moradores do dito concelho tinham ora feyta procuraçam a Joam Fernandez, morador no lugar da Torre, do dito concelho, que em seu nome delles moradores e povo do dito concelho fosse tomar a sysa do dito concelho [fl. 12v] a corte dell rey nosso senhor, da maão do Doutor Cristovam Estevez, do comselho de sua alteza, a que sua alteza tinha dado carguo pera a dar pera sempre em tributo reall e pera ello lhe tinham dados e comcedidos e outorgados todos seus livres poderes ao dito Joham Fernandez pera tomar a dita sysa e poder pera ello em seus nomes e do dito concelho e moradores delle e dos seus sobcessores obrigar seus beins e pessoas e darem e pagarem a sua alteza e a seus sobcessores reix destes regnos a lhe darem e paguarem em cada huum anno em paz e em sallvo sasemta e quatro mil reaes pera sempre como lhe sam e ha todos tributos e direitos reais. E porque ora ao tempo <que>se a dita procuraçam fez nam serem presemtes e nam poderem e o dito mais povo nomyado na dita procuraçam serem jumtos ora, elles se hacumulavam aa dita procuraçam e por suas partes davam e outorgavam ao dito Joam Fernandez todos os poderes na dita procuraçam declarados e pello modo e maneira e forma que ho mais povo tinha outorgado e afirmado e comcedido na dita procuraçam com aquellas crausullas, comdiçoões, obrigações <[que] na dita procuraçam> afirma e vam. A qual procuraçam lhes foy lida e pera ello obrigavam per sy e seus beins de seus sobcessores a todo terem e manterem e <manterem> e averem por firme, rato, grato e valioso pera sempre. E em testemunho de verdade dello mandaram e outorgaram ser feyto este estormento de procuraçam e acomulaçam. Fecto dia, mês e ano e loguo já ditos. Testemunhas que presemtes estavam, Lopo Fernandez, tabeliam no dito concelho, e Bras Fernandez, de Pinheiro, e Amtonio Fernandez, de Travamca, e Alvaro d'Aguiar, de Ferreyrym, termo de Fonte Arcada. E asynou por todas as sobreditas molheres que elas pera elo rogaram, o dito Lopo Fernandez, tabeliam, por nam saberem assynar. E assynaram os homens e testemunhas. E eu Fernand'Alvarez, publico tabeliam do judicial no dito concelho de Tavares pello Senhor Ifamte Dom Fernamdo, nosso senhor, que este estormento escrivy e em [ele] meu publico synall fyz que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procurações, logo pello dito Doutor Cristovam Estevez, procurador do dito senhor, e pello dito Joam Fernandez, procurador do dito concelho, foy dito que elles estavam ora concertados per vertude das ditas procurações de elle procurador do dito concelho em nome do dito concelho e seu termo tomarem em sy a remda das sysas do dito concelho asi como sooe amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quanto as ditas sysas amdavam em arremdamemto os annos passados menos iiij- reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito concelho de lhe quytar da dita comtia em que a dita remda os annos passados esteve arremdada. E ysto posto que per ho Lecenciado Cristovam Memdez lhe fosse já dada a dita remda em maior valia e preço e o dito concelho a tevesse tomada porquanto ao dito senhor e asy ao dito concelho apraz de novamemte se fazer este comtrauto com a dita quita que lhe o dito senhor ora

faz com as comdiçoões e crausulas seguimtes:

Item primeiramente disse ho dito Joham Fernandez que elle como procurador abastante do <moradores> [sic] dito concelho e termo e de seus sobcessores que ao diamte em elle e seu termo vyverem, morarem ou povorarem se hobrigava como de feyto loguo obrigou de darem e pagarem em cada huum anno que começaraa de janeiro que passou do anno de bc e xxxiiij° em diamte ao dito senhor e seus sobcessores reix destes regnos, em sallvo pera todo sempre, sesemta e huum mil e duzemtos reaes pellas remdas das sysas do dito concelho e seu termo asy como soem amdar em arremdamento que he outro tamto preço como os ditos annos passados e asy este presemte esteve a dita remda arremdada pellos oficiães do dito senhor, hafora os ditos quatro mil reaes que lhe asy quita. E esto entramdo aqui ho huum por cemto das obras pias e asy a valia de doze arrates de cera avaliada a cimcoemta reaes arratell que he a sua comum valia no dito concelho e comarca, porquanto a dita remda estava os annos passados e asy este presemte arremdada por sasemta e quatro mil reaes, e hum por cemto e xij arrates de cera que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada em todo o almoxarifado, afora has hordinarias que se pagavam aos oficiaes a custa dos remdeiros. E tirados os quatro mil reaes que ho dito senhor quita, ficam sasemta mil reaes, e do hum por cento delles se monta seiscemtos reaes, e nos doze arrates de cera, a cimquoenta reaes arratell, se conta outros seiscemtos reaes. E asy sam ao todo os ditos sasemta e huum mil e duzentos reaes, os quais sasenta e huum mil e duzemtos reaes, afora as ordinarias que ho dito concelho pagara aos oficiais, segundo neste comtrauto abaixo sera declarado, se obriga o dito Joham Fernandez, procurador do dito comcelho e de feyto loguo obrigou em nome do dito concelho e termo e como seu procurador per vertude da dita procuraçam, de pagar ao dito senhor e a seus sobcessores reix destes regnos em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 13v] (...) Testemunhas que presemtes foram, Francisco Pirez, criado do Lecenciado Nuno Fernandez de Mariz, do desembargo dell rey nosso senhor, e Fruitos Amrriquez, moço da camara do Cardeall. E eu Amrrique da Mota que ho escrivy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confirmar e rectificar e aprovar o dito comcerto e comtraucto como nelle he conteudo (...). Dada em a cidade d'Evora, aos ix dias de julho. Anrique da Mota a fez. Anno do nacymento de nosso senhor Jhesuu Christo de j- bc xxxiiij° annos. (...)

Documento nº 230

1534, julho 31, Évora. Contrato do antigo concelho de Vila Cova à Coelheira (Vila Nova de Paiva).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 3, fls. 14-15v.

Comtrato de Villa Cova a Coelheira.

Dom Joham e ect. A quantos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiaes e homes boons e povo do concelho de Villa Cova a Coelheyra

per seu procurador me foy apresentado hum publico estrumento de comtrato que o [sic] sobre o tomar das sysas do dito concelho fezeram com o Doutor Christovão Estevez da Espargosa, do meu conselho e meu desembargador do paço e petições que pera yso tem minha soficiemte procuraçam do qual o teor de verbo a verbo he o seguynte:

Em nome de Deus, amem. Saibam quamtos este estrumento de comtrato vyrem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de myll bc xxxiiij annos, aos xxxj dias do mês de julho, na cidade d'Evora, nas pousadas do Doutor Christovam Estevez da Espargosa, do conselho del rey nosso senhor e seu desembargador do paço e petições, em presença de mym Amrique da Mota, escprivam da camara do dito senhor e escryvam publico per espicial mandado de sua alteza pera os semelhantes contratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy presente de hũa parte o dito Doutor Christovão Estevez procurador do dito senhor pera fazer os taes contratos e da outra parte Francisco Fernandez, tabeliam, em nome e como procurador do concelho de Villa Cova a Coelheyra, e dos moradores delle e de seus ramos, segundo logo hy mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor feita a elle doutor, asynada per sua alteza e asellada do seu sello pemdente, e a outra dos oficiaes da camara e povo do dito concelho e moradores delle e seus termos.

Das quaes procurações o trellado de verbo a verbo se segue, a qual procuraçam do dito senhor se nam treladou aquy por não ser necesarya somente se treladou a dos moradores da dita villa de Villa Cova a Coelheyra. Da qual procuraçam o teor tal he:

¶ Saibam quamtos este estromento de procuraçam vyrem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de myll bc xxxiij annos, aos xx dias do mês de março, em Villa Cova a Coelheyra, no paço do concelho, sendo chamados todolos moradores do dito concelho e termo, segundo seus costumes pera o caso que abaixo faz memção, estando juntos na camara do dito concelho, Pero Annes, Gonçalo Annes, juizes, e Gonçalo Annes, Aparycio Martinz, vereadores, e Joam Gonçalvez, procurador do concelho, e Lourenço Annes, Fernam Gonçalvez, Gonçalo Alvarez, Pero Annes, Pero Gonçalvez, Pedre Annes, Afonso Pirez, Lourenço Gonçallvez, Pedre Annes, Afonso Gonçalvez, Gonçalo Pirez, todos homes boons da camara, e Lourenço Gonçalvez e Bastiam Gonçalvez, e Joane Annes, moradores na Povoa. E Joam Lõpez, Francisco Anes, Joam Pirez, Gonçalo Afonso, Marcos Lõpez, Gonçalo Pirez, Joam Pirez e todos[104] os moradores deste concelho que todos presentes estavam segundo se conthem em seus asynados, sendo prymeiramente chamados segundo costume, logo per elles todos sobreditos juntamente peramte mim tabeliam e testemunhas abaixo nomeadas foy dito que as suas noticias vyera ora que el rey nosso senhor mandava dar as sysas pera todo senpre aos povos de seus reynos por preço certo em cada hum anno pera que dera poder ao Lecenciado Christovam Estevez, do seu desembargo, desembargador do paço e petições, pera se concertar com os ditos povos por rezão e causa da dita sysa (...). Todos juntamente faziam, costetuyam, ordenavam como de feito fezeram,

104 Corrigido de: todolos.

costetuyram e ordenaram por seu certo e avondoso procurador com lyvre amenystraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuração milhor valler e mays fyrme ser a Francisco Fernandez, tabeliam, amostrador desta [105] procuraçam, morador no Touro, que elle em seus nomes e do dito concelho e de todos seus socesores, elle dito Francisco Fernandez seu procurador se comcerte e possa comcertar com o dito Lecenciado Christovão Estevez pera eles tomarem em sy as ditas sysas em cada hum anno pera todo sempre (...) [fl. 14v] (...) Testemunhas eles todos que ho asynaram. E eu Andre Vãaz, tabeliam do publico e judicial no dito concelho por el rey nosso senhor que esta procuraçam fiz e em ella meu publico synall fiz que tal he.

¶ E apresentadas asy as ditas procurações loguo pelo dito Doutor Christovam Estevez procurador do dito senhor e per o dito Francisco Fernandez, procurador do dito concelho, foy dito que eles estam ora concertados per vertude das ditas procurações de elle procurador do dito concelho em nome do dito concelho e seu termo tomarem em sy as sysas do dito concelho e seu ramo asy como soy amdar em arrendamento e dar por ella ao dito senhor e seus sobcesores pera todo senpre outra tanta renda em cada hum anno quanto as ditas sysas andavam em arrendamento os annos passados menos três myl reaes que ao dito senhor apraz por fazer merce ao dito concelho e termo lhe quytar da contia em que a dita renda os annos passados esteve arrendada. E esto posto que pelo Lecenciado Christovão Mendez lhe fosse já dado a dita renda em mayor valya e preço e o dito concelho a tyvesse tomada, porquanto ao dito senhor e asy ao dito concelho apraz de novamente se fazer este contrato com a dita quyta e lhe o dito senhor ora faz e com as condições e clausolas seguyntes:

Item prymeiramente disse o dito Francisco Fernandez que elle como procurador abastante dos moradores do dito concelho e termo e de seus sobcesores que ao diamte em elle e seus reynos vyverem, morarem ou povoarem se obrigava como de feito loguo obrygou de darem e pagarem em cada hum anno que começara de janeiro que passou do presente anno de myll bc xxxiiij° em diante e ao dito senhor e a seus sobcesores reys destes reynos em salvo pera todo sempre cymcoenta e seys myll reaes pela renda das ditas sysas do dito concelho e ramo e asy como soy amdar em arrendamento afora as ordinaryas dos oficiaes que he outro tanto preço como os annos passados e asy este presente a dita sysa esteve arrendada pelos officaes da fazenda do dito senhor, afora os três myll reaes que lhe asy quyta, sem mays cera nem hum por cento das obras pias, porquanto a dita renda esteve arrendada os annos passados e asy este presente por cyncoenta e nove myll reaes sem mays cera nem hum por cento, afora as ordinaryas que se pagavam aos oficiães a custa dos rendeiros. E tyrados os iij- reaes que lhe o dito senhor quyta ficam cymcoenta e seys myll reaes. Os quães Lbj- reaes afora as ordinaryas que o dito concelho pagara aos oficiaes, segundo neste contrato abaixo sera declarado, se obryga o dito Francisco Fernandez procurador e de feito logo obrigou em nome do dito concelho e termo e como seu procurador por vertude da dita procuração pagar ao dito senhor e seus sobcesores reys destes reynos em cada hum anno pera sempre (...). [Fl. 15v] (...)

105 Riscado: presente.

Testemunhas que presentes foram, os Doutores Joam Monteiro e Nuno Fernandez de Marys, e o Lecenciado Mateus Estevez, do desembargo del rey nosso senhor. E eu Amrique da Mota que ho escrevy.

Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confirmar, reteficar e aprovar o dito concerto e contrato como nele he conteudo. (...) Dada em a cidade d'Evora, aos iij dias do mês d'agosto. Amryque da Mota a fez. Anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de myll bc xxxiiij anos.

Documento nº 231

1535, janeiro 9, Évora. Contrato das sisas do concelho de Fontelo (Armamar).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 3, fls. 1v-3v.

Fontelo, concelho.

Dom Joham etc. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e officiaaes e homens boons e povo do concelho de Fomtelo por seu procurador me foy apresentado hum publico estromento de comtrato que sobre o thomar das sisas do dito concelho fezeram com o Doutor Cristovam Estevez, do meu comselho e desembargador do paço e petições que pera isso them minha soficiemte procuraçam, cujo theor de verboo a verbo se segue:

¶ Em nome de Deus, amem. Saibham quamtos este estromento de contrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quinhemtos e trynta e cinquo annos aos nove dias do mês de janeiro, na cidade d'Evora, nas pousadas do Doutor Cristovam Estevez d'Espargosa, do comselho dell rey nosso senhor e seu desembargador do paço e pitiçoes em presença de mim Amrique da Mota, esprivam da camara do dito senhor e esprivam publico per espiciall mandado de sua alteza pera esprever os semelhantes comtratos e das testemunhas abaixo nomeadas, estamdo hy presemtes de hũa parte o dito Doutor Cristovam Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os taaes comtratos e da outra parte Joham Martinz, em nome e como procurador do comcelho de Fomtelo e dos moradores delle, segumdo loguo hy mostraram per duas procurações, scilicet, hũa do dito senhor feita a elle doutor e assynada per sua alteza, e asselada do seu selo pemdente e outra dos officiaaes da camara e povo do dito concelho e moradores delle, das quaees procurações o trellado de verbo a verbo se segue:

E nom se treladou aquy a procuraçom do dito senhor por nam ser necessario.

¶ Saibham quamtos este estromento de procuraçom virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos e trynta e quatro annos aos oito dias do mês de outubro do dito anno em o concelho de Fomtelo, em a casa do concelho, estamdo hy jumtos e chamados segumdo seu custume, pera o caso de que abaixo faz memçam, Gonçalo Anes da Callçada, juiz hordinairo no dito concelho o anno presente, e Tomas Anes, e Alvaro Gonçallvez, veradores, e

Jorge Martinz, procurador do dito concelho, e bem asy Dieguo Gill, e Pero Lopez, e Alvare Annes, e Framcisquo Pirez, e Joam Fernandez, porteiro, e Joham Gonçallvez, de Fermedo, e Gonçalo Pirez, e Gonçalo Annes d'Armamar, e Joane Annes, que veio de Vallteiro, e Joham Martinz, da Hordem dyguo Fernandez, Amrrique Fernandez, Bastiam Pirez, Roque Gonçallvez, Fernamd'Eannes, Pero Gonçallvez de Villar, e Amtonio Diaz, seu filho, e Pero Gonçallvez, da Rua, e Gonçalo Annes, de Parada, e Pero Gomez, Gonçalo Afonso, o Moço, Diogo Fernandez, Joham Martinz, Fernamd'Eannes, o Moço, Pedre Annes dos Cativos, Gonçalo Annes, ho Moço, Pedre Annes, o Velho, das Moreiras, e Gonçalo Gonçallvez, o Velho, e Joam Gonçallvez de Moraaes, Fernam do Reguo, todos moradores em o dito concelho e a maior parte dos moradores do dito lugar e comcelho e loguo per todos os sobreditos juntamente e cada hum per sy foy dito peramte mim tabaliam abaixo nomeado e das testemunhas ao diante nomeadas que era verdade que ell rei nosso senhor fora requerido pollos procuradores dallgũas cidades e vilas de seus reinos que lhes desse as sisas pera sempre por os preços em que estavam. O que aos moradores do dito lugar e concelho de Fomtelo parecera bem, scilicet, a maior parte delles como dito he e parecia bem do povo de se tomar e por ser dito que o dito senhor dera poder ao Doutor Cristovam Estevez do seu comselho e desembargador do paço e pitiçoes pera se comcertar com os ditos povos por rezam e causa das ditas sisas e as dar ao dito povo por certo preço em cada huum anno pera todo sempre e comsirando elles que fazemdo se o tal comcerto elles seriam desemcarreguados e livres de opressões, perdas, danos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sisas per os remdeiros e hofficiaes dellas. (...) Constetuiam e hordenavam por seu certo e avomdoso procurador com livre administração no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valler e mais firme ser a Joham Martinz, morador no dito lugar e Fomtelo, pera que elle em seus nomes e do dito concelho e moradores dele e de todos seus socessores elle dito seu procurador se comcerte e possa comcertar [fl. 2] com o dito Doutor Christovam Estevez pera elles tomarem em sy as ditas sisas em cada huum anno pera todo sempre por preço e comtia de nove mil e quinhemtos reaes em arremdamento, no qual preço e comtia elles ha ham por tomada ou em menos se a sua alteza aprouver lhe fazer mais allguũa quita pera que o dito senhor o aja pera sy e pera todos seus socessores que forem reys destes regnos pera todo sempre e por trebuto e direito reall como them e haa os outros tributos e direitos reaães que por as leis e custumes amtiguos destes reinos (...). Testemunhas que presentes foram, Lourenço Pirez, morador em Vallteiro, e Dieguo Rodriguez, gemrro d'Afonso Annes, moradores em o dito lugar. E eu Pero Rodriguez tabeliam o esprevi. E eu tabeliam dou de mim fee que estes moradores aquy nomeados foram todos chamados em chamado pera isso. E tomaram a dita sisa como dito he. Testemunhas os sobreditos. E eu Pero Rodriguez, tabeliam, o esprevi. E eu Pero Rodriguez, tabeliam publico judicial na villa d'Ermamar e seu termo por el rey nosso senhor que esta procuraçam esprevi e em ella meu publico sinall fiz que tal he.

¶ E apresentadas asy as ditas procurações, loguo pelo dito Doutor Christovam Estevez, procurador do dito senhor, e per o dito Joham Martinz, procurador do dito concelho, foy dito que elles estavam ora comcertados per vertude das ditas procurações de elle procurador do dito concelho em nome do dito

concelho e dos moradores delle tomar em sy a remda das sisas do dito concelho asy como soy amdar em arremdamento e dar por ellas ao dito senhor e seus socessores que forem reis destes reynos pera todo sempre outra tanta remda em cada huum anno quanto as ditas sisas amdavam em arrendamento os annos passados. E posto que pelo Lecenciado Cristovam Memdez a dita remda lhe fosse jaa dada no dito preço e comtia des o anno de quinhemtos e vymta seis pera quaa, a elles aprazia de ora novamente se fazer este comtrato com as comdiçoes e clausullas seguintes:

Item primeiramente disse o dito Joham Martinz que ele como procurador abastamte dos moradores do dito concelho e de seus socessores que ao diante em elle vyverem, morarem ou povoarem, se obrigava como de feito loguo obrigou darem e pagarem em cada huum anno que começara do primeiro dia deste mês de janeiro do presente anno de mil e quinhemtos e trynta e cynquo em diante ao dito senhor e seus socessores reis destes reinos em salvo pera todo sempre nove mil e quinhemtos reaes por as remdas das sisas do dito concelho asy como soy andar em arrendamento affora as ordinarias dos officiaães que he outro tanto preço como os annos passados andou a dita sisa arrendada pellos officiaaes da fazenda do dito senhor sem mais cera nem huum por cento das obras pias afora as ditas hordenarias dos officiaaes que o dito concelho pagara segumdo neste comtrato abaixo sera decrarado, pera que em paz e em salvo o dito senhor e seus socessores hajam todo o que dito he e o pessuam pera todo sempre como trebuto e direito reall como them e haam os outros tributos e rendas e direitos reaães que per as leis e ordenações e custumes antíguos destes reinos amtigamente foram outorguados e pollos povos comcedidos aos reis delles pera sostentamento de seu reall estado, governo da justiça e paaz e defensam da terra, com tal comdiçam que elles nem seus socessores nom sejam obriguados pagarem mais cousa allgũa aguora nem pello tempo em diante per rezam das ditas sisas salvo os ditos nove [fl. 2v] mil e quinhentos reaes em cada huum anno (...). [Fl. 3v] (...) Testemunhas, Estevam Gyll, escudeiro del rei nosso senhor e seu esprivam dos contos, e Antonio do Couto, criado do dito Doutor Cristovam Estevez. E eu Amrique da Mota que ho esprevi.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe confyrmar e retefycar e aprovar o dito comcerto e contrato como nele he comtheudo. (...) Dada em a cidade d'Evora, aos quynze dias do mês de janeiro. Amrique da Mota o fez. Anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e quynhentos e trynta e cynquo annos.

Documento nº 232

1535, janeiro 29, Évora. Contrato das sisas do antigo concelho de Parada do Bispo (Lamego).

ANTT - Chancelaria de D. João III: Contratos, livro 3, fls. 3v-6.

Trelado do comtrato das sysas do concelho de Parada do Bispo, que tomaram em tributo reall.

Dom Joham ect. A quamtos esta minha carta virem faço saber que por parte dos juizes e oficiãees, homens boons e povo do concelho de Parada, per seu procurador, me foy apresemtado huum publico estormento de contrato que sobre o tomar das sysas do dito concelho fizeram com ho Doutor Christovão Estevez d'Espargosa do meu comselho e desembargador do paço e petições que pera isso tem minha soficiemte procuraçam do qual ho teor de verbo a verbo he o seguinte:

¶ Em nome de Deus. Saybham quamtos este estromento de comtrato virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e bc xxxb annos, aos xxix dias do mês de janeiro, na cidade d'Evora, nas pousadas do Doutor Christovão Estevez d'Espargosa, do comselho dell rey nosso senhor, e seu desembargador do paço e petições em presemsa de mim Amrique da Mota escprivam da camara dell rey nosso senhor e escprivam publico per especial mandado de sua alteza pera os semelhamtes comtratos e das testemunhas abayxo nomeadas, estamdo hy presemte de hũa parte o dyto Doutor Christovão Estevez, procurador do dito senhor pera fazer os tãees comtratos, e da outra parte Pero Afonso, em nome e como procurador do concelho de Parada, camara do arcebispado [sic] de Lamego e dos moradores dele, segundo logo hy mostraram per duas procuraçõees, scilicet, hũa do dito senhor feita a elle doutor assynada per sua alteza [e] asselada do seu sello [fl. 4] pemdente e a outra dos oficiãees da camara e povo do dito concelho e moradores delle das quãees procuraçõees o trelado de verbo a verbo he o que. A qual procuraçam de sua alteza se nam treladou aqui por nam ser necessaria, somente se traladou a dos oficiães da camara e povo do dito concelho de Parada de que ho trelado de verbo a verbo he a seguinte:

¶ Saybham quantos este estromento de procuraçam virem que no anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e bc xxxb annos, aos dez dias do mês de janeiro, no lugar de Parada, concelho sobre sy e camara do bispado de Lamego, estamdo dentro em a quimtãa de Joam Annes, morador na dita Parada, na camara do dito concelho, estamdo hy jumtos em camara chamados, segundo seu custume pera o caso de que abayxo faz memção, Gonçalo Annes do Cabo, juiz hordinario por ell rey nosso senhor o presente anno, e Francisco Annes, vereador, e Dioguo Martinz, procurador do concelho, todos oficiãees o dito anno no dito concelho, e Joam Annes e Gonçalo Bras, e Gonçalo Martinz, Joam Gonçallvez, e Gonçalo Annes, ho Gramde, e Joham Bras, Pero Gill, Bastiam Gonçallvez, Amtonio Martinz, e todos os moradores do dito concelho que na propia nota assynaram sem ficar nhuum morador, porque todos assynaram na dita nota. E logo per todos os sobreditos juntamente e cada huum per sy foy dito em presemsa de mim tabeliam e das testemunhas ao dyante nomeadas que era verdade que ell rey nosso senhor fora requerydo pellos procuradores dallgũas cidades e villas de seus reynos que lhes desse as sysas pera sempre pellos preços em que estavam e que elles ditos moradores do dito concelho de Parada todos juntamente como dito he, parecia bem do povo se tomar e por lhe ser dito que ho dito senhor dera poder ao Doutor Christovão Estevez d'Espargosa, do seu comselho e desembargador do paço e petições pera se comcertar com hos ditos povos por rezam e causa das ditas sysas e as dar ao dito povo por certo preço em cada hum anno pera todo sempre. E comsyramdo elles que fazemdo se o tal comcerto elles seriam desencarregados e lyvres de opressões, perdas e danos que recebiam e cada dia recebem na recadaçam das ditas sysas pellos

remdeiros e oficiãees dellas (...) elles todos juntamente faziam e costetuiam e ordenavam por seu certo e avomdoso procurador com lyvre admenistraçam no milhor modo e maneira que elles com direito podiam pera esta procuraçam milhor valer e mais fyrme ser, scilicet, a Pero Afonso, morador na dita Parada, amostrador da presemte pera que elle em seu nome e do dito concelho e moradores dele e de seu termo e de todos seus sobcessores, elle dito seu procurador se concerte e possa comcertar com ho dito Doutor Christovão pera elles tomarem em sy a dita sysa em cada hum anno pera todo sempre por preço e contia de quatro mil e quynhemtos reaes asy como soya de amdar em arremdamento. No qual preço e contia a elles ham por tomada ou em menos se a sua alteza lhe prouver fazer mays allgũa quyta pera que ho dito senhor aja pera sy e pera todos seus sobcessores que forem reys destes reynos pera todo sempre por tributo e direito reall como tem he os outros tributos e direitos reãees (...). E em testemunho de verdade asy ho outorgaram e mamdaram ser feita esta presente procuraçam que foy feita e outorgada no dito concelho e camara, lugar, dia, mês e anno sobredito. Testemunhas que presentes foram, Joham Martinz, Clerygo, d'allcunha, morador na villa de Valldigem, e Gonçalo Homem, solteiro, filho que foy de Pero Annes da Torre, do concelho de [fl. 4v] Barroguo, e Pero outrosy homeem solteiro, filho de Vicente Annes, morador n'Aiiz do concelho de Moira Morta. E eu Joam Fernandez, tabeliam publico e judicial dell rey nosso senhor na villa de Balldiguem, lugar e concelho mais comarcã do dito Parada, que ora per mamdado do corregedor da comarqua escrevo no dito Parada e concelho por huum Fernam Cerveira, tabalyam em ele estar sospenso, que este dito estormento de procuraçam estprevy e a tudo fui presemte. E dado que atras diga que foy este estormento feyto e outorgado na quimtãa de Joam Annes, nam no foy mas foy feito e outorgado em Moreyra, forall das audiencias homde tem em custume fazerem suas camaras e chamados, homde todos foram jumtos em camara pera o caso sobredito. E todo outorgaram dia, mês, anno sobredito. Testemunhas os sobreditos. E eu tabalyam o estprevy e aqui meu publico synall que tal he.

¶ E apresemtadas asy as ditas procuraçõees, logo per o dito Doutor Christovão Estevez, procurador do dito senhor, e per o dito Pero Afonso, precurador do dito concelho, foy dito que elles estavam ora comcertados per vertude das ditas procurações delle procurador do dito concelho em nome do dito concelho tomarem em sy a remda das sysas do dito concelho e termo asy como soeem amdar em arremdamento e dar por ella ao dito senhor e a seus sobcessores pera todo sempre outra tamta remda em cada huum anno quamto as ditas sysas amdavam em arremdamento os annos passados. E posto que por o Lecenciado Christovão Mendez lhe a dita remda fosse dada na mesma contia des o anno de bc xxbij pera qua e a elles tevessem no dito preço totavia [sic] a elle em nome e como procurador do dito concelho lhe apraz de ora novamente fazer este comtrato com as comdiçoões e crausollas seguintes:

¶ Item primeiramente disse o dito Pero Afonso que elle como procurador abastamte do dito concelho e de seus sobcessores que ao diamte em ele viverem e morarem ou povorarem se obrigava como de feito logo obrigou de darem e pagarem em cada huum anno que começara do primeiro dia deste mês de janeiro do presente anno em diamte ao dito senhor e a seus sobcessores e reys destes reynos em sallvo pera todo sempre, quatro mil e quynhentos e novemta e cymquo reaes,

que he outro tanto preço como a dita renda estevera remdada os annos passados pelos oficiaães da fazemda do dito senhor. E esto emtramdo aqui o huum por cemto das obras pias e asy a valya de huum arratell de cera avalyada a cimquoenta reaes arratell que he a sua comum valya no dito concelho e comarqua, porquamto a dita remda estava arremdada por quatro mil e quynhentos reaes e huum por cemto e huum arratell que lhe vinha por repartiçam da cera ordenada [n]o dito almoxarifado, afora as hordinaryas que se pagavam aos oficiães a custa dos remdeiros. E asy sam ao todo hos ditos quatro mil e quynhentos e noventa e cimquo reaes porque no hum por cemto de iiij°- bc reaes per que a remda estava arremdada, momta coremta e cimquo reaes. E no arratell de cera, cimquoenta reaes. E fazem a dita soma de iiij°- bc LRb reaes que ho dito precurador ao precurador do dito senhor se obriga, como de feito se logo obrigou em nome do dito concelho e como seu procurador, pagar ao dito senhor e a seus sobcessores, reys destes reynos, em cada huum anno pera sempre (...). [Fl. 5v] (...) Testemunhas que presentes foram, Estevam Gill e Diogo d'Aguiar, ambos escprivães dos contos dell rey nosso senhor, e o dito procurador rogou a Pero Fernandez, cavaleiro da Hordem de Christos e contador dell rey nosso senhor, que assynasse por elle. Amrique da Mota o estprevy.

¶ Pedimdo me por merce que me aprouvesse de lhe comfyrmar, retificar e aprovar o dito comcerto e comtrato como nele conteudo (...). [Fl. 6] (...) Dada em a cidade d'Evora, aos biij° dias de fevereiro. Amrique da Mota a fez. Anno do nacimento de nosso senhor Jhesuu Christo de mil e bc xxxb annos.

Índice toponímico[106]

106 Neste índice, apenas toponímico, assinalam-se com números romanos, os documentos anexos à introdução e, com algarismos, os topónimos constantes dos contratos editados no corpo documental da obra. Agradeço penhoradamente todo o apoio do Dr. Jaime Filipe Fernandes prestado na elaboração deste índice.

Localidade	Documento
Abade de Neiva (Barcelos)	37
Abade de Vermoim (Vila Nova de Famalicão)	37
Abadia (Olalhas, Tomar)	195
Abadia (Torres Vedras)	166
Abelheira (Lourinhã)	169
Abelheira (Pombal)	151
Aboboreira (Olalhas, Tomar)	195
Aboboreira Cimeira (Olalhas, Tomar)	195
Aboboreira Fundeira (Olalhas, Tomar)	195
Aboim (Fafe)	42
Aboim da Nóbrega (Vila Verde)	33
Aborim (Barcelos)	37
Abrantes	187, 189
Abraveses (Viseu)	214
Abrigada (Alenquer)	165
Abrunhal (Lousada)	174
Abrunheira (Cernache)	107
Abrunheira (Coimbra)	94
Abrunhosa (Tavares)	229
Acha (Bragança)	53
Acha (Mondim de Basto)	208
Acoras (Bragança)	53
Açúcares (Lamego)	215
Açumar (Vieira do Minho)	45
Adães (Barcelos)	37
A-da-Gorda (Cadaval)	168
Adão (Guarda)	125
Adaúfe (Braga)	43
A-da-Velha (Freiriz, Vila Verde)	35
A-de-Barbas (Maceira, Leiria)	146
Adega (Cerva, Mondim de Basto)	208
Adega (Póvoa de Lanhoso)	44
Adega (Santa Comba Dão)	216
Adém (Almeida)	123
A-de-Martim Brás (Ferreira do Zêzere)	188
A-de-Paio Mendes (Ferreira do Zêzere)	188

Aderim (Soajo) 201
Adiosa, Diosa (Bragança) 53
Adoria (Cerva, Mondim de Basto) 208
A-dos-Ambrões (Arcos de Valdevez) 172
A-dos-Ferreiros (Préstimo, Águeda) 25
Adro (Álvaro, Oleiros) 69
Adro (Castelo Viegas, Coimbra) 94
Adro (Oleiros) 64
Adro (Proença-a-Nova) 65
Afães (Borba de Montanha, Celorico de Basto) 41
Afonsim (Aguiar) 210
Afonsim (Pedroso, Vila Nova de Gaia) 185
África XIII, 1-232
Afurada (Vila Nova de Gaia) 185
Agadão (Águeda) 5, 7
Agodim (Leiria) 146
Agoim (Aguiar) 210
Agra (Fonte Arcada, Póvoa de Lanhoso) 44
Agrelo (Lousada) 174
Agrelo (Monção) 204
Agro de Mouro (Ardegão, Ponte de Lima) 37
Agrunhã (Mirandela) 63
Água Boa (Leiria) 146
Água Quente (Mação) 189
Aguada (Aguada de Cima, Águeda) 28
Aguada de Baixo (Aguada de Cima, Águeda) 28
Aguada de Cima (Águeda) 28
Águas Belas (Ferreira do Zêzere) 190
Águas Frias (Monforte de Rio Livre) 213
Águas Santas (Póvoa de Lanhoso) 44
Águas-Vivas (Miranda do Douro) 56
Aguda (Figueiró do Vinhos) 149
Águeda 5, 17, 20
Agueiro (Vila Nova de Gaia) 185
Aguiar (Aguiar de Sousa) 183
Aguiar da Beira 120
Aguiar de Neiva (Castelo do Neiva, Viana do Castelo) 37
Aguiar de Sousa (Paredes, Porto) 183

Aguiar, Vila Pouca de 210
Aguieira (Cadaval) 168
Aguieira (Trofa) 178
Aguim (Anadia) 13
Aido (Oliveira do Conde, Carregal do Sal) 218
Airó (Barcelos) 37
Aiz (Moura Morta, Lamego) 232
Alabor (Bragança) 53
Alampaça (Valadares) 181
Alandroal XII
Albardos (Porto de Mós) 154
Albergaria (Fafe) 177
Albergaria (Oliveira do Conde, Carregal do Sal) 218
Albergaria (Penacova) 102
Albergaria-a-Velha 17
Alcabideque (Condeixa-a-Nova) 89
Alcácer de África 102
Alcáçovas XIII
Alcafaz (Agadão, Águeda) 7
Alcaide (Fundão) 74
Alcanede 74, 198
Alcaria (Covilhã) 74
Alcarraques (Coimbra) 84
Alcobaça 5, 12, 98, 143, 145, 148, 153, 156, 159, 160, 189
Alcochete 1-23
Alcoentre 4, 164, 188, 190
Alcogulhe (Azoia, Leiria) 146
Alcongosta (Fundão) 74
Alcovim (Colmeias, Leiria) 146
Aldeia (Valadares) 181
Aldeia de D. Salvador (Monsanto, Idanha-a-Nova) 130
Aldeia de D. Salvador (Penha Garcia, Idanha-a-Nova) 131
Aldeia de Joane Anes da Cruz (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Aldeia de Joanes (Fundão) 74
Aldeia de João Pires (Monsanto, Idanha-a-Nova) 130
Aldeia de Lourenço (Pinhel) 128
Aldeia de Meios (Guarda) 125

Aldeia de Pêro Soares (Guarda) 125
Aldeia do Bispo (Guarda) 125
Aldeia do Bispo (Sabugal) 122
Aldeia dos Frades (Guarda) 125
Aldeia Galega (Alenquer) 167
Aldeia Galega da Merceana (Alenquer) 124
Aldeia Gavinha (Alenquer) 167
Aldeia Grande (Torres Vedras) 166
Aldeia Nova (Almeida) 123
Aldeia Nova (Guarda) 125
Aldeia Nova do Cabo (Fundão) 74
Aldeia Ruiva (Guarda) 125
Aldeia Velha (Sabugal) 122
Aldosende (Aguiar de Sousa) 183
Aldreu (Barcelos) 37
Aleixa (Ponte da Barca) 202
Além (Aguiar de Sousa) 183
Além (Penafiel) 171
Além Rio (Bragança) 53
Alentejo XIII, 140, 78, 163, 165
Alfafar (Penela) 106
Alfaião (Bragança) 53
Alfaiates 83, 125, 218
Alfaiates (Oliveira do Conde, Carregal do Sal) 218
Alfândega (Vimioso) 59
Alfândega da Fé 63
Alfarela (Jales, Vila Pouca de Aguiar) 209
Alfarelão (Jales, Vila Pouca de Aguiar) 209
Alfarelos (Montemor-o-Velho) 91
Alfarraques (Coimbra) 84
Alfeizerão (Alcobaça) 161
Alfordal (Mortágua) 217
Algaça (Vila Nova de Poiares) 96
Algarves 1-232
Algeriz (Vale de Cambra) 30
Algodres 118
Algoselo de Santulhão (Vimioso) 48
Algosinho (Mogadouro) 49

Algoso (Vimioso) 58
Algozelo (Vimioso) 48
Alguber (Cadaval) 168
Alhais (Vila Nova de Paiva) 228
Alhandra 182
Alheira (Barcelos) 37
Alijó 207
Alimonde (Carrazedo, Bragança) 53
Aljubarrota (Alcobaça) 81, 148, 161
Almaceda (Sarzedas, Castelo Branco) 73
Almalaguês (Coimbra) 97
Almargem (Viseu) 214
Almeara (Canidelo, Vila Nova de Gaia) 185
Almedina (Aguiar de Sousa) 183
Almeida 84, 123, 205
Almeirim XII, 1-232
Almendra (Vila Nova de Foz Coa) 127
Almofala 142
Almofala (Figueira de Castelo Rodrigo) 135
Almoster 197
Almoster (Ansião) 155
Alocada (Coja) 117
Alpalhão (Anadia) 13
Alpedrinha (Fundão) 75
Alpedriz (Alcobaça) 159-160
Alqueidão das Olalhas (Olalhas, Tomar) 158, 195
Alter do Chão 108
Alvaiázere 48, 144, 155
Alvarães (Borba da Montanha, Celorico de Basto) 41
Alvarães (Viana do Castelo) 37
Alvarangel (Olalhas, Tomar) 195
Alvarelhos (Tábua) 116
Alvarelhos (Vila do Conde) 218
Álvares (Góis) 105
Álvaro (Oleiros) 69
Alveira (Coja) 117
Alveira (Tábua) 116
Alveite (Lousã) 109

Alvelos (Barcelos) 37
Alvelos (Lamego) 215
Alvelos (Viseu) 214
Alventela (Arcos de Valdevez) 172
Alviobeira (Tomar) 195
Alvite (Cabeceiras de Basto) 42
Alvite (Mondim de Basto) 208
Alvito XIII
Alvito (Barcelos) 37
Alvorge (Ansião) 103
Alvorninha (Caldas da Rainha) 71, 103, 152
Alvoteira (Caminha) 203
Amarante 176, 186
Amares 40
Ambrões (Arcos de Valdevez) 172
Ambrões (Felgueiras) 184
Ameal (Paus, Albergaria-a-Velha) 15
Ameal (Penacova) 102
Ameal (Torres Vedras) 166
Ameixieira (Ega, Condeixa-a-Nova) 101
Ameixieira (Melgaço) 205
Ameixieira (Oleiros) 64
Ameixoeira (Valadares) 181
Amêndoa (Gavião) 189
Amêndoa (Olalhas, Tomar) 195
Amieiro 207
Amor (Leiria) 146
Amoreira 82
Amoreira (Aguiar de Sousa) 183
Amoreira (Almeida) 123
Amoreira (Fornos de Algodres) 118
Amoreira (Mogadouro) 49
Amoreira (Olalhas, Tomar) 195
Amoreira (S. Pedro do Sul) 225
Amoreira (Soure) 85
Amoreira (Torre de Moncorvo) 50
Amoreira (Vimioso) 48
Amorim (Póvoa de Varzim) 37

Amorim (Vinhais) 57
Amozelo (Santa Maria da Feira) 1
Anadia 28
Ançã (Bragança) 53
Ançã (Cantanhede) XIII, 76
Ançã de Baixo 83
Ancas (Águeda) 4
Ancas (Anadia) 4
Andorinho (Vila Nova de Gaia) 185
Angeja (Albergaria-a-Velha) 10
Angueiro (Esmoriz, Santa Maria da Feira) 1
Anguiro (Santa Maria da Feira) 1
Anha (Viana do Castelo) 37
Anseriz (Oliveira do Hospital) 114
Ansiães (Carrazeda de Ansiães) VIII
Ansião 155
Ansur (Almeida) 123
Anta (Gualtar, Santa Maria da Feira) 1
Antanhol (Cernache) 107
Antas (Esposende) 37
Antas (Vila Nova de Famalicão) 37
Antas (Vila Verde) 34
Antuã (Estarreja) XI, 8, 41
Antuã (Salreu, Estarreja) 39
Antuzede (Coimbra) 84
Aquém e Além-Tejo 187
Arábia 1-232
Arada (Fafe) 177
Aragão 50, 123, 125, 219
Arçã (Botão, Coimbra) 90
Arca (Turiz, Vila Verde) 32
Arcada (Vila Nova de Gaia) 185
Arcas (Penedono) 222
Arcediagado do Vouga 92
Arco (Castelo Viegas, Coimbra) 94
Arco de Baúlhe (Cabeceiras de Basto) 42
Arcos (Anadia) 16
Arcos (Leomil, Moimenta da Beira) 224

Arcos (Mirandela) 63
Arcos (Montalegre) 211
Arcos (Ponte da Barca) 202
Arcozelo (Barcelos) 35
Arcozelo (Penafiel) 171
Arcozelo (Vila Nova de Gaia) 185
Arcozelos (Moimenta da Beira) 224
Ardegão (Fafe) 177
Ardegão (Ponte de Lima) 37
Areias (Barcelos) 35, 37
Argana (Mirandela) 63
Arganil 21, 22, 95, 99, 110, 108, 111, 114, 117, 122, 151, 220, 221
Arguide (Vila Nova de Gaia) 185
Arinhos (Ventosa do Bairro, Anadia) 22
Ariz (Arcos de Valdevez) 172
Armamar 231
Arnal (Maceira, Leiria) 146
Arnas (Vila Nova de Foz Coa) 140
Arneiro (Alenquer) 167
Arneiros (Lamego) 215
Arnoso (Vila Nova de Famalicão) 37
Aro da Sé (Viseu) 214
Aros (Fafe) 177
Arouca 2, 3, 39, 76, 118
Arouca (Caranguejeira, Leiria) 146
Arrabal (Leiria) 146
Arrabalde (Caminha) 203
Arrabalde (Esmoriz, Santa Maria da Feira) 1
Arrabalde (Felgueiras) 184
Arrabalde (Mós, Torre de Moncorvo) 62
Arrabalde (Torre de Moncorvo) 50
Arrabalde (Vinhais) 57
Arrancada do Vouga (Valongo do Vouga, Águeda) 25
Arrifana 96
Arrifana (Guarda) 125
Arrifana (Poiares) 96
Arrifana (Rio Maior) 197

Arrifana (Santa Maria da Feira) 1
Arrifana (Vila Nova de Poiares) 17,18
Arrifana de Sousa 50, 65, 77, 84, 91, 143
Arrifana de Sousa (Penafiel) 171
Arrilhe 3
Arrodo (Covilhã) 74
Arronches 1
Arruda XIII, 53, 126, 197
Arruda dos Vinhos 25
Arrufe (Bragança) 53
Asede (Vila Verde) 34
Asenos (Vila Nova de Foz Coa) 140
Asnela (Rio Douro, Cabeceiras de Basto) 42
Asnos (Viseu) 214
Asseiceira (Alvaiázere) 144
Asseiceira (Mação) 189
Asseiceira (Tomar) 194
Assentiz (Rio Maior) 197
Assequins (Águeda) 5
Assilhó (Albergaria-a-Velha) 17
Assombro (Viseu) 214
Assumar 87
Atafona (Sabrosa) 207
Ataide (Póvoa de Lanhoso) 44
Atalaia (Fundão) 75
Atalaia (Pinhel) 128
Atalaia (Sobreira Formosa) 68
Atalaia (Vila Nova da Barquinha) 192
Atei (Mondim de Basto) 208
Atelho (Montalegre) 211
Atiães (Vila Verde) 35
Áticos (Montalegre) 211
Atoleiros (Ponte de Sor) 170
Atouguia XII, 165, 173, 178
Atouguia da Baleia 147
Avanca (Estarreja) 8
Avariz (Mogadouro) 55
Aveiro XII, 5, 11, 13, 14, 15, 23, 26, 29

Avelada (Braga) 37
Avelal (Castanheira do Vouga, Águeda) 7
Avelanoso (Miranda do Douro) 56
Avelar 69, 147, 149, 165, 180
Avelar (Póvoa de Lanhoso) 44
Avelãs de Cima (Anadia) 16
Avelãs de Dombom (Guarda) 125
Avelãs do Caminho (Anadia) 21
Aveleda (Bragança) 53
Aveleda (Penacova) 102
Aveleira (Borba da Montanha, Celorico de Basto) 41
Aveleira (Penaguião) 206
Aveloso (S. Pedro do Sul) 225
Avenjos (Viseu) 214
Averca (Valadares) 181
Averca (Verca, Jales) 209
Aves, Vila das (Santo Tirso) 37
Aviam (Vimioso) 58
Avidagos (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Aviloso (S. Pedro do Sul) 225
Avindes (Arcos de Valdevez) 172
Avinhó (Vimioso) 58
Avintes (Couto de) 185
Avintes (Vila Nova de Gaia) 185
Avis XIII, 66, 134, 159
Avô (Oliveira do Hospital) 114
Avoa (Vinhais) 57
Avões (Lamego) 215
Avolo (Cabeceiras de Basto) 42
Azambujal (Mafra) 162
Azambujeira (Lourinhã) 169
Azamor 20, 139, 150, 161
Azenha (Coimbra) 76
Azenha (Oleiros) 64
Azenha (Vila Nova de Gaia) 185
Azenha de Cima (Matosinhos) 173
Azenha de Urzelhe (Urzelhe, Miranda do Corvo) 93
Azenhal de Espinhel (Espinhel, Águeda) 14

Azenhas (Mação) 189
Ázere (Tábua) 87
Azeulha (Vila Nova de Gaia) 185
Azevedo (Cerva, Mondim de Basto) 208
Azevedo (Santa Maria da Feira) 1
Azinhaga (Sobreira Formosa) 68
Azinhal (Almeida) 122
Azões (Vila Verde) 37
Azoia (Leiria) 146
Azoias (Montemor-o-Velho) 77
Babe (Bragança) 53
Baçal (Bragança) 53
Bacelo (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Bairro (Aguiar de Sousa) 183
Bairro (Ajude, Póvoa de Lanhoso) 44
Bairro (Arcos de Valdevez) 172
Bairro (Lousada) 174
Bairro (Penafiel) 171
Bairro (Roriz, Barcelos) 35
Bairro (Vieira do Minho) 45
Bairro (Vila Nova de Famalicão) 37
Bairro de Cima (Bragança) 53
Bairros (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Bairros (Vila Nova de Gaia) 185
Bairros (Vinhais) 57
Baixetes (Tenões, Braga) 43
Baixo (Mogadouro) 49
Baixo (Póvoa de Lanhoso) 44
Balazaima (Águeda) 5
Balazaima-a-Velha (Águeda) 5
Balsemão (Lamego) 215
Baltar (Aguiar de Sousa) 183
Baltar (Terra de, Aguiar de Sousa) 183
Balteiro (Vila Nova de Gaia) 185
Baltereiro (Poiares) 96
Balugães (Barcelos) 37
Balugas (Aguiar) 210
Bamba (Penaguião) 206

Baraçal (Oleiros) 64
Barbas de Porco (Alenquer) 167
Barbeiro (Valadares) 181
Barbirado (Meachãa) 32
Barbosa (Fafe) 177
Barbudo (Vila Verde) 34
Barca (Oleiros) 64
Barca (Vila Nova de Foz Coa) 140
Barcel (Mirandela) 54
Barcelinhos (Barcelos) 132
Barcelos 37, 54, 78, 143, 200, 201
Barco (Covilhã) 74
Barcouço (Coimbra) 76
Bargueiro (Unhão, Felgueiras) 175
Barosa (Leiria) 146
Barqueiros (Barcelos) 37
Barqueiros (Vila Verde) 32
Barra (Paião) 151
Barral (Bragança) 53
Barral (Lago, Amares) 40
Barral (Oleiros, Vila Verde) 35
Barral (Penafiel) 171
Barral (Valadares) 181
Barral (Vila Verde) 32
Barras (Tábua) 116
Barregão (Pinhel) 128
Barregão (Ventosa do Bairro, Anadia) 22
Barreira (Caminha) 203
Barreira (Montemor-o-Velho) 78
Barreira (Olalhas, Tomar) 195
Barreiras (Cadaval) 168
Barreiro (Aguiar de Sousa) 183
Barreiro (Valadares) 181
Barreiro (Viseu) 214
Barreiro de Lamas (Trofa) 178
Barreiros a par de Paços (Viseu) 214
Barrela (Vreu de Jales, Vila Pouca de Aguiar)) 209
Barrifalcam (Cabeceiras de Basto) 42

Barrimão (Unhão, Felgueiras) 175
Barrimario (Lousada) 174
Bárrio (Fiscal, Amares) 40
Barrô (Águeda) 4, 28
Barrô (Luso, Mealhada) 13
Barrocal (Mogadouro) 49
Barronda (Melgaço) 205
Barros (Alenquer) 165
Barrosa (Atalaia) 192
Barrosa (Bragança) 53
Barrosa (Tábua) 116
Barroso (Montalegre) 211
Barteleira (Lourinhã) 168
Baselga (Torre de Moncorvo) 50
Basto (Celorico de Basto) 41
Bastuço (Barcelos) 37
Batalha (Batalho) 143
Batoca (Vieira do Minho) 45
Beça (Penafiel) 171
Beco (Ferreira do Zêzere) 188
Beco (Vila Chã, Tábua) 111
Beduído (Aguiar) 210
Beduido (Paus, Albergaria-a-Velha) 15
Beetria (Amarante) 66, 159
Beira I, VII, XII, 67, 77, 111, 124, 125, 130, 144, 153, 154, 156, 170, 172, 214
Beirão (Aguiar de Sousa) 183
Beires (Beiros, Oliveira do Conde) 218
Beiriz (Póvoa do Varzim) 37
Beiro (Penaguião) 206
Beja XIII, 128, 162, 179
Belide (Montemor-o-Velho) 91
Belinho (Antas, Esposende) 37
Belmonte 126
Belver (Mação) 189
Bemposta (Mogadouro) 49
Bemposta (Monsanto, Idanha-a-Nova) 130
Bemposta (Oliveira de Azeméis) 23

Benespera (Guarda) 125
Bente (Vila Nova de Famalicão) 37
Benviver (Marco de Canaveses) 172
Bera (Coimbra) 97
Beriosa (Monção) 204
Bertufo (Agadão, Águeda) 6,7
Besteira (Ferreira do Zêzere) 190
Besteiros (Aguiar de Sousa) 183
Besteiros (Tondela) 72, 132, 174, 183, 226
Bestelo (Várzea Cova, Cabeceiras de Basto) 42
Bezerral (Mondim de Basto) 208
Bezerral (Póvoa de Lanhoso) 39
Bezerreiro (Lavos) 151
Bibão (Tábua) 116
Bica da Pedra (Oleiros) 64
Bicheira (Celorico de Basto) 41
Bigas de Lordosa (Viseu) 214
Biscaia 181
Bispo, Aldeia do (Sabugal) 122
Bitoitos (Entre Homem e Cávado) 40
Boa Aldeia (Agadão, Águeda) 7
Boa, Vila (Sabugal) 122
Bobadela (Cabeceiras de Basto) 42
Bobadela (Monforte de Rio Livre, Chaves) 213
Bobadela (Oliveira do Hospital) 113, 116, 122
Boboa (Refojos de Basto, Cabeceira de Basto) 42
Boca da Mata (Alvaiázere) 144
Bocarros (Aguiar de Sousa) 183
Bodiosa-a-Nova (Viseu) 214
Boecem (Bragança) 53
Boeiras (Valadares) 181
Boelhe (Penafiel) 171
Bofinho (Alvaiázere) 144
Bogueira (Oliveira do Hospital) 110
Boialvo (Avelãs de Cima, Anadia) 19
Boidobra (Covilhã) 74
Bolfiar (Águeda) 5
Bolheira (Bragança) 53

Bolho (Cantanhede) 13
Bom Jardim (Oleiros) 64
Borbão (Botão, Coimbra) 90
Borda da Montanha (Celorico de Basto) 41
Bordinheira (Torres Vedras) 166
Bordões (Aguiar) 210
Bordões de Baixo (Aguiar) 210
Bordões de Cima (Aguiar) 210
Borelha (Águeda) 4
Bornes de Aguiar (Vila Pouca de Aguiar) 210
Borralha (Recardães, Águeda) 5, 6, 38, 166
Borralhal (Oleiros) 64
Borrefe (Viseu) 214
Borréns de Tumbrada (Penafiel) 182
Borris (Penafiel) 182
Borrulhal (Oleiros) 64
Bos de Guimara (Pico de Regalados, Vila Verde) 34
Bostelo (Penafiel) 171
Bostosa (Aguiar de Sousa) 183
Botão (Coimbra) 21, 90
Botica de Baixo (Serzedelo, Póvoa de Lanhoso) 44
Botica de Cima (Viera do Minho) 39
Bouça (Cadaval) 168
Bouça (Caminha) 203
Bouça (Castelo Viegas, Coimbra) 94
Bouça (Vila Nova de Gaia) 185
Bouça (Viseu) 214
Bouça da Eira (Valadares) 181
Bouça do Louro (Cadaval) 168
Bouças (Matosinhos) 173
Bouças (Valadares) 181
Bouças (Ventosa, Vieira do Minho) 39
Boures (Aguiar) 210
Bouro 47
Bousende (Espadanedo, Macedo de Cavaleiros) 53
Braceiras (Covelas, Póvoa de Lanhoso) 44
Braga XIII, 33, 38, 43, 176, 207
Braga (Fornos de Algodres) 118

Bragadas (Ribeira de Pena) 212
Bragado (Vila Pouca de Aguiar) 210
Bragam (Penafiel) 182
Bragança III, IV, V, VI, 37, 42, 51, 53, 60, 63, 158, 175, 211
Brandariz (Vila Nova de Gaia) 185
Brasfemes (Brafema, Coimbra) 84
Bretanha 80
Bretelhe (Britelhe, Viseu) 214
Bretiande (Lamego) 81, 215
Briosinho (Mogadouro) 49
Britelo (Celorico de Basto) 41
Britelo (Mondim de Basto) 208
Britelo (Valadares, Monção) 181
Britiande (Lamego) 14
Brito (Bragança) 53
Brolordo (Caminha) 203
Bronheiro (Ribeira de Pena) 212
Brufe (Terras de Bouro) 34
Brunhais (Póvoa de Lanhoso) 44
Brunhos (Montemor-o-Velho) 77
Brunhosa (Tavares) 229
Brunhoso (Mogadouro) 51
Brunhozinho (Mogadouro) 49
Brutelo (Valadares, Monção) 181
Bucha (Mogadouro) 51
Bucos (Cabeceiras de Basto) 42
Bugalhal (Pinhel) 128
Burgos 56
Burgueiros (Soutelo, Vila Verde) 32
Busteliberne (Basto, Cabeceiras de Basto) 42
Bustelo (Parada de Gatim, Vila Verde) 35
Bustelo (Ribeira de Pena) 212
Busto (Cervães, Vila Verde) 34
Bustos (Oliveira do Bairro) 9
Cabanas (Aguiar) 210
Cabanas (Bragança) 53
Cabanas (Oliveira do Conde) 218

Cabanas do Chão (Alenquer) 165
Cabanelas (Bragança) 53
Cabanelas (Vila Verde) 35
Cabaninhas (Vila Verde) 34
Cabanões (Águeda) 6
Cabanões (Oliveira do Conde) 218
Cabanões de Baixo (Viseu) 214
Cabanões de Cima (Viseu) 214
Cabeça Boa (Bragança) 53
Cabeça Boa (Torre de Moncorvo) 50
Cabeça da Moura (Olalhas, Tomar) 195
Cabeça da Porca (Felgueiras) 184
Cabeça de Boi (Maçãs de Caminho, Alvaiázere) 144
Cabeça do Carvalho (Ferreira do Zêzere) 190
Cabeça do Carvalho (Olalhas, Tomar) 195
Cabeça do Mouro (Torre de Moncorvo) 50
Cabeçais (Arouca) 3
Cabeção da Igreja (Vinhais) 57
Cabeceiras de Basto 42
Cabeceiras de Basto de S. Miguel de Refojos (Cabeceiras de Basto) 42
Cabecinhas (Pussos, Alvaiázere) 144
Cabeçudos (Vila Nova de Famalicão) 37
Cabeiro (Penafiel) 182
Cabelas (Santo Estêvão do Penso, Braga) 43
Cabo (Bragança) 53
Cabo (Ferreira do Zêzere) 190
Cabo (Louriçal) 151
Cabo (Montemor-o-Velho) 78
Cabo (Parada do Bispo) 232
Cabo (Santa Comba Dão) 216
Cabo (Valadares) 181
Cabo (Vila Nova de Foz Coa) 140
Cabo (Viseu) 214
Cabo de Murrugido (Amarante) 176
Cabo Verde (Ilha do) 116
Cabreira (Alfândega) 59
Cabreira (Almeida) 123
Cabreiros (Braga) 37

Cabriços (Cerva, Mondim de Basto) 208
Cabril (Pampilhosa da Serra) 116
Cabril (Viseu) 214
Cabrões (Lama, Barcelos) 37
Caçafãas (Granja, Santa Maria da Feira) 1
Cacarelhos (Miranda do Douto) 56, 60
Caçarilhe (Celorico de Basto) 41
Cacere (Caceres, Monção) 204
Cáceres 59, 121
Cacheiria (Pombal) 151
Cachoaria (Olalhas, Tomar) 195
Cacoras (Bragança) 53
Cadavais (Alenquer) 165
Cadaval 152, 163, 168, 179
Cadima (Montemor-o-Velho) 83
Cadoa (Condeixa-a-Nova) 89
Caeira (Bragança) 53
Cafez (Alijó) 207
Cafundão (Pinhel) 128
Cagavai (Castelo Viegas, Coimbra) 94
Cainde (Valadares) 181
Cal (Fornos de Algodres) 118
Cal (Penafiel) 171
Cal (Vila Nova de Gaia) 185
Calçadas (Lourosa, Oliveira do Hospital) 110
Caldas (Caldelas, Amares) 40
Caldas da Rainha 158
Calde (Viseu) 214
Caldeirôa, Rua (Guimarães) 36
Cales (Lousada) 174
Calhelha (Bragança) 53
Calovila (Unhão, Felgueiras) 175
Calvães (Albergaria-a-Velha) 15
Calvelos (Soengas, Vieira do Minho) 39
Calvos (Aboim, Fafe) 42
Calvos (Arcos de Valdevez) 172
Calvos (Póvoa de Lanhoso) 44
Camas (Bragança) 53

Cambeses (Rio Douro, Cabeceiras de Basto) 42
Cambra (Préstimo, Águeda) 20
Camede (Cantanhede) 104
Camelhais (Ferreira do Zêzere) 190
Caminha 203
Camoçaz (Arcos de Valdevez) 172
Campo (Bragança) 53
Campo (Jales) 209
Campo (Lousada) 174
Campo (Mogadouro) 51
Campo (Terra do Bouro) 47
Campo (Torres Vedras) 166
Campo (Unhão, Felgueiras) 175
Campo (Vila Nova de Foz Côa) 140
Campo (Vimioso) 60
Campo (Viseu) 214
Campo Coelho (Almeida) 123
Campo Coelho (Pinhel) 128
Campo da Feira (Amarante) 186
Campo da Feira (Guimarães) 36
Campo de Víboras (Vimioso) 60
Campo do Forno (Viana de Foz de Lima) 199
Campo do Ribeiro (Jales) 209
Campo do Siveiro (Vila Nova de Gaia) 185
Campo Maior 156
Campos (Vila Nova de Gaia) 185
Canada (Caminha) 203
Canas (Bolfiar, Águeda) 5
Canas (Semide) 100
Candela (Valadares) 181
Candelo (Vinhais) 57
Candelo (Viseu) 214
Cando (Soajo) 201
Candosa (Tábua) 108, 111
Canedo (Canedo de Basto, Celorico de Basto) 41
Canedo (Santa Maria da Feira) 1
Canedo (Soajo) 201
Canedo de Basto (Celorico de Basto) 41

Canela (Penela) 88
Canelas (Penafiel) 171
Canelas (Vila Nova de Gaia) 185
Canelas (Viseu) 214
Canelas de Menogilde (Matosinhos) 173
Caniçada (Vieira do Minho) 39
Caniçal (Oleiros) 64
Caniço (Ruivães, Viera do Minho) 42
Canoeira (Penela) 88
Cantanhede 104, 125
Caoso (Bragança) 53
Caparrota (Pussos, Alvaiázere) 144
Capela da Amoreira (Aguiar de Sousa) 183
Capelas (Cortes, Leiria) 146
Capeludos (Aguiar) 210
Capinha (Covilhã) 74
Capitorno (Penacova) 102
Capoeira (Colmeias, Leiria) 146
Cáqueres (Bragança) 53
Caramouchel (Olalhas, Tomar) 195
Caranguejeira (Leiria) 146
Carapeças (Vimioso) 60
Carapeços (Barcelos) 37
Carapecos (Bragança) 60
Carapinhal (Arganil) 81
Carapinheira (Montemor-o-Velho) 83
Caravela (Bragança) 53
Carção (Vimioso) 48
Carcavelos (Arcos de Valdevez) 172
Carcavelos (Parara de Gatim, Vila Verde) 34
Carcavelos (Viseu) 214
Cardal (Mealhada) 13
Cardal (S. Felix da Marinha, Vila Nova de Gaia) 185
Cardia (Arcos de Valdevez) 172
Cardinha (Alfândega) 59
Caria (Belmonte) 169
Carica (Viseu) 214
Carlão (Alijó) 207

Carnanjales (Bragança) 53
Carne Má (Botão) 90
Carnela (Bragança) 53
Carnelo (Bragança) 53
Carnide (Pombal) 146
Caroceiras (Vinhais) 57
Carquejal (Olalhas, Tomar) 195
Carquejal (Viseu) 214
Carranhães (Caminha) 203
Carrasqueira (Mafra) 162
Carrazedo (Amares) 34
Carrazedo de Talegueira (Aguiar) 210
Carrazedo do Alvão (Aguiar) 210
Carregal (Vila Nova de Gaia) 185
Carregal do Sal 218, 219
Carregosa (Bragança) 53
Carregosa (Montemor-o-Velho) 77
Carregosela (Coja) 112, 117
Carregoso (Viseu) 214
Carregozela de Cavernães (Viseu) 214
Carreira (Aguiar de Sousa) 183
Carreira (Barcelos) 37
Carreira (Ermelo, Mondim de Basto) 208
Carreira (Fornos de Algodres) 118
Carreira (Garfe, Póvoa de Lanhoso) 44
Carreira (Parada de Tibães, Braga) 38
Carreira (Sande, Vila Verde) 34
Carreira (Vila Nova de Gaia) 185
Carreira (Vila Verde) 32
Carreira (Viseu) 214
Carreira Cova (Lousada) 174
Carreira, Santiago da (Santo Tirso) 37
Carreiro (Aguiar de Sousa) 183
Carreiro (Frossos, Braga) 43
Carreiro (Penafiel) 182
Carrião (Bragança) 53
Carrião (Mogadouro) 49
Carrião (Pombal) 151

Carriça (Viseu) 214
Carriço (Pombal) 151
Carril (Ferreira do Zêzere) 188
Carril (Olalhas, Tomar) 195
Carro (Caminha) 203
Cartaxa (Serra, Tomar) 195
Carvalhais (Ferreira do Zêzere) 188
Carvalhais (Lavos) 151
Carvalhais (Olalhas, Tomar) 195
Carvalhais (Penela) 88
Carvalhal (Aguiar de Sousa) 183
Carvalhal (Barcelos) 37
Carvalhal (Barreiros, Amares) 40
Carvalhal (Cadaval) 168
Carvalhal (Caminha) 203
Carvalhal (Ceiça, Figueira da Foz) 77
Carvalhal (Espite, Ourém) 146
Carvalhal (Lamas do Vouga, Águeda) 25
Carvalhal (Montemor-o-Velho) 77
Carvalhal (Óbidos) 130
Carvalhal (Olalhas, Tomar) 195
Carvalhal (Oleiros) 64
Carvalhal (Penacova) 92
Carvalhal (Pinhel) 128
Carvalhal (Poiares) 96
Carvalhal (Préstimo, Águeda) 20
Carvalhal (Pussos, Alvaiázere) 144
Carvalhal (Viseu) 214
Carvalhal de Moure (Viseu) 214
Carvalhal de Ranhados (Viseu) 214
Carvalhal de Vermelhas (Lafões) 227
Carvalhal Meão (Guarda) 125
Carvalhas (Barcelos) 37
Carvalhas (Vinhais) 57
Carvalheira (Oleiros) 64
Carvalheiros de S. Miguel do Outeiro (Viseu) 214
Carvalho (Cabeceiras de Basto) 42
Carvalho (Cadaval) 168

Carvalho (Celorico de Basto) 41
Carvalho (Gondizalve, Braga) 43
Carvalho (Lousada) 174
Carvalho (Pampilhosa da Serra) 116
Carvalho (Penacova) 102
Carvalho (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Carvalho (Valadares) 181
Carvalho (Viseu) 214
Carvalho Velho (Penacova) 102
Carvalhos (Mire de Tibães, Braga) 38
Carvalhos (Pedroso, Vila Nova de Gaia) 185
Carviçais (Torre de Moncorvo) 62
Carvide (Leiria) 146
Carvoeira (Angeja) 10
Carvoeira (Torres Vedras) 166
Carvoeiro 189
Carvoeiro (Mação) 189
Carvoeiro (Viana do Castelo) 37
Casa (Bragança) 53
Casa Telhada (Cernache) 107
Casadela (Fafe) 177
Casainho (Águeda) 5
Casainhos (Oliveira do Conde) 218
Casais (Arcos de Valdevez) 172
Casais (Eiras, Coimbra) 84
Casais (Penafiel) 182
Casais (Póvoa de Lanhoso) 44
Casais (Tavares) 229
Casais (Vinhais) 57
Casais da Gresa (Pussos, Alvaiázere) 144
Casais da Igreja (Pussos, Alvaiázere) 144
Casais de D. Brás (Alpedriz) 159
Casais dos Pinhanços (Pussos, Alvaiázere) 144
Casal (Caminha) 203
Casal (Cernache) 107
Casal (Ferreira do Zêzere) 188
Casal (Freiriz, Vila Verde) 35
Casal (Óbidos) 169

Casal (Olalhas, Tomar) 195
Casal (Préstimo, Águeda) 20
Casal (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Casal (Soure) 151
Casal (Tamel, Barcelos) 35
Casal (Terra do Bouro) 47
Casal (Travancinha, Seia) 134
Casal (Unhão, Felgueiras) 175
Casal (Várzeas, Leiria) 146
Casal (Vila Verde) 34
Casal Comba (Mealhada) 13
Casal d'Além (Viseu) 214
Casal da Igreja (Viseu) 214
Casal da Rainha (Ferreira do Zêzere) 190
Casal da Ria (Avelãs do Caminho, Anadia) 21
Casal da Rua (Sangalhos, Anadia) 21
Casal da Tondelinha (Viseu) 214
Casal da Torre Deita (Viseu) 214
Casal das Arnadas (Vila de Rei) 72
Casal de Abade (Oliveira do Hospital) 110
Casal de Além (Pombal) 151
Casal de Álvaro (Águeda) 5
Casal de Baúlhe (Arco de Baúlhe, Cabeceiras de Basto) 42
Casal de Cima de Santos Evos (Viseu) 214
Casal de Cordeiro (Olalhas, Tomar) 195
Casal de Fernão Pires (Amor, Leiria) 146
Casal de Galinhas (Soure) 85
Casal de Gomine (Viseu) 214
Casal de Meios (Viseu) 214
Casal de Pêro Moura (Viseu) 214
Casal de Santa Maria (Pombal) 151
Casal de Tam (Valadares) 181
Casal de Varela (Ferreira do Zêzere) 190
Casal de Vila de Souto (Viseu) 214
Casal Derradeiro (Viseu) 214
Casal Diogo (Arnoia, Celorico de Basto) 41
Casal do Cordeiro (Olalhas, Tomar) 195
Casal do Porto (Louriçal) 151

Casal dos Mártires (Mação) 189
Casal Gozo (Viseu) 214
Casal Jusã (Viseu) 214
Casal Mau, de S. Cibrão (Viseu) 214
Casal Meã (Viseu) 214
Casal Mendinho (Viseu) 214
Casal Novo (Campos, Póvoa de Lanhoso) 44
Casal Novo (Pombal) 151
Casal Novo (Soure) 85
Casal sob a Igreja de Cavernães (Viseu) 214
Casal Vasco (Fornos de Algodres) 118
Casal Velho (Cadaval) 163, 168
Casalinho (Oleiros) 64
Casares (Bucos, Cabeceiras de Basto) 42
Casas Velhas (Mação) 189
Cascais 46, 99, 169
Casconha (Cernache) 107
Caselho (Agadão, Águeda) 7
Caselho (Penacova) 102
Castanheira (Agadão, Águeda) 7
Castanheira (Bragança) 53
Castanheira (Mogadouro) 55
Castanheira (Monforte de Rio Livre) 213
Castanheira (Vimioso) 58
Castanheira do Vouga (Águeda) 28
Castanheiro (Freiriz, Vila Verde) 35
Castanheiro (Frossos, Albergaria-a-Velha) 18
Castanheiro (Leomil) 224
Castanheiro (Matosinhos) 173
Castanheiro (Póvoa de Lanhoso) 44
Castanheiro (Silvalde, Santa Maria da Feira) 1
Castedo (Alijó) 207
Castela XIII, 74
Castelães (Aguiar de Sousa) 183
Castelejo (Fundão) 74
Castelo (Arcos de Valdevez) 172
Castelo (Mogadouro) 49
Castelo (Vila Nova de Foz Coa) 140

Castelo Bom (Almeida) 124
Castelo Branco XIII, 60, 66, 73, 103, 122, 143, 214
Castelo Branco (Mogadouro) 51
Castelo de Vide 70
Castelo do Neiva (Viana do Castelo) 37
Castelo Melhor 127
Castelo Mendo (Almeida) 123, 167
Castelo Novo (Fundão) 75
Castelo Novo (Olalhas, Tomar) 195
Castelo Rodrigo (Figueira de Castelo Rodrigo) 135
Castelo Viegas (Coimbra) 94
Castro Vicente (Mogadouro) 61
Cativelos (Travancinha, Seia) 134
Cativos (Armamar) 231
Caucinhães (Viseu) 214
Cavada (Caminha) 203
Cavadores (Vila Nova de Gaia) 185
Cavalinho (Oleiros) 64
Cavalinhos (Leiria) 146
Cavalo (Oleiros) 64
Cavença (Melgaço) 205
Cavenqueira (Valadares) 181
Cavernães (Viseu) 214
Cecoiro (Miranda do Douro) 56
Cedavim (Vila Nova de Foz Coa) 140
Ceganhos (Viseu) 214
Cegonheira (Antanhol) 107
Cegonheira (Lousada) 174
Ceira (Coimbra) V, 94
Cela (Alcobaça) 156
Cela (Louredo, Vieira do Minho) 39
Celas (Bragança) 53
Celavisa (Góis) 80
Celeiro (Rossas, Vieira do Minho) 45
Celorico da Beira 121
Celorico de Basto 41, 184
Cenelas (Avelãs de Cima, Anadia) 19
Cepães,Honra de (Fafe) 177

Cepeda (Miranda do Douro) 56
Cepões (Lamego) 215
Cepões (Viseu) 214
Ceras (Alviobeira, Tomar) 196
Cercal (Cadaval) 168
Cercal (Montemor-o-Velho) 77
Cercal (Oliveira do Bairro) 21
Cerdão (Bragança) 53
Cerdeira (Almeida) 123
Cerdeira (Coja) 117
Cerdeira (Jales) 209
Cerdeira (Melgaço) 205
Cerdeira (Oleiros) 64
Cerejais (Alfândega) 59
Cerejo (Vila Nova de Foz Coa) 140
Cernache (Coimbra) 107
Cernada (Viseu) 214
Cerquedo (Penacova) 102
Cerra Ventoso (Montemor-o-Velho) 77
Cerva (Mondim de Basto) 208
Cervães (Vila Verde) 35
Cerzedelo (Viseu) 214
Cerzedo (Arganil) 99
Cerzedo (Guarda) 137
Cerzedo (Vinhais) 57
Cesar (Santa Maria da Feira) 1
Cete (Paredes) 183
Cevidães (Caminha) 203
Cezigaes (Vila Verde, Leiria) 146
Chã (Alijó) 207
Chã (Pombal) 146
Chã de Avenjos (Viseu) 214
Chacelhas (Almeida) 123
Chacim (Refojos de Basto, Cabeceira de Basto) 42
Chão (Melgaço) 205
Chão da Serra (Ferreira do Zêzere) 190
Chão das Maias (Olalhas, Tomar) 195
Chão de Alvite (Alvite, Cabeceiras de Basto) 42

Chão de Couce (Ansião) 144, 149
Chão Redondo (Sobreira Formosa) 68
Chãos (Figueiró dos Vinhos) 142
Chãos (Guarda) 125
Chãos (Valadares) 181
Chãos (Viseu) 214
Chãs (Penela) 88
Chãs (Tavares) 229
Chaves I, 54, 188, 209
Cheleiros (Mafra) 144
Chelo (Arnoia, Celorico de Bastos) 41
Chelo (Cabeceiras de Basto) 42
Chorente (Barcelos) 37
Choupica (Ribeira de Pena) 212
Cibrom (Ribeira de Soaz) 39
Cicoiro (Miranda do Douro) 56
Cidaços (Santa Maria da Feira) 1
Cidadelha (Aguiar) 210
Cidadelha (Cidadelhe, Pinhel) 128
Cidadelhe (Jales) 209
Cidadelhe (Ponte da Barca) 202
Cidões (Bragança) 53
Cidreira (Matosinhos) 173
Cidreira (Vieira do Minho) 46
Cima (Bragança) 53
Cima (Lousada) 174
Cima (Vila Nova de Gaia) 185
Cima da Vila (Bragança) 53
Cima da Vila (Favaios) 207
Cima da Vila (Lourosa, Oliveira do Hospital) 110
Cima da Vila (Oesela, Santa Maria da Feira) 1
Cima da Vila (Penafiel) 171
Cima da Vila (Ribeira de Pena) 212
Cima da Vila (Unhão, Felgueiras) 175
Cima da Vila (Valadares) 181
Cima Riba (Arcos de Valdevez) 172
Cimeira (Mirandela) 63
Cimo da Aldeia (Oleiros) 64

Cimo da Vila (Barcelos) 37
Cimo da Vila (Póvoa de Lanhoso) 44
Cinares (Aguiar de Sousa) 183
Cioga [do Campo] (Coimbra) 76
Ciopas (Vinhais) 57
Ciricosa (Santa Maria da Feira) 1
Cirol (Leiria) 146
Cisco (Freixo de Espada a Cinta) 52
Có (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Cochões (Olalhas, Tomar) 195
Codecosa (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Codeçoso (Celorico de Basto) 41
Codessais (Felgueiras) 184
Codessal (Caminha) 203
Codesseira (Soajo) 201
Codiceira (Azoia, Leiria) 146
Codisseiro (Guarda) 125
Coeira (Bragança) 53
Coimbra VIII, XII, XIII, 11, 22-24, 31, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 49, 52, 66, 69, 70, 79, 80, 82, 85-87, 90, 96, 97, 106-108, 112, 114, 118-121, 144-148, 155, 158, 166, 173, 174-181, 186, 190, 214-221, 227
Coimbrão (Leiria) 146
Coimbrãos (Viseu) 214
Coimbrões (Santa Marinha, Vila Nova de Gaia) 185
Coixo (Mirandela) 63
Coja (Arganil) 112, 117
Coles (Montemor-o-Velho) 77
Colmeal (Belmonte) 126
Colmeal (Pinhel) 128
Condado de Valadares 181
Condeixa-a-Nova 89
Conrearia (Castelo Viegas, Coimbra) 94
Constância 71, 103
Constantim (Miranda do Douro) 56
Copeiro (Paião) 151

Coraxe (Miranda do Douro) 56
Corços (Valadares) 181
Cordinhã (Cantanhede) 104
Coreira (Ermelo, Mondim de Basto) 208
Corgo (Celorico de Basto) 41
Corgo de Baixo (Avelãs de Cima, Anadia) 19
Corgo de Cima (Avelãs de Cima, Anadia) 19
Corredia (Felgueiras) 184
Corredoira (Melgaço) 205
Corredoura (Britelo, Celorico de Bastos) 41
Corredoura do Pinheiro (Valadares) 181
Correga (Tentúgal) 82
Corregueira (Guarda) 125
Correias (Rio Maior) 197
Correira (Torre de Moncorvo) 50
Cortegaça (Subportela, Viana do Castelo) 37
Cortegato (Mortágua) 217
Cortes (Covilhã) 74
Cortes (Leiria) 146
Cortes (Semide) 100
Cortiçada (Rio Maior) 197
Cortiçada (Travancinha, Seia) 134
Cortiço (Fornos de Algodres) 118
Cortiços (Macedo de Cavaleiros) 61
Cortinas (Caminha) 203
Cortinas (Jales) 209
Cortinhais (Caminha) 203
Cortinhas (Brufe, Terras de Bouro) 34
Corugeiras (Amarante) 176
Corujeiro (Viseu) 214
Corvaceira (Tavares, Magualde) 229
Corvado (Entre Homem e Cávado) 40
Corvaria (Tavares, Mangualde) 229
Corvariça (Tavares, Magualde) 229
Corveira (Penafiel) 171
Corvos à Nogueira (Viseu) 214
Coseaufe (Penafiel) 182
Cosinho (Tábua) 116

Costa (Aguiar de Sousa) 183
Costa (Angeja) 10
Costa (Mondim de Basto) 208
Cota (Viseu) 214
Côto (Caldas da Rainha) 148, 161
Couça (Soajo) 201
Couce, Chão de (Ansião) 149
Coucedo da Caniçada (Caniçada, Vira do Minho) 39
Couceiro(Póvoa de Lanhoso) 44
Couceiros (Leiria) 146
Coucieiro (Vila Verde) 34
Coucinheiro (Viseu) 214
Couço (Valadares) 181
Couso (Penacova) 95
Cousos (Mirandela) 63
Couto (Amarante) 186
Couto (Ariz, Arcos de Valdevez) 172
Couto (Barcelos) 37
Couto (Bico, Amares) 40
Couto (Midões, Tábua) 112
Couto da Barra (Paião) 151
Couto da Canoeira (Viseu) 214
Couto de Baixo (Viseu) 214
Couto de Barbeita (Monção) 204
Couto de Cima (Viseu) 214
Couto de Fundo (Viseu) 214
Couto de Leomil (Moimenta da Beira) 222, 224
Couto de Negrelos (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Couto de Santo Tirso 174
Couto de Viandoana [Vandoma?] (Aguiar de Sousa) 183
Couto do Carvalho (Penacova) 102
Coutos (Viseu) 214
Cova (Póvoa de Lanhoso) 44
Cova (Viera do Minho) 39
Cova de Luvã (Bragança) 53
Cova do Lobo (Lousã) 98
Covadalva (Bragança) 53
Coval (Montalegre) 211

Covas (Aguiar de Sousa) 183
Covas (Jales) 209
Covas (Lagos da Beira) 111
Covas (Rendufe, Amares) 40
Covas (Trofa) 178
Covela (Penafiel) 182
Covelas (Alfândega) 59
Covelas (Bragança) 53
Covelas (Póvoa de Lanhoso) 44
Covelas de Ribafeita (Viseu) 214
Covelo (Aguiar de Sousa) 183
Covelo (Amarante) 176
Covelo (Valadares) 181
Covelo (Vieira do Minho) 45
Covelo da Cota (Viseu) 214
Covelos (Tábua) 87
Covernes (Bico, Amares) 40
Covide (Terra do Bouro) 47
Covide (Unhão, Felgueiras) 175
Covilhã 53, 65, 71, 74, 85, 130, 131, 140, 156, 183, 197, 209
Covo (Agadão, Águeda) 7
Coz (Alcobaça) 159, 161
Crastelos (Bragança) 53
Crasto (Caminha) 203
Crasto (Cova, Vieira do Minho) 39
Crasto (Fornos de Algodres) 118
Crasto (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Crasto (Unhão, Felgueiras) 175
Crasto (Vila Nova de Gaia) 185
Crastos (Valadares) 181
Crato 20
Creixomil (Guimarães) 37
Crespos (Braga) 43
Crestelo (Aguiar de Sousa) 183
Crestelo (Viseu) 214
Crestovães (Trofa) 178
Cribo (Penafiel) 171

Crimeiro (Lourinhã) 169
Cristelo (Barcelos) 37
Cristelos (Lousada) 174
Cristóvão (Arcos de Valdevez) 172
Crona (Ferreira do Zêzere) 188
Cruz (Aguiar de Sousa) 183
Cruz (Angeja) 10
Cruz (Bragança) 53
Cruz (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Cruz do Soveral (Lourinhã) 169
Cubal (Aguiar de Sousa) 183
Cubalhão (Valadares) 181
Cubelas (S. Pedro) 43
Cubelo (Leomil) 224
Cumieira (Viseu) 214
Cumurosa (Santa Comba Dão) 221
Cunha (Aguiar de Sousa) 183
Cunhalada (Tábua) 116
Cunhedo (Penacova) 95
Curdeira (Olalhas, Tomar) 195
Currais (Mogadouro) 51
Curral (Bragança) 53
Curral (Miranda do Douro) 56
Curral (Pico de Regalados, Vila Verde) 34
Curral (Torre de Moncorvo) 50
Curral (Vimioso) 58
Currelo (Brunhais, Póvoa de Lanhoso) 44
Currelo (Ventosa, Vieira do Minho) 39
Currelos (Carregal do Sal) 219
Curujal (Valadares) 181
Curvas (Jales) 209
D. Brás (Casais de Alpedriz) 159
Dão (Oleiros) 64
Darque (Viana de Foz de Lima) 199
De Visa (Póvoa de Lanhoso) 44
Deganha (Alfândega) 59
Degari (Santa Maria da Feira) 1
Deilão (Bragança) 53

Deocriste (Viana do Castelo) 37
Derroida (Torre de Moncorvo) 50
Deusdado (Miranda do Douro) 56
Devaso (Arcos de Valdevez) 172
Devesa (Oleiros) 64
Devesa (Outeiro, Cabeceiras de Basto) 42
Devesa (Santa Maria da Feira) 1
Deveseda (Mação) 189
Dine (Bragança) 53
Dinheiro de Alvite (Cerva, Mondim de Basto) 208
Dioso (Bragança) 53
Dom Durão (Cadaval) 168
Dom Lobo (Cadaval) 168
Dominguiso (Covilhã) 74
Donai (Bragança) 53
Dondura (Cadaval) 168
Doninhas (Sever do Vouga) 5
Dores (Matosinhos) 173
Dornelas (Viseu) 214
Dornes (Ferreira do Zêzere) 188, 190
Dorrom (Matosinhos) 173
Dorrom Gaiteiro (Matosinhos) 173
Duas Igrejas (Miranda do Douro) 56
Dume (Braga) 43
Durrães (Barcelos) 37
Eça (Bragança) 53
Eça Nova (Penafiel) 182
Ega (Condeixa-a-Nova) 101
Égua (Riba da Guarda) 125
Eias (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Eira (Aguiar de Sousa) 183
Eira (Avelãs de Cima, Anadia) 19
Eira (Bouça da, Valadares) 181
Eira (Entre Homem e Cávado) 40
Eira (Mogadouro) 51
Eira (Unhão, Felgueiras) 175
Eirado (Tibães, Braga) 38
Eiras (Cabanelas, Vila Verde) 35

Eiras (Coimbra) 84
Eiras (Freixo de Espada a Cinta) 52
Eiras (Garfe, Póvoa de Lanhoso) 44
Eiras (Lousada) 174
Eiras (Mogadouro) 49
Eiras (Vila Nova de Foz Coa) 127
Eiras (Vimioso) 58
Eiró (Ermelo, Mondim de Basto) 208
Eiró (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Eirós (Ventosa, Vieira do Minho) 39
Eixo (Aveiro) 26
Eja (Penafiel) 171
Emuya (Barcelos) 37
Encourados (Barcelos) 37
Encunum (Ribeira de Soaz) 39
Enfermaria (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Engueira (Vimioso) 60
Entre Ambos os Rios (Penafiel) 171
Entre Douro e Minho 203
Entre Homem e Cávado (Amares) 40
Entre-Douro-e-Minho I, XII
Enveia (Tábua) 87
Envendos (Mação) 189
Enxofães (Coimbra) 76
Ermeiro (Unhão, Felgueiras) 175
Ermelo 201
Ermelo (Mondim de Basto) 208
Ermida (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Ermida (Viseu) 214
Ermida de S. Simão (Tábua) 116
Ervados (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Ervas Tenras (Pinhel) 128
Ervedeira (Leiria) 146
Ervedeira (Olalhas, Tomar) 195
Ervedeiros (Terra do Bouro) 47
Ervedosa 224
Ervedosa (Mirandela) 63
Erveira (Bragança) 53

Ervilhaca (Grijó, Vila Nova de Gaia) 185
Ervival (Jales) 209
Esbarrondinho (Ribeira de Pena) 212
Escada (Bragança) 53
Escada (Celorico da Beira) 121
Escada (Fornos de Algodres) 118
Escada de Guimonde (Bragança) 53
Escapães (Santa Maria da Feira) 1
Escapães (Sepins, Cantanhede) 13
Escarei (Ribeira de Pena) 212
Escarigo (Castelo Rodrigo) 135
Escarigo (Covilhã) 74
Escariz (Penafiel) 171
Escarvalhada (Bragança) 53
Escoural (Montemor-o-Velho) 91
Escourede (Mondim de Basto) 208
Esculca (Viseu) 214
Esgueira (Aveiro) XII, 17, 19, 24
Esmoriz (Santa Maria da Feira) 1
Espadanal (Tábua) 87
Espadanal (Viseu) 214
Espadanedo (Bragança) 53
Espariz (Codeçoso, Celorico de Basto) 41
Espariz (Coja) 117
Esparrigo (Manhente, Barcelos) 35
Espasande (Aguiar de Sousa) 183
Espedrulhas (Caminha) 203
Espinhal (Penela) 88, 142
Espinheiro (Penela) 88
Espinheiros (Oleiros) 64
Espinhel (Águeda) 4, 14, 29
Espinho (Penafiel) 171, 185
Espinho (Vale de Sabugal) 122
Espinhosela (Bragança) 53
Espinhoso (Vinhais) 57
Espite (Ourém) 146
Esporões (Braga) 43
Esposende 47

Esqueiro (Outeiro, Cabeceiras de Basto) 42
Esqueirões (Mondim de Basto) 208
Estampado (Ansião) 155
Estarreja 8
Estevães (Torre de Moncorvo) 50
Estibadas (Valadares) 181
Estoriscada (Vila Nova de Foz Coa) 140
Estrada (Olalhas, Tomar) 195
Estrebeira (Olalhas, Tomar) 195
Estreito (Oleiros) 64
Estremadouro (Atei, Mondim de Basto) 208
Estremadura XII, 67
Estremoz XII, 221
Estrite (Fafe) 177
Estromil (Aguiar de Sousa) 183
Esturãos (Lousada) 174
Esvela (Cerva, Mondim de Basto) 208
Etiópia 1-232
Évora XII, 63, 75, 107, 110, 140, 141, 145, 151, 166, 204, 205, 220-232
Évora de Alcobaça XIII, 143, 171
Ezeredo (Melgaço) 205
Façalamim (Ansião) 103
Fafe 177
Fafiam (Santa Maria da Feira) 1
Faia (Cabeceiras de basto) 42
Faia (Guarda) 125
Faíl (Viseu) 214
Faiorca (Viseu) 214
Faja (Entre Homem e Cávado) 40
Famalicão (Arcos, Anadia) 16
Fanes (Miranda do Douro) 56
Fão (Esposende) 37
Fareleira (Pinhel) 128
Farelo (Penela) 88
Farfada (Vila Nova de Gaia) 185
Faria (Barcelos) 37
Farinha Pouca (Sabugal) 122

Farminhão (Viseu) 214
Faro 31, 34, 163
Farraposa (Colmeias, Leiria) 146
Farroeira (Pussos, Alvaiázere) 144
Farzão (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Fatela (Fundão) 74
Favais (Favaios) 207
Favões (Arcos de Valdevez) 172
Feães (Oliveira do Conde) 218
Fegilde (Aguiar de Sousa) 183
Feira 185
Feiteira (Águeda) 4
Feiteira (Cernache) 107
Feitos (Barcelos) 37
Feixe (Soure) 151
Felgar (Torre de Moncorvo) 50
Felgueira (Agadão, Águeda) 7
Felgueira (Caminha) 203
Felgueiras 175
Felgueiras (Fafe) 42, 184
Felgueiras (Penafiel) 171
Felgueiras (Torre de Moncorvo) 50
Felgueiras (Valadares) 181
Felvoeiras (Torre de Moncorvo) 50
Fentão (Unhão, Felgueiras) 175
Fermedo (Armamar) 231
Fermedo (Arouca) 3
Fermentelo (Fermentelos, Viseu) 214
Fermentelos (Águeda) 14
Fermil (Bragança) 53
Fermil (Gagos, Celorico de Basto) 41
Fermoselos de Cima (Cerva, Mondim de Basto) 208
Fernandinho (Torres Vedras) 166
Fernão Joanes (Guarda) 125
Ferradosa (Alfândega) 59
Ferrarias (Sarzedas) 73
Ferreira (Bragança) 53
Ferreira (Ferreira do Zêzere) 190

Ferreira de Aves 228
Ferreirim (Fonte Arcada) 229
Ferreiros (Braga) 43
Ferreiros (Lamego) 215
Ferreiros (Moita, Anadia) 16
Ferreiros (Póvoa de Lanhoso) 44
Ferreiros (Valadares) 181
Ferrio (Arcos de Valdevez) 172
Ferrocinto (S. Cipriano, Viseu) 214
Ferronho (Viseu) 214
Ferrugenta (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Fervença (Celorico de Basto) 41
Fervença (Ermelo, Mondim de Basto) 208
Fervidas (Montalegre) 211
Fesulfe (Bragança) 53
Fevoros 35
Fiães (Monforte de Rio Livre) 213
Fiães (Oliveira do Conde) 218
Fiães (Santa Maria da Feira) 1
Ficã (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Ficande (Ribeira de Soaz) 39
Figueira (Arcos de Valdevez) 172
Figueira (Avelãs de Cima, Anadia) 19
Figueira (Botão, Coimbra) 90
Figueira (Bragança) 53
Figueira (Cantanhede) 104
Figueira (Castelo Rodrigo) 135
Figueira (Figueira da Foz) 77
Figueira (Lamego) 215
Figueira (Mogadouro) 51
Figueira (Ribeira de Soaz) 39
Figueira (Vimioso) 58
Figueira de Castelo Rodrigo 135
Figueira do Paraíso (Vila Nova de Gaia) 185
Figueiral (Besteiros) 227
Figueiras (Aguiar de Sousa) 183
Figueiras (Póvoa de Lanhoso) 44
Figueiras (Torres Vedras) 166

Figueiredo (Abadim, Cabeceiras de Basto) 42
Figueiredo (Amares) 40
Figueiredo (Lousada) 174
Figueiredo (Pinheiro da Bemposta, Oliveira de Azeméis) 23
Figueiredo (Vila Nova de Gaia) 185
Figueiró (Aguiar de Sousa) 183
Figueiró (Algodres) 118
Figueiró da Granja (Fornos de Algodres) 118
Figueiró de Fundo (Viseu) 214
Figueiró do Campo (Montemor-o-Velho) 91
Figueiró dos Vinhos 2, 142
Fiscal (Lousã) 98
Florido (Aguiar de Sousa) 183
Fogaças (Aguiar de Sousa) 183
Foinha (Fornos de Algodres) 118
Foios (Guarda) 125
Fojo (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Fojo (Ribeira de Soaz) 39
Folga (Oleiros) 64
Folgosa (Viseu) 214
Folgosa de Cima (Seia) 129
Folgoselhe (Castanheira do Vouga, Águeda) 7
Folgosinho (Celorico da Beira) 121
Folha (Penafiel) 171
Folhadela (S. Pedro do Sul) 225
Folhadosa (Seia) 129
Folques (Arganil) 99
Fontainha (Fundão) 75
Fontainhas (Aguiar) 210
Fontainhas (Olalhas, Tomar) 195
Fontão (Penafiel) 171
Fontão (Viseu) 214
Fonte (Atei, Mondim de Basto) 208
Fonte (Bragança) 53
Fonte (Cabeceiras de Basto) 42
Fonte (Favaios) 207
Fonte (Fornos de Algodres) 118
Fonte (Olalhas, Tomar) 195

Fonte (Penaguião) 206
Fonte (Póvoa de Lanhoso) 44
Fonte (Ribeira de Soaz) 39
Fonte (Trofa) 178
Fonte Arcada 214, 223
Fonte Arcada (Couto de) 171
Fonte Arcada (Penafiel) 23
Fonte Arcada (Póvoa de Lanhoso) 44
Fonte Arcada (Tábua) 116
Fonte Boa (Esposende) 37
Fonte Boa (Mafra) 162
Fonte Coberta (Barcelos) 37
Fonte Coberta (Molares, Celorico de Basto) 41
Fonte Coberta (Ponte da Barca) 200
Fonte Cova (Unhão, Felgueiras) 175
Fonte da Aldeia (Miranda do Douro) 56
Fonte da Vez (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Fonte da Vide (Olalhas, Tomar) 195
Fonte de Aldeia (Vila Chã de Braciosa, Miranda do Douro) 56
Fonte de Álvares (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Fonte de D. João (Olalhas, Tomar) 195
Fonte de Santa Marinha (Valadares) 181
Fonte de Vila Meã (Bragança) 53
Fonte Ladrão (Vimioso) 58
Fonte Longa (Poiares) 96
Fonte Longa (Sarzedas) 73
Fontela (Fafe) 177
Fontelas (Arcos de Valdevez) 172
Fontelas (Penaguião) 206
Fontelo (Armamar) 231
Fontelo (Viseu) 214
Fontemanha (Moita, Anadia) 16
Fontes (Aguiar) 210
Fontes (Bragança) 53
Fontes (Paus, Albergaria-a-Velha) 15
Fontes (Ribeira de Pena) 212
Fontes Barrosas (Bragança) 53
Fora (Caminha) 203

Forjães (Esposende) 37
Formida (S. Pedro de Serdeiros) 43
Formontãos (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Formoselha (Montemor-o-Velho) 91
Fornelos (Barcelos) 37
Fornelos (Louredo, Viera do Minho) 39
Fornelos (Valadares) 181
Forno (Arcos de Valdevez) 172
Forno (Fornos de Algodres) 118
Forno (Rendufe, Póvoa de Lanhoso) 44
Forno (Unhão, Felgueiras) 175
Forno (Vila Nova de Foz Coa) 140
Fornos (Amarante) 176
Fornos (Freixo de Espada a Cinta) 52
Fornos (Mirandela) 63
Fornos (Santa Maria da Feira) 1
Fornos de Algodres 118
Fortes (Olalhas, Tomar) 195
Foz (Agadão, Águeda) 7
Foz de Arouce (Lousã) 98
Foz de Lima (Viana do Castelo) 199
Foz do Mondego (Figueira da Foz) 79
Fradelos (Vila Nova de Famalicão) 37
Frades (Póvoa de Lanhoso) 39
Frades (Viseu) 214
Frades d'Oleiros (Frades, Póvoa de Lanhoso) 39
Fradizela (Mirandela) 63
Fraga (Alijó) 207
Fraga (Guarda) 125
Fraga (S. Vicente da Beira) 66
Fragoa (Póvoa de Lanhoso) 44
Fragosela (Viseu) 214
Fragosela de Baixo (Viseu) 214
Fráguas (Poiares) 96
Fráguas (Vila Nova de Paiva) 228
Fraião (Braga) 43
Framenhã (Viseu) 214
Franca (Bragança) 53

Francelos (Gulpilhares, Vila Nova de Gaia) 185
Francelos (Prado, Vila Verde) 35
Francemil (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Franco (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Francoim (Felgueiras) 184
Francos (Matosinhos) 173
Franencaves (Aguiar de Sousa) 183
Franzilhal (Alijó) 207
Frazão (Paços de Ferreira) 34
Freande (Amarante) 176
Freande (Póvoa de Lanhoso) 39
Fregoaria (Sangalhos, Anadia) 21
Freguesias (Vila Nova de Gaia) 185
Frei João (Mação) 189
Freira (Bragança) 53
Freiria (Atei, Mondim de Basto) 208
Freiriz (Vila Verde) 35
Freixeda (Aguiar) 210
Freixeda (Castelo Rodrigo) 135
Freixedas (Pinhel) 128
Freixedelo (Bragança) 53
Freixeiro (Celorico de Basto) 41
Freixo (Almeida) 123
Freixo (Ponte de Lima) 37
Freixo de Espada a Cinta XII, 52, 62
Freixo de Numão 141
Fremeães (Poiares) 96
Fresno (Miranda do Douro) 56
Fressueira (Ferreira do Zêzere) 188
Fresulfe (Bragança) 53
Fretamorde (Aguiar de Sousa) 183
Friastelas (Ponte de Lima) 37
Friúme (Ribeira de Pena) 212
Frossos (Albergaria-a-Velha) 18
Frossos (Braga) 43
Fruitosa (Ferreira do Zêzere) 188
Frusta (Tavares) 229
Funchal 203

Fundão 74, 127, 130, 131, 156, 183, 197, 212
Fundinhães (Arcos de Valdevez) 172
Fundo (Viseu) 214
Fundo da Vila (Cerva, Mondim de Basto) 208
Fundo da Vila (Oliveira do Conde) 218
Fundo da Vila (Penafiel) 182
Fundo da Vila (Póvoa de Lanhoso) 44
Fundo da Vila (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Fundo da Vila (Soutelo, Vila Verde) 32
Fundo da Vila (Tábua) 116
Fundo da Vila (Vila Nova de Foz Coa) 140
Fundo da Vila de Alvite (Cerva, Mondim de Basto) 208
Furna (Lousã) 98
Gada (Terra do Bouro) 47
Gagos (Celorico de Basto) 41
Gaia (Julgado de) 59
Gaia (Vila Nova de Gaia) 181, 185
Galé (Caminha) 203
Galegos (Penafiel) 171
Galegos (Póvoa de Lanhoso) 44
Galegos, S. Martinho (Barcelos) 35
Galegos, Santa Maria de (Barcelos) 35
Galguia (Ferreira do Zêzere) 188
Galizes (Oliveira do Hospital) 110
Gamelas (Pinhel) 128
Gamil (Barcelos) 37
Gândara (Aguiar de Sousa) 183
Gândara (Penafiel) 171
Gândara (Póvoa de Varzim) 37
Gandarela (Guimarães) 37
Gantelas (Pinhel) 128
Gardenhe (Vila Verde) 34
Garfães (Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia) 185
Gatas, Rua das (Guimarães) 36
Gavião 189
Gavião (Vila Nova de Famalicão) 37
Geira (Trofa) 178
Gême (Vila Verde) 34

Gemeos (Póvoa de Lanhoso) 44
Gemeses (Esposende) 37
Gemunde (Antas, Vila Nova de Famalicão) 37
Gestaçô (Amarante) 176
Gesteira (Penafiel) 171
Gestrins (Balazar, Póvoa de Varzim) 37
Getim (Vila Nova de Gaia) 185
Gião (Santa Maria da Feira) 1
Giesteira (Assequins, Águeda) 5
Gifar (Santa Maria da Feira) 1
Gilmonde (Barcelos) 37
Giochão (Bragança) 53
Goa 110
Godim (Penaguião) 206
Gogim (Unhão, Felgueiras) 175
Goim (Lousada) 174
Góios (Barcelos) 37
Góis 80
Golas (Valadares) 181
Golfeiras (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Golpelhares 185
Gomatielhas (Penafiel) 182
Gomide (Vila Verde) 34
Gomine (Viseu) 214
Gonbilim (Catsro Vicente) 61
Gonçalo (Valhelhas, Guarda) 137
Gonçalo Bocas (Guarda) 125
Gonçalo Veiro (Guarda) 125
Gonçalve (Matosinhos) 173
Gonças (Pinhel) 128
Gondar (Caminha) 203
Gondaxa (Aguiar de Sousa) 183
Gondelim (Penacova) 95
Gondesende (Bragança) 53
Gondesende (Unhão, Felgueiras) 175
Gondifelos (Vila Nova de Famalicão) 37
Gondim (Fafe) 177
Gondim (Felgueiras) 184

Gondizalves (Braga) 43
Gondufe (Melgaço) 205
Gontigem, Honra de (Arcos de Valdevez) 172
Gorda (Cadaval) 168
Gosende (concelho, Lamego) 215
Gouveia VIII, 59, 108, 135, 214
Gouveia da Deganha (Alfândega) 59
Gouveias XII
Grã (Amarante) 176
Grã (Vieira do Minho) 45
Grada (Anadia) 13
Grada (Entre Homem e Cávado) 40
Gradais (Bragança) 53
Gradil (Cadaval) 168
Gradim (Unhão, Felgueiras) 175
Gralheira (Aguiar) 210
Gralhes (Montalegre) 211
Grandais (Bragança) 53
Granja (Alijó) 207
Granja (Amarante) 186
Granja (Arcos de Valdevez) 172
Granja (Évora de Alcobaça) 143
Granja (Felgueiras) 184
Granja (Jales) 209
Granja (Melgaço) 205
Granja (Montemor-o-Velho) 91
Granja (Penafiel) 171
Granja (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Granja (Ribeira de Pena) 212
Granja (Santa Maria da Feira) 1
Granja (Semide) 100
Granja (Vila Nova de Gaia) 185
Granja (Vimioso) 58
Granja de S. Martinho do Campo e S. Milham (Póvoa de Lanhoso) 44
Granja, Figueiró da (Fornos de Algodres) 118
Granjão (Valadares) 181
Granjinha (Vimioso) 58
Gravielos (Montemor-o-Velho) 91

Grijó (Bragança) 53
Grijó (Couto de) 185
Grijó (Vila Nova de Gaia) 29
Grimancelos (Barcelos) 37
Grinde (Unhão, Felgueiras) 175
Grou (Valadares) 181
Grova (Garfe, Póvoa de Lanhoso) 44
Groviães (Aguiar) 210
Guadramil (Bragança) 53
Guadramil (Rio-de-Onor, Bragança) 53
Gualtar (Braga) 43
Gualtar (Santa Maria da Feira) 1
Guarda VIII, XII, 16, 125, 130, 131, 195, 196, 202
Guarda (Águeda) 14
Guardão (Tondela) 227
Guardizela (Guimarães) 37
Guduxo (Viseu) 214
Guefeiras (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Guelhufe (Penafiel) 171
Gueral (Barcelos) 37
Guetim (Espinho) 185
Guide (Mirandela) 63
Guifões (Matosinhos) 173
Guilhade (Arcos de Valdevez) 172
Guilhado (Aguiar) 210
Guilhefonse (Viseu) 214
Guilhovai (Ovar) 11
Guimarães VI, 5, 6, 35-37, 42, 43, 53, 63, 68, 82, 83, 172, 179, 211, 214
Guimarães (Tavares) 229
Guimarães (Viseu) 214
Guimarães da Cerca de Fontelo (Viseu) 214
Guimarei (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Guimonde (Bragança) 53
Guiné 1-232
Guistola (Agadão, Águeda) 7
Guistolinha (Agadão, Águeda) 7
Gumil (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179

Gunchos (Cerva, Mondim de Basto) 208
Gundinhães (Arcos de Valdevez) 172
Have (Valadares) 181
Heiroo (Póvoa de Lanhoso) 44
Hodem (Aguiar de Sousa) 183
Honra de Távora (Tabuaço) 223
Horta (Anadia) 13
Horta (Torre de Moncorvo) 50
Hospital (Arcos de Valdevez) 172
Hospital (Valadares) 181
Hospital de S. Pedro (Tentúgal) 82
Hovão (Vinhais) 57
Huerteira (Préstimo, Águeda) 20
Huiz (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Idanha (Lousada) 174
Idanha-a-Nova 119
Idanha-a-Velha (Idanha-a-Nova) 136
Igreja (Atiães, Vila Verde) 35
Igreja (Bragança) 53
Igreja (Fafe) 177
Igreja (Honra de Baltar, Aguiar de Sousa) 183
Igreja (Igreja Nova, Barcelos) 35
Igreja (Lage, Vila Verde) 32
Igreja (Lago, Amares) 40
Igreja (Miranda do Douro) 56
Igreja (Parada de Gatim, Vila Verde) 35
Igreja (Parada do Bouro, Vieira do Minho) 33
Igreja (Pico, Vila Verde) 34
Igreja (Póvoa de Lanhoso) 44
Igreja (Quadrazais, Sabugal) 122
Igreja (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Igreja (Roriz, Barcelos) 35
Igreja (Travassos, Póvoa de Lanhoso) 44
Igreja (Vila Nova de Foz Coa) 149
Igreja (Vila Nova de Gaia) 185
Igreja (Vimioso) 58
Igreja (Vinhais) 57
Igreja (Viseu) 214

Igreja de Bodiosa (Viseu) 214
Igreja de S. João de Abrantes (Abrantes) 187
Igreja de Santa Maria do Sepulcro (Trancoso) 125
Igreja de Silvares (Lousada) 174
Igreja Nova (Barcelos) 35
Ilgares (Freixo de Espada a Cinta) 52
Ilha (Aguiar de Sousa) 183
Ilha (Penafiel) 182
Ilha (Pombal) 151
Ilha da Figueira do Paraíso (Vila Nova de Gaia) 185
Ilha da Madeira 30
Ilha do Cabo Verde 116
Ilha Terceira (Açores) 104
Ilhas (Mafra) 162
Ílhavo 27
Ima (Miranda do Douro) 56
Índia 1-232
Infesta (Lousada) 174
Ingueiros (Viseu) 214
Inguias (Belmonte) 126
Ínsua (Póvoa de Lanhoso) 44
Ínsuas (Cova, Vieira do Minho) 39
Ínsuas (Ponte da Barca) 200
Isna (Oleiros) 64
Item (Vinhais) 57
Jafafe (Macinhata do Vouga, Águeda) 25
Jales (Vila Pouca de Aguiar) 209
Jarmelo (Guarda) 125
Jenezio (Miranda do Douro) 56
Jestrim (Barcelos) 37
Joanes (Aldeia de, Fundão) 74
Joaria (Ançã) 76
Josim (Vila Nova de Gaia) 185
Jueus (Guardão, Tondela) 227
Jugos (Vimioso) 58
Juguelhe (Rio Douro, Cabeceiras de Basto) 42
Juiaria (Ançã) 76
Juncal (S. Felix da Marinha, Vila Nova de Gaia) 185

Juncal (Viseu) 214
Juncosa (Barcelos) 37
Juncosa (Mouquim, Vila Nova de Famalicão) 37
Junqueira (Olalhas, Tomar) 195
Junqueira (Vimioso) 58
Juromenha XII
Juste (Unhão, Felgueiras) 175
Juvandes (Lamego) 215
Laborim (Mafamude, Vila Nova de Gaia) 185
Laborim de Baixo (Mafamude, Vila Nova de Gaia) 185
Labrados (Bragança) 53
Laceiras (Guardão) 227
Laceiras (Oliveira do Conde) 218
Ladairo (Aguiar de Sousa) 183
Ladeira (Castelo Viegas, Coimbra) 94
Ladeira (Mação) 189
Ladra (Celorico de Basto) 41
Lafões 42, 227
Lafões da Fões [Foz] (S. Pedro do Sul) 225
Lagar (Fornos de Algodres) 118
Lagarelhos (Vinhais) 57
Lagares (Penafiel) 171
Lagea (Póvoa de Lanhoso) 44
Lagea (Santa Maria da Feira) 1
Lago (Monção) 204
Lagoa (Aguiar) 210
Lagoa (Vila de Rei) 72
Lagoa (Vila Nova de Famalicão) 37
Lagoa (Viseu) 214
Lagoaça (Mogadouro) 49, 51
Lagoas (Lousada) 174
Lagos da Beira (Oliveira do Hospital) 111, 113
Lagunar (Bragança) 53
Lájea (Aguiar de Sousa) 183
Lájea (Amarante) 176
Lájea (Fafe) 177
Lájea (Felgueiras) 184
Lájea (Melgaço) 205

Lájea (Penafiel) 182
Lájea (Poiares) 96
Lájea (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Lájea (Terra do Bouro) 47
Lájea (Viseu) 214
Lájeas (Arcos de Valdevez) 172
Lájeas (Penafiel) 171
Lájeas (Viseu) 214
Lájeas a par de Ranhados (Viseu) 214
Lájeas de Sirgueiros (Viseu) 214
Lajeosa (Sabugal) 122
Lajeosa (Viseu) 214
Lajes (Vila Verde) 34
Lama (Arcos de Valdevez) 172
Lama (Barcelos) 37
Lama (Cerva, Mondim de Basto) 208
Lama (Lousada) 174
Lama (Penafiel) 182
Lama (Valadares) 181
Lama de Alvite (Cerva, Mondim de Basto) 208
Lama de Mil (Fafe) 177
Lama Longa (Mirandela) 63
Lamações (Braga) 43
Lamaçais (Viseu) 214
Lamarosa (Tentúgal) 82
Lamas (Braga) 43
Lamas (Cadaval) 168
Lamas (Carvalho, Celorico de Basto) 41
Lamas (Lavos) 151
Lamas (Santa Maria da Feira) 1
Lamas (Trofa) 178
Lamas (Unhão, Felgueiras) 175
Lamas de Conde (Felgueiras) 184
Lamas de Orelhão (Mirandela) 54
Lamas do Vouga (Águeda) 25, 27
Lamastinhos (Felgueiras) 184
Lamegal (Pinhel) 128

Lamego V, VIII, XII, 51, 67, 77, 79, 91, 114, 171, 172, 181, 215, 228, 232
Lameira (Mealhada) 13
Lameira (Óbidos) 169
Lameiras (Olalhas, Tomar) 195
Lameiras (Pinhel) 128
Lameiras (Tábua) 116
Lameiria (Colmeias, Leiria) 146
Lameiro (Vinhais) 57
Lameiros (Poiares) 96
Lamela (Fafe) 177
Lamela (Oleiros, Vila Verde) 35
Lamela (Póvoa de Lanhoso) 44
Lamela (Regadas, Fafe) 41
Lamela (Valadares) 181
Lamelas (Basto, Cabeceiras de Basto) 42
Lamoso (Mogadouro) 49
Lampaças (Bragança) III, IV, V, VIII, 53
Landeira (Mação) 189
Landim (Vila Nova de Famalicão) 37
Lanhas (Vila Verde) 34
Lanhezes (Valongo do Vouga, Águeda) 25
Lanhoso (Póvoa de Lanhoso) 44
Laranjeira (Alenquer) 163
Laranjeira (Coja) 117
Laranjeira (Santa Maria da Feira) 1
Lardosa (Fundão) 75
Laregos (Celorico de Bastos) 41
Larim (Soutelo, Vila Verde) 32
Larinho (Torre de Moncorvo) 50
Lavadeira (Oliveira do Bairro) 21
Lavadonhões (Santa Maria da Feira) 1
Lavadores (Vila Nova de Gaia) 185
Lavadouro (Viseu) 214
Lavandeira (Arcos de Valdevez) 172
Lavandeira (Bragança) 53
Lavandeira (Vila Nova de Gaia) 185
Lavarrabos [S. João de Campo] (Coimbra) 76

Lavercas (Laverques, Caminha) 203
Lavoiras (Pinhel) 128
Lavos (Lavãos) 151
Lazaro (Agadão, Águeda) 7
Leça 173
Leça do Bálio (Matosinhos) 34
Ledesma 56
Ledra, Terra de (Mirandela) 63
Legação (Rabaçal) 103
Leira Longa (Mirandela) 63
Leiras (Ribeira de Soaz) 39
Leiras (Vila Verde) 34
Leiria XII, 27, 137, 146, 147
Leiroinha (Roriz, Barcelos) 35
Leixal (Aguiar de Sousa) 183
Lemenhe (Vila Nova de Famalicão) 37
Leomil (Almeida) 123
Leomil (Moimenta da Beira) 224
Leria (Mondim de Basto) 208
Lestosa (Lustosa, Viseu) 214
Levada (Brufe, Terras de Bouro) 34
Levira (Penaguião) 206
Lima 135, 199
Limtos (Cerva, Mondim de Basto) 208
Lindoso (Ponte da Barca) 202
Linhares XII, 121
Linhares (Mogadouro) 51
Lisboa X, XII, XIII, 22-24, 30-32, 41, 47, 58-61, 64, 66, 74, 83, 93, 96, 97, 99, 107-112, 115-117, 135, 137, 138, 148, 155, 157, 159, 162, 163, 169, 170, 184, 185, 187-189, 198-200, 213, 214-216, 219, 228
Liste (Aliste, Bragança) 53
Lixa (Bragança) 53
Lobão (Santa Maria da Feira) 1
Lobrigos (Penaguião) 206
Logo de Deus (Coimbra) 84

Lomar (Braga) 43
Lomba (Agadão, Águeda) 7
Lomba (Atalaia) 192
Lomba (Gondomar) 180
Lombo (Bragança) 53
Lomil (Espargo, Santa Maria da Feira) 1
Longra do Cirol (Leiria) 146
Longroiva 140
Lordelo (Aguiar de Sousa) 183
Lordelo (Guimarães) 37
Lordelo (Matosinhos) 173
Lordelo (Paredes) 30
Lordosa (Viseu) 214
Lordoso (Viseu) 214
Lorigos (Penaguião) 206
Lorvão 108, 113
Losea (Lousã) 98
Lostosa (Viseu) 214
Loulé 222, 224
Lourais (Colmeias, Leiria) 146
Loural (Parado do Bouro, Vieira do Minho) 33
Loural (Santa Lucrécia de Algeriz, Braga) 43
Louredo (Aguiar de Sousa) 183
Louredo (Fafe) 177
Louredo (Luso, Mealhada) 13
Louredo (Póvoa de Lanhoso) 44
Louredo (Viera do Minho) 39
Loureira (Pussos, Alvaiázere) 144
Loureira (Unhão, Felgueiras) 175
Loureiro (Lagos da Beira) 113
Loureiro (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Loureiro (Vila Nova de Gaia) 185
Loureiro de Fundo (Viseu) 214
Louriçal (Pombal) 151
Lourido (Atiães, Vila Verde) 34
Lourinhã 169
Lourinhal (Penacova) 102
Lourintim (Penaguião) 206

Lourizela (Préstimo, Águeda) 20
Lourosa (Mealhada) 13
Lourosa (Oliveira do Hospital) 110
Lourosa (Santa Maria da Feira) 1
Lourosa de Cima (Viseu) 214
Lourosa de Fundo (Viseu) 214
Lousã 98
Lousa (Agadão, Águeda) 7
Lousa (Caminha) 203
Lousa (Celorico de Bastos) 41
Lousada 57, 69, 165, 174
Lousadela (Viseu) 214
Lousende (Bragança) 53
Louxeira (Pussos, Alvaiázere) 144
Lubeiro(Póvoa de Lanhoso) 44
Luso (Mealhada) 13
Lustosa (Viseu) 214
Luzelos (Pinhel) 128
Luzim (Penafiel) 171
Má (Sarzedas) 73
Maçainhas (Belmonte) 125, 126
Mação 189
Macarome (Cabanelas, Vila Verde) 35
Maçãs (Bragança) 53
Maçãs de Caminho (Alvaiázere) 144
Maçãs de D. Maria (Alvaiázere) 144, 149
Maceda (Préstimo, Águeda) 20
Macedo (Bragança) 53
Macedo (Mogadouro) 55
Macedo (Penas Roias, Mogadouro) 45, 87
Macedo de Cavaleiros 61
Maceira (Cerva, Mondim de Basto) 208
Maceira (Fornos de Algodres) 118
Maceira (Leiria) 146
Maceira (Mação) 189
Maceira (Olalhas, Tomar) 195
Machial (Ferreira do Zêzere) 190
Machial (Torres Vedras) 166

Machinca (Cervães, Vila Verde) 35
Macieira (Caçarilhe, Celorico de Basto) 41
Macieira (Cerva, Mondim de Basto) 208
Macieira (Unhão, Felgueiras) 175
Macieira (Vinhais) 57
Macieira de Alcôba (Águeda) 20
Macieira de Rates (Barcelos) 37
Macinhata do Vouga (Águeda) 25
Maçores (Torre de Moncorvo) 50
Madalena (Barcelos) 37
Madalena (Lisboa) 97
Madalena (Matosinhos) 173
Madalena (Vila Nova de Gaia) 185
Madoias (Aguiar de Sousa) 183
Mafamude (Vila Nova de Gaia) 185
Mafra 162
Magantinha (Unhão, Felgueiras) 175
Magarrelas (Viseu) 214
Magusteiro (Rio Douro, Cabeceiras de Basto) 42
Maia (Unhão, Felgueiras) 175
Maiorca (Figueira da Foz) 151
Maiorelhes (Penafiel) 182
Maiorezes (Penafiel) 182
Maiorga (Alcobaça) 64, 159, 160, 161, 203
Maiosela (Almeida) 123
Malazia (Alvorninha, Caldas da Rainha) 152
Malega (Malga, Cernache) 33,107
Malega (Parado do Bouro, Vieira do Minho) 33
Malhada (Miranda do Douro) 56
Malpartida (Castelo Rodrigo) 135
Malpartida (Poiares) 96
Malva (Torres Vedras) 166
Mamcoreis (Santa Maria da Feira) 1
Mamguo (Oliveira do Bairro) 21
Mamoa (Aguiar de Sousa) 183
Mamodeiro (Nossa Senhora de Fátima, Aveiro) 26
Mancelavisa (Arganil) 99
Mangualde 229

Manhancelos, Honra de (Arcos de Valdevez) 172
Manhão (Arcos de Valdevez) 172
Manoncelos (Arcos de Valdevez) 172
Manteigas II, VIII, 137
Mantes (Entre Homem e Cávado) 40
Mara (Santa Maria da Feira) 1
Mareco (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Marecos (Penafiel) 171
Marialva IX, 140, 222, 224
Marina (Miranda do Douro) 56
Marinha (Marinha das Ondas) 151
Marinhais (Caminha) 203
Marinhas (Esposende) 37
Mariz (Vila Nova de Gaia) 185
Marlães (Lousada) 174
Marmeleira (Botão, Coimbra) 90
Marmeleira (Coimbra) 90
Marmeleira (Lousã) 98
Marmeleiro (Faia, Cabeceiras de Basto) 42
Marmeleiro (Guarda) 125
Martim (Barcelos) 37
Martim Anes (Guarda) 125
Martim Joanes (Cadaval) 168
Martinel (Leiria) 146
Marzovelos (Viseu) 214
Mascosa (S. Pedro do Sul) 225
Masgalos (Viseu) 214
Masinhata (Santa Maria da Feira) 1
Masouco (Freixo de Espada a Cinta) 52
Massadas (Castanheira do Vouga, Águeda) 7
Mata (Anadia) 13
Mata (Pussos, Alvaiázere) 144
Mata de Lobos (Escalhão, Castelo Rodrigo) 135
Mata Godos (Esgueira) 24
Mata Mourisca (Pombal) 151
Matacães (Torres Vedras) 166
Matados (Tavares) 229
Matas (Lourinhã) 169

Matas (Paião) 151
Matas (Pombal) 151
Matas de Moes (Lourinhã) 169
Matela (Vimioso) 58
Matinhã (Fafe) 177
Mato (Arcos de Valdevez) 172
Mato (Covilhã) 74
Mato (Ribeira de Pena) 212
Matos (Arcos de Valdevez) 172
Matosinhos 3, 34,35, 173, 185
Maxide (Montalegre) 211
Maximinos (Braga) 43
Mazagão 51
Mazarefes (Viana do Castelo) 37
Mazes (Bragança) 53
Meã de Secarias (Secarias, Arganil) 99
Mealhada 13
Mealhada Má (Mealhada) 13
Meãs (Montemor-o-Velho) 83
Mecares (Vila Nova de Monsarros, Anadia) 13
Meda de Mouros (Coja) 117
Medelo (Lamego) 215
Medina [Sidónia] 53
Médios (Penaguião) 206
Medoira (Póvoa de Lanhoso) 44
Meidas (Aguiar de Sousa) 183
Meilhe (Bragança) 53
Meinedo, Honra de (Lousada) 174
Meios (Penafiel) 171
Meirinho (Celorico de Basto) 41
Meirinhos (Mogadouro) 49, 51
Meixeda (Bragança) 53
Meixedo (Vila Nova de Gaia) 185
Meixido (Bragança) 53
Meixoeira (Valadares) 181
Meixomil (Aguiar de Sousa) 183
Melcões (Lamego) 215
Meles (Mirandela) 63

Melgaço 204, 205
Melhe (Bragança) 53
Melhorido (Tibães, Braga) 38
Melo (Celorico da Beira) 121
Melres (Gondomar) 180
Melvoa (Leiria) 146
Memiba (Olalhas, Tomar) 195
Merceana (Alenquer) 167
Mercos (Bragança) 53
Merelhe (Melgaço) 205
Merelim (S. Paio de Merelim, Braga) 43
Merelim (S. Pedro de Merelim, Braga) 43
Merelim, S. Pedro (Braga) 43
Merteira (Póvoa de Lanhoso) 44
Mértola 116
Mesquita (Bragança) 53
Mesquitela (Almeida) 123
Messejana 206
Metade (Póvoa de Lanhoso) 44
Meu (Alenquer) 167
Mexido (Bragança) 53
Midães (Celorico de Basto) 41
Mido (Almeida) 123
Midões (Barcelos) 37
Midões (Tábua) 108, 112
Migueira (Viseu) 214
Milhã (Vimioso) 48
Milhazes (Barcelos) 37
Milhundos (Penafiel) 171
Milreos (Santa Maria de Campos, Santa Maria da Feira) 1
Mimães (Póvoa de Lanhoso) 44
Mimenta (Bragança) 53
Mina 58
Minhotães (Barcelos) 37
Minhouro (Felgueiras) 184
Mira 92
Mira (Vila Nova de Gaia) 185
Mira (Vimioso) 58

Miradouro (Guardão) 227
Miragaia (Lourinhã) 169
Miranda 53, 90
Miranda [do Douro] 48
Miranda do Corvo 93
Miranda do Douro 51, 56, 60
Mirandela V, VII
Mircis (Santa Maria da Feira) 1
Mire de Tibães (Braga) 38
Moas (Bragança) 53
Moçom (Arouca) 2
Modão (Viseu) 214
Modelos (Aguiar de Sousa) 183
Mofreita (Vinhais, Bragança) 53
Mogadouro 49, 51, 83
Mogadouro (Oleiros) 64
Mogege (Vila Nova de Famalicão) 37
Mogeira (Oleiros) 64
Mogofores (Anadia) 22, 151
Moimenta (Bragança) 53
Moimenta (Priscos, Braga) 37
Moinho (Coimbra) 76
Moinho (Colmeias, Leiria) 146
Moinho (Oleiros) 64
Moinho (Podentes, Penela) 106
Moinho (Torre de Moncorvo) 62
Moinhos (Amarante) 186
Moinhos (Montemor-o-Velho) 83
Moinhos (Oleiros) 64
Moinhos (Oliveira, Barcelos) 35
Moinhos (Unhão, Felgueiras) 175
Moinhos (Vila Nova de Gaia) 185
Moinhos da Mãe de Jorge do Amaral (Viseu) 214
Moinhos de Pêro Anes Gaiteiro (Viseu) 214
Molares (Celorico de Basto) 41
Moldes (Remelhe, Barcelos) 37
Monção 204, 205
Moncorvo, Torre de 50

Mondego, Rio 79
Mondim (Arcos de Valdevez) 172
Mondim de Basto 208
Monfecita (Bragança) 53
Monforte de Rio Livre (Chaves) 213
Monha (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Monrico (Oleiros) 64
Monsanto 2
Monsanto (Idanha-a-Nova) 76, 130, 131, 136, 169, 171, 211
Montalegre 211
Montarão (Valadares) 181
Monte (Póvoa de Lanhoso) 44
Monte (Aguiar de Sousa) 183
Monte (Córdova do Monte, Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Monte (Penafiel) 182
Monte (Santa Maria de Campos, Santa Maria da Feira) 1
Monte (Unhão, Felgueiras) 175
Monte de D. Maria (Guarda) 125
Monte dos Combros (Vermoim, Vila Nova de Famalicão) 37
Monte Negrelo (Aguiar) 210
Monteiro (Oliveira do Bairro) 21
Montelongo (Fafe) 177
Montelongo (Oliveira do Bairro) 21
Montemor-o-Novo XIII
Montemor-o-Velho 12, 66, 77, 83, 151, 159, 165, 178
Monteo (Mondim de Basto) 208
Montes (Alpedriz) 159
Montes (Leiria) 146
Montes de Além-Tejo 187
Montesinho (Bragança) 53
Montingelo (Aguiar) 210
Moracedes (Vila Nova de Gaia) 185
Moradae (Rôge, Vale de Cambra) 30
Moreira 39
Moreira (Celorico da Beira) 121
Moreira (Fornos de Algodres) 118
Moreira (Guarda) 125
Moreira (Jales) 209

Moreira (Lamego) 232
Moreira (Mogadouro) 49
Moreira (Oliveira do Conde) 218
Moreira (Rôge, Vale de Cambra) 30
Moreira (Vimioso) 58
Moreira da Beira 83, 130, 131
Moreira de Rei (Fafe) 177
Moreira do Castelo (Celorico de Basto) 41
Moreira, Couto de (Fafe) 177
Moreiras (Armamar) 231
Moreiras (Lamego) 215
Morgado (Guimarães) 36
Morim (Melgaço) 205
Moriz (Aguiar de Sousa) 183
Moroça (Matosinhos) 173
Morojeira (Mafra) 162
Mortágua 217
Mós (Bragança) 53
Mós (Torre de Moncorvo) 62
Mós (Vieira do Minho) 45
Mós (Vinhais) 57
Mosela (Almeida) 123
Moselos (Viseu) 214
Mosqueiro (Maçãs de Caminho, Alvaiázere) 144
Mosqueiros (Celorico de Basto) 41
Mosteirinho (Viseu) 214
Mosteiro (Fonte Arcada, Póvoa de Lanhoso) 44
Mosteiro (Mirandela) 63
Mosteiro (Oleiros) 64
Mosteiro (Refojos de Basto, Cabeceiras de Basto) 42
Mosteiro (Santa Comba Dão) 221
Mosteiro de Almoster 197
Mosteiro de Ceiça 77
Mosteiro de Cete 183
Mosteiro de Lorvão 108, 216
Mosteiro de Oliveira (Vermoim, Vila Nova de Famalicão) 37
Mosteiro de Paderne 181
Mosteiro de Refojos (Refojos de Basto, Cabeceiras de Basto) 42

Mosteiro de S. Domingos de Coimbra 79
Mosteiro de S. Francisco de Bragança 53
Mosteiro de S. João de Pendorada 172
Mosteiro de S. Miguel de Bostelo (Penafiel) 171
Mosteiro de S. Pedro de Roriz (Roriz, Barcelos) 179
Mosteiro de Santo Tirso 179
Mosteiro de Semide 100
Mosteiro de Sirgueiros (Viseu) 214
Mosteiro de Vila Boa do Bispo 172
Mosteiros (Alcanede) 198
Mota (Fervença, Celorico de Basto) 41
Mota (Mondim de Basto) 208
Mota (Oliveira, Barcelos) 35
Mota (Unhão, Felgueiras) 175
Mouquim (Vila Nova de Famalicão) 37
Moura 126, 159, 161, 206, 214, 226
Moura Morta (concelho, Lamego) 232
Moure (Barcelos) 37
Moure da Madalena (Viseu) 214
Mouriscas (Abrantes) 187
Mourizios (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Mouro Jusão (Valadares, Monção) 181
Mourocho (Coja) 117
Mous de Trasmonte (Bragança) 53
Mouta (Atalaia) 192
Mouta (Lousã) 98
Mouta (Manhente, Barcelos) 35
Mouta (Oliveira do Conde) 218
Moutedo (Valongo do Vouga, Águeda) 25
Mouteiros (Aguiar) 210
Moutinhosa (Oleiros) 64
Mozelos (Santa Maria da Feira) 140, 185
Muchões (Gagos, Celorico de Basto) 41
Muços (Bragança) 53
Mujães (Viana do Castelo) 37
Murça VIII
Murgido (Borba da Montanha, Celorico da Beira) 41
Múrias (Mirandela) 63

Murtal (Eiras, Coimbra) 84
Murtede (Cantanhede) 13
Murtosa (Estarreja) 8
Muruja (Seia) 129
Muxagata (Fornos de Algodres) 118
Nave (Sabugal) 122
Navigoto (Pinhel) 128
Nāz (Ribeira de Soaz) 39
Negosela (Santa Comba Dão) 216
Negreiros (Barcelos) 37
Negrelos (Arcos de Valdevez) 172
Negrelos (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Negrida (Bragança) 53
Nelas (Viseu) 214
Nesperal 33
Nesperal (Sertã) 70
Nespereira (Unhão, Felgueiras) 175
Nespereira (Viseu) 214
Nesperido (Viseu) 214
Nevogilde (Matosinhos) 173
Nine (Vila Nova de Famalicão) 37
Nisa 149
Nizedo (Aguiar) 210
Nóbrega (Aboim da Nobrega, Vila Verde) 33
Nóbrega, Terra da (Aboim da Nobrega, Vila Verde) 200
Nogal (Bragança) 53
Nogueira (Amarante) 176
Nogueira (Arganil) 99
Nogueira (Braga) 43
Nogueira (Cete) 183
Nogueira (Fornos de Algodres) 118
Nogueira (Góis) 80
Nogueira (Leomil) 224
Nogueira (Miranda do Douro) 56
Nogueira (Oleiros) 64
Nogueira (Penafiel) 182
Nogueira (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Nogueira (Santa Maria da Feira) 1

Nogueira (Viseu) 214
Nogueira da Cova de Elvã (Bragança) 53
Nogueira de Cima (Viseu) 214
Nogueirinha (Viseu) 214
Nossa Senhora das Areias (Tomar) 196
Nova do Moro, Rua (Guimarães) 36
Novais (Vila Nova de Famalicão) 37
Noval (Ponte da Barca) 202
Novegilde (Aguiar de Sousa) 183
Novelais (Seia) 129
Novios (Amarante) 176
Nozedo de Esposende (Vinhais) 57
Nozelo de Subcastelo (Mirandela) 63
Nozelos (Mirandela) 63
Numão (Vila Nova de Foz Coa) 141
Nunes (Vinhais, Bragança) 53
Nuzedo Subcastelo (Vinhais) 57
Obeiros (Aguiar de Sousa) 183
Óbidos 130, 133, 158, 168, 169
Odemira XIII, 31
Odiosa (Bragança) 53
Óis da Ribeira (Águeda) 14, 29
Óis do Bairro (Anadia) 22
Oitava (Lousada) 174
Oiteira (Lousada) 174
Oiteiro (Penafiel) 171
Oiteiro (Ponte da Barca) 200
Olalha (Miranda do Douro) 56
Olalhas (Tomar) 195
Olaria (Ribeira de Pena) 212
Oledo (Idanha-a-Nova) 119
Oleiras (Bragança) 53
Oleiros 64
Oleiros (Bragança) 53
Oleiros (Penafiel) 171
Oleiros (Ponte da Barca) 200
Oleiros (Santa Maria da Feira) 1
Oleiros (Vila Nune, Cabeceiras de Basto) 42

Oleiros de Averca (Bragança) 53
Olhalvo (Alenquer) 167
Olheiros (Rendufe, Amares) 40
Olho Marinho (Lourinhã) 169
Oliveira (Barcelos) 35
Oliveira (Favaios) 207
Oliveira (Lousada) 174
Oliveira (Mirandela) 63
Oliveira (Oliveira do Conde) 218
Oliveira (Penafiel) 171
Oliveira (Poiares) 96
Oliveira (Póvoa de Lanhoso) 44
Oliveira (Santa Maria da Feira) 1
Oliveira (Vila Nova de Famalicão) 37
Oliveira (Vila Nova de Gaia) 185
Oliveira de Cima (Viseu) 214
Oliveira de Fundo (Viseu) 214
Oliveira do Bairro 21
Oliveira do Barreiro (Viseu) 214
Oliveira do Conde 44
Oliveira do Conde (Carregal do Sal) 218, 219
Oliveira do Hospital 110, 114
Oliveira, S. Pedro (Braga) 37
Oliveira, Santa Maria (Vila Nova de Famalicão) 37
Oliveiras (Fornos de Algodres) 118
Oliveiras (Sobreira Formosa) 68
Oliveirinha (Oliveira do Conde) 218
Oliveirinha (Tábua) 111
Olivença 194, 206
Olmo (Torre de Moncorvo) 50
Olmo (Vimioso) 48
Omariz (Mogadouro) 55
Onega (Penafiel) 171
Ordem (Armamar) 231
Ordem (Poiares) 96
Ordens (Penafiel) 171
Oreira (Gondomar) 180
Orelhão (Oleiros) 64

Orgens (Viseu) 214
Oriz (Aguiar) 210
Oriz, Santa Marinha (Vila Verde) 35
Orjães (Covilhã) 74
Orjães (Valadares) 181
Orjães de S. Francisco (Viseu) 214
Orjão (Viseu) 214
Ormeiro (Unhão, Felgueiras) 175
Orta (Vila Nova de Foz Coa) 140
Ortega (Miranda do Douro) 56
Ortozelo (Vieira do Minho) 45
Osela (Santa Maria da Feira) 1
Osevo (Pinhel) 128
Ossombro (Viseu) 214
Ota 165
Ouca (Vagos) 9
Oucezia (Alfândega da Fé) 59
Oucidres (Monforte de Rio Livre) 213
Ouraça (Penacova) 102
Ourém 143
Ourilhe (Celorico de Basto) 41
Ourique XIII
Ouro (Freixo de Espada a Cinta) 52
Ouro (Matosinhos) 173
Ourondinho (Covilhã) 74
Ourreo (Aguiar de Sousa) 183
Ousilhão (Vinhais, Bragança) 53
Outeiro VI
Outeiro (Aguiar de Sousa) 183
Outeiro (Aguiar) 210
Outeiro (Botão, Coimbra) 90
Outeiro (Bragança) 53
Outeiro (Cabeceiras de Basto) 42
Outeiro (Fafe) 177
Outeiro (Freande, Póvoa de Lanhoso) 39
Outeiro (Lago, Amares) 40
Outeiro (Lousada) 174
Outeiro (Melgaço) 205

Outeiro (Mogadouro) 51
Outeiro (Mondim de Basto) 208
Outeiro (Oliveira do Conde) 218
Outeiro (Parado do Bouro, Vieira do Minho) 33
Outeiro (Pombal) 151
Outeiro (Ponte da Barca) 202
Outeiro (Póvoa de Lanhoso) 44
Outeiro (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Outeiro (Requião, Vila Nova de Famalicão) 37
Outeiro (S. Pedro do Sul) 225
Outeiro (Tavares) 229
Outeiro (Távega, Rio Maior) 197
Outeiro (Tibães, Braga) 38
Outeiro (Travanca, Santa Maria da Feira) 1
Outeiro (Unhão, Felgueiras) 175, 184
Outeiro (Vila Nova de Gaia) 185
Outeiro (Vila Verde) 32
Outeiro (Vimioso) 48, 58
Outeiro da Caniçada (Caniçada, Vira do Minho) 39
Outeiro de Velhas (Lousada) 174
Outeiro de Vila do Souto (Viseu) 214
Outeiro do Celeiro (Vieira do Minho) 45
Outeiro Manco (Cabeceiras de Basto) 42
Outeiros (Ferreira do Zêzere) 190
Outeiros (Pico de Regalados, Vila Verde) 35
Outeiros (Santa Comba Dão) 216
Outil (Cantanhede) 104
Outiz (Vila Nova de Famalicão) 37
Ovar 11
Ovariz (Miranda do Douro) 56
Ovegila (Penafiel) 182
Ovelha (Porto de Almeida) 123
Ovoas (Aguiar de Sousa) 183
Paço (Aguiar de Sousa) 183
Paço (Amarante) 176
Paço (Canedo de Basto, Celorico de Basto) 41
Paço (Castelo Viegas, Coimbra) 94
Paço (Fafe) 177

Paço (Favaios) 207
Paço (Miranda do Douro) 56
Paço (Mogadouro) 51
Paço (Oliveira, Barcelos) 35
Paço (Outeiro, Cabeceiras de Basto 42
Paço (Parada do Bouro) 33
Paço (Penafiel) 171, 182
Paço (Penaguião) 206
Paço (Pombal) 151
Paço (Pousa, Barcelos) 38
Paço (Póvoa de Lanhoso) 44
Paço (Rio Caldo, Terras de Bouro) 39
Paço (Roriz, Barcelos) 35
Paço (Sangalhos, Anadia) 21
Paço (Terra do Bouro) 47
Paço (Unhão, Felgueiras) 175
Paço (Vimioso) 48
Paço (Vinhais) 57
Paço (Viseu) 214
Paço de Brandão (Santa Maria da Feira) 1
Paço de Lordosa (Viseu) 214
Paço de Rei (Vila Nova de Gaia) 185
Paço de Sousa (couto de) 171
Paço de Vila Chã (Amarante) 176
Paço Redondo (Olalhas, Tomar) 195
Paço Velho (Caires, Amares) 40
Paços 207
Paços (Caminha) 203
Paços (Gême, Vila Verde) 34
Paços (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Paços (Matosinhos) 173
Paços (Póvoa de Lanhoso) 44
Paços (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Paços (S. Simão) 43
Paços (S. Victor, Braga) 43
Paços (Vila Nova de Gaia) 185
Paços de Cavernães (Viseu) 214
Paços de Gaiolo (Arcos de Valdevez) 172

Paços de Sirgueiros (Viseu) 214
Padem (Lousada) 174
Padem de Cima (Lousada) 174
Paderne, Couto de (Valadares) 181
Padornelo (Amarante) 176
Padrão (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Pai Cabeça (Olalhas, Tomar) 195
Pai de Avis (Olalhas, Tomar) 195
Pai Mouro (Olalhas, Tomar) 195
Painho (Cadaval) 168
Painho (Pedrógão Pequeno) 67
Paio (Viseu) 214
Paio de Pele (Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha) 193,194
Paiva 214
Pala (Pinhel) 128
Palaçô (Palacios, Bragança) 53
Palaçolo (Vimioso) 58
Palaçoulo (Miranda do Douro) 56
Palha (Caminha) 203
Palhacana (Pereiro de Palhacana, Alenquer) 167
Palhais (Alenquer) 167
Palhais (Caminha) 203
Palhais (Chão de Couce, Ansião) 149
Palhais (Sabugal) 122
Palheira (Cernache) 107
Palmas (Vinhais) 57
Palme (Barcelos) 37
Palmeira (Braga) 43
Palmeira de Faro (Esposende) 37
Palmeiró (Lage, Vila Verde) 32
Pampilhosa da Serra 116
Pancas (Alenquer) 165
Pandezes (Parada de Bouro) 33
Pandozes (Parada do Bouro, Vieira do Minho) 33
Panoias (Braga) 38
Panque (Barcelos) 37
Pão Quente (Cernache) 107
Papagovas (Miragaia, Lourinhã) 168

Parada (Aguiar de Sousa) 183
Parada (Almeida) 123
Parada (Armamar) 231
Parada (Bragança) 53
Parada (Parada de Tibães, Braga) 38
Parada (Ponte da Barca) 202
Parada (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Parada (Valadares) 181
Parada (Vinhais) 57
Parada (Viseu) 214
Parada da Castanheira (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Parada de Gonta (Viseu) 214
Parada de Monteiros (Aguiar) 210
Parada de Tibães (Braga) 38
Parada do Bispo (Lamego) 232
Parada do Bouro (Vieira do Minho) 33
Parada do Córrego (Aguiar) 210
Paradela (Águeda) 4
Paradela (Miranda do Douro) 56
Paradela (Mogadouro) 51
Paradela (Pedroso, Vila Nova de Gaia) 185
Paradela (Valadares) 181
Paradinha (Vimioso) 48
Paradinha de Ranhados (Viseu) 214
Paradusa de Lordosa (Viseu) 214
Paraimo (Sangalhos, Anadia) 21
Paraíso (Vila Nova de Gaia) 185
Parâmio (Bragança) 53
Paramos (Espinho) 11
Paramos (Santa Maria da Feira) 1
Paranhos (Amares) 40
Paranhos (Seia) 129
Pardelhas (Aguiar de Sousa) 183
Pardelhas (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Pardieiras (Serzedelo, Póvoa de Lanhoso) 44
Pardieiro (Avelãs de Cima, Anadia) 19
Pardieiros (Oliveira do Conde) 218
Pardilhó (Estarreja) 8

Parede (Atei, Mondim de Basto) 208
Parede (Felgueiras) 184
Paredes (Aguiar de Sousa) 183
Paredes (Aguiar) 210
Paredes (Arcos de Valdevez) 172
Paredes (Bragança) 53
Paredes (Guardão) 227
Paredes (Lousada) 174
Paredes (Refojos de Basto, Cabeceiras de Basto) 42
Paredes (Rio Caldo, Terras de Bouro) 39
Paredes do Bairro (Anadia) 22
Paredes, Honra de (Arcos de Valdevez) 173
Parreira (Mogadouro) 51
Parreira (Vimioso) 60
Pascoal (Viseu) 214
Passô (Vila Verde) 34
Passos (Braga) 37
Passos, S. Julião (Braga) 37
Paul (Atalaia) 192
Paul (Fundão) 74
Paus (Albergaria-a-Velha) 15
Pé da Serra (Porto de Mós) 154
Pé de Ferro (Bragança) 53
Pedações (Trofa) 178
Pederneira (Nazaré) 160
Pedisqueira (Bragança) 53
Pedra (Lousada) 174
Pedra (Valadares) 181
Pedra de Canos (Cabeceiras de Basto) 42
Pedra Vedra (Mondim de Basto) 208
Pedrantre (Penafiel) 171
Pedreira (Alijó) 207
Pedreira (Cerva, Mondim de Basto) 208
Pedreira (Vila Nova de Gaia) 185
Pedreiro (Cerva, Mondim de Basto) 208
Pedrógão (Oliveira do Conde) 218
Pedrógão (Penamacor) 71
Pedrógão Grande 105

Pedrógão Pequeno (Sertã) 67,144
Pedroído (Couto de, Fafe) 177
Pedromem (Leiria) 146
Pedroso 185
Pedrulha (Casal Comba, Mealhada) 13
Pedrulha (Coimbra) 84
Pedrulhos (Caminha) 203
Pedrulhos das Figueiras (Torres Vedras) 166
Pega (Guarda) 125
Pegas (Penafiel) 171
Pegeiro (Santa Maria da Feira) 3
Pena (Barcelos) 37
Pena (Mondim de Basto) 208
Pena (Ribeira de Pena) 212
Pena (Vila Nova de Gaia) 185
Pena (Viseu) 214
Pena da Guia (Castelo Rodrigo) 135
Pena Garcia 130
Pena Mourisca (Bragança) 53
Pena Redonda (Refojos de Basto, Cabeceira de Basto) 42
Penacova 18, 21, 92,95,96
Penafiel XIII
Penafiel (Barcelos) 3, 37
Penafiel de Bastuço (Bastuço, Barcelos) 37
Penafiel de Sousa 171, 172
Penaforte (Pinhel) 128
Penagaia (Lamego) 215
Penaguião 126, 206
Penajuntas (Bragança) 53
Penalvos (Aguiar) 210
Penamacor 71, 125
Penamaior (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Penas (Caires, Amares) 40
Penas Alvas (Ferreira do Zêzere) 190
Penas Reaes (Vimioso) 58
Penas Roias 88
Penas Roias (Mogadouro) 55
Pendorada 172

Pendorada (Penacova) 102
Penedo (Aguiar de Sousa) 183
Penedo (Braga) 38
Penedo (Parada de Bouro) 33
Penedo (Parado do Bouro, Vieira do Minho) 33
Penedões (Montalegre) 211
Penedono VIII, 140
Penela 62,82,88
Penela (Bragança) 53
Penela de Sampriz (Ponte da Barca) 200
Penha Garcia 131
Peniche XII
Penouços (Sande, Vila Verde) 34
Penude (Lamego) 215
Pepa (Guimarães) 36
Pepim (Vieira do Minho) 46
Pêra 155
Pêra (Miranda do Douro) 56
Pêra Boa (Covilhã) 74
Pera Hé (Aguiar de Sousa) 183
Peral (Cadaval) 168
Peralonga (Arcos de Valdevez) 172
Peras (Fundão) 74
Percelada (Tábua) 108
Peredo (Mogadouro 49, 51
Pereira (Barcelos) 37
Pereira (Caminha) 203
Pereira (Coimbra) 76
Pereira (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Pereira (Mogadouro) 51
Pereira (Montemor-o-Velho) 2,11
Pereira de Jusã (Ovar) 11
Pereira do Campo (Montemor-o-Velho) 78
Pereiras (Coja, Arganil) 117
Pereiras (Pussos, Alvaiázere) 144
Pereiras (Valadares) 181
Pereiras (Viseu) 214
Pereiras de Budiosa (Viseu) 214

Pereiro (Alenquer) 167
Pereiro (Lousada) 174
Pereiro (Mação) 189
Pereiro (Pinhel) 128
Pereiro (Ribeira de Pena) 212
Pereiro (Travancinha, Seia) 134
Pereiro (Valadares) 181
Pereiro de Palhacana (Alenquer) 167
Pereiros de Cima (Penacova) 95
Perelhal (Barcelos) 37
Pêro Bolso (Almeida) 123
Pêro Calvo (Olalhas, Tomar) 195
Pêro Soares, Aldeia de (Guarda) 125
Pero Viseu (Covilhã) 74
Peroselo (Penafiel) 171
Perosinho (Vila Nova de Gaia) 185
Perredo (Mogadouro) 49
Perreiro (Moita, Anadia) 16
Perrotes (Alenquer) 165
Pérsia 1-232
Peso (Mogadouro) 51
Peso (Vieira do Minho) 46
Peso (Vimioso) 58
Peva (Almeida) 123
Pia Vedro (Cerva, Mondim de Basto) 208
Pias (Lousada) 174
Pias (Monção) 204
Pias (Tomar) 196
Pica (Santa Maria da Feira) 1
Picamilho (Porto de Mós) 154
Picão (Arcos de Valdevez) 172
Piçarra (Oliveira do Hospital) 110
Pico de Regalados (Vila Verde) 33-35
Picota (Condeixa-a-Nova) 89
Picote (Miranda do Douro) 56
Picoto (Aguiar de Sousa) 183
Picoto (Rendufe, Amares) 40
Pidãos (Caminha) 203

Pigarços (Unhão, Felgueiras) 175
Pimdelas (Oliveira do Bairro) 21
Pindelo (Viseu) 214
Pinela (Bragança) 53
Pinelo (Vimioso) 48
Pinha (Amarante) 186
Pinhanços (Seia) 129
Pinheiria (Leiria) 146
Pinheiro (Aguiar da Beira) 120
Pinheiro (Amarante) 186
Pinheiro (Arcos de Valdevez) 172
Pinheiro (Coja) 117
Pinheiro (Felgueiras) 184
Pinheiro (Matosinhos) 173
Pinheiro (Mortágua) 217
Pinheiro (Ponte da Barca) 200
Pinheiro (Póvoa de Lanhoso) 44
Pinheiro (Tavares) 229
Pinheiro (Valadares) 181
Pinheiro (Viseu) 214
Pinheiro da Bemposta (Oliveira de Azeméis) 23
Pinheiros (Melgaço) 205
Pinhel 128
Pinho (Montalegre) 211
Pinhote (Marinhas, Esposende) 37
Piniela (Caminha) 203
Pinoujal (Aguiar) 210
Pínzio (Pinhel) 125
Pipa (Olalhas, Tomar) 195
Pisão (Castelo Viegas, Coimbra) 94
Pisão (Coja) 117
Pitães (Entre Homem e Cávado) 40
Plaxos (Alenquer) 167
Pó (Roriz, Barcelos) 35
Poça (Fornos de Algodres) 118
Pocariça (Cantanhede) 104
Poço (Miranda do Douro) 56
Poço (Vimioso) 58

Podentes (Miranda do Corvo) 106
Poiares 96
Poiares (Freixo de Espada a Cinta) 52
Poiares (Ponte de Lima) 37
Poio, Largo (Barcelos) 37
Pomar (Felgueiras) 184
Pomar (Valadares) 181
Pomar (Vilarinho, Vila Verde) 34
Pomares (Avô, Oliveira do Hospital) 114
Pomares (Caminha) 203
Pomares (Mortágua) 217
Pombal 15, 117, 142, 150
Pombal (Aguiar de Sousa) 183
Pombal (Cerva, Mondim de Basto) 208
Pombal (Mirandela) 63
Pombal (Vieira do Minho) 45
Pombalinho (Rabaçal, Penela) 103
Pombeira (Fafe) 177
Pombeiro (Arganil) 81
Pombeiro (Cerva, Mondim de Basto) 208
Pombeiro da Beira (Arganil) 14, 81
Pombeiro de Alvite (Cerva, Mondim de Basto) 208
Ponte (Águeda) 5
Ponte (Aguiar de Sousa) 183
Ponte (Caminha) 203
Ponte de Lima 26, 105, 182, 193
Ponte de Sor 170
Ponte do Rol (Torres Vedras) 166
Pontela (Oleiros) 64
Pontoves (Mogadouro) 49
Porca (Ansião) 155
Porcas (Guarda) 125
Porfia (Vila Nova de Gaia) 185
Porinheiro (Viseu) 214
Porta (Póvoa de Lanhoso) 44
Porta do Sol (Caminha) 203
Portaria (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Portel XIII, 156

Portela (Alijó) 207
Portela (Amarante) 186
Portela (Amares) 40
Portela (Bragança) 53
Portela (Cerva, Mondim de Basto) 208
Portela (Ermelo, Mondim de Basto) 208
Portela (Gême, Vila Verde) 34
Portela (Lousada) 174
Portela (Olalhas, Tomar) 195
Portela (Penafiel) 182
Portela (Penaguião) 206
Portela (Póvoa de Lanhoso) 39, 44
Portela (Refojos de Basto, Cabeceira de Basto) 42
Portela (Santa Maria de Galegos, Barcelos) 35
Portela (Vila Nova de Famalicão) 37
Portela (Viseu) 214
Portela Susã (Viana do Castelo) 37
Portelinha (Soengas, Vieira do Minho) 39
Portelo (Bragança) 53
Portelo (Montesinho, Bragança) 53
Portintal (Oleiros) 64
Porto XII, 1, 3, 5, 6, 36, 37, 40, 44, 49, 52, 53, 67, 69-71, 74, 84, 119, 120, 131, 139, 145, 147, 161, 171, 173, 174, 178, 183, 185, 199, 208, 214, 218
Porto (Louriçal) 151
Porto (Miranda do Douro) 56
Porto Carreiro (Penafiel) 26,27, 154, 179, 182
Porto Chão (Oliveira do Bairro) 21
Porto da Bouça (Atalaia) 192
Porto de Mós 153, 154
Porto de Oliveira (Rio Maior) 197
Porto de Ovelha (Almeida) 123
Porto de Romão (Ferreira do Zêzere) 190
Porto do Covelo da Cota (Cota, Viseu) 214
Porto Godinho (Figueira da Foz) 151
Porto Moniz (Cadaval) 168
Portugal XIII, 1-232

Portunhos (Coimbra) 76
Pousa (Barcelos) 37, 38
Pousada (Castelo Viegas, Coimbra) 94
Pousada (Gaia) 185
Pousada (Roriz, Barcelos) 35
Pousada de Saramagos (Vila Nova de Famalicão) 37
Pousadas (Sequeiros, Amares) 40
Pousadela (Amarante) 176
Pousadela (Santa Maria da Feira) 1
Pousadouros (Coja) 117
Pousadouros (Pousos, Leiria) 146
Pousaflores (Alvaiázere) 144
Pousaflores (Guarda) 125
Pousamaria de Lordosa (Viseu) 214
Pouve (Seide, Vila Nova de Famalicão) 37
Pouves (Viseu) 214
Póvoa (Agadão, Águeda) 7
Póvoa (Arganil) 99
Póvoa (Coz, Alcobaça) 161
Póvoa (Favaios) 207
Póvoa (Fundão) 75
Póvoa (Gaia) 185
Póvoa (Lagos da Beira) 113
Póvoa (Louriçal) 151
Póvoa (Miranda do Douro) 56
Póvoa (Penacova) 102
Póvoa (Poiares) 96
Póvoa (Póvoa de Lanhoso) 44
Póvoa (Rabaçal, Penela) 103
Póvoa (Tentúgal) 82
Póvoa (Vila Cova à Coelheira) 230
Póvoa da Catarina (Viseu) 214
Póvoa da Igreja (Recardães, Águeda) 14
Póvoa da Lomba (Cantanhede) 104
Póvoa da Mealhada (Mealhada) 13
Póvoa de Almargem (Viseu) 214
Póvoa de Lanhoso 39, 44
Póvoa de Moscoso (S. João da Lourosa, Viseu) 214

Póvoa de Paradam (Vila Nova de Monsarros, Anadia) 13
Póvoa de Sobrinhos (Viseu) 214
Povoa do Ameal (Albergaria-a-Velha) 5
Póvoa do Bispo (Cantanhede) 104
Póvoa do Gago (Avelãs de Cima, Anadia) 19
Póvoa do Pereiro (Moita, Anadia) 16
Póvoa do Perreiro (Aguada de Cima, Águeda) 28
Póvoa do Valado (Nossa Senhora de Fátima, Aveiro) 26
Povoação (Fafe) 177
Povoação (Gaia) 185
Povoação (Viseu) 214
Povoação Nova (Gaia) 185
Póvoas (Aguiar de Sousa) 183
Povorães (Olalhas, Tomar) 195
Povos 54, 170
Praça (Oleiros) 64
Praça (Viseu) 214
Prada (Vinhais) 57
Prado (Besteiros) 226
Prado (Caminha) 203
Prado (Melgaço) 205
Prado (Valadares) 181
Prado (Vila Verde) 35
Prado Gatão (Palaçoulo, Miranda do Douro) 56
Prado, S. Miguel do (Vila Verde) 34
Pragança (Cadaval) 168
Pragança (Lourinhã) 169
Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha 193,194
Prazendais (Alijó) 207
Prelada (Matosinhos) 173
Préstimo (Águeda) 20
Pricomes (Alfândega) 59
Prime (Viseu) 214
Priscos (Braga) 37
Proceira (Numão, Vila Nova de Foz Coa) 141
Proença 4, 6, 93, 202
Proença-a-Nova 65
Provadura (Vimioso) 48

Prozelo (Amares) 40
Pumares (Póvoa de Lanhoso) 44
Punhete (Constância) 71, 103, 191
Purrunheiro (Viseu) 214
Pussos (Alvaiázere) 144
Quadoalinho (Aguiar de Sousa, Paredes) 183
Quadra (Vinhais) 57
Quadrazais (Sabugal) 122
Qual da Portela (Ribeira de Soaz) 39
Quantos (Castelo Viegas, Coimbra) 94
Quartoã (Lousada) 174
Quebradas (Arcos de Valdevez) 172
Quebrantões (Gaia) 185
Queijães (Santa Maria da Feira) 1
Queimadela (Lamego) 215
Queirão (Valadares) 181
Queirela (Viseu) 214
Queiriga (Viseu) 214
Queitide (Soure) 151
Quela (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Quelha (Leomil) 224
Quelha (Soutelo, Vila Verde) 32
Quelha (Tábua) 108
Queriga (Viseu) 214
Quimbres (Tentúgal) 82
Quinea (Vimioso) 60
Quinta (Aguiar de Sousa) 183
Quintã (Caçarilhe, Celorico de Basto) 41
Quintã (Castelo Melhor, Vila Nova de Foz Coa) 127
Quintã (Entre Homem e Cávado) 40
Quintã (Esporões, Braga) 43
Quintã (Ferreiros, Póvoa de Lanhoso) 44
Quintã (Gaia) 185
Quintã (Jales) 209
Quintã (Lousada) 174
Quinta (Outiz, Vila Nova de Famalicão) 37
Quintã (Santa Comba Dão) 216
Quintã (Ventosa, Vieira do Minho) 39

Quinta (Vila Nova de Foz Coa) 140
Quintã da Granja (Arcos de Valdevez) 172
Quintã da Onega (Penafiel) 171
Quintã das Freiras de Santa Ana (Leiria) 146
Quintã de Álvaro Eanes (S. Mamede, Alijó) 207
Quintã de Lamaçais (Viseu) 214
Quintã de Povolide (Viseu) 214
Quintã do Livre (Arcos de Valdevez) 172
Quintã Grande (Ribeira de Soaz) 39
Quintães (Oliveira, Barcelos) 35
Quintães (Póvoa de Lanhoso) 44
Quintal (Óbidos) 158
Quintão (S. Paio de Merelim, Braga) 38
Quintão (Ucha, Barcelos) 35
Quintãs (Arcos de Valdevez) 172
Quintãs (Ribeira de Soaz) 39
Quintãs (Unhão, Felgueiras) 175
Quintãs (Viseu) 214
Quinteiros (Mação) 189
Quintela (Cerva, Mondim de Basto) 208
Quintela (Penafiel) 171
Quintela (Rego, Celorico de Basto) 41
Quintela (Tábua) 116
Quintela (Valadares) 181
Quintela (Vinhais) 57
Quintela das Lapas (Moita, Anadia) 16
Quintela de S. Francisco (Viseu) 214
Quintiães (Barcelos) 37
Quiraz (Barcelos) 37
Quires (Penafiel) 182
Rabaça (Guarda) 125
Rabaçais (Penafiel) 182
Rabaçal (Marialva) 140
Rabaçal (Penela) 103
Rabaçal (Vila Nova de Foz Coa) 140
Rabaças (Oleiros) 64
Rabadinho (Viseu) 214
Rabal (Bragança) 53

Rabelo (Guardão) 227
Rães (Fafe) 177
Raiz do Monte (Jales) 209
Ramalde (Matosinhos) 173
Ramalharia (Leiria) 146
Ramalhosa (Caminha) 203
Ramalhosa (Guarda) 125
Rameçal (Penaguião) 206
Ramo (Melgaço) 205
Ramundes (Mogadouro) 51
Rancosinho (Fornos de Algodres) 118
Rande (Penafiel) 171
Rande (Unhão, Felgueiras) 175
Ranha (Pombal) 146
Ranhados (Viseu) 214
Ranho (Aguiar de Sousa) 183
Rapigo (Santa Maria da Feira) 1
Rapoula (Ansião) 149
Rapoula (Guarda) 125
Rasca Silva (Poiares) 96
Rates, S. Pedro (Póvoa de Varzim) 37
Ravelhe (Fafe) 177
Ravercas (Caminha) 203
Real (Aguiar de Sousa) 183
Real (Monsul, Póvoa de Lanhoso) 44
Real (Penafiel) 171
Real (Ponte da Barca) 202
Real (Vieira do Minho) 46
Real (Viseu) 214
Real de Corvos (Roriz, Barcelos) 37
Rebal (Bragança) 53
Rebaldeira (Torres Vedras) 166
Rebalvia (Ferreira do Zêzere) 188
Reboido (Póvoa de Lanhoso) 44
Rebordão (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Rebordãos (Bragança) 53
Rebordelo (Vinhais) 57
Rebordinha (Viseu) 214

Rebordinho-o-Velho (Viseu) 214
Rebordochão (Aguiar) 210
Reboriça (Ribeira de Pena) 212
Rebrodesa (Aguiar de Sousa) 183
Recamondo (Guarda) 125
Recardães 166
Recardães (Águeda) 4, 38
Recarei (Melgaço) 205
Recarei (Valadares) 181
Recezinhos (Penafiel) 171
Rechouço (Guarda) 125
Redaroufe (Cabeceiras de Basto) 42
Redemudo (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Redinha (Pombal) 157
Redomdo (Póvoa de Lanhoso) 44
Redonda (Caminha) 203
Redondo (Arcos de Valdevez) 172
Refega (Bragança) 53
Refoios (Bragança) 53
Refojos de Basto (Cabeceiras de Basto) 42
Refojos de Riba de Ave (Santo Tirso) 179
Regada (Castelo Rodrigo) 135
Regada (Vieira do Minho) 46
Regada (Vila Nova de Gaia) 185
Regadas (Fafe) 41
Regalados (Vila Verde) 33, 34, 200
Regedeira (Santa Maria da Feira) 1
Rego (Amarante) 186
Rego (Valadares) 181
Rego (Vilela, Póvoa de Lanhoso) 44
Rego (Viseu) 214
Rego da Vide (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Rego Tranvesco (Tábua) 116
Rego Veiro (Mirandela) 63
Regueira (Viseu) 214
Regueira de Pontes (Leiria) 146
Regueiro (Melgaço) 205
Regueiro (Vimioso) 48

Reguengo (Aguiar) 210
Reguengo (Almagreira, Pombal) 151
Reguengo (Botão, Coimbra) 90
Reguengo (Calvos, Póvoa de Lanhoso) 44
Reguengo (Lourinhã) 169
Reguengo (Montemor-o-Velho) 77
Reguengo de Samuel (Montemor-o-Velho) 77
Reigada (Aguiar de Sousa) 183
Reigueda (Lousada) 174
Reiteses (Viseu) 214
Relvas (Fundão) 74
Relvas (Pussos, Alvaiázere) 144
Remela (Guarda) 125
Remelhe (Barcelos) 37
Remirão (Fornos de Algodres) 118
Remonde (Mogadouro) 51
Rendo (Albergaria-a-Velha) 17
Rendo (Sabugal) 122
Rendufe (Amares) 40
Rendufe (Póvoa de Lanhoso) 44
Rendufinho (Póvoa de Lanhoso) 44
Renes (Tibães, Braga) 38
Rente (Lousada) 174
Repeses (Viseu) 214
Repiade (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Repolão (Oliveira do Bairro) 21
Represas (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Requeixo (Aveiro) 26
Requesende (Matosinhos) 173
Requião (Monção) 204
Requião (Vila Nova de Famalicão) 37
Requim (Arcos de Valdevez) 172
Resende 38, 157, 172
Resende (Arcos de Valdevez) 172
Retorta (Amarante) 186
Revel (Jales) 209
Revelho (Vinhais) 57
Riam (Póvoa de Lanhoso) 44

Riba (Unhão, Felgueiras) 175
Riba d'Ave (Vila Nova de Famalicão) 37
Riba da Égua (Guarda) 125
Riba de Ave, julgado 179
Riba Minho 203
Riba Mouro (Valadares) 181
Riba Tâmega (Arcos de Valdevez) 172
Ribacães (Penafiel) 182
Ribaçais (Penafiel) 182
Ribafeita (Viseu) 214
Ribafria (Alenquer) 167
Ribardinho (Viseu) 214
Ribas (Ferreiros, Póvoa de Lanhoso) 44
Ribas (Vinhais) 57
Ribas da Veiga (Bragança) 53
Ribeimeia (Mirandela) 63
Ribeira (Cabeceiras de Basto) 42
Ribeira (Caminha) 203
Ribeira (Canedo de Basto, Celorico de Basto) 41
Ribeira (Fafe) 177
Ribeira (Ferreira do Zêzere) 190
Ribeira (Lamego) 215
Ribeira (Lourinhã) 169
Ribeira (Lousada) 174
Ribeira (Maçãs de Caminho) 144
Ribeira (Penacova) 102
Ribeira (Porto de Mós) 154
Ribeira (Semide) 100
Ribeira (Torre de Moncorvo) 50
Ribeira da Cabra (Penela) 88
Ribeira de Lousã (Tomar) 190
Ribeira de Soaz (Caniçada, Vieira do Minho) 39
Ribeirão (Vila Nova de Famalicão) 37
Ribeirinha (Jales) 209
Ribeiro (Aguiar de Sousa) 183
Ribeiro (Alfândega) 59
Ribeiro (Antas, Vila Nova de Famalicão) 37
Ribeiro (Arcos de Valdevez) 172

Ribeiro (Atei, Mondim de Basto) 208
Ribeiro (Felgueiras) 184
Ribeiro (Oleiros) 64
Ribeiro (Penafiel) 182
Ribeiro (Penaguião) 206
Ribeiro (Póvoa de Lanhoso) 44
Ribeiro (Préstimo, Águeda) 20
Ribeiro (Vila Nova de Gaia) 185
Ribeiro da Aguada (Aguada de Cima, Águeda) 28
Ribeiro de Moreira (Fornos de Algodres) 118
Ribela (Póvoa de Lanhoso) 44
Rielho (Fafe) 177
Rio (Amarante) 176
Rio Bom (Penafiel) 182
Rio Caldo (Terras de Bouro) 39
Rio Cavado 40
Rio Covo (Barcelos) 37
Rio da Loba (Viseu) 214
Rio de Asnos (Santa Maria da Feira) 1
Rio de Fornos (Vinhais) 57
Rio de Galinhas (Coimbra) 97
Rio de Gondar (Caminha) 203
Rio de Loba (Viseu) 214
Rio de Moinhos (Penafiel) 171
Rio de Onor (Bragança) 53
Rio de Vides (Alfândega) 59
Rio Douro (Cabeceiras de Basto) 42
Rio Frio (Ançã) 76
Rio Frio (Bragança) 53
Rio Frio (Vimioso) 48
Rio Homem 40
Rio Mau (Vila do Conde) 37
Rio Meão (Santa Maria da Feira) 1
Rio Meio (Cerva, Mondim de Basto) 208
Rio Sabor (Bragança) 53
Rio Tâmega 41
Rio Tinto (Esposende) 37
Roca-a-Fortes (Cadaval) 168

Roçada (Vila Nune, Cabeceiras de Basto) 42
Roças (Valadares) 181
Rochas (Sarzedas) 73
Rochas de Fundo (Sarzedas) 73
Roda (Caminha) 203
Roda (Oleiros) 64
Ródão (Condeixa-a-Nova) 89
Rodão, Vila Velha de 70
Rodelos (Mogadouro) 49
Rodom (Penaguião) 206
Roios (Cabeceiras de Basto) 42
Roiz (Arcos de Valdevez) 172
Roiz (Felgueiras) 184
Rola (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Rolão (Olalhas, Tomar) 195
Romã (Vinhais) 57
Romães (Santa Maria da Feira) 1
Romão (Vila das Aves, Santo Tirso) 37
Romariz (Lousada) 174
Rombe (Lousada) 174
Romeu (Macedo de Cavaleiros) 61
Ronda (Oleiros) 64
Rontas (Alijó) 207
Roriz 179
Roriz (Barcelos) 35
Rosa (Mação) 189
Rosmaninhal (Idanha-a-Nova) 138
Rossas (Vieira do Minho) 45
Rouças (Melgaço) 205
Rouças (Soajo) 201
Rouqueira (Mação) 189
Rouqueiro (Oleiros) 64
Rouriça (Alenquer) 163
Routar (Viseu) 214
Rovisca (Oleiros) 64
Rua (Arcos de Valdevez) 172
Rua (Armamar) 231
Rua (Fornos de Algodres) 118

Rua (Lousã) 109
Rua (Parada de Bouro) 33
Rua (Santa Comba Dão) 216
Rua (Vimioso) 58
Rua (Viseu) 214
Rua da Portela (Amarante) 186
Rua de Cima (Sarzedas) 73
Rua do Fundo (Sarzedas) 73
Rua do Poço (Torre de Moncorvo) 50
Rua do Salvador (Santarém) 165
Rua do Vão (Caminha) 203
Rua Nova (Lousã) 98
Ruas (Felgueiras) 184
Ruíme (Ribeira de Pena) 212
Ruivães (Viera do Minho) 42
Ruival (Ribeira de Pena) 212
Ruivos (Sabugal) 122
Rusudo (Cabeceiras de Basto) 42
Sá (Lousada) 174
Sá (Sangalhos, Anadia) 27
Sá (Vila Nova de Gaia) 185
Sá da Areia (Soverosa) 183
Sabariz (Donai, Bragança) 53
Sabugal 7, 101, 102, 122, 151
Sabugal (Valongo do Vouga, Águeda) 25
Sabugosa de Cima (Viseu) 214
Sabugosas (Concelho, Viseu) 214
Sacoias (Bragança) 53
Safim (Povoa de Lanhoso) 44
Saganhos (Viseu) 214
Sagres 195
Saidouros (Bunheiro, Murtosa) 8
Saione (Vinhais) 57
Salamanca 53
Salamonde (Viera do Minho) 39
Salasar (Celorico de Basto) 41
Saldanha (Vimioso) 58
Salgueiral (Coja) 117

Salgueiral (Ferreira do Zêzere) 190
Salgueiro (Covilhã) 74
Salgueiro (Maceira, Leiria) 146
Salgueiro (Préstimo, Águeda) 20
Salgueiros (Vinhais) 57
Sambade (Aguiar de Sousa) 183
Sambade (Alfândega) 59, 63
Sameice (Travancinha, Seia) 134
Samil (Bragança) 53
Samoça (Arcos de Valdevez) 172
Sampaio (Aguiar) 210
Sampaio (Arcos de Valdevez) 172
Sampaio (Corgo, Celorico de Basto) 41
Sampaio (Mogadouro) 55
Sampaio (Penafiel) 182
Sampaio (Sequeira, Braga) 38
Sampaio (Valadares) 181
Samuel (Montemor-o-Velho) 77
Sande 87
Sande (Arcos de Valdevez) 172
Sande (Lamego) 215
Sandelgas (Tentúgal) 82
Sanfins (Aguiar de Sousa) 183
Sanfins de Belinho (Antas, Esposende) 37
Sanfins de Riba de Ave (Bairro, Vila Nova de Famalicão) 37
Sanfins de Tamel (Tamel, Barcelos) 37
Sangalha (Vinhais) 57
Sangalhos (Anadia) 21
Sangalhos da Igreja (Sangalhos, Anadia) 21
Sanguinheda (Arganil) 81
Sanguinhedo (Viseu) 214
Sanguinhedo de Cota (Viseu) 214
Sant'Adiam (Penafiel) 171
Santa Catarina (Caldas da Rainha) 153
Santa Catarina (Matosinhos) 173
Santa Cecília de Penafiel (Bastuço, Barcelos) 37
Santa Clara (Amarante) 186
Santa Comba (Penaguião) 206

Santa Comba Dão 216, 220
Santa Cristina (Mealhada) 13
Santa Cristina de Ulgoso da Pousa (Barcelos) 37
Santa Cruz (Rôge, Vale de Cambra) 30
Santa Cruz (Vinhais) 57
Santa Cruz de Riba Tâmega (Vila Meã, Amarante) 41
Santa Cruz de Ribatâmega 174
Santa Cruz do Cabo de Gué 163
Santa Eugenia de Rio Covo (Rio Covo, Barcelos) 37
Santa Eulália (Tenões, Braga) 43
Santa Eulalia de Beiriz (Beiriz, Póvoa do Varzim) 37
Santa Eulália de Panque (Panque, Barcelos) 37
Santa Justa (Alfândega) 59
Santa Leocádia de Cabreiros (Cabreiros, Braga) 37
Santa Leocádia de Fradelos (Fradelos, Vila Nova de Famalicão) 37
Santa Leocádia de Tamel (Tamel, Barcelos) 37
Santa Lubriça (Barcelos) 37
Santa Lucrécia de Algeriz (Braga) 43
Santa Margarida (Lousada) 174
Santa Maria (Barcelos) 37
Santa Maria (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Santa Maria d'Abade (Abade de Neiva, Barcelos) 37
Santa Maria d'Avelada (Avelada, Braga) 37
Santa Maria da Arada (Santa Maria da Feira) 1
Santa Maria da Feira 1, 30
Santa Maria da Lagoa (Lagoa, Vila Nova de Famalicão) 37
Santa Maria da Lapela (Fonte Boa, Barcelos) 37
Santa Maria da Serra (Olalhas, Tomar) 195
Santa Maria de Almoster 197
Santa Maria de Arnoso (Arnoso, Vila Nova de Famalicão) 37
Santa Maria de Carvoeiro (Carvoeiro, Viana do Castelo) 37
Santa Maria de Faria (Faria, Barcelos) 37
Santa Maria de Gilmonde (Gilmonde, Barcelos) 37
Santa Maria de Lamdim (Landim, Vila Nova de Famalicão 37
Santa Maria de Mogege (Mogege, Vila Nova de Famalicão) 37
Santa Maria de Moure (Moure, Barcelos) 37
Santa Maria de Moure (Moure, Póvoa de Lanhoso) 44
Santa Maria de Nine (Nine, Vila Nova de Famalicão) 37

Santa Maria de Quintiães (Quintiães, Barcelos) 37
Santa Maria de Ribamar (Matosinhos) 173
Santa Maria de Seide (Seide, Vila Nova de Famalicão) 37
Santa Maria de Vermoim (Vermoim, Vila Nova de Famalicão) 37
Santa Maria de Vila Cova (Vila Cova, Barcelos) 37
Santa Maria do Castelo de Torres Vedras (Torres Vedras) 152
Santa Maria Madalena (Vila Nova de Gaia) 185
Santa Marinha (Vila Nova de Gaia) 185
Santa Marinha d'Alheira (Alheira, Barcelos) 37
Santa Marinha da Portela d'Escudeiros (Portela, Vila Nova de Famalicão) 37
Santa Marinha de Forjães (Forjães, Esposende) 37
Santa Marinha de Martim (Martim, Barcelos) 37
Santa Marinha de Remelhe (Remelhe, Barcelos) 37
Santa Marinha de Vicente (Gondifelos, Vila Nova de Famalicão) 37
Santa Marta (Aguiar) 210
Santa Marta (Penafiel) 171
Santa Marta de Penaguião 25, 206
Santa Ovaia (Fafe) 177
Santa Ovaia (Oliveira do Hospital) 114
Santa Ovaia (Ribeira de Pena) 212
Santa Ovaia de Palmeira de Faro (Palmeira de Faro, Esposende) 37
Santa Ovaia de Vila de Punho (Punhe, Viana do Castelo) 37
Santa Sofia (Olalhas, Tomar) 195
Santar VIII
Santarém XII, 4, 65, 66, 74, 142, 156, 165, 167, 190, 197, 201, 211
Sante (Valadares) 181
Santiago (Arcos de Valdevez) 172
Santiago (Mação) 189
Santiago (Mogadouro) 51
Santiago (Seia) 129
Santiago (Viseu) 214
Santiago d'Aldreu (Aldreu, Barcelos) 37
Santiago d'Anha (Anha, Viana do Castelo) 37
Santiago d'Antas (Antas, Vila Nova de Famalicão) 37
Santiago d'Outiz (Outiz, Vila Nova de Famalicão) 37
Santiago da Carreira (Carreira, Santo Tirso) 37
Santiago da Cruz (Vila Nova de Famalicão) 37

Santiago da Forca (Cruz, Vila Nova de Famalicão) 37
Santiago da Oliveira (Penafiel) 171
Santiago de Amorim (Amorim, Póvoa de Varzim) 37
Santiago de Balugães (Balugães, Barcelos) 37
Santiago de Besteiros 174
Santiago de Bostosa (Aguiar de Sousa) 183
Santiago de Carapeços (Carapeços, Barcelos) 37
Santiago de Creixomil (Creixomil, Guimarães) 37
Santiago de Encourados (Encourados, Barcelos) 37
Santiago de Figueiró (Aguiar de Sousa) 183
Santiago de Lordelo (Lordelo, Guimarães) 37
Santiago de Moldes (Remelhe, Barcelos) 37
Santiago de Mouquim (Mouquim, Vila Nova de Famalicão) 37
Santiago de Pias (Monção) 204
Santiago de Poiares (Poiares, Ponte de Lima) 37
Santiago de Priscos (Priscos, Braga) 37
Santiago de Rebordãos (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Santiago de Saqueando (Saqueando, Barcelos) 37
Santiago de Valpedre (Penafiel) 171
Santiago de Vila Seca (Vila Seca, Barcelos) 37
Santiago do Cacém XIII, 74
Santiago do Castelo (Castelo do Neiva, Viana do Castelo) 37
Santiago do Couto (Couto, Barcelos) 37
Santiago dos Feitos (Feitos, Barcelos) 37
Santilhão (Vimioso) 48
Santo (Fafe) 177
Santo (Gondomar) 180
Santo Adrião da Macieira (Macieira de Rates, Barcelos) 37
Santo André (Felgueiras) 184
Santo André (Vila Nova de Gaia) 185
Santo André de Palme (Palme, Barcelos) 37
Santo André de Sobrado (Sobrado, Valongo) 37
Santo Estêvão (Penafiel) 171
Santo Estêvão (Sortelha, Sabugal) 132
Santo Estêvão (Viseu) 214
Santo Estevão de Bastuços (Bastuços, Barcelos) 37
Santo Estêvão do Penso (Braga) 43
Santo Tirso 174, 179

Santos Evos (Viseu) 214
São Bartolomeu (Óbidos) 169
São Bartolomeu (Póvoa de Lanhoso) 44
São Bartolomeu d'Ave (Serzedelo, Guimarães) 37
São Bartolomeu de Tadim (Tadim, Braga) 37
São Bento (Balugães, Barcelos) 37
São Bento (Feira de Caminha) 203
São Bento (Torres Vedras) 166
São Brás de Gavião (Gavião, Vila Nova de Famalicão) 37
São Breixemo (Ribeira de Pena) 212
São Breiximo (Vila Nova de Famalicão) 37
São Cibrão (Bragança) 53
São Cibrão (Valadares) 181
São Cioio (Barcelos) 37
São Clemente de Basto (Basto, Celorico de Basto) 41
São Colmade (Viseu) 214
São Cosmado (Vila Nova de Foz Coa) 140
São Cosme (São Cosme do Vale, Vila Nova de Famalicão) 37
São Cristóvão de Rio Mau (Rio Mau, Vila do Conde) 37
São Domingos (Sarzedas) 73
São Fagundo (Coimbra) 76
São Fagundo (Tábua) 116
São Fernandes (Vila Nova de Gaia) 185
São Fins da Marinha (Vila Nova de Gaia) 185
São Frutuoso (Braga) 43
São Gens (Calvo, Póvoa de Lanhoso) 44
São Geraldo (Bolfiar, Águeda) 5
São Germil (Viseu) 214
São Gião do Freixo (Penela) 37
São Gonçalo de Amarante 186
São João (Coja) 117
São João (Gaia) 185
São João (Lousada) 174
São João (Mogadouro) 55
São João (Tavares) 229
São João (Vimioso) 60
São João da Arrifana (Rio Maior) 197
São João da Azenha (Sangalhos, Anadia) 21

São João da Balança (Terra do Bouro) 47
São João da Cova (Cova, Vieira do Minho) 39
São João da Lourosa (Viseu) 214
São João da Madeira (Santa Maria da Feira) 1
São João de Areias (Areias, Barcelos) 37
São João de Barqueiros (Barqueiros, Barcelos) 37
São João de Covas (Aguiar de Sousa) 183
São João de Gamil (Gamil, Barcelos) 37
São João de Guelhufe (Penafiel) 171
São João de Longos Vales (Monção) 204
São João de Lourosa (Viseu) 214
São João de Passos (Passos, Braga) 37
São João de Pendorada 172
São João de Santarém 195
São João de Silveiros (Silveiros, Barcelos) 37
São João de Ver (Santa Maria da Feira) 1
São João de Vila Boa (Vila Boa, Barcelos) 37
São Jorge (Penela) 88
São Jorge (Santa Maria da Feira) 1
São Jorge de Airó (Airó, Barcelos) 37
São Julião (Bragança) 53
São Julião do Freixo (Freixo, Ponte de Lima) 37
São Lourenço (Arcos de Valdevez) 172
São Lourenço (Paranhos, Amares) 40
São Lourenço (Vila Nova de Gaia) 185
São Lourenço d'Alheira (Alheira, Barcelos) 37
São Lourenço d'Alvelos (Alvelos, Barcelos) 37
São Lourenço de Romão (Vila das Aves, Santo Tirso) 37
São Lourenço do Ameal (Torres Vedras) 166
São Lourenço do Bairro (Anadia) 22
São Mamede (Alijó) 207
São Mamede (São Mamede d'Este, Braga) 43
São Mamede (Unhão, Felgueiras) 175
São Mamede d'Este (Braga) 43
São Mamede de Canelas (Penafiel) 171
São Mamede de Deocriste (Viana do Castelo) 37
São Mamede de Escariz (Vila Verde) 35
São Mamede de Ribeirão (Ribeirão, Vila Nova de Famalicão) 37

São Martinho 5, 44
São Martinho (Braga) 43
São Martinho (Miranda do Douro) 56
São Martinho (Ponte da Barca) 200
São Martinho (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
São Martinho (Ventosa, Viera do Minho) 39
São Martinho d'Aborim (Aborim, Barcelos) 37
São Martinho d'Alvite (Alvito, Barcelos) 37
São Martinho da Arada (Santa Maria da Arada, Santa Maria da Feira) 1
São Martinho da Árvore (Tentúgal, Montemor-o-Velho) 82
São Martinho da Capela (Santa Maria da Feira) 1
São Martinho da Ventosa (Ventosa, Viera do Minho) 39
São Martinho das Carvalhas (Carvalhas, Barcelos) 37
São Martinho de Argentil (Santa Maria da Feira) 1
São Martinho de Bruste (Barcelos) 37
São Martinho de Cavaleiros (São Martinho do Vale, Vila Nova de Famalicão) 37
São Martinho de Ferreiros (Ferreiros, Póvoa de Lanhoso) 44
São Martinho de Fradelos (Fradelos, Vila Nova de Famalicão) 37
São Martinho de Friastelas (Friastelas, Ponte de Lima) 37
São Martinho de Gândara (Gândara, Póvoa de Varzim) 37
São Martinho de Lagares (Penafiel) 171
São Martinho de Mondim (Panque, Barcelos) 37
São Martinho de Mouros (Lamego) 215
São Martinho de Orgens (Viseu) 214
São Martinho de Pousada (Pousada de Saramagos, Vila Nova de Famalicão) 37
São Martinho de Rio de Moinhos (Penafiel) 171
São Martinho de Sequeirô (Sequeirô, Santo Tirso) 37
São Martinho de Vila Frescainha (Vila Frescainha, Barcelos) 37
São Martinho do Campo (Aguiar de Sousa) 183
São Martinho do Vale (Vale, Vila Nova de Famalicão) 37
São Martinho Vila Frescainha, (Barcelos) 37
São Mateus de Grimancelos (Grimancelos, Barcelos) 37
São Mateus de Oliveira (Vila Nova de Famalicão) 37
São Miguel (Guarda) 125
São Miguel (Penaguião) 206
São Miguel (Poiares) 96
São Miguel (Soengas, Vieira do Minho) 39
São Miguel d' Alvarães (Alvarães, Viana do Castelo) 37

São Miguel da Carreira (Carreira, Barcelos) 37
São Miguel da Lajeosa (Viseu) 214
São Miguel das Marinhas (Marinhas, Esposende) 37
São Miguel de Chorente (Chorente, Barcelos) 37
São Miguel de Gemeses (Gemeses, Esposende) 37
São Miguel de Gemunde (Antas, Vila Nova de Famalicão) 37
São Miguel de Paredes (Penafiel) 171
São Miguel de Poiares 96
São Miguel de Refojos de Basto (Cabeceiras de Basto) 42
São Miguel de Vila Franca (Vila Franca, Viana do Castelo) 37
São Miguel do Monte (Vila Nova de Famalicão) 37
São Miguel do Outeiro (Viseu) 214
São Miguel-de-Entre-Ambos-os-Aves (Vila das Aves, Santo Tirso) 37
São Nicolau de Lisboa 83
São Nicolau de Mazarefes (Mazarefes, Viana do Castelo) 37
São Nomide de Cesuras (Barcelos) 37
São Numede (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
São Paio (Merelim, Braga) 43
São Paio (Viseu) 214
São Paio da Portela (Penafiel) 171
São Paio de Antas (Antas, Esposende) 37
São Paio de Bastuço (Bastuços, Barcelos) 37
São Paio de Cabeçudos (Cabeçudos, Vila Nova de Famalicão) 37
São Paio de Gueral (Gueral, Barcelos) 37
São Paio de Merelim (Braga) 38,43
São Paio de Midões (Midões, Barcelos) 37
São Paio de Seide (Seide, Vila Nova de Famalicão) 37
São Paio do Carvalhal (Carvalhal, Barcelos) 37
São Paio dos Principais (Vilar de Figos, Barcelos) 37
São Pantaleão (São João da Balança, Terra do Bouro) 47
São Pedro (Aldeia de Bragança) 53
São Pedro (Vieira do Minho) 45
São Pedro (Vimioso) 58
São Pedro d'Alvite (Alvito, Barcelos) 37
São Pedro d'Este (Braga) 43
São Pedro d'Oliveira (Oliveira, Braga) 37
São Pedro de Adães (Adães, Barcelos) 37
São Pedro de Arrifana (Rio Maior) 197

São Pedro de Bebiriqueira (Olalhas, Tomar) 195
São Pedro de Cortegaça (Cortegaça, Subportela, Viana do Castelo) 37
São Pedro de Gondifelos (Gondifelos, Vila Nova de Famalicão) 37
São Pedro de Merelim (Merelim, Braga) 43
São Pedro de Rates (Póvoa de Varzim) 38
São Pedro de Ribadave (Riba d'Ave, Vila Nova de Famalicão) 37
São Pedro de Roriz (Roriz, Barcelos) 179
São Pedro de Rosende (Aguiar de Sousa) 183
São Pedro de Serdeiros 43
São Pedro de Valbom (Vila Verde) 34
São Pedro do Bairro (Vila Nova de Famalicão) 37
São Pedro do Monte (Vermoim, Vila Nova de Famalicão) 37
São Pedro do Sul 225
São Pedro Velho (Mirandela) 63
São Romão de Anoris (Aguiar de Sousa) 183
São Romão de Fonte Coberta (Fonte Coberta, Barcelos) 37
São Romão de Neiva (Viana do Castelo) 37
São Salvador (Lousada) 174
São Salvador (Viseu) 214
São Salvador da Gândara (Penafiel) 171
São Salvador de Delães (Delães, Vila Nova de Famalicão) 37
São Salvador de Fornelos (Fornelos, Barcelos) 37
São Salvador de Gomzo 37
São Salvador de Lemenhe (Lemenhe, Vila Nova de Famalicão) 37
São Salvador de Pereira (Pereira, Barcelos) 37
São Salvador de Portela Susã (Portela Susã, Viana do Castelo) 37
São Salvador de Quiraz (Quiraz, Barcelos) 37
São Salvador de Santarém (Santarém) 74
São Salvador de Silveiros (Silveiros, Barcelos) 37
São Salvador de Vilar do Monte (Vilar do Monte, Barcelos) 37
São Salvador do Campo (Santo Tirso) 37
São Saturnino (Sequeira, Braga) 37
São Silvestre (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
São Silvestre (Ribeira de Soaz) 39
São Silvestre (Tentúgal) 82
São Simão 43
São Simão (Tábua) 116
São Simão de Novais (Novais, Vila Nova de Famalicão) 37

São Tomé da Serra (Passos, Braga) 37
São Tomé de Moimenta (Priscos, Braga) 37
São Tomé, Ilha XII
São Varão (Montemor-o-Velho) 91
São Vicente (Amarante) 176
São Vicente (Braga) 38,43
São Vicente (Lousada) 174
São Vicente (Montalegre) 211
São Vicente da Beira (Castelo Branco) 35, 65, 66, 77, 118
São Vicente de Pereira (Santa Maria da Feira) 1
São Vicente de Pereira Jusã (Ovar) 11
São Vicente do Pinheiro (Penafiel) 171
São Victor (Braga) 43
Saomdim (Santa Maria da Feira) 1
Saqueade (Barcelos) 37
Saquedo (Sangalhos, Anadia) 21
Sarnadela (Caldelas, Amares) 40
Sarzeda (Bragança) 53
Sarzedas 31, 73
Sarzedo (Mogadouro) 51
Sás (Viseu) 214
Sé (Unhão, Felgueiras) 175
Sé de Lisboa 47
Sé de Oura (Lousada) 174
Seada (Vila Verde) 34
Seara (Rio Caldo, Terras de Bouro) 39
Seara de Compriceira (Vila Verde) 34
Sebal Grande (Condeixa-a-Nova) 89
Sebal Pequeno (Condeixa-a-Nova) 89
Sebes (Covilhã) 74
Secabral (Montalegre) 211
Secarias (Arganil) 99
Segadães (Águeda) 6, 29
Segóvia (Miranda do Douro) 56
Segura (Idanha-a-Nova) 139
Seia 30, 73, 113, 129, 157, 203, 224
Seide, S. Paio de (Vila Nova de Famalicão) 37
Seide, Santa Maria (Vila Nova de Famalicão) 37

Seixas (Gagos, Celorico de Basto) 41
Seixas (Vinhais) 57
Seixo (Cadaval) 168
Seixo (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Seixo (Matosinhos) 173
Seixo (Penacova) 102
Seixo (Travancinha, Seia) 134
Seixo Amarelo (Guarda) 125
Seixo de Riba da Égua (Guarda) 125
Seixomil (Celorico de Bastos) 41
Sela (Valadares) 181
Selas (Bragança) 53
Semelhe (Braga) 43
Semide (Miranda do Corvo) 100
Semodães (Lamego) 215
Semorão Grande (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Semorão Pequeno (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Sendi (Bragança) 53
Sendim (Alfândega) 59
Sendim (Bragança) 53
Sendim (Felgueiras) 184
Sendim (Matosinhos) 34, 173
Sendim (Miranda do Douro) 56
Sendim (Vimioso) 58
Senouras (Almeida) 123
Senra (Valadares) 181
Sepins (Cantanhede) 13
Sequeira (Braga) 38
Sequeirô (Santo Tirso) 37
Sequeiros (Brunhais, Póvoa de Lanhoso) 44
Sequeiros (Lousada) 174
Sequeiros (Moreira do Castelo, Celorico de Basto) 41
Sequeiros (Póvoa de Lanhoso) 44
Serdeiredo (Veade, Celorico de Basto) 41
Sergundo (Tábua) 116
Sermonde (Gaia) 185
Sernada (Préstimo, Águeda) 20
Sernande (Felgueiras) 175

Serpa 31, 125
Serpente (Vila Nova de Gaia) 185
Serpins (Lousã) 109
Serra (Chaves) 209
Serra (Colmeias, Leiria) 146
Serra (Montemor-o-Velho) 78
Serra (Olalhas, Tomar) 195
Serra (Oleiros) 64
Serra (Préstimo, Águeda) 20
Serra (Proença-a-Nova) 65
Serra do Faval (Préstimo, Águeda) 20
Serrafe (Macedo de Cavaleiros) 61
Serrão XIII
Serrão (Lamas do Vouga, Águeda) 25
Serrazila (Arcos de Valdevez) 172
Serrela 35
Serro (Miranda do Douro) 56
Sertã 70
Serval (Pinhel) 128
Serventia (Aguiar de Sousa) 183
Serzedas 129, 183
Serzedelo (Póvoa de Lanhoso) 44
Serzedelo (Viseu) 215
Serzedo (Aguiar de Sousa) 183
Serzedo (Guarda) 137
Serzedo (Vila Nova de Gaia) 185
Sestelo (Parada do Bouro, Vieira do Minho) 33
Sete Aldeias (Montemor-o-Velho) 91
Sete Fontes (Moure, Póvoa de Lanhoso) 44
Sete Pedras (Penafiel) 171
Setúbal XIII, 53, 142
Sevilha (Tábua) 116
Sezures (Vila Nova de Famalicão) 37
Silvã (Casal Comba, Mealhada) 13
Silvalde (Espinho) 1
Silvalde (Santa Maria da Feira) 1
Silvares (Carvalho, Celorico de Basto) 41
Silvares (Lousada) 174

Silvares (Viseu) 214
Silveira (Olalhas, Tomar) 195
Silveiros (Barcelos) 37
Silves 194, 211
Sinde (Tábua) 116
Sines XIII
Sintra 77
Sioga (Eiras, Coimbra) 84
Sirgueiros (Viseu) 214
Sisto (Aguiar de Sousa) 183
Sisto (S. Simão) 43
Soajo (Arcos de Valdevez) 201
Sob-a-Riba (Lousada) 174
Sobradelo (Póvoa de Lanhoso) 44
Sobradelo (Sobradelo de Goma, Póvoa de Lanhoso) 44
Sobrado 33
Sobrado (Caires, Amares) 40
Sobrado (Favaios) 207
Sobrado (Honra de Louredo, Aguiar de Sousa) 183
Sobrado (Mire de Tibães, Braga) 38
Sobrado (Mogadouro) 49, 51
Sobrado (Montemor-o-Velho) 78
Sobrado de Cristelos (Cristelos, Lousada) 174
Sobrado, Santo André do (Valongo) 37
Sobrados (Torre de Moncorvo) 62
Sobral (Castelo Viegas, Coimbra) 94
Sobral (Paião) 151
Sobral (Pombal) 146
Sobral (Soveral, Penacova) 102
Sobreira (Agadão, Águeda) 7
Sobreira (Atei, Mondim de Basto) 208
Sobreira (Caminha) 203
Sobreira (Monforte de Rio Livre) 213
Sobreira (Roriz, Barcelos) 35
Sobreira (Silveiros, Barcelos) 37
Sobreira (Sovoreira, Ferreira do Zêzere) 190
Sobreira Formosa (Proença-a-Nova) 68
Sobreiro (Vinhais) 57

Sobreposta (Penafiel) 171
Sobro (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Sobroso (Aguiar) 210
Soeiro da Serra (Celorico da Beira) 121
Soengas (Melgaço) 205
Soengas (Viera do Minho) 39
Sofim (Vila Nova de Gaia) 185
Soio (Bragança) 53
Sol (Aguiar de Sousa) 183
Sortelha (Sabugal) 132, 223
Sosa (Vagos) 9
Soto (Vale de Cambra) 30
Soure 85
Sourede (Cerva, Mondim de Basto) 208
Souro (Guarda) 125
Sousa (Unhão, Felgueiras) 175
Souselas (Coimbra) 904
Soutela (Aguiar) 210
Soutelinho (Aguiar) 210
Soutelinho do Monte (Aguiar) 210
Soutelo (Caminha) 203
Soutelo (Lousã) 109
Soutelo (Macinhata do Vouga) 20,25
Soutelo (Melgaço) 205
Soutelo (Penacova) 95
Soutelo (Póvoa de Lanhoso) 44
Soutelo (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Soutelo (Rôge, Vale de Cambra) 30
Soutelo (Viera do Minho) 33
Soutelo (Vila Verde) 32
Soutelo (Vinhais) 57
Soutelo de Pena Mourisca (Bragança) 53
Soutinho (Gaia) 185
Souto (Adaúfe, Braga) 43
Souto (Aguiar de Sousa) 183
Souto (Aguiar) 210
Souto (Atei, Mondim de Basto) 208
Souto (Bragança) 53

Souto (Caminha) 203
Souto (Covelas, Povoa de Lanhoso) 44
Souto (Freiriz, Vila Verde) 35
Souto (Gaia) 185
Souto (Lamego) 215
Souto (Leiria) 146
Souto (Lousada) 174
Souto (Melgaço) 205
Souto (Mondim de Basto) 208
Souto (Penedono) 222
Souto (Póvoa de Lanhoso) 44
Souto (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Souto (Sabugal) 122
Souto (Santa Maria da Feira) 1
Souto (Torre de Moncorvo) 50
Souto (Unhão, Felgueiras) 175
Souto (Viseu) 214
Souto da Carpalhosa (Leiria) 146
Souto da Casa (Fundão) 74
Souto da Porta (Oliveira, Barcelos) 35
Souto de Cirol (Leiria) 146
Souto Longo (Aguiar de Sousa) 183
Souto Redondo (Santa Maria da Feira) 1
Soutocico (Leiria) 146
Soveral (Fornos de Algodres) 118
Soveral (Vila Nova de Foz Coa) 140
Sovereira (Aguiar de Sousa) 183
Sovereira (Oleiros) 64
Sovereiro (Poiares) 96
Soverena (Cadaval) 168
Soverosa (Aguiar de Sousa) 183
Soverosa (Honra de, Aguiar de Sousa) 183
Subcastelo (Vinhais) 57
Sucais (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Sudores (Atei, Mondim de Basto) 208
Sul, S. Pedro do 225
Tábua 87, 112, 116
Tadim (Braga) 37

Taipa (Cabeceiras de Basto) 42
Taipa (Felgueiras) 184
Taipa (Requeixo, Aveiro) 29
Talha (Fafe) 177
Talhadas (Sever do Vouga) 5
Talhós (Canedo de Basto, Celorico de Basto) 41
Talhos (Unhão, Felgueiras) 175
Talistas (Penela) 88
Tâmega 174
Tamel (Barcelos) 37
Tamel, S. Veríssimo (Barcelos) 35
Tamengos (Anadia) 13
Tancos (Vila Nova da Barquinha) 154, 193, 194, 222
Tardedo (Ribeira de Soaz) 39
Taredo (Ribeira de Soaz) 39
Tarouca XII, 130
Tarouquela (Vila Nova de Gaia) 185
Tavares (Mangualde) 229
Tavas (Viseu) 214
Tavega (Rio Maior) 197
Tavia (Viseu) 214
Tavira 125, 175
Távora (Tabuaço) 51, 55, 140, 207, 223
Tavosa 37
Tavosa (Vila Nova de Gaia) 185
Teara Velha (Bragança) 53
Tecasaragens (Miranda do Douro) 56
Teivas (Viseu) 214
Teixeira (Vimioso) 58
Tejo 187
Telara (Telaria, Caminha) 203
Telgueiras (Mirandela) 63
Telha (Penafiel) 182
Telhada (Paião) 151
Telhado (Fundão) 74
Telhado (Passô, Vila Verde) 34
Telhado (Penafiel) 171
Telhado (Unhão, Felgueiras) 175

Telhado (Vila Nova de Gaia) 185
Temporão (Ribeira de Pena) 212
Tenões (Braga) 43
Tentúgal (Montemor-o-Velho) 82, 103, 144, 155, 168
Terça (Celorico de Basto) 41
Terra Chã de Bouças (Matosinhos) 173
Terra Cosam (Souto, Penedono) 222
Terra da Feira 185
Terra da Ordem (Poiares) 96
Terra de Ledra (Mirandela) 63
Terrão (Fafe) 177
Terras de Bouro 39, 47
Terrio (Arcos de Valdevez) 172
Terrio (Celorico de Basto) 41
Terrio (Unhão, Felgueiras) 175, 184
Terroselo (Vinhais) 63
Terroso (Bragança) 53
Terroso (Palmeira de Faro, Esposende) 37
Tervas (Viseu) 214
Tibães (Mire de Tibães, Braga) 38
Tinhela (Aguiar) 210
Tinhela de Baixo (Aguiar) 210
Tinhela de Cima (Aguiar) 210
Tinhosa (Mação) 189
Tó (Mogadouro) 49
Toco (Colmeias, Leiria) 146
Togeira 33
Toial (Póvoa de Lanhoso) 44
Toimil (Viseu) 214
Tojal (Alenquer) 167
Tojal (Penafiel) 182
Tojal (Porto de Mós) 154
Tojaria (Atalaia) 192
Tojeira (Oleiros) 64
Tola (Penela) 88
Toledo (Lourinhã) 169
Tolões (Aguiar) 210
Tomar XII, XIII, 90, 173, 213

Tondela (Viseu) 214, 226
Toragos (Tavares) 229
Torcedeiras (Aguiar) 210
Torenrios (Oleiros) 64
Torgedas (Montalegre) 211
Tormo (Unhão, Felgueiras) 175
Torneiros (Oleiros) 64
Torpim (Castelo Rodrigo) 135
Torrão (Idanha-a-Nova) 119
Torre XII
Torre (Aguiar de Sousa) 183
Torre (Alvite, Cabeceiras de Basto) 42
Torre (Arganil) 99
Torre (Caminha) 203
Torre (Cerva, Mondim de Basto) 208
Torre (Cristelo, Viseu) 214
Torre (Esmoriz, Santa Maria da Feira) 1,3
Torre (Fafe) 177
Torre (Lousada) 174
Torre (Mação) 189
Torre (Monção) 204
Torre (Montemor-o-Velho) 78
Torre (Penafiel) 182
Torre (Poiares) 96
Torre (Rio Caldo, Terras de Bouro) 39
Torre (Sabugal) 122
Torre (Tábua) 116
Torre (Tavares) 229
Torre (Unhão, Felgueiras) 175
Torre (Vieira do Minho) 45
Torre (Vimioso) 58
Torre (Viseu) 214
Torre de Dona Chama (Mirandela) 63
Torre de Moncorvo XII, 50, 62, 137
Torre Deita (Viseu) 214
Torre do Tombo VII
Torre dos Frades (Castelo Rodrigo) 135
Torres Novas XIII, 1-232

Torres Vedras 35, 70, 78, 147, 152, 166, 168, 200
Torrioso (Bragança) 53
Torrozelha (Bragança) 53
Toseiro (Santa Maria da Feira) 3
Touguinhó (Vila do Conde) 37
Tourais (Seia) 129
Toural (Guimarães) 36
Touria (Leiria) 146
Tourigilho (Aguiar) 210
Touro (Sabugal) 125, 133
Tovada (Aguiar de Sousa) 183
Trancosa (Penedono) 222
Trancoso 42, 69, 82, 83, 119, 125
Trancoso (Gaia) 185
Trandeiras (Aguiar) 210
Trás-a-Igreja (Arcos de Valdevez) 172
Trás-Baeiro (Bragança) 53
Trás-o-Monte (Mondim de Basto) 208
Trás-os-Montes I, V, VI, VII, XII, 53
Trás-Sabor (Bragança) 53
Travaço (Abadim, Cabeceiras de Basto) 42
Travaço de Barreiros (Viseu) 214
Travaços (Fafe) 177
Travaços (Louredo, Viera do Minho) 39
Travaços (Viseu) 214
Travaços de Cima (Viseu) 214
Travaços de Fundo (Viseu) 214
Travaços de S. Martinho (Viseu) 214
Travanca (Lagos da Beira) 113
Travanca (Oliveira do Conde) 218
Travanca (Penacova) 95
Travanca (Santa Maria da Feira) 1
Travanca (Tavares) 229
Travanca (Vimioso) 58
Travanca (Vinhais) 57
Travanca (Viseu) 214
Travancinha (Seia) 134
Travassô (Águeda) 6, 29

Travedia (Póvoa de Lanhoso) 44
Travessa (Aguiar de Sousa) 183
Tráz-Outeiro (Cabanelas, Vila Verde) 35
Treixedo (Santa Comba Dão) 216
Treixomil (Coimbra) 84
Trescastro (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Tresfontão (Amares) 40
Trindade (Mogadouro) 51
Trinta (Guarda) 125
Trofa 178
Trofa (Ribeira de Pena) 212
Trota (Covilhã) 74
Troviscal (Águeda) 4
Troviscal (Oliveira do Bairro) 28
Troviscal (Sobreira Formosa) 68
Tuiselo (Vinhais) 57
Tuiz (Vila Verde) 32
Turcifal (Torres Vedras) 166
Turquel (Alcobaça) 145
Turselo (Vinhais) 63
Ucha, S. Romão de (Barcelos) 35
Unhão (Felgueiras) 175
Unhão, Honra de (Felgueiras) 184
Urgela (Caminha) 203
Urmar (Montemor-o-Velho) 77
Urro (Penafiel) 171
Urrões (Vimioso) 58
Urzelhe (Miranda do Corvo) 93
Vacariça (Mealhada) 13
Vadia Ingres 16
Vage (Bragança) 53
Vagos 9, 12, 84
Valadares 181, 185, 203
Valado (Aboim, Fafe) 42
Valariça (Mogadouro) 55
Valarinho (Louriçal) 151
Valbom (Pinhel) 128
Valcerto (Vimioso) 58

Valdigem (Lamego) 215, 232
Valdreu (Vila Verde) 34
Vale (Aguiar de Sousa) 183
Vale (Alfândega) 59
Vale (Alijó) 207
Vale (Arcos de Valdevez) 172
Vale (Caminha) 203
Vale (Leomil) 224
Vale (Mondim de Basto) 208
Vale (Montemor-o-Velho) 77
Vale (Penaguião) 206
Vale (Póvoa de Lanhoso) 44
Vale (Santa Maria da Feira) 1
Vale (Viera do Minho) 33
Vale (Vila Nova de Famalicão) 37
Vale (Viseu) 214
Vale Benfeito (Bragança) 53
Vale Bom Sarzedas 73
Vale Centeio (Oleiros) 64
Vale da Briga 168
Vale da Carreira (Olalhas, Tomar) 195
Vale da Casa (Mação) 189
Vale da Coelha (Castelo Rodrigo) 135
Vale da Espada (Sarzedas) 73
Vale da Figueira (Alenquer) 165
Vale da Figueira (Ferreira do Zêzere) 190
Vale da Gama (Mação) 189
Vale da Livra (Sarzedas) 73
Vale da Lousa (Oleiros) 64
Vale da Madeira (Pinhel) 128
Vale da Madre (Mogadouro) 51
Vale da Mua (Mação) 189
Vale da Ousenda (Oleiros) 64
Vale da Pena (Vimioso) 48
Vale da Serra (Olalhas, Tomar) 195
Vale da Via (Sarzedas) 73
Vale das Cordas (Alfândega) 59
Vale das Éguas (Penacova) 102

Vale das Ovelhas (Oleiros) 64
Vale das Ramadas (Sarzedas) 73
Vale de Agoinha (Maceira, Leiria) 146
Vale de Algoso (Vimioso) 58
Vale de Arouca (Caranguejeira, Leiria) 146
Vale de Avim (Moita, Anadia) 16
Vale de Bodiosa (Viseu) 214
Vale de Cambra 30
Vale de Canas (Coimbra) 84
Vale de Carção (Vimioso) 48
Vale de Carvalho (Mação) 189
Vale de Casa (Mação) 189
Vale de Colvelas (Bragança) 53
Vale de Cuba (Oleiros) 64
Vale de Égua (Préstimo, Águeda) 20
Vale de Espinho (Sabugal) 122
Vale de Figueira (Agadão, Águeda) 7
Vale de Frades (Vimioso) 60
Vale de Frechas (Miranda do Douro) 56
Vale de Janeiro (Vinhais) 57
Vale de Lamas (Bragança) 53
Vale de Lobo (Penamacor) 71
Vale de Lobo (Préstimo, Águeda) 20
Vale de Lobos (Lourinhã) 169
Vale de Najusta (Penacova) 102
Vale de Orial (Poiares) 96
Vale de Perados (Bragança) 53
Vale de Pêro Anes (Mação) 189
Vale de Pomar (Felgueiras) 184
Vale de Porco (Mogadouro) 51
Vale de Prado (Olalhas, Tomar) 195
Vale de Prados (Bragança) 53
Vale de Prados (Mirandela) 63
Vale de Suso (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Vale de Todos (Rabaçal, Penela) 103
Vale Dianteiro (Vila Nova de Foz Coa) 140
Vale do Cântaro (Cernache) 107
Vale do Cão (Viseu) 214

Vale do Carril (Alvaiázere) 155
Vale do Coelho (Mação) 189
Vale do Galhardo (Mortágua) 217
Vale do Jeiro (Poiares) 96
Vale do Nabal (Almagreira, Pombal) 151
Vale do Navalho (Mirandela) 63
Vale do Paço (Valpaços, Vinhais) 57
Vale do Souto (Oleiros) 64
Vale do Sumo (Leiria) 146
Vale Gouvinhas (Mirandela) 63
Vale Perro (Ferreira do Zêzere) 190
Vale Velido (Colmeias, Leiria) 146
Vale Ventre (Castelo Viegas, Coimbra) 94
Vale, S. Cosme do (Vila Nova de Famalicão) 37
Vales (Alfândega) 59
Vales (Jales) 209
Valhelhas (Guarda) 137
Valinhas (Unhão, Felgueiras) 175
Valinho (Fafe) 177
Valmaior (Mirandela) 63
Valoira (Aguiar) 210
Valongo (Bragança) 53
Valpaços (Vinhais) 57
Valteiro (Armamar) 231
Valverde (Alfândega) 59
Valverde (Bragança) 53
Valverde (Fundão) 74
Valverde (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Valverde (Mogadouro) 51
Valverde (Pinhel) 128
Valverde (Vimioso) 58
Varela (Ferreira do Zêzere) 190
Varge (Bragança) 53
Várzea (Aguiar de Sousa) 183
Várzea (Canedo de Basto, Celorico de Basto) 41
Várzea (Lamego) 215
Várzea (Lousada) 174
Várzea (Monção) 204

Várzea (Soajo) 201
Várzea (Travancinha, Seia) 134
Várzea (Viseu) 214
Várzea Cova (Cabeceiras de Basto) 42
Várzea de Lordosa (Viseu) 214
Várzeas (Leiria) 146
Várzeas (Luso, Mealhada) 13
Varzelas (Tábua) 116
Varziela (Águeda) 5
Varziela (Cavez, Cabeceiras de Basto) 42
Vasanzelo (Aguiar de Sousa) 183
Vasco Voiro (Pinhel) 128
Vate (Ribeira de Soaz) 39
Vau (Manhente, Barcelos) 35
Veade (Celorico de Basto) 41
Veiga (Bragança) 53
Veiga (Valongo do Vouga, Águeda) 25
Veigas (Vimioso) 48
Veirão (Valadares) 181
Veiros (Estarreja) 8
Veiros (Vila Nova de Foz Coa) 140
Veiteiral (Vila Nova de Gaia) 185
Vela (Aguiar de Sousa) 183
Vela (Cerva, Mondim de Basto) 208
Velha (Aldeia, Sabugal) 122
Velha (Gaia) 185
Venade (Caminha) 203
Venda (Arganil) 81
Venda (Pedroso) 185
Venda (Póvoa de Lanhoso) 44
Venda (Ribeira de Soaz) 39
Venda (Vieira do Minho) 46
Venda da Mourisca (Trofa) 178
Venda do Pedroso (Gaia) 185
Venda do Prado (Vila do Prado, Vila Verde) 38
Venda Nova (Atalaia) 192
Vendada (Sortelha, Sabugal) 132
Vendas (Aguiar de Sousa) 183

Ventaria (Caminha) 203
Venteira (Pussos, Alvaiázere) 144
Ventela (Arcos de Valdevez) 172
Ventosa (Cadaval) 168
Ventosa (Castelo Rodrigo) 135
Ventosa (Lourinhã) 168
Ventosa (Mealhada) 13
Ventosa (Vieira do Minho) 39
Ventosela (Arcos de Valdevez) 172
Ventoselas (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Ventoselo (Mogadouro) 51
Ventoso (Alviobeira, Tomar) 196
Ventoso (Préstimo, Águeda) 20
Ventusela (Louredo, Póvoa de Lanhoso) 44
Ver (Arouca) 3
Verca (Jales) 209
Verçada (Garfe, Póvoa de Lanhoso) 44
Verdeal (Felgueiras) 184
Verdelha (Valongo do Vouga, Águeda) 25
Verdelhos (Covilhã) 74
Verdemilho (Aradas, Aveiro) 26,27
Verdugal (Guarda) 125
Vereira (Caminha) 203
Vermelha (Cadaval) 168
Vermiosa (Castelo Rodrigo) 135
Vermoeiros (Olalhas, Tomar) 195
Vermoil (Pombal) 146
Vermoim (Santa Maria da Feira) 1
Vermoim (Vila Nova de Famalicão) 37
Verride (Montemor-o-Velho) 2, 77, 165
Vesadas (Sarzedas) 73
Vesadas, Honra de (Arcos de Valdevez) 172
Vesparia (Leiria) 146
Viade (Valongo do Vouga, Águeda) 20
Viadores (Arcos de Valdevez) 172
Viana da Foz do Lima (Viana do Castelo) 40, 199
Viana do Alvito (Alvito) XII
Viana do Castelo 40

Vide (Águeda) 5
Vide (Celorico de Basto) 41
Vide (Santa Maria da Feira) 1
Vide Nova (Aguiar de Sosua) 183
Videira (Oliveira do Hospital) 110
Vides (Pedraça, Cabeceiras de Basto) 42
Vieira (Viera do Minho) 39
Vieira do Minho 39, 46
Vieiras (Louriçal) 151
Vieirinhos (Pombal) 151
Vila (Alfândega) 59
Vila (Amares) 40
Vila (Arcos de Valdevez) 172
Vila (Bragança) 53
Vila (Celorico da Beira) 121
Vila (Mação) 189
Vila (Oleiros) 64
Vila (Sarzedas) 73
Vila Boa (Barcelos) 37
Vila Boa (Bragança) 53
Vila Boa (Bucos, Cabeceiras de Basto) 42
Vila Boa (Lamas de Orelhão, Mirandela) 54
Vila Boa (Sabugal) 122
Vila Boa (Santa Maria de Campos, Santa Maria da Feira) 1
Vila Boa (Vieira do Minho) 45
Vila Boa de Quires (Penafiel) 182
Vila Boa de Trás-os-Montes (Bragança) 53
Vila Boa do Bispo (Marco de Canaveses) 172
Vila Chã (Aguiar) 210
Vila Chã (Amarante) 176
Vila Chã (Candosa, Tábua) 111
Vila Chã (Ermelo, Mondim de Basto) 208
Vila Chã (Fornos de Algodres) 118
Vila Chã (Miranda do Douro) 56
Vila Chã (Santa Maria da Feira) 1
Vila Chã (Seia) 129
Vila Chã (Vimioso) 58, 60
Vila Chã (Viseu) 214

Vila Chã de Baixo (Poiares) 96
Vila Chã de Sás (Viseu) 214
Vila Chã do Monte (Viseu) 214
Vila Corça (Viseu) 214
Vila Cova (Aguiar de Sousa) 183
Vila Cova (Barcelos) 37
Vila Cova (Braga) 43
Vila Cova (Gaia) 185
Vila Cova (Penafiel) 171
Vila Cova (Tavares) 229
Vila Cova (Viseu) 214
Vila Cova [do Alva] (Coja) 117
Vila Cova à Coelheira (Vila Nova de Paiva) 230
Vila da Ordem (Viseu) 214
Vila da Rainha (Soure) 151
Vila de Ala (Mogadouro) 51
Vila de Boi (Vila Velha de Rodão) 70
Vila de Celorico (Celorico de Basto) 41
Vila de Dom Santo (Viseu) 214
Vila de Matos (Coimbra) 76
Vila de Moinhos (Viseu) 214
Vila de Punhe (Viana do Castelo) 37
Vila de Rates (S. Pedro de Rates, Povoa de Varzim) 37
Vila de Rei 72, 190
Vila de Sinos (Mogadouro) 51
Vila de Soeiro da Serra (Celorico da Beira) 121
Vila de Souto (Viseu) 214
Vila do Carvoeiro (Mação) 189
Vila do Conde 29, 172, 212
Vila do Conde (Aguiar) 210
Vila do Monte (Arcos de Valdevez) 172
Vila do Prado (Vila Verde) 38
Vila Fernando (Guarda) 125
Vila Flor VIII
Vila Flor (Valadares) 181
Vila Franca (Celorico da Beira) 121
Vila Franca (Guarda) 125
Vila Franca (Montemor-o-Velho) 83

Vila Franca (Ventosa, Mealhada) 13
Vila Franca (Viana do Castelo) 37
Vila Frescainha (Barcelos) 37
Vila Galega (Leiria) 146
Vila Garcia (Gilbarbedo, Terras de Bouro) 34
Vila Maior (Santa Maria da Feira) 1
Vila Meã (Aguiar) 210
Vila Meã (Amarante) 41
Vila Meã (Bragança) 53
Vila Meã (Oliveira do Conde) 218
Vila Meã (Penafiel) 171
Vila Meã (Penaguião) 206
Vila Meã (Viseu) 214
Vila Meal (Bragança) 53
Vila Mendo (Agadão, Águeda) 7
Vila Mendo (Tavares) 229
Vila Meste (Lousada) 174
Vila Nova (Alenquer) XIII, 165
Vila Nova (Alfândega) 59
Vila Nova (Bragança) 53
Vila Nova (Cadaval) 168
Vila Nova (Mirandela) 63
Vila Nova (Monforte de Rio Livre) 213
Vila Nova (Montemor-o-Velho) 77
Vila Nova (Olalhas, Tomar) 195
Vila Nova (Ouro, Sabugal) 133
Vila Nova (Ponte da Barca) 200
Vila Nova (Santa Comba Dão) 216
Vila Nova (Travancinha, Seia) 134
Vila Nova (Vila Nova de Famalicão) 37
Vila Nova da Barca (Montemor-o-Velho) 77
Vila Nova da Barquinha 154, 193, 194, 222
Vila Nova de Anços 86
Vila Nova de Foz Coa 127, 140, 141
Vila Nova de Gaia 185
Vila Nova de Monsarros (Anadia) 13
Vila Nova de Outel 82
Vila Nova de Outil (Cantanhede) 104

Vila Nova de Paiva 230
Vila Nova de Povolide (Viseu) 214
Vila Nova do Barreiro (Viseu) 214
Vila Nova do Campo (Viseu) 214
Vila Nune (Cabeceiras de Basto) 42
Vila Pinheiro de Agrunhã (Mirandela) 63
Vila Pouca (Aguiar) 210
Vila Pouca (Cernache) 107
Vila Pouca (Fafe) 177
Vila Pouca (Pico, Vila Verde) 34
Vila Pouca (Portela, Amares) 40
Vila Pouca do Campo (Coimbra) 94
Vila Real VIII, XII, XIII, 207
Vila Seca (Barcelos) 37
Vila Seca (Miranda do Douro) 56
Vila Seca (Santa Maria da Feira) 1
Vila Seca (Tavares) 229
Vila Velha de Rodão 70
Vila Verde 34, 35
Vila Verde (Leiria) 146
Vila Verde (Lousada) 174
Vila Verde (Tentúgal) 82
Vila Verde (Unhão, Felgueiras) 175
Vila Verde (Vinhais) 57
Vila Verde dos Francos (Alenquer) 163
Vila Viçosa 136, 186, 188
Vilalva (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Vilar (Armamar) 231
Vilar (Barreiros, Amares) 40
Vilar (Cadaval) 168
Vilar (Castelo Rodrigo) 135
Vilar (Felgueiras) 184
Vilar (Lousada) 174
Vilar (Póvoa de Lanhoso) 44
Vilar (Refojos de Riba de Ave, Santo Tirso) 179
Vilar (Roriz, Barcelos) 35
Vilar (Santa Maria da Feira) 1
Vilar (Soajo) 201

Vilar (Valadares) 181
Vilar (Viseu) 214
Vilar Chã (Miranda do Douro) 56
Vilar da Lapa (Mação) 189
Vilar da Veiga (Terras de Bouro) 39
Vilar das Vacas (Ruivães, Viera do Minho) 42
Vilar de Andorinho (Gaia) 185
Vilar de Margo (Castelo Rodrigo) 135
Vilar de Monte (Viseu) 214
Vilar de Ossos (Vinhais) 57
Vilar de Ouro (Bragança) 53
Vilar de Rei (Mogadouro) 51
Vilar do Boi (Vila Velha de Rodão) 70
Vilar do Monte (Barcelos) 37
Vilar do Monte (Lordosa) 214
Vilar do Paraíso (Vila Nova de Gaia) 185
Vilar Douro (Mirandela) 63
Vilar Douro [do Ouro] (Bragança) 53
Vilar Seco (Miranda do Douro) 56
Vilar Seco (Viseu) 214
Vilar Torpim (Castelo Rodrigo) 135
Vilarelho (Jales) 209
Vilarelho (Penafiel) 182
Vilarelhos (Alfândega) 59
Vilares (Jales) 209
Vilares (Lousada) 174
Vilares (Mirandela) 63
Vilares (Sarzedas) 73
Vilarinho VIII
Vilarinho (Aguiar de Sousa) 183, 210
Vilarinho (Arganil) 81
Vilarinho (Bragança) 53
Vilarinho (Cacia, Aveiro) 24
Vilarinho (Lousã) 98
Vilarinho (Mogadouro) 51
Vilarinho (Mondim de Basto) 208
Vilarinho (Ribeira de Pena) 212
Vilarinho (Terra do Bouro) 47

Vilarinho de Agrochão (Mirandela) 63
Vilarinho do Monte (Mirandela) 63
Vilariz (Mirandela) 63
Vilas (Arcos de Valdevez) 172
Vilasete (Arcos de Valdevez) 172
Vilela (Aguiar de Sousa) 183, 210
Vilela (Amarante) 176
Vilela (Coimbra) 84
Vilela (Fafe) 177
Vilela (Penafiel) 171
Vilela (Póvoa de Lanhoso) 44
Vilela (Rio Douro, Cabeceiras de Basto) 42
Vilela (Vieira do Minho) 46
Vilela (Viseu) 214
Vilhã (Bragança) 53
Vimeiro (Braga) 37
Vimeiro (Santa Comba Dão) 221
Vimieira (Casal Comba, Mealhada) 13
Vimioso 32, 60
Vindoana, Couto de (Aguiar de Sousa) 183
Vinha (Viseu) 214
Vinhais 57, 167
Vinhal (Viseu) 214
Viseu V, VIII, XII, 79, 117, 169, 228
Vistorias (Landim, Vila Nova de Famalicão) 37
Vitorino de Piães (Ponte de Lima) 37
Viveiro (Óis da Ribeira, Águeda) 14
Vouga (Arcediagado) 92
Vouguinha (Viseu) 214
Vouzela 137
Vozelha (Sarzedas) 73
Zamora 60
Zeive (Parâmio, Bragança) 53
Zenha (Gaia) 185
Zimão (Aguiar) 210
Zindo (Vinhais) 57
Zouparria (Tentúgal, Montemor-o-Velho) 82

(Página deixada propositadamente em branco)

Saúl António Gomes

é doutor em História, pela Universidade de Coimbra, e professor associado do Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras da mesma Universidade. É investigador integrado do CHSC e colaborador do CEHR da Universidade Católica Portuguesa, membro da Academia Portuguesa da História e da Comission Internationale de Diplomatique. Foi coordenador do projeto Fragmed – Corpus Portugaliae Fragmentorum, tendo vindo a integrar as equipas de outros projetos nacionais e internacionais. Ministrou, como professor convidado, cursos de Paleografia e Diplomática nas Universidades Federais de Goiás, de Curitiba e de Brasília. A sua investigação tem incidido sobre a História de Portugal Medieval e das suas minorias sociais, a História da Região Centro, a História Religiosa - com destaque para os estudos dedicados aos mosteiros de Santa Cruz de Coimbra, de Alcobaça e da Batalha - e, ainda, sobre os campos da Paleografia e da Diplomática, da Sigilografia e da Codicologia.

Coleção
OS MUNDOS DA HISTÓRIA
RAÍZES DO HISTORIADOR
2024

Obra publicada com
Coordenação Científica

CENTRO DE HISTÓRIA
DA SOCIEDADE
E DA CULTURA

1 2 9 0

IMPRENSA DA
UNIVERSIDADE
DE COIMBRA
COIMBRA UNIVERSITY PRESS